



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 226

Brasília - DF, sexta-feira, 25 de novembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Justiça	28
Ministério da Previdência Social	37
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades	60
Ministério das Comunicações	60
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Esporte	80
Ministério do Meio Ambiente	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	81
Ministério do Trabalho e Emprego	85
Ministério dos Transportes	90
Conselho Nacional do Ministério Público	92
Ministério Público da União	93
Tribunal de Contas da União	101
Poder Legislativo	219
Poder Judiciário	221
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	240

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.220 (1)
ORIGEM : ADI - 42082 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação direta relativamente ao item I do § 2º do art.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

10, da Constituição do Estado de São Paulo. Em seguida, o Tribunal, também por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 48 e do seu parágrafo único; da expressão "ou, nos crimes de responsabilidade, perante Tribunal Especial", contida no *caput* do art. 49; dos §§ 1º e 2º do citado artigo (49), e, no § 3º, do seu item 2; e do art. 50, todos da aludida Constituição estadual. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 16.11.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.279 (2)
ORIGEM : ADI - 84933 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, da expressão "e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", contida no *caput* do art. 41, e das expressões "ao Governador" e "e aos titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", que integram o § 2º do art. 41; e para também declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "bem como os titulares de Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, nos crimes de responsabilidade" do art. 83, XI, b; todos da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 53, de 04.05.2010, e pela Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 08.11.2005. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Plenário, 16.11.2011.

**AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (3)
NALIDADE 4.361**
ORIGEM : ADI - 200730032238 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADUAL
PROCED. : PARA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE
ADV.(A/S) : FREDERICO COELHO DE SOUZA
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Plenário, 16.11.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.625, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 6 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo a este Decreto, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211, de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o *caput*.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Gleisi Hoffmann

SENHORES ASSINANTES

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para comercialização de assinaturas das publicações oficiais.

Informações sobre assinaturas:
Central de Atendimento 0800 725 6787 ou www.in.gov.br

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02357	Drenagem Urbana - Nova Friburgo/RJ Rio Bengalas
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02358	Drenagem Urbana - Nova Friburgo/RJ Construção da barragem no Córrego D'Antas
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02359	Drenagem Urbana - Nova Friburgo/RJ Córrego D'Antas
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02360	Drenagem Urbana - Petrópolis/RJ Rios Santo Antônio, Cuiabá e Carvão
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02361	Drenagem Urbana - Teresópolis/RJ Rio Príncipe
10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	MCID.02362	Drenagem Urbana - Teresópolis/RJ Rios Imbuí e Paquequer
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.02363	Contenção de Encostas - Teresópolis/RJ Região Serrana
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	MCID.02364	Contenção de Encostas - Nova Friburgo/RJ Região Serrana

DECRETO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 21 e § 4º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

Art. 3º São diretrizes do PEESP:

I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;

II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste Decreto serão observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 4º São objetivos do PEESP:

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e

VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais.

Art. 5º O PEESP será coordenado e executado pelos Ministérios da Justiça e da Educação.

Art. 6º Compete ao Ministério da Educação, na execução do PEESP:

I - equipar e aparelhar os espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais;

II - promover a distribuição de livros didáticos e a composição de acervos de bibliotecas nos estabelecimentos penais;

III - fomentar a oferta de programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais; e

IV - promover a capacitação de professores e profissionais da educação que atuam na educação em estabelecimentos penais.

Art. 7º Compete ao Ministério da Justiça, na execução do PEESP:

I - conceder apoio financeiro para construção, ampliação e reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais;

II - orientar os gestores do sistema prisional para a importância da oferta de educação nos estabelecimentos penais; e

III - realizar o acompanhamento dos indicadores estatísticos do PEESP, por meio de sistema informatizado, visando à orientação das políticas públicas voltadas para o sistema prisional.

Art. 8º O PEESP será executado pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino.

§ 1º A vinculação dos Estados e do Distrito Federal ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária.

§ 2º A União prestará apoio técnico e financeiro, mediante apresentação de plano de ação a ser elaborado pelos Estados e pelo Distrito Federal, do qual participarão, necessariamente, órgãos com competências nas áreas de educação e de execução penal.

§ 3º Os Ministérios da Justiça e da Educação analisarão os planos de ação referidos no § 2º e definirão o apoio financeiro a partir das ações pactuadas com cada ente federativo.

§ 4º No âmbito do Ministério da Educação, as demandas deverão ser veiculadas por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Art. 9º O plano de ação a que se refere o § 2º do art. 8º deverá conter:

I - diagnóstico das demandas de educação no âmbito dos estabelecimentos penais;

II - estratégias e metas para sua implementação; e

III - atribuições e responsabilidades de cada órgão do ente federativo que o integrar, especialmente quanto à adequação dos espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais, à formação e à contratação de professores e de outros profissionais da educação, à produção de material didático e à integração da educação de jovens e adultos à educação profissional e tecnológica.

Art. 10. Para a execução do PEESP poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 11. As despesas do PEESP correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos Ministérios da Educação e da Justiça, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo, na forma da legislação orçamentária e financeira, além de fontes de recursos advindas dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
*José Eduardo Cardozo
Fernando haddad*

DECRETO Nº 7.627, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 319 no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e nos arts. 146-B, 146-C e 146-D da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no inciso IX do art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e nos arts. 146-B, 146-C e 146-D da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 2º Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

Art. 3º A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração.

Art. 4º A responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária, cabendo-lhes ainda:

I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;

II - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;

III - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada condenada;

IV - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, se for o caso; e

V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições.



Parágrafo único. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente.

Art. 5º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada.

Art. 6º O sistema de monitoramento será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.

Art. 7º O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que institui o Programa Territórios da Cidadania.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que institui o Programa Territórios da Cidadania, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Os Territórios da Cidadania serão criados e modificados pelo Comitê Gestor Nacional previsto no art. 6º, a partir dos agrupamentos municipais que apresentem densidade populacional média abaixo de oitenta habitantes por quilômetro quadrado e, concomitantemente, população média municipal de até cinquenta mil habitantes, com base nos dados censitários mais recentes.

....." (NR)

"Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor Nacional, para fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Programa Territórios da Cidadania, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos, com respectivo suplente:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e
- VII - Ministério da Fazenda.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor Nacional serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo de cinco dias contado a partir da data de publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que institui o Programa Territórios da Cidadania, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 6º-A. Fica instituído o Grupo Interministerial de Execução e Acompanhamento do Programa Territórios da Cidadania, para assegurar a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos, com respectivo suplente:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- V - Ministério do Meio Ambiente;

- VI - Ministério da Integração Nacional;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- VIII - Ministério de Minas e Energia;
- IX - Ministério da Saúde;
- X - Ministério da Educação;
- XI - Ministério da Cultura;
- XII - Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XIV - Ministério das Cidades;
- XV - Ministério da Justiça;
- XVI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XVII - Ministério das Comunicações;
- XVIII - Ministério da Fazenda;
- XIX - Ministério da Pesca e Aquicultura;

XX - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

XXI - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

XXII - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e

XXIII - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Grupo Interministerial de Execução e Acompanhamento serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo de dez dias contado a partir da data de publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Grupo Interministerial de Execução e Acompanhamento será reunido periodicamente, mediante convocação do seu coordenador.

§ 3º O Grupo Interministerial de Execução e Acompanhamento poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros Ministérios, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas, para prestarem informações e emitirem pareceres." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello
Afonso Florence
Gleisi Hoffmann
Gilberto Carvalho
Ideli Salvati

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 527, de 24 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal".

Nº 528, de 24 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade".

Nº 529, de 24 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança".

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 92, de 24 de novembro de 2011 (em conjunto com o Ministério da Defesa). Autorizo. Em 24 de novembro de 2011.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 00206.000696/2009-12

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado por despacho por mim proferido, para apurar irregularidades atribuídas à empresa Alge Engenharia de Serviços Técnicos Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que, além de objetivarem frustrar os princípios licitatórios, atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Parecer nº 164/2011 ASJUR/CGU-PR como fundamento deste ato e declaro a inidoneidade da empresa Alge Engenharia de Serviços Técnicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.895.528/0001-00, nos termos dos arts. 87, inciso IV, e 88, inciso III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DOS PORTOS DE VITÓRIA, PRAIA MOLE
E BARRA DO RIACHO

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa as Normas Operacionais da Autoridade Portuária do Estado do Espírito Santo

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE VITÓRIA E BARRA DO RIACHO, em sua 237ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2011, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 30 da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.630 de 25/02/93; o Regulamento de Exploração do Porto de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho; as Normas de Pré-Qualificação dos Operadores Portuários; as Normas de Atracação; as Normas de faturamento e as Normas Operacionais da CODESA;

Considerando a necessidade de otimização e racionalização do uso das instalações e equipamentos portuários públicos da CODESA; e

Considerando a necessidade de eficiência das operações portuárias, resolve:

I - Aprovar as Normas Operacionais da Autoridade Portuária dos Portos de Vitória e Barra do Riacho, na forma dos seus anexos;

II - Aplicar as disposições da Norma de que trata o item I aos processos em tramitação na CODESA na data da entrada em vigor da referida NORMA;

III - Que esta Deliberação assim como as Normas de que trata o item I entram em vigor na data de sua publicação;

IV - Que a aplicação efetiva das penalidades constantes das Normas tem um prazo de carência de 90 (noventa) dias contados após a data de publicação pelo CAP desta Deliberação. Neste prazo serão divulgados os dispositivos estabelecidos nestas Normas para todos os segmentos envolvidos nas operações portuárias;

V - Que, durante o referido prazo de 90 (noventa) dias, serão lavrados Autos de Infração, pela Autoridade Portuária, aplicando unicamente a penalidade de advertência, a título de orientação e esclarecimento;

VI - Que, após o prazo de carência considerado no Item V, a Comissão de Estudo das Normas Portuárias do CAP, realizará reunião para avaliação dos resultados registrados da sua aplicação e apresentará proposta de ajuste, caso necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser submetida ao; e CAP

VII - Efetivar a aplicação integral das Normas Operacionais da Autoridade Portuária dos Portos de Vitória e Barra do Riacho, incluindo as penalidades, após decorrido o prazo total de 120 (cento e vinte) dias.

JOÃO LUIZ PASTE
Presidente do Conselho

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DOS PORTOS DE NATAL E AREIA BRANCA

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE NATAL E AREIA BRANCA, RN - CAP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 8.630/93, art. 30, § 1º - inciso X e art. 31, § 5º, resolve aprovar a revisão de texto do Programa de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Natal, em reunião ordinária de nº 189º realizada em 21 de outubro de 2011.

RICARDO TADEU GONZAGA DE CAMPOS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Plano de Investimentos do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) de 2011, revoga a Portaria Normativa nº 001/SAC-PR, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, além do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011; na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e considerando a necessidade de alocar recursos do Orçamento de 2011 para as obras prioritizadas, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Portaria o Plano de Investimentos de 2011 do PROFAA, alocando recursos previstos no Programa 0631 (Desenvolvimento da Infraestrutura Aeroportuária).

Art. 2º Os Termos de Convênio que irão detalhar os compromissos dos Estados, para repasse dos recursos, deverão ser assinados até 30 de dezembro de 2011.

§ 1º A celebração dos Termos de Convênio de que trata o caput deverá obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010; na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011; no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

§ 2º As contrapartidas financeiras estaduais dos Convênios deverão observar os seguintes percentuais:

I - quinze por cento, no caso dos empreendimentos localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

II - quarenta por cento, no caso do Aeroporto Antônio Edson de Azevedo Lima - ES; e

III - trinta por cento, no caso dos demais.

§ 3º Os convênios terão como objeto os empreendimentos constantes dos Planos de Investimentos, na forma dos Projetos Básicos aprovados.

Art. 3º A parcela da União, relativa às dotações orçamentárias constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, tem como limite máximo o estipulado para as localidades contempladas na tabela em anexo, para o presente exercício.

§ 1º A celebração dos convênios estará condicionada a disponibilidade orçamentária, observado o limite de empenho. Caso ocorra restrição orçamentária, os convênios a serem celebrados seguirão critérios de prioridade estabelecidos por esta Secretaria.

§ 2º Os convênios de vigência plurianual terão os recursos prioritizados nos Planos de Investimentos a serem aprovados nos exercícios financeiros subsequentes e de acordo com o Plano de Trabalho respectivo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa nº 001/SAC-PR, de 24 de maio de 2011.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

ANEXO

UF	Nome do Aeroporto	Localidade	Objeto	Ação	Parcela da União (R\$)
AC	Aeroporto de Marechal Thaumaturgo	Marechal Thaumaturgo	Restauração da pista de pouso e decolagem; regularização da terraplanagem na área de segurança.	5154.0001	3.094.853,18
AL	Aeroporto Freitas Melo	Penedo	Alargamento, pavimentação e recuperação da pista de pouso e decolagem e da pista de taxi, pavimentação e recuperação do pátio de aeronaves, cerca patrimonial, sinalização horizontal/vertical da pista de pouso e decolagem, da pista de taxi e do pátio de estacionamento; balizamento noturno.	5154.0001	3.921.887,44
CE	Aeroporto Regional de Iguatu	Iguatu	Construção da edificação Seção Contra Incêndio.	5154.0001	433.330,00
ES	Aeroporto Antônio Edson de Azevedo Lima	Linhares	Construção de nova pista de pouso e decolagem e de nova pista de taxi; melhoramento da pista de taxi existente "B"; ampliação do pátio de aeronaves; sinalização horizontal; sinalização luminosa na nova pista de pouso e decolagem e na pista de taxi.	12CE.0030	6.000.000,00
MA	Aeródromo de Bacabal	Bacabal	Recapamento da pista de pouso e decolagem, da pista de taxi e do pátio de aeronaves; construção de cerca operacional; pintura dos eixos e das faixas laterais das pistas de pouso, taxi e pátio, faixas de cabeceiras, numeração de pista e sinalização luminosa (balizamento noturno).	5154.0001	4.063.464,36
MG	Aeroporto Coronel Altino Machado	Governador Valadares	Ampliação e reforma do terminal de passageiros.	5154.0001	2.100.000,00
MG	Aeroporto de Caxambu	Caxambu	Construção de Seção Contra incêndio (SCI), de Terminal de Passageiros e de cerca de proteção.	12CE.0030	1.029.272,86
MG	Aeroporto de Januária	Januária	Construção de Seção Contra incêndio (SCI), de Terminal de Passageiros e de cerca de proteção.	12CE.0030	1.056.747,67
MG	Aeródromo de Pirapora	Pirapora	Construção de Seção Contra incêndio (SCI) e de cerca de proteção.	12CE.0030	645.785,27
MS	Aeroporto Municipal de Dourados	Dourados	Revitalização da pista de pouso e decolagem, pista de taxi e pátio de aeronaves; sinalização horizontal e vertical.	5154.0001	4.630.821,45
MS	Aeroporto Estância de Santa Maria	Campo Grande	Continuidade do Convênio nº 00001-MS/2009 (SICONV; 723640/2009).	5154.0001	5.393.324,35
PA	Aeroporto de Breves	Breves	Ampliação e melhoramentos da pista de pouso e decolagem.	5154.0001	6.921.005,58
PB	Aeródromo de Monteiro	Monteiro	Implantação de balizamento noturno.	5154.0001	831.046,97
PB	Aeródromo de Itaporanga	Itaporanga	Implantação de balizamento noturno.	5154.0001	705.899,50
PE	Aeroporto Governador Carlos Wilson	Fernando de Noronha	Ampliação do terminal de passageiros.	5154.0001	5.057.500,00
PR	Aeroporto Coronel Adalberto Mendes da Silva	Cascavel	Construção de novo terminal de passageiros.	12CE.0040	5.015.295,67
PR	Aeroporto Regional de Maringá - Silvio Name Júnior	Maringá	Ampliação da pista de pouso e decolagem, incluindo RESA e rejuvenescimento da pista existente; extensão da pista de taxi e uma saída rápida; balizamento noturno da pista ampliada, sinalização horizontal e vertical da pista de pouso e taxi.	5154.0001	4.947.836,92
RJ	Aeroporto de Resende	Resende	Construção de muro; pintura de sinalização horizontal e implantação de sinalização vertical; implantação de balizamento noturno.	5154.0001	694.682,80
RJ	Aeroporto Internacional de Cabo Frio	Cabo Frio	Construção de duas pistas de taxi; ampliação do pátio; Sinalização horizontal; painéis de sinalização vertical e sinalização luminosa.	5154.0001	5.612.250,26
RJ	Aeroporto de Angra dos Reis	Angra dos Reis	Ampliação da pista de pouso e construção de RESA (aterro no mar); complementação da nova pista de taxi; ampliação do pátio de aeronaves; construção de cerca; implantação de sinalização vertical e horizontal; implantação de balizamento noturno.	5154.0001	1.465.063,05
RS	Aeroporto Lauro Kurtz	Passo Fundo	Executar a RESA na cabeceira 08, o alargamento da pista de taxiway, o cercamento da área patrimonial, a execução de sinalização horizontal da pista e de parte do balizamento noturno do Aeroporto de Passo Fundo, RS	5154.0001	1.610.367,58
RS	Aeroporto de Rio Grande	Rio Grande	Execução de Seção de Contra incêndio (SCI), consistindo de edificação e infraestrutura de acesso.	5154.0001	547.075,96
RS	Aeroporto de Santo Ângelo	Santo Ângelo	Restauração e reforço da pista de pouso/decolagem, taxiway e pátio de aeronaves; sinalização horizontal e execução da cerca de proteção.	5154.0001	4.096.460,16
RS	Aeródromo de Vacaria	Vacaria	Continuidade do Convênio nº 717909/2009 (SICONV).	12CE.0040	4.376.518,33
SC	Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves	Caçador	Construção de terminal de passageiros.	12CE.0040	700.000,00
SC	Aeroporto Ângelo Ponzoni	Videira	Implantação de balizamento noturno.	5154.0001	700.000,00
SC	Aeroporto Regional do Planalto Serrano	Correia Pinto	Implantação de balizamento noturno, farol rotativo e bituta iluminada.	5154.0001	1.400.000,00
TOTAL					77.050.489,34

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC Nº 2265 do dia 23 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 225, seção 1, páginas 2 e 3, de 24 de novembro de 2011, **onde se lê:** "...conforme relação constante do Anexo 1 desta Portaria.", **leia-se:** "...conforme relação constante do Anexo 1 desta portaria, disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.286, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologação de parte prática dos cursos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero, Instrutor de Voo Helicóptero e Piloto Comercial Avião/IFR, do Aeroclube de Montenegro.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero, Instrutor de Voo Helicóptero e Piloto

Comercial Avião/IFR, partes prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Montenegro, situada na Vila Passo da Cria s/nº Aeródromo Municipal, Montenegro RS, CEP 95780-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.162382/2011-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 2.287 - Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A., em Barueri, SP; e

Nº 2.288 - Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa CrossRacer do Brasil Ltda., em Guarulhos, SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 59.607, de 28 de novembro de 1966, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 6.268, de 22 e novembro de 2007, na Resolução CONCEX 160, de 20 de junho de 1988, e o que consta do Processo nº 21000.005633/2009-21, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos, critérios e prazos para autorizar por meio de credenciamento as pessoas jurídicas de direito público ou privado a prestar ou executar serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, com base nos Padrões Oficiais de Classificação, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aprovar os seguintes formulários:

I - Requerimento de solicitação - Anexo I;

II - Ficha Cadastral do Posto de Serviço ou Unidade Operacional - Anexo II; e

III - Glossário - Anexo III.

Art. 3º A presente Instrução Normativa se aplica para o credenciamento de pessoas jurídicas envolvidas nas seguintes atividades:

I - prestação de serviços de classificação;

II - classificação por fluxo operacional;

III - controle de qualidade e supervisão de embarque; e

IV - supervisão da certificação voluntária.

§ 1º Os critérios e exigências para o credenciamento de empresas para a supervisão da certificação voluntária, prevista no inciso IV deste artigo, serão definidos em ato próprio.

Art. 4º As pessoas jurídicas solicitantes do credenciamento deverão:

I - estar devidamente constituídas;

II - contemplar no objeto do contrato social, estatuto ou ato jurídico de constituição, a prestação ou execução de serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e

III - dispor de instalações físicas adequadas, recursos humanos qualificados, materiais e equipamentos adequados e necessários ao credenciamento a que se propõem.

Art. 5º A solicitação do credenciamento será efetuada pelo interessado, por meio de requerimento padronizado na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, dirigido ao Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação na qual se localiza o Posto de Serviço ou Unidade Operacional a que se pretende ser credenciado e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral preenchida, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - cópia do contrato social atualizado e registrado na junta comercial ou ato jurídico de constituição;

IV - cópia do alvará municipal de funcionamento;

V - cópia das certidões negativas de débitos perante o governo federal;

VI - Manual da Qualidade (MQ);

VII - fluxograma de classificação;

VIII - fluxograma da classificação por fluxo operacional, quando se tratar de empresa que realize a classificação por fluxo operacional;

IX - certidão de registro de pessoa jurídica, ou documento equivalente, no conselho de classe competente;

X - dispor de responsável técnico pela atividade, devidamente registrado no conselho de classe competente;

XI - relação dos laboratórios que pretende utilizar na classificação de produtos vegetais que requer análises físico-químicas, desde que esses laboratórios sejam credenciados ou reconhecidos junto à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/MAPA.

XII - cópia da carteira de classificador dos técnicos de seu quadro de pessoal;

XIII - no caso de contratação temporária de classificador deverá ser apresentada cópia do contrato de trabalho, além da cópia da carteira de classificador;

XIV - cópia dos documentos do veículo, quando se tratar de unidade volante;

XV - comprovante de pagamento de emolumento para credenciamento; e

XVI - relação dos produtos que pretende classificar por Posto de Serviço ou Unidade Operacional.

§ 1º A entidade requerente que, em virtude de legislação, for desobrigada a possuir documentos relacionados no caput deste artigo, deverá comprovar essa condição para ficar dispensada da sua apresentação ao MAPA.

§ 2º Para o credenciamento por fluxo operacional, os documentos mencionados nos incisos XII e XIII poderão ser substituídos pela cópia do contrato com Entidade credenciada para a prestação de serviços de classificação.

§ 3º Os documentos apresentados pelo interessado para solicitação de credenciamento serão autuados em processo administrativo e analisados na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da respectiva Unidade da Federação - SFA/UF, onde a empresa instalou o Posto de Serviço ou sua Unidade Operacional.

§ 4º Após análise técnica e havendo exigências, será fixado prazo para atendimento mediante comunicação oficial.

§ 5º Atendidos todos os requisitos constantes neste artigo, o chefe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal ou do Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal ou do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal determinará a inspeção.

Art. 6º Na inspeção, o Fiscal Federal Agropecuário emitirá o parecer conclusivo embasado na ficha cadastral preenchida pelo interessado e demais documentações, previstas nos incisos de I a XVI do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º Constatando-se não-conformidades, o Fiscal Federal Agropecuário deverá listar as exigências fixando prazo para atendimento e realizar nova vistoria, caso necessário.

§ 2º Não sendo atendidas as exigências impostas no prazo concedido, tanto na fase inicial de apresentação de documentos, quanto na fase relacionada à inspeção in loco, o processo será encerrado e arquivado.

§ 3º Atendidos todos os requisitos, o processo, devidamente instruído pela respectiva SFA/UF, será encaminhado à Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal - CGQV, do Departamento de Inspeção de Produtos Vegetais - Dipov, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

Art. 7º O credenciamento será concedido por Unidade da Federação, por empresa, atividade, Posto de Serviço ou Unidade Operacional e produto, levando em conta a habilitação do classificador lotado no Posto ou Unidade Operacional.

Art. 8º A Entidade credenciada a prestar serviços de classificação poderá utilizar Unidade Volante para a execução de serviços fora do Posto de Serviço credenciado.

§ 1º O Posto de Serviço que possuir uma Unidade Volante a ele vinculado será responsável pelas suas atividades.

§ 2º O credenciamento da Unidade Volante permite a prestação de serviços de classificação vegetal dentro das Unidades da Federação onde obteve o credenciamento, observada a vinculação a um Posto de Serviço.

§ 3º As amostras de contraprova e a documentação emitida pela Unidade Volante deverão ser arquivadas no Posto de Serviço da Unidade da Federação onde o serviço foi executado.

Art. 9º Obtido o credenciamento, a pessoa jurídica receberá um número de registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC) do MAPA, por Posto de Serviço ou Unidade Operacional e a CGQV/Dipov emitirá o correspondente certificado, que terá validade para a prestação ou execução de serviços dentro da Unidade da Federação que compõe seu número de registro.

Parágrafo único. O número de registro no CGC/MAPA será composto pela sigla da UF onde estiver localizado o Posto de Serviço ou Unidade Operacional credenciados, seguido de uma sequência de quatro algarismos arábicos que corresponde ao número de registro da entidade e outra sequência de três algarismos arábicos que corresponde ao número de registro do Posto de Serviço ou Unidade Operacional.

Art. 10. O credenciamento autorizará a Entidade credenciada a executar serviços para os quais obteve credenciamento, na forma do art. 3º e seus incisos desta Instrução Normativa.

Art. 11. Concedido o registro, o processo retornará à SFA de origem que entregará o certificado de credenciamento ao interessado.

Art. 12. Para os produtos hortícolas e outros perecíveis o credenciamento simplificado, previsto no inciso II do art. 26 do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, suprirá o credenciamento para classificação por fluxo operacional, observadas as peculiaridades de cada produto.

Art. 13. As Entidades credenciadas ficam obrigadas a comunicar à SFA/UF, onde se encontram registradas, quaisquer alterações dos elementos informativos constantes do processo de registro até a data do credenciamento ou renovação, apresentando o requerimento previsto no art. 5º desta Instrução Normativa acompanhadas, quando necessário, de cópia dos documentos comprobatórios que serão juntados ao processo de registro para análise e providências.

§ 1º As alterações serão informadas pela SFA/UF à CGQV/Dipov, que adotará as medidas necessárias.

§ 2º Quando a comunicação de alteração implicar em emissão de novo certificado de credenciamento, o certificado a ser substituído deve ser devolvido pela Entidade credenciada à correspondente SFA/UF, que remeterá à CGQV/Dipov para emissão de novo certificado.

Art. 14. Quando houver mudança de endereço, será realizada inspeção no Posto de Serviço ou Unidade Operacional, com emissão de parecer conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e legais.

Parágrafo único. A inspeção também será obrigatória quando houver troca de veículo habilitado como Unidade Volante.

Art. 15. A renovação do credenciamento será obrigatória a cada 5 (cinco) anos.

§ 1º O pedido de renovação do credenciamento deverá ser apresentado à respectiva SFA/UF onde estiver localizada a Unidade Operacional ou Posto de Serviço, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento do correspondente registro, acompanhado da documentação prevista no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º Serão descredenciados a Unidade Operacional ou Posto de Serviço, cuja renovação não tenha sido realizada até a data do vencimento do seu registro.

Art. 16. A suspensão do credenciamento poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - de ofício, nos casos previstos no Decreto nº 6.268, de 2007; e

II - a pedido da Entidade credenciada, que deverá encaminhar solicitação à respectiva SFA/UF acompanhada do certificado de credenciamento.

Parágrafo único. A suspensão do credenciamento a pedido não deverá ultrapassar a data de vencimento do credenciamento concedido.

Art. 17. O cancelamento do credenciamento poderá ocorrer:

I - a pedido da Entidade credenciada, que deverá encaminhar solicitação à respectiva SFA/UF, acompanhada do correspondente certificado de credenciamento;

II - de ofício, quando a Entidade credenciada não solicitar a renovação dentro do prazo de vencimento; e

III - por ação fiscal, nos casos previstos no Decreto nº 6.268, de 2007.

Art. 18. A Entidade credenciada deverá:

I - executar a classificação em conformidade com os padrões oficiais de classificação;

II - executar a classificação exclusivamente nos Postos de Serviços ou Unidades Operacionais e nas Unidades Volantes, autorizados por meio de credenciamento;

III - classificar apenas os produtos para os quais esteja autorizada;

IV - comunicar a constatação ou ocorrência de produto desclassificado à SFA/UF onde o produto se encontra, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

V - dispor de equipamentos próprios e compatíveis com as atividades executadas, devidamente aferidos, calibrados, regulados e em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento;

VI - manter disponível e atualizado em cada Posto de Serviço ou Unidade Operacional ou Unidade Volante o Manual da Qualidade (MQ);

VII - encaminhar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização da classificação, à SFA/UF onde a Entidade credenciada estiver localizada, os relatórios dos serviços executados conforme modelos determinados pela CGQV/Dipov;

VIII - manter, no mínimo, duas vias de amostras em arquivo exclusivo durante o prazo legal para contestação do resultado da classificação, devidamente conservadas, protegidas e identificadas com o número do lote e respectivo documento de classificação na parte externa do invólucro da amostra:

a) uma das vias de amostra se destina a eventual arbitragem, e outra via ficará à disposição do órgão fiscalizador; e

b) excluem-se desta obrigatoriedade as Entidades credenciadas para a classificação por fluxo operacional.

IX - manter arquivada no Posto de Serviço ou Unidade Operacional toda documentação correspondente ao serviço executado, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos;

X - manter um sistema de treinamento e reciclagem periódico dos seus profissionais;

XI - não permitir a prestação de serviços por classificador cuja respectiva carteira esteja vencida ou que não possua habilitação;

XII - manter um banco de dados dos produtos classificados, que sirva de referência para a reformulação de padrões e alimentar os sistemas informatizados quando implementados pelo MAPA;

XIII - manter em condições adequadas, a estrutura e as instalações físicas do local de trabalho;

XIV - preencher e emitir corretamente os documentos relativos à classificação;

XV - providenciar, sempre que necessário, a renovação de seu credenciamento e do documento de habilitação do classificador;

XVI - executar a amostragem e confeccionar amostras em conformidade com a legislação pertinente;

XVII - manter à disposição da autoridade fiscalizadora todas as informações e documentos necessários à ação fiscal;

XVIII - executar a amostragem e a confecção das amostras para classificação dos produtos destinados à compra, venda e doação do poder público, excluindo-se desta obrigatoriedade as Entidades Credenciadas por fluxo operacional;

XIX - implantar as ações descritas no Manual da Qualidade; e

XX - exigir o Certificado de Controle Higiênico-Sanitário (CHS), na forma estabelecida na legislação específica, antes de realizar a classificação do produto.

Art. 19. São atribuições da SFA/UF correspondente:

I - receber, analisar e conferir a documentação necessária para o credenciamento inicial, alterações, renovação e cancelamento;

II - constituir e instruir o processo administrativo por Unidade Operacional ou Posto de Serviço;

III - realizar vistoria na Unidade Operacional, Posto de Serviço e Unidade Volante emitindo parecer conclusivo;

IV - encaminhar o processo administrativo à CGQV/Dipov, quando do credenciamento inicial, da comunicação de alterações que requeiram emissão de novo certificado de credenciamento, da renovação ou do cancelamento;

V - executar o controle e supervisão técnica das Entidades credenciadas; e

VI - comunicar à CGQV/MAPA as alterações ocorridas durante a vigência do credenciamento.

Art. 20. São atribuições da CGQV/Dipov:

I - conceder a autorização para prestar ou executar os serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

II - registrar a Entidade credenciada no CGC/MAPA;

III - emitir o certificado de credenciamento;

IV - manter o banco de dados do CGC/MAPA atualizado;

V - implementar sistemas informatizados em condições permanentes de recepcionar as informações dos produtos classificados, para fins de monitoramento e fiscalização;

VI - manter o banco de dados dos produtos classificados, que sirva de referência para os trabalhos de reformulação dos padrões oficiais de classificação;

VII - divulgar a relação das Entidades credenciadas registradas no CGC/MAPA;

VIII - promover supervisões técnicas ou auditorias em todas as Superintendências do MAPA e nas Entidades credenciadas;

IX - homologar o cancelamento do credenciamento, quando for o caso;

X - estabelecer procedimentos e promover controle inter e intracredenciadas, a fim de uniformizar os critérios operacionais dos serviços de classificação prestados; e

XI - estabelecer, disponibilizar e manter atualizados as orientações, os documentos, modelos e formulários e a relação de equipamentos necessários para o credenciamento.

Art. 21. Será concedido prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Instrução Normativa, às Entidades credenciadas para elaboração e implementação do Manual de Qualidade e de procedimentos técnicos para fins de cumprimento do disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 22. Será respeitado o prazo de vigência dos credenciamentos concedidos com base na Instrução Normativa, expedida pela Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo (SARC), de nº 2, de 5 de março de 2001.

Art. 23. Poderá conceder prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa, para que a entidade atenda às exigências nela contidas, com a finalidade de renovar o seu credenciamento.

Art. 24. A prestação de serviços a terceiros pelas unidades operacionais só será permitida nos casos em que o produto for manipulado no fluxo operacional da Entidade credenciada.

Art. 25. A infringência dos dispositivos previstos nesta Instrução Normativa sujeitará ao infrator as sanções administrativas previstas na Lei nº 9.972, de 2000, no Decreto nº 6.268, de 2007 e nas demais legislações que a respaldam.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as Instruções Normativas de nº 2, de 5 de março de 2001, de nº 7, de 11 de setembro de 2002, de nº 2, de 24 de junho de 2004, expedidas pela Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo; a Portaria de nº 3, de 22 de janeiro de 1996, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, e de nº 192, de 18 de junho de 2004, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Cooperativismo.

MEENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

REQUERIMENTO

() DE CREDENCIAMENTO () DE RENOVAÇÃO () DE ALTERAÇÃO

Ilmo Senhor Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado _____

_____ vem requerer a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º da Lei (nome ou razão social)

nº 9.972, de 25 de maio de 2000 e inciso X, do art. 1º do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, autorização para executar a

classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, juntando, para os devidos efeitos, a documentação exigida por este Ministério, assumindo as responsabilidades pelas informações nela contida e ficando sujeito às penalidades impostas pela legislação vigente.

N. Termos

P. Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura e carimbo do requerente)

Instruções importantes: Anexar, a este requerimento, os seguintes documentos:

Ficha Cadastral do Posto de Serviço ou Unidade Operacional;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Cópia do contrato social ou estatuto atualizado, ou Ato jurídico de constituição;

Cópia do alvará municipal de funcionamento;

Cópia das certidões negativas de débitos perante o Governo Federal;

Cópia do Manual de Qualidade;

Fluxograma de Classificação;

Fluxograma da Classificação por Fluxo Operacional;

Certidão de Registro de Pessoa jurídica ou Documento equivalente no conselho de Classe competente;

Relação de laboratórios que poderão ser utilizados para análises físico-químicas dos produtos vegetais, desde que sejam credenciados ou reconhecidos junto a CGAL/MAPA;

Cópia da Carteira de Classificador;

Cópia do contrato de trabalho, em caso de contratação temporária do classificador;

Cópia do comprovante de pagamento de emolumento; e

Relação de produtos vegetais que pretende classificar por Posto de Serviço ou Unidade Operacional.

ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO POSTO DE SERVIÇO OU UNIDADE OPERACIONAL

Ilmo Senhor Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado _____

_____ vem requerer a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º da Lei

(nome ou razão social)

nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e inciso X do art. 1º do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, autorização para executar a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, apresentando os dados cadastrais desta empresa, conforme ficha abaixo e a documentação exigida por esse Ministério, assumindo as responsabilidades pelas informações nela contida e ficando sujeito às penalidades impostas pela legislação vigente.

UF	Número de Registro	Número do Posto de Serviço
Para uso do		
Ministério		
Nº Registro		
no		
CGC/MAPA - Pessoa Jurídica		

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1) A requerente é a responsável pelo preenchimento e pela veracidade das informações desta ficha cadastral, exceto dos campos sombreados em cor cinza que são de uso exclusivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2) No preenchimento desta ficha cadastral, as informações devem ser digitadas e adequadas às particularidades da requerente servindo este formulário como modelo padrão. Existe também o campo nº 8 neste formulário para as informações adicionais que a requerente entenda serem necessárias.

3) A requerente deve anexar os documentos exigidos pela Instrução Normativa referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas, fornecendo cópias, a serem autenticadas na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação por meio de confrontação com os documentos originais.

4) Qualquer dúvida no preenchimento, consultar a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação.

CREDENCIAMENTO

() 1- Inicial () 2 - Renovação () 3 - Alteração

1) IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

- Se for pessoa jurídica de direito privado: Códigos: () 1-MATRIZ; 2-FILIAL

- Se for pessoa jurídica de direito público: Códigos: () 3- SEDE; 4- POSTO DE SERVIÇO ou Unidade OPERACIONAL localizado no interior do Estado; 5-() UNIDADE VOLANTE.

Razão Social: CNPJ:

Nome Fantasia ou Sigla:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP: Caixa Postal:

Fone(s): () Fax: () Endereço Eletrônico:

2) IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

Responsável Técnico (RT) - Nome:

Profissão: Nº de Reg. Conselho de Classe Profissional:

Fone(s): Fax:

Endereço Eletrônico:

() Produtos para os quais requer o credenciamento

(* = Produtos que necessitam de análises laboratoriais)

1 - () abacaxi	19 - () cebola	37 - () lentilha	55 - raspa da mandioca
2 - () algodão em caroço	20 - () centeio	38 - () linter	56 - () resíduos de algodão
3 - () algodão em pluma	21 - () cêra de carnaúba	39 - () maçã	57 - () resíduos de sisal
4 - () alho	22 - () Cevada	40 - () malva ou guaxima (fibra)	58 - () sisal (fibra beneficiada)
5 - () alpiste	23 - () Cevada para fins cervejeiros	41 - () mamão	59 - () sisal (fibra bruta)
6 - () amêndoa de cacau	24 - () cevada malteada ou malte	42 - () mamona	60 - () soja
7 - () amêndoa de castanha de caju	25 - () cravo da índia	43 - () milho	61 - () sorgo
8 - () amendoim* (em casca e beneficiado)	26 - () ervilha	44 - () óleo de menta	62 - () tabaco em folha beneficiado
9 - () arroz (em casca e beneficiado)	27 - () farelo de soja*	45 - () óleo de algodão refinado	63 - () tabaco em folha cru
10 - () aveia	28 - () farinha de mandioca*	46 - () óleo de canola refinado	64 - () tabaco oriental
11 - () banana	29 - () farinha de trigo*	47 - () óleo de girassol refinado	65 - () trigo
12 - () batata	30 - () feijão*	48 - () óleo de milho refinado	66 - () trigo sarraceno
13 - () café beneficiado grão cru	31 - () fibra de rami	49 - () óleo de soja refinado	67 - () triticale
14 - () café torrado em grão e torrado e moído	32 - () fumo em corda	50 - () óleo de soja bruto e degomado	68 - () uva fina de mesa
15 - () canjica de milho	33 - () girassol	51 - () pera	69 - () uva rústica
16 - () caroço de algodão	34 - () guaraná	52 - () pimenta do reino	70 - () uva para fins industriais
17 - () castanha de caju	35 - () juta (fibra)	53 - pó cerífero da carnaúba	
18 - () castanha do brasil	36 - () kiwi	54 - () produtos amiláceos derivados da raiz da mandioca	

O requerente declara que o posto de serviço possui para fins de consulta, o regulamento

VERIFICAÇÃO POR MEIO DE inspeção pela SFA:
() disponível em MEIO FÍSICO
() disponível em MEIO ELETRÔNICO
() NÃO disponível

técnico de cada produto assinalado acima, bem como toda legislação específica sobre classificação vegetal.

4) DESCRIÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES:

A) ESPAÇO FÍSICO (dimensões):

01) Sala de Classificação: m²

02) Sala de Apoio Administrativo: m²

03) Sala para arquivo de contraprovas: m²

B) CONDIÇÕES DE LUMINOSIDADE (uso de iluminação natural ou artificial; uso de lâmpadas frias ou incandescentes):

C) AERAÇÃO (natural ou artificial; uso de aparelhos de ar condicionado, ventilador, etc.)

D) ACOMODAÇÕES PARA A RECEPÇÃO AOS CLIENTES:

5) DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO POSTO DE SERVIÇO:



5.1 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL:			
MESA DE CLASSIFICAÇÃO	Quant.	Atende aos requisitos SIM NÃO	
BANCADA DE CLASSIFICAÇÃO	Quant.	Atende aos requisitos SIM NÃO	
LUMINÁRIA DE MESA	Quant.	Atende aos requisitos SIM NÃO	
CADEIRA PARA CLASSIFICADOR	Quant.	Atende aos requisitos SIM NÃO	
PINÇA PARA MANUSEIO DA AMOSTRA	Quant.	Atende aos requisitos SIM NÃO	
ESTILETE ou INSTRUMENTO APROPRIADO PARA CORTE DO PRODUTO	Quant.	Atende aos requisitos SIM NÃO	
HOMOGENEIZADOR (Citar modelo/especificação)	Quant.	Atende aos requisitos SIM NÃO	
QUARTEADOR (Citar modelo/especificação/n ° de canaletas)	Quant.	Atende aos requisitos SIM NÃO	
DETERMINADOR DE UMIDADE			
Marca / modelo/especificação	Quant.	Última aferição ou atualização de software Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos SIM NÃO
BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO			
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos SIM NÃO
OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL:			
Marca / modelo/especificação	Quant.	Atende aos requisitos SIM NÃO	

5.2 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO (USO ESPECÍFICO PARA DE-TERMINADO PRODUTO):			
ENGENHO DE PROVAS DE ARROZ COM JOGO DE TRIEUR			
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi fei-to	Atende aos re-quisitos SIM NÃO
PAQUÍMETRO DIGITAL			
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi fei-to	Atende aos re-quisitos SIM NÃO
BALANÇA DE PESO DO HECTOLITRO			
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi fei-to	Atende aos re-quisitos SIM NÃO
REFRATÔMETRO			
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi fei-to	Atende aos re-quisitos SIM NÃO
PENETRÔMETRO			
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos re-quisitos SIM NÃO
JOGO DE ANÉIS CALIBRADORES			
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos re-quisitos SIM NÃO
OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM AFERIÇÃO			
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos re-quisitos SIM NÃO
PENEIRAS DE CLASSIFICAÇÃO			
Especificar formato dos crivos; dimensões dos crivos e para qual produto se destina *Atenção: a aferição metrológica dos crivos das pe-neiras trata-se de um ponto forte, mas não é requisito para credenciamento.	Quant.	*Possui aferição metrológica dos crivos SIM NÃO	Atende aos re-quisitos SIM NÃO
GRADES DE CLASSIFICAÇÃO			
Especificar formato dos crivos; dimensões dos crivos e para qual produto se destina *Atenção: a aferição metrológica dos crivos das grades trata-sê de um ponto forte, mas não é requisito para credenciamento.	Quant.	*Possui aferição metrológica dos crivos SIM NÃO	Atende aos re-quisitos SIM NÃO

5.3 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AMOSTRAGEM:		
Descrição do modelo/especificação/marca	Quant.	Atende aos re-quisitos SIM NÃO
EMBALAGEM PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS E CORRES-PONDENTE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E DE LACRAÇÃO (Descrição)		
		Atende aos requi-sitos SIM NÃO
LOCAL PARA ARQUIVO DAS CONTRAPROVAS (Descrição do sistema de arquivamento das contraprovas)		Atende aos requi-sitos SIM NÃO
5.4 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NÃO PREVISTOS NOS SUBITENS ANTERIORES OU MATERIAIS DE REPOSIÇÃO OU DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, EXISTENTES NO POSTO DE SERVIÇO:		
Especificação ou descrição do material	Quantidade	
5.5 - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE APOIO ADMINISTRA-TIVO:		
Especificação ou descrição do material	Quantidade	

Equipamentos de Informática	Quantidade
Identificação e especificação	

Descrever o sistema (manual ou informatizado) para emissão e controle de laudos e certificados de classificação vegetal:
--

6) IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

6.1) CLASSIFICADORES				
Nome	N ° REG. CGC/MAPA	Validade	Habilitação	Data da última reciclagem técnica

6.2 - OUTROS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM APOIO AOS CLASSIFICADORES	
Nome	Função

7) DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AO REQUERIMENTO (ANEXO I)	ATENDIMEN-TO AO RE-QUISITO	
	SIM NÃO	
a) Ficha cadastral preenchida, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa		
b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).		
c) Cópia do contrato social atualizado e registrado na junta comercial ou ato jurídico de constituição.		
d) Cópia do alvará municipal de funcionamento.		
e) Cópia das certidões negativas de débitos perante o governo federal.		
f) Manual de Qualidade.		
g) Fluxograma de classificação.		
h) fluxograma da classificação por fluxo operacional .		
i) Certidão de registro de pessoa jurídica ou documento equivalente no Conselho de Classe competente.		
j) Relação dos laboratórios que pretende utilizar na classificação dos produtos vegetais que requer análises físico-químicas, desde que esses laboratórios sejam credenciados ou reconhecidos junto à Coordenação-Geral de Apoio laboratorial/CGAL/MAPA		
k) Cópia da Carteira de Classificador dos técnicos .		
l) No caso de contratação temporária do classificador, cópia do contrato de trabalho, além da Carteira de Classificador.		
m) Documentos do veículo, quando se tratar de Unidade.		
n) Comprovante de pagamento de emolumento para credenciamento		
o) Relação dos produtos vegetais que pretende classificar por Posto de Serviço ou unidade Operacional		

8) INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-tecimento, a veracidade das informações prestadas, bem como estar ciente das obrigações às quais estarei sujeito na execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e demais atos normativos.
--

Nestes Termos

Pede Deferimento.

_____, de _____ de _____.

ANEXO III

GLOSSÁRIO

1. Certificado de Controle Higiênico-Sanitário (CHS): documento emitido pelo Responsável Técnico (RT) que atesta por escrito, a aplicação dos autocontroles nas etapas das cadeias produtivas dos produtos vegetais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido em legislação específica.
2. classificação por fluxo operacional: classificação de um produto vegetal aplicando o padrão oficial de classificação numa das etapas do fluxo operacional definida pela empresa como sendo fluxo de classificação;
3. controle de qualidade: atividade relacionada à verificação da identidade, qualidade e condições higiênico-sanitárias dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
4. Entidade credenciada: pessoa jurídica registrada no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA, e autorizada a prestar ou executar serviços de classificação por meio das atividades relacionadas no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa.
5. fluxo de classificação: sequência de operações e etapas empregadas pela empresa para realizar o controle de qualidade e classificação de produtos vegetais, seguindo o padrão oficial de classificação;
6. fluxo operacional: sequência de operações utilizadas pela empresa durante a manipulação de produtos abrangendo todas as etapas de produção;
7. fluxograma de classificação: descrição detalhada do fluxo de classificação desde a coleta da amostra até a emissão do documento de classificação em que conste a metodologia de registro dos resultados e controle do processo observado os procedimentos operacionais estabelecidos nos padrões oficiais de classificação;
8. fluxograma de classificação por fluxo operacional: descrição detalhada da etapa definida pela empresa como sendo classificação por fluxo operacional devendo constar no fluxograma a metodologia de avaliação da qualidade e da identidade do produto vegetal, de acordo com o padrão oficial de classificação, constando a forma de registro dos resultados e do controle do processo;
9. fluxograma operacional: descrição detalhada do fluxo operacional que deverá conter os pontos de verificação da qualidade e seus respectivos registros;
10. laboratório credenciado: é o laboratório público ou privado que se submeteu ao processo de avaliação do MAPA e obteve reconhecimento formal de sua competência técnica para realizar análises, por método oficial, para atender as demandas dos controles oficiais do MAPA;
11. laboratório reconhecido: é o laboratório de empresa privada que se submeteu ao processo de avaliação do MAPA, e obteve reconhecimento de sua competência técnica para realizar análises, por método oficial, do controle de qualidade interno da sua produção;
12. Manual da Qualidade (MQ): documento elaborado pela Entidade credenciada descrevendo o Sistema da Qualidade (SQ) de acordo com a política e objetivos da qualidade declarados pela entidade a ser credenciada e a norma de referência considerada, envolvendo os procedimentos operacionais de classificação relativos à utilização, manutenção, regulagem, aferição e calibração dos equipamentos e materiais, os procedimentos de amostragem, emissão e arquivamento dos documentos, bem como os mecanismos de controle do processo de trabalho e o plano de capacitação profissional do seu quadro funcional;
13. plano de capacitação profissional: documento integrante do MQ, elaborado pela entidade a ser credenciada que prevê a capacitação e atualização de seu quadro funcional;
14. processos de trabalho: etapas que a empresa declara executar para obtenção de resultado que garanta a qualidade do produto ou serviço;
15. supervisão de embarque: atividade relacionada ao monitoramento de embarque de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
16. Unidade Operacional: unidade física, equivalente ao Posto de Serviço, devidamente equipada, estruturada e credenciada para executar a classificação por fluxo operacional; e
17. Unidade Volante: unidade móvel constituída por veículo equipado, estruturado e autorizado para a execução dos serviços de classificação sempre vinculada a um Posto de Serviço, do qual compartilhará o mesmo número de registro no CGC/MAPA e as mesmas exigências.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 262, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de pupunha no Estado de São Paulo, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir o Município de Barra do Turvo.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.





Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 253, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2004, decide:

Retificar a Decisão Executiva nº 210, de 7 de novembro de 2011 publicada no DOU de 9 de novembro de 2011:

Onde se lê: 23 - Valor da Bolsa - US\$ 6.000

Leia-se: 23 - Valor da Bolsa - US\$ 4.000

A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

LOANA MAIA
Em exercício

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 9529 - 1º CINEFESTIVALE - Festival Nacional de Curtas-Metragens do Vale do Jaguaribe
Allan Deberton Nogueira Linhares
CNPJ/CPF: 887.230.203-00
Processo: 01400.033901/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 77.080,00

Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Realização do festival de caráter competitivo, a ser realizado na cidade de Russas, Vale do Jaguaribe, Ceará, de março a julho de 2012.

11 10692 - Bhava: Universo do Cinema Indiano
Tantri Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 07.702.824/0001-52
Processo: 01400.035561/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 561.945,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra que vai trazer um panorama do cinema regional indiano, a ser realizada nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, em fevereiro de 2012.

10 12519 - Visões Da Vida III
Instituto Vencer
CNPJ/CPF: 07.149.089/0001-00
Processo: 01400.023739/20-10
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 1.498.750,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Realização de um circuito de cinema itinerante que oferece sessões gratuitas de filmes nacionais para moradores de comunidades carentes, de 10/04 a 10/10/2012.

11 11368 - Cinema no Ar - Fase 2
Associação Tela Brasil
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07
Processo: 01400.036012/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.383.900,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Realização da 2ª edição da mostra itinerante, que prevê a realização em 140 cidades de sessões de cinema gratuitas, ao ar livre, de 01/02/2012 a 31/03/2013.

11 11494 - 7º Festival de Jovens Realizadores de Audiovisual do Mercosul
Instituto Galpão
CNPJ/CPF: 07.786.565/0001-95
Processo: 01400.036188/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 487.088,50
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Realização da 7ª edição do festival, para apresentar a produção audiovisual de jovens com até 24 anos, participantes de projetos de inclusão social e cultural, de 19 a 23/09/2012.

11 11453 - STRAUB-HUILLET
Aroeira Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 10.432.407/0001-41
Processo: 01400.036129/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 362.990,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011

Realização da mostra que exibirá a filmografia integral de Danièle Huillet e Jean-Marie Straub, no CCBB do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, de janeiro a março de 2012.

11 11974 - CINEMA FRANCO-ARABE
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
Processo: 01400.038607/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 65.313,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra de cinema voltada para a produção de cineastas franceses de origem árabe, com no mínimo 16 títulos, no CCBB do Rio de Janeiro, em dezembro de 2011.

11 9687 - O Jóia te traz pro Cinema
Vilacine Serviços Cinematográficos Ltda
CNPJ/CPF: 11.276.047/0001-07
Processo: 01400.034096/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 509.389,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Realização de exibições ao longo do ano de 2012 no Rio de Janeiro, tendo como público alvo os alunos da rede pública e privada, organismos formais e informais e a terceira idade.

11 11824 - Férias Com Cinema!
3 Moinhos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.615.584/0001-63
Processo: 01400.037489/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 51.600,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Realização de oficina audiovisual, em julho de 2012, voltada para crianças, que apresentará o mundo da animação e algumas de suas técnicas, tendo como produto final um curta metragem.

11 10687 - Tempestade tropical - pinturas de paisagem amazônica
Elástica Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 09.163.961/0001-91
Processo: 01400.035552/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 418.718,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre os pintores de paisagem amazônica, seus processos criativos e as pinturas que são utilizadas em decorações no centro de Manaus.

11 10917 - Cinema itinerante pelo Brasil.
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
Processo: 01400.035669/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 460.915,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Realização de mostra itinerante gratuita, em 9 cidades brasileiras, destinada às crianças de escolas públicas e comunidades de favelas e periferias, em abril e maio de 2012.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 683, DE 24 DE NOVEMVRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 69 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/2010, publicada no Diário da Oficial União de 06/10/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
091574	Tancredo Neves - Um homem Para o Brasil	Fundação Presidente Tancredo Neves	21.506.308/0001-83	Publicar a segunda edição da obra "Tancredo Neves - Um homem Para o Brasil", um livro de referência sobre a marcante trajetória de Tancredo Neves.	Humanidades	1.071.080,00	630.718,00	630.718,00
078953	Ballet Gala de Natal	Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro	28.247.526/0001-90	Realizar o projeto intitulado "Ballet Gala de Natal", que visa seguir o cronograma do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	1.383.961,80	981.453,00	511.209,02
104742	Festival Cultural Vitória	Ulisses Franklin Nery Calenti Mariani	278.588.598-89	O Objetivo do Projeto Festival Cultural Vitória tem como objetivo promover um festival de dança folclórica.	Artes Cênicas	288.050,00	203.032,50	53.000,00
082002	Terra de Minas - Fazendas e Sabores	Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes	70.945.209/0001-03	Publicação de livro, intitulado "Terra de Minas - Fazenda e Sabores", com o objetivo central de registrar a história das principais e tradicionais fazendas de Minas Gerais, nas localidades de Araxá, Diamantina, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros e Uberaba. Além da história, o livro tratará alguns "causos" dos colonos e fazendeiros, histórias das famílias proprietárias atuais e antecessoras, fotos de "atores-trabalhadores" da vida no campo, fotos detalhadas da arquitetura das sedes e paisagens, fotos de culinárias e, principalmente, receita de pratos da tradicional comida mineira adotados no âmbito de cada uma das fazendas.	Humanidades	403.149,00	243.364,00	240.000,00
073576	Música das Gerais Instrumental	YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.	04.955.354/0001-40	Realização de evento de música instrumental, na Praça da Matriz, na cidade de Nova Lima-MG.	Música	235.900,00	220.440,00	220.440,00
0711993	Martinho José Ferreira - 70 Anos de Brasília	Maitri Produções Artísticas Ltda.	07.855.357/0001-09	O projeto tem como objetivo resgatar e apresentar a obra musical de Martinho José Ferreira, "Martinho da Vila", como forma de homenagear o cantor e compositor que no ano de 2007 completará 70 anos de idade. Serão realizados 4 shows temáticos que resgatarão seus 55 anos de carreira, através dos sambas de enredo e terreiro compostos por Martinho, os sambas de amor, feito para todas as mulheres, os sambas de partido alto e os sambas de outros compositores gravados pelo mestre.	Música	158.015,00	148.715,00	141.459,97
097404	Nuno Ramos - Museu de Arte Moderna Rio de Janeiro	Tisara Arte Produções Ltda.	04.177.312/0001-26	Realizar uma exposição do artista plástico Nuno Ramos no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2010. A mostra terá duração de 2 meses e curadoria de Vanda Mangia Klabin.	Artes Visuais	894.993,00	599.093,00	598.100,00



0711753	Temporada 2009, da Camerata Florianópolis	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	01.962.610/0001-39	Realizar uma série de 10 concertos nos Teatros do CIC, TAC e Pedro Ivo Campos em Florianópolis com programas inéditos, e participação de solistas convidados, interpretando música erudita brasileira, clássicos populares e música popular.	Música	606.500,00	397.730,00	397.250,00
084077	Restauero Livros de Registro da Igreja no Município de Uberlândia	Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - SO-CEUB	03.554.153/0001-79	Restauração da documentação que está sob a guarda da Catedral de Santa Terezinha e que registram as atividades da igreja na cidade de Uberlândia, desde 1846.	Patrimônio Cultural	77.795,85	76.633,15	60.000,00
086853	Forma das Coisas (A)	Ordinárias Produções Artísticas Ltda.	06.999.537/0001-93	Apresentação de uma peça de teatro do texto de Neil Labute, que é hoje um dos mais respeitados roteiristas, dramaturgo e diretores de cinema e teatro.	Artes Cênicas	179.730,00	171.800,00	130.000,00
091308	Waltércio Caldas - Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro	Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.	05.862.360/0001-16	Realizar exposição/installação do artista plástico brasileiro Waltércio Caldas. A mostra, que inicialmente acontecerá no Museu Vale, ES, deverá vir para o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro em abril de 2010, ficando até julho do mesmo ano.	Artes Visuais	604.579,44	465.226,44	400.000,00
090338	Fundação Bachiana Filarmônica - Temporada de Concertos	Fundação Bachiana Filarmônica	08.259.935/0001-07	Realizar 12 concertos da orquestra na Capital e no Interior	Música	964.050,00	887.050,00	867.000,00
096854	Encenação da Fundação da Vila de São Vicente 2010	Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF	04.468.581/0001-41	Realização de Teatro Histórico de São Vicente com Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, com apresentação de 7 espetáculos teatrais , um por dia (de 18 a 24 de janeiro de 2010), na Praia do Gonzaguinha na cidade de São Vicente, através da reconstituição da história da colonização brasileira, com ênfase na 1ª Eleição das Américas de seus aspectos democráticos e culturais até os dias de hoje, enfocando a participação da mulher no processo democrático do país.	Artes Cênicas	4.224.922,90	3.176.728,61	750.000,00
086536	Encenação ao Vivo da Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo (28ª)	Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Religiosa - Encenação Nossa Senhora Aparecida - ENSA	02.415.497/0001-34	Produção e apresentação da 28ª Encenação ao Vivo da Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, em forma de teatro de arena na Sexta-Feira Santa, unindo história e arte, levando lazer e informação a um grande público.	Artes Cênicas	144.628,00	142.260,50	33.000,00
086029	Música no Museu da Casa Brasileira	A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros	03.031.145/0001-48	Espectáculos de músicas instrumentais e eruditas no Museu da Casa Brasileira, com gravação de todos os espetáculos em CD.	Música	1.003.882,00	970.882,00	680.000,00
071968	Resgatando Uma História	Sociedade de Canto Vocês Animae de Lajeado	05.133.312/0001-97	Edição de livro sobre a primeira fábrica de chocolates do Brasil, no estado do Rio Grande do Sul, e as dificuldades que os imigrantes alemães tiveram ao chegar no estado. A pesquisa documentará a trajetória e a fundação da empresa, em 1891.	Humanidades	138.134,20	110.610,60	92.200,00
089370	Sérgio Bernardes - Reinvenção da Arquitetura	Artiva Editora Ltda.	07.578.256/0001-20	Edição bilingue do livro Sérgio Bernardes - Reinvenção da Arquitetura, que contera ensaios que examinarão todas as facetas do arquiteto.	Humanidades	474.730,00	281.556,00	235.000,00
087533	Personagens Femininos	Vania Toledo	076.745.978-49	Re-impressão do livro "Personagens Femininos", da fotógrafa Vania Toledo, 18 anos após seu lançamento.	Humanidades	197.250,00	145.980,00	80.000,00
096287	Exposição Aguilar 50 anos	Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.	01.087.409/0001-50	Este projeto propõe uma exposição de artes plásticas comemorativa dos 50 anos de carreira de José Roberto Aguilar, um dos mais importantes artistas brasileiros. A exposição será na cidade de São Paulo, no período de 08 de fevereiro a 26 de abril de 2010, e contará com cerca de 100 obras de sua autoria, além de uma instalação especialmente criada para a ocasião.	Artes Visuais	788.952,00	741.298,79	461.000,00
0810017	IGKombi - Biblioteca Itinerante	Instituto Guga Kuerten	04.003.206/0001-26	Estimular a leitura literária nas crianças e adolescentes participantes dos núcleos esportivos e educacionais do Instituto Guga Kuerten e comunidade.	Humanidades	108.108,00	90.600,00	90.600,00
092939	Nos Campos de Piratininga	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Montagem do espetáculo tematizando o futebol, realizar debates com jogadores, técnicos, torcedores e jornalistas, dando ciontinuidade ao trabalho da Companhia Letras em Cena.	Artes Cênicas	247.982,00	131.050,00	103.000,00
072146	Restauração e Conservação do Palácio Petit Trianon	Academia Brasileira de Letras	40.262.404/0001-78	Realização de obras de restauração e conservação do Palácio Petit Trianon, sede principal da Academia Brasileira de Letras, desde 1923.	Patrimônio Cultural	2.369.039,82	1.735.641,57	1.396.780,64
086079	Teatro Rival Petrobrás	Anleal Produções Artísticas Ltda.	02.988.060/0001-90	Promover a realização de espetáculos musicais a preços populares, no Teatro Rival Petrobrás, durante o ano de 2009.	Música	2.118.948,00	1.505.350,00	1.000.000,00
084152	Palácio das Artes - Temporada de Operas 2008	Instituto Cultural Sérgio Magnani	06.922.630/0001-08	O objetivo geral do projeto é produzir e realizar, no Grande Teatro do Palácio das Artes (Belo Horizonte-MG), temporadas de duas óperas no mês de outubro de 2008, a saber: "Aida", de Giuseppe Verdi e "A Redenção pelo Sonho", de Tim Rescala.	Artes Cênicas	2.452.590,00	2.338.590,00	1.544.945,00
093307	Exposição Roberto Carlos - 50 anos de Carreira	Natureza Produções Artísticas e Publicidade S/S Ltda.	96.499.603/0001-59	O proponente pretende realizar uma exposição que conta a vida e a história do artista brasileiro Roberto Carlos, em comemoração aos seus 50 anos de carreira, demonstrando sua importância e influência para a música brasileira e para o comportamento da sociedade. A música de Roberto Carlos é a trilha sonora de toda uma geração.	Artes Visuais	4.694.902,00	4.042.452,00	1.000.000,00
101740	Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis	Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis	09.208.736/0001-24	Montagem de duas grandes tendas que se transformam em teatros móveis onde são apresentadas as mais importantes produções teatrais em cartaz nos estados, bem como estreias de produções e apresentação de peças estrangeiras, levando ao público do interior mais de 60 (sessenta) espetáculos a preços acessíveis a todos.	Artes Cênicas	2.777.392,00	2.549.560,00	510.000,00
088303	Sítio do Pica Pau Amarelo - Temporada Rio de Janeiro	Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME	06.346.382/0001-96	Montagem, ensaio e a realização da temporada de três meses do espetáculo teatral, na cidade do Rio de Janeiro. Serão ao total de 24 apresentações aos sábados e domingos.	Artes Cênicas	833.580,00	793.980,00	673.000,00
110105	Ao Mundo	Augusto Barros Mendes	142.181.177-48	Livro de autoria de Augusto Barros Mendes, com 70 (setenta e uma) poesias, composto de aproximadamente 100 (cem) páginas.	Humanidades	17.980,00	16.580,00	16.580,00
089952	Festival de Inverno da Serra da Meruca (VII)	Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar	07.456.172/0001-13	Realização de um festival nacional competitivo de música popular voltado para a revelação de novos compositores e intérpretes.	Artes Integradas	398.000,00	324.450,00	65.000,00
072106	O Grupo Terno de Reis Sinos de Belém - (3ª CD)	Ismar Macaes	288.408.959-49	Produzir e gravar o terceiro CD do Grupo de Terno de Reis Sinos de Belém com músicas de seu repertório, para divulgação nas cidades de São João Batista, Blumenau, Itajaí, Florianópolis e São Paulo.	Música	76.898,00	66.889,00	66.889,00
070117	Rodeio Cultural de Danças Gaúchas	CTG Sangue Nativo	91.110.718/0001-96	Realização do Rodeio Cultural de Danças Gaúchas com o objetivo de cultuar as tradições gaúchas, através da dança folclórica e com espetáculos artístico-culturais.	Artes Integradas	83.768,00	83.768,00	69.100,00

PORTARIA Nº 684, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 11597 - Verão Cultural
MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76

Processo: 01400.036335/20-11
RS - Capão da Canoa
Valor do Apoio R\$: 1.344.200,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende criar uma programação multicultural em quatorze municípios da região litorânea do Rio Grande do Sul, proporcionando momentos de descontração e entretenimento além de fomentar o universo multicultural do estado. Contemplará espetáculos de teatro, dança, e música instrumental, mesclando assim várias atividades culturais expondo a qualidade dos artistas da região sul com as de grande repercussão nacional.

11 8141 - NATAL DE LUZ PETROPOLIS
KS Eventos
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Processo: 01400.027901/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 885.116,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

PETRÓPOLIS, a CIDADE IMPERIAL com as riquezas arquitetônicas do centro Histórico de Petrópolis aliada a uma programação de fim de ano à altura das melhores tradições da cidade. O

NATAL DE LUZ é um evento de 30 dias com mostra de filmes ,musicas , artesanatos, concertos natalinos, teatro e uma vasta cultura da tradição natalina no centro e em vários bairros da cidade.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 11444 - REVEILLON ANGRA 2012
BRAZILIAN MUSIC NETWORK LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 00.649.952/0001-30

Processo: 01400.036120/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.315.910,00
Prazo de Captação: 25/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Festejos comemorando a virada do ano na cidade de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro, com apresentações de shows musicais com nomes consagrados da Música Popular Brasileira e Artistas da região e a realização da tradicional Procissão Marítima de Angra dos Reis.



PORTARIA Nº 685, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5059 - 37ª Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de MG
Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais

CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 13/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 9338 - Programa Cultura e Pensamento 2008 - Seleção Pública e distribuição de revistas culturais
Associação de Amigos da Casa de Rui Barbosa
CNPJ/CPF: 40.181.794/0001-51
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 9613 - Boi Contou (O)
Associação Cultural e Folclórica Vimarensense
CNPJ/CPF: 03.527.212/0001-10
MA - Guimarães
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 611/GC3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Ciências Aeroespaciais, da Universidade da Força Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 12.464, de 5 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do processo nº 67500.011149/2011-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Ciências Aeroespaciais, da Universidade da Força Aérea (UNIFA).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UNIFA tem os seguintes objetivos:

I - capacitar pessoal em áreas do interesse do Poder Aeroespacial para aprofundar seus conhecimentos nos fundamentos e nas bases doutrinárias dos assuntos pertinentes, por meio de Cursos de Mestrado e de Doutorado;

II - fomentar pesquisas que contribuam para ampliação do conhecimento filosófico, científico e militar do Poder Aeroespacial; e

III - contribuir com a difusão dos assuntos de interesse da Defesa Nacional relacionados com o Poder Aeroespacial.

Art. 3º O Departamento de Ensino da Aeronáutica será o responsável pela aprovação das linhas de pesquisa e pela supervisão e avaliação do Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UNIFA.

Art. 4º Cabe à UNIFA planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação "Stricto Sensu", por meio de sua estrutura de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria UNIFA nº 007/DE, de 22 de dezembro de 2004.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 168/PLN1, DE 28 DE JULHO DE 2011

Revoga Portaria.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, tendo em vista a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 217/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no Processo nº 09-01/1882/2005, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DECEA nº 68/DGCEA, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2005, Seção 1, página 7, que aprovou o Plano Específico da Zona de Proteção dos Aeródromos de Porto Alegre/Salgado Filho e Porto Alegre/Canoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2011.

Ten.- Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

PORTARIA DECEA Nº 169/PLN2, DE 26 DE JULHO DE 2011

Revoga Portaria.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, tendo em vista a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 217/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no Processo nº 67617.023563/2011-60, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria EMAER nº 18/1SC4, de 7 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 9 de novembro de 1979, Seção 1, página 16660, que aprovou o Plano Específico da Zona de Proteção de Aeródromo de Viracopos, em Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2011.

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.681ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
24.344/2009 da Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha e 24.660/2010 do Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 26.202/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "VOYAGER" e as balsas "AMAPARI" e "PÉROLA NEGRA", ocorridos em águas costeiras do estado do Amapá, próximo ao Farol do Bailique, em 30 de maio de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Uberlândio da Conceição Soeiro (Comandante).

Nº 26.199/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "FÉ E UNIÃO DO PANACUERA", ocorrido no cais do mercado Ver-O-Peso, baía de Guajará, Pará, em 15 de setembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edimilson Gomes Pinho (responsável pelo BP).

Nº 25.586/2011 - Fatos da navegação envolvendo o NM "LOBIVIA", de bandeira liberiana, e dois clandestinos, ocorridos durante a travessia do porto de Durban, África do Sul, para o porto do município de Itajaí, Santa Catarina, Brasil, em 24 de outubro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Oleksandr Kraskovsky (Comandante).

Nº 26.116/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "TIAGO I" e o NM "ELKA VASILIK", ocorridos na rampa do Mercado Modelo, Salvador, Bahia, em 04 de julho de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Reboques e Transportes Marítimos Yasmin Ltda. (Proprietária/Armadora) e Antônio Bartolomeu de Lima (Comandante).

Nº 25.931/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "OLIVEIRA MACHADO", "SALVADORA II" e "SOBERANO I", ocorridos nas proximidades do Pier das Barcas do Porto do Açú, São João da Barra, Rio de Janeiro, em 09 de fevereiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcelo dos Santos Bueno (Condutor inabilitado), Geraldo Marcelino da Silva e Geraldo Sergio Marcelino da Silva (Proprietário).

Nº 26.050/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO LXII" com as balsas "GIOVANNA II", "GIOVANNA III" e "JEANY SARON II" e o comboio integrado pelo Rb "ANTOMAR II" com a balsa "VÓ ERNESTINA", ocorrido no rio Amazonas, Santarém, Pará, em 30 de janeiro de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Raimundo Jesus do Nascimento (Condutor) e Juarez José Ferreira (Comandante).

JULGAMENTO
Nº 23.990/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HSIN HO", de bandeira de Taiwan, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do canal Grande do Curuá, Santana, Amapá, em 30 de outubro de 2007.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Liaw Chiou-Chang (Comandante), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: retirado de pauta e remetido à Douta Procuradoria nos termos do despacho de fl. 496 da Juíza-Relatora.

Nº 24.332/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BORTHWICK", de bandeira panamenha, e o NM "TREVO ROXO", ocorrido no canal do Leitão, Lagoa dos Patos, Guaíba, Rio Grande do Sul, em 30 de março de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dilnei Nunes de Oliveira (Comandante), Adv. Dr. Fabiano Lima de Moraes (OAB/RS 74.277); Enrique Manuel Cáceres Inga (Comandante), Adv. Dr. José Augusto Mendes Marques (OAB/RS 49.388) e Luiz Antônio Hormain (Prático da Lagoa dos Patos), Adv^a Dr^a Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e imprudência dos representados, condenando o 1º representado, Dilnei Nunes de Oliveira, à pena de suspensão para o exercício profissional como marítimo pelo prazo de 15 dias, o 2º representado, Enrique Manuel Cáceres Ingá, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o 3º representado, Luiz Antônio Hormain, à pena de suspensão para o exercício profissional pelo prazo de 15 dias. Custas divididas pelo 1º e 3º representados.

Com preferência deferida
Nº 24.506/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "DOIS IRMÃOS I" e o comboio formado pelo Rb "TANGARÁ I" com as balsas "HERMASA 64", "HERMASA XII" e "HERMASA XXXV", ocorridos no rio Madeira, nas proximidades da ilha dos Mutuns, Rondônia, em 19 de agosto de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Robson Alves de Sá (Comandante) e Heraldo Teixeira Duarte, Adv. Dr. Nery Alvarenga (OAB/RO 470-A); Ozziel Ramos de Lima (Comandante), Adv. Dr. Jamys Douglas de Oliveira Bermeu (OAB/AM 6.572) e Ass.Def. 3º Rep.: Hermasa Navegação da Amazônia S/A (Proprietária), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudente e imperita dos representados, condenando o 1º e 3º representados à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um e o 2º representado à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas proporcionais.

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h25min

Nº 24.972/2010 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "OLIVEIRA FILHO I" e "JEAN FILHO LVIII", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 18 de maio de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre Costa (Comandante), Adv. Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de vários fatores não apurados com precisão, exculpando o representado, Alexandre Costa, e arquivando os presentes autos.

Nº 25.188/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "VEREMOS VI" e um tripulante, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 03 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Joubert Marvila (Pescador/Condutor Motorista de Pesca), Adv. Dr. Gilberto Simões Passos (OAB/ES 6.754). Decisão unânime quanto ao mérito e por maioria quanto à pena: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Joubert Marvila, Condutor Motorista de Pesca, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria, e em parte, também, os termos de sua Defesa, e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 127, 128, 133, 139 e 143, todos da Lei nº 2.180/54, não aplicando pena e, dispensando-o do pagamento das custas. O Exmº Sr. Juiz-Relator aplicava à pena de repreensão sem custas, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, ambos foram vencidos. A Exmª Srª. Juíza-Revisora votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo aplicava os benefícios do art. 143, isentando-o de pena, sendo acompanhado pelos Exmºs Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, para as providências cabíveis, a infração ao art. 24 do RLESTA, c/c o art. 8º da LESTA, cometida pelo Comandante do B/P "VEREMOS VI", Cristiano Scheidegger Garcia, Contramestre de Pesca na Navegação Interior.

Nº 23.492/2008 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-24" e as chatas "TQ-54" e "TQ-65" com a canalização da rede de incêndio localizada no interior da câmara da eclusa de Promissão, São Paulo, ocorrido em 22 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Reinaldo Rodrigues (Comandante) - Revel e Amilton José de Castro (Contramestre) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do primeiro representado, responsabilizando Reinaldo Rodrigues, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei e exculpar Amilton José de Castro por negativa de autoria. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA, cometidas pelo proprietário do empurrador.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.567/2011 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "GÁVEA I" e "ALCATRAZ", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Relator e pelo de desempate do Exmº Sr. Juiz-Presidente. julgar procedente a preliminar de incompetência absoluta do Tribunal Marítimo arguida pela Procuradoria Especial da Marinha, com fundamento no art. 11, Parágrafo Único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 2.180/54 e mandar arquivar os autos. Votaram com o Exmº Sr. Juiz-Relator os Exmºs Srs. Juízes Sergio Cezar Bokel e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmº Sr. Juiz-Revisor votou pelo retorno dos autos a PEM para representar contra Alexandre Faria dos Santos, Comandante da embarcação "GÁVEA I", considerando improcedente a Preliminar suscitada pela PEM, sendo acompanhado pelos Exmºs Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate, o Exmº Sr. Juiz-Presidente votou acompanhando o Exmº Sr. Juiz-Relator.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.062/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "NUEVO MONTE VENTOSA", de bandeira espanhola, e um tripulante, ocorrido durante a travessia de Montevideu para o Brasil, em 19 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Modesto Garcia Estévez (Comandante). Decisão: Recebida à unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.254/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NT "NORDIC BRASILIA" e a plataforma "FPSP MARLIM SUL", ambos de bandeira bahamense, ocorrido no campo Roncador, na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 25 de julho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 579/580, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.763/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "ROCHA FILHO" e uma passageira, ocorrido na Comunidade do Igarapé do Costa, Santarém, Pará, em 20 de junho de 1980.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição punitiva, como estatuído na Lei nº 9.873/99, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.781/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "PRINCESA LAURA" com pedras, ocorrido no rio Negro, Amazonas, em 29 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.799/2011 - Fato da navegação envolvendo o NT "CASTILLO DE MACEDO" e o imediato, ocorrido no terminal da BRASKEM, Maceió, Alagoas, em 21 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o fato da navegação como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.856/2011 - Fato da navegação envolvendo o NS "NOBLE LEO SEGERIUS", de bandeira liberiana, e um trabalhador, ocorrido no campo de Marlim Sul, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o fato da navegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.929/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SS EXCALIBUR", ocorrido nas proximidades da praia Costa Azul, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, em 28 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.939/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 23 de dezembro 1991.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição punitiva, como estatuído na Lei nº 9.873/99, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.968/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GOLDEN SEAS", de bandeira liberiana, e um tripulante, ocorrido no porto de Tubarão, Espírito Santo, em 11 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o fato da navegação como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.988/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BM "REI SEBASTIÃO", não inscrito, e um passageiro, ocorrido nas proximidades da cidade de Almerim, Pará, em 22 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando que não houve fato ou acidente da navegação como previsto na Lei nº 2.180/54.

Nº 26.003/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "HELIO GABRIEL", ocorrido no Paraná do Ramos, comunidade Vila Silva, Amazonas, em 29 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.788/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "MAERSK VENTURA" e a plataforma "PETROBRAS 40", ambos de bandeira panamenha, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.908/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o Rb "JEAN FILHO XXXII", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Prainha, Pará, em 06 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos do inquérito, tendo em vista a materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso I (infrações relativas aos certificados e documentos equivalentes, pertinentes à embarcação - não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido) e art. 28 (Infrações às normas e atos não previstos neste regulamento - deixar de cumprir item 0108, letra "b", da NORMAM 09/DPC, ao não apresentar a embarcação para perícia pela Autoridade Marítima local) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do evento, cometidas pela empresa proprietária e armadora do R/E "JEAN FILHO XXXII", J. F. de Oliveira Navegação Ltda.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos de Pernambuco, para que a autoridade faça a oitiva da testemunha no processo 25.380/2010, e nada mais havendo a tratar, às 17h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 22 de novembro de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.670/SEORI-MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 778/MD, de 12 de abril de 2011, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I

REDUÇÃO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.153.0643.1213.0016	Implantação de Unidades Militares na região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	99	100	5.300.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.153.0643.1213.0016	Implantação de Unidades Militares na região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	90	100	5.300.000,00



Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.564, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 5º da Portaria GM/MEC nº 446, de 20 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011, na forma dos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Redução dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011. (Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011). R\$ 1,00

UG/UO		ATÉ DEZ
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO	1.022.000
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	2.000.000
26271	Fundação Universidade de Brasília	5.000.000
TOTAL		8.022.000

ANEXO II

Acréscimo dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011. (Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011). R\$ 1,00

UG/UO		ATÉ DEZ
150016	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC	300.000
150019	Secretaria de Educação Básica - SEB	450.000
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	200.000
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	6.000.000
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	100.000
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	200.000
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	280.000
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	442.000
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	50.000
TOTAL		8.022.000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.694, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 2.554, de 08/11/2011, publicada no DOU de 16/11/2011, que homologou o resultado do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Aviso de Seleção Simplificado nº 016/2010, na área de conhecimento: ARQUEOLOGIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL/PPGAS do Museu Amazônico, onde se lê: "P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 13/12/2010, a validade do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Aviso de Seleção nº. 016, de 08/10/2011...", leia-se: "P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 13/12/2011, a validade do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Aviso de Seleção nº. 016, de 08/10/2010".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.472, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo nº 011185/2010, resolve

aplicar à empresa COMERCIAL MARVENCROLLS LTDA ME, com sede à Rua Francisco Tapajos, nº 761, Vila Estefano, São Paulo-SP, CEP: 04153-001, inscrita no CNPJ 11.616.394/0001-23, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE903995, bem como sua rescisão, face à inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 464/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastromento Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o subitem 12.5 do Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 21.12.2011, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor Adjunto para a Área de Manejo de Bacias Hidrográficas; Unidades de Conservação e Reestruturação de Ecossistemas, homologado através do Edital nº 167, de 20.12.2010, publicado no DOU de 21.12.2010.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a disposição contida no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo MF nº 10670.001625/2009-04, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa CONCRETA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ. 05.156.874/0001-56, sanção administrativa, declarando-a inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Fazenda.

Art. 2º A reabilitação referida no artigo anterior será concedida sempre que a empresa ora apenas ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de novembro de 2011

Processo nº:17944.001098/2010-45.
Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e o KFW
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e o KFW, no valor de até €100 milhões de euros, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Despoluição da Bacia do Rio Paraopeba".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 15, de 11 de outubro de 2011, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a contratação da operação em tela, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.015876/2011-21.

Interessado: Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval - CHICN.

Assunto: Contrato da Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval - CHICN, no valor bruto de R\$ 3.188.742,52 (três milhões cento e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), posicionado em 1º de maio de 2010, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2006, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/9078

Acusados: Cassio Casseb Lima
Celso Clemente Lima
Diva Helena Furlan
Eduardo Fontana D'Ávila
Luiz Fernando Furlan
Manoel Ferraz Whitakes Salles
Marcelo Canguçu de Almeida
Marcus Antonio Rodrigues Tavares
Roberto Faldini
Vicente Falconi Campos

Suposta inobservância do art. 253 da Lei nº. 6.404/76 na operação de alienação, pela Sadia à HFIN, de sua participação acionária na Concórdia Holding. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver todos os acusados.

Presentes os advogados Ricardo Castorri, representando Cassio Casseb Lima; Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, representando Celso Clemente Giacometti, Manoel Ferraz Whitakes Salles, Marcelo Canguçu de Almeida e Marcus Antonio Rodrigues Tavares; Marcus Henriques e Flávia Weiner Parente Martins, representando Diva Helena Furlan, Eduardo Fontana D'Ávila, Roberto Faldini e Vicente Falconi Campos; e Daniela Frago, representando Luiz Fernando Furlan.

Dos advogados presentes, proferiu defesa oral apenas o advogado Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, que, no início de sua sustentação oral, declarou que a defesa dos seus representados beneficiava também os demais acusados.

Presente a Procuradora-Federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Alessandro Broedel Lopes, Eli Loria, Otavio Yazbek e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**PORTARIA Nº 30, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

Convoca o Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais e estabelece procedimentos para o julgamento de recursos extraordinários e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20, II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Convocar, em sessão extraordinária o Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, para reunir-se nos dias, 07 e 08 de dezembro de 2011 das 9h às 13h e das 14h às 18h.

§1º O objeto da sessão será o julgamento dos Recursos Extraordinários - constantes no anexo I desta Portaria - interpostos nos termos do art. 4º do Regimento Interno do CARF "Das Disposições Transitórias" aprovado pela Portaria nº 256, de 2009.

§2º O julgamento dos recursos extraordinários seguirá o rito estabelecido no RICARF para o julgamento dos demais recursos do CARF.

§3º Informar que os acórdãos referentes aos processos referidos no Anexo I estão disponíveis para consulta no sítio www.acordaocarf.com.br.

Art. 2º A reunião plenária será realizada no auditório do Edifício Camilo Colla - Setor de Autarquias Sul (L-2 Sul), Quadra 06 - Bloco "J" - Lote 03/06, em Brasília-DF.

Art. 3º Estabelecer os seguintes procedimentos para o julgamento dos Recursos Extraordinários:

I - verificação do quorum regimental;
II - aprovação da ata da sessão anterior;
III - deliberação sobre matéria de expediente; e,
IV - relatório, debate e votação dos recursos constantes da pauta.

§1º Anunciado o julgamento de cada recurso, o Presidente dará a palavra:

a) ao Relator, para leitura do relatório;
b) ao recorrente ou seu representante legal para, se desejar fazer, a sustentação oral, por quinze minutos, prorrogáveis por igual período;

c) à parte adversa ou ao seu representante legal, para se desejar fazer, sustentação oral, por quinze minutos, prorrogáveis por igual período; e,

d) aos demais conselheiros.

§2º Encerrado o debate, o Presidente ouvirá o relator e tomará, sucessivamente, o seu voto, o voto dos que tiveram vista dos autos e dos demais, a partir do primeiro conselheiro sentado a sua esquerda, o voto do representante da Fazenda Nacional, e votará por último, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

Art. 4º Estabelecer que os interessados em assistir à sessão extraordinária de que trata esta Portaria, em face da limitação do espaço físico do auditório, deverão efetuar suas inscrições por meio do correio eletrônico <auditoriopleno@carf.fazenda.gov.br>, informando o nome completo, até às 17:30h do dia 05 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

MINISTÉRIO DA FAZENDA**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF****PLENO****ANEXO 01 DA PORTARIA - CARF - Nº 30 DE 23/11/2011**

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS - PLENO - CUJAS SESSÕES SERÃO REALIZADAS NOS DIAS 07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2011, CONFORME HORÁRIOS A SEGUIR MENCIONADOS, NO AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO CAMILO COLLA - SETOR DE AUTARQUIAS SUL (L-2 SUL), QUADRA 06 - BLOCO "J" - LOTE 03/06, EM BRASÍLIA-DF.

Dia 07 de dezembro de 2011 às 09:00

RELATOR - Valmar Fonseca de Menezes

Processo: 13805.002408/98-71 - Interessada: Valeo Térmico Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Valeo Térmico Ltda. - Paradigma: CSRF/02-02288.

Processo: 13888.000492/2003-06 - Interessada: Geopira Engenharia e Montagens Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Geopira Engenharia e Montagens Ltda. - Paradigma: CSRF/02-02288.

Processo: 10940.001810/99-49 - Interessada: Rádio Central do Paraná Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Rádio Central do Paraná Ltda. - Paradigma: CSRF/02-02288.

Processo: 10120.006009/2004-53 - Interessada: Agrossara Produtos Agro Pecuários Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Agrossara Produtos Agro Pecuários Ltda. - Paradigma: 02-02288.

Processo: 10120.006010/2004-88 - Interessada: Agrossara Produtos Agro Pecuários Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Agrossara Produtos Agro Pecuários Ltda. - Paradigma: 02-02288.

Processo: 10166.011204/2003-98 - Interessada: Coepar Consultoria Assessoria Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Coepar Consultoria Assessoria Ltda.- Paradigma: 02-02288.

Processo: 10840.003671/2004-26 - Interessado: Ruy Barreto - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Ruy Barreto - Paradigma: CSRF/9101-00460.

Processo: 10980.013233/2002-18 - Interessada: Momento Eng. de Construção Civil Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Momento Eng. de Construção Civil Ltda.- Paradigma: 01-05203 e 01-05131.

Processo: 10882.003907/2002-76 - Interessada: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.- Paradigma: CSRF/01-05203 e 01-05163.

RELATOR - Rodrigo Cardozo Miranda

Processo: 10980.001121/99-40 - Interessada: Volvo do Brasil Veículos Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Volvo do Brasil Veículos Ltda. - Paradigma: CSRF/02-02288.

Processo: 13884.002784/2003-13 - Interessada: Cerealista Turci Leão Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Cerealista Turci Leão Ltda. - Paradigma: CSRF/02-02288.

Processo: 10675.000388/2004-00 - Interessada: Copercafé Comercial & Exportadora Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Copercafé Comercial & Exportadora Ltda. - Paradigma: CSRF/02-02288.

Processo: 10735.001982/98-85 - Interessada: Minuano Diversões Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Minuano Diversões Ltda. - Paradigma: CSRF/02-02288.

Processo: 13808.004746/00-95 - Interessada: Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. - Paradigma: CSRF/02-02288.

Processo: 10120.006112/2002-31 - Interessada: Instituto Goiano de Radiologia - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Instituto Goiano de Radiologia - Paradigma: CSRF/02-02288.

Processo: 10675.004393/2004-83 - Interessada: Algar Tecnologia e Consultoria S. A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Algar Tecnologia e Consultoria S. A - Paradigma: 02-03305.

Processo: 13678.000184/2001-86 - Interessada: Mineração Serra de Fortaleza Ltda. - Recorrente: Mineração Serra de Fortaleza Ltda. - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional.- Paradigma: CSRF/04-00534.

Processo: 18471.000794/2003-81 - Interessada: Jorge Sayed Picciani - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Jorge Sayed Picciani - Paradigma: CSRF/9304-00078.

Processo: 10380.012920/2003-58 - Interessada: Beach Park Hotéis e Turismo Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Beach Park Hotéis e Turismo Ltda.- Paradigma: 01-01994.

RELATOR - Elias Sampaio Freire

Processo: 10166.015636/2002-97 - Interessada: Refrigerantes Brasília Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Refrigerantes Brasília Ltda.- Paradigma: 02-02288.

Processo: 10283.004811/2003-65 - Interessada: Transportes Bertolini Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Transportes Bertolini Ltda.- Paradigma: 02-02288.

Processo: 10680.002790/2001-07 - Interessada: Sobel Soc. Brasileira de Equipamentos Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Sobel Soc. Brasileira de Equipamentos Ltda.- Paradigma: 02-02288.

Processo: 10680.003290/2004-27 - Interessado: Marcelo Junqueira Maciel Dias - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Marcelo Junqueira Maciel Dias - Paradigma: 02-02288.

Processo: 10909.003073/2003-34 - Interessada: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Paradigma: 02-02288.

Processo: 11020.000577/00-19 - Interessada: Carmen Elizabeth Colombo Vieira - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Carmen Elizabeth Colombo Vieira - Paradigma: 02-02288.

Processo: 10680.026754/99-36 - Interessado: Flavio José Mota Miranda - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Flavio José Mota Miranda - Paradigma: CSRF/04-00908.

Processo: 10930.001640/00-27 - Interessada: Corol Cooperativa Agroindustrial - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Corol Cooperativa Agroindustrial - Paradigma: CSRF/02-02210.

RELATOR - Claudemir Rodrigues Malaquias

Processo: 13808.003035/98-25 - Interessada: Unitec Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Unitec Ltda.- Paradigma: 02-02288.

Processo: 18471.002863/2003-91 - Interessado: Francisco Abenza Martinez - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Francisco Abenza Martinez - Paradigma: 02-02288.

Processo: 19515.001735/2003-30 - Interessada: USJ Acuar e Álcool SA - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: USJ Acuar e Álcool SA - Paradigma: 02-02288.

Processo: 11618.001390/2005-16 - Interessada: USJ Açúcar e Álcool SIA - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: USJ Açúcar e Álcool SIA - Paradigma: 02-02288.

Processo: 10320.003083/2002-08 - Interessada: EME - Empreendimentos Maranhenses de Engenharia Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: EME - Empreendimentos Maranhenses de Engenharia Ltda.- Paradigma: 02-02288.

Processo: 19515.002042/2002-83 - Interessada: Federação Paulista de Futebol - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Federação Paulista de Futebol - Paradigma: CSRF/02-02729.

Processo: 13830.000534/97-20 - Interessada: Associação de Ensino de Marília Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Associação de Ensino de Marília Ltda.- Paradigma: CSRF/02-03767.

RELATOR - João Carlos de Lima Junior

Processo: 10166.009212/2001-11 - Interessado: Ivan Carlos Machado de Aragão - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Ivan Carlos Machado de Aragão - Paradigma: 01-03103.

Processo: 10650.000399/2001-17 - Interessado: João Gilberto Rodrigues de Cunha - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: João Gilberto Rodrigues de Cunha - Paradigma: 01-03103.

Processo: 10680.003388/97-49 - Interessado: Adão Cezário Souza Gonçalves - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Adão Cezário Souza Gonçalves - Paradigma: 01-03103.

Processo: 10882.003979/2002-13 - Interessada: Natplan Serviços Empresariais Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Natplan Serviços Empresariais Ltda.- Paradigma: 01-03103.

Processo: 11041.000361/2004-28 - Interessada: Uirassu Trindade de Bem - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Uirassu Trindade de Bem - Paradigma: 01-03103.

Processo: 13603.000920/2003-31 - Interessado :Guildner Marcius Carvalho - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Guildner Marcius Carvalho - Paradigma: 01-03103.

Processo: 10980.006445/2001-50 - Interessada: Mônica Malucelli - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Mônica Malucelli - Paradigma: CSRF/04-00246.

RELATOR - Manoel Coelho Arruda Junior

Processo: 13890.000108/99-06 - Interessada: Riclan S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Riclan S/A - Paradigma: CSRF/04-00267.

Processo: 13890.000409/98-13 - Interessada: Riclan S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Riclan S/A - Paradigma: CSRF/04-00267.

Processo: 13890.000420/98-56 - Interessada: Riclan S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Riclan S/A - Paradigma: CSRF/04-00267.

Processo: 13890.000018/00-12 - Interessada: Riclan S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Riclan S/A - Paradigma: CSRF/04-00267.

Processo: 13890.000452/98-42 - Interessada: Riclan S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Riclan S/A - Paradigma: CSRF/04-00267.

Processo: 13890.000138/99-69 - Interessada: Riclan S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Riclan S/A - Paradigma: CSRF/04-00267.

Processo: 10768.016981/2002-69 - Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Petrobrás - Paradigma: CSRF/03-06226.

Dia 07 de dezembro de 2011 às 14:00

RELATORA - Karem Jureidini Dias

Processo: 10680.002958/2002-57 - Interessada: Teleming Celular S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Teleming Celular S/A - Paradigma: CSRF/02-022041.

Processo: 13826.000051/98-57 - Interessada: Oto Bolfarini Construções Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Oto Bolfarini Construções Ltda.- Paradigma: 02-02210 e 02-02241.

Processo: 10480.004891/2001-61 - Interessada: Imperatriz Calçados Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Imperatriz Calçados Ltda.- Paradigma: 03-04028.

Processo: 10907.001082/2003-19 - Interessada: Municipalidade de Guaratuba - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Municipalidade de Guaratuba - Paradigma: 03-04028.

Processo: 13832.000210/99-14 - Interessada: B. C. Duarte x Cia Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: B. C. Duarte x Cia Ltda. - Paradigma: CSRF/04-00403.

Processo: 13832.000146/99-17 - Interessada: Ismar Corona - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Ismar Corona. - Paradigma: CSRF/04-00403.

RELATOR - Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

Processo: 10680.007251/2001-56 - Interessado: Eugênio Frederico Macedo Parizzi - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Eugênio Frederico Macedo Parizzi - Paradigma: 02-01794.

Processo: 10805.000718/2002-64 - Interessada: Etera Ind. e Com. Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Etera Ind. e Com. Ltda.- Paradigma: 02-01794.

Processo: 10469.002255/98-96 - Interessada: Distribuidora de Bovinos Norterio-grandense Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Distribuidora de Bovinos Norterio-grandense Ltda.- Paradigma: 02-03331.

Processo: 10980.008963/2001-16 - Interessada: Justos Construções Cíveis Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Justos Construções Cíveis Ltda.- Paradigma: 02-03331.

Processo: 16327.001720/2003-09 - Interessada: Sulamérica Seguro Saúde S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Sulamérica Seguro Saúde S/A - Paradigma: 02-03331.

Processo: 13603.002589/2002-11 - Interessada: Organização Nossa Senhora da Abadia Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Organização Nossa Senhora da Abadia Ltda.- Paradigma: CSRF/02-03331.

RELATOR - Jorge Celso Freire da Silva



Processo: 10840.003459/2001-16 - Interessada: Gastão de Irajá Rodrigues - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Gastão de Irajá Rodrigues - Paradigma: 01-03215.

Processo: 11080.009419/2003-51 - Interessada: Associação Bovespa - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Associação Bovespa - Paradigma: 01-03215.

Processo: 13839.001819/99-51 - Interessada: Bire Comércio e Participações Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Comércio e Participações Ltda.- Paradigma: 01-03215.

Processo: 11041.000560/2004-36 - Interessado: Alfredo Castillos de Los Santos - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Alfredo Castillos de Los Santos - Paradigma: 01-03215.

Processo: 13984.001298/2002-61 - Interessado: Luiz Carlos Matias - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Luiz Carlos Matias - Paradigma: 01-03215 e 01-03167.

Processo: 16327.002287/00-51 - Interessado: Rogério Brum Azevedo - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Rogério Brum Azevedo - Paradigma: 01-03215 e 01-03167.

Processo: 13984.000634/00-70 - Interessado: Clóvis Stefen de Albuquerque - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Clóvis Stefen de Albuquerque - Paradigma: CSRF/01-03215

RELATOR - Gustavo Lian Haddad

Processo: 10909.003094/99-21 - Interessado: Ayrton Justino Silva - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Ayrton Justino Silva - Paradigma: CSRF/01-03215.

Processo: 13005.000390/2004-51 - Interessado: Nicanor Garbin - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Nicanor Garbin - Paradigma: CSRF/01-03215.

Processo: 10875.002173/2001-16 - Interessada: CBS Administradora de Bens Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: CBS Administradora de Bens Ltda. - Paradigma: CSRF/01-03215.

Processo: 10855.002084/98-23 - Interessada: Gandini Administradora de Bens Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Gandini Administradora de Bens Ltda. - Paradigma: CSRF/01-03215.

Processo: 13819.001157/00-35 - Interessada: Kostal Eletromecânica Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Kostal Eletromecânica Ltda.- Paradigma: CSRF/01-03215.

Processo: 10909.003416/2002-80 - Interessada: Acearia Frederico Missner Sociedade Anônima - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Acearia Frederico Missner Sociedade Anônima - Paradigma: CSRF/01-03215 e 01-03167.

Processo: 10660.001546/2004-08 - Interessada: Mangels Ind. e Com. Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Mangels Ind. e Com. Ltda.- Paradigma: CSRF/01-03215 e 01-03167.

Processo: 16707.004270/2003-23 - Interessada: EIT Empresa Industrial Técnica S/A Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Eit Empresa Industrial Técnica S/A - Paradigma: 02-02237.

RELATOR - José Ricardo da Silva

Processo: 10120.006011/2004-22 - Interessada: Agrossara Produtos Agropecuários Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Agrossara Produtos Agropecuários Ltda.- Paradigma: 02-01308.

Processo: 10280.002731/2004-86 - Interessada: Blitz Segurança e Vigilância Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Blitz Segurança e Vigilância Ltda. - Paradigma: 02-01308.

Processo: 10380.015567/2001-04 - Interessado: Francisco de Paula Rocha Aguiar - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Francisco de Paula Rocha Aguiar - Paradigma: 02-01308.

Processo: 13819.000875/2001-28 - Interessada: Rassini NHK Auto Peças S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Rassini NHK Auto Peças S/A - Paradigma: 02-01308.

Processo: 10680.007849/00-39 - Interessada: Ótica La Patrícia Ltda - EPP - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Ótica La Patrícia Ltda - EPP - Paradigma: 02-01308.

Processo: 10945.005512/2001-45 - Interessado: Paulo Kist - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Paulo Kist - Paradigma: CSRF/02-01308.

Processo: 13974.000153/99-87 - Interessada: Schel Bauer & Hirt. Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Schel Bauer & Hirt. Ltda.- Paradigma: 04-00110.

RELATOR - Francisco Assis de Oliveira Junior

Processo: 10940.003325/2003-39 - Interessado: Ilídio Pereira de Jesus - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Ilídio Pereira de Jesus - Paradigma: CSRF/02-01308.

Processo: 18471.000400/2004-76 - Interessado: Sebastião Cantídio Drumond - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Sebastião Cantídio Drumond - Paradigma: CSRF/02-01308.

Processo: 10120.003012/2001-72 - Interessada: Steel Sociedade Técnica de Enfermaria e Empreend. Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Steel Sociedade Técnica de Enfermaria e Empreend. Ltda.- Paradigma: CSRF/02-01308.

Processo: 13820.000048/2005-29 - Interessada: Santander Brasil Part. e Serviços Técnicos Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Santander Brasil Part. e Serviços Técnicos Ltda. - Paradigma: CSRF/02-01308.

Processo: 11030.002176/2002-35 - Interessada: Massa Falida Granja Três Pinheiros Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Massa Falida Granja Três Pinheiros Ltda.- Paradigma: CSRF/02-01308.

Processo: 10860.002747/00-63 - Interessada: Concrettec Ind. e Com. Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Concrettec Ind. e Com. Ltda.- Paradigma: CSRF/02-01308.

Processo: 11543.000298/00-38 - Interessada: Esteve Irmãos S/A Ind. e Com. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Esteve Irmãos S/A Ind. e Com. - Paradigma: CSRF/03239.

Dia 08 de dezembro de 2011 às 09:00

RELATOR - Marcelo Oliveira

Processo: 10860.005828/2001-77 - Interessada: Mild Ind. Farmacêutica S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Mild Ind. Farmacêutica S/A - Paradigma: CSRF/02-01308.

Processo: 10166.017306/2001-55 - Interessada: Bomtempo Comercial de Alimentos Ltda.-ME - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Bomtempo Comercial de Alimentos Ltda.-ME - Paradigma: CSRF/02-01308.

Processo: 10860.000414/99-94 - Interessado: José Henrique Teixeira - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: José Henrique Teixeira - Paradigma: CSRF/02-01308 e CSRF 02-22288.

Processo: 10680.006369/2001-67 - Interessada: Loguel Locadora de Equipam. Para Construção Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Loguel Locadora de Equipam. Para Construção Ltda. - Paradigma: 02-01665

Processo: 10875.000854/2001-40 - Interessada: Incoflandres Tranding S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Incoflandres Tranding S/A - Paradigma: 02-01665

RELATORA - Maria Teresa Martinez López

Processo: 10280.001528/2002-21 - Interessada: Centeno & Moreira S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Centeno & Moreira S/A - Paradigma: 02-01.722.

Processo: 10380.009844/2004-84 - Interessada: Cec Internacional S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Cec Internacional S/A - Paradigma: 02-01722.

Processo: 13807.002243/00-95 - Interessada: Eli Lilly do Brasil Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Eli Lilly do Brasil Ltda.- Paradigma: 02-01722.

Processo: 13839.003026/00-36 - Interessada: Hexis Científica Ltda. - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Hexis Científica Ltda.- Paradigma: 02-01722.

Processo: 10830.009638/2003-48 - Interessado: Mario Sergio Bordignon Mariottoni - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Mario Sergio Bordignon Mariottoni - Paradigma: CSRF/01-05559.

Processo: 10830.002797/2003-11 - Interessada: Maria Lúcia Santos Cremonesi - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Maria Lúcia Santos Cremonesi - Paradigma: CSRF/01-05559.

Processo: 10830.001047/99-01 - Interessada: Maria das Graças Silva Pinheiro - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Maria das Graças Silva Pinheiro - Paradigma: CSRF/01-05559.

RELATOR - Valmir Sandri

Processo: 10680.014930/2003-43 - Interessado: Marcos de Moura Henriques - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Marcos de Moura Henriques - Paradigma: CSRF/01-05559.

Processo: 10830.003331/2003-33 - Interessado: João Batista Duarte - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: João Batista Duarte - Paradigma: CSRF/01-05559.

Processo: 10660.002099/2001-53 - Interessada: Exportadora Princesa do Sul Ltda.- Recorrente: Exportadora Princesa do Sul Ltda - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Paradigma: CSRF/02-02482 e 03-04227. (Eq. Apoio ASTEJ).

Processo: 10950.004567/2002-40 - Interessada: Cocamar Cooperativa Agroindustrial - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Cocamar Cooperativa Agroindustrial - Paradigma: CSRF/03-04277.

Processo: 13830.000147/00-61 - Interessada: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda.- Paradigma: CSRF/01-05858.

RELATOR - Júlio César Alves Ramos

Processo: 13746.000829/2001-20 - Interessada: Coveli Ind. e Com. Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Coveli Ind. e Com. Ltda.- Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 10882.002042/2001-40 - Interessada: Transportadora Lopesco Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Transportadora Lopesco Ltda.- Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 10166.007101/2001-61 - Interessada: Brasal Corretora de Seguros Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Brasal Corretora de Seguros Ltda.- Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 13890.000536/2001-89 - Interessada: Mineração e Calcário Vitti Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Mineração e Calcário Vitti Ltda.- Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 13974.000281/2002-13 - Interessada: Lojas Susin Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Lojas Susin Ltda.- Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 10820.001336/00-27 - Interessada: Agroterra Araçatuba Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Agroterra Araçatuba Ltda.- Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 10880.013805/00-28 - Interessado: Márcio José Campos - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Márcio José Campos - Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 13706.000377/99-77 - Interessado: Paulo Jorge Dias Elias - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Paulo Jorge Dias Elias - Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 10675.003559/2002-82 - Interessada: Sadia S/A - Recorrente: Sadia S/A - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Paradigma: CSRF/03-04028 e 01-04406.

Processo: 13924.000281/2002-09 - Interessada: São João Prefeitura - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: São João Prefeitura - Paradigma: CSRF/02-01605.

RELATOR - Rodrigo da Costa Possas

Processo: 13838.000082/2006-95 - Interessada: Capivari Automóveis Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Capivari Automóveis Ltda.- Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 19679.018862/2003-03 - Interessado: Jorge Guilherme Kurt Schleier - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Jorge Guilherme Kurt Schleier - Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 10840.002776/00-63 - Interessada: Temporama-Empregos Efetivos e Temporários Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Temporama-Empregos Efetivos e Temporários Ltda.- Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 13706.004350/2003-09 - Interessado: Luiz Carlos Spinola Leal da Costa - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Luiz Carlos Spinola Leal da Costa - Paradigma: 9303-00080.

Processo: 13819.003966/2003-87 - Interessado: Benedito Favaretto - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Benedito Favaretto - Paradigma: 9303-00080.

Processo: 10580.007399/2003-81 - Interessada: Elizabeth Medeiros de Almeida Martins - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Elizabeth Medeiros de Almeida Martins - Paradigma: CSRF/9303-00080.

Processo: 15374.002067/99-30 - Interessado: Conrado Engel - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Conrado Engel - Paradigma: CSRF/01-04977.

Processo: 16327.003381/2003-97 - Interessada: Banco Citibank S/A - Recorrente: Banco Citibank S/A - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Paradigma: 01-04600.

Dia 08 de dezembro de 2011 às 14:00

RELATOR - Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva

Processo: 13888.000156/99-17 - Interessada: Bacchin & Portetche Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Bacchin & Portetche Ltda.- Paradigma: CSRF/01-05778.

Processo: 13709.000045/95-48 - Interessada: Glaxosmithkline Brasil Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Glaxosmithkline Brasil Ltda. - Paradigma: CSRF/03-04252.

Processo: 10980.004872/2003-65 - Interessada: DM Construtora de Obras Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: DM Construtora de Obras Ltda.- Paradigma: CSRF/01-04719.

RELATORA - Nanci Gama

Processo: 10882.000243/2004-55 - Interessada: Ricavel Veículos e Peças Ltda.- Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Ricavel Veículos e Peças Ltda.- Paradigma: CSRF/02-03835.

Processo: 13808.002507/2001-43 - Interessada: Hospital Mater. Nossa Senhora de Lourdes S/A - Recorrente: Hospital Mater. Nossa Senhora de Lourdes S/A - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Paradigma: 01-05273 e 01-05204.

Processo: 10675.003550/2002-71 - Interessada: Sadia S/A - Recorrente: Sadia S/A - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Paradigma: 01-05273 e 01-05304.

RELATOR - Henrique Pinheiro Torres

Processo: 10845.000181/00-04 - Interessada: Companhia Cacique de Café Solúvel - Recorrente: Companhia Cacique de Café Solúvel - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Paradigma: 04-00205 e 02-0226.

Processo: 10920.004111/2005-80 - Interessado: Adriano Bez Redivo - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Adriano Bez Redivo - Paradigma: CSRF/9304-00027.

Processo: 10830.004254/2001-77 - Interessado: José Ricardo de Paula - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: José Ricardo de Paula - Paradigma: CSRF/9304-00070.

RELATOR - Alberto Pinto Souza Junior

Processo: 10850.003369/2002-97 - Interessada: Dist. Zangirolami Ltda.- Recorrente: Dist. Zangirolami Ltda.- Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Paradigma: CSRF/01-05610.

Processo: 10665.001904/2003-43 - Interessado: Fundação Universidade de Itauna - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Fundação Universidade de Itauna - Paradigma: 02-02185.

Processo: 10830.009455/2003-22 - Interessado: André Pimentel Possas - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: André Pimentel Possas - Paradigma: CSRF/9304-00014.

Processo: 11543.008203/99-18 - Interessada: Mc Kinlay S/A - Recorrente: Mc Kinlay S/A - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Paradigma: CSRF/02-011713 e CSRF 01-04456.

Processo: 13678.000088/00-95 - Interessada: Cia Agro Pastoral do Rio Grande - Recorrente: Cia Agro Pastoral do Rio Grande - Recorrida: Procuradoria da Fazenda Nacional - Paradigma: 01-03087 e 01-04456.

RELATOR - Luiz Eduardo de Oliveira Santos

Processo: 11065.002586/2003-60 - Interessado: Vanderlei Justo Mayer - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrido: Vanderlei Justo Mayer - Paradigma: 03-04371.

Processo: 13971.000438/00-16 - Interessada: Kuala S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Kuala S/A - Paradigma: CSRF/9303-00398.

Processo: 10280.000059/2001-41 - Interessada: Para Pigmentos S/A - Recorrente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Recorrida: Para Pigmentos S/A - Paradigma: CSRF/04-00275.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais

AMIR SOARES
Chefe da Assessoria Técnica Jurídica
do CARF

3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo: 10925.000826/2007-85 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13678.000187/2004-62 - Recorrente: POSTO LARA REIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13981.000038/2005-41 - Recorrente: MADEIREIRA SELEME LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10930.006179/2003-12 - Recorrente: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11159.000237/2004-45 - Recorrente: VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

6 - Processo: 10314.013544/2010-31 - Recorrente: K & K COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10803.000038/2009-37 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 15165.001592/2009-18 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 15165.001357/2010-80 - Recorrente: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

10 - Processo: 13855.002347/2006-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10640.001649/2003-17 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS MB LTDA

12 - Processo: 10640.001687/2003-70 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS MB LTDA

13 - Processo: 13839.001261/2005-59 - Recorrente: LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13839.001262/2005-01 - Recorrente: LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10380.003153/2005-58 - Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA PEDRO I LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10380.003154/2005-01 - Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA PEDRO I LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10320.001543/2005-06 - Recorrente: PIRIPIRI CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10580.019803/99-30 - Nome do Contribuinte: RESARBRAS DA BAHIA S/A

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

19 - Processo: 11042.000326/2009-11 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10882.000970/2005-01 - Recorrente: PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13609.000577/2005-37 - Recorrente: IMAM DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13609.000578/2005-81 - Recorrente: IMAM DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13839.002329/2005-17 - Recorrente: MGI COUTIER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 19515.000821/2003-25 - Recorrente: ELENIR DO CARMO MARQUES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 19515.002158/2005-65 - Recorrente: ME-LHORAMENTOS FLORESTAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10283.001844/2007-87 - Recorrente: EMPRESA DE REVITALIZACAO DO PORTO DE MANAUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10074.000689/2009-17 - Recorrente: DAYS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10640.003322/2007-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

29 - Processo: 10680.010359/2005-50 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10680.010360/2005-84 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10680.012087/2005-22 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10768.005681/2003-35 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10768.006541/2003-84 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10660.720423/2008-95 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10660.720910/2009-39 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10660.720424/2008-30 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13866.000065/2005-30 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13866.000093/2005-57 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13866.000188/2005-71 - Recorrente: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11080.007387/2007-83 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11686.000377/2008-89 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11128.004223/2007-19 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10935.000392/2005-32 - Recorrente: SCUS-SIATTO GRAFICA E EDITORA LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10880.962332/2008-31 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10111.000192/2005-73 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

46 - Processo: 12466.001423/98-91 - Recorrente: CIA IMPORTADOR E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10814.002071/2009-72 - Recorrente: CWEB C I E EXPORT DE PROD ELETRONICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11128.000575/2009-59 - Recorrente: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11968.000316/2005-11 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13975.000187/2005-99 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13975.000189/2005-88 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13975.000190/2005-11 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13975.000197/2005-24 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10665.720329/2008-96 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10665.720331/2008-65 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10630.720183/2006-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

57 - Processo: 10611.002829/2008-78 - Nome do Contribuinte: ALFA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

58 - Processo: 13855.001670/2005-57 - Recorrente: AGOSTINHO EURIPEDES DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10907.000357/2006-31 - Recorrente: ANTEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13839.005021/2007-95 - Recorrente: CASA DE REDACAO EDIT. E JORNALISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente da 1ª Turma Ordinária

AUTA MARGARIDA BRANCO VALENCA CAMARA
Secretária da 1ª Turma Ordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de novembro de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 212 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MARIO ROBERTO MARINHO GALVÃO DOS SANTOS ME	14.146.731/0001-54	R Joao da Silva Moraes n, 603 Centro Ilha da Croa - AL CEP 57.925-000
KATO & RABELO LTDA	10.493.825/0001-49	R. São Paulo, 635 Loja 01 Centro Poços de Caldas - MG CEP 37.701-012
INVICTA TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA	06.919.603/0001-78	Av. Orlando Rodrigues da Cunha, 155, Bairro: Leblon, Uberaba - MG Cep: 38.030-100

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N°s.

Nº 213 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Compacta Informática Ltda	04.919.447/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4132011, nome: Degust, versão: 5.2, código MD-5: EC6F57898DFC94A8E10E89EF0F555E43 *Degust
Rensoftware Desenvolvimento de Sistemas LTDA	02.277.201/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4172011, nome: SuperSCE, versão: 4.3.0, código MD-5: 150B1A21A7EA614273AD0FB756D9E7AE *SCEW
M.A.A da Silva Informática	10.201.478/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3992011, nome: I-PDV, versão: 1.0.0.8, código MD-5: F1F9BC0C41D8B2B4C53047E9BBC9AD69 *IPDV
R D de Vasconcelos Aguiar Sistemas e Serviços	05.295.417/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4162011, nome: Gestore, versão: 2.0, código MD-5: 5361668BA2D989DE814764287848AF1D *caixa
F.B. da Silva Software	14.133.070/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4402011, nome: SISCOMV11, versão: 2011, código MD-5: 6b031bbdd8aa8560518630efd56f778d*FRENTE DE CAIXA
Dividata Processamento de Dados Ltda	20.914.172/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4362011, nome: Divicaixa, versão: 2.1.0, código MD-5: F930B66FB5973AE019A532E4EB0ADB1E *DIVICAIXA
Wagner Monteiro de Santana Cavalcante ME	11.681.104/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3922011, nome: MegaSys, versão: 2012, código MD-5: C09287D6DAF8E3819C938A86934A5158* sysPAF
Alternate Sistemas e Informática Ltda	68.962.851/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4662011, nome: Fórmula - Certa, versão: 5.7, código MD-5: 54D2640BD9960E15BADE065705ED7832 *FCERTA
MI 2000 Desenvolvimento de Sistemas Ltda	01.928.055/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4442011, nome: Omega, versão: 1.0.2, código MD-5: E01B0062CE5B8B9666163D1381F28FD1 *ecfsoft
Concept Automação Comercial Ltda	61.730.818/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2932011, nome: PEGASUSPDV, versão: 01.01.01, código MD-5: AE89C1D59A5CE99EB72B0A624E3F9BAB *Pegasuspdv
Mais Soluções Desenvolvimento de Sistemas Ltda	05.005.514/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4342011, nome: Mais PDV, versão: 4.0.0.2, código MD-5: BCDA055169144A170DDE10E4B8F36AC8 *MAIS PDV
Echo Informatica Ltda	01.104.308/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4642011, nome: COMMERCE CLIENT-SERVER VFL , versão: 5.0.5.0, código MD-5: 43b52a4282015b6d5ad9f8e7e4ced6f8*VFLCaixa
Autocom Informática Sistemas e Automação Ltda	80.449.374/0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4502011, nome: ALL COMMERCE ECF, versão: 3.0.0, código MD-5: 2440AA7ED231760FA07762ADBAE2657D *pafect

2. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Espe Empresa de Software de Pernambuco Ltda ME	70.188.313/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100772011, nome: ControlX, versão: 9.2.016, código MD-5: 3E7237B1B276AAD8CC51C83681AFD41E
Espe Empresa de Software de Pernambuco Ltda ME	70.188.313/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100782011, nome: ControlX Food, versão: 9.2.016, código MD-5: 6AC6335ACC6B8138862B7F03974DF638
Pedro Pereira dos Santos	10.745.669/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100852011, nome: Pdv.Net, versão: 10.0.0, código MD-5: AA122D59B9D937F58FACEE6B0AA8F3F9
AGR Sistemas Ltda	03.054.272/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100842011, nome: GC-PDV, versão: 2.01, código MD-5: 7ADA37254DD579438AE35FFE4000E124
Avalonsoftware Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	12.375.734/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100882011, nome: PDVMANAGER, versão: 1.0.5.47, código MD-5: DA7ED44279F8B973A1720CC3CDF7FD78
Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda	25.760.877/0072-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100912011, nome: CS PDV, versão: 2.0.0.6, código MD-5: 2cd3ff87e1fa4756f3132b0cd06ae4dd
Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	64.282.601/0044-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100902011, nome: RE PDV, versão: 2.0.0.6, código MD-5: f78ff00821c607ba35ff5ff81ff3074f

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Soft Line Consultoria em Sistemas de Informação Ltda	01.088.911/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0552011, nome: Ábaco PAF-ECF, versão: 1.0.0.3, código MD-5: 3bd4409fb2990485aade34d930200140

4. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
User System Informática Ltda	00.464.884/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0452011, nome: PDV 8.20, versão: 8.20, código MD-5: obee551d4edec48bc9f338a9292a77f8

5. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Precisa Sistemas de Informatica Ltda	94.468.030/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0702011, nome: SCI-PRECISA, versão: 3.5, código MD-5: 17dc669e47518ef4487d500f068a0607

6. Universidade Potigua - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alfa Comercial de Maquinas Ltda	04.212.717/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0232011, nome: MaxiFrentePDV, versão: 2011, código MD-5: 83b78355abda13ea4855b58aa116c196* MaxiFrentePDV

7. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
BMSoft Serviços de Informática Ltda	08.511.951/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0802011, nome: BMSOFT GE-RENCIAMENTO EMPRESARIAL, versão: 2.3.0.1, código MD-5: 1d588c56268ff6779d874a8ac34fb69c
Nova Linha Sistemas de Informatica Ltda	06.223.159/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0722011, nome: NOVA LINHA ECF, versão: 1.2, código MD-5: 17ae659aa5d0b917c4a38868a738b7bd
Portalsoft Sistemas Ltda. ME	04.706.090/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0732011, nome: TefPratico, versão: 7.00, código MD-5: cb61db1c86ec10b1d7a264f99b1604e1
Datamais Sistemas Ltda	01.470.919/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0772011, nome: SGBR, versão: 2.7.0.0, código MD-5: e2db98e23489aa3e5b01c24952d6ca9b
Panorama Sistemas e Comercio Ltda	04.983.932/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0792011, nome: PANORAMA SISTEMAS, versão: 3.01.00, código MD-5: b8ca222f43e12cb9e27ba46a592783fl
Hard Shop Informática Ltda	02.171.827/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0812011, nome: SINCA PAF-ECF, versão: 2011, código MD-5: bf75424c60173ccc08c7fd621fc29feb
Kovalski & Kessler Ltda ME	05.758.838/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0832011, nome: X4ecf, versão: 1.3.1.0, código MD-5: 4a29d07e882ba15923528beb11c3b30d



8. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LH Sistemas e Consultoria Ltda	08.919.905/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0392011, nome: LH SISTEMAS, versão:1.2, código MD-5: 2241F703B6468C26FC903AF722B3FF96
Objetiva Software e Franquias Ltda EPP	04.830.777/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0422011, nome: OBJETIVA VAREJO PDV, versão: 3.0, código MD-5: DFA5CDA4C322841AFA81D07340879ADB
Startnet Soluções em Informática Ltda ME	05.273.006/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0412011, nome: STARTWIN VEN-DAS, versão: 1.0, código MD-5: 11F2EA6993C200A12266D27487D300BF

9. Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mediaworks Sistemas de Informática Ltda	72.829.807/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0402011, nome: MW:POS, versão: 1.5.1, código MD-5: 51b60d5e58a3cbc1769d6f6ff9b21c5

10. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Igest Softwares Ltda	02.312.501/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0532011, nome: Gênesis PDV, versão: 2.0, código MD-5: A37E6820DBC4EDF80F616A471077CE59

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 214 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Debcred Sistemas de Gestão Ltda	71.919.435/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0392011, nome: Sistema de Gestão Empresarial, versão: 11.11.0, código MD-5: dbd9f8ff8981348dfe45164b6aff9fa9

2. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Fast Shop Comercial Ltda	43.708.379/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0512011, nome: FASTPAF, versão: 1.0.0.1240, código MD-5: 8745d2f241f79cda54f629be84a9a982

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 22, de 23 de novembro de 2011, publicado no DOU de 24-11-2011, Seção 1, página 73:

onde se lê:
"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
GO	2,8910	2,0542	3,2050	-	1,9973	-	-	-

...",
leia-se:
"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*GO	2,8910	2,0542	3,2050	-	2,0136	-	-	-

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a classificação na Tarifa Externa Comum (TEC) das mercadorias que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nas Diretrizes nº 15/10 e 27/10, da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), que aprovou os Ditames de Classificação nº 01/10, nº 02/10, nº 03/10 e nº 04/10, do Comitê Técnico nº 1 da CCM, declara:

Artigo único. As mercadorias abaixo descritas classificam-se nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, a seguir especificados:

Ditame de Classificação	Mercadoria	Código NCM
01/10	Termopares, dos tipos utilizados em dispositivos termoeletrônicos de segurança de aparelhos alimentados a gás.	8548.90.00
02/10	Preparações à base de pigmentos orgânicos sintéticos, dispersos em mistura de água e solvente hidrossolúvel (etilenoglicol, por exemplo), do tipo das utilizadas para a fabricação de tintas.	3204.17.00
03/10	Preparações à base de pigmentos inorgânicos, dispersos em mistura de água e solvente hidrossolúvel (etilenoglicol, por exemplo), do tipo das utilizadas para a fabricação de tintas.	3206.49.90
04/10	Carbonato de sevelamer (DCI).	3911.90.29
	Cloridrato de sevelamer (DCI).	3911.90.29

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.211, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos necessários para habilitação ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Os procedimentos necessários à habilitação de que tratam os arts. 6º a 9º do Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011, para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, são os estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput não dispensa a habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro, disciplinada na Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006.

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 2º Somente poderão usufruir dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 2010, os Eventos, as bases temporárias de negócios e as pessoas físicas e jurídicas previamente habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não poderão habilitar-se à fruição dos benefícios fiscais, as pessoas jurídicas:



I - optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - de que trata o inciso I do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e

III - com situação irregular perante a RFB.

Art. 3º É facultado à Fédération Internationale de Football Association (Fifa) constituir ou incorporar até 5 (cinco) subsidiárias integrais no País, mediante escritura pública, sob qualquer modalidade societária, desde que tais subsidiárias Fifa no Brasil tenham finalidade específica vinculada à organização e realização dos eventos, com duração não superior ao prazo de vigência da Lei nº 12.350, de 2010, e tenha como único acionista ou cotista a própria Fifa.

Parágrafo único. No caso de criação de mais de uma subsidiária Fifa no Brasil, cada uma delas deverá ser habilitada separadamente.

Art. 4º A habilitação das bases temporárias de negócios no País, instaladas pela Fifa, por Confederações Fifa, por Associações estrangeiras membros da Fifa, por Emissora Fonte da Fifa, por Prestadores de Serviços da Fifa e por parceiros comerciais da Fifa será condicionada à indicação de representante domiciliado no País, sendo este o procurador investido de mandato para resolver quaisquer questões e receber comunicações oficiais.

§ 1º A habilitação a que se refere o caput pressupõe autorização prévia para funcionamento no País pela RFB, mediante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º O responsável pela pessoa jurídica perante o CNPJ deve ser o representante de que trata o caput.

Art. 5º A Emissora Fonte, caso seja domiciliada no Brasil, e os Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no Brasil deverão ser constituídos sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 6º A Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil deverá requerer, na forma disciplinada nos arts. 7º a 16, a habilitação dos Eventos, das bases temporárias de negócios e das pessoas físicas e jurídicas passíveis de serem beneficiadas pelas desonerações previstas na Lei nº 12.350, de 2010.

Parágrafo único. Previamente à apresentação dos requerimentos de habilitação mencionados neste artigo, a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil deverão solicitar suas próprias habilitações, por meio de requerimento no modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 7º A habilitação do Comitê Organizador Local (LOC) deverá ser requerida pela Fifa ou pela Subsidiária Fifa no Brasil, mediante a apresentação de formulário no modelo constante do Anexo II a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Fifa ou a subsidiária Fifa no Brasil requererem as habilitações de que tratam os arts. 8º a 16, caberá ao LOC requerê-las, após prévia habilitação.

Art. 8º A habilitação dos Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no Brasil deverá ser requerida pela Fifa ou pela Subsidiária Fifa no Brasil, mediante a apresentação de formulário no modelo constante do Anexo II a esta Instrução Normativa.

Art. 9º Os Eventos a serem habilitados deverão ser apresentados pela Fifa ou pela Subsidiária Fifa no Brasil, mediante requerimento no modelo constante do Anexo III a esta Instrução Normativa.

Art. 10. A habilitação das bases temporárias de negócios no País, instaladas por Confederações Fifa, por Associações estrangeiras membros da Fifa, por Emissora Fonte da Fifa, por Prestadores de Serviços da Fifa e por parceiros comerciais da Fifa, deverá ser requerida pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, por meio de formulário no modelo constante do Anexo IV a esta Instrução Normativa.

Art. 11. A habilitação da Emissora Fonte, caso seja domiciliada no País, deverá ser efetuada pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, mediante requerimento no modelo constante do Anexo V a esta Instrução Normativa.

Art. 12. A habilitação das pessoas jurídicas industriais que vendam diretamente produtos nacionais para uso ou consumo da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil e da Emissora Fonte da Fifa, com isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deverá ser efetuada pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, por meio de requerimento no modelo constante do Anexo VI a esta Instrução Normativa.

Art. 13. A habilitação das pessoas jurídicas industriais que vendam diretamente bens duráveis para a Fifa, para a Subsidiária Fifa no Brasil e para a Emissora Fonte da Fifa, com suspensão de IPI, deverá ser efetuada pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, por meio de requerimento no modelo constante do Anexo VII a esta Instrução Normativa.

Art. 14. A habilitação das pessoas jurídicas que vendam mercadorias com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) para a Fifa, para a Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte, deverá ser efetuada pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, por meio de requerimento no modelo constante do Anexo VIII a esta Instrução Normativa.

Art. 15. A habilitação das pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou na realização dos eventos, que ingressarem no país com visto temporário, deve ser efetuada pela Fifa ou por Subsidiária Fifa no Brasil, por meio de requerimento no modelo constante do Anexo IX a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A habilitação de que trata este artigo também é aplicável aos árbitros, aos jogadores de futebol, aos outros membros das delegações e aos voluntários, residentes ou não no País, da Fifa, da Subsidiária FIFA no Brasil ou do LOC.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Art. 16. O requerimento de habilitação deverá ser encaminhado à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) do domicílio tributário da requerente.

Art. 17. Para a concessão da habilitação, a DRF deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no art. 2º.

§ 1º A regularidade fiscal será verificada em procedimento interno da RFB, ficando dispensada a juntada de documentos comprobatórios.

§ 2º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução do pedido, a requerente deverá ser intimada a regularizar as pendências no prazo de 20 (vinte) dias, contado da ciência da intimação.

Art. 18. A decisão sobre o requerimento de habilitação será formalizado por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) do titular da unidade da RFB de que trata o art. 16, publicado no Diário Oficial da União (DOU) no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do requerimento ou do atendimento à intimação prevista no § 2º do art.17.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução do pedido, o prazo de 30 dias é contado a partir do atendimento à intimação prevista no § 2º do art.17.

§ 1º O ADE será emitido para o número de inscrição no CNPJ objeto do requerimento.

§ 2º O ADE referente à habilitação da matriz aplica-se a todos os seus estabelecimentos.

§ 3º O ADE referente à habilitação de pessoa física ou de Eventos pode abranger mais de um habilitado.

Art. 19. Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso, em instância única, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal do domicílio do requerente.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolizado na unidade da RFB à qual foi apresentado o requerimento para habilitação.

§ 2º Proferida a decisão sobre o recurso, a unidade de que trata o § 1º adotará as providências cabíveis e dará ciência ao interessado.

Art. 20. A RFB divulgará, em seu sítio na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a relação das pessoas físicas e jurídicas habilitadas na forma desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art. 21. O cancelamento da habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao Regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação deverá ser protocolizado na unidade da RFB à qual foi apresentado o requerimento para habilitação.

§ 2º O cancelamento da habilitação será formalizado por meio de ADE emitido pelo Delegado da Receita Federal do Brasil do domicílio do requerente.

§ 3º No caso de cancelamento de ofício, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso, em instância única, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal do domicílio do requerente.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º deverá ser protocolizado na unidade da RFB à qual foi apresentado o requerimento para habilitação.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO - Fifa ou Subsidiária Fifa no Brasil

ILMO. SR. DELEGADO,

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME DA PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº
-------------------------	---------

02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC	NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
		TELEFONE	

03 - REPRESENTANTE LEGAL (NO CASO DA SUBSIDIÁRIA FIFA)

NOME	CPF
------	-----

04 - RESPONSÁVEL (NO CASO DA FIFA)

NOME	CPF		
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC	NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
		TELEFONE	

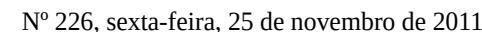
A pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal/responsável:
SOLICITA HABILITAÇÃO À FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE QUE TRATA A LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.578, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

DECLARA que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas, que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

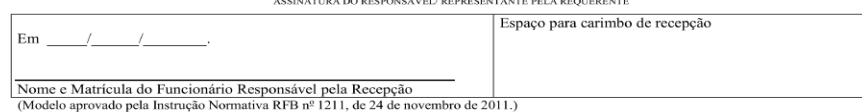
INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento, ficará obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos com os devidos acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.350, de 2010.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE PELA REQUERENTE

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	
(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1211, de 24 de novembro de 2011.)	



ANEXO IV





ANEXO VI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO - Pessoas Jurídicas

ILMO. SR. DELEGADO,

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (Fifa ou Subsidiária Fifa no Brasil)

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº

Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

email

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

02 - REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL PELA REQUERENTE

NOME

CPF

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

03 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA A SER HABILITADA

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

04 - RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA A SER HABILITADA

NOME

CPF

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

A pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA HABILITAÇÃO À FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE QUE TRATA O ART. 21 DO DECRETO Nº 7.578, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE VENDAM PRODUTOS PARA A FIFA SUBSIDIÁRIA FIFA NO BRASIL OU EMISSORA FONTE DA FIFA.

DECLARA que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas, que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos com os devidos acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE PELA REQUERENTE

Em ____/____/____.

Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº _____, de _____ de novembro de 2011.)

Espaço para carimbo de recepção

ANEXO VII



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO - Pessoas Jurídicas

ILMO. SR. DELEGADO,

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (Fifa ou Subsidiária Fifa no Brasil)

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº

Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

02 - REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL PELA REQUERENTE

NOME

CPF

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

03 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA A SER HABILITADA

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

04 - RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA A SER HABILITADA

NOME

CPF

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

A pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA HABILITAÇÃO À FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE QUE TRATA O ART. 22 DO DECRETO Nº 7.578, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE VENDAM PRODUTOS PARA A FIFA SUBSIDIÁRIA FIFA NO BRASIL OU EMISSORA FONTE DA FIFA.

DECLARA que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas, que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos com os devidos acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE PELA REQUERENTE

Em ____/____/____.

Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1211, de 24 de novembro de 2011.)

Espaço para carimbo de recepção

ANEXO VIII



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO - Pessoas Jurídicas

ILMO. SR. DELEGADO,

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (Fifa ou Subsidiária Fifa no Brasil)

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº

Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

02 - REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL PELA REQUERENTE

NOME

CPF

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

03 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA A SER HABILITADA

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

04 - RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA A SER HABILITADA

NOME

CPF

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

A pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA HABILITAÇÃO À FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE QUE TRATA O ART. 23 DO DECRETO Nº 7.578, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE VENDAM PRODUTOS PARA A FIFA SUBSIDIÁRIA FIFA NO BRASIL OU EMISSORA FONTE DA FIFA.

DECLARA que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas, que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos com os devidos acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE PELA REQUERENTE

Em ____/____/____.

Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1211, de 24 de novembro de 2011.)

Espaço para carimbo de recepção

ANEXO IX



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO - Pessoas Físicas (art. 13)

ILMO. SR. DELEGADO,

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (FIFA ou SUBSIDIÁRIA FIFA)

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº

Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

02 - REPRESENTANTE/RESPONSÁVEL PELA REQUERENTE

NOME

CPF

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC

NÚMERO

COMPLEMENTO

E-MAIL

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

CEP

TELEFONE

A pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA HABILITAÇÃO À FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DE QUE TRATAM OS ARTS. 10 A 12 DA LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, REGULAMENTADA PELOS ARTS. 5º E 18 A 20 DO DECRETO Nº 7.578, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS PESSOAS FÍSICAS, RESIDENTES OU NÃO NO BRASIL, CONSTANTES DA LISTA ANEXA A ESTE REQUERIMENTO.

DECLARA que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas, que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos com os devidos acréscimos legais, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.350, de 2010.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE PELA REQUERENTE

Em ____/____/____.

Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção

Espaço para carimbo de recepção

LISTA DAS PESSOAS FÍSICAS				
NOME	PAÍS DE RESIDÊNCIA	TIPO DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	PAÍS DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1211, de 24 de novembro de 2011.)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.212,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, relativa ao mês de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e XXVIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, para até 30 de novembro de 2011, o prazo para a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF referente ao mês de setembro de 2011.

Art. 2º Ficam canceladas as multas pelo atraso na entrega da DCTF de que trata o art. 1º aplicadas no período de 24 a 30 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720799/2011-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Ford, modelo Taurus, ano 2002, cor branca, chassi 1FAFP53282G173491, desembarçado pela Declaração de Importação nº 02/1085568-6, de 06.12.2002, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720800/2011-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Ford, modelo Taurus, ano 2000, cor branca, chassi 1FAFP5551YG164833, desembarçado pela Declaração de Importação nº 00/0534841-7, de 14.06.2000, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720801/2011-52 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Ford, modelo Taurus,

ano 2000, cor branca, chassi 1FAFP555YG164852, desembarçado pela Declaração de Importação nº 00/0534808-5, de 13.06.2000, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720793/2011-44 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade do veículo marca DODGE, modelo RAM WAGON, ano 2001, cor verde, chassi 2B4JB25Y41K554129, desembarçado pela Declaração de Importação nº 01/0842210-5, de 23/08/2001, registrada na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720794/2011-99 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade do veículo marca FORD, modelo TAURUS, ano 2002, cor branca, chassi 1FAFP53242A251042, desembarçado pela Declaração de Importação nº 03/0452451-9, de 29/05/2003, registrada na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720768/2011-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade do veículo marca MERCEDES BENZ, modelo CAMINHÃO, ano 1988, cor verde, chassi WDB602312J0925736, desembarçado pela Declaração de Importação nº 98/1288200-6, de 22/12/1998, registrada na Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720795/2011-33 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Chevrolet, modelo D30, ano 1986, cor branca, chassi 1GCGD34J8GF389517, desem-

barçado pela Declaração de Importação nº 00/0569446-3, de 25.06.2000, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78, para a própria Embaixada dos Estados Unidos da América.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720796/2011-88 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Ford, modelo Taurus, ano 2003, cor branca, chassi 1FAFP53263G210605, desembarçado pela Declaração de Importação nº 03/0452449-7, de 29.05.2003, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720804/2011-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade do veículo marca FORD, modelo TAURUS, ano 2003, cor branca, chassi 1FAFP53243G210604, desembarçado pela Declaração de Importação nº 03/0452452-7, de 29/05/2003, registrada na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 421,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 37, inciso II, e artigo 39, inciso II e §2º, todos da Instrução Normativa nº 1.183/2011 e o contido no processo 10960.720074/2011-22.

DECLARA INAPTA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa SARETTA & SARETTA LTDA, CNPJ 08.694.819/0001-08, com endereço na Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Edifício Work Tower, sala 802, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78.020-800, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 07.394.800/0001-83, em nome de C. PIMENTA FRIOS E EMBALAGENS, por vício praticado no ato de inscrição junto ao CNPJ, conforme consta do processo administrativo nº 10469.727.509/2011-11, com efeitos a partir de 25/05/2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto nº 6.539/2008, e alterações do Decreto nº 6.674/2008, e alterações do Decreto nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto nº 4.212/2002 e dos artigos 60 e 84 da IN-SRF nº 267/2002, DECLARA:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, tendo como condição onerosa a Instalação de empreendimento, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - CNPJ nº 10.656.452/0001-80, com sede à Rua Madre de Deus, 27 - Bairro do Recife - Recife/PE - CEP 50030-906, na forma do artigo 84 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 126/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.727903/2011-09.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 10.656.452/0068-97, sito à Rodovia Xambioa, Chapada s/n - Km 12 - Zona Rural - Xambioa/TO - CEP 77880-000, específico para produção incentivada de cimento Portland, conforme Inciso VI, alínea 'd', do art. 2º, do Decreto nº 4.212/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo Sudam nº 126/2010 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

PORTARIA Nº 304, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2011

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
10.814.168/0001-94	MEIRELLES S/A COMERCIO E INDUSTRIA	19647.100254/2010-30	2356

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 13603.723390/2011-11:

Art. 1º. Declara co-habilitado no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.769/0001-72, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas a projeto de reforços e melhorias na Subestação Porto Velho, estado de Rondônia, aprovado pela Portaria MME nº 833, de 4 de outubro de 2010.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente;

e

- 3) conforme o caso, a expressão:

a)"Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b)"Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede à pessoa jurídica registro especial para obtenção com o benefício de imunidade do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com o disposto na Lei nº 11.945, 09/06/2009, e conforme determina a IN RFB nº 976, de 07/12/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, de 21 de Dezembro de 2010 e pelo art. 8º da IN RFB Nº 866, de 06 de Agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 13656.720840/2011-91, resolve:

Art.1º - Reconhecer a concessão do Registro Especial Nº UP-06112/00012 à empresa CYNTHIA SPAGGIARI PEREIRA - CNPJ Nº 13.684.357/0001-88, para aquisição de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme ação fiscal de diligência consubstanciada no Processo Administrativo acima citado, no qual verificou-se a regularidade da empresa.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITURA JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Nas vendas a prazo, os valores acrescidos pela empresa vendedora a título de juros e outros encargos integram a receita bruta de venda e, portanto, a base de cálculo da Cofins no regime de incidência cumulativa. As alterações nos métodos e critérios de reconhecimento de receitas, custos e despesas introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 não têm efeitos para fins de apuração da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; PN CST nº 21/1979; ADN Cosit nº 7/1993; IN RFB nº 949/2009, art. 12.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Nas vendas a prazo, os valores acrescidos pela empresa vendedora a título de juros e outros encargos integram a receita bruta de venda e, portanto, a base de cálculo do PIS/Pasep no regime de incidência cumulativa. As alterações nos métodos e critérios de reconhecimento de receitas, custos e despesas introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 não têm efeitos para fins de apuração do PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718/1998, arts. 2º e 3º; PN CST nº 21/1979; ADN Cosit nº 7/1993; IN RFB nº 949/2009, art. 12.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.854	JHONATHAN ANDRADE PEREIRA	058.638.857-50	12466.721817/2011-98
7A/04.855	RENATO OLIVEIRA TEODORO	002.715.987-60	12466.721858/2011-84
7A/04.856	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA	051.526.297-80	12466.722180/2011-57
7A/04.857	MÁSPOLI SANTIAGO TASSI	898.970.306-97	12466.722187/2011-79

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.275	ANDERSON JULIO DE OLIVEIRA	118.387.117-16	12466.003016/2008-41
7A/03.556	BRUNO BOTTECCHIA FREIRE	087.174.077-02	12466.001375/2006-01
7A/04.031	CARLOS EVERSON CAMPOS CORREA	090.260.177-66	12466.003204/2007-99

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.725	ANDERSON JULIO DE OLIVEIRA	118.387.117-16	12466.722154/2011-29
7D/02.726	BRUNO BOTTECCHIA FREIRE	087.174.077-02	12466.722245/2011-64
7D/02.727	CARLOS EVERSON CAMPOS CORREA	090.260.177-66	12466.722177/2011-66

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art.1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00327 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas ALBERTO BARBOSA DA FONSECA, CNPJ nº 12.898.262/0001-02, situado na Rua Aimoré, nº 191, Casa 01, Penha, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.070-230, requerida no processo administrativo nº 12448.727251/2011-26.

Art.2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara anulada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.729245/2011-11, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por vício.

CPF 058.334.437-25 do titular JOÃO LUIS XAVIER CRUZ

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara anulada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.728855/2011-90, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro Pessoa Física, por vício.

CPF 140.608.557-07 do titular REGINALDO DA SILVA COELHO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 12448.730575/2011-41, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 437, 14 de julho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 18 de julho de 2011.

EMPRESA: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

CNPJ: 07.859.971/0001-30

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 437, 14 de julho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 18 de julho de 2011.

TIPO: Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.946, de 7 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF nº 038.766.357-64, em nome de LUIS CARLOS GARCIA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), e tendo em vista o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008 e o Decreto n.º 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
13.645.000/0001-90	CACHAÇA VILA ANUNCIATTA (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 376 ml até 670 ml	2208.40.00	F
13.645.000/0001-90	CACHAÇA VILA ANUNCIATTA (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar no dia 24/11/2011 os atos que especifica

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar no dia 24 de novembro de 2011, em caráter excepcional, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave proveniente de Cabo Verde trazendo a bordo o Exmo. Sr. Michel Temer, Vice-Presidente do Brasil, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluindo o desembarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 24 de novembro de 2011.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição 07.473.208/0001-77 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, com fulcro no inciso III do art. 295 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720315/2011-52, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 37 combinado com o artigo 39 da IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a inaptidão da inscrição nº 07.473.208/0001-77 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica MASTER BREAK COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA -ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º .O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição 08.456.123/0001-43 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, com fulcro no inciso III do art. 295 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720119/2011-88, resolve:



Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 37 combinado com o artigo 39 da IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a inaptidão da inscrição nº 08.456.123/0001-43 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica J. PET COLLOPY COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º .O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO SEBASTIÃO

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 8, de 3 de outubro de 2006, publicado no D.O.U. de 04/10/2006, Seção 1, pág. 38, onde se lê "POLO OPERADORES PORTUÁRIOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 06.030.539/0001-03..." leia-se: "POLO OPERADORES PORTUÁRIOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.030.539/0001-03...".

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 286 publicado no diário Oficial da união em 24/11/2011, Seção 1, pág. 78, que trata do deferimento da inscrição no Registro Especial de Papel Imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na informação da categoria de isenção, onde se lê: " Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, leia-se GRÁFICA DE PAPEL.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A Auditora-Fiscal da RFB que exerce a função de INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, em conformidade com o art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF nº 587/2010 - c/c os artigos 37, III, e 40, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 1.183/2011, com base no art. 81, §1º, da Lei 9.430/1996 e no ADN COSTT 03/96; considerando o teor dos processos 15165.000082/2010-67 e 15165.002244/2009-68, em especial, o que consta da Informação SECAT/IRF/CTA nº 024/2011 e do Parecer SECAT/IRF/CTA nº 115/2011, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
AMAZONAS MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	09.468.878/0001-20	15165.000082/2010-67	19/09/2009

CLAUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000311/2010-21, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Indústria Vinícola São Luiz Ltda, CNPJ nº 90.084.609/0001-89, situado na Vila Marcorama, s/n, Sexto Distrito, no município de Garibaldi - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/254, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Garanhão da Serra	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Garanhão da Serra	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Garanhão da Serra	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco	Garanhão da Serra	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Garanhão da Serra	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Bortolini	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Tinto Seco	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Bortolini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Suave	Bortolini	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Tinto Suave	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Bortolini	2204.21.00	não retornável	880 ml

No Ato Declaratório Executivo nº 287, publicado no diário Oficial da união em 24/11/2011, Seção 1, pág. 79 que trata do deferimento da inscrição no Registro Especial de Papel Imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na informação da categoria de isenção, onde se lê: " Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, leia-se USUÁRIO DE PAPEL.

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 295, combinado com o art. 296 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.784/99 que regulamenta processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade MELBI COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 01.687.343/0001-39, por inexistência de fato, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.721248/2011-33.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Cancela Registro Especial que trata a IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 0925.00050726/83-44, declara:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas nº 9.60.001/003 de que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa GERMANO FOPPA & CIA LTDA, CNPJ Nº 84.116.789/0005-64, situado na Rod. SC 303, sn - Km 46 - Prq. Industrial Cristo Rei, no município de Ibicaré/SC, pelo não atendimento do art. 8º e 66º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, em decorrência da desativação do estabelecimento.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 05, de 01 de dezembro de1983.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

Vinho Rosado Seco	Bortolini	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Rosado Seco	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Rosado Seco	Bortolini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Rosado Suave	Bortolini	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Suave	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Rosado Suave	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Rosado Suave	Bortolini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Seco	Bortolini	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Branco Seco	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco	Bortolini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Suave	Bortolini	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.980 ml
Vinho Branco Suave	Bortolini	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Bortolini	2204.21.00	não retornável	880 ml
Cooler c/Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Bortolini	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Cooler c/Vinho Branco e Suco de Pêssego	Bortolini	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Santo Americo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Santo Americo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Santo Americo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Santo Americo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Santo Americo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Santo Americo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Embrapa	Santo Americo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Santo Americo	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Santo Americo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Naneto	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Naneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Naneto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Naneto	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Naneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Naneto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino Moscato Hamburgo	Naneto	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco Fino Moscato Hamburgo	Naneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Rosado Seco Fino Moscato Hamburgo	Naneto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Naneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Sangria c/Vinho Tinto Seco	Serrana	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Sangria c/Vinho Tinto Suave	Serrana	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Sangria c/Vinho Rosado Suave	Serrana	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Sangria c/Vinho Branco Seco	Serrana	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Sangria c/Vinho Branco Suave	Serrana	2206.00.90	retornável	4.500 ml
Champanha Branco Brut *	Don Naneto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Don Naneto	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Domno do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003038/2010-01, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola D'Bastiani Ltda, CNPJ nº 09.162.847/0001-47, situado na Linha Carlos Leopoldo, 2450, zona rural, no município de Nova Roma do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/255, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	De Bastiani	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	De Bastiani	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	De Bastiani	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	De Bastiani	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	De Bastiani	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	De Bastiani	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	De Bastiani	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	De Bastiani	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	De Bastiani	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	De Bastiani	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	De Bastiani	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	De Bastiani	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	De Bastiani	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	De Bastiani	22.04.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 783, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.350 (quatro mil, trezentos e cinquenta) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívida abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.000994/2005-20	687	28/10/2011	1.273	CAIXA
17944.001669/2010-41	690	31/10/2011	1.925	CAIXA
17944.001102/2005-16	696	08/11/2011	1.152	CAIXA

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Nos termos do art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal, serão pagas ao FGTS no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 de mês.Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 784, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.627 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete) títulos CVS em favor do Banco do Estado do Pará S.A.-BANPARÁ, no valor de R\$4.627.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contratos de Novação de Dívida relacionado abaixo e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo, contrato, data e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD
BANPARÁ	00190.018214/2010-22	692	03/11/2011	1.565	3.017	16	29

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSD. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º11.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 787, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 13.549.837 (treze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 34.767.133,80 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/11/2011 (R\$)	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,565871	335.964	862.040,28
1º/1/2009	1º/1/2039	2,565871	67.663	173.614,52
1º/1/2010	1º/1/2040	2,565871	13.482.174	34.593.519,28
TOTAL			13.885.801	35.629.174,08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 786, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de novembro de 2011, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 694, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de agosto de 2011:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
			TROCA	1		01/03/2016	-0,0001	59.000	283.277.330,71	0
533	03/08/2011	LFT	TROCA	1	04/08/2011	01/03/2018	0,0000	68.850	330.569.910,45	0
546	04/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	05/08/2011	01/10/2012	12,4299	110.000	96.082.432,51	0
546	04/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	05/08/2011	01/01/2014	12,5030	1.343.000	1.011.731.230,04	3.000.000
546	04/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	05/08/2011	01/01/2015	12,5440	240.000	160.429.525,64	0
547	04/08/2011	LFT	TRADICIONAL	1	05/08/2011	01/03/2016	0,0000	0	0,00	0
547	04/08/2011	LFT	TRADICIONAL	1	05/08/2011	01/03/2018	0,0000	300.000	1.441.061.088,00	0
547	04/08/2011	LFT	TRADICIONAL	2	05/08/2011	01/03/2018	0,0000	8.753	42.045.359,01	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/08/2011	15/08/2014	0,0000	0	0,00	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/08/2011	15/08/2016	6,5799	298.900	618.704.428,74	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/08/2011	15/08/2016	6,5799	53.954	111.681.427,73	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/08/2011	15/08/2020	6,5700	201.100	410.916.002,99	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/08/2011	15/08/2020	6,5700	20.959	42.826.397,34	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/08/2011	15/08/2030	6,3000	40.450	83.165.471,17	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/08/2011	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/08/2011	15/08/2040	6,1800	44.700	92.713.950,63	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/08/2011	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/08/2011	15/08/2050	6,1400	307.000	639.093.653,80	0
551	09/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/08/2011	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
551	10/08/2011	NTN-B	TROCA	-	11/08/2011	15/08/2014	6,3000	0	0,00	0
551	10/08/2011	NTN-B	TROCA	-	11/08/2011	15/08/2016	6,5500	475.322	985.368.450,50	0
551	10/08/2011	NTN-B	TROCA	-	11/08/2011	15/08/2020	6,5300	206.593	423.355.759,62	0
551	10/08/2011	NTN-B	TROCA	-	11/08/2011	15/08/2030	6,3000	108.944	224.055.425,29	0
551	10/08/2011	NTN-B	TROCA	-	11/08/2011	15/08/2040	6,1800	279.499	579.886.810,55	0
551	10/08/2011	NTN-B	TROCA	-	11/08/2011	15/08/2050	6,1400	79.489	165.522.941,43	0
553	09/08/2011	NTN-B	COMPRA	1	10/08/2011	15/08/2030	0,0000	0	0,00	0
553	09/08/2011	NTN-B	COMPRA	1	10/08/2011	15/05/2035	0,0000	0	0,00	0
553	09/08/2011	NTN-B	COMPRA	1	10/08/2011	15/08/2040	0,0000	0	0,00	0
553	09/08/2011	NTN-B	COMPRA	1	10/08/2011	15/05/2045	0,0000	0	0,00	0
553	09/08/2011	NTN-B	COMPRA	1	10/08/2011	15/08/2050	0,0000	0	0,00	0
565	11/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	12/08/2011	01/04/2012	12,1999	10.000	9.295.200,01	0
565	11/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	12/08/2011	01/01/2014	12,1200	1.690.050	1.286.597.633,76	0
565	11/08/2011	LTN	TRADICIONAL	2	12/08/2011	01/01/2014	0,0000	0	0,00	0
565	11/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	12/08/2011	01/01/2015	12,2679	1.000.050	675.631.310,03	0
565	11/08/2011	LTN	TRADICIONAL	2	12/08/2011	01/01/2015	0,0000	0	0,00	0
566	11/08/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	12/08/2011	01/01/2017	12,3599	50.000	46.241.060,00	0
566	11/08/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	12/08/2011	01/01/2021	0,0000	0	0,00	4.500.000
579	18/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	19/08/2011	01/10/2012	11,7800	1.305.000	1.152.650.459,60	0
579	18/08/2011	LTN	TRADICIONAL	2	19/08/2011	01/10/2012	11,7760	287.626	254.047.694,27	0
579	18/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	19/08/2011	01/01/2014	11,5900	2.168.000	1.672.963.562,99	2.000.000
579	18/08/2011	LTN	TRADICIONAL	2	19/08/2011	01/01/2014	11,5829	263.201	203.102.252,17	0
579	18/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	19/08/2011	01/01/2015	11,6418	2.320.000	1.601.214.659,17	0
579	18/08/2011	LTN	TRADICIONAL	2	19/08/2011	01/01/2015	11,6347	263.661	181.973.214,65	0
580	18/08/2011	LFT	TRADICIONAL	1	19/08/2011	01/03/2016	0,0000	0	0,00	0
580	18/08/2011	LFT	TRADICIONAL	1	19/08/2011	01/03/2018	0,0000	300.000	1.447.775.773,50	0
580	18/08/2011	LFT	TRADICIONAL	2	19/08/2011	01/03/2018	0,0000	3.121	15.061.693,96	0
585	23/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/08/2011	15/08/2014	0,0000	0	0,00	0
585	23/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/08/2011	15/08/2016	5,9475	2.308.500	4.778.089.496,21	0
585	23/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	24/08/2011	15/08/2016	5,9475	148.144	306.625.640,16	0
585	23/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/08/2011	15/08/2020	5,9900	191.500	396.018.862,08	0
585	23/08/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	24/08/2011	15/08/2020	5,9900	9.279	19.188.819,95	0
594	25/08/2011	NTN-F	COMPRA	1	26/08/2011	01/01/2017	0,0000	0	0,00	0
594	25/08/2011	NTN-F	COMPRA	1	26/08/2011	01/01/2021	0,0000	0	0,00	0
595	25/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	26/08/2011	01/04/2012	11,9080	500.000	467.612.374,50	0
595	25/08/2011	LTN	TRADICIONAL	2	26/08/2011	01/04/2012	11,9080	11.136	10.414.662,80	0
595	25/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	26/08/2011	01/01/2014	11,6349	1.355.000	1.046.897.462,80	0
595	25/08/2011	LTN	TRADICIONAL	2	26/08/2011	01/01/2014	11,6275	219.608	169.673.105,60	0
595	25/08/2011	LTN	TRADICIONAL	1	26/08/2011	01/01/2015	11,7750	355.000	244.537.779,35	0
596	25/08/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	26/08/2011	01/01/2017	11,9197	150.000	141.717.344,89	0
596	25/08/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	26/08/2011	01/01/2017	11,9097	1.670	1.577.786,43	0
596	25/08/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	26/08/2011	01/01/2021	11,9169	150.000	137.165.461,85	3.500.000
596	25/08/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	26/08/2011	01/01/2021	11,9167	16.170	14.786.436,78	0

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 785, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.11.2011;

V - data da liquidação financeira: 25.11.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2012	311	300.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2014	768	3.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.133	1.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 24.11.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 25.11.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2012	311	60.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2014	768	700.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2015	1.133	200.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.586, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Acresce o inciso IV, no art. 1º da Portaria MJ n.º 2.499, de 1º de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MJ n.º 2.499, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 1º
.....'

IV - constituir comissões, designar pregoeiros e equipe de apoio para as licitações.' (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.587, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA em apoio a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 11.473/07 e a manifestação do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor ANDRÉ PUCCINELLI, solicitando apoio necessário da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a manutenção da ordem pública, em especial nas localidades próximas à fronteira do Paraguai, conforme OF/GABGOV/MS/N. 755/2011, datado de 21 de novembro de 2011.

Autorizo a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria n.º 178/2010, para atuação em apoio a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, no combate à criminalidade, principalmente nas áreas fronteiriças, bem como apoio operacional e prontidão para ação imediata nos casos em que forem detectadas práticas criminosas nas regiões de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul, sob as seguintes orientações:

Art. 1º Os policiais da Força Nacional irão atuar, segundo solicitação, em apoio a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das comunidades próximas às áreas fronteiriças;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.588, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e no art. 9º do Decreto n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e considerando o disposto no art. 42-B do Decreto n.º 6.061, de 15 de março de 2007, e no Decreto n.º 7.430, de 17 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão colegiado vinculado ao Arquivo Nacional, criado pelo art. 26 da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos, e regulamentado pelo Decreto n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002, tem por finalidade:

I - definir a política nacional de arquivos públicos e privados; e

II - exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Para consecução de suas finalidades, compete ao CONARQ:

I - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivos;

II - promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas;

III - propor ao Ministro de Estado da Justiça normas legais necessárias ao aperfeiçoamento e à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados;

IV - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiem o funcionamento e acesso aos arquivos públicos;

V - estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, produzidos ou recebidos em decorrência de suas funções executiva, legislativa e judiciária;

VI - subsidiar a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política nacional de arquivos públicos e privados;

VII - estimular a implantação de sistemas de arquivos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios;

VIII - estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados;

IX - promover a realização das conferências nacionais de arquivo, evento bienal, com vistas a definir planos, metas e ajustes nas diretrizes da política nacional de arquivos a serem validados por seu Plenário;

X - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Justiça, a declaração de interesse público e social de arquivos privados, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.159, de 1991, e do art. 23 do Decreto n.º 4.073, de 2002;

XI - estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo nas instituições integrantes do SINAR;

XII - recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política nacional de arquivos públicos e privados;

XIII - promover a elaboração do cadastro nacional de arquivos públicos e privados, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos;

XIV - manter intercâmbio com outros conselhos e instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações; e

XV - articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas nacionais nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia, informação e informática.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 3º O CONARQ é constituído por dezessete membros conselheiros, sendo:

I - o Diretor-Geral do Arquivo Nacional, que o presidirá;

II - dois representantes do Poder Executivo Federal;

III - dois representantes do Poder Judiciário Federal;

IV - dois representantes do Poder Legislativo Federal;

V - um representante do Arquivo Nacional;

VI - dois representantes dos Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal;

VII - dois representantes dos Arquivos Públicos Municipais;

VIII - um representante das instituições mantenedoras de curso superior de Arquivologia;

IX - um representante de associações de arquivistas; e

X - três representantes de instituições que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais.

§ 1º O Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos, será substituído por seu substituto legal no Arquivo Nacional.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente.

§ 3º Os membros referidos no inciso III serão designados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Os membros referidos no inciso IV serão designados pelo Presidente da Câmara dos Deputados e o outro pelo Presidente do Senado Federal.

§ 5º Os demais conselheiros e respectivos suplentes serão designados pelo Presidente da República, observado o disposto no art. 31 do Decreto n.º 4.073, de 2002, a partir de listas apresentadas pelo Ministro de Estado da Justiça, mediante indicações dos dirigentes dos órgãos e entidades representadas.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 7º É obrigação do conselheiro titular impossibilitado de comparecer à reunião do Plenário do CONARQ providenciar o comparecimento do suplente.

§ 8º A ausência do conselheiro e do respectivo suplente a mais de duas reuniões no período de um ano será comunicada à autoridade responsável pela designação do conselheiro, para as providências que entender cabíveis.

Art. 4º O exercício das atividades de conselheiro é de natureza relevante e não sujeito à remuneração.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO****Seção I**

Da Estrutura Básica

Art. 5º O CONARQ tem como estrutura básica o Plenário, as Câmaras Técnicas, as Câmaras Setoriais e as Comissões Especiais.

Art. 6º O CONARQ funcionará na sede do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. As reuniões do CONARQ poderão ser convocadas para local fora da sede do Arquivo Nacional, por deliberação do seu Plenário ou ad referendum deste, sempre que razão superior indicar a conveniência de adoção dessa medida.

Art. 7º Os integrantes das câmaras e comissões serão designados pelo Presidente do CONARQ, ad referendum do Plenário.

Art. 8º O exercício das atividades desenvolvidas nas câmaras e comissões é considerado relevante e não sujeito à remuneração.

Seção II

Do Plenário

Art. 9º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONARQ, é constituído na forma do art. 3º deste Regimento.

Art. 10. Ao Plenário compete:

I - propor ao Ministro de Estado da Justiça alteração deste Regimento;

II - definir a política nacional de arquivos públicos e privados;

III - baixar normas necessárias à regulamentação e implementação da política nacional de arquivos e do SINAR;

IV - decidir sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação pelas câmaras técnicas, câmaras setoriais, comissões especiais, conselheiros e representantes da sociedade civil; e

V - criar e extinguir câmaras técnicas, câmaras setoriais e comissões especiais, bem como definir suas competências e estabelecer o prazo de duração destas.

Seção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 11. O Plenário do CONARQ constituirá câmaras técnicas, de caráter permanente, visando elaborar estudos e normas necessárias à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados e ao funcionamento do SINAR.

§1º As câmaras técnicas serão integradas por especialistas, conselheiros ou não, designados pelo Presidente do CONARQ, ad referendum do Plenário.

§2º O Presidente de câmara técnica poderá, eventualmente, recorrer a profissional qualificado para o trato de assuntos específicos, não tendo este direito a voto.

§3º O membro de câmara técnica que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões no período de um ano, será desligado.

§4º As câmaras técnicas apresentarão relatórios de suas atividades ao Plenário do CONARQ.

Art. 12. As câmaras técnicas serão presididas por um de seus membros.

Art. 13. O Presidente de câmara técnica será eleito em reunião ordinária da respectiva câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo único. O Presidente de câmara técnica participará das votações.

Art. 14. O Presidente de câmara técnica poderá relatar processos ou designar relator.

Parágrafo único. Os processos serão apresentados pelos relatores, juntamente com os respectivos pareceres.

Art. 15. As decisões das câmaras técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Seção IV

Das Câmaras Setoriais

Art. 16. O Plenário do CONARQ constituirá câmaras setoriais, de caráter permanente, visando identificar, discutir e propor soluções para questões temáticas que se repercutirem na estrutura e organização de segmentos específicos de arquivos, interagindo com as câmaras técnicas.

§1º As câmaras setoriais serão integradas por especialistas, conselheiros ou não, designados pelo Presidente do CONARQ, ad referendum do Plenário.

§2º O Presidente de câmara setorial poderá, eventualmente, recorrer a profissional qualificado para o trato de assuntos específicos, não tendo este direito a voto.

§3º O membro de câmara setorial que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões no período de um ano, será desligado.

§4º As câmaras setoriais apresentarão relatórios de suas atividades ao Plenário do CONARQ.

Art. 17. As câmaras setoriais serão presididas por um de seus membros.

Art. 18. O Presidente de câmara setorial será eleito em reunião ordinária da respectiva câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo único. O Presidente de câmara setorial participará das votações.

Art. 19. O Presidente de câmara setorial poderá relatar processos ou designar relator.

Parágrafo único. Os processos serão apresentados pelos relatores, juntamente com os respectivos pareceres.

Art. 20. As decisões das câmaras setoriais serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Seção V

Das Comissões Especiais

Art. 21. O Plenário do CONARQ constituirá comissões especiais, de caráter temporário, para exame de assuntos específicos.

§1º Em caso de urgência, o Presidente do CONARQ poderá criar comissões especiais, ad referendum do Plenário.



§2º As comissões especiais serão integradas por especialistas, conselheiros ou não, designados pelo Presidente do CONARQ, ad referendum do Plenário, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas considerado relevante e não sujeito à remuneração.

§3º O Presidente de comissão especial poderá, eventualmente, recorrer a profissional qualificado para o trato de assuntos específicos, não tendo este direito a voto.

§4º O membro de comissão especial que faltar à maioria das reuniões realizadas pela Comissão não terá seu nome incluído nos créditos dos documentos por ela elaborados.

§5º As comissões serão presididas por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 22. O Presidente de comissão especial designará o relator da matéria a ela submetida, para elaboração de documento conclusivo a ser apresentado ao Plenário do CONARQ.

Parágrafo único. O parecer da comissão será aprovado por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONARQ

Seção I

Do Presidente

Art. 23. Ao Presidente do CONARQ incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

I - representar o CONARQ nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - receber os expedientes dirigidos ao CONARQ, encaminhando ao Plenário aqueles pendentes de deliberação;

IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - designar os integrantes das câmaras técnicas e das comissões especiais, ad referendum do Plenário;

VI - indicar, dentre os membros do CONARQ, os relatores das matérias;

VII - indicar conselheiros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do CONARQ;

VIII - decidir, por voto de qualidade, matérias submetidas ao Plenário;

IX - assinar as atas das reuniões, as resoluções do CONARQ e os atos relativos ao seu cumprimento;

X - criar, em caso de urgência, comissões especiais, ad referendum do Plenário;

XI - encaminhar ao Ministro de Estado da Justiça exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do CONARQ;

XII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Plenário;

XIII - expedir atos administrativos e normativos internos; e

XIV - encaminhar ao Ministro de Estado da Justiça alterações neste Regimento propostas pelo Plenário.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 24. Aos conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - apreciar e votar a ata de reunião;

III - debater e votar a matéria em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CONARQ; e

V - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO CONARQ

Art. 25. O Plenário do CONARQ reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada quatro meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus conselheiros.

Parágrafo único. O Plenário somente se reunirá para deliberação com o quorum mínimo de dez conselheiros.

Art. 26. As câmaras técnicas, as câmaras setoriais e as comissões especiais reunir-se-ão por convocação dos respectivos presidentes ou coordenadores, seguindo o cronograma estabelecido por seus membros.

Parágrafo único. As câmaras técnicas, as câmaras setoriais e as comissões especiais somente se reunirão para deliberação quando presentes a maioria de seus membros.

Art. 27. Das reuniões do Plenário, de câmaras técnicas, de câmaras setoriais e de comissões especiais será lavrada ata que, após aprovação dos presentes, será arquivada no CONARQ.

Art. 28. A pauta das reuniões ordinárias do Plenário do CONARQ será encaminhada aos conselheiros com antecedência de, no mínimo, quinze dias, acompanhada da documentação necessária a estudos para deliberação.

Parágrafo único. A pauta das reuniões incluirá, dentre outros assuntos, os seguintes:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberação de matéria; e

IV - votação de matéria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CONARQ.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014788/2010-34, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.589 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANATOLIUS ALUNIKONIS ou ANATOLIUS LAUNIKONIS, de nacionalidade lituana, filho de Viktoras Launikonis e de Tatjana Launikonis, nascido em Rusija Krasnojarskas, Lituânia, em 20 de julho de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022349/2009-61, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.590 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMIL ADRIAN BUHUS, de nacionalidade romena, filho de Emil Buhus e de Maria Daniela Buhus, nascido em Cernavoda, Romênia, em 13 de julho de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012371/2009-01, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.591 - Declarar que a Portaria de expulsão de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, da estrangeira MALGORZATA KATARZYNA RACA, de nacionalidade polonesa, fica alterada para aplicar-lhe o art. 67 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, a fim de propiciar a imediata execução do ato expulatório.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002311/2008-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.592 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANK ANUMEL, de nacionalidade ganense, filho de Joseph Anumel e de Bethric Anumel, nascido em Takoradi, República da Gana, em 25 de dezembro de 1982.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de novembro de 2011

Nº 1.594 - Ref.: Processo nº 08802.011555/2011-14. Interessado(a): Nelson Jorge Catalão dos Santos.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2618 de 19 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA nº 340/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.595 - Ref.: Processo nº 08802.011438/2011-51. Interessado(a): Odair dos Santos Guedes.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2376 de 15 de dezembro de 2005, nos termos da NOTA nº 341/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.596 - Ref.: Processo nº 08802.011466/2011-78. Interessado(a): Osmar Cecilio.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0651 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA nº 342/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.597 - Ref.: Processo nº 08802.012929/2011-19. Interessado(a): Ormino Gomes de Moura.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1770 de 08 de setembro de 2005, nos termos da NOTA nº 343/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.598 - Ref.: Processo nº 08802.011461/2011-45. Interessado(a): Osmar de Souza Lima.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0311 de 08 de março de 2005, nos termos da NOTA nº 344/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.599 - Ref.: Processo nº 08802.012218/2011-44. Interessado(a): Onório Jara Mendonça.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1256 de 08 de outubro de 2002, nos termos da NOTA nº 345/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.600 - Ref.: Processo nº 08802.012433/2011-28. Interessado(a): Oswaldo Jara.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2204 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA nº 346/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.601 - Ref.: Processo nº 08802.012433/2011-45. Interessado(a): Osvaldo Procópio Cavalheiro.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2317 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA nº 347/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.602 - Ref.: Processo nº 08802.012426/2011-43. Interessado(a): Osvaldo Rubini.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2839 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA nº 348/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.603 - Ref.: Processo nº 08802.011425/2011-81. Interessado(a): Osvaldo Chagas.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2179 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA nº 349/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.604 - Ref.: Processo nº 08802.011429/2011-60. Interessado(a): Osvaldo Sarmento Martins.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2251 de 29 de novembro de 2005, nos termos da NOTA nº 350/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.605 - Ref.: Processo nº 08802.011422/2011-48. Interessado(a): Osmar Borges Monteiro.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 424 de 5 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA nº 351/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.606 - Ref.: Processo nº 08802.011220/2011-04. Interessado(a): Wallace Manoel Alves.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1258 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA nº 352/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.607 - Ref.: Processo nº 08001.006219/2010-02. Interessados: Alcinete Nascimento de Souza e Ely da Silva Pinto.

Assunto: Pedido de instauração de inquérito policial e de designação de comissão para acompanhamento de ação judicial já transitada em julgado e de ação judicial pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Indefiro o requerimento administrativo, nos termos da NOTA nº 171/2011/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da lavra da Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se;

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 504ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Às 10h20 do dia vinte e três de novembro de dois mil e onze, o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Verissimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.006923/2002-18

Representante: SDE "ex officio"

Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagem do Rio de Janeiro - ABAV/RJ

Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

02. Ato de Concentração nº 08000.012137/2011-80

Requerentes: Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e J. Malucelli Energia S.A.

Advogados: Pablo Henriques Salgado

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

03. Ato de Concentração nº 08000.012138/2011-24

Requerentes: Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e J. Malucelli Energia S.A.

Advogados: Pablo Henriques Salgado

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.000332/2011-28

Requerentes: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.009494/2011-21

Requerentes: Chevron Phillips Chemical Company LLC e Neste Oil Corporation

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.008925/2011-32

Requerentes: Posco e Thainox Stainless Public Company Limited

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.009232/2011-67

Requerentes: Qualicorp S.A. e Medlink Conectividade em Saúde Ltda.

Advogados: Paula Câmara B. de Oliveira, Lauro Celidônio Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.009361/2011-55

Requerentes: Bayer S.A. e Metropolitana Incorporações e Locação de Bens Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87

Requerente: Anhanguera Educacional Ltda.

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.009481/2011-52

Requerente: International Business Machines Corporation e Fitch Risk Management, Inc.

Advogados: Eduardo Caminati Anders e Luís Cláudio Nagalli Camargo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.004484/2011-08

Requerentes: Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. e AEL Sistemas S.A.

Advogados: Michelle Marques Machado, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro-Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.008727/2011-79 (b)

Requerente: Neo Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e Garfo S.A.

Advogados: Fabrício Costa Resende de Campos, Hilda Akio Miazato Hattori e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.009917/2011-11(b)

Requerente: Bluedrip S.ar.L e Netafim Ltd.

Advogados: Erika Sang, Tito Andrade, Victor Cherulli

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.011424/2011-33(b)

Requerente: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Vifran K S.A.

Advogados: Ana Paula Paschoalini, Aurélio Marchini Santos, Camila Castanho Girardi e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 53500.001579/2007(b)

Requerentes: Liberty Media Corporation e News Corporation

Advogados: Michael Robert Royster, Pedro Dutra e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.007166/2011-91(b)

Requerentes: CVC Capital Partners SICAV-FIS S.A. e Delachaux S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.008911/2011-19(b)

Requerentes: Hewlett-Packard Company e Autonomy Corporation plc

Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.009732/2011-07(b)

Requerentes: Fundos Advent e Maxamcorp Holding, S.L.

Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Christine e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.012907/2010-74(b)

Requerentes: General Electric Company e Wellstream Holding PLC

Advogados: Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.006714/2011-65(b)

Requerentes: South American Trade Shows LLC, Informa Exhibitions Brasil Ltda., Brasil Trade Shows Partners Participações S.A. e BTS Feiras, Eventos e Editora Ltda.

Advogados: Maria do Céu Marques Rosado, Silvio Luiz de Toledo Cesar, Marcos Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou seu arquivamento sem julgamento de mérito com a manutenção do recolhimento da taxa processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.008119/2011-64(b)

Requerentes: Librelato S.A. Implementos Rodoviários e CRP VII Fundo de Investimento em Participações

Advogados: João Carlos Silveiro, André Luís Niederauer Silveiro, Ricardo Ranzolin e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou seu arquivamento sem julgamento de mérito com a manutenção do recolhimento da taxa processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.009005/2011-31(b)

Requerentes: Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. e Active Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Renata Foizer Silva e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.009725/2011-05(b)

Requerentes: Siemens Industry Software Ltda. e Active Tecnologia em Sistemas de Automação Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Aylla Mara de Assis e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Averiguação Preliminar nº 08012.007488/2001-68(b)

Representante: Agência Nacional do Petróleo - ANP

Representada: Postos de Combustíveis de Montes Claros/MG

Advogados: Hércules Costa Silva e outros; Ronaldo Poeiras Santos; Luciene Patrícia de Souza e outros; Leonardo Canabrava Turra e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.007196/2010-16(b)

Requerentes: Acergy S.A. e Subsea7 Inc.

Advogados: Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro e Leonardo Maniglia Duarte

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.009021/2011-24(b)

Requerente: Anglo Coal Canada Inc. e Peace River Coal Inc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Cyrino de Sá

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Averiguação Preliminar nº 08012.002723/2000-24(b)

Representante: PROCON - Marília/SP

Representadas: Postos de Combustíveis de Marília/SP

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

27. Ato de Concentração nº 08012.008397/2011-11(b)

Requerentes: Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda. e Comissária Eichenberg S.A.

Advogados: Beate Christine Boltz, Thomas George Macrander e Luciana Godoy Penteado Gattaz e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.007511/2011-96(b)

Requerentes: Comercial Frango Assado Ltda., Celma Lanches Dom Pedro Ltda. - EPP, Maria Izabel Teixeira Marques, Fernanda Borges Marques Vieira e Karina Marzocca de Falco

Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Mirella da Costa Andreola de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.009409/2011-25(b)

Requerentes: RA Catering Ltda. e Servecom Catering - Refeições Ltda.

Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Gilberto Alonso Júnior, Natália Oliveira Felix e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.009540/2011-92(b)

Requerentes: Industrial Opportunity Partners, L.P e Cummins Inc.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Marcel Medon Santos e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



32. Ato de Concentração nº 08012.009674/2011-11(b)
Requerentes: H&F Corporate Investors VII, Ltd. e Open Link Financial, Inc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Érica Sumie Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.009727/2011-96(b)
Requerentes: Brasifactors S.A., FimFactors B. V. e Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.009855/2011-30(b)
Requerentes: ACCESSTAGE Tecnologia Ltda., K3M Tech Participações e Empreendimentos Ltda. e Mitsubishi International Corporation
Advogados: Daniela Lopomo Beteto, Daniella Augusto Montagnolli Thomaz, Thais Maria Mastriani Furini Cordero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.009856/2011-84(b)
Requerentes: ACCESSTAGE Tecnologia Ltda., K3M Tech Participações e Empreendimentos Ltda. e Mitsubishi Corporation do Brasil S.A.
Advogados: Daniela Lopomo Beteto, Daniella Augusto Montagnolli Thomaz, Thais Maria Mastriani Furini Cordero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.010585/2010-29
Requerente: Telefônica Data S.A. e Phorm Veiculação de Publicidade Ltda.
Advogados: Gabriel de Carvalho Jacintho, Camilla Tedeschi de Toledo Tapias, Caio Mário da Silva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Voto-Vista: Presidente Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: Após o voto-vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan, que divergiu do voto do relator quanto a aprovação da operação, pediu vista o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo. Ato contínuo, o Plenário converteu o processo em diligência a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

10. Ato de Concentração nº 08012.000885/2008-85
Requerentes: ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. e Hospital 9 de Julho S.A.
Advogados: Denis Alves Guimarães, Laércio N. Farina e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com imposição de multa por intempetividade no valor de R\$ 147.005,15 (cento e quarenta e sete mil, cinco reais e quinze centavos) a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Embargos de Declaração nº 08700.006262/2011-63 no Processo Administrativo nº 08012.005495/2002-14

Embargantes: Posto Zanini Ltda., Auto Abastecedora Visentini Ltda., JJ - Abastecimento, Lavagens e Lubrificação Ltda., Bresolin Auto-Serviço Ltda. e seus representantes, Adalberto Zanini, Nei Ideraldo Visentin, João Antônio Beninca Bergamini, José Fernando Tedoldi Ortiz e Jorge Bresolin

Advogados: Cláudio Feck Baethgen, Hamilton da Silva Santos e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, reconhecendo de ofício a necessidade de reforma do cálculo da multa imposta a JJ Abastecimentos, Lavagens e Lubrificação Ltda. e a José Fernando Tedoldi Ortiz, por conta de erro nas informações apresentadas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 155/2011 (AC 08012.014715/2007-05), 156/2011 (Pet. Em Procedimento Administrativo 08700.004121/2011-14), apresentados pelo Presidente Fernando de Magalhães Furlan;

Despachos OZC nº 26/2011 (AC 08012.009497/2010-84), 27/2011 (AC 08012.004423/2009-18) e ofícios nº 2371/2011, 2408/2011, 2410/2011, 2453/2011, 2478/2011, 2483/2011, 2493/2011 (AC 08012.009497/2010-84), 2467/2011 (AC 08012.006171/2010-03), 2512/2011 (AC 08012.004902/2010-78), 2524/2011 e 2526/2011 (AC 08012.009917/2011-11), 2528/2011 e 2529/2011 (AC 08000.012137/2011-80), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios CEJR nº 2451/2011, 2462/2011 e 2490/2011 (AC 08012.006726/2011-90), 2457/2011, 2482/2011 e 2539/2011 (AC 08012.000885/2008-85), 2476/2011 (AC 08012.005889/2010-74), 2497/2011, 2530/2011 e 2531/2011 (AC 08012.006905/2010-46), 2498/2011, 2499/2011, 2500/2011, 2501/2011, 2502/2011, 2503/2011, 2504/2011, 2505/2011, 2506/2011, 2507/2011 e 2508/2011 (AC 08012.004168/2010-47), 2511/2011 (AC 08012.000322/2008-97), 2514/2011 (AC 08012.011323/2010-81), 2543/2011 e 2544/2011 (AC 08012.007520/2009-62), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despachos RMR nº 28/2011 e 29/2011 (CONFIDENCIAL) e ofícios nº 2337/2011, 2338/2011 e 2389/2011 (CONFIDENCIAL), 2321/2011 e 2322/2011 (AC 08012.010038/2010-43), 2323/2011 (AC 08012.008378/2011-95), 2340/2011 (AC 08012.011971/2010-38), 2359/2011 (AC 08012.000109/2011-81), 2363/2011 (AC 08012.006533/2010-58), 2416/2011 (AC 08012.006461/2011-20), 2447/2011 (AC 08012.009622/2011-37), 2449/2011 (AC 08012.009852/2011-04), 2468/2011, 2469/2011 e 2470/2011 (AC 08012.004737/2009-11), 2491/2011 (AC 08012.008925/2011-32), 2494/2011 (AC 08012.008119/2011-64), apresentados pelo conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Despacho ASOL nº 14/2011 (AC 08012.009021/2011-24), e ofícios nº 2443/2011 (AC 08012.008623/2009-40 e AC 08012.008724/2009-11), 2445/2011 e 2537/2011 (AC 08012.000332/2011-28), 2458/2011 (AC 08012.002018/2010-07), 2459/2011 (AC 08012.000170/2011-28), 2461/2011 (MC 08700.000628/2010-18), 2465/2011, 2466/2011 e 2474/2011 (AC 08012.003886/2011-87), 2517/2011 (AC 08012.009021/2011-24), 2521/2011 (AC 08012.007477/2011-50), apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis;

Despacho ECM nº 13/2011 (CONFIDENCIAL) e ofícios nº 2454/2011 (AC 08012.009347/2011-51), 2455/2011, 2456/2011 e 2519/2011 (AC 08012.001157/2009-71), 2473/2011 (AC 08012.010094/2008-63), 2475/2011 (AC 08012.004447/2011-91), 2480/2011 (AC 08012.007491/2011-53), 2487/2011, 2534/2011 e 2536/2011 (AC 08012.000046/2011-62), 2489/2011 (AC 08012.009494/2011-21), 2518/2011 (CONFIDENCIAL), 2535/2011 (AC 08012.008300/2011-71), apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Despacho MPV nº 08/2011 (AC 08012.008697/2011-09) e ofícios nº 2460/2011 (AC 08012.004857/2009-18 e AC 08012.010473/2009-34), 2481/2011 (AC 08012.009409/2011-34), 2484/2011 (AC 08012.008745/2011-51), 2488/2011 (AC 08012.009632/2011-72), 2492/2011 (AC 08012.012481/2010-59), 2516/2011 (AC 08012.009230/2011-78), 2520/2011 (AC 08012.000045/2011-18), apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 12h10 do dia vinte e três de novembro de dois mil e onze, o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 22 de novembro de 2011

Nº 155 - Ato de Concentração nº 08012.014715/2007-05

Requerente: MARFRIG Frigoríficos e Comércio de alimentos e SEC-CULUM Participações Ltda. Advogados: Eduardo Molan Gaban, André Luiz dos Santos Pereira, Bruno D. Magalhães Santos e outros.

Nos termos do inciso IV, do art. 10, da Lei 8.884/94, encaminho os autos para o Ministério Público Federal junto ao CADE para que se manifeste sobre a concessão de parcelamento da multa aplicada pelo CADE. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos.

Em 23 de novembro de 2011

Nº 156 - Pet Proc. Adm. nº 08700.004121/2011-14 Representada: Uniodonto de Manaus/AM - Cooperativa de Trabalho Odontológico - UNIODONTO Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG Advogados: não consta dos autos.

Trata-se de proposta de acordo judicial formulada pela representada, Uniodonto de Manaus - AM, na qual propôs que a fixação das astreintes no mesmo valor da condenação principal, utilização do depósito judicial feito em garantia na Execução nº 2008.34.00.030538-0, somados aos recolhimentos feitos em GRU, para quitação da dívida e amortização das astreintes com o uso do saldo credor e, posteriormente, parcelamento do restante da dívida.

A Pro-CADE posicionou-se pela possibilidade de realização do acordo judicial desde que as astreintes fossem reduzidas ao quantum fixado como valor da multa principal e desde que a representada comprovasse o cumprimento da determinação de publicação por dois dias seguidos e em duas semanas consecutivas, visto que esta não restou cumprida, sendo o seu cumprimento imprescindível para levar adiante o acordo. Afirmou ainda que o saldo devedor remanescente será de R\$ 121.569,19 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) que poderá ser parcelado nos termos do art.745-A do CPC. O Ministério Público Federal não se opôs a celebração do acordo, nos termos propostos pela Pro-CADE. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota Técnica PROCAD/PGF/AGU nº 80/2011, em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal, para aprovar o parcelamento do saldo remanescente nos critérios previstos no art. 745-A

do CPC, ou seja, o pagamento à vista de 30% do montante e o restante da multa em até 6 (seis) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 1% ao mês a contar da data do primeiro depósito. Intime-se a requerente para, em 20 (vinte) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer e, em 30 (trinta) dias do seu cumprimento, pagar a primeira parcela do saldo remanescente, acrescida de juros de 1%, sob pena de imposição de multa diária, nos termos previstos no voto que determinou o recolhimento da multa em questão. Em caso de atraso nas parcelas, cabe à Pro-CADE promover a execução judicial imediata. Além disso, todos os litígios administrativos e judiciais entre os requerentes e o CADE devem ser encerrados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da ata de sessão que homologar o presente despacho. Ao Plenário para homologação. Após, intemem-se e encaminhem-se os autos para a Pro-CADE.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Em 23 de novembro de 2011

Nº 8 -

Ato de Concentração Nº 08012.008697/2011-09 Requerentes: Braskem S.A. e The Dow Chemical Company. Advogados: Alessandra R. B. Oshiro, José Inácio Gonzaga Franceschini, Ubiratan Mattos, Maria Eugenia Del Nero Poletti e outros. Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

1. Tratam os autos de ato de concentração submetido pelas Requerentes ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência tendo por objeto a aquisição, por parte da Braskem S.A. ("Braskem"), de quatro plantas produtoras de polipropileno pertencentes à The Dow Chemical Company ("Dow"), formalizada por meio do Sale and Purchase Agreement.

2. Em cumprimento ao quanto disposto no artigo 54, § 6º, da Lei n. 8.884/94, foi produzido pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) o Parecer Técnico n. 06802/2011/RJ-COGCE/SEAE/MF, bem como foi emitido pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) o Despacho nº 739, por meio dos quais ambas as Secretarias opinam pela aprovação da operação sem restrições.

3. Em 13 de setembro de 2011 os autos foram remetidos a este Conselho e em 04 de outubro de 2011 a Associação Brasileira da Indústria do Plástico - "ABIPLAST" apresentou requerimento de habilitação como terceira interessada, nos termos do art. 36 do Regulamento Interno do CADE.

[...]

21. Diante do exposto, defiro o pedido de habilitação formulado pela ABIPLAST e admito esta como terceira interessada no presente ato de concentração, observados os limites estabelecidos pela Portaria MJ nº 4/2006, bem como determino a intimação da ABIPLAST para que no prazo de 15 dias apresente informações adicionais acerca dos efeitos provenientes da presente operação. Prestadas tais informações, as Requerentes deverão ser imediatamente intimadas para sobre elas se manifestarem, sendo-lhes concedido, para tanto, o mesmo prazo de 15 dias. É o despacho que submeto ao crivo do Plenário.

MARCOS PAULO VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA nº 522, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U de 23 novembro de 2011, páginas nº 26 e 27 da Seção I, no ultimo artigo onde se lê, "Art. 16", leia-se "Art. 17".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 13.944, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003426/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2074/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.977, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3349 DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autori-

zação à empresa TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.219.353/0004-22, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.983, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1419/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PONTUAL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.228.514/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 2115/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.988, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4132 DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa TÁTICO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.002.664/0001-31, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
130 (cento e trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.992, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4067 DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
170 (cento e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.994, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4404 DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0079-75, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2583 (dois mil, quinhentos e oitenta e três) Cartuchos de Munição calibre 38,

38 (trinta e oito) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.020, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4119/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação

deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RIO-SUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 1991/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.021, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004098/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA-FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2070/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3909/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2121/11, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.027, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2074/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2145/11 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.039, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4332/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.673.864/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 2102/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3945/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C P V - CENTRAL PAULISTA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 71.536.619/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2142/11, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.046, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4446 DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

152 (cento e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre .380,

84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.047, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4104/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, especializada em segurança privada, na atividade Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1990/11 (CNPJ nº 95.806.048/0001-06); e nº 1993/11 (CNPJ nº 95.806.048/0002-89).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.048, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3851 DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

27 (vinte e sete) Revólver(es) calibre 38,

6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,

486(quatrocentos e oitenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

144(cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.050, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3142/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BROOKFIELD BRASIL SHOPPING CENTER ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 09.067.645/0002-05, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.053, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4198/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0001-40, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 14.054, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4450 DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa GESTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.055, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4462 DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre .380,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.060, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4309 DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.065, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3919 DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 112 inciso IV da Lei nº 6.815/80, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por MARYAM YOUSSEF ABDELKARIM ABOU TAHA, processo nº 08280.007958/2007-19, nos termos do art. 118, parágrafo único, da mesma Lei.

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 112 inciso IV da Lei nº 6.815/80, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por CHEN RONGSHEN, processo nº 08505.059633/2010-35, nos termos do art. 118, parágrafo único, da mesma Lei.

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 112 inciso IV da Lei nº 6.815/80, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por LIANG DESHAN, processo nº 08280.038580/2010-09, nos termos do art. 118, parágrafo único, da mesma Lei.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de naturalização formulado por OLANREWAJU AKEEM OJEDIRAN, processo nº 08505.019544/2010-56, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão recorrida.

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço do recurso, formulado por EDUARDO MANUEL LOURENCO DE SOUSA, processo nº 08460.031770/2009-35, nos termos do artigo 118, parágrafo único da Lei 6.815/80 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 98, de 05 de agosto de 2011.

Tendo em vista que o pedido de reconsideração não se encontra devidamente instruído, não conheço do recurso, formulado por EMMANUEL SETSOFIA, processo nº 08505.009015/2003-15, nos termos do artigo 118, parágrafo único da Lei 6.815/80 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 98, de 05 de agosto de 2011.

Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço do recurso, formulado por MOHAMAD KAMEL ABDALLAH, processo nº 08389.022388/2006-06, nos termos do artigo 118, parágrafo único da Lei 6.815/80 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 41, de 27 de novembro de 2007.

Tendo em vista a falta de cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir, mantenho o arquivamento do processo de naturalização ordinária, formulado por ISSAM KHALED EL HINDI, processo nº 08505.022742/2009-63, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional peruana NELLY MARIA CHIRINOS DE MANZANARES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de NELLY MARIA CHIRINOS DE MANZANARES para NELLY MARIA CHIRINOS BAZAN DE MANZANARES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemã EVELYNE BERGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de EVELYNE BERGER para EVELYN BERGER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional venezuelano ENVER VEGAS GUERRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de NANCY JOSEFINA GUERRA BRICEÑO para NANCY JOSEFINA GUERRA BRICEÑO DE VEGAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaia SARA SILVINA FERREIRA ROJAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MYRTA ELIZABETH ROJAS DE FERREIRA para MYRTA ELIZABETH ROJAS GONZÁLEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional norueguês HARALD JEBE-STEENSAAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ANITA JEBE-STEENSAAS para BARBRO ANITA JEBE-STEENSAAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português MANUEL DA SILVA BRANCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JOAQUIM BRANCO JAGO para JOAQUIM BRANCO GAGO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa ADRIANA BRITO PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de LUIS CUSTÓDIO BAPTISTA GRAÇA PEREIRA para LUIS CUSTÓDIO BATISTA DA GRAÇA PEREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano HIPOLITO CHACHAHUAYNA LUCANA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de GERMAN CHACHAHUAYNA QUISPE para GERMAN ARCE CHACHAHUAYNA QUISPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaia BERENICE BENITEZ NOTTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de WILBERTO BENITEZ LARDO para WIGBERTO BENITEZ LARGO e de LUZ MILA NOTTO DE BENITEZ para LUSMILA NOTTO DE BENITEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês FLORENT NICOLAS YVES VERGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de PASCAL VERGER para PASCAL GILBERT RAYMOND VERGER e de PATRICIA BOUCHET CHARPIN para PATRICIA CAMILLE RENÉE BOUCHET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano OSCAR EDUARDO DE PALACIOS OVANDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de PAUL DE PALACIOS para PAUL DE PALACIOS MURILLO e de DAURA OVANDO DE PALACIOS para DAURA OVANDO VEGA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemã VIRGINIA MALAIKA GAVILANES HAWLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de VICTOR MANUEL GAVILANES para VICTOR MANUEL GAVILANES ALTAMIRANO e de JUDITH HAWLE DE GAVILANES para JUDITH ANNELIE HAWLE DE GAVILANES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional colombiano JOSE DAVID PINTO HERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JOSÉ MANUEL PINTO ARCINIEGAZ para JOSÉ MANUEL PINTO ARCINIEGAS e de MARTHA CECILIA HERNANDEZ para MARTHA CECILIA HERNANDEZ SANCHEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional coreano YONGOK KIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de GWANGSU KIM para GWANGSOO KIM e de YEONGSUN SEONG para YOUNGSOON SEONG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional libanês ALI WIZANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada sua naturalidade constante no seu registro, passando de libano para kuwait.

JOÃO BOSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 06/10/2010, página 45, para conceder a permanência nos termos do art. 2º, IV, da Resolução Normativa nº 36/99 c/c o art. 75, item II - alínea, a da Lei 6.815/80, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08508.009528/2010-25 - ANGELA LOUISE ROBBINS FUGI-SAWA.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08438.001144/2011-16 - DANUBIO CURTO BUZO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.004854/2011-13 - ESTEBAN OMAR GUZZONI

Processo Nº 08495.004877/2011-28 - FERNANDO DANIEL ROMAN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.074277/2011-61 - CARINA MERCEDES GONZALEZ e NICOLAS TESTA

Processo Nº 08495.004947/2011-48 - ALEJANDRA MARIA NOCETI DE ARZUAGA.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. PROCESSO nº 08256.004834/2011-65 - MIGUEL ANGEL VILAR.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. ADAN CONDORI CATARI e para Srª DOMITILA MARINA HUCHANI CATARI, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seu filho menor JHOEL JORDAN CONDORI HUCHANI. Processo Nº 08505.067760/2010-16 - ADAN CONDORI CATARI, DOMITILA MARINA HUCHANI CATARI e JHOEL JORDAN CONDORI HUCHANI.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/ para Srª YOLANDA GRACIELA HIGA ARIAS, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seu filho menor ANDY MINORU HIGA ARIAS. Processo Nº 08505.067624/2010-18 -YOLANDA GRACIELA HIGA ARIAS e ANDY MINORU HIGA ARIAS.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. ANTONIO HERBAS SARMIENTO e para Srª LINDSAY PAMELA ARANDIA ARRAYA, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor DIANA DENISSE HERBAS ARANDIA. Processo Nº 08505.040146/2011-80 - ANTONIO HERBAS SARMIENTO, DIANA DENISSE HERBAS ARANDIA e LINDSAY PAMELA ARANDIA ARRAYA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. ZHISONG SU e para Srª DANYU LI, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seu filho menor FAUSTINO SU. Processo Nº 08505.021174/2011-06 - ZHISONG SU, DANYU LI e FAUSTINO SU.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. FERNANDO MAMANI MORANTE e para Srª VALERIA SILVESTRE LIMACHI, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seu filho menor HENRY FERNANDO MAMANI SILVESTRE. Processo Nº 08505.016086/2011-84 - FERNANDO MAMANI MORANTE, VALERIA SILVESTRE LIMACHI e HENRY FERNANDO MAMANI SILVESTRE.

DEFIRO o pedido de transformação de Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08091.002225/2011-00 - EUGENIO FRANCISCO VERSINI.

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto de Permanência em permanência indeterminada, para o (a) nacional chileno CAROLINA ELVIRA SEPULVEDA VALDES, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a continuidade da União Estável. Processo Nº 08505.023404/2011-63 - CAROLINA ELVIRA SEPULVEDA VALDES.

Torno insubsistente o ato publicado no D.O.U. de 09/06/2011, página 120, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80 salientando, todavia, que o ato persistira enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.052833/2010-67 - JIANBIN SHEN e SHUYUN ZHENG.

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 03/06/2011, página 69, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80 salientando, todavia, que o ato persistira enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.054093/2010-01 - BARRY CUELLAR MENDOZA.

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 20/09/2010, página 41, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80 salientando, todavia, que o ato persistira enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.068920/2009-01 - SVEN HARALD ANTONSSON.

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 07/04/2011, página 37, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80 salientando, todavia, que o ato persistira enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.027515/2010-68 - TAMARA GONZALEZ RUBIO.

Considerando o disposto na portaria MJ nº 1.700, de 28 de julho de 2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional chinesa, YU CHIH CHU, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.030469/2011-39 - YU CHIH CHU.

Considerando o disposto na portaria MJ nº 1.700, de 28 de julho de 2011, defiro o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional chilena, PAMELA ANDREA DEVIA ESPINOSA, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08102.011137/2011-14 - PAMELA ANDREA DEVIA ESPINOSA.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08102.001892/2011-91 - IRIS BEATRIZ MATOS RODRIGUES.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por LUIS MAGIN MORENO ISASI, nos termos da Lei 11.961/09. rocesso Nº 08320.019288/2009-21 - LUIS MAGIN MORENO ISASI

Considerando o disposto na portaria MJ nº 1.700, de 28 de julho de 2011, defiro o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional venezuelana, ROSARIO MARGARITA MARTINEZ PIERMATEY, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo Nº 08280.042424/2011-15 - ROSARIO MARGARITA MARTINEZ PIERMATEY.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por CHRISTOGONUS IBE ONUOHA, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.093523/2009-69 - CHRISTOGONUS IBE ONUOHA.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08460.023192/2010-05 - ISABEL DA NAZARÉ DUARTE CELESTINO, BRUNA LUKENNY DUARTE E SILVA e EDNEI KELLY DUARTE E SILVA

Processo Nº 08506.002103/2011-96 - RUBEM AMILCAR DA COSTA ISSENGUEL

Processo Nº 08389.008453/2011-40 - MAHMOUD KHALIL DIA

Processo Nº 08495.002745/2011-61 - GERALD RICHARD LARROSA SILVEIRA

Processo Nº 08102.003361/2009-18 - FEDERICO MAESTRINI

Processo Nº 08504.024716/2009-80 - PEDRO ARIEL BARRIONUEVO

Processo Nº 08241.001210/2010-74 - MERIDOR LUCIEN.

Determino o arquivamento do presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista a perda do objeto. Processo Nº 08438.000858/2005-69 - ALLAIN FOUQUET TECHERA e EVA FABIANA FERNANDEZ FERNANDEZ.

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês ZHOU LINYAN, tendo em vista que o mesmo não foi capaz de comprovar o seu ingresso no país antes de 1º de fevereiro de 2009 com animus de residir, conforme prescreve o art. 1º, da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08457.008345/2009-00 - ZHOU LINYAN.

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional nigeriano CHMAEZE LEVI IWUDIKE, tendo em vista que Estrangeiro foi condenado em processo criminal assim apresentando indícios de periculosidade, conforme prescreve o art. 9º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.072636/2009-21 - CHMAEZE LEVI IWUDIKE.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2008, página 28, Seção I, tendo em vista que o Estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08505.021788/2005-31 - IFENNYI ETHELBERT PRINCE EZEABASIL.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2003, página 26, Seção I, tendo em vista que o Estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do pedido. Processo Nº 08505.026593/2002-35 - HENRY EMEKA EDUEZUE.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional guineense, PAN XUBO.

Processo Nº 08354.005798/2009-24 - PAN XUBO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.005261/2011-89 - LILISE LIMA, até 31/03/2012

Processo Nº 08390.004369/2011-18 - SIMON MAXIMILIAN SCHEUERMAN, até 05/09/2012

Processo Nº 08390.005808/2011-18 - ABD RASHID BIN MOHD YUSOFF e SHARIFAH NURILYANA BINTI SYED FESAL, até 31/12/2012

Processo Nº 08390.005835/2011-82 - ANDRES MIGUEL GONZALEZ ACEVEDO, até 17/10/2012

Processo Nº 08420.013302/2011-70 - RUI ALEXANDRE RAMOS DUARTE DO ROSARIO, até 20/07/2012

Processo Nº 08420.019577/2011-17 - SHEILA SPENCER BARBOSA, até 21/09/2012

Processo Nº 08460.018071/2011-14 - NURIA PATRICIA ARMANDO CAFRANCA, até 22/07/2012

Processo Nº 08460.018159/2011-36 - AMALIA MARIA HERRERA MORENO, até 19/07/2012

Processo Nº 08460.019137/2011-93 - BRENDA IBETH BECERRIL GUTIERREZ, até 28/07/2012

Processo Nº 08460.019152/2011-31 - DILMA OSWALDIA DIOGO DA PAIXAO, até 21/07/2012

Processo Nº 08460.025394/2011-64 - JULIEN MAUPRI-VEZ, até 31/03/2012

Processo Nº 08460.026348/2011-82 - HIGOR ANTONIO BARTOLOMEU COSTA, até 21/09/2012

Processo Nº 08460.029944/2011-14 - SERGIO XAVIER PEDRO DA COSTA, até 13/10/2012

Processo Nº 08460.030137/2011-44 - MARYNA SAMOLYUK, até 28/02/2012

Processo Nº 08505.042795/2011-15 - DOMINGO JOSE MAESTRACCI HOLMQUIST, até 04/07/2012

Processo Nº 08505.078825/2011-21 - RABIYE METE e BERRA METE, até 21/11/2012

Processo Nº 08505.078826/2011-76 - MEVLUT EMRAH METE, até 22/10/2012

Processo Nº 08505.085128/2011-27 - PLINIO LOUIS BASI, até 17/11/2012

Processo Nº 08505.085136/2011-73 - MARIA PRISKINOVA, até 01/04/2012

Processo Nº 08506.016503/2011-89 - FRANK DENIS TORRES HUACO, até 30/11/2012

Processo Nº 08506.016504/2011-23 - EDWIN RICHARD MWAKYEMBE, até 11/02/2013.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.015136/2011-97 - KJELD LARSEN, até 22/03/2014

Processo Nº 08000.015230/2011-46 - MICHAEL VRETTOS, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.016066/2011-94 - JOHN ROBERT BARNARD, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.016072/2011-41 - JOHN LESLIE SANDLER, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.016303/2011-17 - JOSELITO QUITORIANO LLANES, até 10/01/2012.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2011, Seção 1, pág. 99, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 18/06/2012. Processo Nº 08354.002527/2011-31 - PASQUALE PAPALIA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2011, Seção 1, pág.20, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002658/2011-29 - PHILIP ALLAN ALMOND.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/10/2011, Seção 1, pág.37, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014498/2011-61 - KABELO BOITSE.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/10/2011, Seção 1, pág.55, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014496/2011-71 - DAVID KNIZE.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/10/2011, Seção 1, pág.45, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014497/2011-16 - LAWRENCE HENRY GILBERT.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/08/2011, Seção 1, pág.70, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006124/2011-71 - RICHARD ALAN EBERT.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2011, Seção 1, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007220/2011-37 - LUIS CARLOS ACERO CHIVITA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2010, Seção 1, pág.69, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.020106/2009-99 - JOHN LEWIS SHOWS III.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/04/2011, Seção 1, pág.31, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008987/2010-01 - GEORGIOS VOULIERIS.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/04/2011, Seção 1, pág.31, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.012940/2010-33 - CARLOS EDUARDO VALENCIA ANDRADE, ANDREA VALENCIA URQUIZA, EDUARDO VALENCIA URQUIZA e MARIA ELENA UROQUIZA VARGAS.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/07/2011, Seção 1, pág.67, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.005044/2011-07 - STEVEN MERVYN JENKINS.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/04/2011, Seção 1, pág.74, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006528/2010-84 - DANIEL SYLWESTER TUROWSKI.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/09/2011, Seção 1, pág.123, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014704/2011-32 - VAUGHAN PILLAY.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2011, Seção 1, pág.30, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008198/2011-42 - CHAITHANYA VENKATESH VENKATA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/04/2011, Seção 1, pág.20, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.019180/2010-95 - QING SHI.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/03/2011, Seção 1, pág.66, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008545/2010-56 - JHOVANY GOTTARDO CALDERON ROMERO.



Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/05/2011, Seção 1, pág.61, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.001631/2011-19 - MARK JAMES VANDERKOLK.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2011, Seção 1, pág.20, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003569/2011-08 - PAULO ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO VIEIRA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/04/2011, Seção 1, pág.58, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.020596/2010-56 - WOJCIECH SZALLA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/02/2011, Seção 1, pág.24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009197/2010-34 - FERNANDO CRUZ BORDA, ELIZABETH ENGEL RICAURTE e VALENTINA CALDAS.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção 1, pág.48, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.014997/2010-77 - STEFAN GLATZL.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no país, temporário Item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.005769/2011-97 - PETER PAUL ZECHNER

Processo Nº 08000.007995/2011-11 - TEEMU MIKAEL TOROPAINEN

Processo Nº 08000.014473/2011-67 - DAVOR DRCA

Processo Nº 08000.003347/2011-87 - BERNIE FRANCISCO SALUDO

Processo Nº 08000.005429/2011-66 - HEINZ PETER WIEDENHOFER

Processo Nº 08000.005430/2011-91 - TOMMI HAMMARBERG

Processo Nº 08000.005431/2011-35 - JARMO ILARI KUUKKA

Processo Nº 08000.005432/2011-80 - JUHA AATOS VALA

Processo Nº 08000.005773/2011-55 - GUNTHER LEITNER

Processo Nº 08000.006461/2011-69 - ANDRE JOHANNESEN

Processo Nº 08000.006502/2011-17 - CLAUDIO FREDDI

Processo Nº 08000.008264/2011-84 - OLEKSIY TARASOV

Processo Nº 08000.012710/2011-55 - ANDREAS ALOIS REITZ

Processo Nº 08000.012790/2011-49 - HENRIK DODIG

Processo Nº 08000.012837/2011-74 - IVICA STRUNJE

Processo Nº 08000.012838/2011-19 - MATE LOKAS

Processo Nº 08000.012839/2011-63 - ANTE RATKOVIC

Processo Nº 08391.004848/2011-24 - YOUHUI YANG

Processo Nº 08505.030177/2011-22 - MIKHAIL ALLENOVSKIY

Processo Nº 08708.001016/2011-45 - WEI ZHANG.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08000.004120/2011-59 - MARINO OREJOLA COMENDADOR

Processo Nº 08000.017030/2011-28 - KEVIN LUDO PEGIE VAN DE VELDE

Processo Nº 08460.030132/2011-11 - CARL WAYNE ALLEN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/11/2011, Seção 1, pág. 49, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015198/2011-07 - EMILIO GABINO BENITO GUTIERREZ ALVAREZ, AGUSTINA GUTIERREZ METZ e MARIA GABRIELA METZ BREA GUTIERREZ ALVAREZ

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015198/2011-07 - EMILIO GABINO BENITO GUTIERREZ ALVAREZ, AGUSTINA GUTIERREZ METZ e MARIA GABRIELA METZ BREA DE GUTIERREZ ALVAREZ.

No Diário Oficial da União de 22/11/2010, Seção 1, pág. 56, Onde se lê: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Processo Nº 08702.003692/2008-16 - Regla Toujague De La Rosa Massahud

LEIA-SE: Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Processo Nº 08702.003692/2008-16 - REGLA TOUJAGUEZ LA ROSA MASSAHUD.

No Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, pág. 118, Onde se lê: Processo nº 08241.000234/2011-97. Interessado: JEAN FRITO. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.025263/2011-91, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, páginas 108 e 109, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

LEIA-SE: Processo nº 08241.000234/2011-97. Interessado: FRITO JEAN. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.025263/2011-91, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção I, páginas 108 e 109, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional. Processo Nº 08241.000234/2011-97 - FRITO JEAN.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 312, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: FULL AUTO (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006526/2011-97
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GHOSTBUSTERS: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ATARI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006527/2011-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: QUANTUM THEORY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006539/2011-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RAIDEN FIGHTERS ACES (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: VALCON GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006540/2011-91
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPECTRAL FORCE 3 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006541/2011-35
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WARTECH SENKO NO RONDE (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006543/2011-24
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WWE LEGENDS OF WRESTLEMANIA (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006545/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ZOIDS ASSAULT (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006546/2011-68
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WORMS 2: OPEN WARFARE (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006551/2011-71
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: UFC UNDISPUTED 2010 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006552/2011-15
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: MX VS ATV REFLEX (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006553/2011-60
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: SPONGEBOB'S ATLANTIS SQUAREPANTIS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006554/2011-12
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: PENGUINS OF MADAGASCAR: DR. BLOWHOLE RETURNS AGAIN (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Aventura

Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006556/2011-01
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: PENGUINS OF MADAGASCAR: DR. BLOWHOLE RETURNS AGAIN (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006557/2011-48
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: PENGUINS OF MADAGASCAR: DR. BLOWHOLE RETURNS AGAIN (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006558/2011-92
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: SPONGEBOB'S TRUTH OR SQUARE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006560/2011-61
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: THE BIGS 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii/PlayStation 2/PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006561/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SCORE INTERNATIONAL: BAJA 1000 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006562/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SBK: SUPERBIKE WORLD CHAMPIONSHIP (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: CONSPIRACY ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006563/2011-03
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: UFC 2009 UNDISPUTED (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006568/2011-28
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

PORTARIA Nº 313, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: WHERE THE WILD THINGS ARE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006564/2011-40
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NPPL CHAMPIONSHIP PAINTBALL 2009 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006565/2011-94
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NARUTO SHIPPUDEN: NINJA DESTINY 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: TOMMY CORPORATION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006567/2011-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: 101-IN-1 MEGAMIX SPORTS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006571/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ARMY MEN: SOLDIERS OF MISFORTUNE (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006572/2011-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CELEBRITY SPORTS SHOWDOWN (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006573/2011-31
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: KARAOKE REVOLUTION PRESENTS: AMERICAN IDOL ENCORE (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006574/2011-85
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MATH BLASTER IN THE PRIME ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006575/2011-20
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MOTOGP 10/11 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006576/2011-74
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MY VIRTUAL TUTOR: READING KINDERGARTEN TO FIRST GRADE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MENTOR INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006577/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MY VIRTUAL TUTOR: READING PRE-K TO KINDERGARTEN (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: MENTOR INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006578/2011-63
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MySIMS AGENTS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006579/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MySIMS RACING (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006580/2011-32
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NBA 09: THE INSIDE (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006581/2011-87
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NHL 2K11 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006582/2011-21
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NHL 2K8 (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006583/2011-76
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SKATE CITY HEROES (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte



Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006584/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: YAMAHA SUPERCROSS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: DESTINATION SOFTWARE, INC.
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006585/2011-65
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FREE CLOUD (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: BSBIT
Distribuidor(es): Microsoft Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006586/2011-18
Requerente: BRUNO RAPHANELLI KENJ

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 314, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: OLIVER SHERMAN (Canadá - 2010)
Produtor(es): Film Works
Diretor(es): Ryan Redford
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Familiar
Processo: 08017.008346/2011-40
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: QUAL O SEU NÚMERO? VERSÃO ESTENDIDA (WHAT'S YOU NUMBER - EXTENDED VERSION, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Anna Faris/Nan Morales/Kathy Busby
Diretor(es): Mark Mylod
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008354/2011-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGOS SUICIDAS (DIE, Canadá / Itália - 2010)
Produtor(es): Don Carmody
Diretor(es): Dominic James
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Tortura
Processo: 08017.008359/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: OS PINGUINS DE MADAGASCAR - A NOITE TODA ANTES DO NATAL (THE PENGUINS OF MADAGASCAR - ALL-NIGHTER BEFORE XMAS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Mark McCorkle/Robert Schooley/Bret Haaland
Diretor(es): Eric Darnell/Tom McGrath
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.008360/2011-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS FOLHAS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Danyelle Rocha
Diretor(es): Deleon Souto
Distribuidor(es): Deleon Souto
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre

Tema: Conto Infantil
Processo: 08017.008375/2011-10
Requerente: DELEON SOUTO FREITAS DA SILVA

Filme: VALDIR & RUTE (Brasil - 1997)
Produtor(es): Silvano Cobona
Diretor(es): Elói Pires Ferreira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Roubo
Processo: 08017.008385/2011-47
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: OPERAÇÃO PRESENTE (ARTHUR CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Steve Pegram
Diretor(es): Sarah Smith
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.008406/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HAPPY FEET 2 - O PINGUIM (HAPPY FEET 2, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): George Miller
Diretor(es): George Miller
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Superação
Processo: 08017.008417/2011-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: J. EDGAR (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Clint Eastwood
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.008450/2011-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOHN CARTER (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Andrew Stanton
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.008528/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A OUTRA TERRA (ANOTHER EARTH, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Mike Cahill
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.008529/2011-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUEBRADEIRAS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Leonardo Mecchi
Diretor(es): Evaldo Mocarzel
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora Audiovisual Limitada
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008564/2011-84
Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Trailer: REUS (TRAILER) (Brasil / Uruguai - 2010)
Produtor(es): Sueko Filmes/Panda Filmes
Diretor(es): Eduardo Piñero/Pablo Fernández/Alejandro Pi.
Distribuidor(es): Panda Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.008583/2011-19
Requerente: Panda Filmes Ltda

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 23 de novembro de 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003203/2011-41
Novela: "A VIDA DA GENTE"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Tema: Superação
Contém: Angústia

CONSIDERANDO que a obra em questão estreou em 26 de setembro de 2011, autoclássificada pela emissora como "Livre";
CONSIDERANDO que em 18 de outubro de 2011 a emissora foi formalmente advertida por este departamento, que constatou por monitoramento que a obra apresentava conteúdos inadequados à classificação atribuída pela emissora, tais como linguagem depreciativa, agressiva ou sexual e, em menor frequência, estigma e insinuação sexual, além de conteúdos angustiantes.
CONSIDERANDO que em 27 de outubro de 2011 a emissora, em resposta, apresentou as justificativas e solicitou deferimento da autoclássificação.

CONSIDERANDO que a obra em questão persiste na apresentação dentre os conteúdos inadequados a autoclássificação pretendida, por apresentar cenas de discussões ríspidas entre personagens, inclusive intrafamiliares, que podem ser perturbadoras para crianças, em especial as menores de 10 anos;
Resolvo indeferir o pedido de classificação da obra "A VIDA DA GENTE" e atribuir a classificação de "Não Recomendada para Menores de 10 (dez) anos" por apresentar angústia.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 45 -
PROCESSO: Comando SIPPS nº 345783605
RECORRENTE: Frederico Mortensen Steagall
ENTIDADE: Fundação Previdenciária IBM

Vistos, relatados e discutidos os autos em que Frederico Mortensen Steagall interpõe recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, comunicada por meio do Ofício nº 1898/2011/CGPC/DIFIS/PREVIC, de 19 de maio de 2011, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, conforme Parecer nº 17/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 11/11/2011, aprovado nesta oportunidade.

Nº 46 -
PROCESSO Nº: 44011.000187/2011-59
RECORRENTE: José Elias Riscalla
ENTIDADE: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Vistos, relatados e discutidos os autos em que José Elias Riscalla interpõe recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, comunicada por meio do Ofício nº 149/2011/ERRJ/PREVIC, de 09 de setembro de 2011, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo recorrente, conforme Parecer nº 18/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 11/11/2011, aprovado nesta oportunidade.

Nº 47 -
PROCESSO Nº: 44000.000634/2009-84
RECORRENTE: Paulo Teixeira Brandão e Yvan Barreto de Carvalho
ENTIDADE: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Vistos, relatados e discutidos os autos em que Paulo Teixeira Brandão e Yvan Barreto Carvalho interpõem recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, comunicada por meio do Ofício nº 027/2011/ERRJ/PREVIC, de 07 de fevereiro de 2011, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelos recorrentes, conforme Parecer nº 19/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 11/11/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.736, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 2.378/MEC/MS, de 26 de outubro de 2004, resolvem:

Art. 1º Alterar para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas.

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
BA	Salvador	Hospital Universitário Professor Edgard Santos - UFBA	15.180.714/0002-87	0003816
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.112/0001-81	2192896
PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225-06	2802783
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2880167
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr. - UFRG	91.102.236/0001-94	2707675
SP	Campinas	Hospital de Clínicas - UNICAMP	46.068.425/0001-33	2079798
SP	Marília	Hospital de Clínicas - Unidade Clínico Cirúrgica	91.612.650/0001-46	2025507
SP	Marília	Hospital de Clínicas - Unidade Materno Infantil	91.612.650/0001-46	2025523

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.750, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 115/MEC/MS, de 18 de janeiro de 2006, resolvem: Art. 1º Alterar, para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas.

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	04.534.053/0001-43	2013606
PE	Recife	Hospital da Restauração	09.794.975/0210-20	0000655
PI	Teresina	Maternidade Dona Evangelina Rosa	06.553.564/0106-05	2323397
SP	Santo André	Centro Hospitalar de Santo André	46.533.942/0001-30	0008923

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.751, DE 23 DE NOVEMRBO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 50/MEC/MS, de 3 de janeiro de 2005, resolvem: Art. 1º Alterar para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infecciosas	07.954.571/0035-53	2561417
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário - UFJF	21.195.755/0001-69	2218798
SP	Limeira	Santa Casa de Misericórdia de Limeira	51.473.692/0001-26	2081458
SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	57.722.118/0001-40	2082187
SP	São José do Rio Preto	Hospital de Base da Fundação Regional de Medicina de São José do Rio Preto	60.003.761/0001-29	2077396
SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	46.374.500/0014-09	2081695
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	60.990.751/0017-91	2765942
SP	Sumaré	Hospital Estadual de Sumaré - UNI-CAMP	46.374.500/0137-68	2083981

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.752, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 2.091/MEC/MS, de 21 de outubro de 2005, resolvem:

Art. 1º Alterar para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas.

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - HUCAM - UFES	32.479.164/0001-30	4044916
MG	Itajubá	Hospital Escola de Itajubá	21.040.696/0003-11	2208857
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	00.525.959/0001-40	2655411
PR	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	76.659.820/0002-32	0015407
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffree e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415
SP	Ribeirão Preto	Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	55.989.784/0001-14	2084414

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.753, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.704/MEC/MS, de 17 de agosto de 2.004, resolvem:

Art. 1º Alterar para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
RS	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	92.815.000/0001-68	2237253
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Fêmina	92.787.118/0001-21	2265052
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição	92.787.118/0001-20	2237571
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Cristo Redentor	92.787.126/0001-76	2265060
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUC/RS	88.630.413/0002-81	2262568
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria	95.591.764/0014-20	2244306
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	2077477

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.754, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 2.472/MEC/MS, de 20 de outubro de 2009, resolvem:

Art. 1º Alterar para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas.

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
BA	Salvador	Maternidade Clímério de Oliveira - UFBA	15.180.714/0003-68	0004731
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	3021114
MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	06.279.103/0002-08	2726653
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	17.217.985/0034-72	0027049
PA	Belém	Hospital Ophir Loyola	08.109.444/0001-71	2334321
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001-85	2752700
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224-25	0000418
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras - FUNDA-COR (MS)	00.394.544/0213-44	2280132
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	32.319.972/0001-30	2295067
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco / UFRN	24.365.710/0014-06	2409208
SP	Santos	Hospital Guilherme Alvaro	46.374.500/0016-70	2079720

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.755, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 42/MEC/MS, de 5 de janeiro de 2007, nº 450/MEC/MS, de 23 de março de 2005, nº 3.018/MEC/MS, de 26 de novembro de 2007 e nº 333/MEC/MS, de 14 de fevereiro de 2006, resolvem:

Art. 1º Alterar para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas.

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
DF	Brasília	Hospital de Base do DF	00.054.015/0002-13	0010456
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	2695324
MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2219654
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989
RS	Caxias do Sul	Hospital Pompéia Caxias do Sul	88.633.227/0001-15	2223546
SC	Joinville	Hospital Municipal São José	84.703.248/0001-09	2436469
SP	Taubaté	Hospital Universitário de Taubaté - Fundação Universidade de Saúde de Taubaté	45.176.153/0001-22	2749319

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.756, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino, e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 862/MEC/MS de 7 de junho de 2005 e nº 1.092 de 19 de maio de 2006, resolvem:

PORTARIA Nº 2.769, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município e o Estado a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município e o Estado descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	27165.588000/1110-03	14120002	186.470,00	10.302.1220.8535.0032

PORTARIA Nº 2.770, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência, fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município, descrito no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho - 10.302.1220.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CARAPICUÍBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPICUÍBA	44892.693000/1110-01	200.000,00	25260022	10.302.1220.4525.0596



PORTARIA Nº 2.771, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológica (CEO) de Iraquara (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação e alteração de tipo dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicos - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3 - e suas formas de financiamento; e

Considerando a Resolução da CIB-BA nº 209/2011, que aprova a mudança de tipo do Centro de Especialidades Odontológica - CEO de Iraquara (BA), resolve:

Art. 1º Alterar a classificação do Centro de Especialidades Odontológica - CEO - Tipo 2 para Tipo 1, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
BA	2914406	Iraquara	6309232	Centro de Especialidades Odontológica	Prefeitura Municipal de Iraquara	Nº 2.376/GM/MS, de 7 outubro de 2009.

Parágrafo único. O Município de que trata este artigo passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.773, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a novembro e dezembro de 2011, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria GM/MS nº 2.981/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse de recursos aos Estados e Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS em novembro e dezembro de 2011, conforme valores descritos no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em julho e agosto de 2011 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é R\$ 172.360.621,00 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta mil seiscentos e vinte e um reais), dividido em duas parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PAGAMENTO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2011

Unidade da Federação	Valor aprovado em Julho de 2011	Valor aprovado em Agosto de 2011	Valor médio mensal aprovado em julho e agosto de 2011	Valor de pagamento de novembro e dezembro de 2011
Acre	92.591,77	78.504,88	85.548,33	85.548,33
Alagoas	997.036,04	1.107.405,94	1.052.220,99	1.052.220,99
Amapá	67.014,51	76.537,86	71.776,19	71.776,19
Amazonas	462.898,61	495.595,11	479.246,86	479.246,86
Bahia	3.107.111,88	Sem informação	1.553.555,94	1.553.555,94
Ceará	2.468.461,07	3.403.972,47	2.936.216,77	2.936.216,77
Distrito Federal	1.424.663,28	1.544.965,21	1.484.814,25	1.484.814,25
Espírito Santo	3.069.447,16	3.135.354,99	3.102.401,08	3.102.401,08
Goiás	2.479.618,00	Sem informação	1.239.809,00	1.239.809,00
Maranhão	969.390,68	957.657,72	963.524,20	963.524,20
Mato Grosso	915.101,23	1.102.202,08	1.008.651,66	1.008.651,66
Mato Grosso do Sul	1.081.726,30	1.039.981,72	1.060.854,01	1.060.854,01
Minas Gerais	9.155.003,45	9.963.107,76	9.559.055,61	9.559.055,61
Pará	742.455,50	1.223.560,37	983.007,94	983.007,94
Paraíba	870.960,64	980.888,16	925.924,40	925.924,40
Paraná	4.595.641,48	4.881.873,75	4.738.757,62	4.738.757,62
Pernambuco	2.183.293,19	1.919.625,40	2.051.459,30	2.051.459,30
Piauí	867.594,56	842.594,70	855.094,63	855.094,63
Rio de Janeiro	5.046.939,92	5.010.412,47	5.028.676,20	5.028.676,20
Rio Grande do Norte	1.434.497,95	1.485.969,12	1.460.233,54	1.460.233,54
Rio Grande do Sul	2.508.032,88	2.675.414,38	2.591.723,63	2.591.723,63
Rondônia	386.728,44	289.682,36	338.205,40	338.205,40
Roraima	64.926,94	76.518,76	70.722,85	70.722,85
Santa Catarina	5.408.206,76	5.288.740,64	5.348.473,70	5.348.473,70
São Paulo	37.059.297,09	36.015.097,95	36.537.197,52	36.537.197,52
Sergipe	581.257,74	319.689,57	450.473,66	450.473,66
Tocantins	215.789,57	189.580,99	202.685,28	202.685,28
Total	88.255.686,64	84.104.934,36	86.180.310,50	86.180.310,50



PORTARIA Nº 2.774, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base de cadastral para o Sistema de Informações de Atenção Básica (SIAB); Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no SCNES, resolve: Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira outubro de 2011, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200385	Plácido de Castro	0	0	0	7
AL	2707305	Porto Calvo	1	1	0	6
AL	2709004	Tanque d'Arca	0	1	0	0
AM	1301951	Itamarati	1	1	0	12
AM	1302405	Lábrea	2	2	0	18
AM	1302702	Manicoré	1	0	0	12
AM	1304260	Uarini	1	1	0	9
AP	1600303	Macapá	0	0	0	1
BA	2900405	Água Fria	1	1	0	7
BA	2901304	Andaraí	2	2	0	23
BA	2902005	Aracatu	1	1	0	11
BA	2902500	Baianópolis	0	1	0	0
BA	2902708	Barra	0	0	0	29
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	1	1	0	6
BA	2905701	Camaçari	3	2	0	14
BA	2906600	Candiba	1	1	0	7
BA	2910008	Dário Meira	0	1	0	0
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2910800	Feira de Santana	1	0	0	12
BA	2914901	Itacaré	0	1	0	0
BA	2916203	Itapé	1	1	0	4
BA	2918506	Jussara	1	1	0	6
BA	2919207	Lauro de Freitas	1	1	0	8
BA	2920452	Mansidão	1	1	0	8
BA	2920809	Marcionílio Souza	0	1	0	0
BA	2921401	Mirangaba	1	0	0	5
BA	2921906	Mucugê	0	0	0	1
BA	2922607	Nilo Peçanha	1	0	0	5
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	0	1	0	0
BA	2925402	Potiraguá	1	0	0	5
BA	2925956	Rafael Jambeiro	1	1	0	7
BA	2926400	Riacho de Santana	1	1	0	7
BA	2927408	Salvador	2	1	0	12
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	0	1	0	0
BA	2928802	Santo Estêvão	0	0	0	1
BA	2929206	São Francisco do Conde	4	4	0	14
BA	2931350	Teixeira de Freitas	1	1	0	8
BA	2931806	Tremedal	0	0	0	1
BA	2932309	Ubatã	1	1	0	5
BA	2933208	Vera Cruz	2	3	0	16
BA	2933307	Vitória da Conquista	1	1	0	10
BA	2933455	Wanderley	1	1	0	6
BA	2933604	Xique-Xique	0	0	0	7
CE	2300754	Amontada	1	1	0	9
CE	2304459	Fortim	0	0	1	0
CE	2306108	Irauçuba	1	1	0	6
CE	2308401	Missão Velha	1	1	0	4
CE	2311264	Quiterianópolis	1	1	0	12
CE	2311801	Russas	0	1	0	0
CE	2313906	Uruoca	1	1	0	8
CE	2314003	Várzea Alegre	1	0	0	6
ES	3200359	Alto Rio Novo	1	1	0	7
ES	3201407	Castelo	1	1	0	12
ES	3202900	Itarana	1	1	0	8
ES	3204906	São Mateus	0	0	0	4
ES	3205002	Serra	1	0	0	3
ES	3205309	Vitória	1	2	0	4
GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	1	1	0	5
GO	5210109	Ipameri	1	1	0	5
GO	5210562	Itaguari	1	1	0	4
GO	5211206	Itapuranga	0	0	0	1
GO	5213855	Morro Agudo de Goiás	0	1	0	0
GO	5217203	Piranhas	2	2	0	18
GO	5221197	Terezópolis de Goiás	1	1	0	7
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	6
MA	2100501	Alto Parnaíba	1	0	0	8
MA	2100808	Anapurus	1	1	0	8
MA	2101202	Bacabal	0	1	0	0
MA	2102408	Cajapió	2	2	0	18
MA	2104651	Governador Newton Bello	0	0	0	1
MA	2105476	Jenipapo dos Vieiras	1	1	0	12
MA	2106326	Maracaçumé	1	1	0	7
MA	2106508	Matinha	1	1	0	15
MA	2106755	Miranda do Norte	1	1	0	4
MA	2107209	Nina Rodrigues	1	1	0	9
MA	2109239	Presidente Médici	1	1	0	11
MA	2109601	Rosário	1	1	0	9
MA	2109809	Santa Helena	0	1	0	0
MA	2110005	Santa Luzia	1	0	0	8
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto	1	0	0	8
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	1	0	0	6



MA	2111052	São João do Paraíso	1	0	0	8
MA	2111250	São José dos Basílios	1	1	0	8
MA	2111300	São Luís	0	0	0	2
MA	2112803	Viana	1	0	0	9
MG	3101102	Aimorés	1	1	0	6
MG	3101607	Alfenas	1	1	0	7
MG	3106200	Belo Horizonte	1	0	0	4
MG	3106606	Bertópolis	1	1	0	6
MG	3107208	Bocaina de Minas	1	0	0	6
MG	3108552	Brasilândia de Minas	1	0	0	9
MG	3117306	Conceição das Alagoas	1	1	0	6
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	1	0	0	6
MG	3118601	Contagem	1	0	0	6
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	1	1	0	6
MG	3127073	Fruta de Leite	0	1	0	0
MG	3128709	Guaxupé	1	0	0	6
MG	3129608	Ibiaí	2	2	0	12
MG	3130101	Igarapé	1	0	0	6
MG	3130507	Illicínea	1	1	0	6
MG	3131307	Ipatinga	1	2	0	5
MG	3136009	Joáima	1	1	0	6
MG	3137700	Lajinha	2	2	0	15
MG	3139508	Manhumirim	1	0	1	8
MG	3140530	Martins Soares	0	0	0	2
MG	3144300	Nanuque	1	0	0	6
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	1	1	0	6
MG	3146255	Padre Carvalho	1	1	0	6
MG	3147308	Paraisópolis	0	0	0	3
MG	3148756	Pedra Bonita	1	1	0	5
MG	3152105	Ponte Nova	1	1	0	7
MG	3157807	Santa Luzia	1	0	0	5
MG	3159605	Santa Rita do Sapucaí	0	0	0	2
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	1	1	0	6
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	1	0	0	13
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	9
MS	5001102	Aquidauana	1	1	0	5
MS	5002100	Bela Vista	1	1	0	5
MS	5006408	Pedro Gomes	1	0	1	10
MT	5103254	Colniza	1	0	0	9
MT	5103403	Cuiabá	1	0	0	24
MT	5106190	Nova Santa Helena	1	1	0	9
MT	5106828	Porto Esperidião	1	0	0	8
MT	5105507	Vila Bela da Santíssima Trindade	1	0	0	11
PA	1500107	Abaetetuba	1	0	0	5
PA	1500800	Ananindeua	1	0	0	6
PA	1500958	Aurora do Pará	1	1	0	5
PA	1501105	Bagre	1	1	0	4
PA	1501402	Belém	7	0	0	48
PA	1501600	Bonito	1	0	0	5
PA	1502806	Curralinho	1	0	0	3
PA	1503077	Garrafão do Norte	0	1	0	0
PA	1504703	Moju	1	1	0	10
PA	1504802	Monte Alegre	1	1	0	10
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	2	1	0	17
PA	1505031	Novo Progresso	1	0	0	5
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	17
PA	1506583	Santa Maria das Barreiras	1	1	0	9
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	1	1	0	16
PA	1508209	Vigia	1	0	0	12
PB	2501104	Areia	1	1	0	6
PB	2503001	Caaporã	0	1	0	0
PB	2503506	Cacimba de Dentro	1	2	0	4
PB	2504009	Campina Grande	0	1	0	0
PB	2506608	Ibiara	1	1	0	9
PB	2511905	Pitimbu	1	1	0	4
PB	2516201	Sousa	1	1	0	4
PE	2600401	Água Preta	1	1	0	7
PE	2600500	Águas Belas	0	0	0	18
PE	2600708	Aliança	1	1	0	7
PE	2600807	Altinho	1	1	0	5
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	0	1	0	0
PE	2603405	Calumbi	1	1	0	14
PE	2603454	Camaragibe	2	0	0	15
PE	2603702	Canhotinho	1	1	0	6
PE	2603900	Carnaíba	0	1	0	0
PE	2607000	Inajá	1	1	0	8
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	2	0	6
PE	2610004	Palmares	1	2	0	3
PE	2610202	Panelas	1	1	0	9
PE	2611606	Recife	1	1	0	5
PE	2611804	Ribeirão	1	1	0	8
PE	2613701	São Lourenço da Mata	1	1	0	4
PE	2615706	Triunfo	1	1	0	8
PE	2615904	Tuparetama	0	1	0	0
PE	2616506	Xexéu	0	1	0	0
PI	2202251	Canavieira	1	1	0	7
PI	2203909	Florianópolis	1	1	0	7
PI	2205805	Luzilândia	1	1	0	5
PI	2206654	Morro Cabeça no Tempo	1	1	0	6
PI	2207702	Parnaíba	1	1	0	9
PI	2207801	Paulistana	1	1	0	9
PI	2208007	Picos	1	1	0	4
PI	2210607	São Raimundo Nonato	1	1	0	5
PI	2210805	Simplicio Mendes	1	1	0	5
PI	2210904	Socorro do Piauí	1	1	0	7
PI	2211001	Teresina	3	2	0	18
PR	4103701	Cambé	1	0	0	6
PR	4104303	Campo Mourão	0	0	0	1
PR	4108304	Foz do Iguaçu	2	1	0	10
PR	4113908	Mallet	1	1	0	8



PR	4114609	Marechal Cândido Rondon	0	0	0	1
PR	4120002	Porecatu	1	1	0	8
PR	4123907	Santa Mariana	0	0	0	4
PR	4124103	Santo Antônio da Platina	0	0	0	4
PR	4125100	São João do Triunfo	1	1	0	6
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	1	1	0	7
PR	4127502	Tibagi	0	0	0	1
PR	4128609	Verê	0	0	0	1
RJ	3300456	Belford Roxo	0	0	1	0
RJ	3300704	Cabo Frio	1	0	0	5
RJ	3302403	Macaé	0	0	0	3
RJ	3303302	Niterói	1	1	0	0
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	6
RJ	3303500	Nova Iguaçu	2	0	1	25
RJ	3303807	Parati	0	0	0	1
RJ	3303955	Pinheiral	1	0	0	3
RJ	3304904	São Gonçalo	1	0	0	7
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	1	1	0	6
RN	2406106	Jucurutu	0	1	0	0
RN	2407104	Macaíba	1	1	0	3
RN	2407203	Macau	1	1	0	3
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	8
RN	2410108	Poço Branco	0	1	0	0
RN	2413904	Taipu	1	1	0	5
RN	2414001	Tangará	0	1	0	0
RO	1100023	Ariquemes	1	0	0	10
RO	1100601	Cacaulândia	1	1	0	6
RO	1101302	Mirante da Serra	0	0	0	6
RO	1100205	Porto Velho	0	1	0	0
RO	1100254	Presidente Médici	1	0	0	8
RO	1100320	São Miguel do Guaporé	0	1	0	0
RO	1101807	Vale do Paraíso	1	1	0	10
RR	1400100	Boa Vista	3	0	0	18
RS	4300406	Alegrete	1	0	0	7
RS	4300604	Alvorada	1	0	0	4
RS	4301602	Bagé	1	1	0	4
RS	4301909	Barra do Ribeiro	1	0	0	7
RS	4307054	Ernestina	0	1	0	0
RS	4308300	Fontoura Xavier	0	0	0	6
RS	4310207	Ijuí	1	0	0	6
RS	4310306	Itópolis	0	1	0	0
RS	4312625	Muliterno	1	1	0	4
RS	4313656	Palmares do Sul	0	1	0	0
RS	4313706	Palmeira das Missões	0	0	0	1
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	4
RS	4315800	Roca Sales	1	0	0	4
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	9
RS	4318200	São Francisco de Paula	0	1	0	0
RS	4318705	São Leopoldo	1	1	0	6
RS	4320107	Sarandi	1	1	0	4
RS	4320701	Sobradinho	0	1	0	0
RS	4322400	Uruguaiana	1	0	0	3
SC	4201257	Apiúna	1	1	0	7
SC	4205001	Dionísio Cerqueira	0	1	0	0
SC	4208500	Ituporanga	2	2	0	13
SC	4208955	Jardinópolis	0	1	0	0
SC	4209102	Joinville	3	1	2	14
SC	4209508	Laurentino	1	1	0	8
SC	4216354	São João do Itaperiú	1	1	0	8
SC	4216503	São Joaquim	0	0	0	1
SC	4217253	São Pedro de Alcântara	1	1	0	4
SP	3502507	Aparecida	1	1	0	6
SP	3502804	Araçatuba	2	2	0	12
SP	3507753	Brejo Alegre	0	1	0	0
SP	3509205	Cajamar	1	1	0	8
SP	3513801	Diadema	1	0	1	4
SP	3516408	Franco da Rocha	1	1	0	7
SP	3518503	Guareí	1	1	0	7
SP	3522406	Itapeva	1	1	0	11
SP	3523404	Itatiba	0	0	0	1
SP	3526209	Juquitiba	1	0	0	4
SP	3538709	Piracicaba	2	1	0	11
SP	3544301	Roseira	1	1	0	6
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	1	0	4
SP	3550308	São Paulo	2	0	0	11
SP	3551207	Sarutaiá	1	1	0	9
SP	3552403	Sumaré	1	1	0	4
TO	1702000	Araguaçu	1	0	0	7
TO	1703883	Carmolândia	1	1	0	7
TO	1709807	Ipueiras	0	1	0	0
TO	1718881	Santa Maria do Tocantins	1	1	0	8
TO	1720150	São Félix do Tocantins	1	1	0	5
TOTAL			233	196	8	1.717

PORTARIA Nº 2.775, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita a Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso a receber o incentivo de custeio, referente às Motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Estadual do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.300/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Mato Grosso, localizado no Município de Cuiabá (MT); e Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Habilitar a Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso a receber o incentivo de custeio referente às Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação Estadual do Mato Grosso, conforme especificado no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o respectivo Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso. Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidades Móveis a serem custeadas (Motolâncias)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Secretaria Estadual de Saúde/MT	03	9C6KG021080029515	NJT-2723-MT	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
		9C6KG021080029751	NJT-2773-MT		
		9C6KG021080029969	NJT-2823-MT		

PORTARIA Nº 2.776, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Unidades de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Ribeiro Gonçalves (PI)	02	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Piauí (PI).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 ESTADUAL DO PIAUÍ (PI).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Água Branca	16.518
Alvorada do Gurguéia	5.209
Anísio de Abreu	8.552
Antônio Almeida	3.267
Arraial	5.165
Avelino Lopes	12.039
Baixa Grande do Ribeiro	10.804
Barras	44.913
Barreiras do Piauí	3.485
Bela Vista do Piauí	3.762
Bertolínia	5.484
Bom Jesus	20.511
Bonfim do Piauí	5.376
Brejo do Piauí	4.025
Cajazeiras do Piauí	3.323
Campinas do Piauí	5.818
Campo Alegre do Fidalgo	4.647
Canavieira	4.093
Canto do Buriti	20.761
Capitão Gervásio Oliveira	4.029
Caracol	10.838
Colônia do Gurguéia	5.947
Colônia do Piauí	7.940
Conceição do Canindé	5.077
Coronel José Dias	4.484
Corrente	25.406
Cristalândia do Piauí	8.177
Cristino Castro	9.836

Curimatá	10.765
Currais	4.710
Dirceu Arcoverde	6.996
Dom Inocêncio	10.795
Eliseu Martins	4.923
Esperantina	37.520
Fartura do Piauí	5.402
Flores do Piauí	4.615
Floresta do Piauí	2.643
Floriano	57.968
Francisco Ayres	5.147
Gilbués	10.681
Guadalupe	9.809
Guaribas	4.491
Isaías Coelho	8.043
Itaueira	10.904
Jerumenha	4.490
João Costa	3.315
Júlio Borges	5.444
Jurema	4.559
Lagoa do Barro do Piauí	4.692
Landri Sales	5.753
Manoel Emídio	5.543
Marcos Parente	4.297
Miguel Alves	33.410
Monte Alegre do Piauí	10.663
Morro Cabeça no Tempo	4.378
Nazaré do Piauí	7.070
Nova Santa Rita	4.199
Oeiras	36.293
Paes Landim	4.562
Pajeú do Piauí	3.802
Palmeira do Piauí	5.116
Palmeirais	14.306
Parnaguá	10.731
Pavussu	4.465
Pedro II	37.850
Pedro Laurentino	2.418
Piracuruca	26.499
Porto Alegre do Piauí	2.567
Queimada Nova	9.116
Redenção do Gurguéia	8.567
Regeneração	18.190
Riacho Frio	5.093
Ribeira do Piauí	4.252
Ribeiro Gonçalves	6.869
Rio Grande do Piauí	6.650
Santa Cruz do Piauí	5.969
Santa Filomena	6.180
Santa Luz	5.495
Santa Rosa do Piauí	5.304
Santo Inácio do Piauí	3.756
São Braz do Piauí	4.455
São Francisco de Assis do Piauí	5.224
São Francisco do Piauí	6.461
São Gonçalo do Gurguéia	2.544
São João da Varjota	4.965
São João do Piauí	19.264
São José do Peixe	3.835
São Lourenço do Piauí	5.115
São Miguel do Fidalgo	3.182
São Raimundo Nonato	32.215
Sebastião Barros	4.270
Sebastião Leal	4.231
Simplicio Mendes	11.886
Socorro do Piauí	4.733
Tamboril do Piauí	3.037
Tanque do Piauí	2.714
Uruçuí	1.981
Várzea Branca	5.338
Várzea Grande	4.560
Wall Ferraz	4.636
100 Municípios	949.237

PORTARIA Nº 2.777, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) no Município de Guaíba (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS), conforme Resolução nº 007/11, de 20 de janeiro de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 88811.922000/1100-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG), do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Prefeitura Municipal de Guaíba (RS), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no respectivo porte na localidade, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Guaíba (RS).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Guaíba	II	01

PORTARIA Nº 2.780, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 522, de 25 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;

Considerando a inserção do Hospital Regional de Estância (SE) no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a implementação pelo Ministério da Saúde das redes prioritárias de Urgência/Emergência, Cegonha e Atenção Psicossocial com ênfase no Enfrentamento ao Crack, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe, conforme abaixo:

I - R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) para o custeio do Hospital Regional de Estância; e

II - R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para o custeio da implementação das Redes Temáticas Assistenciais de Urgência/Emergência e Cegonha no Estado de Sergipe.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 279, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e revoga as Resoluções do CONSU nºs 20 e 21, de 7 de abril de 1999.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso II do artigo 10 e o inciso XI do artigo 4º, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 7 de novembro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - contribuição: qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e agregados e à co-participação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica;

II - mesmas condições de cobertura assistencial: mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos; e

III - novo emprego: novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

Art. 3º O direito mencionado no caput do artigo 1º desta Resolução se refere apenas aos contratos que foram celebrados após 1º de janeiro de 1999, ou que foram adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

§ 1º Nos contratos adaptados à Lei nº 9.656, de 1998, o período anterior à adaptação, inclusive a 1º de janeiro de 1999, no qual o empregado contribuiu para o custeio da contraprestação pecuniária dos produtos de que trata o caput, será contado para fins desta Resolução.

§ 2º O período anterior à migração para planos regulamentados à Lei nº 9.656, de 1998, inclusive a 1º de janeiro de 1999, no qual o empregado contribuiu para o custeio da contraprestação pecuniária dos produtos de que trata o caput, será contado para fins desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos que Possuem o Direito à Manutenção da Condição de Beneficiário

Subseção I

Do Ex-Empregado Demitido ou Exonerado sem Justa Causa

Art. 4º É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 1998, contratados a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

Parágrafo único. O período de manutenção a que se refere o caput será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 1998, ou seus sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses na forma prevista no artigo 6º desta Resolução.

Subseção II

Do Ex-Empregado Aposentado

Art. 5º É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 1998, contratados a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

Parágrafo único. É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para planos privados de assistência à saúde, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor por período inferior ao estabelecido no caput, o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.

Seção II

Da Contribuição

Art. 6º Para fins dos direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, e observado o disposto no inciso I do artigo 2º desta Resolução, também considera-se contribuição o pagamento de valor fixo, conforme periodicidade contratada, assumido pelo empregado que foi incluído em outro plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em substituição ao originalmente disponibilizado sem a sua participação financeira.

§ 1º Os direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não se aplicam na hipótese de planos privados de assistência à saúde com característica de preço pós-estabelecido na modalidade de custo operacional, uma vez que a participação do empregado se dá apenas no pagamento de co-participação ou franquia em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica.

§ 2º Ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento da demissão, exoneração sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado ao empregado os direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o plano privado de assistência à saúde.

Seção III

Da Obrigatoriedade de Extensão ao Grupo Familiar

Art. 7º A manutenção da condição de beneficiário prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar do empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput não impede que a condição de beneficiário seja mantida pelo ex-empregado, individualmente, ou com parte do seu grupo familiar.

§ 2º A disposição prevista no caput não exclui a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado no período de manutenção da condição de beneficiário.

Seção IV

Do Direito de Manutenção dos Dependentes em Caso de Morte do Titular

Art. 8º Em caso de morte do titular é assegurado o direito de manutenção aos seus dependentes cobertos pelo plano privado de assistência à saúde, nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998.

Seção V

Das Vantagens Obtidas em Negociações Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho

Art. 9º O direito de manutenção de que trata esta Resolução não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.

Seção VI

Da Comunicação ao Beneficiário

Art. 10. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta à comunicação do empregador, formalizada no ato da rescisão contratual.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no caput somente se inicia a partir da comunicação inequívoca ao ex-empregado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

Art. 11. A operadora, ao receber a comunicação da exclusão do beneficiário do plano privado de assistência à saúde, deverá solicitar à pessoa jurídica contratante que lhe informe:

I - se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;

II - se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto no artigo 22 desta Resolução;

III - se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;

IV - por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde; e

V - se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

Art. 12. A exclusão do beneficiário do plano privado de assistência à saúde somente deverá ser aceita pela operadora mediante a comprovação de que o mesmo foi comunicado da opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, bem como das informações previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A exclusão de beneficiário ocorrida sem a prova de que trata o caput sujeitará a operadora às penalidades previstas na RN nº 124, de 30 de março de 2006.

Seção VII

Das Opções do Empregador Relacionadas à Manutenção do Ex-Empregado Demitido ou Exonerado Sem Justa Causa ou Aposentado e as Regras Decorrentes

Art. 13. Para manutenção do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado como beneficiário de plano privado de assistência à saúde, os empregadores poderão:

I - manter o ex-empregado no mesmo plano privado de assistência à saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria; ou

II - contratar um plano privado de assistência à saúde exclusivo para seus ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, na forma do artigo 17, separado do plano dos empregados ativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente quando o plano dos empregados ativos possuir formação de preço pós-estabelecida na opção rateio, os empregadores obrigatoriamente deverão oferecer plano na modalidade do inciso II deste artigo aos seus ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados.

Art. 14. A operadora classificada na modalidade de auto-gestão que não quiser operar diretamente plano privado de assistência à saúde para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá celebrar contrato coletivo empresarial com outra operadora, sendo facultada a contratação de plano privado de assistência à saúde oferecido por outra operadora de autogestão, desde que observadas as regras previstas na Resolução Normativa - RN nº 137, de 14 de novembro de 2006.

Art. 15. No ato da contratação do plano privado de assistência à saúde, a operadora deverá apresentar aos beneficiários o valor correspondente ao seu custo por faixa etária, mesmo que seja adotado preço único ou haja financiamento do empregador.

§ 1º Deverá estar disposto no contrato o critério para a determinação do preço único e da participação do empregador, indicando-se a sua relação com o custo por faixa etária apresentado.

§ 2º No momento da inclusão do empregado no plano privado de assistência à saúde, além da tabela disposta no caput, deverá ser apresentada ainda a tabela de preços por faixa etária que será adotada, com as devidas atualizações, na manutenção da condição de beneficiário de que trata os artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998.

§ 3º As tabelas de preços por faixa etária com as devidas atualizações deverão estar disponíveis a qualquer tempo para consulta dos beneficiários.

§ 4º Excepcionalmente quando o plano dos empregados ativos possuir formação de preço pós-estabelecida, a operadora estará dispensada da apresentação da tabela de que trata o caput.

Subseção I

Da Manutenção do Ex-Empregado Demitido ou Exonerado Sem Justa Causa ou Aposentado no Mesmo Plano em que se Encontrava Quando da Demissão ou Exoneração Sem Justa Causa ou Aposentadoria

Art. 16. A manutenção da condição de beneficiário no mesmo plano privado de assistência à saúde em que se encontrava quando da demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria observará as mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

§ 1º O valor da contraprestação pecuniária a ser paga pelo ex-empregado deverá corresponder ao valor integral estabelecido na tabela de custos por faixa etária de que trata o caput do artigo 15 desta Resolução, com as devidas atualizações.

§ 2º É permitido ao empregador subsidiar o plano de que trata o caput ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, devendo o valor correspondente ser explicitado aos beneficiários.

Subseção II

Da Manutenção do Ex-Empregado Demitido ou Exonerado Sem Justa Causa ou Aposentado em Plano Exclusivo para Ex-Empregados Demitidos ou Exonerados sem Justa Causa ou Aposentados

Art. 17. O plano privado de assistência à saúde exclusivo para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados deverá ser oferecido pelo empregador mediante a celebração de contrato coletivo empresarial com a mesma operadora, exceto na hipótese do artigo 14 desta Resolução, escolhida para prestar assistência médica ou odontológica aos seus empregados ativos.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput deverá abrigar os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e os aposentados.

Art. 18. O plano privado de assistência à saúde de que trata o artigo anterior deverá ser oferecido e mantido na mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

Parágrafo único. É facultada ao empregador a contratação de um outro plano privado de assistência à saúde na mesma segmentação com rede assistencial, padrão de acomodação e área geográfica de abrangência diferenciadas daquelas mencionadas no caput como opção mais acessível a ser oferecida juntamente com o plano privado de assistência à saúde de que trata o caput para escolha do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado.

Art. 19. A manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde exclusivo para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

§ 1º É vedada a contratação de plano privado de assistência à saúde de que trata o caput com formação de preço pós-estabelecida.

§ 2º A participação financeira dos ex-empregados que forem incluídos em plano privado de assistência à saúde exclusivo para demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados deverá adotar o sistema de pré-pagamento com contraprestação pecuniária diferenciada por faixa etária.

Art. 20. O plano privado de assistência à saúde exclusivo para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados será financiado integralmente pelos beneficiários.

Parágrafo único. É permitido ao empregador subsidiar o plano de que trata o caput ou promover a participação dos empregados ativos no seu financiamento, devendo o valor correspondente ser explicitado aos beneficiários.

Art. 21. A carteira dos planos privados de assistência à saúde de ex-empregados de uma operadora deverá ser tratada de forma unificada para fins de apuração de reajuste.

Parágrafo único. A operadora deverá divulgar em seu Portal Corporativo na Internet o percentual aplicado à carteira dos planos privados de assistência à saúde de ex-empregados em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação.

Seção VIII

Do Aposentado que Continua Trabalhando na Mesma Empresa

Art. 22. Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e vem a se desligar da empresa é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, e nesta Resolução.

§ 1º O direito de que trata o caput será exercido pelo ex-empregado aposentado no momento em que se desligar do empregador.

§ 2º O direito de manutenção de que trata este artigo é garantido aos dependentes do empregado aposentado que continuou trabalhando na mesma empresa e veio a falecer antes do exercício do direito previsto no artigo 31, da Lei nº 9.656, de 1998.

Seção IX

Da Mudança de Operadora

Art. 23. No caso de oferecimento de plano privado de assistência à saúde pelo empregador mediante a contratação sucessiva de mais de uma operadora, serão considerados, para fins de aplicação dos direitos previstos no art. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, os períodos de contribuição do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado decorrentes da contratação do empregador com as várias operadoras.

Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica aos contratos da cadeia de sucessão contratual que tenham sido celebrados após 1º de janeiro de 1999 ou tenham sido adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 24. Os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados e seus dependentes, beneficiários do plano privado de assistência à saúde anterior, deverão ser incluídos em plano privado de assistência à saúde da mesma operadora contratada para disponibilizar plano de saúde aos empregados ativos, observado o disposto no artigo 14 desta Resolução.

Seção X

Da Sucessão de Empresas

Art. 25. A contribuição do empregado no pagamento de contraprestação pecuniária dos planos privados de assistência à saúde oferecidos sucessivamente em decorrência de vínculo empregatício estabelecido com empresas que foram submetidas a processo de fusão, incorporação, cisão ou transformação, será considerada, para fins de aplicação dos direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, como contribuição para um único plano privado de assistência à saúde, ainda que ocorra rescisão do contrato de trabalho.

Seção XI

Da Extinção do Direito Assegurado nos Artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998

Art. 26. O direito assegurado nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, se extingue na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

I - pelo decurso dos prazos previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º desta Resolução;

II - pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego; ou

III - pelo cancelamento do plano privado de assistência à saúde pelo empregador que concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados.

§ 1º Considera-se novo emprego para fins do disposto no inciso II deste artigo o novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do plano privado de assistência à saúde pelo empregador que concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados, descrita no inciso III, a Operadora que comercializa planos individuais deverá ofertá-los a esse universo de beneficiários, na forma da Resolução CONSU nº19, de 25 de março de 1999.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais vigentes que estejam incompatíveis com o disposto nesta Resolução na data de sua entrada em vigor deverão ser aditados até a data do aniversário contratual ou até 12 (doze) meses contados do início da vigência desta norma, o que ocorrer primeiro.

§ 1º No aditamento de que trata o caput, os valores das contraprestações pecuniárias poderão ser reavaliados, pela aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano de um determinado contrato, não se aplicando o disposto no artigo 20 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009.

§ 2º As regras e as tabelas de preços por faixa etária atualizadas, mencionadas no artigo 15 desta Resolução, deverão ser apresentadas aos empregados ativos e ex-empregados no aditamento de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Enquanto o contrato não for aditado, a operadora deverá informar ao beneficiário, quando solicitado, o valor correspondente ao seu custo por faixa etária para viabilizar o exercício do direito à portabilidade de carências nos termos da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 e suas atualizações.

§ 4º Os contratos de planos privados de assistência à saúde vigentes que não forem aditados no prazo de que trata o caput deste artigo não poderão receber novos beneficiários, ressalvados os casos de novo cônjuge e filhos do titular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Resolução Normativa nº 186, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 7º-C. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde individual ou familiar ou coletivo por adesão, de outra operadora, na forma prevista nesta Resolução, com as seguintes especificidades:

I - não se aplica à portabilidade especial de carências dos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados o requisito previsto no inciso II e no § 2º do artigo 3º desta Resolução;

II - aplicam-se à portabilidade especial de carências dos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V do artigo 3º desta Resolução;

III - a portabilidade especial de carências deve ser requerida pelo beneficiário ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado:

a) no período compreendido entre o primeiro dia do mês de aniversário do contrato e o último dia útil do terceiro mês subsequente; ou

b) no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;

IV - aplica-se à portabilidade especial de carências dos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados o disposto no § 3º do artigo 8º, observados os prazos definidos no inciso III;

V - na hipótese do protocolo da solicitação na ANS prevista no § 3º do artigo 8º no prazo definido na alínea "b" do inciso III deste artigo, o beneficiário terá o prazo previsto no inciso II do § 4º do artigo 8º desta Resolução normativa para exercício do direito à portabilidade de carências;

VI - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária no plano de origem, pode exercer a portabilidade especial de carências tratada neste artigo, sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

VII - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada neste artigo, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino;

VIII - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo;

IX - na portabilidade especial de carências dos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, o prazo previsto no § 3º do artigo 3º desta Resolução deve ser contado a partir dos períodos dispostos no inciso III deste artigo; e

X - na comunicação de que trata o § 3º do artigo 3º desta Resolução deverão constar os valores das contraprestações pecuniárias correspondentes ao período em que o beneficiário poderá exercer a portabilidade de carências."

Art. 29. Revogam-se as Resoluções CONSU nº 20 e 21, de 7 de abril de 1999.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.350324/2010-61

Operadora: UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 320897

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3307102803268 (competência 05/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.311987/2010-61

Operadora: UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 304123

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.054482/2005-26

Operadora: UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 304883

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.177720/2010-38

Operadora: UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 369292

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.177737/2010-95

Operadora: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS

Registro na ANS nº: 319996

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.283268/2010-42

Operadora: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 327689

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.028635/2006-61

Operadora: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 327689

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.312217/2010-35
Operadora: UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Registro na ANS nº: 319384

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.312219/2010-24
Operadora: UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 349712

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.177825/2010-97
Operadora: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 344885

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.216264/2005-91
Operadora: UNIMED REGIONAL BREJO PARAIBANO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 316857

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.177846/2010-11
Operadora: UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Registro na ANS nº: 362620

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.283359/2010-88
Operadora: UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 316881

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso deve-se, observar a retificação do valor da AIH nº 3106101698260 determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.232333/2002-61
Operadora: UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 344729

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.283384/2010-61
Operadora: UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA
Registro na ANS nº: 367087

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.027890/2006-96
Operadora: HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A
Registro na ANS nº: 329525

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.215769/2005-39
Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 412643

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2915551530 (competência 12/2004).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.028139/2006-15
Operadora: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
Registro na ANS nº: 352187

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.311844/2010-59
Operadora: SEPACO SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 407224

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004832/2007-75
Operadora: ASTTTER ASSOC. DOS SERV. DO TRIB. DO TRAB DA 3ª REGIÃO
Registro ANS: 310280

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.004897/2007-11
Operadora: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 345709

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.203639/2005-53
Operadora: UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Registro ANS: 357022

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.265864/2006-64
Operadora: UNIMED ITAQUI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS
Registro ANS: 316172

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.301697/2005-41
Operadora: UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 356581
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.003914/2007-01
Operadora: UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO
Registro ANS: 353876
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.263277/2006-31
Operadora: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 343722
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.301460/2005-61
Operadora: UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO
Registro ANS: 335258
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo n.º 33902.247946/2003-84
Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 343889
Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 314ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de novembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processos n.ºs 33902.045605/2005-38, 33902.032458/2006-17 e 33902.199613/2005-01
Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
Registro na ANS nº: 304701
Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág. 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.007363/2011-12	BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, III da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33903.010509/2010-26	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656).	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33903.009838/2011-13	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág. 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.014419/2009-71	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.035936/2010-42	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	Deixar informar ANS, no prazo legal, reajuste anual aplicado período de 06/06 a 05/11, aos planos coletivos da OAB Saúde, administrados pela CAA/MG. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 13 da RN 171).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Ope- radora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.045166/2010-21	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Rescindir contrato em desacordo c/ o contra- tualmente estabelecido. (Art.25 da Lei 9.656).	Anulação do AI 39.751- Ar- quivamento
	33902.176389/2010-39	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Recusar a participação em contrato individual sucessor. (Art.14 da Lei 9.656).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.034448/2011-83	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN- TERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.085874/2011-85	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com o contratualmente previsto. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.085906/2011-42	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Rescindir unilateralmente contrato c/ o benef., s/ comprovação de notificação. (Art.13, parág. úni- co, II da Lei nº 9.656).	Anulação do AI 47.153 - Ar- quivamento
	33902.332337/2011-30	SMH - SOCIEDADE MÉDICO HOS- PITALAR LTDA	351644.	31.160.674/0001-87	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com o contratualmente previsto. (Art.25 da Lei 9.656).	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
	33902.227081/2011-40	UNIMED DE CAMPOS COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	352683.	40.294.225/0001-12	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.033373/2011-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.167192/2011-90	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN- TERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	45000 (QUARENTA E CIN- CO MIL REAIS)
	33902.239478/2011-84	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a manutenção do beneficiário no plano. (Art.31, caput da Lei 9.656).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.044457/2010-00	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Firmar plano de assistência à Saúde com cláu- sula violadora da Lei.(Art.12, V da Lei 9.656).	Anulação do AI 38554 - Ar- quivamento
	33902.134872/2010-46	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN- TERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.308069/2010-54	AMIL PLANOS POR ADMINISTRA- ÇÃO LTDA	412384.	03.991.125/0001-19	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "e" da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.035766/2011-87	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regu- lamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	64.000,00 (SESSEN- TA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.068887/2010-24	AMIL SAUDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.002726/2011-59	AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIO- NAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Encaminhar à ANS, com incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previstas no art. 20 da Lei 9656 de 1998.	Advertência
	25789.041035/2009-56	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656, de 1998. (Art.30 da Lei 9.656 c/c Art.3º, §3º (ou §4º) e §6º da CONSU 20).	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25789.043609/2010-64	AMIL SAUDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar percentuais de reajs. diferenciados entre os ben. vinculados ao plano "GEMINI", no contrato firmado pela empresa T. C. E. R. LTDA, em 02/10, em desacordo c/ a legislação específica em vigor. (Art. 4º inc. II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/00, c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20 da RN 195/2009)	45.000,00 (QUA- RENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.069519/2010-01	AMIL SAUDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Enc. à ANS, c/ incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, prevs. no art. 20 da Lei 9656/98.	Advertência
	25789.006612/2009-63	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATI- VA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Aplicar reaj. por variação de custo em novembro dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 nos contratos dos benefs. oriundos da Unimed São Paulo s/ respeitar a data de aniversário do contrato, conforme disposto no item 2 do instrumento de transferência de usuários firmado em 10/01. (Art. 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei nº 9.961/00 c/c art. 1º § único, da RN 99 de 2005, art. 1º, § único da RN 128/06, art. 10 da RN 156/07 e art. 9º da RN 171/08)	1.007.042,00 (UM MILHAO, SETE MIL, QUARENTA E DOIS REAIS)
	25789.042630/2010-42	SUL AMERICA COMPA- NHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deix. de inf. à ANS o reaj. aplicados em 2010, no seguro saúde coletivo firmado com a administradora ACCESS CLUBE DE BENEFICIOS LTDA, apólice nº 39282. (Art. 20 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 13, inc. I, da RN 156/2007).	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Ope- radora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.105746/2002-74	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parág. 4º e incs., do art. 17 da Lei 9656/98.	Anulação do Auto de Infração nº 19484. Arquivamento.
	25785.006703/2009-39	UNIMED DE PINDAMONHANGA- BA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	342343.	47.565.155/0001-39	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25785.004354/2008-30	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parág. 4º e incs., do art. 17 da Lei 9656/98.	101646,32 (CENTO E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE



NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE
Em 21 de novembro de 2011

Nº 1.931 - O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Processo 25789.010244/2011-72.

Intima-se a operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº62.574.884/0001-45, com último endereço à Av. São Luiz, 50 - Conj. 71 E - Centro - CEP: 01046-000 - São Paulo/SP, para ciência da lavratura do auto de infração nº 39.575, na data de 09/11/2011, pela constatação da infração ao artigo 12, inciso II, alínea a da Lei 9.656, passível de punição de acordo com o artigo n. 77 da RN 124/06, por "deixar de garantir ao consumidor E.C.N cobertura para o procedimento de retirada do aparelho ortopédico da perna (gaiola), em nível de internação hospitalar, previsto em lei e objeto de deliberação judicial antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos do processo 583.00.2010.199577-9, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior".

À autuada é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ
DA SILVA FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de novembro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que estabelece os limites máximos tolerados de cromo e cobre em alimentos e bebidas.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da ANVISA, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5315; ou para o e-mail: cp55.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da ANVISA.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final da Resolução e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no site da ANVISA após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 781, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 58, de 25 de outubro de 2011 e Deliberação CIB nº 38, de 24 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.859.254.692,21, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.970.501.380,61	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.888.753.311,60	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 16.711.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 73.068.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - NOVEMBRO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS			VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES			76.521.673,99
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual			2.893.979.706,62
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES			0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)			0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			2.970.501.380,61

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - NOVEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.709.444,50	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.622.943,93
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.588,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.237,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	221.544,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.840,82
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SÃO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	150.000,00	369.432,91	0,00	2.319.723,91	0,00	0,00	284.530,47
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	40.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	200.702,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	218.022,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.589,13
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.662.342,83	0,00	0,00	0,00	0,00	16.473.159,18
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	155.632,02	0,00	818.151,92	0,00	0,00	837.041,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.402.650,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.083.543,50



350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	657.061,13	0,00	3.021.976,91	0,00	0,00	1.032.452,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	150.000,00	527.225,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.076,70
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	190.676,58	0,00	3.510.679,43	0,00	0,00	443.196,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.770,27	0,00	170.051,54	0,00	0,00	20.185,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	315.076,50	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.566.973,19
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	6.094.303,89	0,00	26.665.778,21	0,00	0,00	13.598.189,47
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	33.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	2.301.600,00	8.522.953,89	0,00	2.899.312,84	0,00	0,00	29.193.772,33
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.309.629,59	0,00	10.282.281,41	0,00	0,00	15.363.266,64
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	9.131,10	0,00	0,00	0,00	0,00	308.901,45
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	105.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	63.830,31	0,00	0,00	0,00	0,00	835.254,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	250.724,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.891,14
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.578.446,90	0,00	6.507.480,35	0,00	0,00	9.000.992,53
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	314.152,16	0,00	118,23	0,00	0,00	4.529.157,17
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,80	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.560.793,32	0,00	335.823,67	0,00	0,00	11.092.779,05
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.239,72
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	94.848,12	0,00	1.701.589,06	0,00	0,00	376.494,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	41.528,87	0,00	1.826.659,83	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	23.316.343,65	0,00	77.035.463,41	0,00	0,00	21.644.983,01
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	7.418.005,73	0,00	0,00	0,00	0,00	23.034.363,13
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	128.353,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.854,46
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	398.640,60	1.546.632,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.282.880,23
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	8.151.785,79	41.132.012,89	0,00	98.875.553,13	0,00	0,00	5.229.973,62
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.693.423,18	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.032.086,83
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	1.306,27	0,00	528.868,49	0,00	0,00	159.968,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.707.050,73
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	55.716,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	42.692,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	273.693,51	0,00	5.555.736,31	0,00	0,00	1.156.603,27
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.689,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	150.000,00	32.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	264.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	59.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	441.456,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	68.765,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.222.247,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	545.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	39.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	37.465,12	0,00	0,00	0,00	0,00	45.764,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	33.180,77	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	11.291.920,98	0,00	71.704.162,17	0,00	0,00	3.695.110,09
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.547.212,80	2.066.243,34	0,00	21.146.776,06	0,00	0,00	6.375.904,93
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	114.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	573.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	401.163,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.358.498,10
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.937,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.088,51
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	846.639,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102.898,54
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	372.149,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.716,86
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	32.873,24	0,00	1.635.801,25	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	161.801,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.239.554,26
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	269.673,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.003.695,21
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.841,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.658,15
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	5.306,66	0,00	0,00	0,00	0,00	603.479,94
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	131.619,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.047,57
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	18.636.528,47	110.895.132,73	0,00	135.276.127,09	0,00	0,00	192.000.454,37
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.969,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.476,06
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	69.603,39	0,00	8.727.605,95	0,00	0,00	784.612,05
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	50.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	344.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	383.370,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.350,75
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.56								



351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	2.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	70.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.774,27	0,00	1.178.829,83	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	182.762,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.055,32
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	-14.662,83	0,00	0,00	0,00	0,00	719.936,37
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.484,93	0,00	0,00	0,00	0,00	964.202,56
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	71.741,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637.544,73
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.297,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.084,13
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	340.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.062,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	150.000,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	199.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	839.200,67	0,00	0,00	0,00	0,00	3.554.690,41
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	1.077.902,91	0,00	9.949.858,28	0,00	0,00	3.256.216,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	800.311,79	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.581.678,95
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.784.135,10	0,00	0,00	0,00	0,00	13.021.125,69
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	101.659,33	0,00	998.406,84	0,00	0,00	69.296,46
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	231.424,56	0,00	514.689,54	0,00	0,00	592.940,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.342.800,00	8.147.401,65	0,00	14.996.955,35	0,00	0,00	35.752.530,68
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.802.320,22	0,00	11.318.744,96	0,00	0,00	67.622,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	53.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	171.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.658.756,53	0,00	0,00	0,00	0,00	6.662.743,07
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	150.000,00	241.623,17	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	190.037,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	304.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	186.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	158.400,00	929.994,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.394.533,13
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	280.501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.348,77
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	1.401.158,40	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.810.335,99
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	38.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.115,98	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	40.123,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.104,71
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	2.827.197,44	1.633.369,89	0,00	9.398.521,13	0,00	0,00	2.564.545,38
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	94.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	37.835,29	0,00	0,00	0,00	0,00	39.129,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	858.000,00	1.654.266,20	0,00	14.112.332,23	0,00	0,00	2.384.922,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	20.916,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.785,58
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.578,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.430,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	7.726.753,09	0,00	40.488.302,75	0,00	0,00	11.666.221,00
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	465.346,84	2.219.330,56	0,00	6.782.151,94	0,00	0,00	8.808.398,58
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.518.386,40	0,00	13.361.578,25	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	59.798,71	0,00	420.859,26	0,00	0,00	48.962,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	1.030.735,28	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.630.298,80
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.378,88	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	57.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	465.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	37.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	147.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	418.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.489.911,55
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	427.427,91	0,00	0,00	0,00	0,00	708.497,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	205.362,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.709,25
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-110.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	102.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	105.061,23	0,00	1.519.935,84	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	5.119.749,01	0,00	0,00	0,00	0,00	19.602.206,70
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	212.688,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.793.141,02
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	5.030.813,07	0,00	0,00	0,00	0,00	28.251.724,18
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	13.632.228,33	0,00	43.620.395,27	0,00	0,00	78.068.502,84
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	41.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	95.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	64.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	59.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	981.445,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.064.358,79
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	150.000,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	474.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	33.007,39	0,00	0,00	0,00	0,00	372.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.							



352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	727.310,98	3.532.700,35	0,00	152.402,28	0,00	0,00	17.172.190,07
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	20.225,01	0,00	405.770,17	0,00	0,00	28.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	40.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	84.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	470.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	539.864,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	150.000,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	217.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	69.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	137.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	45.724,62	0,00	0,00	0,00	0,00	862.468,13
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	1.110.000,00	593.481,66	0,00	2.090.551,33	0,00	0,00	4.631.624,43
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	184.800,00	3.779.045,12	0,00	17.163.957,76	0,00	0,00	7.149.459,97
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	765.600,00	3.768.277,11	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	12.715.393,38
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.463.678,89	2.665.081,23	0,00	0,00	0,00	0,00	14.640.694,18
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.623.454,46	0,00	13.021.995,73	0,00	0,00	6.782.704,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.049.711,07	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.703.003,50
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	371.601,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.074.342,21
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.682,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.250,35
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.050,38	0,00	0,00	0,00	0,00	626.552,50
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.327.359,27	0,00	14.002.748,11	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	619.189,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.087,56
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	1.210.435,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.535.876,48
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	28.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	527.031,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	150.000,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	750.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	2.874.022,91	0,00	15.481.718,78	0,00	0,00	2.930.088,15
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	647.576,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.331.444,49
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	407.903,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.435.226,72
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	376.382,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483.622,03
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	3.757.821,23	0,00	110.781,01	0,00	0,00	20.645.753,97
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	144.318,73	0,00	4.226.212,06	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	233.401,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.666.084,56
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	829.265,45	0,00	7.276.858,61	0,00	0,00	1.281.774,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	486.748,13	0,00	0,00	0,00	0,00	7.089.461,46
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	84.741,85	0,00	0,00	0,00	0,00	861.171,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	21.125.496,31	0,00	79.626.820,08	0,00	0,00	1.401.969,56
352540	JERIQUEARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	-23.063,42	0,00	0,00	0,00	0,00	348.753,26
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	121.136,77	0,00	1.747.374,77	0,00	0,00	292.614,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.113.600,00	9.756.297,63	0,00	614.446,63	0,00	0,00	56.449.366,38
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.452,31	0,00	1.075.862,36	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	74.398,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.889,95
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	54.676,84	0,00	0,00	0,00	0,00	706.575,54
352630	JAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	139.736,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.527.747,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	971.000,58	0,00	0,00	0,00	0,00	7.029.751,15
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	352.310,68	601.128,45	0,00	0,00	0,00	0,00	4.125.667,27
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	9.262.966,58	0,00	892.523,67	0,00	0,00	43.851.304,57
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	226.026,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	254.470,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.392.596,13	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	7.896.774,85
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.685.431,70	0,00	0,00	0,00	0,00	8.534.667,50
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	38.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	51.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	72.607,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.997,22
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	90.439,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.963,35
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	36.668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	59.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	359.089,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.892,55
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	0,00	0,00	0,00	241.390,85
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.464,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.702,94
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	491.018,35	0,00	0,00	0,00	0,00	4.110.858,40
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	42.436,84	0,00	0,00	0,00	0,00	59.516,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	38.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	15.601.282,17	0,00	38.236.530,95	0,00	0,00	28.949.860,34
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.90							



353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	186.153,42	0,00	2.048.380,63	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	354.480,00	0,00	110.785,12	0,00	0,00	1.864.255,10
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOA	4.276.551,25	388.241,05	477.709,00	1.626.118,93	0,00	0,00	0,00	0,00	6.768.620,23
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	9.676.513,29	0,00	28.495.764,16	0,00	0,00	31.733.303,21
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.464.646,84	3.623.837,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16.697.056,15
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.579.026,61	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	10.083.131,69
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	20.761,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.865,21
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	310.477,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.722.169,63
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	89.059,98	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	61.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.210,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.350,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	419.639,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.797,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	195.085,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.360,61
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	38.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	80.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	46.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	73.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.878,73	0,00	0,00	0,00	0,00	641.056,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDARA	736.667,73	668.927,09	0,00	92.037,17	0,00	1.445.269,99	0,00	0,00	52.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	54.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	122.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.504,75	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	153.946,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.073.992,84
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	168.049,69	0,00	2.121.538,96	0,00	0,00	752.858,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	3.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	286.010,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.319.220,35
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	41.484,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.929,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	267.217,72	215.276,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.608.656,48
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.492.800,00	5.999.316,71	0,00	9.771.358,29	0,00	0,00	36.597.911,55
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	39.585,03	0,00	0,00	0,00	0,00	53.393,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	164.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.181.290,78
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	5.634.323,65	0,00	0,00	0,00	0,00	19.481.794,09
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	291.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	30.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	598.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	60.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	147.325,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.967,24
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.187,41	0,00	0,00	0,00	0,00	604.259,71
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	1.181.004,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.809.648,76
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	143.156,92	0,00	0,00	0,00	0,00	345.095,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	39.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	99.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	58.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	527.358,56
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.447.216,36	0,00	9.785.678,72	0,00	0,00	203.882,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.974,54	0,00	738.373,02	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	995.821,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.316.694,73
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	444.933,80	795.641,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.248.938,01
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	76.207,74	0,00	920.034,30	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	62.162,74	0,00	1.257.947,23	0,00	0,00	1.228.887,10
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	215.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.429.126,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.997.909,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	116.249,50	0,00	1.143.550,75	0,00	0,00	355.121,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	286.559,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4.498.383,78
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.995,35	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.505,47
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	70.773,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.631,38
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.103.557,22	0,00	0,00	0,00	0,00	11.015.774,83
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	39.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	242.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	54.300,74	0,00	0,00	0,00</		



353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	319.920,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.677,61
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	105.600,00	399.588,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.251,23
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	776.876,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.039.297,96
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.524,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	325.177,63	202.704,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.659.849,24
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	127.012,32	0,00	1.752.008,47	0,00	0,00	589.113,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	32.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	542.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	4.001.089,29	0,00	64,91	0,00	0,00	27.055.266,55
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	134.016,96	0,00	3.052.707,00	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	11.790.779,03	0,00	59.757.797,63	0,00	0,00	707.774,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.512,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.736,78
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.331.902,06	0,00	3.539.672,37	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	150.000,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	152.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.216,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.255,87
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	49.738,10	0,00	0,00	0,00	0,00	153.728,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	327.259,92	979.411,20	0,00	4.195.889,46	0,00	0,00	458.515,91
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	778.185,86	0,00	5.765.005,53	0,00	0,00	915.065,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.496,90	0,00	406.287,80	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-81.337,69	0,00	0,00	0,00	0,00	850.728,47
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	38.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	65.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.109.742,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.426.054,69
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	32.537.567,31	0,00	112.584.295,97	0,00	0,00	46.872.380,91
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	37.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	99.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	74.635,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	72.954,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	1.686.351,08	3.112.474,50	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	14.964.619,49
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.357,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.477,13
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.569,57	0,00	0,00	0,00	0,00	439.579,31
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	48.615,36	0,00	0,00	0,00	0,00	491.943,84
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	166.119,64	0,00	1.519.159,69	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	36.315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	36.729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	22.384,66	0,00	0,00	0,00	0,00	65.808,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	36.753,59	0,00	0,00	0,00	0,00	37.159,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	20.757,18	0,00	0,00	0,00	0,00	74.526,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	51.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	417.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.093.695,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6.958.852,30
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.139.026,37	0,00	12.179.303,86	0,00	0,00	2.574.672,88
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	258.973,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	97.953,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	720.368,16	2.549.554,85	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.376.095,45
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	94.872,63	0,00	962.929,37	0,00	0,00	404.765,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	1.110.217,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.583.631,00
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	585.806,77	0,00	3.263.036,41	0,00	0,00	890.569,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	150.000,00	259.143,99	0,00	0,00	0,00	0,00	705.552,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	447.204,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900.318,29
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	39.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	133.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	791.083,51	0,00	0,00	0,00	0,00	4.093.362,42
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	963.335,55	0,00	5.870.605,82	0,00	0,00	184.962,27
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	38.220,64	0,00	0,00	0,00	0,00	706.495,49
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.974,25	0,00	1.446.375,51	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	18.435.534,50	0,00	24.456.865,09	0,00	0,00	49.890.585,34
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0		



354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.777.969,26	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	10.340.564,44
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	38.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	47.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	584.780,80	0,00	3.610.310,32	0,00	0,00	469.341,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	1.029.240,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.665.398,91
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.940.218,58	33.820.820,93	0,00	93.015.286,29	0,00	0,00	57.761.137,74
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	13.471.552,72	0,00	4.497.331,39	0,00	0,00	72.167.939,27
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	167.582,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.274.656,59
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.926,13	0,00	0,00	0,00	0,00	671.220,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	108.521.691,69	469.378.785,58	0,00	1.301.970.287,33	0,00	0,00	638.011.937,10
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	52.452,54	0,00	0,00	0,00	0,00	151.279,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	757.162,83	0,00	0,00	0,00	0,00	5.691.460,78
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	1.927.804,33	861.463,77	0,00	41.687,83	0,00	0,00	7.791.748,43
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	118.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	48.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	804.481,53
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.147.282,34	0,00	0,00	0,00	0,00	24.220.143,87
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	4.651,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273,73
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	47.990,67	0,00	0,00	0,00	0,00	314.585,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	237.652,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.021.180,57
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	479.208,99	0,00	1.200.809,47	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.525.086,90	0,00	0,00	0,00	0,00	8.607.003,78
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.671,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067.236,55
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	22.809.924,27	0,00	46.422.850,67	0,00	0,00	82.997.696,08
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	34.143,17	0,00	360.357,09	0,00	0,00	52.124,66
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	3.321.604,17	0,00	20.291.985,35	0,00	0,00	4.956.844,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	3.504.330,79	0,00	144.180,57	0,00	0,00	16.890.652,75
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	40.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	62.955,53
355260	TABAPUA	279.064,49	46.543,55	79.200,00	49.395,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	136.935,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.238,73	0,00	0,00	0,00	0,00	620.999,70
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.798.913,52	0,00	22.273.912,03	0,00	0,00	10.524.534,13
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	583.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.511,88	0,00	0,00	0,00	0,00	928.845,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.431,29	0,00	0,00	0,00	0,00	757.349,20
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	1.090.658,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.365.863,72
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	44.628,59	0,00	1.075.965,42	0,00	0,00	216.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	407.087,95	0,00	0,00	0,00	0,00	696.472,21
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.075.756,21	0,00	0,00	0,00	0,00	8.750.231,27
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	8.449.424,42	0,00	45.337.471,39	0,00	0,00	5.516.584,40
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	42.341,23	0,00	0,00	0,00	0,00	308.992,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	160.202,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.269,77
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	36.895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	42.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.927,54	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.899,80
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.940.433,77	0,00	23.416.759,39	0,00	0,00	1.223.863,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	61.176,36	0,00	977.699,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	780.000,00	251.986,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.981.963,43
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	37.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	48.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	37.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	51.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	55.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	630.911,99	163.606,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.772.474,80
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	143.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	117.629,47	0,00	1.779.668,88	0,00	0,00	516.279,30
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.421,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.617,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.312.401,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.842,54
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	515.629,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.215.066,45
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	89.743,27	0,00	0,00	0,00	0,00	931.434,26
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	557.664,51	0,00	0,00	0,00	0,	

**PORTARIA Nº 784, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde, com sede em Rio Verde/GO.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 212/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023302/2010-67 (CNAS nº 71000.043115/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde, CNES nº 2340720, inscrita no CNPJ nº 02.615.078/0001-46, com sede em Rio Verde/GO.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 05/05/2009 a 04/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 785, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Centro de Hematologia de São Paulo, com sede em São Paulo/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 189/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023624/2010-14 (CNAS nº 71000.052067/2009-14), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Centro de Hematologia de São Paulo, CNES nº 2639262, inscrito no CNPJ nº 45.876.208/0001-07, com sede em São Paulo/SP.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 13/11/2009 a 12/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 786, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, com sede em Patrocínio Paulista/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 209/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023638/2010-20 (CNAS nº 71010.001835/2009-52), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, CNES nº 2078449, inscrita no CNPJ nº 53.723.870/0001-55, com sede em Patrocínio Paulista/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 787, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Espírita Américo Bairral, com sede em Itapira/SP.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 196/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024468/2010-09 (CNAS nº 71000.051345/2009-16), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Espírita Américo Bairral, CNES nº 2085143, inscrita no CNPJ nº 49.914.773/0001-72, com sede em Itapira/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 788, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, com sede em Passa Tempo/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 199/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024393/2010-58 (CNAS nº 71010.001817/2009-71), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos Incisos I, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998 e NBC T 3.2.2.11, 3.6.2 e 10.19.2.1 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, CNES nº 2144174, inscrita no CNPJ nº 18.039.461/0001-33, com sede em Passa Tempo/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 789, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, com sede em Grão Mogol/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 191/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023558/2010-74 (CNAS nº 71000.051037/2009-91), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, CNES nº 2205866, inscrita no CNPJ nº 22.680.375/0001-82, com sede em Grão Mogol/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 17/08/2009 a 16/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 790, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, com sede Ronda Alta/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 206/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025179/2010-19 (CNAS nº 71010.003555/2009-89), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, CNES nº 2235412, inscrita no CNPJ nº 90.161.894/0001-94, com sede em Ronda Alta/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/07/2009 a 30/06/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 791, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Cultural São Gregório, com sede em São Martinho/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 205/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033125/2010-27 (CNAS nº 71000.065594/2009-99), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade Cultural São Gregório, CNES nº 2707608, inscrita no CNPJ nº 98.104.193/0001-25, com sede em São Martinho/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar desta publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 792, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Santo Antônio, com sede em São Francisco de Assis/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 207/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033600/2010-65 (CNAS nº 71000.052071/2009-82), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Santo Antônio, CNES nº 2244330, inscrito no CNPJ nº 96.535.760/0001-72, com sede em São Francisco de Assis/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 793, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Indefere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Bom Pastor, com sede em Santo Augusto/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 200/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044230/2010-91 (CNAS nº 71000.090028/2009-15), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do Inciso VI §§ 10º e 14º do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Bom Pastor, CNES nº 2261065, inscrita no CNPJ nº 90.167.289/0001-20, com sede em Santo Augusto/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 794, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Instituto Pobres Servos da Divina Providência, com sede em Porto Alegre/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 221/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.149041/2010-12 (CNAS nº 71000.052210/2009-78), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Instituto Pobres Servos da Divina Providência, CNES nº 2619717, inscrito no CNPJ nº 92.726.819/0001-59, com sede em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 796, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria GM/MS nº 816, de 30 de abril de 2002 e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando as orientações contidas na Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011, resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
BA	CAPS I	6561926	10.822.771/0001-18	Morro do Chapéu	Municipal	Público Municipal
BA	CAPS I	6497004	11.268.456/0001-53	Cipó	Estadual	Público Municipal
PE	CAPS II	6706924	10.339.635/0001-71	Arcoverde	Municipal	Público Municipal
PI	CAPS I	6602983	01.668.777/0002-72	São João do Piauí	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS II Cidade Ademar	5731194	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS II Guaianases	3003167	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS II Casa Verde	6280161	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal
SP	CAPSi Brasilândia	6330843	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal
SP	CAPSi Penha	6387640	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS I	6439047	46.578.514/0002-00	Peruíbe	Municipal	Público Municipal
SC	CAPS I	6773419	08.999.257/0001-00	Biguaçu	Municipal	Público Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 797, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece a redefinição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.318, de 30 de setembro de 2011, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/PE nº 1751, de 3 de novembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Estabelecer a redefinição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Pernambuco referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, conforme o Anexo a esta Portaria.

PORTARIA Nº 795, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Rosário do Sul/RS.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 198/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025302/2010-00 (CNAS nº 71000.052069/2009-11), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, CNES nº 2248239, inscrito no CNPJ nº 95.281.929/0001-42, com sede em Rosário do Sul/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 18/11/2009 a 17/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão transferidos ao Estado e aos Municípios em parcela única, excepcionalmente na competência setembro/2011.

Art. 2º Instruir que a redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO

Código IB-GE	MUNICÍPIO	COMP. I	COMP. II	COMP. III	TOTAL
260005	Abreu e Lima			16.969,65	16.969,65
260010	Afogados da Ingazeira	31.010,00	6.415,68	89.128,65	126.554,33
260070	Aliança	0,00	0,00	8.067,07	8.067,07
260170	Belo Jardim			25.172,37	25.172,37
260190	Bezerros	38.580,00	8.079,55	18.875,82	65.535,37
260260	Brejo da Madre de Deus			33.247,14	33.247,14
260290	Cabo de Santo Agostinho	733.320,00	505.401,00	38.785,84	1.277.506,84
260300	Cabrobó			18.990,80	18.990,80
260400	Carpina			32.082,69	32.082,69
260410	Caruaru	192.900,00	70.728,06	432.041,02	695.669,08
260500	Cupira	0,00	0,00	40.087,06	40.087,06
260540	Feira Nova			6.982,35	6.982,35
260570	Floresta			26.896,59	26.896,59
260600	Garanhuns	31.010,00	2.542,88	192.244,70	225.797,58
260640	Gravatá		3.207,84	34.378,83	37.586,67
260790	Jaboatão dos Guararapes	380.100,00	14.100,85	44.869,47	439.070,32
260810	João Alfredo			5.188,32	5.188,32
260890	Limoeiro	27.150,00	0,00	9.249,27	36.399,27
260940	Moreno			48.287,27	48.287,27
260960	Olinda	55.410,00	28.176,20	148.344,93	231.931,13
261000	Palmares	44.300,00	61.681,34	229.371,19	335.352,53
261020	Panelas			9.419,63	9.419,63
261060	Paudalho	440.252,00		206.381,49	646.633,49
261070	Paulista		42.771,20	-	42.771,20
261080	Pedra			21.984,45	21.984,45
261150	Quipapá	17.720,00	1.750,89	17.691,79	37.162,68
261160	Recife	1.036.000,00	254.508,49	226.404,31	1.516.912,80
261170	Riacho das Almas			32.896,66	32.896,66
261250	Santa Cruz do Capibaribe	39.870,00		46.009,00	85.879,00
261260	Santa Maria da Boa Vista			23.069,20	23.069,20
261330	São Joaquim do Monte	64.300,00	8.010,60	69.924,80	142.235,40
261390	Serra Talhada		98.585,46	86.594,48	185.179,94
261410	Sertânia			113.270,70	113.270,70
261450	Surubim			27.995,78	27.995,78
261530	Timbáuba	96.450,00	12.324,00	43.853,86	152.627,86
261560	Trindade			19.655,68	19.655,68
261620	Vertentes			50.098,00	50.098,00
261630	Vicência			11.864,49	11.864,49
261640	Vitória de Santo Antão		96.770,26	509.102,61	605.872,87
GESTÃO MUNICIPAL		3.228.372,00	1.215.054,30	3.015.477,95	7.458.904,25
GESTÃO ESTADUAL		445.291,00	212.811,62	46.411,54	718.625,37
TOTAL dos Componentes		3.673.663,00	1.427.865,92	3.061.889,49	8.177.529,62

PORTARIA Nº 798, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelecer a redefinição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Amazonas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.318, de 30 de setembro de 2011, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e Considerando a Resolução CIB/AM nº 109, de 25 de outubro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, resolve:

Art. 1º Estabelecer a redefinição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Amazonas, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão transferidos ao Estado e aos Municípios em parcela única, excepcionalmente, na competência setembro/2011.

Art. 2º Instruir que a redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Código IBGE	Município	Componente I	Componente II	Componente III	Total Geral
130060	Benjamin Constant	14.523,18	12.537,17	12.537,17	39.597,53
130080	Borba	14.984,66	12.935,54	12.935,54	40.855,75
130120	Coari	33.016,09	28.501,22	28.501,22	90.018,54
130160	Fonte Boa	9.855,38	8.507,68	8.507,68	26.870,73
130170	Humaitá	19.187,95	16.564,04	16.564,04	52.316,04
130190	Itacoatiara	37.770,46	32.605,44	32.605,44	102.981,34
130250	Manacapuru	37.032,79	31.968,65	31.968,65	100.970,09
130290	Maués	22.550,49	19.466,77	19.466,77	61.484,03
130340	Parintins	44.392,90	38.322,28	38.322,28	121.037,46
130353	Presidente Figueiredo	11.796,09	10.183,00	10.183,00	32.162,10
130420	Tefé	26.705,07	23.053,22	23.053,22	72.811,51
Gestão Municipal		271.815,07	234.645,02	234.645,02	741.105,12
Gestão Estadual		1.188.212,33	1.025.727,18	1.025.727,18	3.239.666,68
TOTAL dos Componentes		1.460.027,40	1.260.372,20	1.260.372,20	3.980.771,80

PORTARIA Nº 799, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera/habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria GM/MS nº 816, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações contidas na Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando as diretrizes e características contidas na Portaria GM/MS nº 2841, de 20 de setembro de 2010, que institui no âmbito do SUS, os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - 24 horas, CAPSad III;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011;

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Alterar a classificação anterior e habilitar, a contar da publicação deste ato, os serviços a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos Portarias SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002 e Portaria SAS/MS nº 481, de 20 de setembro de 2010.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do serviço	Gestão do município
MG	CAPS III	2159635	18.291.351/0003-26	Divinópolis	Público Municipal	Municipal
PA	CAPS III	0007862	07.918.201/0001-11	Castanhal	Público Municipal	Municipal
SP	CAPS III Itaim Bibi	2040808	46.392.148/0054-21	São Paulo	Público Municipal	Municipal
SP	CAPS III Mandaqui	2070804	46.392.148/0054-21	São Paulo	Público Municipal	Municipal
SP	CAPS III Sapopemba	2815435	46.392.148/0054-21	São Paulo	Público Municipal	Municipal

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 985, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023158/2010-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica JUVENCIO & JUVENCIO LTDA - ME, CNPJ - 01.445.366/0001-37, situada no Município de São Manuel - SP, na Rua Nicolau Grandini, 441 - Jardim Alvorada, CEP 18.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Manuel e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Areiópolis e Pratania no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 986, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031838/2010-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica NORONHA E PIZI VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 11.911.101/0001-30, situada no Município de Itatiba - SP, na Rua João Albino Gonçalves, 124 - Jardim de Lucca, CEP 13.255-191, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itatiba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Morungaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035796/2010-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual DJALMA RAINOLDO MORSCHHEISER - ME, CNPJ - 10.462.066/0001-57, situada no Município de Balneário Camboriú - SC, Rua 2550, 475, Galpão - Centro, CEP 88.330-388, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Balneário Camboriú e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município Piçarras no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 988, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035144/2011-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica LITORAL VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP, CNPJ - 13.665.965/0001-45, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Santos Saraiva, 1279 - Estreito, CEP 88.070-101, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Florianópolis no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 989, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035145/2011-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica RAMOS VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 12.083.551/0001-45, situada no Município de Itajaí - SC, na Av. Irineu Bornhausen, 300 - São João, CEP 88.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 990, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008,

do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045311/2011-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ABSOLUTA VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.262.229/0002-00, situada no Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, na Av. Professor José Dilermando Ribeiro, 965 - Residencial Luis Gonzaga, CEP 14.270-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Rosa de Viterbo e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Simão, Ipuã e Luis Antônio no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 991, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016555/2009-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica RAIO X VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 02.089.005/0001-68, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Cassiopéia, 981 - Jardim Satélite, CEP 12.230-011, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 992, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038129/2011-91, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 08.380.915/0001-81, situada no Município de Barbacena - MG, na Rodovia BR-040 do Km 698, nº 219, Caiçaras, CEP 36.205-666, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 65 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de novembro de 2011.

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS ROMEIROS DE PADRE CÍCERO DE JUNQUEIRO em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1203/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	AL	JUNQUEIRO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS ROMEIROS DE PADRE CÍCERO DE JUNQUEIRO

Tendo em vista o recurso interposto pelo CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Sobral, Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1226/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO**RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	CE	SOBRAL	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA - CE em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Araçoiaba, Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 908/2011/MHO/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	CE	ARAÇOIABA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA CRISTÁ NOVA JERUSALÉM em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Lins, Estado do Pará, acolho o PARECER Nº 1295/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
08/2000	SP	LINS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA CRISTÁ NOVA JERUSALÉM

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - TO em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, acolho o PARECER Nº 1215/2011/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
14/2001	TO	ITAGUATINS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA - TO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.203, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.018516/2010. Anula o Ato nº 5.904, de 14 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011, por meio do qual foi prorrogada e outorgada a Autorização de radiofrequências associadas à exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, à COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DA REGIÃO SUL DE BELO HORIZONTE LTDA - COOPERSUL, em razão de a entidade ter sido indevidamente autorizada a explorar serviço de interesse coletivo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.550, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007213/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 28 de março de 2011, a autorização outorgada a TKL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, nova denominação social da TECNOLINK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 03.193.731/0001-99, por intermédio do Ato nº 39.984, de 24 de outubro de 2003, devidamente publicado no DOU de 3 de novembro de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o Distrito Federal. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.551, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53504.002093/2000. Declara extinta, por renúncia, a partir de 2 de agosto de 2011, a autorização outorgada a TEL E COM S/A, CNPJ/MF nº 04.041.761/0001-42, por intermédio dos Atos n. 14.117 e 14.118, de 28 de dezembro de 2000, devidamente publicados no DOU de 18 de abril de 2011, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade de Rede e Circuito Especializado, respectivamente, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.019180/2011. Expede autorização à SPE-ED MAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.717.136/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.589, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.018445/2011. Expede autorização à APROBR COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.933.116/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

Acolho o PARECER Nº 1498/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja ANULADO o despacho que NÃO CONHECIA o recurso de RBA PARTICIPAÇÕES LTDA contra sua própria inabilitação na concorrência 015/2010, para a localidade de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, o qual fora publicado no DOU de 06.09.2011, seção 1, pág.52, conforme o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e do edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
015/2010	SC	RIO DO SUL	TV	RBA PARTICIPAÇÕES LTDA

ATO Nº 7.590, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.017721/2011. Expede autorização à CRIFF NET TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.815.800/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.591, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53566.000847/2011. Expede autorização à J V R INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.765.307/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.592, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020162/2011. Expede autorização à IM-BRANET INTERNET E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.144.391/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.593, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015498/2011. Expede autorização à MARCELO MOREIRA DIONÍSIO - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.102.038/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.594, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.017128/2011. Expede autorização à RCM SUPPLY INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 00.920.544/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.601, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.013826/2011. Expede autorização à ME-GALINK PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 12.123.362/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.602, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011630/2011. Expede autorização à ADV NET SOLUTION INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.705.584/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.603, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.004583/2011. Expede autorização à NET WI ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.022.373/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.604, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016393/2011. Expede autorização à ADELSON HONORATO DE SOUZA, CNPJ/MF nº 11.393.145/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.605, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020486/2011. Expede autorização à BLU-COMPTEC INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.522.035/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.606, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.018125/2011. Expede autorização à MARIA CONCEIÇÃO ALVES - PONTO VIVO - ME, CNPJ/MF nº 07.229.330/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de novembro de 2011

Nº 9.489 - Processos nºs 53524.000360/2006, 53524.006865/2006 e 53524.009333/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo apresentado pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), no setor 2, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor da Agência consubstanciada no Despacho nº 3.771/2011-CD, de 16 de maio de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua 623ª Reunião, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 677/2011-GCJR, de 9 de setembro de 2011.

JOÃO BATISTA REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 7.693, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar HOSPITAL E MATERNIDADE ANALIA FRANCO S.A., CNPJ nº 06.047.087/0002-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.694, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.696, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.697, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.698, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.699, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.700, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.701, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.702, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.703, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.704, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.705, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.706, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.707, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.709, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.710, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.711, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.712, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.713, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/11/2011 a 27/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.714, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar FUNDACAO AMAZONAS SUSTENTAVEL - FAS, CNPJ nº 09.351.359/0001-88 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itapiranga/AM, Iranduba/AM, Manaus/AM e Eirunepé/AM, no período de 23/11/2011 a 30/12/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.722, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2011 a 28/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.724, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2011 a 28/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.725, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2011 a 28/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 7.726, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2011 a 28/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.001225/2007	RN Brasil - Serviço de Provedores Ltda.	Art. 27 da Res. 272/2001; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.208,52	PR	25/06/07

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.001999/2011	Informática Itapiranga Ltda. ME	Art. 27 da Res. 272/2001.	R\$ 3.000,00	SC	22/09/11
53520.001950/2011	Informática Itapiranga Ltda. ME	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000.	R\$ 2.000,00	SC	22/09/11
53520.002072/2011	Comunidade Wireless Telecom Ltda. ME	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	30/09/11
53520.001008/2011	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial	Itens 14.2, 17.2 e 18.1.3 da Norma 01/2004; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 950,00	SC	08/07/11
53520.001924/2011	ACM Telecomunicações Ltda.- EPP	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 10.504,98	SC	22/09/11
53520.001923/2011	ACM Telecomunicações Ltda.- EPP	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.070,28	SC	22/09/11
53516.004422/2011	Rodovias Integradas do Paraná S/A	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.429,09	PR	22/09/11
53520.001938/2011	Rádio Guararema Ltda.	Art. 78 e 82 da Res. 259/2001,	R\$ 1.200,00	SC	30/09/11
53516.004105/2011	V.B.C. Telecom Multimídia Via Satélite Lt-da.	Art. 1º da Portaria 01/2004; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 3.600,00	PR	22/09/11
53520.003518/2007	Matheus de Freitas Pereira	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.752,93	SC	05/09/08

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD no Estado de Minas Gerais.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado de Minas Gerais, e têm por objetivo principal minimizar a possível ocorrência de interferências quando do atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTv, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. A inclusão, no PBTvD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto n.º 5.820 será oportunamente submetida à Consulta Pública.

Preende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 652/2006;
- c) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- d) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTv e PBTvD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 19 de dezembro de 2011.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 12 de dezembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 23 DE NOVEMBRO

DE 2011.
Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTvD no Estado de Minas Gerais.

ARA APKAR MINASSIAN

ATO Nº 7.717, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.026111/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Natal/RN - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.744, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.026162/11. MILANO FM LTDA - FM - Guarapuava/PR - Canal 265. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.192, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015004/2011. Aplica à Telecomunicações de São Paulo S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, a sanção de multa no valor de R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos), pela violação do art. 59, VIII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.307, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.008212/2011. Aplica à empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R\$ 25.882,16 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), pelo descumprimento do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e art. 45 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.389, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 535000018832010. Expede autorização à AEL SISTEMAS S.A, CNPJ nº 88.031.539/0001-59, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o estado do Rio Grande do Sul.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.421, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 535000099962009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NETELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 06.288.154/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.432, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 535000212522009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NOVACIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 00.912.618/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.480, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 535000068702011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à NAVINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.371.315/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.512, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo n.º 535000012852001. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO LARGO DO PECHINCHA RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 02.073.932/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.515, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo no 53500.006913/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. ME, CNPJ no 08.170.849/0001-15, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.517, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 535000218562009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.596.419/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo no 53500.021993/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à ALMENARA ON LINE LTDA, CNPJ no 03.264.131/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.597, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo no 53500.026759/2010. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) DRM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ no 42.021.022/0001-88, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, até 02 de março de 2021, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.619, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.022175/2011 - Expede autorização à EM-PRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EM-BRATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, para prestar o Serviço Limitado Especializado, com a finalidade de provimento de comunicação a bordo de navios, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.625, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.004127/2001 - Declara extinta, por cassação, a partir de 29/09/2011, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida à SUPERCHIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 81.681.207/0001-70, por meio do Ato n.º 19.245, de 27/09/2001, publicado no D.O.U de 28/09/2001, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.632, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.025484/2011 - Expede autorização à MOVIE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.872.742/0001-56, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.825, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n.º 53500.015805/2011 - Aplica à empresa J. MATER PROVIDORES E SERVIÇOS DE TELECOM LTDA, CNPJ n.º 11.246.610/0001-96, a sanção de advertência pela inobservância do disposto no art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/2001, com fundamento no art. 173, I, da Lei n.º 9.472/1997, c/c o art. 4º, inciso I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344/2003.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.723, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Roraima, CNPJ nº 33.000.118/0008-45, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 398, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035185/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 292E (duzentos e noventa e dois, educativo), classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 218, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.072884/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Boa Viagem, Estado do Ceará, utilizando o canal 291 E (duzentos e noventa e um, educativo), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA DIRETORIA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.199 Processo n. 48500.004691/2011-77. Concessionária: Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda. - SLTE Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a implantar reforço na Subestação Sete Lagoas 4 sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

Nº 3.202 Processo nº 48500.007332/1999-88. Interessados: Tonon Bioenergia S.A. e Tonon Bioeletricidade Ltda. Objeto: Transferir para a Tonon Bioeletricidade Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.990.881/0001-14, com sede na Fazenda Santa Cândida, s/nº, Rodovia Jaú - Araraquara, km 129, Município de Bocaina, Estado de São Paulo, a autorização para exploração da Usina Termelétrica Santa Cândida, também localizada no Município de Bocaina, outorgada, por transferência, à Tonon Bioenergia S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 2.586, de 26 de outubro de 2010.

Nº 3.203 Processo nº 48500.000443/2008-51. Interessado: Monteverde Agro-Energética S.A. Objeto: Alterar, de 40.000 kW para 20.000 kW, a capacidade instalada da Usina Termelétrica Monteverde, outorgada à Monteverde Agro-Energética S.A., por meio da Resolução nº 1.704, de 2 de dezembro de 2008.

Nº 3.205 Processo nº 48500.000502/2011-97. Interessado: Rio Canoas Energia S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Rio Canoas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.814/0001-56, com sede na Rodovia BR 116, km 395, nº 2.651, Bairro Alto, Município de Curitiba, Estado do Paraná, as áreas que perfazem uma superfície total de 3.900,02 ha (três mil novecentos hectares e dois ares), para fins de desapropriação, de propriedades distribuídas nos Municípios de Abdon Batista, Cerro Negro, Campo Belo do Sul, São José do Cerrito e Vargem, Estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da UHE Garibaldi. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º da Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.206 Processo: 48500.003869/2011-62. Interessada: Bandeirante Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Bandeirante Energia S.A., a área de terra de 0,695 hectare, necessária à implantação da Subestação RAE E ETD URBANOVA, 138-88/13,8 kV, 2 x 25/33 MVA, localizada no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, ami-

gável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra destas Resoluções e seus anexos encontram-se juntados aos autos, a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 2011

Nº 4.518 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005643/2011-04, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica (UFV) Orós 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Icó, Estado do Ceará, em favor da empresa Orós Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.285/0001-54, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 4.519 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005797/2011-98, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica (UFV) Manga 5 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, em favor da empresa Pilos Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.991/0001-18, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 4.520 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005876/2011-07, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica (UFV) Manga 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, em favor da empresa Campina Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.912/0001-79, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no D.O. nº 220, de 17/11/2011, seção 1, página 95, constante do Processo nº 48500.000896/2011-83, onde se lê: " Despacho nº 4.359 ", leia-se: " Despacho nº 4.349 ".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 2011

Nº 4.522. Processo nº 48500.001572/2008-67. Decisão: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Água Branca, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentados pela empresa Hacker Industrial Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.430.355/0001-48.

Nº 4.523. Processo nº 48500.006693/2008-03, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Nossa Senhora de Fátima, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,5 MW, situada no rio Jaguará-Mirim, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 21°55'08" de Latitude Sul e 46°48'05" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedrosa Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54.

Nº 4.524. Processo nº 48500.002323/2009-70, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH RC 2, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,8 MW, situada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 20°20'20" de Latitude Sul e 43°15'24" de Longitude Oeste, apresentado pelas empresas Capital Hydro Energy Ltda. e Alterosa Centrais Elétricas S.A. - ACESA, inscrita nos CNPJs sob o nºs 06.007.168/0001-05 e 10.304.559/0001-69 respectivamente.



Nº 4.525. Processo nº 48500.006670/2008-91, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Nossa Senhora das Graças, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,9 MW, situada no rio Jaguará-Mirim, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 21°55'09'' de Latitude Sul e 46°55'07'' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54.

Nº 4.526. Processo nº 48500.002446/2007-49. Decisão: i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Rincão, de titularidade da empresa Lautis Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.432.118/0001-63, situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Lages, Estado de Santa Catarina ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Lautis Empreendimentos e Participações Ltda. para a elaboração dos estudos da PCH Rincão. A íntegra destes despachos encontra-se juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 23 de novembro de 2011, publicado no DOU de 24-11-2011, Seção 1, página 101, onde se lê: Nº 4.505 - Nº 4.510, leia-se: Nº 4.510.

(p/Coejo)

No Despacho nº 1.591, de 29 de abril de 2009, publicado no DOU de 30 de abril de 2009, na tabela que lista as características da PCH Sete Quedas Alta, onde se lê:

PCH Sete Quedas Alta	Características Básicas
Coordenadas de Referência	16° 18' 18" S e 55° 03' 22" W
Potência Mínima Instalada [MW]	22,00
Número de unidades	3
N. A. máximo normal de montante [m]	365
N. A. normal de jusante [m]	208
Queda Bruta [m]	157
Perdas Hidráulicas [%]	1,61
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,24
Indisponibilidade Forçada [%]	1,00
Indisponibilidade Programada [%]	1,00
Tipo de turbina	Francis
Vazão de projeto do vertedouro (m3/s)	104
Vazão Remanescente [m³/s]	1,13
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	0,26
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Fev./1974 a Nov./2006
Descarga média de longo termo (m3/s)	11,32

Leia-se:

Características Básicas	
Coordenadas de referência	16° 18' 18" S e 55° 03' 22" W
Potência Instalada Total [MW]	22,0
Número de unidades	3
Potência instalada por gerador (kVA) / fator de potência	8.150 / 0,90
Potência instalada por turbina (kW) / engolimento mínimo (m3/s)	7.650 / 5,59
Tipo de turbina	Francis
Rendimento Nominal da Turbina [%]	92,22

Rendimento Nominal do Gerador [%]	96,8
Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada [%]	1,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Perdas Hidráulicas Nominais [m]	2,66
N. A. máximo normal de montante [m]	365
N. A. máximo normal de jusante [m]	208
Queda Bruta Nominal [m]	157,0
Perdas Elétricas até o Ponto de Conexão (%)	1,59
Consumo Interno (MW médio)	0,05
Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	1,13
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	
Vazão de projeto do vertedouro [m³/s]	104
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,26
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan/1962 a Dez/2008
Descarga média de longo termo [m³/s]	9,87

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de novembro de 2011

Nº 4.517 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, resolve conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Eletrobrás Termonuclear S.A., para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTN Angra I, no valor de 24,27 R\$/MW.h, a ser aplicado a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de dezembro de 2011, conforme comunicação a esta Agência mediante o Fax ONS nº 0245/340/2011, de 17 de novembro de 2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 1050, de 23 de novembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Outubro de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	ABALONE	0,51460
2	48610.009231/2002	ACAIA-BURIZINHO	0,28507
3	48610.003901/2000	ACAUÁ	1,68487
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,52555
5	48000.003779/97-66	AGULHA	0,42533
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	0,62602
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	0,44061
8	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	0,18043
9	48610.003892/2000	ANAMBE	0,56729
10	48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,49747
11	48000.003843/97-63	ANGELIM	0,79855
12	48000.003484/97-62	ANGICO	1,68487
13	48000.003630/97-22	APRAIUS	0,62511
14	48000.003913/97-47	ARABAIANA	0,48868
15	48610.009487/2003	ARAÇARI	1,07421
16	48000.003631/97-95	ARAÇAS	0,59822
17	48610.009289/2005-93	ARAÇAS-LESTE	1,68487
18	48000.003455/97-64	ARARACANGA	1,68487
19	48000.003780/97-45	ARATUM	0,80935
20	48000.003844/97-26	ARUARI	1,23539
21	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	0,55308
22	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,35737
23	48000.003775/97-13	ATUM	0,51415
24	48000.003460/97-02	AZULÃO	1,68487
25	48000.003705/97-20	BADEJO	0,54081
26	48000.003726/97-08	BAGRE	0,50687
27	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	1,68487
28	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,23226
29	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,32405
30	48000.003897/97-92	BARRACUDA	0,66576
31	48000.003786/97-21	BARRINHA	1,68487
32	48610.004003/98	BENFICA	0,73284
33	48000.003717/97-17	BICUDO	0,39658
34	48610.007984/2004	BIGUA	0,37664
35	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	0,86567
36	48000.003909/97-70	BIQUARA	0,72580
37	48000.003672/97-72	BIRIBA	0,39000
38	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,55308
39	48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,73284
40	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	0,73041
41	48000.003718/97-71	BONITO	0,46528
42	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,90713
43	48000.003636/97-17	BREJINHO (RECÔNCAVO)	0,85736
44	48000.003789/97-10	BREJINHO (POTIGUAR)	0,33726
45	48000.003635/97-46	BURACICA	0,98786
46	48000.003735/97-91	CAÇAO	0,56256
47	48000.003560/97-49	CACHALOTE	0,31844

48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,57236
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,29634
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	0,45689
51	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	1,68487
52	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	0,39978
53	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	0,39978
54	48000.003837/97-61	CAMORIM	0,34728
55	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,46859
56	48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,67463
57	48610.003899/2000	CANÁRIO	0,41570
58	48610.009491/2003	CANCA	0,23295
59	48000.003638/97-34	CANDEIAS	0,42898
60	48000.003902/97-21	CANGOA	0,36467
61	48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,42994
62	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	0,73284
63	48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	1,68487
64	48000.003711/97-22	CARAPEBA	0,79764
65	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	0,38210
66	48000.003535/97-00	CARAPO	1,68487
67	48000.003898/97-55	CARATINGA	0,66355
68	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	0,54577
69	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	0,34743
70	48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,18535
71	48000.003641/97-49	CEXIS	0,55645
72	48000.003727/97-62	CHERNE	0,48955
73	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	1,68487
74	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	0,61371
75	48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,35376
76	48000.003906/97-81	CIOBA	0,42533
77	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,39420
78	48000.003714/97-11	CONGRO	0,50423
79	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,68487
80	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	0,30036
81	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	0,53908
82	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	0,33372
83	48000.003715/97-83	CORVINA	0,52418
84	48000.003776/97-78	CURIMA	0,51415
85	48000.003644/97-37	DOM JOÃO	0,41822
86	48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,52527
87	48000.003838/97-23	DOURADO	0,33718
88	48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,46797
89	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0,39147
90	48000.003777/97-31	ESPADA	0,51415
91	48000.003899/97-18	ESPADARTE	0,98778
92	48000.003793/97-97	ESTREITO	1,68487
93	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	0,23257
94	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,45209
95	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	0,25742
96	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,59273
97	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	0,78063
98	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM (RECÔNCAVO)	0,48648
99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM (POTIGUAR)	1,68487
100	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	0,75452
101	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	1,68487
102	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,47370
103	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,54270
104	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	1,68487
105	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	0,45532
106	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,68487
107	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,48430
108	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,76431
109	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	0,23218
110	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	0,26720
111	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,35891
112	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	1,68487
113	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	0,36219
114	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,36102
115	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	1,68487
116	48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	0,35082

117	48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	0,43246	224	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,38157
118	48000.003896/97-20	FRADE	0,30152	225	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	0,88268
119	48000.003854/97-80	FURADO	0,33506	226	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,42016
120	48000.003721/97-86	GAROUPA	0,59329	227	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,70508
121	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,55058	228	48000.003769/97-11	RIO PRETO	0,35580
122	48000.003535/97-00	GOLFINHO	0,58215	229	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	0,34982
123	48000.003656/97-16	GOMO	0,44786	230	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	0,28581
124	48610.008017/2004	GUANAMBI	0,68568	231	48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,27566
125	48000.003751/97-47	GURIRI	0,39059	232	48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,75663
126	48000.003801/97-13	ICAPUI	1,68487	233	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	1,02350
127	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,40827	234	48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,38599
128	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,89947	235	48000.003901/97-68	RONCADOR	0,52246
129	48610.010735/2001	INHAMBU	0,24029	236	48000.003710/97-60	SALEMA	0,77564
130	48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,61963	237	48000.003841/97-38	SALGO	0,29441
131	48610.009225/2002	JACANA	1,68487	238	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	0,21920
132	48000.003660/97-93	JACUIPE	0,34666	239	48000.003692/97-80	SANTANA	1,68487
133	48610.009488/2003	JANDAIA	0,47933	240	48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,60287
134	48000.003802/97-86	JANDUI	0,33726	241	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	0,35565
135	48000.003856/97-13	JEQUIA	1,68487	242	48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,35565
136	48610.009282/2005-71	JIRIBATUBA	0,52397	243	48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,82150
137	48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	0,74329	244	48000.003695/97-78	SAUÍPE	1,68487
138	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,49918	245	48610.007984/2004	SERIEMA	0,23815
139	48000.003560/97-49	JUBARTE	0,34740	246	48000.003781/97-16	SERRA	0,80935
140	48610.008012/2004	JURITI	0,80809	247	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,73284
141	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	1,68487	248	48000.003830/97-11	SERRARIA	0,79524
142	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,34884	249	48000.003696/97-31	SESMARIA	0,47888
143	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	0,70581	250	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	0,57034
144	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	0,88792	251	48000.003697/97-01	SOCORRO	0,56285
145	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,63324	252	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,41968
146	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	0,39642	253	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,38599
147	48000.003755/97-06	LAGOA PIABINHA	0,38242	254	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	0,55008
148	48000.003570/97-01	LAGOSTA	0,45962	255	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,44389
149	48000.003664/97-44	LAMARAO	0,36078	256	48610.007986/2004	TABUAIA	0,21337
150	48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,67440	257	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	0,72441
151	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	0,55308	258	48610.009488/2003	TANGARA	0,39908
152	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,42700	259	48000.003700/97-14	TAQUIPE	0,46320
153	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0,57236	260	48000.003835/97-35	TARTARUGA	0,93209
154	48000.003807/97-08	LORENA	0,80815	261	48000.003834/97-72	TATUI	0,26927
155	48000.003808/97-62	MACAU	0,80935	262	48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,73786
156	48000.003716/97-46	MALHADO	0,56000	263	48000.003708/97-18	TRILHA	0,51068
157	48000.003666/97-70	MALOMBE	1,58522	264	48000.003782/97-71	UBARANA	0,42533
158	48000.003518/97-82	MANATI	0,26538	265	48610.003899/2000	UIRAPURU	0,41570
159	48000.003667/97-32	MANDACARU	0,49400	266	48000.003833/97-18	UPANEMA	0,33726
160	48000.003732/97-01	MARIMBA	0,59901	267	48610.004002/98	VARGINHA	0,55308
161	48000.003758/97-96	MARIRICU	0,48580	268	48000.003713/97-58	VERMELHO	0,32453
162	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,32593	269	48000.003734/97-28	VIOLA	0,48332
163	48000.003723/97-10	MARLIM	0,44524	270	48000.003704/97-67	VOADOR	0,65200
164	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	0,68240	271	48000.003778/97-01	XAREU	0,51415
165	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	0,44177	272	48000.003552/97-11	OSTRA	0,27121
166	48000.003668/97-03	MASSAPÉ	0,43204	273	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	0,54293
167	48000.003669/97-68	MASSUI	0,54002	274	48000.003706/97-92	LINGUADO	0,52054
168	48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	0,35575	275	48000.003560/97-49	JUBARTE PRÉ-SAL	0,92102
169	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	0,31806	276	48000.003747/97-70	ÁGUA GRANDE	0,30783
170	48000.003866/97-69	MERLUZA	0,42983	277	48000.003632/97-58	ARATU	0,30117
171	48000.003576/97-89	MEXILHÃO	0,32652	278	48000.003892/97-79	IRAI	0,22648
172	48000.003673/97-35	MIRANGA	0,51400	279	48000.003633/97-11	MAPELE	0,38504
173	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,47160	280	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,39109
174	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	0,21698	281	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,38784
175	48000.003810/97-12	MORRINHO	0,78320	282	48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,36051
176	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	0,22537	283	48610.003892/2000	JAPUACU	0,37418
177	48000.003811/97-77	MOSSORO	1,68487	284	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,24318
178	48000.003728/97-25	NAMORADO	0,65905	285	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,45999
179	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,53908	286	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,50631
180	48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	1,68487	287	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,32593
181	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0,29752	288	48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,24506
182	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,42533	289	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS LESTE	0,27290
183	48000.003813/97-01	PAJEU	1,68487	290	48610.010735/2001	SAIRA	1,68487
184	48000.003707/97-55	PAMPO	0,50282	291	48000.003907/97-44	DENTAO	0,46174
185	48000.003731/97-30	PARATI	0,49620	292	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	1,68487
186	48000.003712/97-95	PARGO	0,99711	293	48000.003800/97-51	GUAMARE	1,68487
187	48000.003840/97-75	PARU	0,47704	294	48610.008001/2004	IRAUNA	0,68202
188	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BR-SA511RN-BTPO	1,68487	295	48000.003916/97-35	SABIA	0,33726
189	48610.003886/2000	LULA	0,58784	296	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	1,68487
190	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,47825	297	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	0,35246
191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	1,64733	298	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	0,24569
192	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	0,78320	299	48610.009279/05-58	TIGRE	0,75131
193	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,43086	300	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	0,44125
194	48610.008005/2004	PERIQUITO	0,24878	301	48000.003535/97-00	CANAPU	0,31449
195	48000.003903/97-93	PEROA	0,29855	302	48610.007484/2006-61	CREJOÁ	1,68487
196	48000.003912/97-84	PESCADA	0,48868	303	48610.003900/2000	IRERÉ	1,68487
197	48000.003859/97-01	PILAR	0,35469	304	48610.009492/2003	JACUTINGA	1,68487
198	48610.003901/2000	PINTASSILGO	1,68487	305	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,68487
199	48000.003495/97-89	PIRANEMA	0,68302	306	48610.009227/2002	ROLINHA	1,68487
200	48000.003733/97-65	PIRAUNA	0,67462	307	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	1,68487
201	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	1,68487	308	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,51549
202	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,55308	309	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	1,68487
203	48000.003679/97-11	POJUCA	0,39598	310	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,68487
204	48610.003888/2000	POLVO	1,68487	311	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	1,68487
205	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,64958	312	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	1,68487
206	48000.003817/97-53	PORTO CARAÓ	1,68487	313	48610.009127/2005-55	CARCARA	1,68487
207	48000.003894/97-02	QUERERA	0,30242	314	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,68487
208	48000.003818/97-16	REDONDA	1,68487	315	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	1,68487
209	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1,68487	316	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11 1GALP12-BT-SEAL-13	1,68487
210	48000.003671/97-18	REMANSO	0,48393	317	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,46704
211	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	0,59753	318	48610.009227/2002	PA-1UTC3RN BT-POT-10	0,41009
212	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	0,56933	319	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	1,68487
213	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,80699	320	48000.003577/97-41	URUGUA	0,31870
214	48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,22688	321	48610.009202/2005-88	ARACUA	0,38903
215	48000.003860/97-82	RIACHUELO	0,78279	322	48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,24923
216	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,28579	323	48610.003884/2000	PA-1BRSA594-SPS-BM-S-9 (GUARA)	0,40132
217	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,81715	324	48610.009138/2005-35	HARPIA	1,68487
218	48000.003686/97-87	RIO DO BU	0,73247	325	48610.009494/2003	PA-1BRSA607SPS- 1BRSA658SPS-BM-S-40	0,92866
219	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,47216	326	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	1,68487
220	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	0,33623	327	48610.007481/2006-26	CHAUA	1,68487
221	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,63572	328	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	1,68487
222	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	0,29505	329	48610.003887/2000	PEREGRINO	1,68487
223	48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,47389	330	48610.007994/2004	ANDORINHA	1,68487
				331	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	1,68487



332	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	1,68487
333	48610.009226/2002	PATATIVA	1,68487
334	48610.009227/2002	1-UTC-02/RN	0,23102
335	48610.009227/2002	POTI-02/RN	0,30754
336	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS BM-C-36 C-M-401	0,74797
337	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	1,68487
338	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	1,68487
339	48610.010739/2001	PITIGUARI	1,68487
340	48610.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	1,68487
341	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 - Carioca NE	0,31754

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de OUTUBRO de 2011 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: POLVO - R\$ 1,68487.

Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,21103
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,20866

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 1051, de 23 de novembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de OUTUBRO de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.213,3399
2	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.102,7364
3	48610.003901/2000	Acaua	RGN Mistura	1.145,2852
4	48000.003629/97-43	Agua Grande	Baiano Mistura	1.202,9256
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.069,5766
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.145,2852
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.121,8109
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.062,4699
9	48610.007985/2004	Albatroz	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.235,0110
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.145,2852
11	48610.003892/2000	Anambe	Alagoano	1.225,5083
12	48610.007.994/2004	Andorinha	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
13	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiuas Mistura	1.081,6559
14	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.069,5766
15	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.145,2852
16	48000.003630/97-22	Apraius	Baiano Mistura	1.202,9256
17	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.225,4303
18	48610.009487/2003	Araçari	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
19	48000.003631/97-95	Araças	Baiano Mistura	1.202,9256
20	48610.009289/2005-93	Araças Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.161,3352
21	48610.009.202/2005-88	Aracua	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,3624
22	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.202,9256
23	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.145,2852
24	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.102,7364
25	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.069,5766
26	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.145,2852
27	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.219,5907
28	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.120,2440
29	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiuas Mistura	1.081,6559
30	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiuas Mistura	1.081,6559
31	48000.003785/97-69	Baixa do Algodao	RGN Mistura	1.145,2852
32	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.145,2852
33	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.068,0944
34	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espirito Santo	1.099,8600
35	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.076,8928
36	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.145,2852
37	48610.003901/2000	Barrinha Leste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
38	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.145,2852
39	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiuas Mistura	1.081,6559
40	48610.07984/2004	Bigua	Espirito Santo	1.099,8600
41	48000.003709/97-81	Bijupira	Bijupira	1.124,2203
42	48000.003909/97-70	Biçuara	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
43	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.202,9256
44	48610.003886/2000	Lula	Piloto de Tupi	1.120,0412
45	48610.009.494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1.171,8163
46	48610.003.884/2000	BM-S-9	Tld de Guará	1.123,7088
47	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.145,2852
48	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.145,2852
49	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.143,2190
50	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiuas Mistura	1.081,6559

51	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.202,9256
52	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.145,2852
53	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.202,9256
54	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.069,5766
55	48610.009225/2002	BT-POT-8	RGN Mistura	1.145,2852
56	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.202,9256
57	48610.009231/2002	Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.210,1905
58	48000.003735/97-91	Caçao	Espirito Santo	1.099,8600
59	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.068,0944
60	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.145,2852
61	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espirito Santo	1.099,8600
62	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.219,5907
63	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.202,9256
64	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.228,5407
65	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.228,5407
66	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.219,5907
67	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espirito Santo	1.099,8600
68	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.202,9256
69	48610.003899/2000	Canario	Canario	1.139,3041
70	48610.009491/2003	Canã	Espirito Santo	1.099,8600
71	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.202,9256
72	48000.003639/97-05	Canta Galo	Baiano Mistura	1.202,9256
73	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.145,2852
74	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiuas Mistura	1.081,6559
75	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.140,4622
76	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.077,5303
77	48610.009127/2005-55	Carcará	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
78	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.150,3046
79	48000.003847/97-14	Carmopolis	Sergipano Terra	1.069,5766
80	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.202,9256
81	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.069,5766
82	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.202,9256
83	48610.007481/2006-26	Chaua	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.131,5223
84	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiuas Mistura	1.081,6559
85	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.111,7126
86	48000.003642/97-10	Cidade Entre Rios	Baiano Mistura	1.202,9256
87	48000.003850/97-29	Cidade São Miguel dos Campos	Alagoano	1.225,5083
88	48000.003919/97-23	Cidade Sebastao Ferreira	Tabuleiro	1.148,8135
89	48000.003906/97-81	Cioaba	RGN Mistura	1.145,2852
90	48000.003535/97-00	CNP	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.235,0110
91	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.170,2985
92	48000.003702/97-31	Conceicao	Baiano Mistura	1.202,9256
93	48000.003714/97-11	Congro	Cabiuas Mistura	1.081,6559
94	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.148,8135
95	48000.003738/97-89	Corrego Cedro Norte	Espirito Santo	1.099,8600
96	48610.009188/2005-12	Corrego Cedro Norte Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.235,0110
97	48000.003739/97-41	Corrego das Pedras	Espirito Santo	1.099,8600
98	48000.003740/97-21	Corrego dourado	Espirito Santo	1.099,8600
99	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiuas Mistura	1.081,6559
100	48610.007484/2006-61	Crejoa	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.064,4530
101	48000.003776/97-78	Curima	Ceara Mar	1.120,2440
102	48000.003907/97-44	dentao	Pescada	1.225,4303
103	48000.003644/97-37	Dom Joao	Baiano Mistura	1.202,9256
104	48000.003645/97-08	Dom Joao Mar	Baiano Mistura	1.202,9256
105	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,3624
106	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.219,5907
107	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiuas Mistura	1.081,6559
108	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiuas Mistura	1.081,6559
109	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.120,2440
110	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.064,9506
111	48610.007984/2004	ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.235,0110
112	48610.007984/2004	ES-T-381	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.235,0110
113	48610.001402/2008-35	ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.060,1209
114	48610.001402/2008-35	ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.113,6818
115	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.145,2852
116	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.055,1359
117	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.202,9256
118	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.202,9256
119	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.202,9256
120	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.202,9256
121	48000.003795/97-12	Fazenda Belem	Fazenda Belem	1.026,5876
122	48000.003649/97-51	Fazenda Belem	Baiano Mistura	1.202,9256
123	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.202,9256
124	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.145,2852
125	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espirito Santo	1.099,8600
126	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espirito Santo	1.099,8600
127	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.145,2852
128	48000.003651/97-01	Fazenda Imbe	Baiano Mistura	1.202,9256
129	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.145,2852
130	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.145,2852
131	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.202,9256
132	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.202,9256
133	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	Baiano Mistura	1.202,9256
134	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.148,8135
135	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.145,2852
136	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espirito Santo	1.099,8600
137	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevao	1.145,8747
138	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espirito Santo	1.099,8600
139	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.202,9256
140	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevao	Fazenda Santo Estevao	1.145,8747
141	48000.003747/97-70	Fazenda Sao Jorge	Espirito Santo	1.099,8600
142	48000.003750/97-84	Fazenda Sao Rafael	Espirito Santo	1.099,8600
143	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Baiano Mistura	1.202,9256
144	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.050,2023
145	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.068,6706
146	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.225,5083
147	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiuas Mistura	1.081,6559
148	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiuas Mistura	1.081,6559
149	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.168,9155
150	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.20

152	48000.003800/97-51	Guamare	RGN Mistura	1.145,2852
153	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.202,9256
154	48000.003839/97-96	Sergipano Mar	Pojuca Norte	1.219,5907
155	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.099,8600
156	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.036,6899
157	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belem	1.026,5876
158	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.202,9256
159	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.069,5766
160	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.099,8600
161	48610.008001/2004	Iraúna	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
162	48610.003.900/2000	Irerê	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
163	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.202,9256
164	48610.009225/2002	Jaçana	RGN Mistura	1.145,2852
165	48000.003660/97-93	Jacuipe	Baiano Mistura	1.202,9256
166	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.099,8600
167	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.202,9256
168	48000.003802/97-86	Jandui	RGN Mistura	1.145,2852
169	48610.003892/2000	Japuacu	Alagoano	1.225,5083
170	48000.003856/97-13	Jequia	Tabuleiro	1.148,8135
171	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.139,2807
172	48610.009509/2003	Joao de Barro	Joao de Barro	1.223,3619
173	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.145,2852
174	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.052,9048
175	48610.008012/2004	Juriti	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.219,3388
176	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.145,2852
177	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.099,8600
178	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.210,1905
179	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.210,1905
180	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.210,1905
181	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.099,8600
182	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.099,8600
183	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.099,8600
184	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.099,8600
185	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	1.099,8600
186	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Baiano Mistura	1.202,9256
187	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.192,6584
188	48000.003664/97-44	Lamarao	Baiano Mistura	1.202,9256
189	48000.003665/97-15	Leodorio	Baiano Mistura	1.202,9256
190	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.145,2852
191	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	1.217,9960
192	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiunas Mistura	1.081,6559
193	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.145,2852
194	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.145,2852
195	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.145,2852
196	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiunas Mistura	1.081,6559
197	48000.003666/97-70	Malombe	Baiano Mistura	1.202,9256
198	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.202,9256
199	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.202,9256
200	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.202,9256
201	48000.003732/97-01	Marimba	Cabiunas Mistura	1.081,6559
202	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	1.099,8600
203	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	1.099,8600
204	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	1.099,8600
205	48610.008016/2004	Maritaca	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.219,3388
206	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.073,8984
207	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.079,3680
208	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul P-38	1.076,9887
209	48000.003668/97-03	Massape	Baiano Mistura	1.202,9256
210	48000.003669/97-68	Massui	Baiano Mistura	1.202,9256
211	48000.003670/97-47	Mata de Sao Joao	Baiano Mistura	1.202,9256
212	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.069,5766
213	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,3624
214	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,3624
215	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.192,6584
216	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.239,8599
217	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.202,9256
218	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.202,9256
219	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.145,2852
220	48000.003725/97-37	Morieia	Cabiunas Mistura	1.081,6559
221	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.145,2852
222	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.136,6421
223	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.099,8600
224	48000.003811/97-77	Mossoro	RGN Mistura	1.145,2852
225	48610.003892/2000	Mutum	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,5083
226	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiunas Mistura	1.081,6559
227	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.099,8600
228	48000.003729/97-98	Ne Namorado	Cabiunas Mistura	1.081,6559
229	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.145,2852
230	48000.003677/97-96	Norte Fazenda Caruacu	Baiano Mistura	1.202,9256
231	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.145,2852
232	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.102,7364
233	48610.001427/2008-39	PA-IALV2BA-REC-T-155	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.155,0339
234	48000.003813/97-01	Pajeu	RGN Mistura	1.145,2852
235	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiunas Mistura	1.081,6559
236	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Baiano Mistura	1.202,9256
237	48000.003731/97-30	Parati	Cabiunas Mistura	1.081,6559
238	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiunas Mistura	1.081,6559
239	48000.003840/97-75	Sergipano Mar	Paru	1.219,5907
240	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.145,2852
241	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.202,9256
242	48610.003887/2000	Peregrino	peregrino	1.044,0975
243	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.148,6251
244	48000.003903/97-93	Peroa	Peroa	1.235,0110
245	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.225,4303
246	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.225,5083
247	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.145,2852
248	48610.003.882/2000	Piracucá	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.239,8599
249	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.234,3624
250	48000.003733/97-65	Pirauema	Cabiunas Mistura	1.081,6559
251	48610.010739/2001	Pitiguari	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
252	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.145,2852

253	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.145,2852
254	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.202,9256
255	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.202,9256
256	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.062,3005
257	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.145,2852
258	48000.003817/97-53	Porto Carao	RGN Mistura	1.145,2852
259	48610.008008/2004	POT-T-661	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
260	48610.009128/2005-16	POT-T-748	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
261	48000.003894/97-02	Querera	Baiano Mistura	1.202,9256
262	48610.001443/2008-21	REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.131,4041
263	48610.009121/05-88	REC-T-265	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.219,3388
264	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.145,2852
265	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.145,2852
266	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.202,9256
267	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.202,9256
268	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.145,2852
269	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.202,9256
270	48000.003684/97-51	Riacho Sao Pedro	Baiano Mistura	1.202,9256
271	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.150,3474
272	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.069,5766
273	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.099,8600
274	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.202,9256
275	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.202,9256
276	48000.003764/97-99	Rio doce	Espírito Santo	1.099,8600
277	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.202,9256
278	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Espírito Santo	1.099,8600
279	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.097,1409
280	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.202,9256
281	48000.003766/97-14	Rio Itaunas	Espírito Santo	1.099,8600
282	48000.003767/97-87	Rio Itaunas Leste	Espírito Santo	1.099,8600
283	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.202,9256
284	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	1.099,8600
285	48000.003824/97-19	Rio Mossoro	RGN Mistura	1.145,2852
286	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.202,9256
287	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.202,9256
288	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.099,8600
289	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.099,8600
290	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.099,8600
291	48000.003772/97-17	Rio Sao Mateus	Espírito Santo	1.099,8600
292	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.235,0110
293	48000.003690/97-54	Rio Sauipe	Baiano Mistura	1.202,9256
294	48000.003691/97-17	Rio Subauma	Baiano Mistura	1.202,9256
295	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.217,9960
296	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.081,1800
297	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.076,7301
298	48000.003916/97/35	Sabiá	RGN Mistura	1.145,2852
299	48610.010735/2001	Saira	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.235,0110
300	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.128,8162
301	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.069,5766
302	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.145,2852
303	48610.007998/2004	Sanhaçu	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
304	48000.003692/97-80	Santana	Fazenda Santo Estevao	1.145,8747
305	48000.003693/97-42	Sao domingos	Baiano Mistura	1.202,9256
306	48000.003861/97-45	Sao M.dos Campos	Alagoano	1.225,5083
307	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.125,8905
308	48000.003773/97-80	Sao Mateus	Espírito Santo	1.099,8600
309	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.099,8600
310	48000.003694/97-13	Sao Pedro	Baiano Mistura	1.202,9256
311	48000.003695/97-78	Sauipe	Fazenda Santo Estevao	1.145,8747
312	48610.009198/2005-58	SEAL-13	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,3624
313	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.202,9256
314	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.099,8600
315	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.145,2852
316	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.145,2852
317	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.145,2852
318	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.145,2852
319	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.202,9256
320	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.069,5766
321	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.202,9256
322	48000.003698/97-66	Socorro Extensao	Baiano Mistura	1.202,9256
323	48610.009146/2005-81	SOL-T-171	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.217,9960
324	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.217,9960
325	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.148,8135
326	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.2



349	48000.003734/97-28	Viola	Cabiunas Mistura	1.081,6559
350	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.073,8984
351	48000.003778/97-01	Xareu	Ceara Mar	1.120,2440
352	48610.009128/2005-16	POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
353	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,3624
354	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.225,4303
355	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.235,0110
356	48610.009156/2005-17	PA-IBRSA713RJS_BM-C-36 C-M-401	TLD de Aruanã	1.126,0368
357	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.148,8135
358	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.234,3624
359	48000.003902/97-21	Cangoa	Espirito Santo	1.099,8600
360	PA-IOGX3RJS-BMC-41	PA-IOGX3RJS-BMC-41 (C-M-592)	TLD de Waimea	1.073,0815
361	PA-IBRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA)	PA-IBRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA)	TLD de Carioca Nordeste	1.052,2094

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1052, de 23 de novembro de 2011, considerando o "Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre", aprovado pela Diretoria da ANP em 28 de julho de 2009 (Resolução de Diretoria nº 704/09), resultante do Acordo firmado pelo Ministério Público Federal, ANP, Estado de São Paulo, IBAMA, Petrobras e outras partes em 29 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução ANP nº 8, de 8 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Ficam vedados o compartilhamento e a cessão de espaço de instalação de armazenamento de combustíveis entre TRR e destes com distribuidores, revendedores varejistas de combustíveis e importadores, exceto quando se tratar de cessão de espaço para armazenamento, entre TRRs, de óleo diesel de baixo teor de enxofre (óleo diesel B S50 ou S10).

§1º Quando da cessão de espaço entre TRR, o cedente deverá protocolizar na ANP extrato de contrato de cessão de espaço, individualizado por instalação, a ser homologado pela ANP, observado pelo cedente a manutenção da capacidade mínima total de armazenamento de 45 (quarenta e cinco) m³, conforme disposto no inciso I, art. 12, desta Resolução.

§2º O extrato do contrato de cessão de espaço deve identificar, no mínimo, o prazo acordado, a empresa e o estabelecimento cedente, cujo endereço será o da instalação que possua autorização de operação expedida pela ANP, e a empresa cessionária, além de discriminar o volume objeto da cessão.

§3º Somente será homologado pela ANP o contrato que tenha por objeto a cessão de espaço entre estabelecimentos de TRR cujo endereço da cessionária esteja na mesma Unidade Federada da instalação cedente.

§ 4º O TRR cessionário somente poderá dar início às operações referentes ao contrato de cessão de espaço após a sua homologação por parte da ANP.

§ 5º A ANP poderá cancelar, a qualquer tempo, mediante o devido processo legal, o ato de homologação do contrato, caso verifique que a cessão de espaço está sendo utilizada em desacordo com a finalidade."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 521, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.015178/2011-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede Rua da Assembleia, 10, sala 4113, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20011-901, autorizada a realizar aquisição de dados geofísicos de sísmica 2D, 3D e de cabo de fundo e dados de gravimetria e magnetometria nas bacias marinhas de Campos, Santos, Espírito Santo, Mucuri, Cumuruxatiba, Camamu-Almada, Jacuípe e Sergipe-Alagoas, não exclusivos, com fins comerciais. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17:37:30.000	-37:14:58.902
2	-18:00:12.963	-37:14:58.902
3	-22:19:31.800	-38:25:49.731
4	-25:10:16.993	-40:00:09.007
5	-26:40:47.974	-43:07:18.793
6	-28:00:11.865	-46:15:05.054

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.225,5083
Camamu	Baiano Mistura	1.202,9256
Campos	Salema	1.128,8162
Ceara	Ceara Mar	1.120,2440
Espirito Santo	Peroa	1.235,0110
Potiguar	Pescada	1.225,4303
Reconcavo	Uirapuru	1.219,3388
Santos	Condensado de Mexilhão	1.239,8599
Sergipe	Piranema	1.234,3624
Solimoes	Urucu	1.217,9960
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.202,9256

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de OUTUBRO de 2011 este preço corresponde ao preço do campo de Araças Leste, no valor de R\$ 1.161,3352/m³.

7	-28:00:11.865	-48:18:37.090
8	-25:58:50.786	-48:26:26.865
9	-25:14:20.011	-47:30:41.749
10	-24:29:22.866	-46:22:36.811
11	-23:35:12.890	-44:21:33.750
12	-23:00:54.054	-41:58:58.695
13	-21:58:31.011	-40:53:03.836
14	-21:14:09.902	-40:52:49.774
15	-20:17:25.018	-39:59:49.891
16	-19:44:52.090	-39:52:39.007
17	-19:30:02.854	-39:37:31.098
18	-19:06:35.946	-39:37:22.090
19	-18:37:26.043	-39:37:26.043
20	-18:07:31.756	-39:22:54.829
21	-18:07:31.756	-38:52:17.036
22	-18:15:10.108	-38:52:26.043
23	-18:15:01.098	-38:22:23.847
24	-17:45:01.756	-38:22:30.000
25	-17:45:01.756	-38:29:57.804
26	-17:41:24.525	-38:29:59.388
27	-17:41:21.811	-38:34:50.919
28	-17:13:34.964	-39:07:30.000
29	-15:47:39.742	-38:47:37.982
30	-15:17:59.956	-38:54:33.926
31	-14:37:59.883	-39:00:00.000
32	-13:28:29.913	-38:45:37.792
33	-13:14:12.098	-38:48:10.724
34	-12:59:43.738	-38:16:39.097
35	-12:38:11.090	-37:55:44.018
36	-10:47:31.830	-36:51:19.908
37	-10:32:09.859	-36:20:55.957
38	-09:53:04.938	-35:49:23.890
39	-09:43:41.332	-35:35:19.417
40	-08:57:20.242	-35:00:06.508
41	-09:18:42.433	-34:07:08.119
42	-11:33:50.943	-35:31:06.592
43	-12:16:17.270	-35:57:53.845
44	-13:59:58.786	-37:14:28.622
45	-17:37:30.000	-37:14:58.902

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA, compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;

II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Aquisição de Dados

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA «ETS-0328» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a)Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a batimetria;

b)Arquivos em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e as velocidades intervalares aplicadas na versão migrada;

c)O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados reprocessados poderá ser entregue em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

d)Dados Gravimétricos e Magnetométricos, deverão seguir o Padrão ANP vigente para tais tecnologias.

II - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formatado « pdf ».

Art. 4º Conforme estabelece o Art. 19, Inciso VII, fica a BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA obrigada a entregar a versão final dos dados sísmicos migrados, tal como destinados a interpretação, incluindo, para os dados 3D, os cubos full, near e far traces.

Art. 5º Fica a BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 6º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de aquisição e tratamento e/ou interpretação dos dados geofísicos de sísmica, gravimetria e magnetometria do levantamento descrito no Art. 1º acima.

Art. 7º A presente autorização é válida pelo período de 24 meses.

Art. 8 º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 9º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 519, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003361/2008-11 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Motogás Indústria de Compressão e Comércio de Gás Natural Ltda. com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.420.327/0004-28, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Av. Assis Chateaubriand nº 2675, Bairro Liberdade, CEP: 58.105-421 Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Motogás Indústria de Compressão e Comércio de Gás Natural Ltda deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº309 de 16/06/09 publicada no DOU nº113 de 17/06/09 seção 1 página 48.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



AUTORIZAÇÃO Nº 520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.011991/2007-89 toma público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0017-16, autorizada a operar 02 (dois) tanques horizontais aéreos e 02 (dois) tanques atmosféricos cilíndricos verticais para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir, no Terminal de Biguaçu, Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Tanques horizontais	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)
TQ-5314	2,549	9,000	45,927
TQ-5315	2,549	9,000	45,927

Tanques verticais	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
TQ-5312	4,774	7,180	128,950
TQ-5313	4,774	7,160	128,622

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas a Autorização nº 6, de 07/01/2008, publicada no DOU nº 5 de 08/01/08, e a Autorização nº 629, de 10/12/09, publicada no DOU nº 237 de 11/12/09.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 171/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Fluxus Engenharia LTDA. - 806038/09 - Not.290/2011 - R\$ 2.211,32

RELAÇÃO Nº 172/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 806077/08 - Not.286/2011 - R\$ 207,03, 806078/08 - Not.287/2011 - R\$ 207,03, 806130/09 - Not.289/2011 - R\$ 207,03 Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806101/08 - Not.288/2011 - R\$ 207,03

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA Superintendente Substituto

RELAÇÃO Nº 174/2011

Fase de Licenciamento Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904) 806.024/2005-CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA.- NOT. Nº34 e 35/2010, publicadas no DOU de 18/08/2010 Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322) 806.224/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 22/08/2011 Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724) 806.024/2005-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA- AI Nº157 e 158/2009

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 240/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139) 866.348/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 06/05/2011 Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195) 867.238/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-DOU de 16/09/2011 867.239/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-DOU de 16/09/2011 867.241/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-DOU de 16/09/2011 867.255/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-DOU de 16/09/2011 867.262/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-DOU de 16/09/2011

867.263/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-DOU de 16/09/2011 867.265/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-DOU de 16/09/2011 867.267/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-DOU de 16/09/2011 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904) 867.090/2005-Luzia Gonçalves- NOT. Nº426/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 679/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Amilcar Magela Alves Cpf 545.331.046-49 - 833687/08 - A.I. 902/11 Jeneve Transporte e Locação Ltda - 832857/08 - A.I. 901/11 João Batista Gardingo - 832258/08 - A.I. 900/11 Marcos Celso Moreira - 833353/06 - A.I. 897/11 Roberto Campos Rocha - 830495/08 - A.I. 898/11 Sbc Serviços Brasileiros e Construções LTDA. - 831395/09 - A.I. 899/11

RELAÇÃO Nº 680/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41) Adelio Vitor Dos Santos - 831736/09, 834364/10 Ademar André de Borba - 835050/07 Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 833804/07 Ailton Cortes de Souza - 834630/07, 834631/07 Alexsandro Donizete de Oliveira da Silva - 830634/09 Alfredo Peloso da Silveira - 833380/08 Andreia Braga - 832419/09 Antônio Aureliano Ribeiro de Oliveira - 830734/09, 830736/09, 830444/09 Antônio Pádua Viana - 830264/10 Ardósia Nacional Importação e Exportação LTDA. - 834817/08 Areal Dois Irmãos Ltda - 832781/06, 830013/07, 833791/10 Autemar Correa de Souza - 833852/08 Benedito Bento Ferreira - 831073/09 Boanerges Cabral Campos - 834768/08 Calmag Comercio e Transpotes LTDA. - 830130/11 Campex Comercial Exportadora de PROD. Alimentícios Ltda - 832754/08, 832755/08 Carlos Roberto de Souza - 833919/07 Célio Almeida Moreira - 830590/09 Celio Luiz Escuin Gonçalves - 834465/08 Cerâmica Araguaia Ltda - 832556/09 Cerâmica Tropical Ltda Epp - 831413/07 Cláudia Márcia Lopes - 832517/09 Comercial Dpm Ltda me - 832913/06 Comércio de Granitos Diamante Negro Ltda me - 831801/09 Companhia Melhoramentos de São Paulo - 831648/09 Consórcio Cmt/egesa - Setubal - 830476/09 Construtora Andrade Rocha Ltda - 832835/10 Cura D'ars Souza do Nascimento - 833848/10

Dall Junior Mineracao Comercio e Industria Ltda - 832226/04 Dalton Guimarães - 833979/08 Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 830352/06, 831600/07 Draga Empreendimentos Ltda - 830078/11 Dragagem ze Zarias LTDA. - 834359/07 Dsj Industria Serviços e Comércio Ltda me - 830679/09 Edirlei Marcio Moreira Lacerda - 832746/09 Eduardo Borges Pontes - 834068/10 Egimar Santana de Souza - 832922/08 Eimcal Empresa Industrial de Mineração Calcárea LTDA. - 831587/07 Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 831796/08 Elizabete Moreira de Assis - 832511/06 Elpídio Gonçalves Pereira Neto - 834736/07 Eustáquio de Assis Mesquita Júnior - 833465/10 Evandro Durso de Oliveira - 832487/09 Evandro Durso de Oliveira - 832040/08 Evandro Toledo - 832778/09 F.M. Neves de Itamarajú ME. - 832481/09 Farley Salomão - 834339/08 Fausto Batista de Lima - 834201/10, 834894/10, 834920/10, 834973/10, 834974/10 Ferboc Ltda - 834095/10 Firmino José Pinto - 830991/09 Geraldo Antônio da Cunha - 830697/07 Geraldo Mendes de Carvalho - 834994/10 Getulio Mendonça de Aguiar - 834139/10 Gilmar Soares Terra - 832690/08 Gilson Xavier de Azevedo - 830687/07 Grangripp Mineração e Comércio Ltda - 831218/07 Granitos Fortes LTDA. - 833271/07 Green Coast Engenharia Ltda - 830963/11 Henrique Cançado Rohlf's - 834872/08, 834873/08 Herbert Rodrigues - 832705/10, 832706/10, 832707/10, 832709/10, 832710/10, 832711/10, 832712/10, 832713/10 Hudson Rafael Barbosa - 833556/08 hy Brazil Energia S.A. - 832831/09 Indústria e Comércio de Alimentos Esmeraldas Ltda - 834140/10 Izabel Cristina Barbosa - 830354/09, 831678/08 Jamiro Evangelista Barbosa - 832645/08 Jaqueline Aparecida de Araújo - 834799/08 Jayme Cardoso - 832571/09 João Batista Vieira - 834677/08, 833921/07 João Luciano Dos Santos Vieira - 833823/10 Joaquim Antonio Resende - 832901/10 Jonas Tavares de Alvarenga - 834399/10 Jorge Homero Cardoso Santos - 834503/07 Jose Antonio Dias Dos Santos - 834082/10 Jose Antonio Dos Santos - 834638/08 José Carlos Alves Osório - 831319/06, 831720/06 José Elton Rocha - 831658/09, 834091/10, 834092/10 José Maria Ferreira de Queiroz - 834937/10 José Maria Filho da Silva - 832012/09 Jovelino Marcial - 832559/09 Júlio César Pereira Das Neves - 834885/08 Kelly Gonçalves da Silva - 834959/10, 834960/10, 834961/10, 834962/10, 834963/10, 834964/10, 834965/10, 834966/10, 834967/10, 834968/10, 834969/10, 834970/10, 834724/10, 834726/10, 834728/10, 834729/10, 834790/10, 834792/10, 834793/10, 834794/10, 834795/10, 834796/10, 834797/10, 834799/10, 834800/10, 834801/10, 834803/10, 834805/10, 834806/10, 834807/10, 834814/10, 834815/10, 834816/10, 834818/10, 834819/10, 834821/10, 834822/10, 834824/10, 834825/10, 834889/10, 834890/10 Kledson Keiler Santos Lobão - 830247/10 Laerte Domingos de Souza - 832533/10 Lanastone Mineração Ltda - 830161/90, 830162/90 Lastênio Luiz Cardoso - 834220/07 Laura Kátia Pereira - 831710/05 Lenira Haese Falk - 833612/08 Leonardo Pereira Chaves - 830554/10, 833857/10, 834453/10 Leopoldino José Ribeiro - 834624/08 Lourenço Miranda de Mendonça - 832711/09 Lourival Sampaio Filho - 830774/09 Luciana da Cunha Medeiros - 832984/10 Luiz Saraiva de Araujo - 833741/10 Manoel de Matos Junior - 831233/09, 830101/09, 833631/08, 834360/07 Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 830606/11 Maria Elisa Roque Nogueira Torres Silva - 834393/10 Mayanna Aparecida Marques & Cia Ltda - 830717/11 Mineração & Construção São João Del Rei Ltda - 830087/11 Mineração Córrego Dos Freitas Ltda - 830930/09 Mineração Dois Irmãos Ltda - 833658/10 Mineração Esperança Ltda - 834028/08 Mineração Grafite Pedra Azul Ltda - 834931/10 Mineração Piazza Brasil Ltda - 833501/04 Newlands Empreendimentos e Participações Ltda - 833731/10, 833732/10 Nilzete Rucak Lagrimante - 834667/10 Nonato Santos - 832057/09 Onária Teotonia Coelho - 830012/09 Onildo Rodrigues Lima - 833812/10, 833813/10, 833965/10



Orlando Trentini - 834968/07
Orleir da Silva - 834366/10
Osmar Duarte Duraes - 834259/10
Otávio Zavarize - 831055/09
Paulo Sales Alves - 835009/10
Paulo Sérgio Cal Duarte - 833924/07
Pedra Formosa EXP. Ltda - 832649/09
Pedro Cantuária - 831511/06
Pedro Henrique de Castro Alves - 832863/07, 832864/07
Petra Participações Comércio Exportação e Importação Ltda -
832486/07, 832487/07, 832489/07
Polimak Materiais de Construção Ltda - me - 834370/10,
834371/10, 830480/11
Raul Mateus da Silva Junior - 830105/09
Reginaldo Carvalho Dos Santos - 832152/09
Reginaldo Felis Guedes - 830064/10, 832994/07
Reinaldo Reis Vieira - 830611/09
Renato Cançado Paraíso - 830804/09
Renato Laignier Scherre - 830451/08
Roberto Antonio Damião - 834196/10
Robson Carlos Gomes de Oliveira - 834391/10
Rodrigo a v Gontijo - 831937/07
Ronaldo Luiz Pimenta - 833920/07
Ronei Anderson Veloso - 831233/08
Rosilene Pansini - 834113/08
Sergio Luiz Eller Figueira - 830143/11, 830144/11
Teixeira Dos Anjos Material de Construção Ltda-me -
830775/11, 830776/11
Temay Comercial, Importadora e Exportadora Ltda -
830018/09
Terra m r Materiais Construção Ltda - 830828/09
Vetor Sul Mineração Ltda - 833618/07, 833619/07,
833621/07, 833622/07, 833623/07, 833624/07, 833626/07
Vidalcy Vieira de Matos Junior - 834674/10
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. -
834823/08
Wanderley Fernandes da Silva - 834838/07
Wasley Gonçalves Franca - 830009/11
Wilson Mariante - 830994/07

RELAÇÃO Nº 681/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cerâmica Passos Limitada - 832160/05 - Not.3590/2011 - R\$
102,73
José Bispo - 831949/99 - Not.3719/2011 - R\$ 5.988,73,
831949/99 - Not.3721/2011 - R\$ 5.116,10
Lufi Mineração e Beneficiamento Ltda - 830946/04 -
Not.3707/2011 - R\$ 1.619,69, 830946/04 - Not.3709/2011 - R\$
2.070,81, 830946/04 - Not.3519/2011 - R\$ 1.842,40
Sérgio Del Carmen Ching Alvarez - 832178/07 -
Not.3671/2011 - R\$ 4.689,33
Úrsula Paula Deroma - 834775/93 - Not.3477/2011 - R\$
3.449,86, 834775/93 - Not.3479/2011 - R\$ 2.946,78

RELAÇÃO Nº 682/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ary Barbosa Santos - 832480/05 - Not.3472/2011 - R\$
252,49
Avilmar Calabrez da Silva - 830951/05 - Not.3674/2011 - R\$
2.251,98
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
830311/06 - Not.3501/2011 - R\$ 1.368,97
Calimerio Pereira de Araújo - 830795/06 - Not.3457/2011 -
R\$ 19,01
Cerâmica Passos Limitada - 832160/05 - Not.3591/2011 - R\$
4.615,54
Cidnei Otto Weberling - 832342/04 - Not.3600/2011 - R\$
196,27
Cláudia Márcia Lopes - 830753/06 - Not.3455/2011 - R\$
1.921,88, 830752/06 - Not.3453/2011 - R\$ 2.191,23
Cristal Mineração e Transporte de Mercês Ltda - 832595/06
- Not.3476/2011 - R\$ 44,27, 832597/06 - Not.3511/2011 - R\$
96,46
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 831420/07 -
Not.3490/2011 - R\$ 4.347,46
Donisete Jose da Silva - 831077/99 - Not.3461/2011 - R\$
1.695,06
Edson Xavier de Almeida - M.E. - 830922/06 -
Not.3488/2011 - R\$ 16,91
Elzira Brandão Guimarães Pinto - 833957/06 -
Not.3675/2011 - R\$ 2.040,73
Eugênia Nunes Lemos Marinzek - 830290/06 -
Not.3500/2011 - R\$ 110,68
Fernando Luiz Ribeiro - 832662/05 - Not.3514/2011 - R\$
885,41
Fox Mineracao Ltda - 830193/06 - Not.3504/2011 - R\$
1.194,15, 830708/06 - Not.3487/2011 - R\$ 89,47
Gabriel Flores de Macedo - 831712/04 - Not.3588/2011 - R\$
193,74
Geisel Favaratto - 830003/06 - Not.3508/2011 - R\$ 471,06
Gerci Nunes Diniz - 833428/06 - Not.3463/2011 - R\$
466,72
Granicatu's - Granitos do Brasil LTDA. - 830932/06 -
Not.3460/2011 - R\$ 1.723,84
Granvieri Granitos Vieira Ltda - 830750/06 - Not.3452/2011
- R\$ 2.200,18, 830505/06 - Not.3493/2011 - R\$ 206,83, 830396/06 -

Not.3495/2011 - R\$ 2.213,52, 830147/06 - Not.3503/2011 - R\$
47,09
Hildebrando David da Silva - 830576/06 - Not.3492/2011 -
R\$ 106,27
Ideir José Américo - 830596/07 - Not.3489/2011 - R\$
123,98
Indústria Comércio e Beneficiamentos de Pedras Quartzito
Vale Das Pedras-me - 833229/05 - Not.3469/2011 - R\$ 198,11
Intens Monteiro Vilela Neto - 833532/07 - Not.3466/2011 -
R\$ 3.128,59
João Ferreira Sobrinho - 830675/05 - Not.3446/2011 - R\$
109,97
José Alves da Silva - 831602/07 - Not.3485/2011 - R\$
391,62
José Geraldo da Costa - 830768/05 - Not.3444/2011 - R\$
43,06, 830768/05 - Not.3445/2011 - R\$ 252,49
José Mônico Filho - 830160/06 - Not.3506/2011 - R\$
110,61
Josemar Soares Vieira - 830351/06 - Not.3497/2011 - R\$
583,82, 830783/06 - Not.3456/2011 - R\$ 59,54
Julio Henrique Ferreira - 833117/06 - Not.3470/2011 - R\$
885,41
Lufi Mineração e Beneficiamento Ltda - 830946/04 -
Not.3517/2011 - R\$ 213,93, 830946/04 - Not.3518/2011 - R\$
1.499,89, 830946/04 - Not.3520/2011 - R\$ 4.582,85, 830946/04 -
Not.3708/2011 - R\$ 3.028,78, 830946/04 - Not.3710/2011 - R\$
4.610,25
Luiz Carlos de sá - 833228/05 - Not.3475/2011 - R\$
2.213,36
Luiz Carlos Peixoto - 832343/04 - Not.3589/2011 - R\$
193,74
Luzboa s a - 830204/06 - Not.3507/2011 - R\$ 664,05,
830203/06 - Not.3505/2011 - R\$ 309,89, 830205/06 - Not.3502/2011
- R\$ 276,69, 830237/06 - Not.3499/2011 - R\$ 1.014,52
Marambar Mineração Ltda - me - 830852/06 -
Not.3458/2011 - R\$ 258,57
Márcio Ornelas Lúcio - 832475/05 - Not.3468/2011 - R\$
515,22
Marília Rodrigues Silva Paiva - 832472/04 - Not.3467/2011
- R\$ 109,57
Maurício Prado Rolla - 833203/05 - Not.3474/2011 - R\$
192,71
Miguel Luiz Dos Santos - 831637/06 - Not.3482/2011 - R\$
519,05
Mineração Cleo Ltda me - 832624/05 - Not.3515/2011 - R\$
958,32, 832624/05 - Not.3516/2011 - R\$ 252,49, 832625/05 -
Not.3512/2011 - R\$ 489,19, 832625/05 - Not.3513/2011 - R\$
252,49
Mineração Granitos de Minas Ltda - 830689/06 -
Not.3450/2011 - R\$ 580,85
Mineração Granreal Ltda - 830025/06 - Not.3509/2011 - R\$
2.063,17
Mineração Quartzomex Ltda - 833327/07 - Not.3471/2011 -
R\$ 170,44
Mineração Vitória Ltda - 830761/06 - Not.3454/2011 - R\$
1.832,11, 830364/06 - Not.3498/2011 - R\$ 110,68
Nantala Roberto Mansur Lisboa - 830540/06 -
Not.3491/2011 - R\$ 221,35
Nelson Lucarelli Filho - me - 833584/06 - Not.3464/2011 -
R\$ 1.517,99
Química e Minérios - 831545/06 - Not.3481/2011 - R\$
1.937,85
Rochester Pedras Ornamentais Ltda - 832517/05 -
Not.3473/2011 - R\$ 752,05
Santiago Alexandre Sena Sgrancio - 830581/06 -
Not.3486/2011 - R\$ 2.129,77, 830378/06 - Not.3496/2011 - R\$
2.213,52
Sebastião José Afonso fi - 833714/06 - Not.3465/2011 - R\$
27,43
Sebastião Rabelo - 830352/05 - Not.3510/2011 - R\$
108,46
Sérgio Del Carmen Ching Alvarez - 832178/07 -
Not.3672/2011 - R\$ 2.501,09
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-
DA. - 832198/95 - Not.3602/2011 - R\$ 237,05
Silton Amaral Lara - 830931/06 - Not.3459/2011 - R\$
266,09
Sylvio Diório - 833111/05 - Not.3484/2011 - R\$ 110,24
Therézinha de Amorim Neves - 830534/06 - Not.3447/2011
- R\$ 78,17
Úrsula Paula Deroma - 834775/93 - Not.3480/2011 - R\$
2.291,43
Valdir Vieira Pinto - 830527/06 - Not.3494/2011 - R\$
1.102,33
Zetexa Comércio, Exp.de Granitos e Mármore LTda -
832477/05 - Not.3483/2011 - R\$ 2.006,11

RELAÇÃO Nº 758/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a -
830755/08
Mkw Engenharia Ltda - 832652/09, 832654/09, 832655/09,
832656/09, 832657/09, 832911/10

RELAÇÃO Nº 779/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Agroindustrial Delta de Minas S/a Cpf/cnpj
:07.249.877/0001-60 - Processo de cobrança: 934493/11 Valor:
R\$.245.226,11
Titular: Areal Santa Rita Ltda Cpf/cnpj :71.430.177/0001-76
- Processo de cobrança: 934502/11 Valor: R\$.10.272,14
Titular: Areal Tapera Ltda Cpf/cnpj :26.308.965/0001-30 -
Processo de cobrança: 934503/11 Valor: R\$.13.723,20
Titular: Cal Oeste Ltda Cpf/cnpj :16.784.001/0001-04 - Pro-
cesso de cobrança: 934497/11 Valor: R\$.14.782,07, Processo de co-
braça: 934494/11 Valor: R\$.12.851,89
Titular: Cia de Mineração Serra da Farofa Cpf/cnpj
:17.157.546/0001-53 - Processo de cobrança: 934492/11 Valor:
R\$.620.159,19
Titular: Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda Cpf/cnpj
:86.430.535/0001-18 - Processo de cobrança: 934486/11 Valor:
R\$.106.107,20
Titular: Extrativa Mineral Ltda Cpf/cnpj :17.174.889/0001-
26 - Processo de cobrança: 934499/11 Valor: R\$.13.182,70
Titular: Geraldo Jocelino da Silva - Firma Individual
Cpf/cnpj :64.466.717/0001-06 - Processo de cobrança: 934504/11 Va-
lor: R\$.10.501,78
Titular: Granigeo Mineração Ltda Cpf/cnpj
:73.390.486/0001-95 - Processo de cobrança: 934487/11 Valor:
R\$.6.438,88
Titular: Itamar Rafael de Castro fi Cpf/cnpj
:86.559.440/0001-07 - Processo de cobrança: 934505/11 Valor:
R\$.7.818,57
Titular: Lafarge Brasil S.A. Cpf/cnpj :61.403.127/0001-46 -
Processo de cobrança: 934513/11 Valor: R\$.39.742,83
Titular: Mineração Dulce Valadares Ltda Cpf/cnpj
:71.383.780/0001-44 - Processo de cobrança: 934498/11 Valor:
R\$.5.181,09, Processo de cobrança: 934491/11 Valor: R\$.4.018,41,
Processo de cobrança: 934495/11 Valor: R\$.7.297,77
Titular: Mineração Lavras Dos Verdes Ltda Cpf/cnpj
:71.391.965/0001-09 - Processo de cobrança: 934508/11 Valor:
R\$.86.765,19
Titular: Mineração Roma Indústria e Comércio Ltda
Cpf/cnpj :71.186.597/0001-59 - Processo de cobrança: 934514/11 Va-
lor: R\$.59.288,64, Processo de cobrança: 934515/11 Valor:
R\$.59.288,64
Titular: Mineração Sebevi Ltda Cpf/cnpj :22.647.333/0001-
40 - Processo de cobrança: 934496/11 Valor: R\$.8.806,63, Processo
de cobrança: 934500/11 Valor: R\$.4.932,99
Titular: Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda
Cpf/cnpj :02.587.633/0001-73 - Processo de cobrança: 934489/11 Va-
lor: R\$.6.287,95
Titular: Pedreira Ervália Ltda Cpf/cnpj :71.085.229/0001-14
- Processo de cobrança: 934507/11 Valor: R\$.38.138,56
Titular: Pro Calcareo LTDA. Cpf/cnpj :86.498.441/0001-80 -
Processo de cobrança: 934501/11 Valor: R\$.213.298,89
Titular: Rhf Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais
Ltda Cpf/cnpj :07.456.169/0001-08 - Processo de cobrança:
933830/11 Valor: R\$.430.587,94
Titular: Salioni Extração e Comércio de Areia LTDA.
Cpf/cnpj :55.200.489/0001-37 - Processo de cobrança: 934511/11 Va-
lor: R\$.19.527,00, Processo de cobrança: 934512/11 Valor:
R\$.3.438,77
Titular: Silica Sand Mineração LTDA. Cpf/cnpj
:97.481.592/0001-42 - Processo de cobrança: 934490/11 Valor:
R\$.46.940,06
Titular: Uniao Boscatti Participacao e Administração sa
Cpf/cnpj :08.683.964/0001-93 - Processo de cobrança: 934488/11 Va-
lor: R\$.309.080,99

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 231/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
g l Subtil Rocha Extração e Comercio de Areia (f.i.) -
826649/09 - Not.621/2011 - R\$ 2.070,19
Marisa de Fátima Annibelli - 826279/09 - Not.619/2011 - R\$
2.070,19
Vermelho Construtora de Obras Ltda - 826741/09 -
Not.622/2011 - R\$ 2.070,19
Via Venetto Construtora de Obras Ltda - 826622/09 -
Not.620/2011 - R\$ 2.070,19, 826202/11 - Not.618/2011 - R\$
2.070,19

RELAÇÃO Nº 233/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Amilton Bonato - 826454/96 - Not.623/2011 - R\$ 290,33

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 157/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Comercial Estrela LTDA. - 840075/00 - Not.276/2011 - R\$ 443,67

RELAÇÃO Nº 158/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral Rosa Branca Montania Ltda me - 840131/97 - Not.266/2011 - R\$ 2.618,19, 840131/97 - Not.267/2011 - R\$ 2.618,19, 840131/97 - Not.268/2011 - R\$ 2.437,56
Brinel Britagem Nordeste Ltda - 854961/76 - Not.270/2011 - R\$ 2.437,56
Comercial Estrela LTDA. - 840075/00 - Not.271/2011 - R\$ 2.076,91, 840075/00 - Not.272/2011 - R\$ 1.949,97, 840075/00 - Not.273/2011 - R\$ 1.949,97, 840075/00 - Not.274/2011 - R\$ 1.949,97

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
804.226/2008-GLÍCIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.020/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8403/2009
803.021/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8404/2009
803.024/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8407/2009
803.025/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8408/2009
803.026/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8409/2009
803.027/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8410/2009
803.028/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8411/2009
803.029/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8412/2009
803.030/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8413/2009
803.031/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8414/2009
803.032/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8415/2009
803.033/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8416/2009
803.034/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8417/2009
803.035/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº2701/2010
803.036/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº2702/2010
803.037/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº2703/2010
803.038/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7734/2010
803.092/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8674/2009
803.093/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8675/2009
803.141/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10348/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

803.994/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
803.995/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.346/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.347/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.348/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.349/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.350/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.351/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.352/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.353/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.354/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.355/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.356/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
804.357/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
804.358/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
803.994/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº459/2011
803.995/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº460/2011
804.346/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº448/2011
804.347/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº452/2011
804.348/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº451/2011
804.349/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº446/2011
804.350/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº4572011
804.351/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº447/2011
804.352/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº453/2011
804.353/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº451/2011
804.354/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº456/2011
804.355/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº455/2011
804.356/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº450/2011
804.357/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº458/2011
804.358/2008-MARCIO FERRAZ MONTEIRO- AI Nº454/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.558/2011-ROLIMAQ LTDA-Registro de Licença nº66/2011 de 17/11/2011-Vencimento em 02/01/2012

RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
803.261/2011-CANTIDIO DE SAMPAIO NERY- DOU de 26/10/2011

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 238/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriana Maria Dos Santos - 848687/10 - Not.239/2011 - R\$ 2.076,91, 848688/10 - Not.240/2011 - R\$ 2.076,91, 848689/10 - Not.241/2011 - R\$ 2.076,91, 848732/10 - Not.242/2011 - R\$ 2.076,91, 848733/10 - Not.243/2011 - R\$ 2.076,91, 848734/10 - Not.244/2011 - R\$ 2.076,91, 848735/10 - Not.245/2011 - R\$ 2.076,91, 848736/10 - Not.246/2011 - R\$ 2.076,91

RELAÇÃO Nº 239/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a Felipe Silva Neto me - 848061/11
Berena Mineração Ltda me - 848195/11
Jose Aristoteles de Oliveira Dantas - 848050/11, 848051/11
Ronaldo Joaquim da Silva - 848686/10

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.386/1985-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4868/11
815.586/2003-EDUARDO RAMOS GOMES-OF. Nº4890/11
815.493/2006-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº4871/11
815.850/2007-CARLOS ROBERTO AMANTE-OF. Nº4887/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.143/2008-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Cessionário:RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 11419126/0001-11- Alvará nº13258/2010
815.762/2009-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA- Cessionário:DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 03222465/0001-85- Alvará nº935/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.191/2010-SR EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA.- Área de 71,82 ha para 42,49 ha-Areia
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.594/2003-JOSE SEVERIANO DA SILVA- Alvará nº12409/2009 - Cessionário: CAMBIRELA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SILIX LTDA- CNPJ 06215119/0001-68
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 906/11, 907/11 e 908/11
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
815.474/1984-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- AI Nº765/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.431/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº4895/11
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.544/1996-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:531/1996 - Vencimento em 21/10/2013
815.289/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença No.:1038/2003 - Vencimento em 29/09/2015
Determina a interdição da lavra(1199)
815.452/1986-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS- Nº do Termo de Interdição:07/2011, de 21/11/2011- Lacre Nº s/n
815.779/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS- Nº do Termo de Interdição:08/2011, de 21/11/2011- Lacre Nº s/n
815.780/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS- Nº do Termo de Interdição:09/2011, de 21/11/2011- Lacre Nº s/n
815.781/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS- Nº do Termo de Interdição:10/2011, de 21/11/2011- Lacre Nº s/n
815.782/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS- Nº do Termo de Interdição:11/2011, de 21/11/2011- Lacre Nº s/n
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.600/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER-OF. Nº4873/11
815.682/2006-DOUTOR PEDRINHO PREFEITURA-OF. Nº4872/11
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.564/2001-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Alvará nº2577/2002 - Cessionário: FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI- CNPJ 73398109/0001-00
815.170/2004-AÍLTON MARTINS- Alvará nº3.594/2004 - Cessionário: CERÂMICA TAIÓ LTDA - EPP- CNPJ 79181943/0001-04
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.729/2011-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
803.745/1975-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.054/2005-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP-Areia (construção civil)
820.306/2008-MALVINA JARDIM MAGNON-Argila (cerâmica vermelha)
820.074/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.076/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.077/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.078/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.079/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.080/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.081/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.082/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.083/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.084/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.085/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.918/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.919/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.920/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.921/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.922/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)



820.923/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.924/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.925/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.926/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.927/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.928/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.929/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.930/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.931/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.932/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.933/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.934/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.935/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.936/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.937/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
820.938/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-Areia (construção civil)
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.595/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
821.319/2001-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
821.393/2001-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
821.400/2001-MARIO ORLANDO BALARIN
820.074/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.075/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.339/2003-GEOPROSPECTION-PROSPECCÃO GEOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA
820.922/2003-3C COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
820.365/2004-LUÍS CLÁUDIO PIRES
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
820.595/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
821.393/2001-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
821.400/2001-MARIO ORLANDO BALARIN
820.074/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.075/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.339/2003-GEOPROSPECTION-PROSPECCÃO GEOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA
820.922/2003-3C COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
820.365/2004-LUÍS CLÁUDIO PIRES
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.465/2008-ANA MARIA SANTELO VISINTIM M.E.- AI Nº1.018/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 21.11.11
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.314/1991-MARIO QUILICI & CIA. LTDA. -AI Nº269/2011-DNPM/SP
820.143/2004-RODRIGO BROTERO PEREIRA DE CASTRO -AI Nº311/2011-DNPM/SP
820.613/2004-PEDRO BIGATÃO -AI Nº326/2011-DNPM/SP
820.252/2005-IBYPARA NUNES ROMERO -AI Nº473/11-DI-FIS/DNPM/SP
820.334/2007-INDUSTRIA CERAMICA SANTO HILARIO LTDA ME -AI Nº255/2011-DNPM/SP
820.708/2007-PERFUREX LTDA -AI Nº255/2011-DNPM/SP
820.789/2007-ARLETE DE OLIVEIRA FARINA -AI Nº256/2011-DNPM/SP

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES
Substituta

RELAÇÃO Nº 149/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Gerhard Sendelbach - 820962/03
José Claudio Augusto de Campos - 820432/04
José Nassif Morkazel Júnior - 820411/04
Vanessa Duarte da Silva Reisdorfer - 820424/05

RELAÇÃO Nº 150/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Mineração Santo Expedito Ltda - 821050/02
Rodnei Semolini - 820414/05

RELAÇÃO Nº 152/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agrican Agropecuária Ltda - 821411/01
Cacilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820432/05, 820433/05, 820434/05
Christian Jones Fioramonte - 820029/09
Cyro Roberto Martinelli Marinoni - 820741/09
Faustino da Silva Rocha - 820489/08, 820490/08
João Garcia Pereira - 821138/08
João Lopes Neto - 821050/03
Jose Antonio Cardinalli Filho - 820576/04
José Ignacio de Mesquita Sampaio - 820999/02
mc Construtora e Topografia LTDA. - 820770/09
Miguel Isaac Filho - 820076/01
Mineração Rio Vermelho Ltda - 820385/07
Osvaldir Santon-me - 820340/05
Vila Pirutinga Cultura e Turismo Ltda - 820570/05
Waldomiro Zarzur - 820291/07
Walmir Rodrigues - 820002/09
Willian Ricardo de Freitas - 821362/01
Zita Maria Fraletti da Silva Barros - 820709/10

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.051/2006-APARECIDA MARIA DE JESUS-OF. Nº141/2011 17º Distrito/DNPM
864.053/2006-APARECIDA MARIA DE JESUS-OF. Nº142/2011 17º Distrito/DNPM
864.272/2008-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº144/2011 - 17º Distrito/DNPM
864.273/2008-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº143/2011 - 17º Distrito/DNPM
864.275/2008-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº794/2011/OUT/DNPM/TO
864.343/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº156/2011 17º Distrito/DNPM
864.368/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº145/2011 17º Distrito/DNPM
864.370/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº148/2011 17º Distrito/DNPM
864.373/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº147/2011 17º Distrito/DNPM
864.374/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº146/2011 17º Distrito/DNPM
864.375/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº789/2011/OUT/DNPM/TO
864.376/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº790/2011/OUT/DNPM/TO
864.379/2011-LAURENTINO DIAS FILHO-OF. Nº783/2011/OUT/DNPM/TO
864.382/2011-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº793/2011/OUT/DNPM/TO
864.496/2011-OCCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº778/2011/OUT/DNPM/TO
864.504/2011-TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº150/2011 - 17º Distrito/DNPM
864.508/2011-UBIRATAN CATTABRIGA ZACCHE-OF. Nº788/2011/OUT/DNPM/TO
864.512/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF. Nº139/2011 17º Distrito/DNPM
864.513/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF. Nº140/2011 17º Distrito/DNPM
864.516/2011-LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº160/2011 17º Distrito/DNPM
864.533/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. Nº795/2011/OUT/DNPM/TO
864.534/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. Nº782/2011/OUT/DNPM/TO
864.538/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº712/2011/OUT/DNPM/TO
864.539/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº713/2011/OUT/DNPM/TO
864.551/2011-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA-OF. Nº135/2011/17º DS-TO-ÁREAS
864.555/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº154/2011 17º Distrito/DNPM
864.565/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº152/2011 - 17º Distrito/DNPM
864.572/2011-ARNALDO PEREIRA-OF. Nº787/2011/OUT/DNPM/TO
864.585/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº133/2011/17º DS-TO-ÁREAS
864.595/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. Nº149/2011 - 17º Distrito/DNPM
864.600/2011-MARIA DE LURDES PINHEIRO FONSECA-OF. Nº792/2011/OUT/DNPM/TO
864.617/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº791/2011/OUT/DNPM/TO
864.623/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº915/2011/OUT/DNPM/TO

864.624/2011-THIAGO DE CESARO-OF. Nº718/2011/OUT/DNPM/TO
864.625/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-OF. Nº780/2011/OUT/DNPM/TO
864.626/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-OF. Nº719/2011/OUT/DNPM/TO
864.627/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-OF. Nº715/2011/OUT/DNPM/TO
864.635/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº158/2011 17º Distrito/DNPM
864.636/2011-JOSE TAVARES FILHO-OF. Nº162/2011 17º Distrito/DNPM
864.640/2011-ADEMAR DE FIGUEREDO-OF. Nº711/2011/OUT/DNPM/TO
864.641/2011-ADEMAR DE FIGUEREDO-OF. Nº716/2011/OUT/DNPM/TO
864.650/2011-MARIA INES MARRESE SCARPELINI-OF. Nº779/2011/OUT/DNPM/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.384/2007-ADEILDO MARTINI- Cessionário:FAMA MINERAÇÃO LTDA>- CPF ou CNPJ 10.503.075/0001-49- Alvará nº14.198/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.611/2010-MÁRCIO SOARES SANTANA-Registro de Licença nº029/2011 de 21/11/2011-Vencimento em 16/11/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.236/2011-LÚCIO MARCIO MARTINS

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 227/2008, publicada no D.O.U do dia 03 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no DOU de 09 de Abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 48 de 19 de Dezembro de 2003, publicado no DOU 01 de 05 de Janeiro de 2004, Seção 1, pág. 301, que criou o PA Boa Vista, Código SIPRA Nº BA0388000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "com área de 839,8301 (oitocentos e trinta e nove hectares, oitenta e três ares e um centiares)..."; leia-se: "com área de 838,4367 (oitocentos e trinta e oito hectares, quarenta e três ares e sessenta e sete centiares)...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 227/2008, publicada no D.O.U do dia 03 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no DOU de 09 de Abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 87 de 23 de Dezembro de 2002, publicado no DOU 01 de 26 de Março de 2003, Seção 1, pág. 77, que criou o PA Paraguaçuzinho, Código SIPRA Nº BA0342000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "com área de 360,2308 (trezentos e sessenta hectares, vinte e três ares e oito centiares)..."; leia-se: "com área de 396,8782 (trezentos e noventa e seis hectares, oitenta e sete ares e oitenta e dois centiares)...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.001027/2002-67	03	MG021900000007	PA Douradinho	Ituiutaba/MG	Maria Mendonça de Araújo	283.184.801-63	110.654 SSP/GO
54170.001028/2002-10	08	MG021900000006	PA Douradinho	Ituiutaba/MG	Alaor Belisário da Silva	111.841.086-68	M-6.663.221 SSP/MG
54170.001039/2002-91	02	MG021900000011	PA Douradinho	Ituiutaba/MG	Lenilza Aparecida de Oliveira	911.213.026-53	M-8.162.791 SSP/MG
54170.004605/2007-21	02	MG021900000018	PA Douradinho	Ituiutaba/MG	Neide Aparecida da Silva	628.457.566-15	M-4.213.094 SSP/MG
54170.001025/2002-78	15	MG021900000010	PA Douradinho	Ituiutaba/MG	Leandro Domingues de Oliveira	001.136.826-89	M-7.674.279 SSP/MG
54170.001029/2002-56	11	MG021900000005	PA Douradinho	Ituiutaba/MG	Eli Belisário da Silva	567.208.826-00	M-6.839.168 SSP/MG
54170.008125/2002-25	31	MG024100000109	PA Nova Jubran	Santa Vitória/MG	Francisco Manoel Delfino	210.757.006-04	M-3.665.564 SSP/MG
54170.009281/2002-11	32	MG024100000027	PA Nova Jubran	Santa Vitória/MG	Ildomar Rodrigues de Freitas	853.852.636-72	M-6.260.862 SSP/MG
54170.009335/2002-31	128	MG024100000068	PA Nova Jubran	Santa Vitória/MG	João Ferreira da Silva	092.441.808-71	MG-13.597.376 SSP/MG
54170.007061/2007-50	134	MG024100000161	PA Nova Jubran	Santa Vitória/MG	Adeilson de Oliveira	060.731.296-37	MG-8.571.921 SSP/MG
54170.004917/2006-54	71	MG007800000244	PA Santo Antônio	Presidente Olegário/MG	Maria Gasparina Braga Ferreira	072.017.326-41	MG-11.300.328 SSP/MG
54170.000700/2001-61	110	MG007800000188	PA Santo Antônio	Presidente Olegário/MG	Alice Maria de Oliveira Teixeira	870.051.076-91	M-6.277.801 SSP/MG
54170.000396/1998-11	148	MG007800000161	PA Santo Antônio	Presidente Olegário/MG	Vicente Pinto de Lima	678.357.836-49	M-3.469.546 SSP/MG

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.006512/2010-37, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 177 do Projeto de Assentamento JAMBEIRO, localizado no município de PARACATU, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG015700000140, de 15 de setembro de 2000, relativo ao beneficiário Valdir Bolico - Carteira de Identidade nº 1006734428 - SSP/RS e CPF nº 307.606.070-87.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003941/2011-33, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 11 do Projeto de Assentamento ITATIAIA, localizado no município de JOÃO PINHEIRO, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG024500000020, de 18 de março de 2003, relativo ao beneficiário Joaquim Zeferino Alves - Carteira de Identidade nº 1.186.991 - SSP/DF e CPF nº 206.312.786-72.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.004623/2011-90, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 15 do Projeto de Assentamento MORRO ALTO, localizado no município de IBIÁ, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG011500000006, de 15 de outubro de 1998, relativo ao beneficiário Antônio Justino Lopes Júnior - Carteira de Identidade nº MG-10.783.854 - SSP/MG e CPF nº 341.226.646-91.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência, constante da ATA de reunião do CDR nº 15/2009 de 25 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) Paciência, município de Uberlândia/MG foi criado com a capacidade de assentamento inicialmente prevista em 25 (vinte e cinco) famílias, conforme Portaria INCRA/SR.06/Nº 128 de 03 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO que após a sua criação, foi elaborado o Plano de Desenvolvimento (PDA) do PA Paciência;

CONSIDERANDO que o PDA do PA Paciência foi elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar da Animação Pastoral e Social no meio Rural - APR, por meio de contrato firmado entre esta Superintendência e aquela Empresa;

CONSIDERANDO que o PDA é o instrumento de definição da efetiva capacidade de assentamento dos Projetos de Assentamento e que através dos diversos programas contidos no Plano são apresentadas as propostas de desenvolvimento da comunidade nos aspectos social, econômico, territorial, ambiental, cultural e político.

CONSIDERANDO que o módulo fiscal do município é de 30,00 ha;

CONSIDERANDO que através do Programa de Organização Territorial do PDA do PA Paciência foi proposta a demarcação de 26 lotes familiares, 01 área comunitária, 05 áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Totalizando 496,2109 ha;

CONSIDERANDO as informações do item anterior que levou ao estabelecimento da média das parcelas familiares em 12,2245 ha;

CONSIDERANDO que o PDA do PA Paciência tal como aprovado na reunião do CDR de 25 de novembro de 2009, propondo a demarcação de 26 lotes familiares, foi objeto de parecer técnico favorável emitido por Perito Federal Agrário do Núcleo de ATES após realizadas, pela contratada, todas as adequações por ele recomendadas; resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de ampliação da capacidade de assentamento do PA Paciência de 25 para 26 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenadora

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Publica a nova Tabela de Retribuições dos serviços prestados pelo INPI referente à Registro de Programas de Computador.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar nova Tabela de Retribuições dos serviços referentes à Registro de Programas de Computador, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Reduzir em até 60% (sessenta por cento) as retribuições dos serviços relativos à Registro de Programas de Computador, constantes da Tabela anexa, devidas por: pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios.

Art. 3º Aplicando o percentual acima definido, os valores obtidos serão arredondados para o valor monetário múltiplo de R\$ 5,00 (cinco reais) mais próximo, de modo a facilitar o recolhimento da retribuição na rede bancária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012, ficando revogada, a partir desta data, a Resolução INPI nº 231, de 30 de novembro de 2009, bem como as demais disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA



ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÕES PELOS SERVIÇOS DO INPI
(valores em Reais)

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
700	Pedido de registro de programas de computador utilizando até 05 (cinco) invólucros	590,00	235,00
701	Pedido de registro de programas de computador utilizando 06 (seis) até 15 (quinze) invólucros	1.185,00	475,00
702	Pedido de registro de programas de computador utilizando 16 (dezesseis) até 50 (cinquenta) invólucros	2.960,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta), deve-se somar um adicional de R\$ 95,00 por invólucro.	1.185,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta), deve-se somar um adicional de R\$ 40,00 por invólucro.
703	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	R\$ 60,00 para até 10 (dez) processos Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 6,00 por processo.	R\$ 25,00 para até 10 (dez) processos Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 2,00 por processo.
704	Anotação de transferência de titular	235,00	95,00
705	Certidão (isento conforme Resolução INPI nº 111, de 12/05/04)	isento	isento
707	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
708	Reiteração de exigência, a cada reiteração	120,00	50,00
709	Desistência ou renúncia	isento	isento
710	Prorrogação do sigilo até 05 (cinco) invólucros	355,00	140,00
711	Prorrogação do sigilo utilizando 06 (seis) até 15 (quinze) invólucros	590,00	235,00
712	Prorrogação do sigilo utilizando 16 (dezesseis) até 50 (cinquenta) invólucros	1.185,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta) deve-se somar um adicional de R\$ 95,00 por invólucro.	475,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta) deve-se somar um adicional de R\$ 40,00 por invólucro.
713	Renúncia ao sigilo	isento	isento
714	Recurso	380,00	150,00
718	Busca na base de dados do registro, por objeto (titular, autor, título, data de depósito etc)	60,00	-
719	Solicitação de levantamento do sigilo	95,00	40,00
720	Outras petições	120,00	50,00
721	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	isento	isento
722	Depósito de pedido de registro de programas de computador com documentação técnica no formato eletrônico, em CD / DVD	355,00	140,00
723	Prorrogação do sigilo por CD / DVD	120,00	50,00
724	Prorrogação do sigilo com digitalização para até 200 (duzentos) envelopes	235,00	95,00
725	Prorrogação do sigilo com digitalização para mais de 200 (duzentos) envelopes	475,00	190,00
726	Expedição de segunda via de certificado de registro de programas de computador	140,00	-
727	Cópia da documentação técnica em meio eletrônico.Serviço disponível somente para o titular dos direitos patrimoniais e cuja documentação técnica foi apresentada em formato eletrônico.	10,00	-
824-6	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-6	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
-	Impressos, publicações e cópias reprográficas	preço em Tabela própria	-

(*) Retribuição com desconto: redução proveniente da aplicação do artigo 2º desta Resolução.
Nota: nos casos incluídos no item "Impressos, publicações e cópias reprográficas", o INPI editará Tabela própria, em separata, contendo a lista dos produtos disponíveis, seus respectivos valores de retribuição e os correspondentes códigos de serviços.

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a redução de valores de retribuições de serviços prestados pelo INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através do ato administrativo que estabelece os valores das retribuições pelos serviços do INPI, RESOLVE:

Art. 1º As retribuições pelos serviços prestados pelo INPI, constantes da Tabela anexa, devidas por: pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, serão reduzidas em até 60% (sessenta por cento).

Art. 2º Aplicando o percentual acima definido, os valores obtidos serão arredondados para o valor monetário múltiplo de R\$ 5,00 (cinco reais) mais próximo, de modo a facilitar o recolhimento da retribuição na rede bancária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º Ficam revogadas, a partir do dia 1º de janeiro de 2012, as Resoluções INPI nº 240, de 21 de janeiro de 2010 e nº 211, de 14 de maio de 2009, bem como as demais disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÕES PELOS SERVIÇOS DO INPI
(valores em Reais)

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE PATENTES - DIRPA (INVENÇÃO, CERTIFICADO DE ADIÇÃO E MODELO DE UTILIDADE)					
Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico ^(a)		Retribuição em papel	
		Retribuição	Retribuição com desconto (*)	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
200	Depósito de pedido nacional de invenção (PI), Depósito de pedido nacional de modelo de utilidade (MU), Depósito de pedido nacional de certificado de adição de invenção (C) e Entrada na fase nacional do PCT	175,00	70,00	235,00	95,00
201	Transmissão de depósito de pedido internacional nos termos do PCT	175,00	70,00	235,00	95,00
202	Publicação antecipada	175,00	70,00	235,00	95,00

203	Pedido de exame de invenção (PI)	Retribuição normal de R\$ 440,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 150,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 375,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 175,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 30,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 60,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 150,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 235,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.
204	Pedido de exame de modelo de utilidade (MU)	285,00	115,00	380,00	150,00
205	Pedido de exame de certificado de adição de invenção (C)	140,00	55,00	190,00	75,00
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	isento	isento	isento	isento
207	Cumprimento de exigência em 1ª instância	90,00	35,00	120,00	50,00
208	Restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção (C)	440,00	175,00	590,00	235,00
209	Desarquivamento de pedido	440,00	175,00	590,00	235,00
210	Apresentação de subsídios ao exame técnico	265,00	105,00	355,00	140,00
212	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (C) no prazo ordinário	175,00	70,00	235,00	95,00
213	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (C) no prazo extraordinário	355,00	140,00	475,00	190,00
214	Recurso de patente de invenção (PI), modelo de utilidade (MU) ou certificado de adição de invenção (C)	1.065,00	425,00	1.420,00	570,00
215	Nulidade ou caducidade de invenção (PI), modelo de utilidade (MU) ou certificado de adição de invenção (C)	1.065,00	425,00	1.420,00	570,00
216	Contestação de invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em grau de nulidade	265,00	105,00	355,00	140,00
217	Análise da subsistência do certificado de adição de invenção (C)	265,00	105,00	355,00	140,00
218	Oferta de licença da patente para fins de exploração ou renovação de oferta	115,00	45,00	155,00	60,00
219	Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art. 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao comércio	710,00	285,00	950,00	380,00
220	Anuidade de pedido de patente de invenção (PI) no prazo ordinário	220,00	90,00	295,00	120,00
221	Anuidade de pedido de patente de invenção (PI) no prazo extraordinário	440,00	175,00	590,00	235,00
222	Anuidade de patente de invenção (PI) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	585,00	235,00	780,00	310,00
223	Anuidade de patente de invenção (PI) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	1.175,00	470,00	1.565,00	625,00
224	Anuidade de patente de invenção (PI) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	915,00	365,00	1.220,00	490,00
225	Anuidade de patente de invenção (PI) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	1.830,00	730,00	2.440,00	975,00
226	Anuidade de patente de invenção (PI) do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	1.235,00	495,00	1.645,00	660,00
227	Anuidade de patente de invenção (PI) do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	2.470,00	990,00	3.295,00	1.320,00
228	Anuidade de patente de invenção (PI) do 16º ano em diante no prazo ordinário	1.505,00	600,00	2.005,00	800,00
229	Anuidade de patente de invenção (PI) do 16º ano em diante no prazo extraordinário	3.005,00	1.200,00	4.005,00	1.600,00
230	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção (C) no prazo ordinário	80,00	30,00	105,00	40,00
231	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção (C) no prazo extraordinário	160,00	65,00	215,00	85,00
232	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	175,00	70,00	235,00	95,00
233	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	355,00	140,00	475,00	190,00
234	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	275,00	110,00	365,00	145,00
235	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	550,00	220,00	735,00	295,00
236	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	355,00	140,00	475,00	190,00
237	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	710,00	285,00	950,00	380,00
238	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 16º ano em diante no prazo ordinário	455,00	180,00	605,00	240,00
239	Anuidade de certificado de adição de invenção (C) do 16º ano em diante no prazo extraordinário	905,00	360,00	1.210,00	485,00
240	Anuidade de pedido de modelo de utilidade (MU) no prazo ordinário	150,00	60,00	200,00	80,00
241	Anuidade de pedido de modelo de utilidade (MU) no prazo extraordinário	305,00	120,00	405,00	160,00
242	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	305,00	120,00	405,00	160,00
243	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	605,00	240,00	805,00	320,00
244	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	605,00	240,00	805,00	320,00
245	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	1.205,00	480,00	1.610,00	645,00
246	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 11º em diante no prazo ordinário	905,00	360,00	1.210,00	485,00
247	Anuidade de patente de modelo de utilidade (MU) do 11º em diante no prazo extraordinário	1.810,00	725,00	2.415,00	965,00
248	Alteração de Nome, Razão Social, Sede e/ou Endereço	7,00	3,00	10,00	4,00
249	Anotação de transferência de titular	90,00	35,00	120,00	50,00
250	Certidão de atos relativos aos processos	65,00	-	85,00	-
251	Certidão de busca por titular	65,00	-	85,00	-
252	Expedição de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção	105,00	-	140,00	-
253	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	135,00	-	180,00	-
256	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	90,00	-	120,00	-
257	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento	isento	isento
258	Desistência ou renúncia	isento	isento	isento	isento
259	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento	isento	isento
260	Outras petições	90,00	35,00	120,00	50,00
261	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	isento	isento	isento	isento
263	Exame prioritário	isento	isento	isento	isento
264	Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional	isento	isento	isento	isento
265	Cópia de parecer de exame técnico gratuito aos depositantes ou seus procuradores	isento	isento	isento	isento
266	Busca internacional nos termos do PCT (regra 16 - PCT)	1.685,00	675,00	2.250,00	900,00
267	Adicional de busca internacional nos termos do PCT (regra 40.2 - PCT)	1.360,00	545,00	1.815,00	725,00
268	Exame internacional nos termos do PCT (regra 58 - PCT)	630,00	250,00	840,00	335,00
269	Adicional de exame internacional nos termos do PCT (Regra 68.3 - PCT)	365,00	145,00	485,00	195,00
270	Cópia por página de documento relativo a fase internacional do PCT (regras 44.3.b, 71.2 e 94.2 - PCT)	2,00	1,00	2,00	1,00
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)	90,00	-	120,00	-
272	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso	isento	isento	isento	isento
273	Declaração negativa do acesso à amostra do Patrimônio Genético Nacional	isento	isento	isento	isento
275	Apresentação de listagem de sequências biológicas segundo o inciso 1º do Art. 7º da Resolução INPI nº 228/2009 ou segundo o Art. 15 da Resolução INPI nº 228/2009, conforme o caso	isento	isento	isento	isento
276	Primeira ação do escritório sobre patenteabilidade	890,00	355,00	1.185,00	475,00
277	Exame colaborativo prioritário	1.775,00	710,00	2.370,00	950,00
278	Exame colaborativo regional	440,00	175,00	590,00	235,00
279	Exame prioritário estratégico	890,00	355,00	1.185,00	475,00
280	Cumprimento de exigência em grau de recurso	440,00	175,00	590,00	235,00
281	Manifestação sobre invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em 1ª instância	195,00	80,00	260,00	105,00
282	Manifestação sobre invenção (PI), modelo de utilidade (MU), certificado de adição de invenção (C) em grau de nulidade	265,00	105,00	355,00	140,00
824-4	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-



825-4	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
-------	--------------------------------	---	---	---	---

(a) **Observação:** o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Patente, em razão de ajustes de natureza técnica no procedimento de depósito de Patentes.
(*) **Retribuição com desconto:** redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE MARCAS - DIRMA							
Código	Descrição do serviço	Retribuição de pedido de registro e petições eletrônicos		Retribuição de pedido de registro eletrônico Com especificação de livre preenchimento (b)		Retribuição de pedido de registro e petições em papel	
		Pedido de registro eletrônico com especificação de produtos ou serviços selecionada a partir de lista pre-definida					
		Retribuição	Retribuição com desconto (*)	Retribuição	Retribuição com desconto (*)	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
389	Pedido de registro de marca	355,00	140,00	415,00	165,00	475,00	190,00
379	Aditamento a petição	70,00	-			95,00	-
348	Anotação de alteração de nome, sede ou endereço	35,00	-			45,00	-
380	Anotação de limitação ou ônus	70,00	-			95,00	-
349	Anotação de transferência de titularidade	R\$ 180,00 para o primeiro processo e R\$ 85,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos)	-			R\$ 235,00 para o primeiro processo e R\$ 105,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos)	-
381	Apresentação de documentos	70,00	-			95,00	-
337	Caducidade	590,00	235,00			770,00	310,00
350	Certidão de atos relativos ao processo	85,00	-			não se aplica ¹	não se aplica ¹
377	Certidão de busca de marca por classe de produto ou serviço	60,00	-			75,00	-
347	Certidão de busca de marca por titular	35,00	-			45,00	-
358	Consulta à comissão de classificação de elementos figurativos de marca	170,00	-			225,00	-
357	Consulta à comissão de classificação de produtos e serviços	R\$ 170,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 20,00 ao valor do serviço.	-			R\$ 225,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 25,00 ao valor do serviço.	-
352	Cópia oficial	140,00	-			180,00	-
825	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-			R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
824	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-			R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
378	Correção de dados no processo devido a falha do interessado	70,00	-			95,00	-
340	Cumprimento de exigência	70,00	30,00			95,00	40,00
382	Cumprimento de exigência decorrente de exame de conformidade em petição	isento	isento			isento	isento
338	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro	isento	isento			isento	isento
383	Desistência de pedido de registro	isento	isento			isento	isento
384	Desistência de petição	isento	isento			isento	isento
342	Devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento			isento	isento
341	Devolução de prazo por impedimento do interessado	95,00	-			120,00	-
339	Manifestação	140,00	55,00			190,00	75,00
361	Manifestação com fundamento em alto renome	710,00	-			925,00	-
376	Manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso	isento	isento			isento	isento
385	Nomeação, destituição ou substituição de procurador	70,00	-			95,00	-
336	Nulidade administrativa de registro de marca	590,00	235,00			770,00	310,00
360	Nulidade administrativa de registro de marca com fundamento em alto renome	2.950,00	-			3.840,00	-
332	Oposição	355,00	140,00			475,00	190,00
359	Oposição com fundamento em alto renome	1.420,00	-			1.850,00	-
363	Outras petições	70,00	-			95,00	-
372	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	745,00	300,00			não se aplica ¹	não se aplica ¹
373	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.115,00	445,00			não se aplica ¹	não se aplica ¹
374	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	1.065,00	425,00			não se aplica ¹	não se aplica ¹
375	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.610,00	645,00			não se aplica ¹	não se aplica ¹
333	Recurso	475,00	190,00			615,00	245,00
362	Recurso com fundamento em alto renome	2.345,00	-			3.055,00	-
386	Reivindicação suplementar de prioridade	70,00	-			95,00	-
387	Renúncia a mandato de procuração	70,00	-			95,00	-
388	Renúncia a registro de marca	isento	isento			isento	isento
366	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	isento	isento			isento	isento
351	Segunda via de certificado de registro de marca	140,00	-			não se aplica ¹	não se aplica ¹

(b) **Observação:** o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos com especificação de produtos ou serviços de livre preenchimento, em razão de ajustes de natureza técnica nos formulários do e-Marcas.

(*) **Retribuição com desconto:** redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

Nota 1: não existe valor para a petição em papel, porque este serviço está dispensado do preenchimento de formulário. O simples recebimento pelo INPI da confirmação de pagamento enviada pelo sistema bancário já gera uma petição eletrônica no e-Marcas.



SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
100	Depósito de pedido de registro de desenho industrial (DI)	235,00	95,00
102	Requerimento de sigilo de desenho industrial (DI)	95,00	-
103	Pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade	355,00	-
104	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	isento	isento
105	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
106	Recurso de desenho industrial (DI)	380,00	150,00
107	Nulidade de desenho industrial (DI)	475,00	-
108	Manifestação ou contestação de registro de desenho industrial (DI)	285,00	115,00
109	Quinquênio no prazo ordinário	380,00	150,00
110	Quinquênio no prazo extraordinário	760,00	-
111	Prorrogação do registro de desenho industrial (DI) no prazo ordinário	190,00	-
112	Prorrogação do registro de desenho industrial (DI) no prazo extraordinário	380,00	-
113	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	Retribuição normal de R\$ 60,00 para até 10 (dez) processos Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 5,00 por processo.	Retribuição normal de R\$ 25,00 para até 10 (dez) processos Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 2,00 por processo.
114	Anotação de transferência de titular	120,00	50,00
115	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-
116	Certidão de busca por titular	85,00	-
117	Expedição de segunda via de certificado de registro de desenho industrial	140,00	-
118	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	180,00	-
121	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	-
122	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento
123	Desistência, retirada ou renúncia	isento	isento
124	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento
125	Outras petições	120,00	50,00
126	Pedido de correção de erro por parte do INPI	isento	isento
128	Remessa de certificado de registro de desenho industrial para anotação de prorrogação averbada	isento	isento
824-5	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-5	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(*) **Retribuição com desconto:** redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (CONTRATOS DE LICENÇAS, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E FRANQUIA)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
400	Requerimento de averbação de contrato de <i>know-how</i> (FT)	2.250,00	900,00
401	Requerimento de averbação de contrato de serviços de assistência técnica (SAT)	2.250,00	900,00
402	Requerimento de averbação de contrato de uso de marca (UM)	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro de marca, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por pedido ou registro de marca, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
403	Requerimento de averbação de contrato de exploração de patente (EP)	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou patente, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por pedido ou patente, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
404	Requerimento de averbação de contrato de franquia (FRA)	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por pedido ou registro, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
405	Requerimento de averbação de contrato de exportação de tecnologia	isento	isento
406	Requerimento de averbação de fatura	1.140,00	455,00
407	Alteração de certificado de averbação (que implique em emissão de novo certificado e averbação de aditivo)	950,00	380,00
408	Retificação de certificado de averbação por erro do INPI	isento	isento
410	Consultas (com apresentação de minuta de contrato ou sem apresentação de minuta de contrato)	260,00	105,00
411	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	isento	isento
412	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
413	Certidão	85,00	-
415	Segunda via de certificado de averbação	140,00	-
416	Recurso	590,00	235,00
420	Alteração de certificado de averbação (dados cadastrais)	130,00	50,00
421	Desistência do pedido de averbação e arquivamento de processo	isento	isento
422	Ficha de cadastro	isento	isento
423	Outras petições	120,00	50,00
425	Requerimento de averbação de contrato de desenho industrial (DI)	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por desenho industrial, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 75,00 por desenho industrial, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).



426	Requerimento de averbação de licença compulsória para exploração de patente	2.250,00	900,00
427	Requerimento de averbação de contrato de cessão de marca	2.250,00	900,00
428	Requerimento de averbação de contrato de cessão de patente	2.250,00	900,00
429	Busca de dados no sistema de contratos	A retribuição preliminar é de R\$ 60,00 Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição, para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-
824-7	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-7	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(*) **Retribuição com desconto:** redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (REGISTRO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
600	Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência	590,00	-
601	Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem	2.135,00	-
602	Manifestação de terceiros contra o pedido de registro de reconhecimento de indicação geográfica	235,00	-
604	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
605	Pedido de reconsideração	475,00	-
607	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	-
608	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	isento	isento
609	Certidão de busca	85,00	-
610	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-
611	Cópia oficial até 10 (dez) páginas	180,00 Acima de 10 (dez) páginas, para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
614	Desistência, renúncia ou retirada	isento	isento
615	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento
616	Expedição de certificado de registro requerida no prazo ordinário	1.185,00	-
617	Expedição de certificado de registro requerida no prazo extraordinário	2.370,00	-
618	Outras petições	120,00	50,00
619	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	isento	isento
620	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00	25,00
621	Expedição de segunda via de certificado de registro de indicação geográfica	140,00	-
824-2	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-2	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(*) **Retribuição com desconto:** redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG (REGISTRO DE TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS)			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
650	Depósito de pedido de registro de topografia de circuitos integrados (TC)	830,00	330,00
651	Depósito de pedido de registro de topografia de circuitos integrados (TC) com pedido de sigilo	1.185,00	475,00
652	Cumprimento de exigência	120,00	50,00
653	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00	-
654	Anotação de transferência de titular	95,00	-
655	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-
656	Certidão de busca	85,00	-
657	Expedição de segunda via do certificado de registro de topografia de circuitos integrados	140,00	55,00
658	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado	120,00	-
659	Retirada ou renúncia	isento	isento
660	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	isento	isento
661	Apresentação do circuito integrado após o depósito do pedido de registro	355,00	-
662	Recurso	380,00	150,00
663	Outras petições	60,00	25,00
824-8	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-8	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(*) **Retribuição com desconto:** redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

CENTRO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA - CEDIN			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
500	Busca de patentes realizada pelo próprio interessado	25,00	-
501	Busca de patentes realizada pelo CEDIN	A retribuição preliminar é de R\$ 60,00 Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição, para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-



504	Levantamento bibliográfico de literatura não patenteada (não incluído o custo de consultas a terceiros)	60,00 A complementação de retribuição para o pagamento de consultas a terceiros, caso haja, será feita por meio do código de serviço 800, Complementação de retribuição, para o pagamento integral do serviço.	-
506	Cópia integral de documento de patente em meio eletrônico	5,00	-
508	Cópia de documento, fornecimento automático via PROFINT em papel, por folha de rosto	5,00	-
514	Cópia integral de documento de patente em papel, por página	2,00	-
515	Cópia de documento, fornecimento automático via PROFINT em meio eletrônico, com dados bibliográficos ou folha de rosto	2,00	-
517	Estudos técnicos a partir de documentos de patente, com tema, foco e abrangência definidos pelo usuário	A retribuição preliminar é de R\$ 95,00 Calculado o valor total, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição, para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-
824-1	Cópia reprográfica simples	Retribuição normal de R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800)	-
825-1	Cópia reprográfica autenticada	Retribuição normal de R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
800	Complementação de retribuição Utilize este serviço para complementar qualquer retribuição feita à menor ou que precise ser atualizada, acrescida de outras taxas, quando for o caso. Por exemplo, quando a complementação for proveniente de uma exigência deve-se recolher o valor do cumprimento de exigência cabível, utilizando-se uma guia para cada um dos serviços. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	variável	-
801	Restituição de retribuição Utilize este serviço para solicitar a restituição para qualquer retribuição indevida ou feita à maior. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	30,00	-
802	Remessa de taxas oficiais para um depósito de pedido de patente internacional nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) e para requerimento do exame preliminar internacional	variável	-
821	Outras petições	70,00	-
-	Impressos, publicações e cópias reprográficas	preço em Tabela própria ²	-

Nota 2: nos casos incluídos no item "Impressos, publicações e cópias reprográficas", o INPI editará Tabela própria, em separata, contendo a lista dos produtos disponíveis, seus respectivos valores de retribuição e os correspondentes códigos de serviços.

SERVIÇOS RELATIVOS AO CADASTRAMENTO DE AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL			
Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto (*)
901	Solicitação para cadastramento de agente da propriedade industrial (API)	375,00	-
902	Anuidade de agente da propriedade industrial	190,00	-
903	Restauração de anuidade de agente da propriedade industrial Pagamento no valor total da(s) anuidade(s) atrasada(s) acrescido da taxa de restauração cujo valor corresponderá a metade do total da(s) taxa(s) de anuidade(s) atrasada(s).	variável	-
906	Exame para habilitação de agente da propriedade industrial	190,00	-
909	Cumprimento de exigência e/ou esclarecimento	isento	isento

(*) Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais; microempreendedor individual; microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em Lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nesta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Publica a nova Tabela de Retribuições dos serviços referentes a impressos, publicações e cópias reprográficas.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,RESOLVEM:
Art. 1º Publicar nova Tabela de Retribuições referente ao fornecimento de "impressos, publicações e cópias reprográficas" pela Autarquia, conforme o Anexo a esta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.
Art. 3º Fica revogada, a partir do dia 1º de janeiro de 2012, a Resolução INPI nº 213, de 27 de maio de 2009 , bem como as demais disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA
Presidente

LEONARDO DE PAULA LUIZ
Diretor de Administração

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÕES PELOS SERVIÇOS DO INPI (valores em Reais)

IMPRESSOS, PUBLICAÇÕES E CÓPIAS REPROGRÁFICAS		
Código	Descrição do serviço	Retribuição
803	Revista da Propriedade Industrial (papel) - exemplar avulso	40,00
809	Formulários em blocos com 100 (cem) folhas - Marcas e Patentes	20,00
810	Formulários em blocos com 100 (cem) folhas - Transferência de Tecnologia	20,00
812	Lei da Propriedade Industrial (9.279 / 96)	8,00

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 282, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 07/06/2011, 02/08/2011, 30/09/2011, 01/11/2011 e 17/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 07/06/2011, 02/08/2011, 30/09/2011, 01/11/2011 e 17/11/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001200/2011-23
Proponente: Associação Desportiva dos Deficientes do Estado do Ceará
Título: Projeto de Iniciação a Natação Adaptada - PINA
Registro/ ME: 02CE042052009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.717.770/0001-03
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 126.442,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2917 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28399-1
Período de Captação: da data de publicação até 02/08/2012.
2 - Processo: 58701.001444/2011-14
Proponente: Associação Desportiva Itajaiense
Título: Handebol de Base: O Futuro do Brasil
Registro/ ME: 02SC029002008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.742.293/0001-33
Cidade: Itajaí - UF: SC



Valor aprovado para captação: R\$ 161.267,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5212 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07297-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.
3 - Processo: 58701.005223/2010-26
Proponente: Sport Club Internacional
Título: Formação de Atletas de Futebol do Sport Club Internacional
Registro/ ME: 02RS042172009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.894.500/0001-32
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 3.570.428,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3537 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23218-1
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.
4 - Processo: 58701.001909/2011-29
Proponente: Associação de Moradores do Bairro Guaranhuns
Título: Implantação dos Vestiários e Salão para Academia
Registro/ ME: 02ES074032010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.961.254/0001-37
Cidade: Vila Velha - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 370.460,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4232 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24875-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
5 - Processo: 58701.002684/2011-28
Proponente: Federação Paulista de Skate
Título: Coliseum Skateboarding
Registro/ ME: 02SP017022007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.910.265/0001-15
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.742.125,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39298-7
Período de Captação: da data de publicação até 20/10/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005023/2010-73
Proponente: Federação Paulista de Tênis
Título: ITF Pro Circuit - Futures SP 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 1.110.097,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1189 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41771-8
Período de Captação: da data de publicação até 20/03/2012.

2 - Processo: 58701.002163/2009-56
Proponente: Associação Atlética Ponte Preta
Título: Projeto do Centro de Formação de Atletas Ponte Preta - Etapa 02
Valor aprovado para captação: R\$ 6.740.459,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3141 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17868-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.
3 - Processo: 58701.004563/2010-30
Proponente: Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira
Título: Projeto Olímpico da Mangueira 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 5.329.444,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3110 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30232-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/04/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 284, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000433/2011-51, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 067/2011 para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção de Sementes e/ou Mudas de Maracujazeiro", sob a coordenação da Dra. Soraya Carvalho Barrios de Araújo e, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência de Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000433/2011-51, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art.22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Nº 1.696 - Art.1º - Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, para firmar, em nome do IBAMA, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com a empresa PARDOX Ltda. (Processo nº 02022.001744/2011)
Art.2º - Ficam convalidados os atos até então praticados pelo referido Superintendente, relacionados à matéria mencionada no art.1º desta Portaria.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.697 - Art.1º - Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, para firmar, em nome do IBAMA, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com a empresa GIACOMO PEREIRA ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (LAJES UNIÃO), localizada no Município de Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 02022.001777/2011)
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.698 - Art.1º - Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, para firmar, em nome do IBAMA, Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental com a empresa MEDEIROS MARMORARIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. (Processo nº 02022.001771/2011)
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a existência de excesso de arrecadação, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra, e a possibilidade de otimizar a utilização desse recurso na concessão de crédito para aquisição de imóveis rurais e investimentos básicos do Programa Crédito Fundiário, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne a Operações Oficiais de Crédito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1116		Crédito Fundiário								20.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
21 631	1116 0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras								20.000.000
21 631	1116 0061 0001	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras - Nacional								20.000.000
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	180		20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										20.000.000
TOTAL - GERAL										0
										20.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1116		Crédito Fundiário								20.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
21 631	1116 0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras								20.000.000
21 631	1116 0061 0001	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras - Nacional								20.000.000
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	100		20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										20.000.000
TOTAL - GERAL										0
										20.000.000



PORTARIA Nº 153, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e CONSIDERANDO QUE NÃO OCORRERÁ, NESTE EXERCÍCIO, O INGRESSO DE RECURSOS EXTERNOS DO EMPRÉSTIMO CONTRATADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, PARA FINANCIAMENTO DE DESPESAS COM A PRODUÇÃO E O APOIO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS DE CARÁTER ANALÍTICO E PROSPECTIVO SOBRE O DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO, O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL E A BUSCA DE OPORTUNIDADES DE CRESCIMENTO DO PAÍS, A CARGO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, VINCULADO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; E Considerando a necessidade premente de atendimento das despesas pertinentes, no âmbito das mesmas programações, decorrentes do incremento na produção e disseminação de estudos e pesquisas, especialmente da realização da II Conferência do Desenvolvimento - CODE, bem como do aperfeiçoamento do sistema de gestão do IPEA, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, no que concerne à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, para atender a essas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne à Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA										OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
UNIDADE: 20225 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA										RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0797	Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas								1.337.000
		ATIVIDADES								
04 571	0797 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro								781.000
04 571	0797 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	388		781.000
		PROJETOS								
04 126	0797 10HQ	Aperfeiçoamento do Sistema de Suporte à Gestão								556.000
04 126	0797 10HQ 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Suporte à Gestão - Nacional	F	3	2	90	0	388		556.000
TOTAL - FISCAL										1.337.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.337.000
ÓRGÃO: 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA										OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
UNIDADE: 20225 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA										RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0797	Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas								1.337.000
		ATIVIDADES								
04 571	0797 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro								781.000
04 571	0797 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	148		781.000
		PROJETOS								
04 126	0797 10HQ	Aperfeiçoamento do Sistema de Suporte à Gestão								556.000
04 126	0797 10HQ 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Suporte à Gestão - Nacional	F	3	2	90	0	148		556.000
TOTAL - FISCAL										1.337.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.337.000

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I, II, III e IV da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I a VII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
26000	Ministério da Educação	100.000	0	100.000	
TOTAL		100.000	0	100.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
26000	Ministério da Educação	0	20.000	20.000	
TOTAL		0	20.000	20.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	4.000	0	4.000
TOTAL		4.000	0	4.000

Fontes: 145, 179, 182, 282, e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	180.000	0	180.000
TOTAL		180.000	0	180.000

Fontes: 112, e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	0	100.000	100.000
TOTAL		0	100.000	100.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	24.000	0	24.000
TOTAL		24.000	0	24.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	0	180.000	180.000
TOTAL		0	180.000	180.000

Fontes: 112, e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	0	82.902	82.902
TOTAL		0	82.902	82.902

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
25000	Ministério da Fazenda	3.000	0	3.000
52000	Ministério da Defesa	12.289	6.288	18.577
53000	Ministério da Integração Nacional	10.000	0	10.000
TOTAL		25.289	6.288	31.577

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
52000	Ministério da Defesa	101.479	0	101.479
53000	Ministério da Integração Nacional	10.000	0	10.000
TOTAL		111.479	0	111.479

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
25000	Ministério da Fazenda	0	3.000	3.000
TOTAL		0	3.000	3.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, que faz o Governo do Estado da Paraíba, com base na Lei Estadual nº 7.588, de 04 de junho de 2004, do imóvel urbano, terreno localizado na Rua Antônio Carvalho de Sousa, s/nº, Liberdade, município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com área total de 2.130,50m², conforme registro sob o nº R-1-58.511, Livro 2/I-D, pág. 094, em 03/06/2005, no 1º Serviço Notarial e Registral "Ivandro Cunha Lima" - Comarca de Campina Grande-PB. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04931.000823/2005-06.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região, visando a construção de um prédio anexo ao Fórum Irineu Joffily em Campina Grande-PB.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada

no D.O.U de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, que faz a Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, com base na Lei Municipal nº 50/2008, de 21 de julho de 2008, do imóvel constituído por dois terrenos localizados na Rua Luís Targino, Quadra A, denominados Lotes 53 e 06, Loteamento Residence Ipês, no município de Araruna, Estado da Paraíba, medindo cada um 10,00m de frente, por 24,00m de profundidade, totalizando uma área de 480,00m² conforme registro sob o nº R-2-4646, Livro 2-AA, às fls. 23, em 04/03/2009, no Cartório do Único Ofício de Notas "Martins de Sousa" - Comarca de Araruna-PB. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04931.000449/2010-06.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Fórum Eleitoral da Comarca de Araruna, para uso exclusivo da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, que faz o Município de Malta, Estado da Paraíba, com base na Lei Municipal nº 163/2007, de 15 de outubro de 2007, do imóvel urbano, terreno localizado na Rua Monsenhor Valeriano Pereira - na cidade de Malta, Estado da Paraíba, medindo 15,00m de frente e fundo, por 30,00m de ambos os lados,

com área total de 450,00m², conforme registro sob o nº 1-2469, Livro 2-L, fls. 77, em 13/11/2007, no Serviço Notarial e Registral "Souza Fernandes" - Comarca de Malta-PB. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04931.001173/2011-56.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, visando a construção do Fórum Eleitoral no município de Malta.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000112/2007-65, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 461, centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei Municipal nº 1.027, de 02 julho de 2004, caracterizado como: Lote 440, quadra 006, setor 002, com área total de 453,62m² (quatrocentos e cinquenta e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: Com o Lote 425 e Rua Juscelino Kubitschek; Sul: Lotes 545 e 270; Leste: Rua Juscelino Kubitschek e Lote 545; Oeste: Lotes 270 e 425. Dados do Terreno: Frente: 15,23m; Lado Direito: 29,73m; Lado Esquerdo: 29,80m; Fundo: 15,25m; Pe-



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.379, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº. 7.446, de 1º de março de 2011 e Portarias MPOG nº 54, 67, 105, 294 e 390/2011, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos anexos desta portaria, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção a serem executados no exercício de 2011, os quais foram estabelecidos por meio da Portaria nº 933/MTE, de 11 de maio de 2011, Portaria nº 1.533/MTE, de 26 de julho de 2011, Portaria nº 1.719/MTE, de 23 de agosto de 2011, Portaria nº 1.902/MTE, de 16 de setembro de 2011, Portaria nº 1.980/MTE, de 04 de outubro de 2011, e Portaria nº 2.229/MTE, de 04 de novembro de 2011, para as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Nos termos do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e Portaria MP nº 212, de 12 de julho de 2011, entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas ao elemento de despesa 14 - Diárias - Pessoal Civil e às Naturezas de Despesas 33903301 - Passagens para o País; 33903302 - Passagens para o Exterior; 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País, 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior e 33903646 - Diárias a Conselheiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXOS

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até junho	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	6.949.022	16.145.000

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	Limite até Junho	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	330.000	650.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	174.000	450.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	70.000	150.000
Secretaria Executiva - SE	620.000	1.000.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	231.000	500.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	1.840.000	3.550.000
Gabinete do Ministro - GM	553.000	850.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	95.000	657.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	280.000	700.000
Total	4.193.000	8.507.000

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Em 23 de novembro de 2011

Cancelamento por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 370/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o pedido de registro de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas e Similares do Estado do Amazonas, processo nº 46000.001836/96-84, CNPJ nº. 01.040.728/0001-00, bem como Arquivar o pedido de Fusão nº 46000.000882/01-01 envolvendo o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas e Similares do Estado do Amazonas, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível da Comarca de Manaus nos autos da Ação nº. 0002891-78.1997.8.04.0012.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000104/2007-19 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno localizado na Rua Princesa Izabel nº 60, Centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei nº 1.027, de 02 de julho de 2004, caracterizado como: Lote 75, quadra 006, setor 002, com área total de 469,43m² (quatrocentos e sessenta e nove metros e quarenta e três decímetros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: com os Lotes 90, 623 e 640; Sul: com o Lote 60 e Rua Princesa Isabel; Leste: Lotes 640, 655 e 60; Oeste: Rua Princesa Isabel e lote 90. Dados do Terreno: Frente: 16,20m; Lado direito 28,05m; Lado esquerdo: 28,85m; Fundo: 16,80m. Perímetro: 89,90m. Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 15 de maio de 1998, sob a Matrícula nº 6.717.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000111/2007-11 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 479, centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei nº 1.027, de 02 de julho de 2004, caracterizado como: Lote 425, quadra 006, setor 002; com área total de 599,60m² (quinhentos e noventa e nove metros e sessenta decímetros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: com o Lote 405 e Rua Juscelino Kubitschek; Sul: com os Lotes 440, 270 e 285; Leste: com a Rua Juscelino Kubitschek e lote 440; Oeste: com os Lotes 285, 355 e 405. Dados do Terreno: Frente: 20,00m; Lado Direito: 29,80m; Lado Esquerdo: 30,25m; Fundo: 19,94m. Perímetro de 99,99m. Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 22 de maio de 1998, sob o nº da Matrícula 6.723.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000121/2007-56 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno localizado na Rua Princesa Isabel nº 280, centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei Municipal nº 1.027, de 02 de julho de 2004, caracterizado como: Lote 285, quadra 006, setor 002, com área total de 467,36m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e trinta e seis decímetros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lotes 335, 355 e 425; Sul: Lote 270 e Rua Princesa Isabel; Leste: Lotes 425, 440 e 270; Oeste: Rua Princesa Isabel e lote 335. Dados do terreno: Frente: 15,13m - Rua Princesa Isabel; Lado Direito: 29,83m - Lotes 335 e 355; Lado Esquerdo: 30,03m - lote 270; Fundo: 16,10 - Lote 425. Perímetro: 91,09. Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 31 de julho de 2003, sob a matrícula nº 8.114.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

rímetro de 90,01m. Registrado no 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 11 de dezembro de 1997, sob a matrícula nº 6.473.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000118/2007-32, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 271, centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei nº 1.027, de 02 de julho de 2004, caracterizado como: Lote 655, quadra 006, setor 002, com área total de 435,77m² (quatrocentos e trinta e cinco metros e setenta e sete decímetros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: com o Lote 640 e Rua Juscelino Kubitschek; Sul: com os Lotes 700, 45 e 60; Leste: com a Rua Juscelino Kubitschek e lote 700; Oeste: com os Lotes 60, 75 e 640. Dados do Terreno: Frente: 14,47m; Lado Direito: 29,10m; Lado Esquerdo: 30,35m; Fundo: 14,84m. Perímetro: 88,77m. Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 11 de Dezembro de 1997, sob a Matrícula nº 6.467.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000117/2007-98, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 257, Centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei nº 1.027, de 02 de julho de 2004, caracterizado como: Lote 700, quadra 006, setor 002, com área total de 570,00m² (quinhentos e setenta metros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: com o Lote 655 e Rua Juscelino Kubitschek; Sul: com a Av. Daniel Comboni e Lote 45; Leste: com a Rua Juscelino Kubitschek e Av. Daniel Comboni; Oeste: com os Lotes 45, 60 e 655. Dados do Terreno: Frente: 20,31m; Lado direito: 28,10m; Lado esquerdo: 29,10m; Fundo: 19,55m. Perímetro: 97,06m; Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 16 de janeiro de 1998, sob a matrícula nº 6.622.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000114/2007-54, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno localizado na Rua Juscelino Kubitschek nº 315, centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei nº 1.027, de 02 de julho de 2004, caracterizado como: Lote 610, quadra 006, setor 002, com área total de 826,63m² (oitocentos e vinte e seis metros e sessenta e três decímetros quadrados) com limites e confrontações seguintes: Norte: com o Lote 565 e a Rua Juscelino Kubitschek; Sul: com os Lotes 623, 90 e 105; Leste: com a Rua Juscelino Kubitschek e lote 623; Oeste: com os Lotes 90, 105 e 565. Dados do Terreno: Frente: 24,90m; Lado Direito: 32,70m; Lado Esquerdo: 32,70m; Fundos: 25,00m; Perímetro: 115,85m. Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 01 de dezembro de 1997, sob a Matrícula nº 6.463.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Administração Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 24 de novembro de 2011

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46617.003241/2003-14	007571232	Auto Socorro Caiçara Ltda	RS

2) Pelo arquivamento em razão de:

2.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46475.000216/2005-11	006644961	Laminadora Rondon Ltda	PA
02	46222.005039/2006-11	009398961	Cti Instalações Eletrônicas E Serviços Ltda	PA
03	46222.005106/2005-17	006691781	Lojas Americanas	PA
04	46222.005109/2005-42	005130832	Y.Yamada S/A Com. E Industria	PA
05	46222.003718/2005-67	006690556	Clínica Zoghbi Ltda (Hospital Sirio Libanes)	PA
06	46222.003918/2006-09	006729967	L.M. Ferreira Locação / Lomaquina	PA
07	46222.004082/2005-71	006693911	W.S.Geotecnica Projetos Consultoria Investigações Ltda	PA
08	46222.004324/2005-26	006690688	Comercial Lorama Ltda	PA
09	46222.004337/2005-03	006676618	Importadora Oplima Ltda	PA
10	46222.004378/2005-91	006691536	M De N Rodrigues Da Silva Me	PA
11	46222.004614/2004-99	006628842	Couro Do Norte Ltda.	PA
12	46222.004831/2004-89	006646271	Farol De Milha Comercial Ltda	PA
13	46222.000008/2005-85	006682961	Penta Pena Transportes Aéreos S/A	PA
14	46222.5634/2004-87	006640371	Ditron Engenharia Comércio E Serviços Ltda	PA
15	46222.005678/2005-98	006720871	Mundial Industria Comercio Exportacao De Madeiras Ltda	PA
16	46222.005769/2004-42	006619967	Milbras Manutenção E Serviços Ltda	PA
17	46222.005856/2004-08	006616372	B.A.Grisolia E Cia Ltda	PA
18	46222.005912/2002-34	005123445	Varra Serviços Gerais Ltda	PA
19	46222.006467/2006-53	013253778	Sindicato Trab Rod Emp. Transp Pass Munic Ananindeua E Marituba	PA
20	46222.007229/2005-84	006672744	Reformadora Do Norte Ltda	PA
21	46222.007506/2004-78	006643850	Mager Serviços Vigilância E Segurança Patrimonial Ltda.	PA
22	46222.007579/2004-60	006643906	Mager Serviços Vigilância E Segurança Patrimonial Ltda.	PA
23	46475.000559/2004-96	006645887	Antonia Rosa Nunes Da Silva	PA
24	46222.010953/2004-12	006659110	Cikel Brasil Verde S/A	PA
25	46222.011491/2004-42	006663389	Joana Construção Civil Ltda	PA
26	46222.011649/2005-65	0066711952	L.S. Carvalho- Açougue Do Jorge	PA
27	46475.000024/2006-78	013240854	Laminite S/A/ Laminas E Compensados	PA
28	46475.000025/2006-21	013240862	Laminite S/A/ Laminas E Compensados	PA
29	46222.010164/2006-35	009391983	Empresa De Navegação A.R. Transportes Ltda	PA
30	46222.000813/2005-17	006662234	Servisel Empresa De Segurança E Vig Com Ltda	PA
31	46222.000667/2004-31	006627340	Castanheira Empreendimentos E Participação Ltda	PA
32	46222.002640/2005-63	006695051	Mg Lima Pousada Big Love	PA
33	46222.002878/2007-51	014308398	Madeira Rouxinol Ltda	PA
34	46222.003477/2005-56	006664121	Jsm Castro (Castro Engenharia)	PA
35	46222.003952/2004-11	006627641	Benevaldo Silva Da Cruz	PA
36	46222.001341/2005-10	006676294	Coisas Da Terra Indústria E Comércio Ltda	PA
37	46222.003380/2004-62	006626394	Nrq Comércio Ltda	PA
38	46222.000357/2005-05	006671110	Movimento Voluntário Inter Brasileiro P Amazonia Vibra João Xxiii	PA
39	46222.000901/2004-20	006612245	J.S. Moveis S.A.	PA
40	46222.008171/2004-13	006638601	Jm Ribeiro Ind. E Com. Ltda Me (Madeira Jatobá)	PA
41	46222.008823/2004-10	006654657	Madipel Madeireira Ipe Ltda.	PA
42	46222.003656/2005-93	006678693	Evoluti Tecnologia E Serviços Ltda	PA
43	46222.002608/2005-88	006660312	Companhia De Saneamento Do Pará	PA
44	46222.009898/2006-71	013251635	Icoaraci Pescados E Exportações Ltda	PA
45	46222.011585/2005-01	006705278	Imifarma Produtos Farmaceuticos E Cosméticos S/A	PA
46	46222.011897/2004-25	006657206	J & G Cardoso Peças E Serviços Ltda	PA
47	46222.011955/2004-11	006648436	Tromps S. Gonçalves Ltda	PA
48	46222.013111/2004-12	006608752	Construtora Boston Ltda	PA
49	46309.000119/2007-01	009400656	M.S. Gomes Facunde Me Eletromil	PA
50	46309.000239/2002-31	003416569	Professores Associados S/C Ltda Colegio Impacto	PA
51	46222.0016333/2000	003393348	Magazine da 15 Ltda ME	PA
52	46222.000201/2003-54	005140684	Industria e Comércio de Madeiras Três Marias Ltda.	PA
53	46222.002010/2001-65	004920651	Castanhal Segurança Ltda.	PA
54	46222.003653/2004-79	006635679	Vitória do Jari Navegação Ltda.	PA
55	46309.000093/2005-21	003419886	Art Serviços Comércio Construção Ltda ME	PA
56	46222.011207/2004-38	006650180	Comércio e Transportes Barbosa Ltda.	PA
57	46222.008418/2005-74	006724311	Catarino & Catarino Ltda	PA
58	46222.009419/2005-36	013246780	A. Carmelo de Moraes e Cia Ltda.	PA
59	46222.002754/2005-11	006665756	AR Frio da Amazônia S/A	PA
60	46222.009650/2001-04	005126801	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PA
61	46222.005823/2004-50	006641920	G.S.WOODS LTDA	PA
62	46222.011208/2004-82	006650198	Comércio e Transportes Barbosa Ltda.	PA
63	46222.007504/2004-89	006643884	Mager Serviços Vigilância E Segurança Patrimonial Ltda	PA
64	46222.004224/2004-19	006606946	Madmil - Madeireira Milenium Ltda	PA
65	46222.003590/2006-12	009399330	A.W.F. Engenharia E Manutenção Ltda	PA
66	46222.003225/2005-27	006683495	Manuel Anselmo Da Silva Campos	PA
67	46222.005149/2004-11	006680658	Carvalho E Guilherme Ltda ME	PA
68	46222.001173/2005-54	006668411	Nascimento & Cavichioli Ltda Me	PA
69	46309.000251/2002-09	003416488	Jose Eronaldo Tavares De Souza	PA
70	46222.000891/2004-22	006633111	Industria De Móveis Austrália Ltda	PA

71	46222.003707/2005-87	006690629	Clínica Zoghbi Ltda (Hospital Sirio Libanes)	PA
72	46222.000358/2005-41	006671128	Movimento Voluntário Interbras P Amazonia Vibra João Xxiii	PA
73	46222.002327/2004-44	006620574	A Pinheiro Papelaria S/A	PA
74	46222.002719/2005-94	006694322	Pérola Madeiras Do Pará Ltda	PA
75	46475.000148/2005-81	003409414	Construtora Mineira De Engenharia Ltda	PA
76	46222.000137/2005-73	006655203	Maria G.R Leão Ind Com E Representações	PA
77	46222.004447/2004-86	006637019	Metalcromo Peças E Serviços Ltda	PA
78	46222.004448/2004-21	006637027	Metalcromo Peças E Serviços Ltda	PA
79	46222.004567/2004-83	006629202	Belem Ambiental As	PA
80	46222.005697/2005-14	006679510	A K O Cardoso	PA
81	46222.003453/2004-16	006639348	J. Barros Maranhão Me	PA
82	46222.012253/03-73	006600981	Tavaj Transportes Aéreos Regulares	PA
83	46222.013154/2001-47	004923731	Estacionamento E Lava Jato Otobait Ltda	PA
84	46309.000018/2004-80	003418766	Construtora Amazonas Ltda	PA
85	46222.003799/2001-71	004924983	Pakaplac Ltda Epp	PA
86	46222.004153/2004-54	006625347	Carolina Brasileira Paraense	PA
87	46222.004155/2004-43	006625355	Carolina Brasileira Paraense	PA
88	46222.005160/2003-92	004527861	Banco Do Brasil S/A	PA
89	46222.007588/2003-70	006590993	Cpo Comercio E Serviços De Informatica Ltda	PA
90	46222.007737/2003-09	00601863	Araguaia Construtora Xinguara Ltda	PA
91	46222.007770/2003-21	006609309	Exportadora Leao Industria E Comercio Ltda - Serraria Leao	PA
92	46222.000664/2003-16	005149428	Mademata Madeiras Da Mata Ltda	PA
93	46222.000819/2003-14	005133611	Laurimar Ferreira Brandao	PA
94	46222.001191/2003-74	005148731	Nucleo De Prevencao Cardiologica Ltda	PA
95	46222.001705/2004-72	005146071	R.A.Jinkings & Cia Ltda	PA
96	46222.002825/2002-25	005136326	João Fernandes Serra	PA
97	46222.00326/2002-29	005136628	João Fernandes Serrão	PA
98	46222.003795/2001-93	004925009	Paraplac Ltda Epp	PA
99	46222.003798/2001-27	004924991	Paraplac Ltda Epp	PA
100	46222.009285/2002-19	005158583	Pesqueira Maguary Ltda	PA
101	46222.009318/2001-31	005122112	Secundino De Jesus Campos	PA
102	46222.008453/2004-11	006641962	Madeiras Cacique Ltda	PA
103	46222.008346/2004-84	006646654	Camal Caiary Madeiras Ltda	PA
104	46222.010554/2004-43	006642241	Mager Serviços Gerais E Especializados Ltda	PA
105	46222.009066/2004-93	006651071	Maluces Prestadores De Serviços Em Controle De Portaria Ltda	PA
106	46222.008888/2004-57	005136491	Madeiras Cacique Ltda	PA
107	46222.000249/2006-13	006701281	Centro Educacional Pinguim S/C Ltda	PA
108	46222.002046/2004-91	005144248	Mauro S. N. Cruz	PA
109	46222.002504/2006-54	006709613	E.G.M. Informática Ltda	PA
110	46222.002217/2005-63	006666302	Nadia Julia S. Rodrigues	PA
111	46222.002169/2005-11	006677321	Cícero Lotário Fernandes - Mantec	PA
112	46222.001349/2005-78	006655424	A. C. Nascimento Da Silva	PA
113	46222.006986/2004-50	006633714	Confinorte Segurança E Serviços Ltda	PA
114	46222.004984/2006-98	006687032	E. E. A. De Sousa Funerária Santa Rita	PA
115	46222.004614/2005-70	006699821	São Jose Madeiras Ltda	PA
116	46222.004090/2005-17	006661734	Orgão Gestor	PA
117	46222.011290/2003-64	006619703	Transbservice Transportes Belém Serviços Ltda	PA
118	46222.009085/2003-39	006600689	M. G. Lima	PA
119	46222.011785/2003-93	006627315	Amintas José Quingosta Piinheiro	PA
120	46475.000209/2005-19	006644902	Laminadora Rondon Ltda	PA
121	46222.010148/2004-81	006654312	Sociedade De Ensino Superior Do Pará	PA
122	46222.008821/2003-31	006604102	Joaquim Da Cunha Lopes	PA
123	46222.005776/2003-63	006596118	Norte Laminas E Compensados Ltda	PA
124	46222.006277/2002-11	004525230	J. J. Carosi Me - Churrascaria Galpão Gaucho	PA
125	46222.005045/2001-56	005121094	Leal E Leal S/C Ltda	PA
126	46222.004868/2001-64	004916433	Tática Serviços Especializados De Segurança Ltda	PA
127	46222.004965/2004-08	006608060	Ruy Monteiro Diniz	PA
128	46222.004493/2001-32	004917405	Transnav Ltda	PA
129	46222.003800/2001-68	004964306	Paraplac Ltda Epp	PA
130	46222.012323/2003-70	006609139	A. C. C. Ramos	PA
131	46222.009578/2002-98	005155312	Marajo Islands Business Ltda	PA
132	46222.008550/2003-14	003407942	Andressa S. Dias	PA
133	46222.008506/2003-12	004528816	Frigorifico Industrial Altamira Ltda	PA
134	46222.012118/2003-28	006621422	Ascomp Com. Serviços Ltda	PA
135	46222.011740/2003-19	006630049	Marcos Miranda E Cia Ltda	PA
136	46222.011873/2003-95	006623549	Expresso Continental Ltda	PA
137	46222.011695/2002-11	006595511	E. C. De Almeida Armarinhos	PA
138	46222.011733/2003-17	006615694	Estacionamento F. C. Ltda	PA
139	46222.012119/2003-72	006621431	Ascomp Com. Serviços Ltda	PA
140	46222.012157/2003-25	006623573	Expresso Continental Ltda	PA
141	46222.010018/2003-67	006621210	Esser Astrizi Ltda	PA
142	46222.010761/2003-17	006611478	Maesa Madeireira Espírito Santo Ltda	PA
143	46222.010016/2003-78	006621201	Biochi Industria E Comércio De Madeira Ltda	PA
144	46222.009253/2004-77	006660266	Prev Saúde Núcleo De Prevenção Da Saúde Ltda	PA
145	46222.009781/2005-15	006714919	Planterra Comercial Ltda	PA
146	46222.008405/2004-14	006639780	Chão Verde Ltda	PA
147	46222.008780/2004-64	006647677	Agroflorestal Do Norte Ltda	PA
148	46222.008511/2005-89	006679081	Takuji Hashigichi	PA
149	46222.011750/2003-54	006613101	Sociedade Civil Curso Ernest Rutherford	PA
150	46222.010229/2002-19	005151953	Tercam Engenharia E Empreendimentos Ltda	PA
151	46222.009794/2003-14	006614124	R. M. Pereira Serviços	PA
153	47999.001316/2006-91	012038890	Hospital e Pronto Socorro Pediátrico Ltda	SP
154	47999.002160/2007-46	013528815	Regina Stella Gaeta dos Reis	SP
155	47999.000724/2006-25	012043737	Margarida Keiko Ryu Matsumoto	SP
156	46397.000222/2007-00	013677223	Associação Nova Trento	SP
157	46202.011550/2005-00	009378367	Incor - Inst do Coração do Amazonas Ltda	AM

2.2 Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46245.000914/99-39	00925721	Renato Antônio Pinto Miranda	MG



2.3 Remissão prevista no art.14 da Lei 11.941/2009:				
Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	47747.003856/00-03	004841352	Textil Redpoint Ltda	MG
02	46211.007302/98-10	264090294	Cleosforo Portela Gomes Ltda	MG
03	46211.003334/96-94	021164029	Monza Lanches Ltda	MG
04	46211.010445/97-56	249290131	Marcado Mineiro De Telefones Ltda	MG
05	46211.015610/95-86	130220426	Paulo Cesar Diniz Mascarenhas	MG
06	46211.012489/97-01	247910114	Tca Sistema De Tratamento De Agua Ltda	MG
07	46211.011471/96-11	001910486	Iamajo Indústria E Comércio De Cosmeti- cos Ltda	MG
08	47747.005022/00-98	004897013	Sadia S/A	MG
09	46211.007748/96-29	018990591	Papaveri Ltda	MG
10	47747.002881/00-15	004872339	Mlfc Comércio De Alimentos Ltda	MG
11	46240.000661/00-11	004858280	R. P. Campos	MG
12	46240.001033/97-97	019453953	Incobel - Ind E Comercio De Blocos Es- trela Ltda	MG
13	46240.000538/00-09	001073842	Geraldo Luiz Da Terra Pereira	MG
14	46240.000700/98-03	001189042	Paropas Industria E Comércio Ltda	MG
15	46240.000114/00-36	000967092	Associação Atlética Teixeiraense	MG
16	46240.000113/00-25	000967114	Associação Atlética Teixeiraense	MG
17	46240.000113/00-91	000967084	Associação Atlética Teixeiraense	MG
18	46240.000115/00-81	000967106	Associação Atlética Teixeiraense	MG
19	46240.000411/00-81	001073516	R. P. Campos	MG
20	46211.001918/97-15	210910078	Frigobom Ltda	MG
21	46211.003865/98-11	231080257	Cervejaria Tropical Ltda	MG
22	47747.001123/00-53	001065050	Construtora Tenda S/A	MG
23	46211.005594/94-14	128270426	Unimaquinas Equip Agricolas E Ind Ltda	MG
24	47747.003914/00-08	004862848	Jose Carlos Cepera	MG
25	47747.001289/2001-11	005428785	Jandira Vieira Mendes	MG
26	47747.000325/2001-11	004862221	Rodrigues Pereira Engenharia Ltda	MG
27	46211.000034/99-97	000858005	Silvio Lopes Da Silva	MG
28	46211.007459/97-92	248130157	Granero Transportes Ltda	MG
29	47747.000284/99-41	000962431	Gl Eng. Ltda	MG
30	46211.009724/97-12	263870335	Parcol Ltda	MG
31	46211.020206/98-12	000906514	Construtora E Inicorporadora Lanza Barbos	MG
32	46211.015488/99-16	000947695	Chapadão Posto De Serviços Ltda	MG
33	46211.003912/95-48	012914504	Mendes Junior Engenharia S/A	MG
34	46211.010421/98-79	000841978	Marcos Antonio De Oliveira Ozorio	MG
35	46211.010959/98-74	000839795	Marcos Antonio De Oliveira Ozorio	MG
36	46211.009866/99-79	000952044	A Soberana Mudanças E Turismo Ltda	MG
37	46211.010650/97-85	249590141	Power Company Ltda	MG
38	46211.003880/99-87	000918768	Transportes Turismo Mauricio Ferolla	MG
39	47747.003383/00-45	004871961	Tng Comercio De Roupas Ltda	MG
40	46211.008615/99-11	000920070	Teu E Nem Cozinhas Planejadas Ltda	MG
41	47747.000134/2001-50	001270311	C E E Contabilidade Empresarial Ltda	MG
42	46211.019213/96-19	108391021	Padaria Internacional Ltda	MG
43	46211.018625/97-21	211640208	Belmont Construções E Transportes Ltda	MG
44	47747.002224/00-04	004870972	Centro De Formação De Condutores Deci- são Ltda	MG
45	47747.004076/00-81	001061119	Belo Hotel Ltda	MG
46	47747.000266/2001-81	001271016	Associação Mineira De Paraplegicos	MG
47	47747.002207/2001-48	005406412	Posto Mauá Ltda	MG
48	47747.002102/2001-99	005439779	Iracema Bar Ltda	MG
49	47747.004402/00-23	004863607	Terra Eletrosistemas Ltda	MG
50	46240.000571/2001-10	005461146	Hg Loterias Ltda	MG
51	46217.002457/97-39	26921083	Graças Imóveis Ltda.	MG
52	46217.002404/97-72	02695605297	Pedro Auto Peças Ltda.	MG
53	46217.002167/97-59	18457038	Meire Rejane de Albuquerque	MG
54	46217.001180/97-81	026344031	Lindalva Roseno da Silva	MG
55	46217.001077/97-22	026344026	Movesa Indústria de Móveis e Esquadrias Ltda.	MG
56	46217.001074/97-34	026344025	Luiz Correia Neto ME	MG
57	46217.000928/1997-92	017515011	A.L.M. & S. Comércio Ltda ME (Ouro Branco Massas)	MG
58	46217.000901/97-36	05282006	Wallace Comércio e Representações Ltda.	MG
59	46217.004385/96-10	02068051	Gosta Pereira Alimentação e Entretenimento Ltda.	MG
60	46217.004338/96-30	026948048	J.S.R. de Andrade ME	MG
61	46211.000030/99-36	000861782	Mix Pão Santo Antonio Ltda	MG
62	46211.019853/96-19	220470087	Lira Depilações Ltda	MG
63	46211.008465/96-40	263870111	Confeitaria Germania Ltda	MG
64	46211.009229/96-22	263870123	Confeitaria Germania Ltda	MG
65	46211.002560/96-58	024660009	Drogria E Perfumaria Raio De Sol Ltda	MG
66	47747.003333/00-77	004879376	Bh Eletronica Ltda	MG
67	46243.000290/99-71	000940542	Tropical Móveis E Decorações Ltda	MG
68	46211.018075/98-11	000851477	Confederal Vigilância E Segurança Ltda	MG
69	47747.002194/00-37	004871227	Confederal Vigilância E Segurança Ltda	MG
70	47747.000278/00-54	001009575	Chapadão Posto De Serviços Ltda	MG
71	47747.004137/00-56	004844980	Arcop Ltda	MG
72	47747.000442/00-12	004879422	Auto Plus Pintura Automotivas Ltda	MG
73	46211.013523/99-36	001016521	Ampeme Assistencia Medico Hospitalar Lt- da	MG
74	47747.001190/2001-10	004938411	Distr. De Prod Alim. Geraes Ltda	MG
75	47747.003898/00-45	000964859	Destilaria Rio Do Cachimbo Ltda	MG
76	46211.001916/97-90	210910080	Frigobom Ltda	MG
77	46211.001099/97-14	022020126	Maria Amelia Campos Barbosa	MG
78	46211.006474/98-21	246510129	Lanchito Ltda	MG
79	46211.019181/96-24	246430139	Lava Jato Dona Clara Ltda	MG
80	46211.018060/98-36	000840131	Lindalva Aparecida Dos Reis	MG
81	46211.018021/97-01	024988391	Texman Manutenção Eletromecanica Ltda	MG
82	47747.002721/00-31	001068628	Tv Omega Ltda	MG
83	47747.003572/00-18	001057618	Tv Metroploe Ltda	MG
84	46211.013802/96-57	022632078	Yrk Ltda	MG
85	46211.019000/97-69	264090221	Wm Cont. E Consultoria Ltda	MG
86	47747.001371/2001-38	004950488	Car E Parking Ltda	MG
87	46211.003800/97-86	248130144	Super Lojas Bakana Ltda	MG
88	46211.012222/97-32	226400068	Sociedade Mineira Educadora Ltda	MG
89	46211.006034/99-18	000921092	Casa Nossa Senhora De Nazare Ltda	MG
90	47747.001057/00-21	000953393	Conselho Central De Bh - Ssvp Abrigo Bh	MG
91	46236.000147/2001-26	001006908	Helaine Assis Ferreira Costa	MG
92	46236.000149/2000-34	001001060	Produtos Alimentícios Teles Ltda	MG
93	46236.000150/00-69	001001051	Produtos Alimentícios Teles Ltda	MG
94	46236.000189/00-86	001000152	Mincoel Mineração Ind. Comércio E Expor- tação Ltda	MG
95	46236.000256/00-62	001001221	Nilton Martins Da Silveira	MG
96	46236.000362/97-43	016721625	Eustáquio José De Oliveira	MG
97	46236.000420/00-31	001001809	Assoc Comercial E Industrial De Arcos	MG
98	46236.000436/00-44	001001841	Sergecom - Serv Gerais E Concreto Ltda	MG

99	46236.000438/00-33	001003453	Viação São Sebastião Ltda	MG
100	46236.000488/2002-82	007440073	Fabricia Distribuidora Ltda	MG
101	46236.000549/93-41	300992253	Posto São Jorge Ltda	MG
102	47747.003402/00-98	004842111	Arthur E Arthur Ltda	MG
103	46211.006142/98-00	264090278	Consplan Engenharia De Projetos Ltda	MG
104	46236.000497/99-34	001099809	Olinito Castro Diniz	MG
105	47747.000597/2001-11	004893999	Construtora Lh Gumaraes Ltda	MG
106	47747.003220/00-81	004878205	Cristiana Gregorio Da Silva	MG
107	46211.011980/97-15	276850177	Villepane Panificadora Ltda	MG
108	46236.001281/00-63	004937031	Planemóveis Ltda	MG
109	46236.000031/94-33	020017047	Francisco Dos Santos Filho	MG
110	46236.000127/95-91	200026173	Cerealista Vitória Ltda	MG
111	46208.007357/2001-82	005087155	Arquiengge Arquit. E Eng. Ltda	GO
112	46208.006367/2001-09	005088241	Geralda Fonseca	GO
113	46208.008064/2001-12	002791111	Gilvan Espirito Santo Lobo	GO
114	46208.010733/2001-16	005097622	Hip Hurra Confeções Ltda	GO
115	46236.000883/2002-65	007444885	Churrascaria Cachoeiro Ltda	MG
116	46236.000882/2002-11	007444877	Churrascaria Cachoeiro Ltda	MG
117	46235.000110/2001-16	001262301	Auto Posto Algodirmãos Ltda	MG
118	64235.000111/2001-52	001262319	Auto Posto Algodirmãos Ltda	MG
119	46236.000317/200253	007189966	Calcinação Córrego Fundo Ind. E Com. Lt- da	MG
120	46236.001058/2001-05	005491703	Evandro de Lacerda Vilaça	MG
121	46236.000668/2002-64	007186746	Henrique Gama Produtos Alimentícios Ltda.	MG
122	46236.000908/2001-40	005424411	J. Mauro Pereira & Cia Ltda	MG
123	46236.000659/2002-73	007186720	RRN Hotel Ltda (Lumiere Motel)	MG
124	46236.000470/2002-81	007187025	Mercadinho Alimentos Ltda.	MG
125	24390.005425/87-60	19460037	Profarma Ltda Me	RN
126	24390.005477/87-09	59560027	Dias Hotéis E Turismo S/A	RN
127	24390.005416/97-14	59640130	Comércio E Indústria Madeireira Ltda	RN
128	24390.005415/87-43	59640129	Comércio E Indústria Madeireira Ltda	RN
129	24390.005401/87-39	59370012	Dom Vital Transp. Ultra Rápido Ind. E Com S.A.	RN
130	24390.005293/87-68	59570027	Marlene Melo De Souza Me	RN
131	24390.005115/1987-18	59310029	Socil - Soc. Indústrias Ecomércio Ltda.	RN
132	24390.004048/87-89	70380032	Prometal Produtora De Metais Ltda	RN
133	24390.003932/87-14	590200225	Demócrito Vieira Diniz	RN
134	24390.003909/87-01	59380051	Construtora Araujo Pereira Ltda.	RN
135	24390.008282/87-58	194610076	Ess.Vip Emp. Prest Serv. Vig Part. Ltda	RN
136	24390.007023/87-64	59680009	Supermercado São José Ltda	RN
137	24390.007018/87-24	59110119	Supermercado São José Ltda	RN
138	24390.006937/87-44	59680006	Rádio Trairy Ltda	RN
139	24390.006920/87-41	59020035	Nacional Informática S/A	RN
140	24390.006836/87-37	59060004	Embrasel Serviços De Vigilância Ltda	RN
141	24390.006334/87-89	59410253	Marcílio Machado Fontes	RN
142	24390.006332/87-53	59410251	Ótica E Rel.A Fluminense Ltda	RN
143	24390.006331/87-91	59410250	Comercial Drogista Ltda	RN
144	24390.006833/87-16	594110252	Marcílio Machado Fontes	RN
145	24390.000053/87-77	59340005	Socifrio Engetermica Ltda.	RN
146	24390.000249/87-99	59200015	Papillon Boutique Ltda.	RN
147	24390.000260/87-21	59210060	Reverm Ind. E Comércio Ltda	RN
148	24390.000318/87-18	59570017	Ecolimpa Em De Cons Limp E Serv G Lt- da	RN
149	24390.000399/87-10	59210062	Emp De Prestação De Serviços De Vig Par- ticular Ltda Es Vip	RN
150	24390.000438/87-61	59130005	Mercado Dos Calçados Ltda	RN
151	24390.000496/87-68	59270072	R.M.S. Da Silva	RN
152	24390.000674/87-14	59410195	Narciso Maia Tecidos Ltda.	RN
153	24390.000685/87-31	59640107	Supermercado São José Ltda.	RN
154	24390.000858/87-57	70380019	Radier Engenharia Ltda	RN
155	24390.003288/87-57	59410236	Silvio Ferreira Nunes	RN
156	24390.002433/87-19	59210071	Elsegel Emp Locação De Serviços Gerais Ltda	RN
157	24390.002674/87-95	19460020	Santos Supermercado Ltda	RN
158	24390.002951/1987-23	59490022	Fm Nordeste Ltda	RN
159	24390.003053/87-83	59130012	Materfilhos Comércio De Miudezas Ltda	RN
160	24390.003062/87-74	19460022	Marsol Natal Hotel	RN
161	24390.003088/87-68	59390109	Cia. De Agua E Esgotos Do Rio Grande Do Norte	RN
162	24390.003097/87-59	59410233	Comercial Importadora Releva Ltda	RN
163	24390.003243/87-19	59670009	Nordeste Transportes Especializados Ltda.	RN
164	24390.003286/87-21	59530009	Pro-Fibras Do Nordeste Ltda	RN
165	24390.003288/87-57	59410236	Silvio Ferreira Nunes	RN
166	46217.000214/00-33	003491153	Cisaf Exportadora Ltda	RN
167	46217.000620/00-14	003487784	Técnica Assessorio E Consultoria De Imó- veis	RN
168	46217.000969/2000-47	003490998	Constrotra Shelman Ltda.	RN
169	46217.001834/2000-14	003483711	Manufatura De Porcelana Potiguar Ltda.	RN
170	46217.001913/2000-17	003483207	G.C. Souza Serviços Ltda	RN
171	46217.002055/2000-28	003452212	Mandel & Mandel Ltda	RN
172	46217.02067/2000-52	003495183	J. Da Silva Dantas Me	RN
173	46217.002085/2000-34	003497551	Savaget Ind. E Com. Ltda	RN
174	46217.002086/2000-89	003453120	Savaget Ind. E Com. Ltda	RN
175	46217.002293/2000-33	0003495841	Valmir Sabino Da Silva	RN
176	46730.000308/99-61	003645410	Móveis Garcia Ltda	MS
177	46312.001457/98-23	26816174	Evandro Braga da Silva	MS
178	46213.00516/99-71	003660656	M.F. Alves ME	MS
179	46312.001399/01-12	004837452	M.F. Alves ME	MS
180	46312.003711/99-18	003669980	Itamar Lelis Queiroz	MS

200	46312.002828/99-20	003666433	Incomavi Ind. Com. Madeiras Vicentim Ltda.	MS	297	47747.004766/2000-40	4854811	Branca Luzia Núcleo Odontológico Ltda	MG
201	46312.002760/98-15	003630341	José Pedro da Silva ME	MS	298	47747.001653/2000-47	1039938	Comercial Alípio de Melo Ltda	MG
202	46312.002363/00-75	004494105	Júlio Maria da Silva	MS	299	47747.001179/2000-16	905941	Balena Sound Ltda	MG
203	46312.002274/98-99	003634809	Lourdes Aparecida de Camargo Ltda - ME	MS	300	47747.003476/2000-24	4842812	BH Soldas e Equipamentos de Seg. Ltda	MG
204	46312.001873/00-25	003638995	José Mendes da Silva Ltda ME	MS	301	47747.002997/2000-91	4847393	Contratar Serviços Temporários Ltda	MG
205	46321.001859/99-18	003662918	Marcíria Nogueira Moreland Escritório Santa Ana	MS	302	46211.008202/1996-31	220390081	Ude e Cia Ltda	MG
206	46312.000444/99-27	003655938	Bar Velhos Amigos Ltda ME	MS	303	46211.010728/1998-51	832898	W W Phot S/C Ltda	MG
207	46312.003658/98-56	003633128	Cerealista Selc Ltda.	MS	304	46211.014819/1996-95	220470069	Vicor Comercial Ltda	MG
208	46312.000661/96-92	020583011	Redes Elétricas e Construtora Dois Ltda.	MS	305	47747.002882/2000-70	1055488	M.L.F.C. Comércio de Alimentos Ltda	MG
209	46312.001739/00-24	004491939	Agedej Paganotti (Madeira Paganotti)	MS	306	47747.004065/2000-65	4854365	Beloaco Indústria e Comércio Ltda	MG
210	46312.004396/99-28	003674606	Aliança Agrocomercial Ltda.	MS	307	47747.004064/2000-01	4854373	Beloaco Indústria e Comércio Ltda	MG
211	24390.006299/87-02	59090020	Drogaria Globo	RN	308	46211.015498/1997-08	11800743	Romarcam Ltda	MG
212	24390.006202/87-48	59560029	Comercial Veras Ltda	RN	309	46211.014784/1997-93	11800740	Romarcam Ltda	MG
213	24390.006178/87-65	59360033	Comércio E Transportes Santos Reis Ltda.	RN	310	46211.018791/1997-09	250700153	Adcom Adm. De Consor. Manata Martins Ltda	MG
214	24390.006104/1987-29	59420077	Nordestão Ltda	RN	311	46211.010182/1995-87	21861771	Viação Serra Verde Ltda	MG
215	24390.006091/1987-89	59150031	Studio Ara Ltda	RN	312	46211.002045/1997-12	249290082	Vianna & Vianna Distribuidora Ltda - ME	MG
216	24390.006033/87-82	59020029	Chaves & Chaves Ltda	RN	313	46211.015908/1995-78	1910429	Marcenaria Trevo Ltda	MG
217	24390.005612/87-44	59130014	Congeral Comércio De Mat. Eletricos Em Geral Ltda	RN	314	46211.006003/1999-86	915327	Lynx Construções Industriais Ltda	MG
218	24390.005560/1987-42	59670013	Francisco Ayres Pessoa	RN	315	46211.014576/1995-12	4316204	Mako Ind. Com. de Premoldados Ltda	MG
219	24390.005535/87-03	59640131	Posto Santa Luzia Ltda	RN	316	46211.000032/1996-19	94901072	Mendes Júnior Empreendimentos Ltda	MG
220	24390.003411/1987-11	59310026	F.B. Pereira & Filhos Ltda	RN	317	47747.002451/2000-68	1070606	Bailão Mineiro Ltda	MG
221	24390.009143/87-97	59640185	Dias Hotéis E Turismo S/A Hotel Jacumã	RN	318	47747.005561/2000-72	4949501	Comercial Bonina Ltda	MG
222	24390.008449/87-71	59680015	Eduardo Silva Araújo	RN	319	47747.001220/1999-02	974951	Cozinhas Imburana e Móveis Ltda	MG
223	24390.008345/1987-76	19460077	Elsegel Emp De Loc. De Serviços Gerais Ltda.	RN	320	46211.012197/1996-14	26417054	Waldemar Vilhena	MG
224	46217.005636/00-31	03512967	Laercio França Da Costa	RN	321	46211.007473/1997-13	248050173	Color Print Editora Gráfica Ltda	MG
225	46217.005820/00-91	003511171	The Hotéis E Turismo Ltda Me	RN	322	46211.004155/1997-91	210910099	Encarapel Papelaria e Encadernadora Ltda	MG
226	46217.003947/98-24	003463036	Miselandia Pão Ltda Me	RN	323	46211.009736/1997-00	15110410	Etel Eletricidade e Telecomunicações Ltda	MG
227	46217.000100/2000-18	003451127	Empresa Auto Viação Progresso S/A	RN	324	46211.006995/1998-24	27642254	Harnischfeger do Brasil Com. E Indústria Ltda	MG
228	46217.001131/2000-88	003492800	Sos Sistema Ostensivo De Segurança E Transporte De Valores	RN	325	46211.004257/1997-61	211664148	Serve Rápido Ltda	MG
229	46217.001133/2000-77	003492796	Sos Sistema Ostensivo De Segurança E Transporte De Valores	RN	326	46211.006874/1995-67	18990511	Edson José Rizzi	MG
230	46217.001140/2000-79	003495043	Santa Clara Empreendimentos Ltda	RN	327	46211.007181/1996-27	14231430	Dufluxo Fundação e Mecânica Ltda	MG
231	46217.001799/2000-25	003495809	Lúcio Barros Da Silva	RN	328	46236.000644/2001-24	5522558	Consil Comércio e Construtora de Siderurgia Ltda	MG
232	24390.003908/87-30	59380050	Construtora Araújo Pereira Ltda	RN	329	46211.004729/1999-11	902641	Vila Santo Antonio Casa de Massa Ltda	MG
233	24390.003905/87-41	59150022	Enaldo Silva De Araújo	RN	330	47747.002151/2000-24	4874048	Restaurante Costela na Brasa Ltda	MG
234	24390.003904/87-89	59150021	Enaldo Silva De Araújo	RN	331	47747.001124/2000-16	1065068	Construtora Tenda Ltda	MG
235	24390.003869/87-80	59610019	Medeiros Irmãos Ind. E Com Ltda.	RN	332	47747.000131/2001-16	1270281	C e E Contabilidade Empresarial Ltda	MG
236	24390.003837/87-93	70380030	Medeiros Irmãos Ind. E Com Ltda.	RN	333	47747.003192/2000-47	4846648	Protect Cursos de Defesa Pessoal Ltda	MG
237	24390.003832/87-70	59020024	Realce Moda Ltda	RN	334	47747.002101/2000-56	1037340	Belair Taxi Aéreo Ltda	MG
238	24390.003815/1987-51	19460029	Cdp Comercial Derivados De Petróleo Ltda	RN	335	47747.002106/2000-70	1037391	Belair Taxi Aéreo Ltda	MG
239	24390.003412/87-84	59310027	Panificadora Santa Cecília Ltda	RN	336	47747.002107/2000-32	1037404	Belair Taxi Aéreo Ltda	MG
240	24390.003801/87-46	59570025	Comercial Burguesa Ltda Me	RN	337	46211.011991/1997-31	108391105	Conservadora Ouro Preto Ltda	MG
241	24390.003814/87-98	19460028	Cdp Comercial Derivados De Petróleo Ltda	RN	338	46211.001588/1996-31	23116009	Drogaria Solange Ltda	MG
242	46217.008057/2001-10	006928544	Márcio Pereira Da Silva (Bloco Bakana)	RN	339	46211.007864/1994-68	12892271	Drumond Empreendimentos Imobiliários Ltda	MG
243	46217.000707/2002-51	00629206	M.R.G. Instalações Elétricas E Hidráulicas Ltda	RN	340	46211.006597/1996-18	142301417	Dufluxo Fundação e Mecânica Ltda	MG
244	46217.000515/2001-64	003505197	D'holanda Confecções Ltda	RN	341	46211.000385/1995-38	12916191	Organizações Paiva e Paiva Ltda	MG
245	46291.00019/2001-18	003479773	Comercial Vieira Veras Ltda	RN	342	46211.012744/1994-55	22860425	R. P. Sociedade Comercial Ltda	MG
246	46217.001850/2002-61	06934595	Nicas Come Rcio De Produtos De Limpeza E Lubrificantes	RN	343	47747.004460/2000-20	4850033	Alambique Cachacaria e Armazém Ltda	MG
247	46217.002556/2001-95	003516776	Z.M. De Azevedo Mota	RN	344	47747.000362/1999-53	1047779	Cruzolina Pereira Marques	MG
248	46217.000099/2002-56	006929079	Nilton Tenório Sobrinho - Me	RN	345	47747.005583/2000-13	493425	Arminas Ltda	MG
249	46217.007082/2001-78	006924328	Francisco Das Chagas Cavalcante	RN	346	46211.018541/1999-03	962511	Astoria Bar e Restaurante Ltda	MG
250	46217.006579/2001-79	003522598	Cerâmica Acaua Ltda.	RN	347	47747.001280/2001-01	5428874	Charro Comercial de Roupas Ltda	MG
251	46217.006208/2001-97	003506835	Marei Comércio De Alimentos Ltda	RN	348	46211.003970/1996-25	24988035	Tempo Livre Turismo Ltda	MG
252	46217.006110/2001-30	006921825	Miselandia Pão Ltda	RN	349	46211.006051/1999-29	914959	Diva Regina Matuck	MG
253	46217.005235/2001-42	003522318	Josmar Ambrosio Da Silva Epp (Ciclo Shopping)	RN	350	46211.010438/1998-71	828785	Conserv Comércio e Representações Ltda	MG
254	46217.004235/2001-25	003512169	Maria Guilhermina Pacheco Cavalcante	RN	351	46211.019767/1996-71	276690088	Maria Elizabeth Muniz ME	MG
255	46217.004229/2001-78	003513653	Nutrinuts Industrial Ltda	RN	352	46211.005372/1997-35	22020162	Lojas das Peruqueiras Ltda	MG
256	46217.003958/2001-15	003512118	Maria Guilhermina Pacheco Cavalcante	RN	353	47747.000379/1999-56	1047647	Costelão de Ouro	MG
257	46217.003957/2001-62	003512126	Maria Guilhermina Pacheco Cavalcante	RN	354	46211.005166/1998-24	249610381	Transolo Transp. e Terraplenagem Ltda	MG
258	46217.003719/2001-57	003523802	Dário De Souza Nóbrega	RN	355	46211.005165/1998-61	24961380	Transolo Transp. e Terraplenagem Ltda	MG
259	46217.008297/2001-14	003524477	Incapo Indústria De Castanha	RN	356	46211.015570/1999-97	960411	Itamar Couros Ltda	MG
260	46217.008127/2001-21	006927521	Dirrô Comércio E Serviços Ltda Me	RN	357	47747.002256/2000-92	1064878	Sewek Geber	MG
261	46217.007856/2001-64	003517691	Hospital Antonio Prudente De Natal Ltda	RN	358	46211.008968/1996-61	24813060	Star Editora Gráfica Ltda ME	MG
262	46217.007104/2001-08	006920187	Ferraz Freire E Cia Ltda - Me	RN	359	47747.004358/2000-33	4895266	Auto Plus Pinturas Automotivas Ltda	MG
263	46217.007098/2001-81	006921728	H.C. De Souza Júnior	RN	360	46211.015241/1999-55	842401	Agenda Assessoria Gerencial de Advocacia	MG
264	46217.007089/2001-90	003515079	Engenrot Empresa De Construção Geral Do Nordeste Ltda.	RN	361	47747.004369/2000-50	1022946	Bar e Restaurante Hora Certa Ltda	MG
265	24390.001329/87-61	59130007	Organizações Brito Ltda	RN	362	47747.002971/2000-06	4847385	Transluzitana Transporte Gerais Ltda	MG
266	24390.001367/87-51	59410203	Fóton Variedades Ltda	RN	363	47747.001444/2000-67	1041932	Rosemey Pereira Tourino	MG
267	24390.001420/1987-31	59640118	E.G. De Carvalho	RN	364	46211.003930/1998-72	276350247	Elios Bar e Restaurante Ltda	MG
268	24390.001452/87-28	59090007	Marinho Com. De Veiculos E Rep Ltda	RN	365	47747.001152/2001-31	4896718	União Distribuidora de Bebidas Ltda	MG
269	24390.001526/87-62	59570020	Supermercado Nordestao Ltda	RN	366	47747.003857/2000-68	4841361	Textil Redpoint Ltda	MG
270	24390.001612/87-01	59670001	Supermercado Nordestao Ltda	RN	367	47747.000184/1999-05	973921	W Minas Ltda	MG
271	24390.001614/97-28	59660005	Sadnoide Ind.E. Com Ltda	RN	368	47747.004583/2000-70	489271	Padaria e Confeitaria Mozelli Ltda	MG
272	24390.001644/87-99	595660017	Renope Ltda	RN	369	47747.001406/2001-39	5431051	Laboratório Dental Central Ltda	MG
273	24390.001817/87-13	59210064	Cemed - Centro De Medicina Ocupacional Ltda.	RN	370	47747.000153/2001-86	4896696	União Distribuidora de Bebidas Ltda	MG
274	24390.001822/87-45	59380040	Ceramica Vieira Diniz Ltda	RN	371	47747.004321/2000-23	4842651	Bar e Restaurante Elumar Ltda -ME	MG
275	24390.000861/87-61	59380037	Radier Engenharia Ltda	RN	372	47747.000627/2000-00	1109006	Zemira Antunes de Sá Bruno	MG
276	24390.001117/87-93	59120056	Supermercado Nordestao Ltda	RN	373	47747.001437/2000-00	1041924	Rosemey Pereira Tourino	MG
277	24390.001118/87-56	59120054	Supermercado Nordestao Ltda	RN	374	47747.002137/2001-28	5438527	Jake Noivas Ltda	MG
278	24390.001119/87-19	59120055	Supermercado Nordestao Ltda	RN	375	47747.004316/2000-93	4844998	Condomínio do Edifício Moreninha	MG
279	24390.001276/87-05	59390106	Panific Ltda	RN	376	47747.000473/2000-20	970191	Contratar Serv. Temporários Ltda	MG
280	46291.000263/2001-81	003476901	Maria Da Salete Paula	RN	377	47747.000661/2000-30	910228	Preto e Branco Ltda	MG
281	46291.000262/2001-36	003476898	Maria Da Salete Paula	RN	378	47747.004189/2000-78	4842626	HS Sistemas Ltda	MG
282	46291.000130/2001-12	003475713	Revoredo E Filhos Ltda Me" Produtos Real"	RN	379	46217.005600/00-94	003512932	C&T engenharia Ltda	RN
283	46291.000554/00-35	003478955	G.L. Da Silva Me	RN	380	46217.004113/98-81	003454908	Paulo Roberto da Silva	RN
284	46291.000553/00-72	003478947	G.L. Da Silva Me	RN					
285	46217.002542/2001-71	003518299	W.G. Empreendimentos	RN					
286	46217.002064/2001-08	003464946	Cic Confecções E Comercio Ltda	RN					
287	46217.000624/2001-81	003511740	Ferraz Freire & Cia Ltda	RN					
288	46217.000305/2001-76	003505391	Comercial Jose Lucena Ltda Conjol	RN					
289	46217.000138/2001-63	003499073	Suprema Construção E Serviços Ltda	RN					
290	46211.008376/1990-31	30338078	WD Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda	MG					
291	46211.010459/1997-61	24635143	Volminas Ltda	MG					
292	47747.000711/2000-14	1041479	Cleuber Márcio Pereira	MG					
293	46211.003859/1999-91	1107895	Congelanches Ltda	MG					
294	46211.010793/1998-13	832324	Chico Sá-Bor Ltda	MG					
295	46211.016466/1999-19	1238981	Comercial Dupim e Ruas Ltda	MG					
296	47747.002114/2001-13	5419921	Colégio Comercial Abgal Renault	MG					



O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu retificar as publicações de 22/11/2001, Seção 1, pp. 82 e 83, dos seguintes processos de Autos de Infrações e Notificações de Débito:

1 Onde se lê "pela procedência", leia-se: "declarar nulo o ato de imposição de multa e determinar nova imposição de penalidade com o valor correto da multa".

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	47998.002996/2010-56	021729000	Construbarbi Construções e Comércio Ltda	SP

2. Onde se lê "recurso voluntário", leia-se: "recurso de ofício".

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	47533.004187/2010-46	023448296	Empreiteira de Mão de Obra Schimerski	PR
02	46207.002227/2005-97	505.495.821	Distribuidora de Carnes Praia do Sua Ltda	ES

3 Onde se lê "pela improcedência,", leia-se "pela procedência".

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46216.001258/2009-45	012343579	CDI - Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda	RO

4. Onde se lê:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46208.000146/2009-31	016752066	Gafisa S/A	GO
02	47533.003110/2006-51	010980938	Rosch Administradora de Serv e Informática Ltda	PR
Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
01	47533.005154/2009-62	100.150.161	Construtora Triunfo S/A	PR

Leia-se:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46208.009146/2009-31	016752066	Gafisa S/A	GO
02	47533.003410/2006-51	010980938	Rosch Administradora de Serv e Informática Ltda	PR
Nº	PROCESSO	NRFC	EMPRESA	UF
01	47533.004154/2009-62	100.150.161	Construtora Triunfo S/A	PR

5. Onde se lê "pela procedência", leia-se: "pela procedência parcial".

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46293.004203/2007-11	016022904	S. Tenan & Tenan Ltda	PR

6. Tornar sem efeito as publicações dos processos:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	47747.002164/2005-24	009858067	MAS Serviços Automotivos Ltda	MG
02	46235.000344/2010-46	014590298	Máster Assessoria em Comércio Exterior Ltda	MG

EVANDRO ALONSO MARTINS
Substituto

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE
NO TRABALHO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de novembro de 2011

O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009, resolve CANCELAR os Certificados de Aprovação n.º 10.300 e 10.301, concedidos à LEDAN Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n.º 59.677.708/0001-24, tendo em vista o disposto na Nota Informativa n.º 78/2011/DSST/SIT.

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 9 de novembro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.000573/2011-79
Entidade	Sindicato Rural de Itarumã
CNPJ	00.223.200/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1148 /2011

Em 23 de novembro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.002818/2010-13
Entidade	Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Taperoá e Livramento-PB - SINTRAF.
CNPJ	11.601.744/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1135 /2011

Processo	46210.004788/2009-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Gaúcha do Norte - MT
CNPJ	07.582.020/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1134 /2011

Processo	46205.003367/2011-41
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Ibicuitinga
CNPJ	10.396.529/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1133 /2011

Processo	46222.000324/2011-03
Entidade	Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado do Pará - SINDSFEPa -
CNPJ	11.375.294/0001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1132 /2011

Processo	46205.005510/2011-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pires Ferreira
CNPJ	97.503.130/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1131 /2011.

Processo	46256.003582/2010-65
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Ibirarema e Região.
CNPJ	11.159.789/0001-44
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1130 /2011

Processo	46220.004778/2009-41
Entidade	SINDBARCO-Sindicato dos Proprietários de Embarcações de Pesca Profissional, Embarcações de Pesca Artesanal, Embarcações de Esportes e Recreios, de Todo Território do Estado de Santa Catarina
CNPJ	11.260.299/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1129/2011

Processo	46215.003788/2011-52
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Trajano Moraes
CNPJ	02.317.132/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1128/2011

Processo	46218.003915/2011-93
Entidade	ACRIGS - Sindicato dos Peritos Oficiais da Área Criminal do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	87.337.721/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1127/2011

Processo	46204.001894/2011-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Sudoeste da Bahia - SIN-TRACOM-SUDOESTE /BA
CNPJ	13.146.035/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1126/2011

Processo	46215.009717/2011-63
Entidade	Sindicato dos Psicanalistas e Terapeutas do Estado do Rio de Janeiro - SINPTERJ
CNPJ	13.328.417/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1125/2011

Processo	46206.006136/2008-83
Entidade	Sindicato das Instituições Benéficientes, Religiosas, Filantrópicas, Organizações não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público do Distrito Federal
CNPJ	09.554.611/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1124/2011

Processo	46260.004660/2010-80
Entidade	Sindicato dos Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas Motorizadas em Geral das Usinas de Açúcar, Destilarias de álcool, Condomínios de Empregadores Agrícolas, Sítios e Fazendas de Guairá e Região - SP - SINDOMUS
CNPJ	12.335.932/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1123/2011

Processo	46321.000146/2010-11
Entidade	SISPMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna - Paraná
CNPJ	11.632.909/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1122/2011

Processo	46212.002678/2011-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cerro azul - PR
CNPJ	01.359.583/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1121/2011

Processo	46226.000310/2011-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Peixe
CNPJ	25.042.524/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1120/2011

Processo	46221.000467/2010-36
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana do São Francisco
CNPJ	04.109.672/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1119/2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46214.004564/2009-53
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Francisco Macedo do Piauí
CNPJ	02.020.336/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Francisco Macedo-PI

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais; assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46201.000234/2011-52
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande
CNPJ	11.073.026/0001-86
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Campo Grande -AL
Categoria Profissional	Representa não só servidores estatutários ativos e inativos, celetistas, em outra denominação que venha a ter, vinculado aos órgãos municipais, mas também aqueles cedidos a instituições de âmbito municipal ou estadual.

Processo:	46000.002117/2005
Entidade:	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Alagoas - FE-TAG
CNPJ:	12.180.345/0001

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: que exercem Atividades como Assalariados na Agricultura, Pecuária e similares, na produção Extrativa Rural, bem como Agricultores Familiares, Proprietários ou não, que exerçam Atividade Rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração com ajuda eventual de terceiros, com base territorial em Alagoas.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas
Entidades fundadoras: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Sebastião - AL, CNPJ: 08.439.911/0001-21; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de União dos Palmares - AL, CNPJ: 12.762.936/0001-39; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa da Canoa - AL, CNPJ: 35.746.122/0001-06; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ibatiguara - AL, CNPJ: 12.488.508/0001-60; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Arapiraca - AL, CNPJ: 12.210.514/0001-50.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 243/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.019258/2003-31, CNPJ nº. 31.800.865/0001-66 de interesse do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Espírito Santo - SEACES - ES, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205.011315/2009-23, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Quadro de Carreira solicitado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JÚLIO BRIZZI NETO

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205.015596/2011-16, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Quadro de Carreira solicitado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JÚLIO BRIZZI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46263.002998/2011-58, resolve:

Conceder autorização à empresa: BOMBRIIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.564.053/0008-80, empresa situada na Via Anchieta, Km 14, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta às fls. 08, sendo para os empregados que cumprem jornada de oito horas. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº. 46424.000445/2010-90 e 46424.000446/2010-34, resolve:

Conceder autorização à empresa: INFIBRA LTDA., inscrita nos CNPJ's sob os nºs 04.277.941/0002-09 e 04.277.941/0001-28, ambas empresas situada na Via Anhanguera, Km 186 e 187, Parque Industrial, Município de Leme, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 17 de fevereiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os que constam às fls.13 e 14 respectivamente. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 3º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010 e com base no PARECER Nº 635/2011/DAOB/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 17 de novembro de 2011, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as despesas referentes a prestação de serviços de telefonia fixo comutado - STFC, modalidade local, linha analógica, para atender as necessidades da Unidade Administrativa Regional de Corumbá - UARCO pelo período de 12 meses, e AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R\$ 7.111,35 (sete mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

ALEXANDRE DA SILVA CUNHA

Gerente de Licitações e Contratos

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 635/2011/DAOB/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 17 de novembro de 2011 e no uso das competências delegadas pelo art. 2º, da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Gerente de Licitações e Contratos desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da BRASIL TELECOM S/A, visando a prestação de serviços de telefonia fixo comutado - STFC, modalidade local, linha analógica, para atender as necessidades da Unidade Administrativa Regional de Corumbá - UARCO pelo período de 12 meses.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

ALBEIR TABOADA LIMA

Superintendente de Administração e Finanças

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.738, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas, correspondente ao período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 094/11, de 7 de novembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50510.007253/2011-93, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, no percentual de 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), referente ao período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, com base no IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

ANEXO

EFVM - Tabela Tarifária - reajustada pelo IGP-DI de 8,65% referente ao período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011

PASSAGEIROS	PARCELA FIXA	UNIDADE	PARCELA VARIÁVEL	UNIDADE
CLASSE EXECUTIVA	11,4896	R\$	0,1684	R\$/KM
CLASSE ECONÔMICA	4,3843	R\$	0,0908	R\$/KM
MERCADORIA	PARCELA FIXA	UNIDADE	PARCELA VARIÁVEL	UNIDADE
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	20,7518	R\$/T	0,0407	R\$/T.KM
CALCÁRIO/QUARTZO/DUNITO/ESCÓRIA/CLINQUER/CAL	13,9739	R\$/T	0,0573	R\$/T.KM



BLOCOS DE PEDRA	11,0131	R\$/T	0,0647	R\$/T.KM
CELULOSE	19,9458	R\$/T	0,0780	R\$/T.KM
CARVÃO MINERAL/ANTRACITO/COQUE	25,9234	R\$/T	0,0574	R\$/T.KM
FERRO GUSA/FERRO LIGA/SUCATA	11,2984	R\$/T	0,0542	R\$/T.KM
GRÃOS (SOJA/MILHO/TRIGO/FARELO DE SOJA/MALTE)	16,9429	R\$/T	0,0532	R\$/T.KM
MINÉRIO DE FERRO/MANGANES/CROMO/ ZINCO	12,5864	R\$/T	0,0603	R\$/T.KM
CONTAINER VAZIO DE 20 PÉS	141,8981	R\$/TEU	1,0512	R\$/TEU.KM
CONTAINER VAZIO DE 40 PÉS	255,4166	R\$/FEU	1,8921	R\$/FEU.KM
CONTAINER CHEIO DE 20 PÉS	198,1971	R\$/TEU	1,4679	R\$/FEU.KM
CONTAINER CHEIO DE 40 PÉS	356,7547	R\$/FEU	2,6422	R\$/TEU.KM
COMBUSTÍVEIS	21,2845	R\$/T	0,2074	R\$/T.KM
MERCADORIA EM PEQUENA EXPEDICÃO	0,4711	R\$/KG	0,0052	R\$/KG.KM
BAGAGENS E ENCOMENDAS	0,1220	R\$/KG	0,0015	R\$/KG.KM
DEMAIS PRODUTOS	15,7329	R\$/T	0,0753	R\$/T.KM

1) A tarifa máxima para cada passageiro será dada por:
Tmáx = Pfix + Pvar x Dist, onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$;
Pvar = parcela variável, em R\$;
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 50 km imediatamente superior.
2) A tarifa máxima para cada mercadoria será dada por:
Tmáx = Pfix + Pvar x Dist, onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar = parcela variável, em R\$ por unidade de carga;
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 20 km imediatamente superior.
A íntegra das tabelas por passageiros e por mercadorias com consulta a cada 20 km encontra-se disponível no sítio das ANTT.

RESOLUÇÃO Nº 3.739, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Carajás, correspondente ao período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 085/11, de 10 de novembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50510.007249/2011-25, resolve:
Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no percentual de 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), referente ao período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, com base do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabela em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

EFC - Tabela Tarifária - reajustada pelo IGP-DI de 8,65% referente ao período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011

PASSAGEIROS	PARCELA FIXA	UNIDADE	PARCELA VARIÁVEL	UNIDADE
CLASSE EXECUTIVA	11,4896	R\$	0,1684	R\$/KM
CLASSE ECONÔMICA	4,3843	R\$	0,0908	R\$/KM
MERCADORIA	PARCELA FIXA	UNIDADE	PARCELA VARIÁVEL	UNIDADE
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	20,7518	R\$/T	0,0407	R\$/T.KM
CALCÁRIO/QUARTZO/DUNITO/ ESCORIA/ CLÍNQUER/CAL	13,9739	R\$/T	0,0573	R\$/T.KM
BLOCOS DE PEDRA	11,0131	R\$/T	0,0647	R\$/T.KM
CELULOSE	19,9458	R\$/T	0,0780	R\$/T.KM
CARVÃO MINERAL/ANTRACITO/COQUE	25,9234	R\$/T	0,0574	R\$/T.KM
FERRO GUSA/FERRO LIGA/SUCATA	11,2984	R\$/T	0,0542	R\$/T.KM
GRÃOS (SOJA/MILHO/TRIGO/FARELO DE SOJA/MALTE)	16,9429	R\$/T	0,0532	R\$/T.KM
MINÉRIO DE FERRO/MANGANES/CROMO/ ZINCO	12,5864	R\$/T	0,0603	R\$/T.KM
CONTAINER VAZIO DE 20 PÉS	141,8981	R\$/TEU	1,0512	R\$/TEU.KM
CONTAINER VAZIO DE 40 PÉS	255,4166	R\$/FEU	1,8921	R\$/FEU.KM
CONTAINER CHEIO DE 20 PÉS	198,1971	R\$/TEU	1,4679	R\$/FEU.KM
CONTAINER CHEIO DE 40 PÉS	356,7547	R\$/FEU	2,6422	R\$/TEU.KM
COMBUSTÍVEIS	21,2845	R\$/T	0,2074	R\$/T.KM
MERCADORIA EM PEQUENA EXPEDICÃO	0,4711	R\$/KG	0,0052	R\$/KG.KM
BAGAGENS E ENCOMENDAS	0,1220	R\$/KG	0,0015	R\$/KG.KM
DEMAIS PRODUTOS	15,7329	R\$/T	0,0753	R\$/T.KM

1) A tarifa máxima para cada passageiro será dada por:
Tmáx = Pfix + Pvar x Dist, onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$;
Pvar = parcela variável, em R\$;
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 50 km imediatamente superior.
2) A tarifa máxima para cada mercadoria será dada por:
Tmáx = Pfix + Pvar x Dist, onde:
Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar = parcela variável, em R\$ por unidade de carga;
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 20 km imediatamente superior.
A íntegra das tabelas por passageiros e por mercadorias com consulta a cada 20 km encontra-se disponível no sítio das ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 075/11, de 5 de outubro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.052341/2011-69, delibera:
Art. 1º Anuir previamente quanto à circulação dos trens de cargas da Transnordestina Logística - TLSA e dos trens de passageiros da Companhia Cearense de Transportes METROFOR, no trecho entre o km 229,766 e 236,267, na zona urbana do município de Sobral, no estado do Ceará.
Art. 2º A eficácia da presente Deliberação fica condicionada à:
a) apresentação à ANTT, pela TLSA, do Contrato Operacional Específico - COE; e
b) apresentação à ANTT, pela TLSA, dos respectivos projetos de capacitação da via permanente, para aprovação prévia da ANTT.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 076/11, de 5 de outubro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.052337/2011-09, delibera:
Art. 1º Anuir previamente quanto à circulação dos trens de cargas da Transnordestina Logística S/A - TLSA e dos trens de passageiros da Companhia Cearense de Trens Metropolitanos - METROFOR, no trecho entre as estações Parangaba e o Pátio Ferroviário de Mucuripe, na linha Tronco Sul, com extensão de aproximadamente 13 km, na zona urbana da cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º A eficácia da presente Deliberação fica condicionada à:
a) apresentação à ANTT, pela TLSA, do Contrato Operacional Específico - COE; e
b) apresentação à ANTT, pela TLSA, dos respectivos projetos de capacitação da via permanente, para aprovação prévia da ANTT.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 077/11, de 5 de outubro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.052342/2011-11, delibera:
Art. 1º Homologar o Contrato Operacional Específico - COE celebrado entre a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Transnordestina Logística S.A e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, concessionária de serviço público de transporte ferroviário de passageiros no Estado do Ceará, visando implantar e regular o uso compartilhado de vias para a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter regular, pelo METRÔ DO CARIRI, no trecho ferroviário que integra a Malha Nordeste, sob concessão da TLSA, compreendido entre os kms 586-998 e 600+603 da Linha Tronco Sul, nos municípios de Juazeiro do Norte e Crato, no Estado do Ceará.
Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 449, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.070782/2011-42 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:
Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Nacional de Preservação Ferroviária - ANPF, nos seguintes termos:
OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, denominado "Trem de Sabaúna 384", a ser realizado no dia 27 de novembro de 2011, das 08:30h às 17:50h.
TRECHO: percurso de aproximadamente 11 km na malha concedida à MRS Logística S.A., entre o Km 437 Sabaúna e o Km 448 Estudantes, no Estado de São Paulo.
FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ANPF e pela concessionária MRS Logística S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.
Art. 2º A ANPF e a MRS Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo primeiro da Portaria nº. 1.035, de 10/10/2011, e do inciso IV, do art. 21 do Decreto nº 5.765/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, à vista dos elementos constantes do processo nº 50600.008135/2010-11 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada através do Relato nº662, incluído na pauta do dia 24/10/2011, constante da Ata nº 39, resolve:
Art. 1º APLICAR a penalidade de multa pecuniária ao CONSÓRCIO OPERAÇÃO DE RODOVIAS, tendo como líder a empresa DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.579.459/001-94, com sede na Rua Professor Tavares Paes, 197, bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG, no valor de R\$ 2.951,36 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), em razão das práticas de inexecuções ao contrato TT-064/2008-00, abaixo apresentadas:



Constatção	PPV	Período (dias)	Inexecução	Multa (R\$ - set/2007)	Multa (R\$ - set/2011)
Sistema de Fuga - Câmera LAP paralisado	13.01	128		263,74	341,68
Sistema de Controle de Dimensões paralisado	13.01	60		33,73	43,70
Sistema de Controle de Fluxo - Painel de Mensagem Variável paralisado	13.01	56		82,15	106,43
Sistema de Circuito Fechado de Televisão - Câmeras Externas paralisado	13.01	105		186,96	242,21
Dispositivos de Proteção de Segurança inadequados ou insuficientes	19.21	426		46,66	60,45

Instalações Prediais não possuem infraestrutura adequada para a operação do PPV	05.01 19.21 22.01	444 332 475	526,60 328,13 406,87	682,21 425,09 527,10
Sinalização viária inadequada ou insuficiente	13.01 19.21	353 395	52,95 102,19	68,60 132,39
Infraestrutura de iluminação inadequada ou insuficiente	19.21	243	248,18	321,52
TOTAL (R\$)			2.278,18	2.951,36

Art. 2º Revogar a Portaria nº 622, de 14 de junho de 2011, publicada no Boletim Administrativo 024, de 13 a 17/06/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001637/2011-84
Requerente: Luiz Carlos Pereira
DESPACHO

(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 937 DATA:23/11/2011 HORA:13:49

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001640/2011-06
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001191/2011-98
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Goiânia/GO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001641/2011-42
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Esperança/PB
Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001568/2011-17
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Edilson Santana Gonçalves Filho
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO

(...)Solicite-se ao Exmo. Presidente da Comissão do Concurso, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República, que, no prazo regimental de 15 dias, preste as informações que entender cabíveis, assim como encaminhe a este relator, se disponíveis, cópias da inicial da referida ação civil pública e da decisão liminar proferida pela Justiça Federal.

Consigno que, com a vinda das informações e documentos solicitados, examinarei os demais reflexos da ação civil pública em tela sobre o presente procedimento de controle administrativo.

Publique-se o edital a que se refere o art. 110, parágrafo único, do RICNMP.
Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

ACÓRDÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares (em substituição ao ex-Conselheiro Cláudio Barros)
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público da União e dos Estados
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO LEGAL NO ART. 287, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93 C/C ART. 22, CAPUT, E § 1º DA LEI Nº 8.460/92. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO QUE CONCEDE A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO O REFERIDO AUXÍLIO. IMPROCEDÊNCIA.

1. O auxílio-alimentação é verba de natureza indenizatória, razão pela qual a sua concessão aos Membros do Ministério Público em atividade não viola a regra do subsídio, conforme previsão expressa no art. 287, § 1º, da LC nº 75/93 c/c art. 22, caput, e § 1º da Lei nº 8.460/92, aplicável também aos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, por força da norma de extensão do art. 80 da Lei nº 8.625/1993 ou lei orgânica própria.

2. O Conselho Nacional de Justiça decidiu, recentemente, que deve haver uma simetria de tratamento entre a Magistratura e o Ministério Público, reconhecendo desta feita, a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, e, consequentemente a legalidade da sua concessão em acréscimo a parcela única do subsídio, conforme entendimento consagrado na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011.

3. Pedido de Controle Administrativo - PCA julgado IM-PROCEDENTE em sua integralidade.

ACÓRDÃO

(...)Ante o exposto, em divergência ao voto do Exmo. Conselheiro Relator, julgo totalmente improcedente o Procedimento de Controle Administrativo em epígrafe, nos termos do art. 287, § 1º, da LC nº 75/93 c/c art. 22, caput, e § 1º da Lei nº 8.460/92.
É o voto.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator para Acórdão

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001370/2011-25
REQUERENTE: CLEUSA BOYDA DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: MÁRCIO MEDEIROS BASTOS OAB/BA Nº 23.675
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão (...)

Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, às requerentes e aos requeridos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001112/2011-49
RECLAMANTE: ANGÉLICA RODRIGUES DIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar por improcedência manifesta, com fundamento nos artigos 31, I e 74, §1º do RICNMP.

Brasília, 4 de outubro de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 31, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I e 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001494/2011-19

RECLAMANTE: EURICÉLIA MELO CARDOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA AMAPÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não vislumbrar, sequer em tese, a prática de infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar por improcedência manifesta, com fundamento nos artigos 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 7 de novembro de 2011

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 24/27, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I e 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001542/2011-61

RECLAMANTE: MARIA ELÍSIA DRUDI

Decisão: (...)

Assim, é manifesta a ausência de atribuição deste CNMP, conforme art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, caput, do RICNMP, razão pela qual opinamos pelo seu arquivamento.

Brasília, 16 de novembro de 2011
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 9 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º e art. 74, caput, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao gabinete do Exmº Senador Aloysio Nunes Ferreira, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 16 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000993/2011-91

RECLAMANTE: MÁRCIO DINIZ DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, opina-se pelo indeferimento liminar da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o consequente arquivamento dos autos.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 16 de novembro de 2011
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 9/10 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 17 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições de Procurador dos Direitos do Cidadão, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII; 7º, inciso I, e 11 a 16, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão exercidos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim, conforme artigo 24, caput, da Lei nº 11.494/2007;

Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir, em seus respectivos âmbitos, a execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos, conforme artigo 24, §10, da Lei nº 11.494/2007;

Em pesquisa recente ao site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) foi constatado que vários municípios da Subseção Federal abrangida por esta Procuradoria da República estão em situação irregular quanto à manutenção e cadastramento dos Conselhos Municipais do FUNDEB e de Assistência Social (CMAS);

Os fatos narrados implicam em possível infringência dos artigos 24, §10 da Lei nº 11.494/2007 e 8º da Portaria nº 430 de 2008, do FNDE;

A situação pode gerar também a responsabilização dos agentes públicos responsáveis que deixem, injustificadamente, de promover as medidas adequadas para sanar as irregularidades encontradas, nas esferas civil, penal e administrativa;

O Procurador dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93, tem a atribuição de defesa dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para averiguar a regular atuação dos municípios da Subseção Federal de atribuição desta Procuradoria da República quanto à implantação e cadastramento dos Conselhos Municipais do FUNDEB e de Assistência Social (CMAS).

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a atuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), resultante da conversão da Peça de Informação nº 1.25.010.000202/2011-79;

2) Seja comunicada esta instauração à PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Ricardo Teixeira de Pelegrini, Técnico Administrativo, matrícula nº 17.914-1, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

4) A expedição de Recomendação aos Prefeitos dos municípios em situação irregular na Subseção Federal de atribuição desta Procuradoria da República, quanto à implantação e cadastramento dos Conselhos Municipais do FUNDEB e de Assistência Social - CMAS, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, art. 6º, inciso XX, da LC 75/93 e art. 23 e seguintes da Resolução CSMPE nº 87/2006.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000117/2011-52, instaurado por meio da Portaria n. 6/2011-PR/AC/RGM, já teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar possíveis irregularidades na condição de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme relatado no Acórdão n. 199/2011 do Tribunal de Contas da União".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;
 2. Oficie-se à PFDC e à 5ª CCR remetendo cópia desta Portaria;
 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral encaminhando cópia da Recomendação n. 17/2011, para adoção das providências ali descritas;
 4. Após, voltem os autos conclusos para providências.
- CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, inciso V, "b" e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000005/2011-31 em Inquérito Civil Público para adoção das providências cabíveis visando apurar a existência de precariedade no edifício sede da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, o que coloca em risco a segurança dos usuários e dificulta o acesso dos servidores e da sociedade a esse serviço público, podendo a investigação servir de embasamento para a proposição de Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

- a) Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.
- b) Fixar cópia no mural da PRM.
- c) Comunique-se à E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público.

BMARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001078/2008-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades ocupacionais no Projeto de Assentamento "Wesley Manoel dos Santos" (Gleba Mercedes V), situado em Sinop/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: oficiar à Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso, reiterando o OF/PRM-SINOP Nº 080/2010, para que esclareça se foi acatada, ou não, a referida recomendação, bem como presta os esclarecimentos que entender pertinentes. Prazo: 10 (dez) dias.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, cabendo, nesta seara, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que dispõe o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal ser fundamento da República Federativa do Brasil: "a dignidade da pessoa humana";

Considerando que nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei";

Considerando que o código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 51, IV, determina nula a cláusula contratual que estabeleça obrigações consideradas abusivas e que coloque o consumidor em desvantagem exagerada, bem como incompatível com a boa-fé ou a equidade;

Considerando que o artigo 22 do Estatuto da Advocacia assegura o recebimento de honorários aos profissionais inscritos na OAB;

Considerando que o Código de Ética e Disciplina, em seu artigo 36, estabelece que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos determinados elementos, dentre os quais a condição econômica do cliente;

Considerando que o Código de Processo Civil, em seu artigo 20, § 3º, estabelece que os honorários advocatícios "serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço".

Considerando que, se fixados honorários acima dos 20% previstos no Código de Processo Civil, a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seu Tribunal de Ética e Disciplina, Seção de São Paulo, possui entendimento de que o princípio da moderação e proporcionalidade será atendido somente se no limite dos 30% estiverem incluídos os honorários de sucumbência;

Considerando que, conforme o artigo 44, II do Estatuto da Advocacia e da OAB a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem por finalidade promover, com exclusividade, a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Paranavaí/PR o Procedimento Administrativo nº 1.25.006.000930/2010-69, instaurado para fim de apurar eventual cobrança abusiva de honorários por diversos advogados;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a ocorrência de cobrança abusiva de honorários advocatícios, por parte de alguns advogados da região de Paranavaí/PR, em ações previdenciárias ajuizadas perante esta Subseção da Justiça Federal.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente instauração à d. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.000723/2011-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas:

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

2. Entidades:

Requerente(s): Procuradoria da República em Campinas

Requerido(s): Empresa GONTIJO LTDA

3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos: Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por

igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Ven- cido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: PFDC. APU- RAR PRÁTICA CONSISTENTE EM DIFICULTAR COMPRA DE PASSAGEM COM DESCONTO, POR PESSOA IDOSA, PARA TRAJETO INTERESTADUAL.

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste pro- cedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento pre- paratório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Fe- deral, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos im- putados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nes- tes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.1.1 Designo como corresponsável pelo trâmite do feito: *AG2.

6.2 Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Pro- curador da República signatário, lotado e em exercício na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Cons- tituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Re- solução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Ad- ministrativo n.º 1.29.005.000108/2011-40, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, o funcionamento precário da unidade de Pelotas/RS da Anhanguera Educacional S/A;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomen- dação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Re- solução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a nu- meração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do in- quérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, o fun- cionamento precário da unidade de Pelotas/RS da Anhanguera Edu- cacional S/A";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Se- cretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Mi- nistério da Educação, para que o destinatário, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se foi instaurado o procedimento de supervisão em face da Faculdade Anhanguera de Pelotas conforme sugerido na Nota Técnica n.º 269/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, encaminhado pelo Memo n.º 604/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC-micls, de 3 de junho de 2011, e, em caso positivo, preste informações a respeito do pro- cedimento.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, vol- tem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Pro- curador da República signatário, lotado e em exercício na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas

atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Cons- tituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Re- solução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Ad- ministrativo n.º 1.29.005.000109/2011-94, cujo objeto é apurar, dentre outras possíveis irregularidades, a ocorrência de descontos indevidos no benefício de aposentadoria de Maria Machado da Silva decorrentes de empréstimos consignados supostamente fraudulentos;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomen- dação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Re- solução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a nu- meração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do in- quérito civil: "Apurar, dentre outras possíveis irregularidades, a ocô- rrencia de descontos indevidos no benefício de aposentadoria de Maria Machado da Silva decorrentes de empréstimos consignados supos- tamente fraudulentos"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores delibe- rações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Pro- curador da República signatário, lotado e em exercício na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Cons- tituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Re- solução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Ad- ministrativo n.º 1.29.005.000132/2011-89, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a impossibilidade de se obter vista e/ou cópia de processo administrativo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a finalidade de elaborar recurso admini- strativo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomen- dação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Re- solução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a nu- meração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do in- quérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a im- possibilidade de se obter vista e/ou cópia de processo administrativo junto ao INSS com a finalidade de elaborar recurso administrativo";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Gerente Executivo do INSS em Pelotas/RS, para que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias, informe se já foi solucionado o problema detectado no sistema eletrônico do INSS que trata dos recursos administrativos, mencionado no Ofício n.º 080/2011 INSS/GEXPEL, de 26 de maio de 2011.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, vol- tem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Pro- curador da República signatário, lotado e em exercício na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Cons- tituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Re- solução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Ad- ministrativo n.º 1.29.005.000136/2011-67, cujo objeto é apurar su- postas irregularidades que afetam a qualidade do ensino ofertado na Faculdade de Odontologia da Fundação Universidade Federal de Pe- lotas - UFPel, como espaço físico insuficiente, falta de funcionários etc.;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomen- dação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Re- solução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a nu- meração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do in- quérito civil: "Apurar supostas irregularidades que afetam a qualidade do ensino ofertado na Faculdade de Odontologia da UFPel, como espaço físico insuficiente, falta de funcionários etc.";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido à Diretora da Faculdade de Odontologia da UFPel, para que a destinatária, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações detalhadas acerca das providências adotadas em face das deliberações tomadas na Reunião Extraordinária do Conselho Departamental da Faculdade de Odon- tologia da UFPel, realizada nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2011, quanto às reivindicações dos discentes.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, vol- tem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Pro- curador da República signatário, lotado e em exercício na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Cons- tituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Re- solução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procura- doria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Ad- ministrativo n.º 1.29.005.000137/2011-40, cujo objeto é apurar a re- gularidade do oferecimento de cursos superiores na modalidade à distância pela Exattus - Educação Profissional de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomen- dação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Re- solução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a nu- meração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do in- quérito civil: "Apurar a regularidade do oferecimento de cursos su- periores na modalidade à distância pela Exattus - Educação Pro- fissional de Pelotas/RS";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Se- cretário de Educação à Distância do Ministério da Educação, para que o destinatário, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se a Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/A Ltda. (Universidade Cidade de



São Paulo - UNICID) está credenciada para ofertar, diretamente ou em parceria com outras instituições, cursos superiores na modalidade a distância em Pelotas/RS.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000181/2011-11, cujo objeto é apurar a adequação das agências lotéricas e das agências de correios localizadas na área de atribuição da Procuradoria da República no Município - PRM de Pelotas/RS às normas atinentes à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a adequação das agências lotéricas e de correios situadas na área de atribuição da PRM de Pelotas/RS às normas atinentes à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após a juntada da informação requisitada por meio do Ofício MPF/PRM-Pel/SOTC n.º 634/2011, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000183/2011-19, cujo objeto é apurar possível violação à intimidade e à dignidade do paciente atendido pelo Sistema Único de Saúde - SUS em hospital universitário, consistente na realização de exames/procedimentos médicos na presença de grupos de estudantes;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar possível violação à intimidade e à dignidade do paciente atendido pelo SUS em hospital universitário, consistente na realização de exames/procedimentos médicos na presença de grupos de estudantes"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço

eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000188/2011-33, cujo objeto é apurar as irregularidades ocorridas na aplicação, no dia 19 de junho de 2011, em Porto Alegre/RS, das provas do concurso público da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar as irregularidades ocorridas na aplicação, no dia 19 de junho de 2011, em Porto Alegre/RS, das provas do concurso público da Dataprev"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000197/2011-24, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, o descumprimento, por autoridades do Ministério da Agricultura, de decisões judiciais que autorizam a comercialização de produtos a base de mel e própolis fabricados pela empresa Roberto Veronez ME;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, o descumprimento de decisões judiciais que autorizam a comercialização de produtos a base de mel e própolis fabricados pela empresa Roberto Veronez ME";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º,

inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Chefe do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, para que o destinatário, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente manifestação circunstanciada acerca da representação (cópia dos documentos das fls. 2 e 79/93 deverão acompanhar o ofício requisitório).

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA CLARISSA PEREIRA E PEREIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6.º, VII, b, e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000086/2011-77, instaurado para apurar possível omissão por parte do INCRA que impossibilita a liberação do crédito do PRONAF aos moradores do assentamento Recanto da Esperança, localizado na estrada carroçável, sentido Mossoró-Lagoinha.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000086/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se oficie ao INCRA, para que, no prazo de 10 dias, informe o prazo para elaboração e entrega do projeto realizados pela Cooperativa Terra Livre, junto ao INCRA e o prazo máximo em que tal projeto será encaminhado ao agente financeiro (Banco do Nordeste).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6.º, VII, c, e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades na observância dos critérios de prioridade para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

Determino ainda: A) Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e à Caixa Econômica Federal, para se manifestarem sobre a representação (encaminhar cópias), solicitando, em especial, que informem qual a situação atual no Programa Minha Casa Minha Vida, dos cidadãos listados nas representações que originaram o presente inquérito civil, bem como, ainda, que esclareçam se vêm sendo observados com fidelidade, os critérios de prioridade elencados para o aludido programa, especialmente os critérios descritos nos incisos III e V, do artigo 3.º, da Lei n.º 11.977/2009, c/c o artigo 3.º, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); B) Oficie-se os representantes, informando da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar se, na região afeta as atribuições desta PRM, nos abrigos de crianças e adolescentes, bem como nas unidades de internação de adolescentes infratores (internação provisória) e naquelas voltadas para cumprimento de medidas socioeducativas em regime de semi-liberdade e de internação em estabelecimento educacional, existem crianças e adolescentes com transtornos mentais e se estão recebendo os cuidados médicos adequados em unidades de atenção à saúde mental (CAPS), RESOLVE converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000225/2010-98) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 162, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta violência e/ou abuso de autoridade ocorrida durante conflitos agrários envolvendo posseiros, fazendeiros e servidores públicos, ocorrida dentro da Gleba Jatobá, localizada em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, RESOLVE converter o presente Peça de Informação (nº 1.20.001.000227/2010-87) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, ao Gabinete para análise das respostas juntadas e demais providências, com urgência.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 165, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000876/2011-55, instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Ana Alice Dourado Santana, por meio do serviço "Denúncia On-Line" do Ministério Público de Pernambuco, apura notícia de irregularidades na execução do programa "Farmácia Popular do Brasil", por parte da rede de farmácias Pague Menos, haja vista que não estariam sendo disponibilizados alguns dos medicamentos constantes da lista oficial do Ministério da Saúde (aradois ou losartana potássica 50mg);

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000876/2011-55 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidades na execução do programa "Farmácia Popular do Brasil", por parte da rede de farmácias Pague Menos no Estado de Pernambuco, haja vista que não estariam sendo disponibilizados alguns dos medicamentos constantes da lista oficial do Ministério da Saúde (aradois ou losartana potássica 50mg)";

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determino:

(a) considerando as informações prestadas pelo Ministério da Saúde (fl. 36), o acautelamento dos autos na DTCC por 60 (sessenta) dias;

(b) findo esse prazo, caso não apresentados as informações requisitadas, a expedição de novo ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do

presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 211, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000038/2007-30, com o fito de acompanhar as providências adotadas na desapropriação das Fazendas CITEMA e TEMASA, localizadas no município de Grajaú/MA, uma vez noticiada a existência de conflitos violentos no local, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que: 1 - colacione aos autos os documentos aptos a corroborar as informações prestadas por essa Autarquia ao MPF, através do expediente MEMO/INCRA/SR(12)T/Nº 5.861/2010, cuja cópia deve seguir anexa; 2 - informe se restaram sanados os conflitos violentos na área, uma vez que tal questão não foi respondida pelo ofício supramencionado;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 409, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000492/2010-47 em Inquérito Civil Público para acompanhar o processo de contratação de laboratório apto a fazer biópsias, para que os potenciais portadores de câncer possam receber tratamento adequado e em tempo hábil.

Figurarão no polo passivo o Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pela organização e execução do contrato e da licitação.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000109/2010-51 em Inquérito Civil Público para acompanhar a implementação das medidas necessárias para que o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD passe a funcionar a contento no Município de Ferreira Gomes.

Figurará no polo passivo o referido município.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República infra-assinado, no uso das atribuições previstas no art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000179/2010-17 em Inquérito Civil Público para apurar a regularidade do funcionamento do Programa de Tratamento Fora do Domicílio no Estado do Amapá, sobretudo em razão do deficiente gerenciamento e atendimento da população que dele necessita.

A investigação terá como foco discutir a carência do programa TFD quanto aos aspectos não patrimoniais, em especial às condições de gerenciamento e atendimento a população pela Secretaria de Saúde do Estado, bem como o mal funcionamento deste, em função da supressão dos fundos, falta de estrutura e regulamentação.

Figurará no polo passivo, além do Governo do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 426, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000545/2010-20 em Inquérito Civil Público para acompanhar as ações a serem executadas visando a regularizar a distribuição e manipulação farmacêutica dos medicamentos necessários para o tratamento do câncer aos pacientes do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, bem como o conserto do elevador deste nosocômio, como forma de propiciar acessibilidade a internos e visitantes.

Figurará no polo passivo o Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde e o HCAL.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 427, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000354/2011-49 em Inquérito Civil Público para acompanhar as ações a serem executadas para a implantação de unidades de pronto atendimento nesse estado ou para a ampliação da rede hospitalar por outras vias

Figurará no polo passivo o Município de Macapá e o Governo do Estado do Amapá.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 428, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000437/2010-57 em Inquérito Civil Público para acompanhar todas as ações a serem executadas para o repatriamento de Floriane Jeanne Lúcia Sterckmans, retida na Bélgica, ilegalmente, por seu genitor (em ofensa à Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças de 1980) e cujo paradeiro, hoje, não é certo.

Figurará no polo passivo Philippe Pierre Marc Sterckmans e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 438, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000385/2010-19 em Inquérito Civil Público para acompanhar as ações necessárias à normalização na prestação do procedimento cirúrgico bariátrico, no Hospital de Clínicas Alberto Lima, que está suspenso desde o ano de 2009 devido à falta de material cirúrgico, o que compromete a saúde e bem-estar dos pacientes que aguardam a implementação da cirurgia

Figurarão no polo passivo o Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pela normalização e prestação do procedimento cirúrgico em questão.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

**PORTARIA Nº 445, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.12.000.000232/2003-42 em Inquérito Civil Público para desenvolver e acompanhar o convênio a ser firmado entre esta Procuradoria da República e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura no Amapá, para que atuem de forma conjunta e eficiente na fiscalização, do cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações de entidades públicas e de caráter público, conforme dispõe o art. 2º, inciso V, alínea "a", da Lei nº 7.853/89.

A investigação terá como foco verificar as condições de acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, sobretudo aos órgãos e entidades públicas federais e às instituições bancárias.

Figurará no polo passivo o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura no Amapá - Creap.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 435, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.12.000.000561/2010-12 em Inquérito Civil Público para influir na seleção do medicamento mais apropriado para o tratamento de criança portadora de resistência crônica ao HGH endógeno (hormônio de crescimento humano), para que sejam adotadas providências consistentes com a disponibilização desse fármaco pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

Figurarão no polo passivo o Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pelo serviço.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

PORTARIA Nº 436, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

PR-SP-00075423/2011. Autos nº
1.34.001.000029/2011-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.000029/2011-17 tem por objeto apurar notícia de demora na conclusão de sindicância perante o Conselho Regional de Medicina de São Paulo, desrespeitando, deste modo, a prioridade de tramitação conferida aos idosos;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de demora na conclusão de sindicância perante o Conselho Regional de Medicina de São Paulo, desrespeitando, deste modo, a prioridade de tramitação conferida aos idosos;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000029/2011-17, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 464, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.003102/2011-22 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - CONCURSO PÚBLICO. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA. EDITAL Nº 96, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008. ESAF. Provento de cargos de especialista em recursos hídricos, especialista em geoprocessamento e analista administrativo. Realização do 2º Curso de Formação do Concurso Público da Agência Nacional de Águas supostamente paralisada em face do contingenciamento de recursos públicos implementado pelo MPOG. Protocolo nº 03080.000405/2011-54. Intervenção do Ministério Público Federal no que tange a obtenção de alguns documentos, bem como de esclarecimentos quanto aos critérios adotados para as autorizações de nomeações para cargos públicos federais.

REPRESENTANTE: NÁDIA ELEUTÉRIO VILELA MENEGAZ E OUTROS

REPRESENTADO: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 466, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.002300/2011-79 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e UNB. TROTE UNIVERSITÁRIO. Suposta prática de incitação à violência e humilhação contra estudantes da Unb ocorrida no dia 26 de maio de 2011 durante um trote universitário.

REPRESENTANTE: MARGARETH SERZANINK

REPRESENTADO: A APURAR

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.002640/2011-08 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2010. P.A. nº 1.30.901.010558/2011-16. Suposta ilegalidade da resolução mencionada ao permitir, em seu art. 31, que o professor de referência da turma ministre os componentes curriculares de Educação Física. Possível afronta ao art. 1º da lei 9696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe que o exercício das atividades de educação física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

REPRESENTANTE: CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF

REPRESENTADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 476, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.00.000.000863/2008-97 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - CIDADANIA. SEGURANÇA NO TRÂNSITO. LIMITE DE VELOCIDADE. FICALIZAÇÃO. PA nº 1.00.000.000863/2008-97. Resolução CONTRAN nº 214, de 13 de novembro de 2006. Suposta impropriedade presente no art. 5º da Resolução CONTRAN nº 214 verificada na obrigatoriedade da utilização de sinalização vertical para informar aos motoristas a existência da fiscalização eletrônica de velocidade. Ausência de pesquisas quanto à efetividade da fiscalização implantada nos moldes estabelecidos pela referida Resolução. Recomenda a Representante o encaminhamento ao novo Diretor Geral do Denatran, com sugestão de consulta às câmaras temáticas de assessoramento.

REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PEDESTRES - ABRASPE

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.002951/2011-69, que tem como objeto (resumo): "SAÚDE. EXAMES HIV. Possível atraso na realização dos exames de carga viral por parte da rede pública. Em tese, os referidos exames têm o objetivo de verificar a quantidade de vírus HIV no sangue e analisar a eficácia dos medicamentos";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

PORTARIA Nº 486, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.006088/2010-38, que tem como objeto (resumo): "INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Representação. Douglas Trevisol Pinheiro informa suposta irregularidade no atendimento de segurados e de seus procuradores que não conseguem acessar o endereço eletrônico www.mpas.gov.br ou o telefone 135 para agendar pedidos de revisão de benefício";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

PORTARIA Nº 479, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.22.000.001357/2011-53. Conversão em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado para apurar a notícia de descumprimento do art. 99 da LEP pelo Estado de Minas Gerais, em relação aos presos federais custodiados na Penitenciária Nelson Hungria;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento administrativo n.º 13572011-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Expeçam-se os ofícios anexos, acautelando os autos na DITC pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a chegada da resposta, o que vier primeiro.

SILMARA CRISTINA GOULART

PORTARIA Nº 480, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.22.000.000634/2011-19. Conversão em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010), e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado para apurar a notícia de invasão ocorrida em área localizada às margens do entroncamento das rodovias BR-262 e MG-050;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento administrativo n.º 13572011-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumram-se as determinações contidas no despacho de fl. 38.

SILMARA CRISTINA GOULART

PORTARIA Nº 563, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação formulada por Moadir Lucena de Melo, José Felix Correa e Maria Vanda de Queiroz Correa, noticiando que os alunos matriculados na Escola Estadual Albino Tavares residentes no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, Gleba Cauamé, Município de Boa Vista, precisam caminhar de dois a seis quilômetros para tomarem o ônibus que realiza o transporte escolar no referido PA, o que tem gerado baixa frequência e abandono das aulas;

b) considerando que o serviço de transporte escolar é custeado pela União, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, instituído no âmbito do Ministério da Educação e executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei nº 10.880/2004, art. 2º);

c) considerando que o PNATE é executado de forma descentralizada, através da transferência automática de recursos financeiros pelo FNDE, mediante depósito em conta corrente específica, sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere (Lei nº 10.880/2004, art. 4º);

d) considerando a importância do serviço de transporte escolar, cuja má execução pode causar evasão escolar, com reflexos no Índice de Educação Básica (IDEB);

e) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação (LC 75/93, art. 5º, inc. V, "a");

f) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

g) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. OBJETO: Apura irregularidades na execução do serviço de transporte escolar no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, Gleba Cauamé, Município de Boa Vista. REQUERIDO: Estado de Roraima.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Educação, ENCAMINHANDO-SE cópia da representação e REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º), informações a respeito das providências adotadas para o integral atendimento do serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na Escola Estadual Albino Tavares, residentes no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, Gleba Cauamé, Município de Boa Vista, com especial ênfase para os fatos declarados pelos representantes Moadir Lucena de Melo, José Felix Correa e Maria Vanda de Queiroz Correa.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 564, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a documentação encaminhada pelo Ministério Público de Roraima, noticiando: (i) a existência, no Estado de Roraima, de planos de saúde desconto, ou, como popularmente conhecidos, cartões saúde desconto, prática vedada pela Resolução Normativa nº 40/2003 da ANS; e (ii) a omissão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na fiscalização e coibição dessa prática, pois a cobertura da ANS em Roraima é extremamente deficiente e alheia à necessidade do Estado, pois não dispõe de nenhuma representação em Roraima, ao passo que a representação sediada em Belém não tem efetividade para a fiscalização deste Estado, pois não abrange o universo de operadoras e planos de saúde existentes em Roraima, nem exerce controle e fiscalização técnica daqueles que são conhecidos;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (LC 75/93, art. 5º, inc. V, "a");

c) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

d) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. SAÚDE. OBJETO: Apurar a existência de omissão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no cumprimento de suas atribuições de fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde no Estado de Roraima. REQUERIDO (A): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE ao Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da ANS no Estado do Pará, ENCAMINHANDO-SE cópia de fls. 40 a 42, e REQUISITANDO-SE, no prazo de 20 dias (LC 75/93, art. 8º, § 5º), informações sobre: a) quais são os Estados compreendidos na área de abrangência do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da ANS no Estado do Pará; b) de que forma é realizada a fiscalização das atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde no Estado de Roraima; c) quantas e quais foram as fiscalizações realizadas pelo NURAF/PA no Estado de Roraima no período de 01/01/2010 a 31/10/2011; d) outros esclarecimentos que julgar pertinentes quanto às atividades de fiscalização do NURAF/PA no Estado de Roraima.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 614, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PRDC. SAÚDE. TESTES LABORATORIAIS. HEPATITE VIRAL B (HBV) E HEPATITE VIRAL C (HCV). FALTA DE KITS E RESTRIÇÕES INDEVIDAS À REALIZAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO, INCLUSÃO E MONITORAMENTO DO TRATAMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:



Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a regular e efetiva disponibilidade de testes laboratoriais necessários ao diagnóstico, inclusão e monitoramento do tratamento de Hepatite Viral B (HBV) e Hepatite Viral C (HCV) no âmbito do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 861, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão inconstitucionais da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que a prestação de serviços público essenciais, como o fornecimento de água, esgoto, coleta de lixo e energia elétrica, revelam-se indispensáveis para a efetiva promoção da dignidade das pessoas;

Considerando que as empresas responsáveis pela implementação do programa "Luz para Todos", do governo federal, na zona rural brasileira, constituem empresas públicas ou concessionárias de serviço público da União (ELETROBRAS, ELETRONORTE e CEMAT);

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.000.001538/2011-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade no fornecimento de energia elétrica na zona rural do município de Alto Paraguai/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

CHEVRON - CAMPO DE FRADE - BACIA DE CAMPOS - VAZAMENTO DE PETRÓLEO - DANOS A ATIVIDADE PESQUEIRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando a notícia de vazamento de óleo ocorrido no Campo de Frade, localizado na Bacia de Campos/RJ, operado pela empresa Chevron Brasil Petróleo Ltda., que atingiu áreas confrontantes com Municípios de atribuição desta unidade da Procuradoria da República;

Considerando a importância da atividade pesqueira para a economia dos Municípios integrantes da área de atribuição desta unidade da Procuradoria da República;

Considerando, por fim, os impactos que o vazamento de petróleo pode causar à atividade pesqueira e, de uma forma geral, à economia desses Municípios, resolve:

instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar os danos possivelmente causados ao exercício da atividade pesqueira nos Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu, Carapebus e Rio das Ostras, em decorrência do vazamento de petróleo no Campo de Frade, operado pela empresa Chevron Brasil Petróleo Ltda.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas, voltando conclusos para análise após essas providências.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Como diligência preliminar, determino, com cópia da presente portaria, a expedição de ofício a Marinha do Brasil e a Agência Nacional de Petróleo, requisitando cópia de todos os relatórios técnicos relacionados ao evento envolvendo o vazamento de petróleo no Campo de Frade, localizado na Bacia de Campos/RJ, operado pela empresa Chevron Brasil Petróleo Ltda.

Outrossim, com cópia da portaria, oficie-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente requisitando, quanto ao evento envolvendo o vazamento de petróleo no Campo de Frade, operado pela empresa Chevron Brasil Petróleo Ltda.:

1. cópia de todos os relatórios técnicos elaborados;
2. esclarecimentos quanto ao seus impactos, efetivos ou potenciais, na atividade pesqueira da região norte fluminense;

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

c) CONSIDERANDO que, consonte § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO representação autuada sob o nº 1.14.000.002275/2011-06, noticiando ocupação consolidada em área de preservação permanente, na Fazenda D. João, no Município de São Francisco do Conde, em prejuízo ao meio ambiente local, resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: Apurar ocupação irregular em área de preservação permanente, no Município de São Francisco do Conde/BA.

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à SPU/BA, ao INEMA e à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados na representação em anexo;

3. Oficie-se ao Ministério Pública Estadual, na Comarca de São Francisco do Conde, solicitando informação sobre a existência de apuratório acerca dos fatos noticiados na representação em anexo, requerendo, em caso afirmativo, o envio de cópia dos autos;

4. Cumpridas as diligências acima reportadas, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar dano contra patrimônio arqueológico no sítio Carne Seca, localizado no Município de Cáceres, promover as responsabilizações pertinentes, bem como a proteção e as compensações devidas no sítio arqueológico referido, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.000.000309/2003-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente inquérito civil público se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que nesta Procuradoria da República já foram instaurados diversos inquéritos civis públicos sobre o precário estado de conservação do Conjunto Paisagístico e Urbanístico de Vassouras, tombado pela Portaria nº 12, de 18 de setembro de 1986 pelo IPHAN, sem que medidas concretas fossem tomadas por essa instituição, apesar do estado gravíssimo de alguns imóveis, em particular o Asilo Barão do Amparo e a Casa Barão de Vassouras;

f) considerando que o IPHAN prometeu desde o ano de 2010 repasse de verbas ao Município de Vassouras/RJ para recuperar os imóveis mais afetados e revitalizar os demais, medidas estas integrantes do "PAC das Cidades Históricas", até o momento sem notícias de quando ocorrerá a tão almejada descentralização desses recursos;

g) considerando a falta de previsão de medidas emergenciais para a guarda de patrimônio histórico com grave risco de ruína por parte da instituição como é o caso de grande parte dos imóveis do Município de Vassouras;

h) considerando que a descentralização administrativa do IPHAN em Vassouras e de sua Superintendência no estado do Rio de Janeiro contam com precária estrutura administrativa para atender à missão de tutelar por todo o patrimônio histórico-cultural do estado do Rio de Janeiro, não contribuindo de forma efetiva à intermediação com a unidade central em Brasília;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.010.000330/2011-52, a partir da documentação anexa, a fim de apurar possível carência na estrutura administrativa do IPHAN em Vassouras e da Superintendência do IPHAN no estado do Rio de Janeiro para eficaz preservação do patrimônio histórico-cultural do Município de Vassouras.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 313, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000179/2011-62. Meio Ambiente - Mineração. Extração de saibro sem autorização ou licença dos órgãos competentes. Recuperação ambiental. Município de São Sebastião do Cai/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/1993), competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, "d", c/c art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85);

Considerando o Relatório de Ocorrência Ambiental 058/1º/3º Pel Amb/2008 em que a Brigada Militar noticia a extração de saibro sem a respectiva autorização ou licença dos órgãos competentes, ocorrida em imóvel localizado na Estrada Geral São José do Hortêncio, s/n, no Município de São José do Hortêncio/RS;

RESOLVE instaurar, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada por extração de saibro, no município de São José do Hortêncio.

Para tanto, determino :

1) autue-se esta portaria e remeta cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF; e

2) Após, voltem aos autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000012/2004-72. Meio Ambiente - Destino de Pilhas e Baterias usadas. Logística Reversa. Lei de Resíduos Sólidos. PRM-Novos Hamburgo. 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/1993), competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, "d", c/c art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Resolução 401/2008/CONAMA, de 04 de novembro de 2008, art. 19, diz que os estabelecimentos de venda de pilhas e baterias (...) devem obrigatoriamente conter pontos de recolhimento adequados ;

Considerando que a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, art. 33, II, prescreve que são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de (...) II - pilhas e baterias;

Resolve instaurar, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar se, na área de atribuição desta Procuradoria da República, os estabelecimentos comerciais e demais responsáveis pelo recolhimento de pilhas e baterias usadas possuem, efetivamente, mecanismos de logística reversa para tais produtos.

Para tanto, determino :

1) autue-se esta portaria e remeta cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF; e

2) Após, voltem aos autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 410, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001961/2008-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001961/2008-23, tendo como objeto averiguar crimes contra a fauna silvestre cometidos por Jefferson Cardoso Souto, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais irregularidades relativas à reativação das Usinas Hidrelétricas da Cotia e Cacatu e consequente desapropriação de famílias de comunidades tradicionais caiçaras na localidade denominada Bairro Alto, município de Antonina-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000234/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000163/2006-26 foi instaurado para acompanhar termo de compromisso firmado entre os municípios Pau D'Arco, Ourilândia do Norte, Bannach e São Félix do Xingu, os quais teriam firmado junto ao FNDE convênios para melhor a prestação de serviço de educação às comunidades indígenas existentes no município, sendo que não há notícia nos autos da aprovação das prestações de contas referentes a estes contratos;

4. Considerando que no bojo da investigação vieram informações de irregularidades na prestação de serviço de educação nas aldeias indígenas Nhakin, Kriny, Kokokuedja, Kawiati-Re, Pykató, Aukrê e Kubenkrankenh e da TI Las Casas;

5. Considerando que a não aprovação da prestação de contas pode ensejar prejuízo ao erário federal, bem como que as irregularidades na prestação de educação às aldeias podem resultar em ofensa aos interesses coletivos sobre direitos indígenas, sendo a defesa destes dois bens jurídicos uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000163/2006-26, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado ao FNDE a fim de que informe sobre a situação atual dos convênios firmados por aquela autarquia com o município de São Félix do Xingu (convênio 812036/2006, SIAFI 580117), com o município Bannach (no valor de R\$ 93.849,62, decorrente do processo 2340000516/2005-60), com o município Ourilândia do Norte (no valor de R\$ 187.000,00, firmado a partir do processo 23400008747/2006-01) e com o município Pau D'Arco (no valor de R\$ 49.500,00, no bojo do processo 23400016427/2005-35), todos tendo como objeto a construção das escolas. Solicitar que informem o número do convênio, se houve prestação de contas, se houve aprovação destas, se as obras foram concluídas, se foi aberto TCE e indique quais as irregularidades constatadas;

b) seja oficiado a FUNAI a fim de que promova relatório circunstanciado, a partir de diligências nas aldeias TI Las Casas, aldeia Nhakin, Kriny, Kokokuedja, Kawiati-Re, Pykató, Aukrê e Kubenkrankenh a fim de informar-nos a atual situação da educação, descrevendo se as irregularidades narradas nos relatos de fl. 15/18 ainda persistem. Solicitar que a autarquia contate às Prefeituras com atribuição na aldeia para acompanharem tal diagnóstico, informando que este Órgão Ministerial já oficiou os Municípios para que disponibilizem servidor para acompanhar as atividades (encaminhar cópia dos ofícios à FUNAI);

c) oficie-se ao Município Pau D'Arco, informando que a FUNAI fará diligência na aldeia da TI Las Casas, sendo que a autarquia indígena informará o Município de tal diligência, a fim de que a municipalidade possa designar servidor para acompanhar a atividade. Informar que o objetivo é verificar se a irregularidade noticiada por tal comunidade nos extratos de fl. 15/18 persistem, bem como se há outros prejuízos à educação no local;

d) oficie-se ao Município Ourilândia do Norte, informando que a FUNAI fará diligência na aldeia Aukre, Kobenkrankenh e Kokokuedja, sendo que a autarquia indígena informará o Município de tal diligência, a fim de que a municipalidade possa designar servidor para acompanhar a atividade. Informar que o objetivo é verificar se a irregularidade noticiada por tal comunidade nos extratos de fl. 15/18 persistem, bem como se há outros prejuízos à educação no local;

e) oficie-se ao Município São Félix do Xingu, informando que a FUNAI fará diligência na aldeia Kriny, sendo que a autarquia indígena informará o Município de tal diligência, a fim de que a municipalidade possa designar servidor para acompanhar a atividade. Informar que o objetivo é verificar se a irregularidade noticiada por tal comunidade nos extratos de fl. 15/18 persistem, bem como se há outros prejuízos à educação no local;

f) oficie-se ao Município Cumaru do Norte, informando que a FUNAI fará diligência na aldeia Picatô e Nhakin, sendo que a autarquia indígena informará o Município de tal diligência, a fim de que a municipalidade possa designar servidor para acompanhar a atividade. Informar que o objetivo é verificar se a irregularidade noticiada por tal comunidade nos extratos de fl. 15/18 persistem, bem como se há outros prejuízos à educação no local.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar as medidas adotadas para a preservação da Terra Indígena Portal do Encantado, bem como de acompanhar o processo de demarcação, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo (nº 08100.014719/99-61) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 281, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000068.2011.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Fraudes Trabalhistas, Assédio Moral, Anotação e Controle da Jornada, Trabalho Noturno, FGTS e Contribuições Previdenciárias) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face das empresas CINFONLINE LTDA. (CNPJ 06.332.618/0001-35), INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. (CNPJ 04.819.737/0001-91), CINFONE BALCÃO DE ANÚNCIOS LTDA. (CNPJ 00.297.213/0001-27), CENTRAL DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ 15.602.816/0001-62), pessoas jurídicas de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 316, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000711.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Coação sobre Trabalhadores e Informação Desabonadora) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CLÍNICA SONOIMAGEM LTDA. (CNPJ no. 03.748.806/0001-50), pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 317, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000812.2010.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (COOPERATIVA) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa CASSE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE (CNPJ no. 13.086.566/0001-20) e da SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAUDE - BA (CNPJ no. 05.791.721/0001-80), pessoas jurídicas de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova, para o exercício de 2012, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881/1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", da Constituição Federal; nos arts. 88 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, bem assim o que consta no processo TC 032.145/2011-0, RESOLVE:

Art.1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a XI desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art.2º Esta Decisão Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de novembro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Tribunal

ANEXOS

ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE Aprova, para o exercício de 2012, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" E "d", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

RELAÇÃO DE ANEXOS
EXERCÍCIO 2012

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Fundos Constitucionais
Anexo II	FPE - Coeficientes de participação dos estados e do Distrito Federal
Anexo III	FPM - Fator população
Anexo IV	FPM - Fator renda per capita
Anexo V	FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes
Anexo VI	FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes
Anexo VII	FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir
Anexo VIII	FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes
Anexo IX	FPM - Interior - Totais por UF
Anexo X	FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes
Anexo XI	FPM - Nota explicativa

ANEXO I
FUNDOS CONSTITUCIONAIS
EXERCÍCIO 2012

Denominação	Participação Percentual	
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE)	21,5	21,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,5	22,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	1,0	1,0
T O T A L	45,0	45,0

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d".

* Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).

ANEXO II
FPE - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL
EXERCÍCIO 2012

Ordem	Unidade da Federação	Coeficiente
1	Acre	3,4210
2	Alagoas	4,1601
3	Amapá	3,4120
4	Amazonas	2,7904
5	Bahia	9,3962
6	Ceará	7,3369
7	Distrito Federal	0,6902
8	Espírito Santo	1,5000
9	Goiás	2,8431
10	Maranhão	7,2182
11	Mato Grosso	2,3079
12	Mato Grosso do Sul	1,3320
13	Minas Gerais	4,4545
14	Pará	6,1120
15	Paraíba	4,7889
16	Paraná	2,8832
17	Pernambuco	6,9002
18	Piauí	4,3214
19	Rio de Janeiro	1,5277
20	Rio Grande do Norte	4,1779
21	Rio Grande do Sul	2,3548
22	Rondônia	2,8156
23	Roraima	2,4807
24	Santa Catarina	1,2798
25	São Paulo	1,0000
26	Sergipe	4,1553
27	Tocantins	4,3400
	T O T A L	100,0000

Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989.

ANEXO III
FPM - FATOR POPULAÇÃO
EXERCÍCIO 2012

Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do País	Fator
Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50
Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

ANEXO IV
FPM - FATOR RENDA PER CAPITA
EXERCÍCIO 2012

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

ANEXO V
FPM - CAPITALS - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	Fator população	Renda per capita 2009 (R\$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Capital	Participação Relativa no Total das Capitais
				A				E (B x D)	
1	120040	AC	Rio Branco	342.299	2,0	10.687	1,6	3,20	2,698145%
2	270430	AL	Maceió	943.110	2,5	6.728	2,5	6,25	5,269815%
3	130260	AM	Manaus	1.832.424	4,0	14.621	1,2	4,80	4,047218%
4	160030	AP	Macapá	407.023	2,0	11.817	1,4	2,80	2,360877%
5	292740	BA	Salvador	2.693.606	5,0	9.365	1,8	9,00	7,588532%



6	230440	CE	Fortaleza	2.476.589	5,0	7.687	2,5	12,50	10,539628%
7	530010	DF	Brasília	2.609.998	5,0	50.438	0,4	2,00	1,686341%
8	320530	ES	Vitória	330.526	2,0	19.145	0,9	1,80	1,517707%
9	520870	GO	Goiânia	1.318.149	3,0	14.447	1,2	3,60	3,035413%
10	211130	MA	São Luís	1.027.430	2,5	6.259	2,5	6,25	5,269815%
11	310620	MG	Belo Horizonte	2.385.640	5,0	14.329	1,2	6,00	5,059021%
12	500270	MS	Campo Grande	796.252	2,0	15.407	1,0	2,00	1,686341%
13	510340	MT	Cuiabá	556.299	2,0	19.087	0,9	1,80	1,517707%
14	150140	PA	Belém	1.402.056	3,5	7.859	2,0	7,00	5,902192%
15	250750	PB	João Pessoa	733.155	2,0	7.618	2,5	5,00	4,215851%
16	261160	PE	Recife	1.549.191	3,5	8.902	2,0	7,00	5,902192%
17	221100	PI	Teresina (1)	822.364	2,0	6.051	2,5	6,25	5,269815%
18	410690	PR	Curitiba	1.764.541	4,0	17.779	1,0	4,00	3,372681%
19	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.355.949	5,0	22.103	0,8	4,00	3,372681%
20	240810	RN	Natal	810.780	2,0	8.894	2,0	4,00	3,372681%
21	110020	RO	Porto Velho	435.732	2,0	13.456	1,2	2,40	2,023609%
22	140010	RR	Boa Vista	290.741	2,0	13.270	1,2	2,40	2,023609%
23	431490	RS	Porto Alegre	1.413.094	3,5	19.778	0,9	3,15	2,655987%
24	420540	SC	Florianópolis	427.298	2,0	21.215	0,8	1,60	1,349073%
25	280030	SE	Aracaju	579.563	2,0	9.787	1,8	3,60	3,035413%
26	355030	SP	São Paulo	11.316.119	5,0	26.202	0,6	3,00	2,529511%
27	172100	TO	Palmas	235.316	2,0	11.278	1,6	3,20	2,698145%
T O T A L				45.855.244		16.918	(**)	118,60	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Renda per capita da UF (**) Renda per capita média do Brasil

(1) Decisão Judicial: Processo nº 461, Supremo Tribunal Federal (TC-016.562/2009-5)

ANEXO VI
FPM - RESERVA - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	Fator população	Renda per capita 2009 (R\$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Reserva	Participação Relativa no Total da Reserva
				A	B	C	D	E	F
								(B x D)	(E / tot.E) x 100
1	270030	AL	Arapiraca	216.108	2,0	6.728	2,5	5,00	1,409642%
2	290070	BA	Alagoinhas	142.870	2,0	9.365	1,8	3,60	1,014942%
3	290570	BA	Camacari	249.206	2,0	9.365	1,8	3,60	1,014942%
4	291080	BA	Feira de Santana	562.466	2,0	9.365	1,8	3,60	1,014942%
5	291360	BA	Ilhéus	185.801	2,0	9.365	1,8	3,60	1,014942%
6	291480	BA	Itabuna	205.286	2,0	9.365	1,8	3,60	1,014942%
7	291800	BA	Jequié	152.138	2,0	9.365	1,8	3,60	1,014942%
8	291840	BA	Juazeiro	199.761	2,0	9.365	1,8	3,60	1,014942%
9	291920	BA	Lauro de Freitas	167.309	2,0	9.365	1,8	3,60	1,014942%
10	293330	BA	Vitória da Conquista	310.129	2,0	9.365	1,8	3,60	1,014942%
11	230370	CE	Caucaia	330.855	2,0	7.687	2,5	5,00	1,409642%
12	230730	CE	Juazeiro do Norte	252.841	2,0	7.687	2,5	5,00	1,409642%
13	230765	CE	Maracanau	211.267	2,0	7.687	2,5	5,00	1,409642%
14	231290	CE	Sobral	190.724	2,0	7.687	2,5	5,00	1,409642%
15	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	191.042	2,0	19.145	0,9	1,80	0,507471%
16	320130	ES	Cariacica	350.615	2,0	19.145	0,9	1,80	0,507471%
17	320320	ES	Linhares	143.509	2,0	19.145	0,9	1,80	0,507471%
18	320500	ES	Serra	416.029	2,0	19.145	0,9	1,80	0,507471%
19	320520	ES	Vila Velha	419.854	2,0	19.145	0,9	1,80	0,507471%
20	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	163.495	2,0	14.447	1,2	2,40	0,676628%
21	520110	GO	Anápolis	338.545	2,0	14.447	1,2	2,40	0,676628%
22	520140	GO	Aparecida de Goiânia	465.093	2,0	14.447	1,2	2,40	0,676628%
23	521250	GO	Luziânia	177.099	2,0	14.447	1,2	2,40	0,676628%
24	521880	GO	Rio Verde	181.020	2,0	14.447	1,2	2,40	0,676628%
25	210300	MA	Caxias	156.327	2,0	6.259	2,5	5,00	1,409642%
26	210530	MA	Imperatriz	248.806	2,0	6.259	2,5	5,00	1,409642%
27	211120	MA	São José de Ribamar	165.418	2,0	6.259	2,5	5,00	1,409642%
28	211220	MA	Timon	157.438	2,0	6.259	2,5	5,00	1,409642%
29	310670	MG	Betim	383.571	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
30	311860	MG	Contagem	608.715	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
31	312230	MG	Divinópolis	215.247	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
32	312770	MG	Governador Valadares	264.960	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
33	312980	MG	Ibirité	160.943	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
34	313130	MG	Ipatinga	241.539	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
35	313670	MG	Juiz de Fora	520.811	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
36	314330	MG	Montes Claros	366.135	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
37	315180	MG	Poços de Caldas	153.726	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
38	315460	MG	Ribeirão das Neves	299.729	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
39	315780	MG	Santa Luzia	204.327	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
40	316720	MG	Sete Lagoas	216.400	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
41	317010	MG	Uberaba	299.361	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
42	317020	MG	Uberlândia	611.904	2,0	14.329	1,2	2,40	0,676628%
43	500370	MS	Dourados	198.422	2,0	15.407	1,0	2,00	0,563857%
44	510760	MT	Rondonópolis	198.950	2,0	19.087	0,9	1,80	0,507471%
45	510840	MT	Várzea Grande	255.449	2,0	19.087	0,9	1,80	0,507471%
46	150010	PA	Abetetuba	142.785	2,0	7.859	2,0	4,00	1,127714%
47	150080	PA	Ananindeua	477.999	2,0	7.859	2,0	4,00	1,127714%
48	150240	PA	Castanhal	176.116	2,0	7.859	2,0	4,00	1,127714%
49	150420	PA	Marabá	238.708	2,0	7.859	2,0	4,00	1,127714%
50	150553	PA	Parauapebas	160.229	2,0	7.859	2,0	4,00	1,127714%
51	150680	PA	Santarém	297.040	2,0	7.859	2,0	4,00	1,127714%
52	250400	PB	Campina Grande	387.644	2,0	7.618	2,5	5,00	1,409642%
53	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	187.159	2,0	8.902	2,0	4,00	1,127714%
54	260345	PE	Camargibe (1)	150.354	2,0	8.902	2,0	4,00	1,127714%
55	260410	PE	Caruaru	319.580	2,0	8.902	2,0	4,00	1,127714%
56	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	649.788	2,0	8.902	2,0	4,00	1,127714%
57	260960	PE	Olinda	378.538	2,0	8.902	2,0	4,00	1,127714%
58	261070	PE	Paulista	303.401	2,0	8.902	2,0	4,00	1,127714%
59	261110	PE	Petrolina	299.752	2,0	8.902	2,0	4,00	1,127714%
60	220770	PI	Parnaíba	146.736	2,0	6.051	2,5	5,00	1,409642%



61	410480	PR	Cascavel	289.340	2,0	17.779	1,0	2,00	0,563857%
62	410580	PR	Colombo	215.242	2,0	17.779	1,0	2,00	0,563857%
63	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.900	2,0	17.779	1,0	2,00	0,563857%
64	410940	PR	Guarapuava	168.349	2,0	17.779	1,0	2,00	0,563857%
65	411370	PR	Londrina	511.279	2,0	17.779	1,0	2,00	0,563857%
66	411520	PR	Maringá	362.329	2,0	17.779	1,0	2,00	0,563857%
67	411990	PR	Ponta Grossa	314.518	2,0	17.779	1,0	2,00	0,563857%
68	412550	PR	São José dos Pinhais	268.808	2,0	17.779	1,0	2,00	0,563857%
69	330010	RJ	Angra dos Reis	173.370	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
70	330040	RJ	Barra Mansa	178.355	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
71	330045	RJ	Belford Roxo	472.008	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
72	330070	RJ	Cabo Frio	190.787	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
73	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	468.087	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
74	330170	RJ	Duque de Caxias	861.158	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
75	330190	RJ	Itaboraí	220.352	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
76	330240	RJ	Macaé	212.433	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
77	330250	RJ	Magé	228.972	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
78	330285	RJ	Mesquita	168.966	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
79	330320	RJ	Nilópolis	157.710	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
80	330330	RJ	Niterói	489.720	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
81	330340	RJ	Nova Friburgo	182.748	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
82	330350	RJ	Nova Iguaçu	799.047	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
83	330390	RJ	Petrópolis	296.565	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
84	330490	RJ	São Gonçalo	1.008.065	2,5	22.103	0,8	2,00	0,563857%
85	330510	RJ	São João de Meriti	459.379	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
86	330580	RJ	Teresópolis	165.716	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
87	330630	RJ	Volta Redonda	259.012	2,0	22.103	0,8	1,60	0,451085%
88	240800	RN	Mossoró	263.344	2,0	8.894	2,0	4,00	1,127714%
89	240325	RN	Parnamirim	208.426	2,0	8.894	2,0	4,00	1,127714%
90	430060	RS	Alvorada	196.572	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
91	430460	RS	Canoas	325.189	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
92	430510	RS	Caxias do Sul	441.332	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
93	430920	RS	Gravataí	257.428	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
94	431340	RS	Novo Hamburgo	239.151	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
95	431410	RS	Passo Fundo	186.083	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
96	431440	RS	Pelotas	328.865	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
97	431560	RS	Rio Grande	198.049	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
98	431690	RS	Santa Maria	262.369	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
99	431870	RS	São Leopoldo	215.664	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
100	432300	RS	Viamão	240.302	2,0	19.778	0,9	1,80	0,507471%
101	420240	SC	Blumenau	312.635	2,0	21.215	0,8	1,60	0,451085%
102	420420	SC	Chapécó	186.337	2,0	21.215	0,8	1,60	0,451085%
103	420460	SC	Criciúma	193.989	2,0	21.215	0,8	1,60	0,451085%
104	420820	SC	Itajaí	186.127	2,0	21.215	0,8	1,60	0,451085%
105	420890	SC	Jaraguá do Sul	145.782	2,0	21.215	0,8	1,60	0,451085%
106	420910	SC	Joinville	520.905	2,0	21.215	0,8	1,60	0,451085%
107	420930	SC	Lages	156.665	2,0	21.215	0,8	1,60	0,451085%
108	421660	SC	São José	212.587	2,0	21.215	0,8	1,60	0,451085%
109	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	163.047	2,0	9.787	1,8	3,60	1,014942%
110	350160	SP	Americana	212.791	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
111	350280	SP	Araçatuba	182.526	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
112	350320	SP	Araraquara	210.673	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
113	350570	SP	Barueri	243.242	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
114	350600	SP	Bauru	346.077	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
115	350760	SP	Bragança Paulista	148.411	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
116	350950	SP	Campinas	1.090.386	2,5	26.202	0,6	1,50	0,422898%
117	351060	SP	Carapicuíba	371.502	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
118	351300	SP	Cotia	205.154	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
119	351380	SP	Diadema	388.576	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
120	351500	SP	Embu	242.730	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
121	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	170.297	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
122	351620	SP	Franca	321.012	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
123	351630	SP	Francisco Morato	156.064	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
124	351870	SP	Guarujá	292.744	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
125	351880	SP	Guarulhos	1.233.436	3,0	26.202	0,6	1,80	0,507471%
126	351907	SP	Hortolândia	195.776	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
127	352050	SP	Indaiatuba	205.808	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
128	352220	SP	Itapeçerica da Serra	154.374	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
129	352230	SP	Itapetininga	145.822	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
130	352250	SP	Itapevi	203.712	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
131	352310	SP	Itaquaquecetuba	325.518	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
132	352390	SP	Itu	155.589	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
133	352440	SP	Jacaré	212.744	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
134	352590	SP	Jundiaí	373.713	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
135	352690	SP	Limeira	278.093	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
136	352900	SP	Marília	218.229	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
137	352940	SP	Mauá	421.184	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
138	353060	SP	Mogi das Cruzes	392.196	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
139	353440	SP	Osasco	667.826	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
140	353800	SP	Pindamonhangaba	148.605	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
141	353870	SP	Piracicaba	367.290	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
142	354100	SP	Praia Grande	267.307	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
143	354140	SP	Presidente Prudente	209.025	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
144	354340	SP	Ribeirão Preto	612.340	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
145	354390	SP	Rio Claro	187.638	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
146	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.772	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
147	354780	SP	Santo André	678.486	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
148	354850	SP	Santos	419.509	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
149	354870	SP	São Bernardo do Campo	770.253	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
150	354880	SP	São Caetano do Sul	149.962	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
151	354890	SP	São Carlos	224.173	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
152	354980	SP	São José do Rio Preto	412.076	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
153	354990	SP	São José dos Campos	636.876	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
154	355100	SP	São Vicente	334.663	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
155	355220	SP	Sorocaba	593.776	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
156	355240	SP	Sumaré	242.960	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
157	355250	SP	Suzano	265.074	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
158	355280	SP	Taboão da Serra	248.127	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
159	355410	SP	Taubaté	281.336	2,0	26.202	0,6	1,20	0,338314%
160	170210	TO	Araguaína	153.351	2,0	11.278	1,6	3,20	0,902177%
T O T A L				48.435.936		16.918	(**)	354,70	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Renda per capita da UF (**) Renda per capita média do Brasil

(1) Decisão Judicial: Processo nº 2007.83.00.021120-0, 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco (TC-000.482/2008-3)



ANEXO VII

FPM - INTERIOR - PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL A DISTRIBUIR
EXERCÍCIO 2012

Ordem	Unidade da Federação	Participação Percentual
1	Acre	0,2630
2	Alagoas	2,0883
3	Amapá	0,1392
4	Amazonas	1,2452
5	Bahia	9,2695
6	Ceará	4,5864
7	Espírito Santo	1,7595
8	Goiás	3,7318
9	Maranhão	3,9715
10	Mato Grosso	1,8949
11	Mato Grosso do Sul	1,5004
12	Minas Gerais	14,1846
13	Pará	3,2948
14	Paraíba	3,1942
15	Paraná	7,2857
16	Pernambuco	4,7952
17	Piauí	2,4015
18	Rio de Janeiro	2,7379
19	Rio Grande do Norte	2,4324
20	Rio Grande do Sul	7,3011
21	Rondônia	0,7464
22	Roraima	0,0851
23	Santa Catarina	4,1997
24	São Paulo	14,2620
25	Sergipe	1,3342
26	Tocantins	1,2955
	TOTAL	100,0000

Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989.

ANEXO VIII
FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Faixa de Habitantes	Coefficiente
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	120001	AC	Acrelândia	12.779	0,8	3,603603%
2	120005	AC	Assis Brasil	6.192	0,6	2,702703%
3	120010	AC	Brasiléia	21.837	1,2	5,405405%
4	120013	AC	Bujari	8.629	0,6	2,702703%
5	120017	AC	Capixaba	9.088	0,6	2,702703%
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	79.174	2,6	11,711710%
7	120025	AC	Epitaciolândia	15.394	1,0	4,504505%
8	120030	AC	Feijó	32.487	1,6	7,207207%
9	120032	AC	Jordão	6.740	0,6	2,702703%
10	120033	AC	Mâncio Lima	15.554	1,0	4,504505%
11	120034	AC	Manoel Urbano	8.105	0,6	2,702703%
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	14.683	1,0	4,504505%
13	120038	AC	Plácido de Castro	17.401	1,2	5,405405%
14	120080	AC	Porto Acre	15.213	1,0	4,504505%
15	120039	AC	Porto Walter	9.448	0,6	2,702703%
16	120042	AC	Rodrigues Alves	14.832	1,0	4,504505%
17	120043	AC	Santa Rosa do Purus	4.879	0,6	2,702703%
18	120050	AC	Sena Madureira	38.709	1,8	8,108107%
19	120045	AC	Senador Guiomard	20.387	1,2	5,405405%
20	120060	AC	Tarauacá	36.186	1,6	7,207207%
21	120070	AC	Xapuri	16.370	1,0	4,504505%
			T O T A L	404.087	22,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto-Lei 1.881, de 27/8/1981.

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - TOTAIS POR UF
EXERCÍCIO 2012

Seq	UF	Unidade da Federação	Somatório dos Coeficientes	Somatório da População	Quantidade de Municípios
1	AC	Acre	22,2	404.087	21
2	AL	Alagoas	114,4	2.200.274	101
3	AM	Amazonas	84,2	1.705.963	61
4	AP	Amapá	15,2	277.286	15
5	BA	Bahia	516,2	11.403.928	416
6	CE	Ceará	260,6	6.053.566	183
7	ES	Espírito Santo	106,4	3.216.529	77
8	GO	Goiás	236,2	4.762.567	245
9	MA	Maranhão	270,8	5.618.331	216
10	MG	Minas Gerais	830,8	17.343.061	852
11	MS	Mato Grosso do Sul	86,2	1.681.290	77
12	MT	Mato Grosso	138,0	2.519.637	140
13	PA	Pará	236,4	6.286.537	142
14	PB	Paraíba	189,2	3.058.160	222
15	PE	Pernambuco	268,6	7.320.393	183
16	PI	Piauí	173,6	2.317.964	223
17	PR	Paraná	404,2	8.747.808	398
18	RJ	Rio de Janeiro	190,2	9.756.729	91
19	RN	Rio Grande do Norte	142,0	2.387.877	166
20	RO	Rondônia	57,8	1.140.723	51
21	RR	Roraima	11,4	169.424	14
22	RS	Rio Grande do Sul	469,0	9.319.936	495
23	SC	Santa Catarina	287,0	5.889.756	292
24	SE	Sergipe	80,4	1.510.256	74
25	SP	São Paulo	872,0	30.271.063	644
26	TO	Tocantins	99,0	1.165.576	138
		T O T A L	6.162,0	146.528.721	5.537



ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	270010	AL	Água Branca	19.433	1,2	1,048951%
2	270020	AL	Anadia	17.392	1,2	1,048951%
3	270030	AL	Arapiraca	216.108	4,0	3,496495%
4	270040	AL	Atalaia	44.612	2,0	1,748252%
5	270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.451	1,0	0,874126%
6	270060	AL	Barra de São Miguel	7.666	0,6	0,524476%
7	270070	AL	Batalha	17.251	1,2	1,048951%
8	270080	AL	Belém	4.446	0,6	0,524476%
9	270090	AL	Belo Monte	7.043	0,6	0,524476%
10	270100	AL	Boca da Mata	25.895	1,4	1,223776%
11	270110	AL	Branquinha	10.527	0,8	0,699301%
12	270120	AL	Cacimbinhas	10.245	0,8	0,699301%
13	270130	AL	Cajueiro	20.520	1,2	1,048951%
14	270135	AL	Campestre	6.627	0,6	0,524476%
15	270140	AL	Campo Alegre	51.584	2,2	1,923077%
16	270150	AL	Campo Grande	9.046	0,6	0,524476%
17	270160	AL	Canapi	17.244	1,2	1,048951%
18	270170	AL	Capela	16.953	1,0	0,874126%
19	270180	AL	Carneiros	8.421	0,6	0,524476%
20	270190	AL	Chã Preta	7.146	0,6	0,524476%
21	270200	AL	Coité do Nóia	10.845	0,8	0,699301%
22	270210	AL	Colônia Leopoldina	20.213	1,2	1,048951%
23	270220	AL	Coqueiro Seco	5.557	0,6	0,524476%
24	270230	AL	Coruripe	52.716	2,2	1,923077%
25	270235	AL	Craibas	22.784	1,2	1,048951%
26	270240	AL	Delmiro Gouveia	48.493	2,0	1,748252%
27	270250	AL	Dois Riachos	10.866	0,8	0,699301%
28	270255	AL	Estrela de Alagoas	17.332	1,2	1,048951%
29	270260	AL	Feira Grande	21.338	1,2	1,048951%
30	270270	AL	Feliz Deserto	4.385	0,6	0,524476%
31	270280	AL	Flexeiras	12.352	0,8	0,699301%
32	270290	AL	Girau do Ponciano	37.118	1,6	1,398601%
33	270300	AL	Ibateguara	15.165	1,0	0,874126%
34	270310	AL	Igaci	25.158	1,4	1,223776%
35	270320	AL	Igreja Nova	23.434	1,2	1,048951%
36	270330	AL	Inhapi	17.908	1,2	1,048951%
37	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.357	0,6	0,524476%
38	270350	AL	Jacuípe	6.973	0,6	0,524476%
39	270360	AL	Japaratinga	7.823	0,6	0,524476%
40	270370	AL	Jaramataia	5.541	0,6	0,524476%
41	270375	AL	Jequiá da Praia	11.957	0,8	0,699301%
42	270380	AL	Joaquim Gomes	22.717	1,2	1,048951%
43	270390	AL	Jundiá	4.172	0,6	0,524476%
44	270400	AL	Junqueiro	23.824	1,4	1,223776%
45	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.117	1,2	1,048951%
46	270420	AL	Limoeiro de Anadia	27.215	1,4	1,223776%
47	270440	AL	Major Isidoro	18.994	1,2	1,048951%
48	270490	AL	Mar Vermelho	3.620	0,6	0,524476%
49	270450	AL	Maragogi	29.280	1,4	1,223776%
50	270460	AL	Maravilha	10.023	0,6	0,524476%
51	270470	AL	Marechal Deodoro	46.754	2,0	1,748252%
52	270480	AL	Maribondo	13.502	0,8	0,699301%
53	270500	AL	Mata Grande	24.673	1,4	1,223776%
54	270510	AL	Matriz de Camaragibe	23.768	1,2	1,048951%
55	270520	AL	Messias	15.966	1,0	0,874126%
56	270530	AL	Minador do Negrão	5.263	0,6	0,524476%
57	270540	AL	Monteirópolis	6.945	0,6	0,524476%
58	270550	AL	Murici	26.867	1,4	1,223776%
59	270560	AL	Novo Lino	12.184	0,8	0,699301%
60	270570	AL	Olho d'Água das Flores	20.437	1,2	1,048951%
61	270580	AL	Olho d'Água do Casado	8.601	0,6	0,524476%
62	270590	AL	Olho d'Água Grande	4.966	0,6	0,524476%
63	270600	AL	Oliveira	11.100	0,8	0,699301%
64	270610	AL	Ouro Branco	10.977	0,8	0,699301%
65	270620	AL	Palestina	5.158	0,6	0,524476%
66	270630	AL	Palmeira dos Índios	70.556	2,4	2,097902%
67	270640	AL	Pão de Açúcar	23.730	1,2	1,048951%
68	270642	AL	Pariconha	10.274	0,8	0,699301%
69	270644	AL	Paripueira	11.601	0,8	0,699301%
70	270650	AL	Passo de Camaragibe	14.783	1,0	0,874126%
71	270660	AL	Paulo Jacinto	7.419	0,6	0,524476%
72	270670	AL	Penedo	60.638	2,2	1,923077%
73	270680	AL	Piaçabuçu	17.236	1,2	1,048951%
74	270690	AL	Pilar	33.467	1,6	1,398601%
75	270700	AL	Pindoba	2.862	0,6	0,524476%
76	270710	AL	Piranhas	23.279	1,2	1,048951%
77	270720	AL	Poço das Trincheiras	13.922	1,0	0,874126%
78	270730	AL	Porto Calvo	25.843	1,4	1,223776%
79	270740	AL	Porto de Pedras	8.291	0,6	0,524476%
80	270750	AL	Porto Real do Colégio	19.410	1,2	1,048951%
81	270760	AL	Quebrangulo	11.404	0,8	0,699301%



82	270770	AL	Rio Largo	68.885	2,4	2,097902%
83	270780	AL	Roteiro	6.631	0,6	0,524476%
84	270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.930	0,6	0,524476%
85	270800	AL	Santana do Ipanema	45.197	2,0	1,748252%
86	270810	AL	Santana do Mundaú	10.875	0,8	0,699301%
87	270820	AL	São Brás	6.731	0,6	0,524476%
88	270830	AL	São José da Laje	22.798	1,2	1,048951%
89	270840	AL	São José da Tapera	30.323	1,4	1,223776%
90	270850	AL	São Luís do Quitunde	32.633	1,6	1,398601%
91	270860	AL	São Miguel dos Campos	55.463	2,2	1,923077%
92	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.264	0,6	0,524476%
93	270880	AL	São Sebastião	32.232	1,6	1,398601%
94	270890	AL	Satuba	14.815	1,0	0,874126%
95	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.129	0,8	0,699301%
96	270900	AL	Tanque d'Arca	6.086	0,6	0,524476%
97	270910	AL	Taquarana	19.172	1,2	1,048951%
98	270915	AL	Teotônio Vilela	41.480	1,8	1,573420%
99	270920	AL	Traipu	25.880	1,4	1,223776%
100	270930	AL	União dos Palmares	62.645	2,4	2,097902%
101	270940	AL	Viçosa	25.342	1,4	1,223776%
T O T A L				2.200.274	114,4	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	130002	AM	Alvarães	14.237	1,0	1,187648%
2	130006	AM	Amatuba	9.633	0,6	0,712589%
3	130008	AM	Anamá	10.495	0,8	0,950119%
4	130010	AM	Anori	16.701	1,0	1,187648%
5	130014	AM	Apuí	18.326	1,2	1,425178%
6	130020	AM	Atalaia do Norte	15.545	1,0	1,187648%
7	130030	AM	Autazes	32.733	1,6	1,900238%
8	130040	AM	Barcelos	25.835	1,4	1,662708%
9	130050	AM	Barreirinha	27.722	1,4	1,662708%
10	130060	AM	Benjamin Constant	34.194	1,6	1,900238%
11	130063	AM	Beruri	15.828	1,0	1,187648%
12	130068	AM	Boa Vista do Ramos	15.325	1,0	1,187648%
13	130070	AM	Boca do Acre	30.906	1,6	1,900238%
14	130080	AM	Borba	35.448	1,6	1,900238%
15	130083	AM	Caapiranga	11.142	0,8	0,950119%
16	130090	AM	Canutama	13.843	1,0	1,187648%
17	130100	AM	Carauari	25.955	1,4	1,662708%
18	130110	AM	Careiro	33.132	1,6	1,900238%
19	130115	AM	Careiro da Várzea	24.442	1,4	1,662708%
20	130120	AM	Coari	76.646	2,6	3,087886%
21	130130	AM	Codajás	23.644	1,2	1,425178%
22	130140	AM	Eirunepé	31.020	1,6	1,900238%
23	130150	AM	Envira	16.635	1,0	1,187648%
24	130160	AM	Fonte Boa	23.011	1,2	1,425178%
25	130165	AM	Guajará	14.189	1,0	1,187648%
26	130170	AM	Humaitá	45.105	2,0	2,375297%
27	130180	AM	Ipixuna	22.867	1,2	1,425178%
28	130185	AM	Itanduba	41.374	1,8	2,137767%
29	130190	AM	Itacoatiara	87.970	2,8	3,325416%
30	130195	AM	Itamarati	8.010	0,6	0,712589%
31	130200	AM	Itapiranga	8.281	0,6	0,712589%
32	130210	AM	Japurá	7.388	0,6	0,712589%
33	130220	AM	Juruá	11.126	0,8	0,950119%
34	130230	AM	Jutaí	18.145	1,2	1,425178%
35	130240	AM	Lábrea	38.373	1,8	2,137767%
36	130250	AM	Manacapuru	86.078	2,8	3,325416%
37	130255	AM	Manaquiri	23.576	1,2	1,425178%
38	130270	AM	Manicoré	47.707	2,0	2,375297%
39	130280	AM	Maraá	17.563	1,2	1,425178%
40	130290	AM	Maués	53.173	2,2	2,612827%
41	130300	AM	Nhamundá	18.503	1,2	1,425178%
42	130310	AM	Nova Olinda do Norte	31.232	1,6	1,900238%
43	130320	AM	Novo Airão	15.113	1,0	1,187648%
44	130330	AM	Novo Aripuanã	21.784	1,2	1,425178%
45	130340	AM	Parintins	102.946	3,2	3,800475%
46	130350	AM	Pauini	18.249	1,2	1,425178%
47	130353	AM	Presidente Figueiredo	27.926	1,4	1,662708%
48	130356	AM	Rio Preto da Eva	26.344	1,4	1,662708%
49	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	18.729	1,2	1,425178%
50	130370	AM	Santo Antônio do Içá	24.689	1,4	1,662708%
51	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	38.507	1,8	2,137767%
52	130390	AM	São Paulo de Olivença	32.060	1,6	1,900238%
53	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	10.978	0,8	0,950119%
54	130400	AM	Silves	8.495	0,6	0,712589%
55	130406	AM	Tabatinga	53.374	2,2	2,612827%
56	130410	AM	Tapauá	18.010	1,2	1,425178%
57	130420	AM	Tefé	61.223	2,4	2,850356%
58	130423	AM	Tonantins	17.200	1,2	1,425178%
59	130426	AM	Uarini	12.017	0,8	0,950119%
60	130430	AM	Urucará	16.996	1,2	1,425178%
61	130440	AM	Urucurituba	18.265	1,2	1,425178%
T O T A L				1.705.963	84,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM



ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	160010	AP	Amapá	8.142	0,6	3,947368%
2	160020	AP	Calçoene	9.175	0,6	3,947368%
3	160021	AP	Cutias	4.805	0,6	3,947368%
4	160023	AP	Ferreira Gomes	5.974	0,6	3,947368%
5	160025	AP	Itaubal	4.371	0,6	3,947368%
6	160027	AP	Laranjal do Jari	40.820	1,8	11,842106%
7	160040	AP	Mazagão	17.420	1,2	7,894737%
8	160050	AP	Oiapoque	21.095	1,2	7,894737%
9	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	11.292	0,8	5,263158%
10	160053	AP	Porto Grande	17.252	1,2	7,894737%
11	160055	AP	Pracuúba	3.909	0,6	3,947368%
12	160060	AP	Santana	102.861	3,2	21,052633%
13	160005	AP	Serra do Navio	4.464	0,6	3,947368%
14	160070	AP	Tartarugalzinho	12.981	0,8	5,263158%
15	160080	AP	Vitória do Jari	12.725	0,8	5,263158%
T O T A L				277.286	15,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	290010	BA	Abaíra	8.687	0,6	0,116234%
2	290020	BA	Abaré	17.380	1,2	0,232468%
3	290030	BA	Acajutiba	14.692	1,0	0,193723%
4	290035	BA	Adustina	15.810	1,0	0,193723%
5	290040	BA	Água Fria	15.809	1,0	0,193723%
6	290060	BA	Alaquara	4.569	0,6	0,116234%
7	290070	BA	Alagoinhas	142.870	3,8	0,736149%
8	290080	BA	Alcobaça	21.300	1,2	0,232468%
9	290090	BA	Almadina	6.242	0,6	0,116234%
10	290100	BA	Amargosa	34.602	1,6	0,309957%
11	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.134	1,4	0,271213%
12	290115	BA	América Dourada	15.962	1,0	0,193723%
13	290120	BA	Anagé	25.049	1,4	0,271213%
14	290130	BA	Andaraí	13.951	1,0	0,193723%
15	290135	BA	Andorinha	14.310	1,0	0,193723%
16	290140	BA	Angical	14.032	1,0	0,193723%
17	290150	BA	Anguera	10.336	0,8	0,154979%
18	290160	BA	Antas	17.303	1,2	0,232468%
19	290170	BA	Antônio Cardoso	11.549	0,8	0,154979%
20	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.124	0,8	0,154979%
21	290190	BA	Aporá	17.805	1,2	0,232468%
22	290195	BA	Apuarema	7.428	0,6	0,116234%
23	290205	BA	Araçás	11.602	0,8	0,154979%
24	290200	BA	Aracatu	13.641	1,0	0,193723%
25	290210	BA	Araci	51.994	2,2	0,426191%
26	290220	BA	Aramari	10.111	0,6	0,116234%
27	290225	BA	Arataca	10.349	0,8	0,154979%
28	290230	BA	Aratuípe	8.616	0,6	0,116234%
29	290240	BA	Aurelino Leal	13.323	0,8	0,154979%
30	290250	BA	Baianópolis	13.919	1,0	0,193723%
31	290260	BA	Baixa Grande	20.046	1,2	0,232468%
32	290265	BA	Banzaê	11.827	0,8	0,154979%
33	290270	BA	Barra	49.736	2,0	0,387447%
34	290280	BA	Barra da Estiva	20.974	1,2	0,232468%
35	290290	BA	Barra do Choça	35.084	1,6	0,309957%
36	290300	BA	Barra do Mendes	13.950	1,0	0,193723%
37	290310	BA	Barra do Rocha	6.174	0,6	0,116234%
38	290320	BA	Barreiras	139.285	3,6	0,697404%
39	290323	BA	Barro Alto	13.766	1,0	0,193723%
40	290330	BA	Barro Preto	6.285	0,6	0,116234%
41	290327	BA	Barrocas	14.346	1,0	0,193723%
42	290340	BA	Belmonte	21.935	1,2	0,232468%
43	290350	BA	Belo Campo	15.915	1,0	0,193723%
44	290360	BA	Biritinga	14.851	1,0	0,193723%
45	290370	BA	Boa Nova	15.048	1,0	0,193723%
46	290380	BA	Boa Vista do Tupim	17.944	1,2	0,232468%
47	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	64.121	2,4	0,464936%
48	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.054	0,6	0,116234%
49	290400	BA	Boninal	13.796	1,0	0,193723%
50	290405	BA	Bonito	14.983	1,0	0,193723%
51	290410	BA	Boquira	22.031	1,2	0,232468%
52	290420	BA	Botuporã	11.050	0,8	0,154979%
53	290430	BA	Brejões	14.201	1,0	0,193723%
54	290440	BA	Brejoândia	11.164	0,8	0,154979%
55	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.596	0,8	0,154979%
56	290460	BA	Brumado	64.790	2,4	0,464936%
57	290470	BA	Buerarema	18.566	1,2	0,232468%
58	290475	BA	Buritirama	19.729	1,2	0,232468%
59	290480	BA	Caatiba	11.016	0,8	0,154979%
60	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.457	1,2	0,232468%
61	290490	BA	Cachoeira	32.150	1,6	0,309957%
62	290500	BA	Caçulé	22.396	1,2	0,232468%
63	290510	BA	Caém	10.188	0,6	0,116234%
64	290515	BA	Caetanos	13.727	1,0	0,193723%
65	290520	BA	Caetité	47.647	2,0	0,387447%



66	290530	BA	Cafarnaum	17.305	1,2	0,232468%
67	290540	BA	Cairu	15.679	1,0	0,193723%
68	290550	BA	Caldeirão Grande	12.576	0,8	0,154979%
69	290560	BA	Camacan	31.505	1,6	0,309957%
70	290570	BA	Camaçari	249.206	4,0	0,774893%
71	290580	BA	Camamu	35.275	1,6	0,309957%
72	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.124	1,4	0,271213%
73	290600	BA	Campo Formoso	66.967	2,4	0,464936%
74	290610	BA	Canápolis	9.403	0,6	0,116234%
75	290620	BA	Canarana	24.252	1,4	0,271213%
76	290630	BA	Canavieiras	32.116	1,6	0,309957%
77	290640	BA	Candeal	8.806	0,6	0,116234%
78	290650	BA	Candeias	83.648	2,8	0,542425%
79	290660	BA	Candiba	13.271	0,8	0,154979%
80	290670	BA	Cândido Sales	27.747	1,4	0,271213%
81	290680	BA	Cansanção	32.982	1,6	0,309957%
82	290682	BA	Canudos	15.839	1,0	0,193723%
83	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.506	0,8	0,154979%
84	290687	BA	Capim Grosso	26.826	1,4	0,271213%
85	290689	BA	Caraibas	10.048	0,6	0,116234%
86	290690	BA	Caravelas	21.515	1,2	0,232468%
87	290700	BA	Cardeal da Silva	8.966	0,6	0,116234%
88	290710	BA	Carinhanha	28.451	1,4	0,271213%
89	290720	BA	Casa Nova	65.647	2,4	0,464936%
90	290730	BA	Castro Alves	25.483	1,4	0,271213%
91	290740	BA	Catolândia	2.632	0,6	0,116234%
92	290750	BA	Catu	51.411	2,2	0,426191%
93	290755	BA	Caturama	8.830	0,6	0,116234%
94	290760	BA	Central	17.035	1,2	0,232468%
95	290770	BA	Chorrochó	10.765	0,8	0,154979%
96	290780	BA	Cícero Dantas	32.387	1,6	0,309957%
97	290790	BA	Cipó	15.821	1,0	0,193723%
98	290800	BA	Coaraci	20.442	1,2	0,232468%
99	290810	BA	Cocos	18.195	1,2	0,232468%
100	290820	BA	Conceição da Feira	20.612	1,2	0,232468%
101	290830	BA	Conceição do Almeida	17.796	1,2	0,232468%
102	290840	BA	Conceição do Coité	62.545	2,4	0,464936%
103	290850	BA	Conceição do Jacuípe	30.425	1,4	0,271213%
104	290860	BA	Conde	23.866	1,4	0,271213%
105	290870	BA	Condeúba	16.842	1,0	0,193723%
106	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.638	0,6	0,116234%
107	290890	BA	Coração de Maria	22.273	1,2	0,232468%
108	290900	BA	Cordeiros	8.205	0,6	0,116234%
109	290910	BA	Coribe	14.258	1,0	0,193723%
110	290920	BA	Coronel João Sá	16.855	1,0	0,193723%
111	290930	BA	Correntina	31.324	1,6	0,309957%
112	290940	BA	Cotegipe	13.625	1,0	0,193723%
113	290950	BA	Cravolândia	5.045	0,6	0,116234%
114	290960	BA	Crisópolis	20.124	1,2	0,232468%
115	290970	BA	Cristópolis	13.328	0,8	0,154979%
116	290980	BA	Cruz das Almas	59.045	2,2	0,426191%
117	290990	BA	Curaçá	32.403	1,6	0,309957%
118	291000	BA	Dário Meira	12.609	0,8	0,154979%
119	291005	BA	Dias d'Ávila	68.061	2,4	0,464936%
120	291010	BA	Dom Basílio	11.405	0,8	0,154979%
121	291020	BA	Dom Macedo Costa	3.884	0,6	0,116234%
122	291030	BA	Elísio Medrado	7.954	0,6	0,116234%
123	291040	BA	Encruzilhada	23.968	1,4	0,271213%
124	291050	BA	Entre Rios	40.029	1,8	0,348702%
125	290050	BA	Erico Cardoso	10.802	0,8	0,154979%
126	291060	BA	Esplanada	33.217	1,6	0,309957%
127	291070	BA	Euclides da Cunha	56.631	2,2	0,426191%
128	291072	BA	Eunápolis	101.432	3,0	0,581170%
129	291075	BA	Fátima	17.603	1,2	0,232468%
130	291077	BA	Feira da Mata	6.181	0,6	0,116234%
131	291080	BA	Feira de Santana	562.466	4,0	0,774893%
132	291085	BA	Filadélfia	16.706	1,0	0,193723%
133	291090	BA	Firmino Alves	5.401	0,6	0,116234%
134	291100	BA	Floresta Azul	10.605	0,8	0,154979%
135	291110	BA	Formosa do Rio Preto	22.854	1,2	0,232468%
136	291120	BA	Gandu	30.580	1,6	0,309957%
137	291125	BA	Gavião	4.535	0,6	0,116234%
138	291130	BA	Gentio do Ouro	10.657	0,8	0,154979%
139	291140	BA	Glória	15.096	1,0	0,193723%
140	291150	BA	Gongogi	8.191	0,6	0,116234%
141	291160	BA	Governador Mangabeira	19.873	1,2	0,232468%
142	291165	BA	Guajeru	10.039	0,6	0,116234%
143	291170	BA	Guanambi	79.394	2,6	0,503681%
144	291180	BA	Guaratinga	22.000	1,2	0,232468%
145	291185	BA	Heliópolis (1)	13.145	1,0	0,193723%
146	291190	BA	Iaçu	25.524	1,4	0,271213%
147	291200	BA	Ibiassucê	9.831	0,6	0,116234%
148	291210	BA	Ibicaraí	23.910	1,4	0,271213%
149	291220	BA	Ibicoara	17.548	1,2	0,232468%
150	291230	BA	Ibicuí	15.830	1,0	0,193723%
151	291240	BA	Ibipeba	17.145	1,2	0,232468%
152	291250	BA	Ibipitanga	14.229	1,0	0,193723%
153	291260	BA	Ibiquera	4.870	0,6	0,116234%
154	291270	BA	Ibirapitanga	22.641	1,2	0,232468%
155	291280	BA	Ibirapuã	8.023	0,6	0,116234%
156	291290	BA	Ibirataia	18.443	1,2	0,232468%
157	291300	BA	Ibitiara	15.590	1,0	0,193723%
158	291310	BA	Ibititá	17.801	1,2	0,232468%
159	291320	BA	Ibotirama	25.522	1,4	0,271213%
160	291330	BA	Ichu	5.269	0,6	0,116234%
161	291340	BA	Igaporã	15.222	1,0	0,193723%
162	291345	BA	Igrapiúna	13.183	0,8	0,154979%
163	291350	BA	Iguai	25.768	1,4	0,271213%
164	291360	BA	Ilhéus	185.801	4,0	0,774893%
165	291370	BA	Inhambupe	36.822	1,6	0,309957%
166	291380	BA	Ipecaetá	15.176	1,0	0,193723%
167	291390	BA	Ipiáú	44.465	2,0	0,387447%
168	291400	BA	Ipirá	59.169	2,2	0,426191%
169	291410	BA	Ipupiara	9.343	0,6	0,116234%
170	291420	BA	Irajuba	7.024	0,6	0,116234%
171	291430	BA	Iramaia	11.564	0,8	0,154979%
172	291440	BA	Iraquara	22.929	1,2	0,232468%
173	291450	BA	Irará	27.643	1,4	0,271213%



174	291460	BA	Irecê	66.865	2,4	0,464936%
175	291465	BA	Itabela	28.593	1,4	0,271213%
176	291470	BA	Itaberaba	61.838	2,4	0,464936%
177	291480	BA	Itabuna	205.286	4,0	0,774893%
178	291490	BA	Itacaré	24.794	1,4	0,271213%
179	291500	BA	Itaeté	14.995	1,0	0,193723%
180	291510	BA	Itagi	12.926	0,8	0,154979%
181	291520	BA	Itagibá	15.053	1,0	0,193723%
182	291530	BA	Itagimirim	7.061	0,6	0,116234%
183	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.350	0,8	0,154979%
184	291540	BA	Itaju do Colônia	7.212	0,6	0,116234%
185	291550	BA	Itajuípe	20.978	1,2	0,232468%
186	291560	BA	Itamaraju	63.053	2,4	0,464936%
187	291570	BA	Itamari	7.869	0,6	0,116234%
188	291580	BA	Itambé	22.828	1,2	0,232468%
189	291590	BA	Itanagra	7.594	0,6	0,116234%
190	291600	BA	Itanhém	20.114	1,2	0,232468%
191	291610	BA	Itaparica	20.862	1,2	0,232468%
192	291620	BA	Itapé	10.711	0,8	0,154979%
193	291630	BA	Itapebi	10.446	0,8	0,154979%
194	291640	BA	Itapetinga	69.067	2,4	0,464936%
195	291650	BA	Itapicuru	32.641	1,6	0,309957%
196	291660	BA	Itapitanga	10.194	0,8	0,154979%
197	291670	BA	Itaquara	7.715	0,6	0,116234%
198	291680	BA	Itarantim	18.664	1,2	0,232468%
199	291685	BA	Itatim	13.775	1,0	0,193723%
200	291690	BA	Itiruçu	12.640	0,8	0,154979%
201	291700	BA	Itiúba	36.157	1,6	0,309957%
202	291710	BA	Itororó	19.928	1,2	0,232468%
203	291720	BA	Ituaçu	18.216	1,2	0,232468%
204	291730	BA	Ituberá	26.764	1,4	0,271213%
205	291733	BA	Iuiú	10.932	0,8	0,154979%
206	291735	BA	Jaborandi	8.849	0,6	0,116234%
207	291740	BA	Jacaraci	13.664	1,0	0,193723%
208	291750	BA	Jacobina	79.417	2,6	0,503681%
209	291760	BA	Jaguaquara	51.328	2,2	0,426191%
210	291770	BA	Jaguarari	30.560	1,4	0,271213%
211	291780	BA	Jaguaripe	16.701	1,0	0,193723%
212	291790	BA	Jandaira	10.355	0,8	0,154979%
213	291800	BA	Jequié	152.138	3,8	0,736149%
214	291810	BA	Jeremoabo	37.926	1,8	0,348702%
215	291820	BA	Jiquiriçá	14.147	1,0	0,193723%
216	291830	BA	Jitaúna	13.691	1,0	0,193723%
217	291835	BA	João Dourado	22.812	1,2	0,232468%
218	291840	BA	Juazeiro	199.761	4,0	0,774893%
219	291845	BA	Jucuruçu	10.129	0,6	0,116234%
220	291850	BA	Jussara	15.028	1,0	0,193723%
221	291855	BA	Jussari	6.397	0,6	0,116234%
222	291860	BA	Jussiape	7.778	0,6	0,116234%
223	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.865	0,6	0,116234%
224	291875	BA	Lagoa Real	14.063	1,0	0,193723%
225	291880	BA	Laje	22.444	1,2	0,232468%
226	291890	BA	Lajedão	3.758	0,6	0,116234%
227	291900	BA	Lajedinho	3.908	0,6	0,116234%
228	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.326	0,6	0,116234%
229	291910	BA	Lamarão	9.413	0,6	0,116234%
230	291915	BA	Lapão	25.717	1,4	0,271213%
231	291920	BA	Lauro de Freitas	167.309	4,0	0,774893%
232	291930	BA	Lençóis	10.480	0,8	0,154979%
233	291940	BA	Licínio de Almeida	12.295	0,8	0,154979%
234	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	43.110	1,8	0,348702%
235	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	63.290	2,4	0,464936%
236	291960	BA	Macaúba	11.215	0,8	0,154979%
237	291970	BA	Macarani	17.285	1,2	0,232468%
238	291980	BA	Macaúbas	47.490	2,0	0,387447%
239	291990	BA	Macururé	8.032	0,6	0,116234%
240	291992	BA	Madre de Deus	17.786	1,2	0,232468%
241	291995	BA	Maetinga	6.554	0,6	0,116234%
242	292000	BA	Maiquinique	8.894	0,6	0,116234%
243	292010	BA	Mairi	19.243	1,2	0,232468%
244	292020	BA	Malhada	16.037	1,0	0,193723%
245	292030	BA	Malhada de Pedras	8.428	0,6	0,116234%
246	292040	BA	Manoel Vitorino	14.221	1,0	0,193723%
247	292045	BA	Mansidão	12.707	0,8	0,154979%
248	292050	BA	Maracás	24.822	1,4	0,271213%
249	292060	BA	Maragogipe	42.967	1,8	0,348702%
250	292070	BA	Marau	19.158	1,2	0,232468%
251	292080	BA	Marcionílio Souza	10.473	0,8	0,154979%
252	292090	BA	Mascote	14.520	1,0	0,193723%
253	292100	BA	Mata de São João	40.866	1,8	0,348702%
254	292105	BA	Matina	11.246	0,8	0,154979%
255	292110	BA	Medeiros Neto	21.602	1,2	0,232468%
256	292120	BA	Miguel Calmon	26.329	1,4	0,271213%
257	292130	BA	Milagres	11.057	0,8	0,154979%
258	292140	BA	Mirangaba	16.445	1,0	0,193723%
259	292145	BA	Mirante	10.265	0,8	0,154979%
260	292150	BA	Monte Santo	52.178	2,2	0,426191%
261	292160	BA	Morpará	8.256	0,6	0,116234%
262	292170	BA	Morro do Chapéu	35.208	1,6	0,309957%
263	292180	BA	Mortugaba	12.496	0,8	0,154979%
264	292190	BA	Mucugê	10.342	0,8	0,154979%
265	292200	BA	Mucuri	36.638	1,6	0,309957%
266	292205	BA	Mulungu do Morro	11.992	0,8	0,154979%
267	292210	BA	Mundo Novo	24.635	1,4	0,271213%
268	292220	BA	Muniz Ferreira	7.346	0,6	0,116234%
269	292225	BA	Muquém de São Francisco	10.354	0,8	0,154979%
270	292230	BA	Muritiba	28.922	1,4	0,271213%
271	292240	BA	Mutuipe	21.530	1,2	0,232468%
272	292250	BA	Nazaré	27.366	1,4	0,271213%
273	292260	BA	Nilo Peçanha	12.632	0,8	0,154979%
274	292265	BA	Nordestina	12.415	0,8	0,154979%
275	292270	BA	Nova Canaã	16.731	1,0	0,193723%
276	292273	BA	Nova Fátima	7.616	0,6	0,116234%
277	292275	BA	Nova Ibiá	6.609	0,6	0,116234%
278	292280	BA	Nova Itarana	7.500	0,6	0,116234%
279	292285	BA	Nova Redenção	8.044	0,6	0,116234%
280	292290	BA	Nova Soure	24.202	1,4	0,271213%
281	292300	BA	Nova Viçosa	39.054	1,8	0,348702%



282	292303	BA	Novo Horizonte	10.840	0,8	0,154979%
283	292305	BA	Novo Triunfo	15.059	1,0	0,193723%
284	292310	BA	Olindina	25.023	1,4	0,271213%
285	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.822	1,2	0,232468%
286	292330	BA	Ouricangas	8.307	0,6	0,116234%
287	292335	BA	Ouroândia	16.503	1,0	0,193723%
288	292340	BA	Palmas de Monte Alto	20.836	1,2	0,232468%
289	292350	BA	Palmeiras	8.479	0,6	0,116234%
290	292360	BA	Paramirim	21.115	1,2	0,232468%
291	292370	BA	Paratinga	29.682	1,4	0,271213%
292	292380	BA	Paripiranga	27.870	1,4	0,271213%
293	292390	BA	Pau Brasil	10.684	0,8	0,154979%
294	292400	BA	Paulo Afonso	109.310	3,2	0,619920%
295	292405	BA	Pé de Serra	13.729	1,0	0,193723%
296	292410	BA	Pedrao	6.936	0,6	0,116234%
297	292420	BA	Pedro Alexandre	17.020	1,2	0,232468%
298	292430	BA	Piatã	17.417	1,2	0,232468%
299	292440	BA	Pilão Arcado	33.021	1,6	0,309957%
300	292450	BA	Pindaí	15.662	1,0	0,193723%
301	292460	BA	Pindobaçu	20.064	1,2	0,232468%
302	292465	BA	Pintadas	10.295	0,8	0,154979%
303	292467	BA	Pirai do Norte	9.816	0,6	0,116234%
304	292470	BA	Piripá	12.506	0,8	0,154979%
305	292480	BA	Pirituba	22.658	1,2	0,232468%
306	292490	BA	Planaltino	8.884	0,6	0,116234%
307	292500	BA	Planalto	24.694	1,4	0,271213%
308	292510	BA	Poções	44.723	2,0	0,387447%
309	292520	BA	Pojuca	33.595	1,6	0,309957%
310	292525	BA	Ponto Novo	15.632	1,0	0,193723%
311	292530	BA	Porto Seguro	129.325	3,6	0,697404%
312	292540	BA	Potiraguá	9.444	0,6	0,116234%
313	292550	BA	Prado	27.661	1,4	0,271213%
314	292560	BA	Presidente Dutra	13.779	1,0	0,193723%
315	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	13.484	0,8	0,154979%
316	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	24.187	1,4	0,271213%
317	292580	BA	Queimadas	24.602	1,4	0,271213%
318	292590	BA	Quijingue	27.294	1,4	0,271213%
319	292593	BA	Quixabeira	9.534	0,6	0,116234%
320	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.896	1,2	0,232468%
321	292600	BA	Remanso	39.165	1,8	0,348702%
322	292610	BA	Retrolândia	12.170	0,8	0,154979%
323	292620	BA	Riachão das Neves	21.939	1,2	0,232468%
324	292630	BA	Riachão do Jacuipé	33.222	1,6	0,309957%
325	292640	BA	Riacho de Santana	30.840	1,6	0,309957%
326	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.305	1,0	0,193723%
327	292660	BA	Ribeira do Pombal	47.701	2,0	0,387447%
328	292665	BA	Ribeirão do Largo	8.675	0,6	0,116234%
329	292670	BA	Rio de Contas	12.948	0,8	0,154979%
330	292680	BA	Rio do Antônio	14.917	1,0	0,193723%
331	292690	BA	Rio do Pires	11.933	0,8	0,154979%
332	292700	BA	Rio Real	37.464	1,8	0,348702%
333	292710	BA	Rodelas	7.912	0,6	0,116234%
334	292720	BA	Ruy Barbosa	29.950	1,4	0,271213%
335	292730	BA	Salinas da Margarida	13.693	1,0	0,193723%
336	292750	BA	Santa Bárbara	19.180	1,2	0,232468%
337	292760	BA	Santa Brígida	14.876	1,0	0,193723%
338	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	26.447	1,4	0,271213%
339	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.630	0,6	0,116234%
340	292790	BA	Santa Inês	10.337	0,8	0,154979%
341	292805	BA	Santa Luzia	13.182	0,8	0,154979%
342	292810	BA	Santa Maria da Vitória	40.236	1,8	0,348702%
343	292840	BA	Santa Rita de Cássia	26.425	1,4	0,271213%
344	292850	BA	Santa Teresinha	9.722	0,6	0,116234%
345	292800	BA	Santaluz	34.060	1,6	0,309957%
346	292820	BA	Santana	24.871	1,4	0,271213%
347	292830	BA	Santanópolis	8.806	0,6	0,116234%
348	292860	BA	Santo Amaro	57.891	2,2	0,426191%
349	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	92.049	3,0	0,581170%
350	292880	BA	Santo Estêvão	48.397	2,0	0,387447%
351	292890	BA	São Desidério	28.301	1,4	0,271213%
352	292895	BA	São Domingos	9.247	0,6	0,116234%
353	292910	BA	São Felipe	20.317	1,2	0,232468%
354	292900	BA	São Félix	14.129	1,0	0,193723%
355	292905	BA	São Félix do Coribe	13.147	0,8	0,154979%
356	292920	BA	São Francisco do Conde	33.713	1,6	0,309957%
357	292925	BA	São Gabriel	18.429	1,2	0,232468%
358	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	33.766	1,6	0,309957%
359	292935	BA	São José da Vitória	5.662	0,6	0,116234%
360	292937	BA	São José do Jacuipé	10.238	0,8	0,154979%
361	292940	BA	São Miguel das Matas	10.445	0,8	0,154979%
362	292950	BA	São Sebastião do Passé	42.322	1,8	0,348702%
363	292960	BA	Sapeaçu	16.603	1,0	0,193723%
364	292970	BA	Sátiro Dias	19.010	1,2	0,232468%
365	292975	BA	Saubara	11.279	0,8	0,154979%
366	292980	BA	Saúde	11.884	0,8	0,154979%
367	292990	BA	Seabra	41.984	1,8	0,348702%
368	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	10.469	0,8	0,154979%
369	293010	BA	Senhor do Bonfim	74.937	2,6	0,503681%
370	293020	BA	Sento Sé	37.806	1,8	0,348702%
371	293015	BA	Serra do Ramalho	31.581	1,6	0,309957%
372	293030	BA	Serra Dourada	18.036	1,2	0,232468%
373	293040	BA	Serra Preta	15.194	1,0	0,193723%
374	293050	BA	Serrinha	77.309	2,6	0,503681%
375	293060	BA	Serrolândia	12.405	0,8	0,154979%
376	293070	BA	Simões Filho	119.760	3,4	0,658665%
377	293075	BA	Sítio do Mato	12.107	0,8	0,154979%
378	293076	BA	Sítio do Quinto	12.256	0,8	0,154979%
379	293077	BA	Sobradinho	22.056	1,2	0,232468%
380	293080	BA	Souto Soares	15.986	1,0	0,193723%
381	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.432	0,8	0,154979%
382	293100	BA	Tanhaçu	20.007	1,2	0,232468%
383	293105	BA	Tanque Novo	16.228	1,0	0,193723%
384	293110	BA	Tanquinho	8.022	0,6	0,116234%
385	293120	BA	Taperoá	18.965	1,2	0,232468%
386	293130	BA	Tapiramutá	16.475	1,0	0,193723%
387	293135	BA	Teixeira de Freitas	140.710	3,6	0,697404%
388	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.820	0,6	0,116234%
389	293150	BA	Teofilândia	21.533	1,2	0,232468%



390	293160	BA	Teolândia	14.941	1,0	0,193723%
391	293170	BA	Terra Nova	12.798	0,8	0,154979%
392	293180	BA	Tremedal	16.796	1,0	0,193723%
393	293190	BA	Tucano	52.579	2,2	0,426191%
394	293200	BA	Uauá	24.152	1,4	0,271213%
395	293210	BA	Ubaíra	19.728	1,2	0,232468%
396	293220	BA	Ubaitaba	20.449	1,2	0,232468%
397	293230	BA	Ubatã	25.295	1,4	0,271213%
398	293240	BA	Uibaí	13.634	1,0	0,193723%
399	293245	BA	Umburanas	17.220	1,2	0,232468%
400	293250	BA	Una	23.542	1,2	0,232468%
401	293260	BA	Urandi	16.480	1,0	0,193723%
402	293270	BA	Uruçuca	19.738	1,2	0,232468%
403	293280	BA	Utinga	18.272	1,2	0,232468%
404	293290	BA	Valença	89.510	2,8	0,542425%
405	293300	BA	Valente	24.958	1,4	0,271213%
406	293305	BA	Várzea da Roça	13.811	1,0	0,193723%
407	293310	BA	Várzea do Poço	8.711	0,6	0,116234%
408	293315	BA	Várzea Nova	12.991	0,8	0,154979%
409	293317	BA	Varzedo	9.047	0,6	0,116234%
410	293320	BA	Vera Cruz	38.168	1,8	0,348702%
411	293325	BA	Vereda	6.740	0,6	0,116234%
412	293330	BA	Vitória da Conquista	310.129	4,0	0,774893%
413	293340	BA	Wagner	8.984	0,6	0,116234%
414	293345	BA	Wanderley	12.420	0,8	0,154979%
415	293350	BA	Wenceslau Guimarães	22.047	1,2	0,232468%
416	293360	BA	Xique-Xique	45.599	2,0	0,387447%
T O T A L				11.403.928	516,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 0016592-61.2010.805.0000-0, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TC-003.069/2011-7)

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	230010	CE	Abaiara	10.659	0,8	0,306984%
2	230015	CE	Acarape	15.509	1,0	0,383730%
3	230020	CE	Acarau	58.210	2,2	0,844206%
4	230030	CE	Acopiara	51.469	2,2	0,844206%
5	230040	CE	Aiuaba	16.338	1,0	0,383730%
6	230050	CE	Alcântaras	10.865	0,8	0,306984%
7	230060	CE	Altaneira	6.946	0,6	0,230238%
8	230070	CE	Alto Santo	16.434	1,0	0,383730%
9	230075	CE	Amontada	39.762	1,8	0,690714%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.021	0,6	0,230238%
11	230090	CE	Apuiarés	14.032	1,0	0,383730%
12	230100	CE	Aquiraz	73.562	2,6	0,997698%
13	230110	CE	Aracati	69.771	2,4	0,920952%
14	230120	CE	Aracoiaba	25.493	1,4	0,537222%
15	230125	CE	Ararendá	10.529	0,8	0,306984%
16	230130	CE	Araripe	20.768	1,2	0,460476%
17	230140	CE	Aratuba	11.466	0,8	0,306984%
18	230150	CE	Arneiroz	7.659	0,6	0,230238%
19	230160	CE	Assaré	22.541	1,2	0,460476%
20	230170	CE	Aurora	24.517	1,4	0,537222%
21	230180	CE	Baixio	6.050	0,6	0,230238%
22	230185	CE	Banabuiú	17.403	1,2	0,460476%
23	230190	CE	Barbalha	55.960	2,2	0,844206%
24	230195	CE	Barreira	19.769	1,2	0,460476%
25	230200	CE	Barro	21.630	1,2	0,460476%
26	230205	CE	Barroquinha	14.519	1,0	0,383730%
27	230210	CE	Baturité	33.597	1,6	0,613968%
28	230220	CE	Beberibe	49.846	2,0	0,767460%
29	230230	CE	Bela Cruz	31.072	1,6	0,613968%
30	230240	CE	Boa Viagem	52.667	2,2	0,844206%
31	230250	CE	Brejo Santo	45.708	2,0	0,767460%
32	230260	CE	Camocim	60.520	2,2	0,844206%
33	230270	CE	Campos Sales	26.579	1,4	0,537222%
34	230280	CE	Canindé	74.847	2,6	0,997698%
35	230290	CE	Capistrano	17.134	1,2	0,460476%
36	230300	CE	Caridade	20.359	1,2	0,460476%
37	230310	CE	Cariré	18.369	1,2	0,460476%
38	230320	CE	Caririaçu	26.433	1,4	0,537222%
39	230330	CE	Cariús	18.577	1,2	0,460476%
40	230340	CE	Carnaubal	16.863	1,0	0,383730%
41	230350	CE	Cascavel	66.834	2,4	0,920952%
42	230360	CE	Catarina	18.991	1,2	0,460476%
43	230365	CE	Catunda	10.004	0,6	0,230238%
44	230370	CE	Caucaia	330.855	4,0	1,534919%
45	230380	CE	Cedro	24.576	1,4	0,537222%
46	230390	CE	Chaval	12.650	0,8	0,306984%
47	230393	CE	Choró	12.919	0,8	0,306984%
48	230395	CE	Chorozinho	18.931	1,2	0,460476%
49	230400	CE	Coreaú	22.106	1,2	0,460476%
50	230410	CE	Crateús	72.959	2,6	0,997698%
51	230420	CE	Crato	122.717	3,4	1,304682%
52	230423	CE	Croatá	17.173	1,2	0,460476%
53	230425	CE	Cruz	22.687	1,2	0,460476%
54	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.150	0,6	0,230238%
55	230427	CE	Ererê	6.882	0,6	0,230238%
56	230428	CE	Eusébio	47.030	2,0	0,767460%
57	230430	CE	Farias Brito	18.932	1,2	0,460476%
58	230435	CE	Forquilha	22.116	1,2	0,460476%
59	230445	CE	Fortim	15.029	1,0	0,383730%
60	230450	CE	Frecheirinha	13.080	0,8	0,306984%
61	230460	CE	General Sampaio	6.322	0,6	0,230238%
62	230465	CE	Graça	15.068	1,0	0,383730%
63	230470	CE	Granja	52.223	2,2	0,844206%



64	230480	CE	Granjeiro	4.590	0,6	0,230238%
65	230490	CE	Groaíras	10.339	0,8	0,306984%
66	230495	CE	Guaiúba	24.414	1,4	0,537222%
67	230500	CE	Guaraciaba do Norte	37.986	1,8	0,690714%
68	230510	CE	Guaramiranga	4.059	0,6	0,230238%
69	230520	CE	Hidrolândia	19.439	1,2	0,460476%
70	230523	CE	Horizonte	56.830	2,2	0,844206%
71	230526	CE	Ibaretama	12.950	0,8	0,306984%
72	230530	CE	Ibiapina	23.935	1,4	0,537222%
73	230533	CE	Ibicuitinga	11.481	0,8	0,306984%
74	230535	CE	Icapuí	18.572	1,2	0,460476%
75	230540	CE	Icó	65.682	2,4	0,920952%
76	230550	CE	Iguatu	97.331	3,0	1,151156%
77	230560	CE	Independência	25.597	1,4	0,537222%
78	230565	CE	Ipaporanga	11.351	0,8	0,306984%
79	230570	CE	Ipauimirim	12.046	0,8	0,306984%
80	230580	CE	Ipu	40.440	1,8	0,690714%
81	230590	CE	Ipueiras	37.809	1,8	0,690714%
82	230600	CE	Iracema	13.766	1,0	0,383730%
83	230610	CE	Irauçuba	22.537	1,2	0,460476%
84	230620	CE	Itaíçaba	7.373	0,6	0,230238%
85	230625	CE	Itaitinga	36.324	1,6	0,613968%
86	230630	CE	Itapagé	48.908	2,0	0,767460%
87	230640	CE	Itapipoca	117.720	3,4	1,304682%
88	230650	CE	Itapiúna	18.821	1,2	0,460476%
89	230655	CE	Itarema	38.018	1,8	0,690714%
90	230660	CE	Itatira	19.152	1,2	0,460476%
91	230670	CE	Jaguaretama	17.851	1,2	0,460476%
92	230680	CE	Jaguaribara	10.528	0,8	0,306984%
93	230690	CE	Jaguaribe	34.362	1,6	0,613968%
94	230700	CE	Jaguaruana	32.428	1,6	0,613968%
95	230710	CE	Jardim	26.710	1,4	0,537222%
96	230720	CE	Jati	7.691	0,6	0,230238%
97	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.380	1,2	0,460476%
98	230730	CE	Juazeiro do Norte	252.841	4,0	1,534919%
99	230740	CE	Jucás	23.898	1,4	0,537222%
100	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.082	1,6	0,613968%
101	230760	CE	Limoeiro do Norte	56.774	2,2	0,844206%
102	230763	CE	Madalena	18.336	1,2	0,460476%
103	230765	CE	Maracanaú	211.267	4,0	1,534919%
104	230770	CE	Maranguape	115.465	3,4	1,304682%
105	230780	CE	Marco	25.032	1,4	0,537222%
106	230790	CE	Martinópolis	10.338	0,8	0,306984%
107	230800	CE	Massapé	35.623	1,6	0,613968%
108	230810	CE	Mauriti	44.543	2,0	0,767460%
109	230820	CE	Meruoca	13.874	1,0	0,383730%
110	230830	CE	Milagres	28.259	1,4	0,537222%
111	230835	CE	Milhã	13.074	0,8	0,306984%
112	230837	CE	Miraima	12.907	0,8	0,306984%
113	230840	CE	Missão Velha	34.404	1,6	0,613968%
114	230850	CE	Mombaca	42.793	1,8	0,690714%
115	230860	CE	Monsenhor Tabosa	16.733	1,0	0,383730%
116	230870	CE	Morada Nova	61.886	2,4	0,920952%
117	230880	CE	Moraújo	8.149	0,6	0,230238%
118	230890	CE	Morrinhos	20.913	1,2	0,460476%
119	230900	CE	Mucambo	14.125	1,0	0,383730%
120	230910	CE	Mulungu	11.684	0,8	0,306984%
121	230920	CE	Nova Olinda	14.424	1,0	0,383730%
122	230930	CE	Nova Russas	31.090	1,6	0,613968%
123	230940	CE	Novo Oriente	27.556	1,4	0,537222%
124	230945	CE	Ocara	24.193	1,4	0,537222%
125	230950	CE	Orós	21.341	1,2	0,460476%
126	230960	CE	Pacajus	63.202	2,4	0,920952%
127	230970	CE	Pacatuba	73.881	2,6	0,997698%
128	230980	CE	Pacoti	11.646	0,8	0,306984%
129	230990	CE	Pacujá	6.012	0,6	0,230238%
130	231000	CE	Palhano	8.920	0,6	0,230238%
131	231010	CE	Palmácia	12.170	0,8	0,306984%
132	231020	CE	Paracuru	31.951	1,6	0,613968%
133	231025	CE	Paraipaba	30.393	1,4	0,537222%
134	231030	CE	Parambu	31.233	1,6	0,613968%
135	231040	CE	Paramoti	11.334	0,8	0,306984%
136	231050	CE	Pedra Branca	41.979	1,8	0,690714%
137	231060	CE	Penaforte	8.319	0,6	0,230238%
138	231070	CE	Pentecoste	35.615	1,6	0,613968%
139	231080	CE	Pereiro	15.798	1,0	0,383730%
140	231085	CE	Pindoretama	18.970	1,2	0,460476%
141	231090	CE	Piquet Carneiro	15.647	1,0	0,383730%
142	231095	CE	Pires Ferreira	10.292	0,8	0,306984%
143	231100	CE	Poranga	12.022	0,8	0,306984%
144	231110	CE	Porteiras	15.016	1,0	0,383730%
145	231120	CE	Potengi	10.364	0,8	0,306984%
146	231123	CE	Potiretama	6.154	0,6	0,230238%
147	231126	CE	Quiterianópolis	20.042	1,2	0,460476%
148	231130	CE	Quixadá	81.445	2,6	0,997698%
149	231135	CE	Quixelô	14.955	1,0	0,383730%
150	231140	CE	Quixeramobim	72.866	2,6	0,997698%
151	231150	CE	Quixeré	19.608	1,2	0,460476%
152	231160	CE	Redenção	26.540	1,4	0,537222%
153	231170	CE	Reriutaba	19.315	1,2	0,460476%
154	231180	CE	Russas	70.794	2,4	0,920952%
155	231190	CE	Saboeiro	15.716	1,0	0,383730%
156	231195	CE	Salitre	15.571	1,0	0,383730%
157	231220	CE	Santa Quitéria	42.793	1,8	0,690714%
158	231200	CE	Santana do Acaraú	30.234	1,4	0,537222%
159	231210	CE	Santana do Cariri	17.195	1,2	0,460476%
160	231230	CE	São Benedito	44.507	2,0	0,767460%
161	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	44.526	2,0	0,767460%
162	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.843	0,6	0,230238%
163	231260	CE	São Luis do Curu	12.397	0,8	0,306984%
164	231270	CE	Senador Pompeu	26.425	1,4	0,537222%
165	231280	CE	Senador Sá	6.948	0,6	0,230238%
166	231290	CE	Sobral	190.724	4,0	1,534919%
167	231300	CE	Solonópolis	17.718	1,2	0,460476%
168	231310	CE	Tabuleiro do Norte	29.366	1,4	0,537222%
169	231320	CE	Tamboril	25.424	1,4	0,537222%
170	231325	CE	Tarrafas	8.887	0,6	0,230238%
171	231330	CE	Tauá	56.017	2,2	0,844206%



172	231335	CE	Tejuçuoca	17.081	1,2	0,460476%
173	231340	CE	Tiangua	69.723	2,4	0,920952%
174	231350	CE	Traili	51.952	2,2	0,844206%
175	231355	CE	Tururu	14.632	1,0	0,383730%
176	231360	CE	Ubajara	32.148	1,6	0,613968%
177	231370	CE	Umari	7.554	0,6	0,230238%
178	231375	CE	Umirim	18.914	1,2	0,460476%
179	231380	CE	Uruburetama	20.031	1,2	0,460476%
180	231390	CE	Uruoca	12.991	0,8	0,306984%
181	231395	CE	Varjota	17.670	1,2	0,460476%
182	231400	CE	Várzea Alegre	38.698	1,8	0,690714%
183	231410	CE	Viçosa do Ceará	55.687	2,2	0,844206%
T O T A L				6.053.566	260,6	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100 C
1	320010	ES	Afonso Cláudio	31.004	1,6	1,503759%
2	320016	ES	Água Doce do Norte	11.696	0,8	0,751880%
3	320013	ES	Águia Branca	9.513	0,6	0,563910%
4	320020	ES	Alegre	30.696	1,6	1,503759%
5	320030	ES	Alfredo Chaves	13.982	1,0	0,939850%
6	320035	ES	Alto Rio Novo	7.345	0,6	0,563910%
7	320040	ES	Anchieta	24.265	1,4	1,315789%
8	320050	ES	Apiacá	7.505	0,6	0,563910%
9	320060	ES	Aracruz	83.152	2,8	2,631578%
10	320070	ES	Atilio Vivacqua	9.967	0,6	0,563910%
11	320080	ES	Baixo Guandu	29.178	1,4	1,315789%
12	320090	ES	Barra de São Francisco	40.884	1,8	1,691728%
13	320100	ES	Boa Esperança	14.239	1,0	0,939850%
14	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.496	0,6	0,563910%
15	320115	ES	Brejetuba	11.933	0,8	0,751880%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	191.042	4,0	3,759398%
17	320130	ES	Cariacica	350.615	4,0	3,759398%
18	320140	ES	Castelo	34.900	1,6	1,503759%
19	320150	ES	Colatina	112.432	3,2	3,007519%
20	320160	ES	Conceição da Barra	28.600	1,4	1,315789%
21	320170	ES	Conceição do Castelo	11.741	0,8	0,751880%
22	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.493	0,6	0,563910%
23	320190	ES	Domingos Martins	31.946	1,6	1,503759%
24	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.414	0,6	0,563910%
25	320210	ES	Ecoporanga	23.154	1,2	1,127820%
26	320220	ES	Fundão	17.334	1,2	1,127820%
27	320225	ES	Governador Lindenberg	10.990	0,8	0,751880%
28	320230	ES	Guaçuí	28.033	1,4	1,315789%
29	320240	ES	Guarapari	106.583	3,2	3,007519%
30	320245	ES	Ibatiba	22.609	1,2	1,127820%
31	320250	ES	Ibiraçu	11.258	0,8	0,751880%
32	320255	ES	Ibitirama	8.938	0,6	0,563910%
33	320260	ES	Iconha	12.603	0,8	0,751880%
34	320265	ES	Irupí	11.829	0,8	0,751880%
35	320270	ES	Itaguaçu	14.107	1,0	0,939850%
36	320280	ES	Itapemirim	31.209	1,6	1,503759%
37	320290	ES	Itarana	10.840	0,8	0,751880%
38	320300	ES	Ituna	27.422	1,4	1,315789%
39	320305	ES	Jaguaré	25.073	1,4	1,315789%
40	320310	ES	Jerônimo Monteiro	10.932	0,8	0,751880%
41	320313	ES	João Neiva	15.848	1,0	0,939850%
42	320316	ES	Laranja da Terra	10.818	0,8	0,751880%
43	320320	ES	Linhares	143.509	3,8	3,571427%
44	320330	ES	Mantenópolis	13.721	1,0	0,939850%
45	320332	ES	Marataizes	34.412	1,6	1,503759%
46	320334	ES	Marechal Floriano	14.422	1,0	0,939850%
47	320335	ES	Marilândia	11.198	0,8	0,751880%
48	320340	ES	Mimoso do Sul	25.880	1,4	1,315789%
49	320350	ES	Montanha	17.894	1,2	1,127820%
50	320360	ES	Mucurici	5.637	0,6	0,563910%
51	320370	ES	Muniz Freire	18.298	1,2	1,127820%
52	320380	ES	Muqui	14.452	1,0	0,939850%
53	320390	ES	Nova Venécia	46.263	2,0	1,879698%
54	320400	ES	Pancas	21.636	1,2	1,127820%
55	320405	ES	Pedro Canário	23.935	1,4	1,315789%
56	320410	ES	Pinheiros	24.093	1,4	1,315789%
57	320420	ES	Piúma	18.364	1,2	1,127820%
58	320425	ES	Ponto Belo	7.034	0,6	0,563910%
59	320430	ES	Presidente Kennedy	10.373	0,8	0,751880%
60	320435	ES	Rio Bananal	17.623	1,2	1,127820%
61	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.330	0,8	0,751880%
62	320450	ES	Santa Leopoldina	12.223	0,8	0,751880%
63	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	34.591	1,6	1,503759%
64	320460	ES	Santa Teresa	21.916	1,2	1,127820%
65	320465	ES	São Domingos do Norte	8.036	0,6	0,563910%
66	320470	ES	São Gabriel da Palha	32.264	1,6	1,503759%
67	320480	ES	São José do Calçado	10.403	0,8	0,751880%
68	320490	ES	São Mateus	110.454	3,2	3,007519%
69	320495	ES	São Roque do Canaã	11.341	0,8	0,751880%
70	320500	ES	Serra	416.029	4,0	3,759398%
71	320501	ES	Sooretama	24.271	1,4	1,315789%
72	320503	ES	Vargem Alta	19.265	1,2	1,127820%
73	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	20.776	1,2	1,127820%



74	320510	ES	Viana	65.888	2,4	2,255638%
75	320515	ES	Vila Pavão	8.699	0,6	0,563910%
76	320517	ES	Vila Valério	13.827	1,0	0,939850%
77	320520	ES	Vila Velha	419.854	4,0	3,759398%
T O T A L				3.216.529	106,4	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	520005	GO	Abadia de Goiás	7.023	0,6	0,254022%
2	520010	GO	Abadiânia	16.088	1,0	0,423370%
3	520013	GO	Acreúna	20.431	1,2	0,508044%
4	520015	GO	Adelândia	2.479	0,6	0,254022%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.138	0,6	0,254022%
6	520020	GO	Água Limpa	1.999	0,6	0,254022%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	163.495	4,0	1,693480%
8	520030	GO	Alexânia	24.104	1,4	0,592718%
9	520050	GO	Aloândia	2.046	0,6	0,254022%
10	520055	GO	Alto Horizonte	4.654	0,6	0,254022%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.939	0,6	0,254022%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	8.125	0,6	0,254022%
13	520082	GO	Amaralina	3.462	0,6	0,254022%
14	520085	GO	Americano do Brasil	5.553	0,6	0,254022%
15	520090	GO	Amorinópolis	3.568	0,6	0,254022%
16	520110	GO	Anápolis	338.545	4,0	1,693480%
17	520120	GO	Anhanguera	1.030	0,6	0,254022%
18	520130	GO	Anicuns	20.353	1,2	0,508044%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	465.093	4,0	1,693480%
20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.429	0,6	0,254022%
21	520150	GO	Aporé	3.832	0,6	0,254022%
22	520160	GO	Araçu	3.778	0,6	0,254022%
23	520170	GO	Aragarças	18.437	1,2	0,508044%
24	520180	GO	Aragoiânia	8.514	0,6	0,254022%
25	520215	GO	Araguapaz	7.526	0,6	0,254022%
26	520235	GO	Arenópolis	3.222	0,6	0,254022%
27	520250	GO	Aruana	7.681	0,6	0,254022%
28	520260	GO	Aurilândia	3.606	0,6	0,254022%
29	520280	GO	Avelinópolis	2.446	0,6	0,254022%
30	520310	GO	Baliza	3.825	0,6	0,254022%
31	520320	GO	Barro Alto	8.906	0,6	0,254022%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	24.965	1,4	0,592718%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.451	0,6	0,254022%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	21.071	1,2	0,508044%
35	520355	GO	Bonfinópolis	7.704	0,6	0,254022%
36	520357	GO	Bonópolis	3.573	0,6	0,254022%
37	520360	GO	Brazabrantes	3.268	0,6	0,254022%
38	520380	GO	Britânia	5.527	0,6	0,254022%
39	520390	GO	Buriti Alegre	9.080	0,6	0,254022%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	2.553	0,6	0,254022%
41	520396	GO	Buritinópolis	3.317	0,6	0,254022%
42	520400	GO	Cabeceiras	7.400	0,6	0,254022%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	10.700	0,8	0,338696%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.411	0,6	0,254022%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.234	0,6	0,254022%
46	520430	GO	Caçu	13.491	0,8	0,338696%
47	520440	GO	Caiapônia	16.917	1,0	0,423370%
48	520450	GO	Caldas Novas	72.071	2,6	1,100763%
49	520455	GO	Caldazinha	3.361	0,6	0,254022%
50	520460	GO	Campeste de Goiás	3.404	0,6	0,254022%
51	520465	GO	Campinaçu	3.653	0,6	0,254022%
52	520470	GO	Campinorte	11.224	0,8	0,338696%
53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.178	0,6	0,254022%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	6.361	0,6	0,254022%
55	520490	GO	Campos Belos	18.515	1,2	0,508044%
56	520495	GO	Campos Verdes	4.787	0,6	0,254022%
57	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.014	0,6	0,254022%
58	520505	GO	Castelândia	3.620	0,6	0,254022%
59	520510	GO	Catalão	88.354	2,8	1,185436%
60	520520	GO	Caturai	4.714	0,6	0,254022%
61	520530	GO	Cavalcante	9.411	0,6	0,254022%
62	520540	GO	Ceres	20.825	1,2	0,508044%
63	520545	GO	Cezarina	7.625	0,6	0,254022%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	7.249	0,6	0,254022%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	57.108	2,2	0,931414%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17.621	1,2	0,508044%
67	520552	GO	Colinas do Sul	3.510	0,6	0,254022%
68	520570	GO	Córrego do Ouro	2.606	0,6	0,254022%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	10.414	0,8	0,338696%
70	520590	GO	Corumbáiba	8.299	0,6	0,254022%
71	520620	GO	Cristalina	47.537	2,0	0,846740%
72	520630	GO	Cristianópolis	2.933	0,6	0,254022%
73	520640	GO	Crixás	15.844	1,0	0,423370%
74	520650	GO	Cromínia	3.547	0,6	0,254022%
75	520660	GO	Cumari	2.954	0,6	0,254022%
76	520670	GO	Damianópolis	3.292	0,6	0,254022%
77	520680	GO	Damolândia	2.761	0,6	0,254022%
78	520690	GO	Davinópolis	2.058	0,6	0,254022%
79	520710	GO	Diorama	2.478	0,6	0,254022%
80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.946	0,6	0,254022%
81	520725	GO	Doverlândia	7.841	0,6	0,254022%
82	520735	GO	Edealina	3.728	0,6	0,254022%
83	520740	GO	Edéia	11.347	0,8	0,338696%
84	520750	GO	Estrela do Norte	3.315	0,6	0,254022%
85	520753	GO	Faina	6.950	0,6	0,254022%
86	520760	GO	Fazenda Nova	6.263	0,6	0,254022%
87	520780	GO	Firminópolis	11.709	0,8	0,338696%



88	520790	GO	Flores de Goiás	12.416	0,8	0,338696%
89	520800	GO	Formosa	101.731	3,0	1,270110%
90	520810	GO	Formoso	4.829	0,6	0,254022%
91	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.328	0,6	0,254022%
92	520840	GO	Goianápolis	10.697	0,8	0,338696%
93	520850	GO	Goandira	5.288	0,6	0,254022%
94	520860	GO	Goianésia	60.347	2,2	0,931414%
95	520880	GO	Goianira	34.852	1,6	0,677392%
96	520890	GO	Goiás	24.544	1,4	0,592718%
97	520910	GO	Goiatuba	32.597	1,6	0,677392%
98	520915	GO	Gouvelândia	5.022	0,6	0,254022%
99	520920	GO	Guapó	13.985	1,0	0,423370%
100	520929	GO	Guaraíta	2.344	0,6	0,254022%
101	520940	GO	Guarani de Goiás	4.226	0,6	0,254022%
102	520945	GO	Guarinos	2.258	0,6	0,254022%
103	520960	GO	Heitorai	3.581	0,6	0,254022%
104	520970	GO	Hidrolândia	17.729	1,2	0,508044%
105	520980	GO	Hidrolina	3.990	0,6	0,254022%
106	520990	GO	Iaciara	12.540	0,8	0,338696%
107	520993	GO	Inaciolândia	5.735	0,6	0,254022%
108	520995	GO	Indiara	13.831	1,0	0,423370%
109	521000	GO	Inhumas	48.580	2,0	0,846740%
110	521010	GO	Ipameri	24.897	1,4	0,592718%
111	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.846	0,6	0,254022%
112	521020	GO	Iporá	31.273	1,6	0,677392%
113	521030	GO	Israelândia	2.879	0,6	0,254022%
114	521040	GO	Itaberaí	35.947	1,6	0,677392%
115	521056	GO	Itaguari	4.523	0,6	0,254022%
116	521060	GO	Itaguaru	5.418	0,6	0,254022%
117	521080	GO	Itajá	5.017	0,6	0,254022%
118	521090	GO	Itapaci	18.806	1,2	0,508044%
119	521100	GO	Itapirapuã	7.604	0,6	0,254022%
120	521120	GO	Itapuranga	26.078	1,4	0,592718%
121	521130	GO	Itarumã	6.366	0,6	0,254022%
122	521140	GO	Itauçu	8.598	0,6	0,254022%
123	521150	GO	Itumbiara	93.763	3,0	1,270110%
124	521160	GO	Ivolândia	2.638	0,6	0,254022%
125	521170	GO	Jandaia	6.151	0,6	0,254022%
126	521180	GO	Jaraguá	42.530	1,8	0,762066%
127	521190	GO	Jataí	88.970	2,8	1,185436%
128	521200	GO	Jaupaci	2.989	0,6	0,254022%
129	521205	GO	Jesupolis	2.314	0,6	0,254022%
130	521210	GO	Joviânia	7.135	0,6	0,254022%
131	521220	GO	Jussara	19.086	1,2	0,508044%
132	521225	GO	Lagoa Santa	1.280	0,6	0,254022%
133	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.891	0,6	0,254022%
134	521250	GO	Luziânia	177.099	4,0	1,693480%
135	521260	GO	Mairipotaba	2.372	0,6	0,254022%
136	521270	GO	Mambai	7.028	0,6	0,254022%
137	521280	GO	Mara Rosa	10.550	0,8	0,338696%
138	521290	GO	Marzagão	2.084	0,6	0,254022%
139	521295	GO	Matrinchã	4.406	0,6	0,254022%
140	521300	GO	Maurilândia	11.717	0,8	0,338696%
141	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.677	0,6	0,254022%
142	521308	GO	Minacu	30.966	1,6	0,677392%
143	521310	GO	Mineiros	54.003	2,2	0,931414%
144	521340	GO	Moiporá	1.744	0,6	0,254022%
145	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	7.795	0,6	0,254022%
146	521370	GO	Montes Claros de Goiás	7.987	0,6	0,254022%
147	521375	GO	Montividiu	10.790	0,8	0,338696%
148	521377	GO	Montividiu do Norte	4.148	0,6	0,254022%
149	521380	GO	Morrinhos	41.804	1,8	0,762066%
150	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.346	0,6	0,254022%
151	521390	GO	Mossâmedes	4.947	0,6	0,254022%
152	521400	GO	Mozarlândia	13.575	0,8	0,338696%
153	521405	GO	Mundo Novo	6.310	0,6	0,254022%
154	521410	GO	Mutunópolis	3.841	0,6	0,254022%
155	521440	GO	Nazário	7.970	0,6	0,254022%
156	521450	GO	Nerópolis	24.643	1,4	0,592718%
157	521460	GO	Niquelândia	42.652	1,8	0,762066%
158	521470	GO	Nova América	2.265	0,6	0,254022%
159	521480	GO	Nova Aurora	2.073	0,6	0,254022%
160	521483	GO	Nova Crixás	11.994	0,8	0,338696%
161	521486	GO	Nova Glória	8.475	0,6	0,254022%
162	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.833	0,6	0,254022%
163	521490	GO	Nova Roma	3.453	0,6	0,254022%
164	521500	GO	Nova Veneza	8.261	0,6	0,254022%
165	521520	GO	Novo Brasil	3.469	0,6	0,254022%
166	521523	GO	Novo Gama	96.603	3,0	1,270110%
167	521525	GO	Novo Planalto	3.997	0,6	0,254022%
168	521530	GO	Orizona	14.395	1,0	0,423370%
169	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	4.010	0,6	0,254022%
170	521550	GO	Ouvidor	5.559	0,6	0,254022%
171	521560	GO	Padre Bernardo	28.144	1,4	0,592718%
172	521565	GO	Palestina de Goiás	3.376	0,6	0,254022%
173	521570	GO	Palmeiras de Goiás	23.762	1,2	0,508044%
174	521580	GO	Palmelo	2.337	0,6	0,254022%
175	521590	GO	Palminópolis	3.557	0,6	0,254022%
176	521600	GO	Panamá	2.675	0,6	0,254022%
177	521630	GO	Paranaiguara	9.170	0,6	0,254022%
178	521640	GO	Paraúna	10.866	0,8	0,338696%
179	521645	GO	Perolândia	2.963	0,6	0,254022%
180	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.276	0,8	0,338696%
181	521690	GO	Pilar de Goiás	2.730	0,6	0,254022%
182	521710	GO	Piracanjuba	24.062	1,4	0,592718%
183	521720	GO	Piranhas	11.188	0,8	0,338696%
184	521730	GO	Pirenópolis	23.142	1,2	0,508044%
185	521740	GO	Pires do Rio	28.957	1,4	0,592718%
186	521760	GO	Planaltina	82.258	2,8	1,185436%
187	521770	GO	Pontalina	17.165	1,2	0,508044%
188	521800	GO	Porangatu	42.568	1,8	0,762066%
189	521805	GO	Porteirão	3.388	0,6	0,254022%
190	521810	GO	Portelândia	3.850	0,6	0,254022%
191	521830	GO	Posse	31.833	1,6	0,677392%
192	521839	GO	Professor Jamil	3.227	0,6	0,254022%
193	521850	GO	Quirinópolis	43.735	1,8	0,762066%
194	521860	GO	Rialma	10.548	0,8	0,338696%
195	521870	GO	Rianópolis	4.582	0,6	0,254022%



196	521878	GO	Rio Quente	3.406	0,6	0,254022%
197	521880	GO	Rio Verde	181.020	4,0	1,693480%
198	521890	GO	Rubiataba	18.979	1,2	0,508044%
199	521900	GO	Sanclerlândia	7.552	0,6	0,254022%
200	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.812	0,6	0,254022%
201	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.117	0,6	0,254022%
202	521925	GO	Santa Fé de Goiás	4.815	0,6	0,254022%
203	521930	GO	Santa Helena de Goiás	36.617	1,6	0,677392%
204	521935	GO	Santa Isabel	3.694	0,6	0,254022%
205	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	7.066	0,6	0,254022%
206	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.185	0,6	0,254022%
207	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.860	0,6	0,254022%
208	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.942	0,6	0,254022%
209	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.171	0,6	0,254022%
210	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.452	0,6	0,254022%
211	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	4.826	0,6	0,254022%
212	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	64.120	2,4	1,016089%
213	521980	GO	São Domingos	11.398	0,8	0,338696%
214	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.128	0,6	0,254022%
215	522000	GO	São João d'Aliança	10.528	0,8	0,338696%
216	522005	GO	São João da Paraúna	1.664	0,6	0,254022%
217	522010	GO	São Luis de Montes Belos	30.315	1,4	0,592718%
218	522015	GO	São Luiz do Norte	4.658	0,6	0,254022%
219	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.244	1,2	0,508044%
220	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.779	0,6	0,254022%
221	522028	GO	São Patrício	1.994	0,6	0,254022%
222	522040	GO	São Simão	17.360	1,2	0,508044%
223	522045	GO	Senador Canedo	86.849	2,8	1,185436%
224	522050	GO	Serranópolis	7.561	0,6	0,254022%
225	522060	GO	Silvânia	19.193	1,2	0,508044%
226	522068	GO	Simolândia	6.537	0,6	0,254022%
227	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.837	0,6	0,254022%
228	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.538	0,6	0,254022%
229	522108	GO	Teresina de Goiás	3.050	0,6	0,254022%
230	522119	GO	Terezópolis de Goiás	6.675	0,6	0,254022%
231	522130	GO	Três Ranchos	2.819	0,6	0,254022%
232	522140	GO	Trindade	106.256	3,2	1,354786%
233	522145	GO	Trombas	3.454	0,6	0,254022%
234	522150	GO	Turvânia	4.817	0,6	0,254022%
235	522155	GO	Turvelândia	4.467	0,6	0,254022%
236	522157	GO	Uirapuru	2.925	0,6	0,254022%
237	522160	GO	Uruaçu	37.190	1,6	0,677392%
238	522170	GO	Uruana	13.818	1,0	0,423370%
239	522180	GO	Urutaí	3.072	0,6	0,254022%
240	522185	GO	Valparaíso de Goiás	135.909	3,6	1,524134%
241	522190	GO	Varjão	3.670	0,6	0,254022%
242	522200	GO	Vianópolis	12.644	0,8	0,338696%
243	522205	GO	Vicentinópolis	7.476	0,6	0,254022%
244	522220	GO	Vila Boa	4.847	0,6	0,254022%
245	522230	GO	Vila Propício	5.196	0,6	0,254022%
T O T A L				4.762.567	236,2	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100 C
1	210005	MA	Açailândia	105.255	3,2	1,181684%
2	210010	MA	Afonso Cunha	6.000	0,6	0,221566%
3	210015	MA	Água Doce do Maranhão	11.726	0,8	0,295421%
4	210020	MA	Alcântara	21.564	1,2	0,443131%
5	210030	MA	Aldeias Altas	24.346	1,4	0,516987%
6	210040	MA	Altamira do Maranhão	11.225	0,8	0,295421%
7	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	24.969	1,4	0,516987%
8	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.125	1,6	0,590842%
9	210050	MA	Alto Parnaíba	10.812	0,8	0,295421%
10	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.508	0,6	0,221566%
11	210060	MA	Amarante do Maranhão	38.451	1,8	0,664697%
12	210070	MA	Anajatuba	25.629	1,4	0,516987%
13	210080	MA	Anapurus	14.220	1,0	0,369276%
14	210083	MA	Apicum-Açu	15.256	1,0	0,369276%
15	210087	MA	Araguanã	11.508	0,8	0,295421%
16	210090	MA	Araioses	43.089	1,8	0,664697%
17	210095	MA	Arame	31.835	1,6	0,590842%
18	210100	MA	Arari	28.651	1,4	0,516987%
19	210110	MA	Axixá	11.505	0,8	0,295421%
20	210120	MA	Bacabal	100.615	3,0	1,107835%
21	210125	MA	Bacabeira	15.264	1,0	0,369276%
22	210130	MA	Bacuri	16.687	1,0	0,369276%
23	210135	MA	Bacurituba	5.341	0,6	0,221566%
24	210140	MA	Balsas	85.322	2,8	1,033973%
25	210150	MA	Barão de Grajaú	17.681	1,2	0,443131%
26	210160	MA	Barra do Corda	83.454	2,8	1,033973%
27	210170	MA	Barreirinhas	56.123	2,2	0,812408%
28	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	12.194	0,8	0,295421%
29	210173	MA	Belágua	6.622	0,6	0,221566%
30	210180	MA	Benedito Leite	5.483	0,6	0,221566%
31	210190	MA	Bequimão	20.725	1,2	0,443131%
32	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.055	0,6	0,221566%
33	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.166	0,6	0,221566%
34	210200	MA	Bom Jardim	39.401	1,8	0,664697%
35	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	29.374	1,4	0,516987%
36	210207	MA	Bom Lugar	15.071	1,0	0,369276%
37	210210	MA	Brejo	33.808	1,6	0,590842%
38	210215	MA	Brejo de Areia (1)	5.265	0,6	0,221566%
39	210220	MA	Buriti	27.235	1,4	0,516987%
40	210230	MA	Buriti Bravo	23.011	1,2	0,443131%
41	210232	MA	Buritcupu	66.326	2,4	0,886263%
42	210235	MA	Buritirana	14.858	1,0	0,369276%



43	210237	MA	Cachoeira Grande	8.528	0,6	0,221566%
44	210240	MA	Cajapió	10.668	0,8	0,295421%
45	210250	MA	Cajari	18.473	1,2	0,443131%
46	210255	MA	Campestre do Maranhão	13.511	0,8	0,295421%
47	210260	MA	Cândido Mendes	19.046	1,2	0,443131%
48	210270	MA	Cantanhede	20.667	1,2	0,443131%
49	210275	MA	Capinzal do Norte	10.710	0,8	0,295421%
50	210280	MA	Carolina	23.957	1,4	0,516987%
51	210290	MA	Carutapera	22.266	1,2	0,443131%
52	210300	MA	Caxias	156.327	4,0	1,477105%
53	210310	MA	Cedral	10.336	0,8	0,295421%
54	210312	MA	Central do Maranhão	8.006	0,6	0,221566%
55	210315	MA	Centro do Guilherme	11.632	0,8	0,295421%
56	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	19.581	1,2	0,443131%
57	210320	MA	Chapadinha	74.274	2,6	0,960118%
58	210325	MA	Cidelândia	13.825	1,0	0,369276%
59	210330	MA	Codó	118.568	3,4	1,255545%
60	210340	MA	Coelho Neto	47.099	2,0	0,738552%
61	210350	MA	Colinas	39.388	1,8	0,664697%
62	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	14.718	1,0	0,369276%
63	210360	MA	Coroatá	62.190	2,4	0,886263%
64	210370	MA	Cururupu	32.568	1,6	0,590842%
65	210375	MA	Davinópolis	12.603	0,8	0,295421%
66	210380	MA	Dom Pedro	22.737	1,2	0,443131%
67	210390	MA	Duque Bacelar	10.744	0,8	0,295421%
68	210400	MA	Esperantinópolis	17.917	1,2	0,443131%
69	210405	MA	Estreito	36.826	1,6	0,590842%
70	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.171	0,6	0,221566%
71	210408	MA	Fernando Falcão	9.415	0,6	0,221566%
72	210409	MA	Formosa da Serra Negra	17.464	1,2	0,443131%
73	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.271	0,8	0,295421%
74	210420	MA	Fortuna	15.137	1,0	0,369276%
75	210430	MA	Godofredo Viana	10.523	0,8	0,295421%
76	210440	MA	Gonçalves Dias	17.514	1,2	0,443131%
77	210450	MA	Governador Archer	10.290	0,8	0,295421%
78	210455	MA	Governador Edison Lobão	16.280	1,0	0,369276%
79	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.096	1,0	0,369276%
80	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.401	0,6	0,221566%
81	210465	MA	Governador Newton Bello	10.205	0,8	0,295421%
82	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.362	1,4	0,516987%
83	210470	MA	Graça Aranha	6.145	0,6	0,221566%
84	210480	MA	Grajaú	63.203	2,4	0,886263%
85	210490	MA	Guimarães	12.039	0,8	0,295421%
86	210500	MA	Humberto de Campos	26.567	1,4	0,516987%
87	210510	MA	Icatu	25.426	1,4	0,516987%
88	210515	MA	Igarapé do Meio	12.806	0,8	0,295421%
89	210520	MA	Igarapé Grande	11.167	0,8	0,295421%
90	210530	MA	Imperatriz	248.806	4,0	1,477105%
91	210535	MA	Itaipava do Grajaú	12.337	0,8	0,295421%
92	210540	MA	Itapecuru Mirim	63.024	2,4	0,886263%
93	210542	MA	Itinga do Maranhão	24.997	1,4	0,516987%
94	210545	MA	Jatobá	8.793	0,6	0,221566%
95	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.589	1,0	0,369276%
96	210550	MA	João Lisboa	23.641	1,2	0,443131%
97	210560	MA	Joselândia	15.626	1,0	0,369276%
98	210565	MA	Junco do Maranhão	3.904	0,6	0,221566%
99	210570	MA	Lago da Pedra	46.701	2,0	0,738552%
100	210580	MA	Lago do Junco	10.798	0,8	0,295421%
101	210594	MA	Lago dos Rodrigues	7.769	0,6	0,221566%
102	210590	MA	Lago Verde	15.520	1,0	0,369276%
103	210592	MA	Lagoa do Mato	10.922	0,8	0,295421%
104	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	12.879	0,8	0,295421%
105	210598	MA	Lajeado Novo	7.016	0,6	0,221566%
106	210600	MA	Lima Campos	11.475	0,8	0,295421%
107	210610	MA	Loreto	11.495	0,8	0,295421%
108	210620	MA	Luís Domingues	6.571	0,6	0,221566%
109	210630	MA	Magalhães de Almeida	17.938	1,2	0,443131%
110	210632	MA	Maracáçumé	19.566	1,2	0,443131%
111	210635	MA	Marajá do Sena	7.772	0,6	0,221566%
112	210637	MA	Maranhãozinho	14.118	1,0	0,369276%
113	210640	MA	Mata Roma	15.408	1,0	0,369276%
114	210650	MA	Matinha	22.089	1,2	0,443131%
115	210660	MA	Matões	31.307	1,6	0,590842%
116	210663	MA	Matões do Norte	14.283	1,0	0,369276%
117	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.157	0,6	0,221566%
118	210670	MA	Mirador	20.495	1,2	0,443131%
119	210675	MA	Miranda do Norte	25.065	1,4	0,516987%
120	210680	MA	Mirinzal	14.312	1,0	0,369276%
121	210690	MA	Monção	32.157	1,6	0,590842%
122	210700	MA	Montes Altos	9.342	0,6	0,221566%
123	210710	MA	Morros	18.028	1,2	0,443131%
124	210720	MA	Nina Rodrigues	12.785	0,8	0,295421%
125	210725	MA	Nova Colinas	4.961	0,6	0,221566%
126	210730	MA	Nova Iorque	4.594	0,6	0,221566%
127	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.401	1,2	0,443131%
128	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.711	1,2	0,443131%
129	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.416	0,8	0,295421%
130	210750	MA	Paço do Lumiar	107.764	3,2	1,181684%
131	210760	MA	Palmeirândia	18.896	1,2	0,443131%
132	210770	MA	Paraibano	20.276	1,2	0,443131%
133	210780	MA	Parnarama	34.791	1,6	0,590842%
134	210790	MA	Passagem Franca	17.773	1,2	0,443131%
135	210800	MA	Pastos Bons	18.268	1,2	0,443131%
136	210805	MA	Paulino Neves	14.749	1,0	0,369276%
137	210810	MA	Paulo Ramos	20.396	1,2	0,443131%
138	210820	MA	Pedreiras	39.419	1,8	0,664697%
139	210825	MA	Pedro do Rosário	23.099	1,2	0,443131%
140	210830	MA	Penalva	34.717	1,6	0,590842%
141	210840	MA	Peri Mirim	13.844	1,0	0,369276%
142	210845	MA	Peritoró	21.498	1,2	0,443131%
143	210850	MA	Pindaré-Mirim	31.384	1,6	0,590842%
144	210860	MA	Pinheiro	78.876	2,6	0,960118%
145	210870	MA	Pio XII	21.860	1,2	0,443131%
146	210880	MA	Pirapemas	17.555	1,2	0,443131%
147	210890	MA	Poção de Pedras	19.592	1,2	0,443131%
148	210900	MA	Porto Franco	21.890	1,2	0,443131%
149	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	6.004	0,6	0,221566%
150	210910	MA	Presidente Dutra	45.155	2,0	0,738552%



151	210920	MA	Presidente Juscelino	11.722	0,8	0,295421%
152	210923	MA	Presidente Médici	6.471	0,6	0,221566%
153	210927	MA	Presidente Sarney	17.430	1,2	0,443131%
154	210930	MA	Presidente Vargas	10.843	0,8	0,295421%
155	210940	MA	Primeira Cruz	14.158	1,0	0,369276%
156	210945	MA	Raposa	27.037	1,4	0,516987%
157	210950	MA	Riachão	20.150	1,2	0,443131%
158	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.382	0,6	0,221566%
159	210960	MA	Rosário	40.030	1,8	0,664697%
160	210970	MA	Sambaíba	5.505	0,6	0,221566%
161	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.155	0,6	0,221566%
162	210980	MA	Santa Helena	39.744	1,8	0,664697%
163	210990	MA	Santa Inês	78.020	2,6	0,960118%
164	211000	MA	Santa Luzia (2)	74.501	2,6	0,960118%
165	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	22.843	1,2	0,443131%
166	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.460	1,4	0,516987%
167	211020	MA	Santa Rita	33.117	1,6	0,590842%
168	211023	MA	Santana do Maranhão	11.937	0,8	0,295421%
169	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	14.143	1,0	0,369276%
170	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.291	1,0	0,369276%
171	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	17.904	1,2	0,443131%
172	211050	MA	São Bento	41.421	1,8	0,664697%
173	211060	MA	São Bernardo	26.765	1,4	0,516987%
174	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.037	0,6	0,221566%
175	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.650	1,6	0,590842%
176	211080	MA	São Félix de Balsas	4.669	0,6	0,221566%
177	211085	MA	São Francisco do Brejão	10.507	0,8	0,295421%
178	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.908	0,8	0,295421%
179	211100	MA	São João Batista	19.997	1,2	0,443131%
180	211102	MA	São João do Carú	15.649	1,0	0,369276%
181	211105	MA	São João do Paraíso	10.849	0,8	0,295421%
182	211107	MA	São João do Soter	17.423	1,2	0,443131%
183	211110	MA	São João dos Patos	24.927	1,4	0,516987%
184	211120	MA	São José de Ribamar	165.418	4,0	1,477105%
185	211125	MA	São José dos Basílios	7.501	0,6	0,221566%
186	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.952	1,2	0,443131%
187	211150	MA	São Mateus do Maranhão	39.418	1,8	0,664697%
188	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.113	0,8	0,295421%
189	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.456	0,6	0,221566%
190	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.674	1,2	0,443131%
191	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.921	0,6	0,221566%
192	211167	MA	São Roberto	6.077	0,6	0,221566%
193	211170	MA	São Vicente Ferrer	21.052	1,2	0,443131%
194	211172	MA	Satubinha	12.301	0,8	0,295421%
195	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.386	0,8	0,295421%
196	211176	MA	Senador La Rocque	14.550	1,0	0,369276%
197	211178	MA	Serrano do Maranhão	11.080	0,8	0,295421%
198	211180	MA	Sítio Novo	17.147	1,2	0,443131%
199	211190	MA	Sucupira do Norte	10.450	0,8	0,295421%
200	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.437	0,6	0,221566%
201	211200	MA	Tasso Fragoso	7.904	0,6	0,221566%
202	211210	MA	Timbiras	28.120	1,4	0,516987%
203	211220	MA	Timon	157.438	4,0	1,477105%
204	211223	MA	Trizidela do Vale	19.149	1,2	0,443131%
205	211227	MA	Tufilândia	5.624	0,6	0,221566%
206	211230	MA	Tuntum	39.560	1,8	0,664697%
207	211240	MA	Turiaçu	34.136	1,6	0,590842%
208	211245	MA	Turilândia	23.277	1,2	0,443131%
209	211250	MA	Tutóia	53.724	2,2	0,812408%
210	211260	MA	Urbano Santos	25.108	1,4	0,516987%
211	211270	MA	Vargem Grande	50.541	2,0	0,738552%
212	211280	MA	Viana	49.883	2,0	0,738552%
213	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	11.608	0,8	0,295421%
214	211290	MA	Vitória do Mearim	31.406	1,6	0,590842%
215	211300	MA	Vitorino Freire	31.684	1,6	0,590842%
216	211400	MA	Zé Doca	51.615	2,2	0,812408%
T O T A L				5.618.331	270,8	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 2396-54.2011.4.01.3700, 6ª Vara Cível da Seção Judiciária do Maranhão (TC-004.058/2011-9)
(2) Decisão Judicial: Processo nº 2396-54.2011.4.01.3700, 6ª Vara Cível da Seção Judiciária do Maranhão (TC-004.058/2011-9)

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
				(B / tot.B) x 100		
1	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.724	0,6	0,072220%
2	310020	MG	Abaeté	22.716	1,2	0,144439%
3	310030	MG	Abre Campo	13.309	0,8	0,096293%
4	310040	MG	Acaiaca	3.923	0,6	0,072220%
5	310050	MG	Açucena	10.183	0,6	0,072220%
6	310060	MG	Água Boa	14.996	1,0	0,120366%
7	310070	MG	Água Comprida	2.020	0,6	0,072220%
8	310080	MG	Aguanil	4.092	0,6	0,072220%
9	310090	MG	Águas Formosas	18.528	1,2	0,144439%
10	310100	MG	Águas Vermelhas	12.787	0,8	0,096293%
11	310110	MG	Aimorés	24.948	1,4	0,168512%
12	310120	MG	Aiuruoca	6.139	0,6	0,072220%
13	310130	MG	Alagoa	2.703	0,6	0,072220%
14	310140	MG	Albertina	2.919	0,6	0,072220%
15	310150	MG	Além Paraíba	34.406	1,6	0,192585%
16	310160	MG	Alfenas	74.298	2,6	0,312951%
17	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.150	0,6	0,072220%
18	310170	MG	Almenara	39.036	1,8	0,216659%
19	310180	MG	Alpercata	7.188	0,6	0,072220%
20	310190	MG	Alpinópolis	18.600	1,2	0,144439%
21	310200	MG	Alterosa	13.774	1,0	0,120366%



22	310205	MG	Alto Caparaó	5.345	0,6	0,072220%
23	315350	MG	Alto Jequitibá	8.308	0,6	0,072220%
24	310210	MG	Alto Rio Doce	12.029	0,8	0,096293%
25	310220	MG	Alvarenga	4.386	0,6	0,072220%
26	310230	MG	Alvinópolis	15.236	1,0	0,120366%
27	310240	MG	Alvorada de Minas	3.548	0,6	0,072220%
28	310250	MG	Amparo do Serra	5.021	0,6	0,072220%
29	310260	MG	Andradas	37.601	1,8	0,216659%
30	310280	MG	Andrelândia	12.163	0,8	0,096293%
31	310285	MG	Angelândia	8.045	0,6	0,072220%
32	310290	MG	Antônio Carlos	11.133	0,8	0,096293%
33	310300	MG	Antônio Dias	9.529	0,6	0,072220%
34	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.662	0,6	0,072220%
35	310320	MG	Araçaí	2.251	0,6	0,072220%
36	310330	MG	Aracitaba	2.056	0,6	0,072220%
37	310340	MG	Araçuai	36.037	1,6	0,192585%
38	310350	MG	Araguari	110.402	3,2	0,385171%
39	310360	MG	Arantina	2.817	0,6	0,072220%
40	310370	MG	Araponga	8.171	0,6	0,072220%
41	310375	MG	Araporã	6.209	0,6	0,072220%
42	310380	MG	Arapuá	2.778	0,6	0,072220%
43	310390	MG	Araújos	8.011	0,6	0,072220%
44	310400	MG	Araxá	94.799	3,0	0,361098%
45	310410	MG	Arceburgo	9.623	0,6	0,072220%
46	310420	MG	Arcos	36.898	1,6	0,192585%
47	310430	MG	Areado	13.847	1,0	0,120366%
48	310440	MG	Argirita	2.881	0,6	0,072220%
49	310445	MG	Aricanduva	4.810	0,6	0,072220%
50	310450	MG	Arinos	17.672	1,2	0,144439%
51	310460	MG	Astolfo Dutra	13.145	0,8	0,096293%
52	310470	MG	Ataléia	14.280	1,0	0,120366%
53	310480	MG	Augusto de Lima	4.945	0,6	0,072220%
54	310490	MG	Baependi	18.368	1,2	0,144439%
55	310500	MG	Baldim	7.895	0,6	0,072220%
56	310510	MG	Bambuí	22.814	1,2	0,144439%
57	310520	MG	Bandeira	4.962	0,6	0,072220%
58	310530	MG	Bandeira do Sul	5.372	0,6	0,072220%
59	310540	MG	Barão de Cocais	28.830	1,4	0,168512%
60	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.681	0,6	0,072220%
61	310560	MG	Barbacena	127.218	3,4	0,409244%
62	310570	MG	Barra Longa	6.035	0,6	0,072220%
63	310590	MG	Barroso	19.695	1,2	0,144439%
64	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.017	0,6	0,072220%
65	310610	MG	Belmiro Braga	3.402	0,6	0,072220%
66	310630	MG	Belo Oriente	23.695	1,2	0,144439%
67	310640	MG	Belo Vale	7.545	0,6	0,072220%
68	310650	MG	Berilo	12.248	0,8	0,096293%
69	310665	MG	Berizal	4.401	0,6	0,072220%
70	310660	MG	Bertópolis	4.503	0,6	0,072220%
71	310670	MG	Betim	383.571	4,0	0,481464%
72	310680	MG	Bias Fortes	3.748	0,6	0,072220%
73	310690	MG	Bicas	13.720	1,0	0,120366%
74	310700	MG	Biquinhas	2.616	0,6	0,072220%
75	310710	MG	Boa Esperança	38.627	1,8	0,216659%
76	310720	MG	Bocaina de Minas	5.009	0,6	0,072220%
77	310730	MG	Bocaiúva	46.950	2,0	0,240732%
78	310740	MG	Bom Despacho	46.061	2,0	0,240732%
79	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.491	0,6	0,072220%
80	310760	MG	Bom Jesus da Penha	3.915	0,6	0,072220%
81	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.543	0,6	0,072220%
82	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.302	1,0	0,120366%
83	310790	MG	Bom Repouso	10.453	0,8	0,096293%
84	310800	MG	Bom Sucesso	17.257	1,2	0,144439%
85	310810	MG	Bonfim	6.815	0,6	0,072220%
86	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.821	0,6	0,072220%
87	310825	MG	Bonito de Minas	9.812	0,6	0,072220%
88	310830	MG	Borda da Mata	17.324	1,2	0,144439%
89	310840	MG	Botelhos	14.907	1,0	0,120366%
90	310850	MG	Botumirim	6.472	0,6	0,072220%
91	310870	MG	Brás Pires	4.601	0,6	0,072220%
92	310855	MG	Brasília de Minas	14.438	1,0	0,120366%
93	310860	MG	Brasília de Minas	31.286	1,6	0,192585%
94	310890	MG	Brasópolis	14.623	1,0	0,120366%
95	310880	MG	Braúnas	5.001	0,6	0,072220%
96	310900	MG	Brumadinho	34.538	1,6	0,192585%
97	310910	MG	Bueno Brandão	10.889	0,8	0,096293%
98	310920	MG	Buenópolis	10.287	0,8	0,096293%
99	310925	MG	Bugre	3.996	0,6	0,072220%
100	310930	MG	Buritís	22.917	1,2	0,144439%
101	310940	MG	Buritizeiro	27.001	1,4	0,168512%
102	310945	MG	Cabeceira Grande	6.494	0,6	0,072220%
103	310950	MG	Cabo Verde	13.831	1,0	0,120366%
104	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.645	0,6	0,072220%
105	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.071	0,8	0,096293%
106	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	8.993	0,6	0,072220%
107	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.521	0,6	0,072220%
108	310990	MG	Caetanópolis	10.345	0,8	0,096293%
109	311000	MG	Caeté	41.092	1,8	0,216659%
110	311010	MG	Caiana	5.015	0,6	0,072220%
111	311020	MG	Cajuri	4.037	0,6	0,072220%
112	311030	MG	Caldas	13.700	1,0	0,120366%
113	311040	MG	Camacho	3.125	0,6	0,072220%
114	311050	MG	Camanducaia	21.122	1,2	0,144439%
115	311060	MG	Cambuí	26.759	1,4	0,168512%
116	311070	MG	Cambuquira	12.607	0,8	0,096293%
117	311080	MG	Campanário	3.576	0,6	0,072220%
118	311090	MG	Campanha	15.536	1,0	0,120366%
119	311100	MG	Campestre	20.697	1,2	0,144439%
120	311110	MG	Campina Verde	19.342	1,2	0,144439%
121	311115	MG	Campo Azul	3.693	0,6	0,072220%
122	311120	MG	Campo Belo	51.725	2,2	0,264805%
123	311130	MG	Campo do Meio	11.480	0,8	0,096293%
124	311140	MG	Campo Florido	6.989	0,6	0,072220%
125	311150	MG	Campos Altos	14.313	1,0	0,120366%
126	311160	MG	Campos Gerais	27.682	1,4	0,168512%
127	311190	MG	Cana Verde	5.584	0,6	0,072220%
128	311170	MG	Canã	4.616	0,6	0,072220%
129	311180	MG	Canápolis	11.422	0,8	0,096293%



130	311200	MG	Candeias	14.606	1,0	0,120366%
131	311205	MG	Cantagalo	4.223	0,6	0,072220%
132	311210	MG	Caparaó	5.226	0,6	0,072220%
133	311220	MG	Capela Nova	4.739	0,6	0,072220%
134	311230	MG	Capelinha	35.090	1,6	0,192585%
135	311240	MG	Capetinga	7.064	0,6	0,072220%
136	311250	MG	Capim Branco	8.957	0,6	0,072220%
137	311260	MG	Capinópolis	15.359	1,0	0,120366%
138	311265	MG	Capitão Andrade	4.973	0,6	0,072220%
139	311270	MG	Capitão Enéas	14.290	1,0	0,120366%
140	311280	MG	Capitólio	8.218	0,6	0,072220%
141	311290	MG	Caputira	9.046	0,6	0,072220%
142	311300	MG	Carai	22.448	1,2	0,144439%
143	311310	MG	Caranaíba	3.274	0,6	0,072220%
144	311320	MG	Carandaí	23.522	1,2	0,144439%
145	311330	MG	Carangola	32.325	1,6	0,192585%
146	311340	MG	Caratinga	85.811	2,8	0,337025%
147	311350	MG	Carbonita	9.162	0,6	0,072220%
148	311360	MG	Careaçu	6.336	0,6	0,072220%
149	311370	MG	Carlos Chagas	19.922	1,2	0,144439%
150	311380	MG	Carmésia	2.462	0,6	0,072220%
151	311390	MG	Carmo da Cachoeira	11.855	0,8	0,096293%
152	311400	MG	Carmo da Mata	10.968	0,8	0,096293%
153	311410	MG	Carmo de Minas	13.843	1,0	0,120366%
154	311420	MG	Carmo do Cajuru	20.232	1,2	0,144439%
155	311430	MG	Carmo do Paranaíba	29.757	1,4	0,168512%
156	311440	MG	Carmo do Rio Claro	20.480	1,2	0,144439%
157	311450	MG	Carmópolis de Minas	17.256	1,2	0,144439%
158	311455	MG	Carneirinho	9.515	0,6	0,072220%
159	311460	MG	Carrancas	3.953	0,6	0,072220%
160	311470	MG	Carvalhópolis	3.361	0,6	0,072220%
161	311480	MG	Carvalhos	4.543	0,6	0,072220%
162	311490	MG	Casa Grande	2.243	0,6	0,072220%
163	311500	MG	Cascalho Rico	2.876	0,6	0,072220%
164	311510	MG	Cássia	17.423	1,2	0,144439%
165	311530	MG	Cataguases	70.201	2,4	0,288878%
166	311535	MG	Catas Altas	4.893	0,6	0,072220%
167	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.476	0,6	0,072220%
168	311545	MG	Catuji	6.661	0,6	0,072220%
169	311547	MG	Catuti	5.084	0,6	0,072220%
170	311550	MG	Caxambu	21.673	1,2	0,144439%
171	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.204	0,6	0,072220%
172	311570	MG	Central de Minas	6.790	0,6	0,072220%
173	311580	MG	Centralina	10.269	0,8	0,096293%
174	311590	MG	Chácara	2.825	0,6	0,072220%
175	311600	MG	Chalé	5.644	0,6	0,072220%
176	311610	MG	Chapada do Norte	15.187	1,0	0,120366%
177	311615	MG	Chapada Gaúcha	11.077	0,8	0,096293%
178	311620	MG	Chiador	2.772	0,6	0,072220%
179	311630	MG	Cipotânea	6.563	0,6	0,072220%
180	311640	MG	Claraval	4.566	0,6	0,072220%
181	311650	MG	Claro dos Poções	7.743	0,6	0,072220%
182	311660	MG	Cláudio	26.021	1,4	0,168512%
183	311670	MG	Coimbra	7.095	0,6	0,072220%
184	311680	MG	Coluna	8.998	0,6	0,072220%
185	311690	MG	Comendador Gomes	2.982	0,6	0,072220%
186	311700	MG	Comercinho	8.152	0,6	0,072220%
187	311710	MG	Conceição da Aparecida	9.855	0,6	0,072220%
188	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.949	0,6	0,072220%
189	311730	MG	Conceição das Alagoas	23.495	1,2	0,144439%
190	311720	MG	Conceição das Pedras	2.752	0,6	0,072220%
191	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.463	0,6	0,072220%
192	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.853	1,2	0,144439%
193	311760	MG	Conceição do Pará	5.187	0,6	0,072220%
194	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.001	0,8	0,096293%
195	311780	MG	Conceição dos Ouros	10.500	0,8	0,096293%
196	311783	MG	Cônego Marinho	7.149	0,6	0,072220%
197	311787	MG	Confins	6.008	0,6	0,072220%
198	311790	MG	Congonhal	10.602	0,8	0,096293%
199	311800	MG	Congonhas	49.077	2,0	0,240732%
200	311810	MG	Congonhas do Norte	4.947	0,6	0,072220%
201	311820	MG	Conquista	6.559	0,6	0,072220%
202	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	117.562	3,4	0,409244%
203	311840	MG	Conselheiro Pena	22.281	1,2	0,144439%
204	311850	MG	Consolação	1.730	0,6	0,072220%
205	311860	MG	Contagem	608.715	4,0	0,481464%
206	311870	MG	Coqueiral	9.265	0,6	0,072220%
207	311880	MG	Coração de Jesus	26.057	1,4	0,168512%
208	311890	MG	Cordisburgo	8.679	0,6	0,072220%
209	311900	MG	Cordislândia	3.441	0,6	0,072220%
210	311910	MG	Corinto	23.866	1,4	0,168512%
211	311920	MG	Coroaci	10.230	0,8	0,096293%
212	311930	MG	Coromandel	27.555	1,4	0,168512%
213	311940	MG	Coronel Fabriciano	104.174	3,2	0,385171%
214	311950	MG	Coronel Murta	9.116	0,6	0,072220%
215	311960	MG	Coronel Pacheco	2.990	0,6	0,072220%
216	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.310	0,6	0,072220%
217	311980	MG	Córrego Danta	3.370	0,6	0,072220%
218	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.723	0,6	0,072220%
219	311995	MG	Córrego Fundo	5.837	0,6	0,072220%
220	312000	MG	Córrego Novo	3.088	0,6	0,072220%
221	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.220	0,6	0,072220%
222	312015	MG	Crisólita	6.105	0,6	0,072220%
223	312020	MG	Cristais	11.422	0,8	0,096293%
224	312030	MG	Cristália	5.774	0,6	0,072220%
225	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.015	0,6	0,072220%
226	312050	MG	Cristina	10.201	0,8	0,096293%
227	312060	MG	Crucilândia	4.779	0,6	0,072220%
228	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.951	0,6	0,072220%
229	312080	MG	Cruzília	14.655	1,0	0,120366%
230	312083	MG	Cuparaque	4.705	0,6	0,072220%
231	312087	MG	Curral de Dentro	6.986	0,6	0,072220%
232	312090	MG	Curvelo	74.734	2,6	0,312951%
233	312100	MG	Datas	5.225	0,6	0,072220%
234	312110	MG	Delfim Moreira	7.967	0,6	0,072220%
235	312120	MG	Delfinópolis	6.850	0,6	0,072220%
236	312125	MG	Delta	8.322	0,6	0,072220%
237	312130	MG	Descoberto	4.787	0,6	0,072220%



238	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.017	0,6	0,072220%
239	312150	MG	Desterro do Melo	3.000	0,6	0,072220%
240	312160	MG	Diamantina	46.005	2,0	0,240732%
241	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.839	0,6	0,072220%
242	312180	MG	Dionísio	8.628	0,6	0,072220%
243	312190	MG	Divinésia	3.302	0,6	0,072220%
244	312200	MG	Divino	19.188	1,2	0,144439%
245	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.935	0,6	0,072220%
246	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.070	0,6	0,072220%
247	312230	MG	Divinópolis	215.247	4,0	0,481464%
248	312235	MG	Divisa Alegre	5.967	0,6	0,072220%
249	312240	MG	Divisa Nova	5.781	0,6	0,072220%
250	312245	MG	Divisópolis	9.166	0,6	0,072220%
251	312247	MG	Dom Bosco	3.796	0,6	0,072220%
252	312250	MG	Dom Cavati	5.189	0,6	0,072220%
253	312260	MG	Dom Joaquim	4.523	0,6	0,072220%
254	312270	MG	Dom Silvério	5.194	0,6	0,072220%
255	312280	MG	Dom Viçoso	2.991	0,6	0,072220%
256	312290	MG	Dona Eusébia	6.051	0,6	0,072220%
257	312300	MG	Dores de Campos	9.372	0,6	0,072220%
258	312310	MG	Dores de Guanhões	5.211	0,6	0,072220%
259	312320	MG	Dores do Indaiá	13.732	1,0	0,120366%
260	312330	MG	Dores do Turvo	4.437	0,6	0,072220%
261	312340	MG	Doresópolis	1.447	0,6	0,072220%
262	312350	MG	Douradoquara	1.846	0,6	0,072220%
263	312352	MG	Durandé	7.456	0,6	0,072220%
264	312360	MG	Elói Mendes	25.472	1,4	0,168512%
265	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.352	0,8	0,096293%
266	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.125	0,6	0,072220%
267	312385	MG	Entre Folhas	5.185	0,6	0,072220%
268	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.329	1,0	0,120366%
269	312400	MG	Ervália	18.018	1,2	0,144439%
270	312410	MG	Esmeraldas	61.283	2,4	0,288878%
271	312420	MG	Espera Feliz	23.035	1,2	0,144439%
272	312430	MG	Espinosa	31.124	1,6	0,192585%
273	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.450	0,6	0,072220%
274	312450	MG	Estiva	10.882	0,8	0,096293%
275	312460	MG	Estrela Dalva	2.455	0,6	0,072220%
276	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.510	0,6	0,072220%
277	312480	MG	Estrela do Sul	7.490	0,6	0,072220%
278	312490	MG	Eugenópolis	10.600	0,8	0,096293%
279	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.765	0,6	0,072220%
280	312510	MG	Extrema	29.319	1,4	0,168512%
281	312520	MG	Fama	2.350	0,6	0,072220%
282	312530	MG	Faria Lemos	3.359	0,6	0,072220%
283	312540	MG	Felício dos Santos	5.097	0,6	0,072220%
284	312560	MG	Felisburgo	6.926	0,6	0,072220%
285	312570	MG	Felixlândia	14.224	1,0	0,120366%
286	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.066	0,6	0,072220%
287	312590	MG	Ferros	10.723	0,8	0,096293%
288	312595	MG	Fervedouro	10.402	0,8	0,096293%
289	312600	MG	Florestal	6.674	0,6	0,072220%
290	312610	MG	Formiga	65.299	2,4	0,288878%
291	312620	MG	Formoso	8.305	0,6	0,072220%
292	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.125	0,6	0,072220%
293	312640	MG	Fortuna de Minas	2.726	0,6	0,072220%
294	312650	MG	Francisco Badaró	10.244	0,8	0,096293%
295	312660	MG	Francisco Dumont	4.892	0,6	0,072220%
296	312670	MG	Francisco Sá	25.016	1,4	0,168512%
297	312675	MG	Franciscópolis	5.752	0,6	0,072220%
298	312680	MG	Frei Gaspar	5.872	0,6	0,072220%
299	312690	MG	Frei Inocêncio	8.978	0,6	0,072220%
300	312695	MG	Frei Lagonegro	3.340	0,6	0,072220%
301	312700	MG	Fronteira	14.427	1,0	0,120366%
302	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.671	0,6	0,072220%
303	312707	MG	Fruta de Leite	5.876	0,6	0,072220%
304	312710	MG	Frutal	53.998	2,2	0,264805%
305	312720	MG	Funilândia	3.900	0,6	0,072220%
306	312730	MG	Galiléia	6.929	0,6	0,072220%
307	312733	MG	Gameleiras	5.130	0,6	0,072220%
308	312735	MG	Glaucilândia	2.977	0,6	0,072220%
309	312737	MG	Goiabeira	3.079	0,6	0,072220%
310	312738	MG	Goianá	3.685	0,6	0,072220%
311	312740	MG	Gonçalves	4.228	0,6	0,072220%
312	312750	MG	Gonzaga	5.937	0,6	0,072220%
313	312760	MG	Gouveia	11.681	0,8	0,096293%
314	312770	MG	Governador Valadares	264.960	4,0	0,481464%
315	312780	MG	Grão Mogol	15.086	1,0	0,120366%
316	312790	MG	Grupiara	1.373	0,6	0,072220%
317	312800	MG	Guanhões	31.526	1,6	0,192585%
318	312810	MG	Guapé	13.892	1,0	0,120366%
319	312820	MG	Guaraciaba	10.221	0,8	0,096293%
320	312825	MG	Guaraciama	4.738	0,6	0,072220%
321	312830	MG	Guaranésia	18.721	1,2	0,144439%
322	312840	MG	Guarani	8.691	0,6	0,072220%
323	312850	MG	Guarará	3.911	0,6	0,072220%
324	312860	MG	Guarda-Mor	6.559	0,6	0,072220%
325	312870	MG	Guaxupé	49.614	2,0	0,240732%
326	312880	MG	Guidoval	7.185	0,6	0,072220%
327	312890	MG	Guimarânia	7.333	0,6	0,072220%
328	312900	MG	Guiricema	8.665	0,6	0,072220%
329	312910	MG	Gurinhata	6.080	0,6	0,072220%
330	312920	MG	Heliodora	6.157	0,6	0,072220%
331	312930	MG	Iapu	10.361	0,8	0,096293%
332	312940	MG	Ibertioga	5.029	0,6	0,072220%
333	312950	MG	Ibiá	23.385	1,2	0,144439%
334	312960	MG	Ibiaí	7.885	0,6	0,072220%
335	312965	MG	Ibiracatu	6.126	0,6	0,072220%
336	312970	MG	Ibiraci	12.326	0,8	0,096293%
337	312980	MG	Ibirité	160.943	4,0	0,481464%
338	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.389	0,6	0,072220%
339	313000	MG	Ibituruna	2.875	0,6	0,072220%
340	313005	MG	Icaraí de Minas	10.856	0,8	0,096293%
341	313010	MG	Igarapé	35.620	1,6	0,192585%
342	313020	MG	Igaratinga	9.411	0,6	0,072220%
343	313030	MG	Iguatama	8.011	0,6	0,072220%
344	313040	MG	Ijaci	5.921	0,6	0,072220%
345	313050	MG	Ilícinea	11.562	0,8	0,096293%



346	313055	MG	Imbé de Minas	6.464	0,6	0,072220%
347	313060	MG	Inconfidentes	6.941	0,6	0,072220%
348	313065	MG	Indaiabira	7.323	0,6	0,072220%
349	313070	MG	Indianópolis	6.252	0,6	0,072220%
350	313080	MG	Ingai	2.640	0,6	0,072220%
351	313090	MG	Inhapim	24.248	1,4	0,168512%
352	313100	MG	Inhaúma	5.804	0,6	0,072220%
353	313110	MG	Inimutaba	6.771	0,6	0,072220%
354	313115	MG	Ipaba	16.876	1,0	0,120366%
355	313120	MG	Ipanema	18.315	1,2	0,144439%
356	313130	MG	Ipatinga	241.539	4,0	0,481464%
357	313140	MG	Ipiacu	4.114	0,6	0,072220%
358	313150	MG	Ipuiúna	9.565	0,6	0,072220%
359	313160	MG	Iraí de Minas	6.511	0,6	0,072220%
360	313170	MG	Itabira	110.663	3,2	0,385171%
361	313180	MG	Itabirinha	10.760	0,8	0,096293%
362	313190	MG	Itabirito	46.029	2,0	0,240732%
363	313200	MG	Itacambira	5.022	0,6	0,072220%
364	313210	MG	Itacarambi	17.741	1,2	0,144439%
365	313220	MG	Itaguara	12.455	0,8	0,096293%
366	313230	MG	Itaipé	11.879	0,8	0,096293%
367	313240	MG	Itajubá	91.159	2,8	0,337025%
368	313250	MG	Itamarandiba	32.388	1,6	0,192585%
369	313260	MG	Itamarati de Minas	4.102	0,6	0,072220%
370	313270	MG	Itambacuri	22.820	1,2	0,144439%
371	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.261	0,6	0,072220%
372	313290	MG	Itamogi	10.321	0,8	0,096293%
373	313300	MG	Itamonte	14.142	1,0	0,120366%
374	313310	MG	Itanhandu	14.272	1,0	0,120366%
375	313320	MG	Itanhomi	11.878	0,8	0,096293%
376	313330	MG	Itaobim	20.981	1,2	0,144439%
377	313340	MG	Itapagipe	13.797	1,0	0,120366%
378	313350	MG	Itapeçerica	21.388	1,2	0,144439%
379	313360	MG	Itapeva	8.765	0,6	0,072220%
380	313370	MG	Itatiaiuçu	10.037	0,6	0,072220%
381	313375	MG	Itaú de Minas	15.042	1,0	0,120366%
382	313380	MG	Itaúna	86.124	2,8	0,337025%
383	313390	MG	Itaverava	5.754	0,6	0,072220%
384	313400	MG	Itinga	14.447	1,0	0,120366%
385	313410	MG	Itueta	5.845	0,6	0,072220%
386	313420	MG	Ituutaba	97.792	3,0	0,361098%
387	313430	MG	Itumirim	6.120	0,6	0,072220%
388	313440	MG	Iturama	34.890	1,6	0,192585%
389	313450	MG	Itutinga	3.896	0,6	0,072220%
390	313460	MG	Jaboticatubas	17.411	1,2	0,144439%
391	313470	MG	Jacinto	12.138	0,8	0,096293%
392	313480	MG	Jacuí	7.511	0,6	0,072220%
393	313490	MG	Jacutinga	23.062	1,2	0,144439%
394	313500	MG	Jaguaracu	3.001	0,6	0,072220%
395	313505	MG	Jaíba	34.071	1,6	0,192585%
396	313507	MG	Jampruca	5.094	0,6	0,072220%
397	313510	MG	Janaúba	67.199	2,4	0,288878%
398	313520	MG	Januária	65.606	2,4	0,288878%
399	313530	MG	Japaraíba	3.975	0,6	0,072220%
400	313535	MG	Japonvar	8.315	0,6	0,072220%
401	313540	MG	Jeceaba	5.341	0,6	0,072220%
402	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.165	0,6	0,072220%
403	313550	MG	Jequeri	12.786	0,8	0,096293%
404	313560	MG	Jequitai	7.948	0,6	0,072220%
405	313570	MG	Jequitibá	5.155	0,6	0,072220%
406	313580	MG	Jequitinhonha	24.226	1,4	0,168512%
407	313590	MG	Jesuânia	4.764	0,6	0,072220%
408	313600	MG	Joaima	14.971	1,0	0,120366%
409	313610	MG	Joanésia	5.334	0,6	0,072220%
410	313620	MG	João Monlevade	74.142	2,6	0,312951%
411	313630	MG	João Pinheiro	45.559	2,0	0,240732%
412	313640	MG	Joaquim Felício	4.339	0,6	0,072220%
413	313650	MG	Jordânia	10.360	0,8	0,096293%
414	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.543	0,6	0,072220%
415	313655	MG	José Raydan	4.432	0,6	0,072220%
416	313657	MG	Josenópolis	4.591	0,6	0,072220%
417	313665	MG	Juatuba	22.649	1,2	0,144439%
418	313670	MG	Juiz de Fora	520.811	4,0	0,481464%
419	313680	MG	Juramento	4.130	0,6	0,072220%
420	313690	MG	Juruia	9.358	0,6	0,072220%
421	313695	MG	Juvenília	5.703	0,6	0,072220%
422	313700	MG	Ladainha	17.084	1,2	0,144439%
423	313710	MG	Lagamar	7.592	0,6	0,072220%
424	313720	MG	Lagoa da Prata	46.539	2,0	0,240732%
425	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.208	0,6	0,072220%
426	313740	MG	Lagoa Dourada	12.316	0,8	0,096293%
427	313750	MG	Lagoa Formosa	17.228	1,2	0,144439%
428	313753	MG	Lagoa Grande	8.710	0,6	0,072220%
429	313760	MG	Lagoa Santa	53.645	2,2	0,264805%
430	313770	MG	Lajinha	19.616	1,2	0,144439%
431	313780	MG	Lambari	19.655	1,2	0,144439%
432	313790	MG	Lamim	3.442	0,6	0,072220%
433	313800	MG	Laranjal	6.492	0,6	0,072220%
434	313810	MG	Lassance	6.479	0,6	0,072220%
435	313820	MG	Lavras	93.231	3,0	0,361098%
436	313830	MG	Leandro Ferreira	3.204	0,6	0,072220%
437	313835	MG	Leme do Prado	4.810	0,6	0,072220%
438	313840	MG	Leopoldina	51.210	2,2	0,264805%
439	313850	MG	Liberdade	5.312	0,6	0,072220%
440	313860	MG	Lima Duarte	16.183	1,0	0,120366%
441	313862	MG	Limeira do Oeste	6.946	0,6	0,072220%
442	313865	MG	Lontra	8.453	0,6	0,072220%
443	313867	MG	Luisburgo	6.230	0,6	0,072220%
444	313868	MG	Luislândia	6.422	0,6	0,072220%
445	313870	MG	Luminárias	5.418	0,6	0,072220%
446	313880	MG	Luz	17.537	1,2	0,144439%
447	313890	MG	Machacalis	6.981	0,6	0,072220%
448	313900	MG	Machado	38.981	1,8	0,216659%
449	313910	MG	Madre de Deus de Minas	4.918	0,6	0,072220%
450	313920	MG	Malacacheta	18.740	1,2	0,144439%
451	313925	MG	Mamonas	6.336	0,6	0,072220%
452	313930	MG	Manga	19.649	1,2	0,144439%
453	313940	MG	Manhuaçu	80.530	2,6	0,312951%



454	313950	MG	Manhumirim	21.487	1,2	0,144439%
455	313960	MG	Mantena	27.130	1,4	0,168512%
456	313980	MG	Mar de Espanha	11.840	0,8	0,096293%
457	313970	MG	Maravilhas	7.235	0,6	0,072220%
458	313990	MG	Maria da Fé	14.186	1,0	0,120366%
459	314000	MG	Mariana	54.796	2,2	0,264805%
460	314010	MG	Marilac	4.204	0,6	0,072220%
461	314015	MG	Mário Campos	13.396	0,8	0,096293%
462	314020	MG	Maripá de Minas	2.803	0,6	0,072220%
463	314030	MG	Marliéria	4.010	0,6	0,072220%
464	314040	MG	Marmelópolis	2.944	0,6	0,072220%
465	314050	MG	Martinho Campos	12.672	0,8	0,096293%
466	314053	MG	Martins Soares	7.288	0,6	0,072220%
467	314055	MG	Mata Verde	7.935	0,6	0,072220%
468	314060	MG	Materlândia	4.576	0,6	0,072220%
469	314070	MG	Mateus Leme	28.141	1,4	0,168512%
470	317150	MG	Mathias Lobato	3.350	0,6	0,072220%
471	314080	MG	Matias Barbosa	13.521	0,8	0,096293%
472	314085	MG	Matias Cardoso	10.085	0,6	0,072220%
473	314090	MG	Matipó	17.743	1,2	0,144439%
474	314100	MG	Mato Verde	12.646	0,8	0,096293%
475	314110	MG	Matozinhos	34.295	1,6	0,192585%
476	314120	MG	Matutina	3.756	0,6	0,072220%
477	314130	MG	Medeiros	3.476	0,6	0,072220%
478	314140	MG	Medina	20.979	1,2	0,144439%
479	314150	MG	Mendes Pimentel	6.335	0,6	0,072220%
480	314160	MG	Mercês	10.392	0,8	0,096293%
481	314170	MG	Mesquita	6.016	0,6	0,072220%
482	314180	MG	Minas Novas	30.824	1,6	0,192585%
483	314190	MG	Minduri	3.841	0,6	0,072220%
484	314200	MG	Mirabela	13.080	0,8	0,096293%
485	314210	MG	Miradouro	10.288	0,8	0,096293%
486	314220	MG	Mirai	13.911	1,0	0,120366%
487	314225	MG	Miravânia	4.577	0,6	0,072220%
488	314230	MG	Moeda	4.706	0,6	0,072220%
489	314240	MG	Moema	7.068	0,6	0,072220%
490	314250	MG	Monjolos	2.344	0,6	0,072220%
491	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.203	0,6	0,072220%
492	314270	MG	Montalvânia	15.745	1,0	0,120366%
493	314280	MG	Monte Alegre de Minas	19.743	1,2	0,144439%
494	314290	MG	Monte Azul	21.853	1,2	0,144439%
495	314300	MG	Monte Belo	13.055	0,8	0,096293%
496	314310	MG	Monte Carmelo	45.916	2,0	0,240732%
497	314315	MG	Monte Formoso	4.675	0,6	0,072220%
498	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.236	1,2	0,144439%
499	314340	MG	Monte Sião	21.434	1,2	0,144439%
500	314330	MG	Montes Claros	366.135	4,0	0,481464%
501	314345	MG	Montezuma	7.533	0,6	0,072220%
502	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.305	0,6	0,072220%
503	314360	MG	Morro da Garça	2.637	0,6	0,072220%
504	314370	MG	Morro do Pilar	3.374	0,6	0,072220%
505	314380	MG	Munhoz	6.227	0,6	0,072220%
506	314390	MG	Muriáe	101.431	3,0	0,361098%
507	314400	MG	Mutum	26.659	1,4	0,168512%
508	314410	MG	Muzambinho	20.418	1,2	0,144439%
509	314420	MG	Nacip Raydan	3.157	0,6	0,072220%
510	314430	MG	Nanuque	40.774	1,8	0,216659%
511	314435	MG	Naque	6.398	0,6	0,072220%
512	314437	MG	Natalândia	3.280	0,6	0,072220%
513	314440	MG	Natércia	4.660	0,6	0,072220%
514	314450	MG	Nazareno	8.009	0,6	0,072220%
515	314460	MG	Nepomuceno	25.803	1,4	0,168512%
516	314465	MG	Ninheira	9.851	0,6	0,072220%
517	314467	MG	Nova Belém	3.674	0,6	0,072220%
518	314470	MG	Nova Era	17.511	1,2	0,144439%
519	314480	MG	Nova Lima	82.273	2,8	0,337025%
520	314490	MG	Nova Módica	3.767	0,6	0,072220%
521	314500	MG	Nova Ponte	13.067	0,8	0,096293%
522	314505	MG	Nova Porteirinha	7.399	0,6	0,072220%
523	314510	MG	Nova Resende	15.489	1,0	0,120366%
524	314520	MG	Nova Serrana	76.482	2,6	0,312951%
525	313660	MG	Nova União	5.565	0,6	0,072220%
526	314530	MG	Novo Cruzeiro	30.746	1,6	0,192585%
527	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.368	0,8	0,096293%
528	314537	MG	Novorizonte	4.991	0,6	0,072220%
529	314540	MG	Olaria	1.951	0,6	0,072220%
530	314545	MG	Olhos-d'Água	5.343	0,6	0,072220%
531	314550	MG	Olimpio Noronha	2.555	0,6	0,072220%
532	314560	MG	Oliveira	39.637	1,8	0,216659%
533	314570	MG	Oliveira Fortes	2.122	0,6	0,072220%
534	314580	MG	Onça de Pitangui	3.061	0,6	0,072220%
535	314585	MG	Oratórios	4.504	0,6	0,072220%
536	314587	MG	Orizânia	7.348	0,6	0,072220%
537	314590	MG	Ouro Branco	35.643	1,6	0,192585%
538	314600	MG	Ouro Fino	31.734	1,6	0,192585%
539	314610	MG	Ouro Preto	70.589	2,4	0,288878%
540	314620	MG	Ouro Verde de Minas	6.001	0,6	0,072220%
541	314625	MG	Padre Carvalho	5.881	0,6	0,072220%
542	314630	MG	Padre Paraíso	18.955	1,2	0,144439%
543	314655	MG	Pai Pedro	5.942	0,6	0,072220%
544	314640	MG	Paineiras	4.611	0,6	0,072220%
545	314650	MG	Pains	8.031	0,6	0,072220%
546	314660	MG	Paiva	1.554	0,6	0,072220%
547	314670	MG	Palma	6.544	0,6	0,072220%
548	314675	MG	Palmópolis	6.781	0,6	0,072220%
549	314690	MG	Papagaios	14.306	1,0	0,120366%
550	314710	MG	Pará de Minas	85.076	2,8	0,337025%
551	314700	MG	Paracatu	85.448	2,8	0,337025%
552	314720	MG	Paraguaçu	20.346	1,2	0,144439%
553	314730	MG	Paraisópolis	19.524	1,2	0,144439%
554	314740	MG	Paraopeba	22.731	1,2	0,144439%
555	314760	MG	Passa Quatro	15.638	1,0	0,120366%
556	314770	MG	Passa Tempo	8.176	0,6	0,072220%
557	314780	MG	Passa-Vinte	2.073	0,6	0,072220%
558	314750	MG	Passabém	1.753	0,6	0,072220%
559	314790	MG	Passos	106.987	3,2	0,385171%
560	314795	MG	Patis	5.611	0,6	0,072220%
561	314800	MG	Patos de Minas	139.849	3,6	0,433317%



562	314810	MG	Patrocínio	83.188	2,8	0,337025%
563	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.320	0,6	0,072220%
564	314830	MG	Paula Cândido	9.289	0,6	0,072220%
565	314840	MG	Paulistas	4.904	0,6	0,072220%
566	314850	MG	Pavão	8.565	0,6	0,072220%
567	314860	MG	Peçanha	17.266	1,2	0,144439%
568	314870	MG	Pedra Azul	23.857	1,4	0,168512%
569	314875	MG	Pedra Bonita	6.707	0,6	0,072220%
570	314880	MG	Pedra do Anta	3.323	0,6	0,072220%
571	314890	MG	Pedra do Indaiá	3.880	0,6	0,072220%
572	314900	MG	Pedra Dourada	2.220	0,6	0,072220%
573	314910	MG	Pedralva	11.426	0,8	0,096293%
574	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.426	0,8	0,096293%
575	314920	MG	Pedrinópolis	3.500	0,6	0,072220%
576	314930	MG	Pedro Leopoldo	59.213	2,2	0,264805%
577	314940	MG	Pedro Teixeira	1.785	0,6	0,072220%
578	314950	MG	Pequeri	3.177	0,6	0,072220%
579	314960	MG	Pequi	4.104	0,6	0,072220%
580	314970	MG	Perdigão	9.159	0,6	0,072220%
581	314980	MG	Perdizes	14.561	1,0	0,120366%
582	314990	MG	Perdões	20.191	1,2	0,144439%
583	314995	MG	Periquito	7.005	0,6	0,072220%
584	315000	MG	Pescador	4.135	0,6	0,072220%
585	315010	MG	Piau	2.829	0,6	0,072220%
586	315015	MG	Piedade de Caratinga	7.246	0,6	0,072220%
587	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.065	0,6	0,072220%
588	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.682	0,6	0,072220%
589	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.669	0,6	0,072220%
590	315050	MG	Pimenta	8.268	0,6	0,072220%
591	315053	MG	Pingo-d'Água	4.467	0,6	0,072220%
592	315057	MG	Pintópolis	7.232	0,6	0,072220%
593	315060	MG	Piracema	6.399	0,6	0,072220%
594	315070	MG	Pirajuba	4.803	0,6	0,072220%
595	315080	MG	Piranga	17.250	1,2	0,144439%
596	315090	MG	Piranguçu	5.236	0,6	0,072220%
597	315100	MG	Piranguinho	8.064	0,6	0,072220%
598	315110	MG	Pirapetinga	10.390	0,8	0,096293%
599	315120	MG	Pirapora	53.604	2,2	0,264805%
600	315130	MG	Piraúba	10.841	0,8	0,096293%
601	315140	MG	Pitangui	25.545	1,4	0,168512%
602	315150	MG	Piumhi	32.121	1,6	0,192585%
603	315160	MG	Planura	10.545	0,8	0,096293%
604	315170	MG	Poço Fundo	16.022	1,0	0,120366%
605	315180	MG	Poços de Caldas	153.726	3,8	0,457156%
606	315190	MG	Pocrane	8.920	0,6	0,072220%
607	315200	MG	Pompéu	29.337	1,4	0,168512%
608	315210	MG	Ponte Nova	57.551	2,2	0,264805%
609	315213	MG	Ponto Chique	3.991	0,6	0,072220%
610	315217	MG	Ponto dos Volantes	11.408	0,8	0,096293%
611	315220	MG	Porteirinha	37.607	1,8	0,216659%
612	315230	MG	Porto Firme	10.490	0,8	0,096293%
613	315240	MG	Poté	15.736	1,0	0,120366%
614	315250	MG	Pouso Alegre	132.445	3,6	0,433317%
615	315260	MG	Pouso Alto	6.178	0,6	0,072220%
616	315270	MG	Prados	8.444	0,6	0,072220%
617	315280	MG	Prata	25.973	1,4	0,168512%
618	315290	MG	Pratápolis	8.776	0,6	0,072220%
619	315300	MG	Pratinha	3.295	0,6	0,072220%
620	315310	MG	Presidente Bernardes	5.514	0,6	0,072220%
621	315320	MG	Presidente Juscelino	3.877	0,6	0,072220%
622	315330	MG	Presidente Kubitschek	2.960	0,6	0,072220%
623	315340	MG	Presidente Olegário	18.639	1,2	0,144439%
624	315360	MG	Prudente de Moraes	9.676	0,6	0,072220%
625	315370	MG	Quartel Geral	3.325	0,6	0,072220%
626	315380	MG	Queluzito	1.867	0,6	0,072220%
627	315390	MG	Raposos	15.423	1,0	0,120366%
628	315400	MG	Raul Soares	23.783	1,4	0,168512%
629	315410	MG	Recreio	10.308	0,8	0,096293%
630	315415	MG	Reduto	6.619	0,6	0,072220%
631	315420	MG	Resende Costa	10.958	0,8	0,096293%
632	315430	MG	Resplendor	17.098	1,2	0,144439%
633	315440	MG	Ressaquinha	4.723	0,6	0,072220%
634	315445	MG	Riachinho	8.010	0,6	0,072220%
635	315450	MG	Riacho dos Machados	9.361	0,6	0,072220%
636	315460	MG	Ribeirão das Neves	299.729	4,0	0,481464%
637	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.842	0,6	0,072220%
638	315480	MG	Rio Acima	9.200	0,6	0,072220%
639	315490	MG	Rio Casca	14.120	1,0	0,120366%
640	315510	MG	Rio do Prado	5.204	0,6	0,072220%
641	315500	MG	Rio Doce	2.477	0,6	0,072220%
642	315520	MG	Rio Espera	6.004	0,6	0,072220%
643	315530	MG	Rio Manso	5.325	0,6	0,072220%
644	315540	MG	Rio Novo	8.725	0,6	0,072220%
645	315550	MG	Rio Paranaíba	11.913	0,8	0,096293%
646	315560	MG	Rio Pardo de Minas	29.242	1,4	0,168512%
647	315570	MG	Rio Piracicaba	14.150	1,0	0,120366%
648	315580	MG	Rio Pomba	17.168	1,2	0,144439%
649	315590	MG	Rio Preto	5.304	0,6	0,072220%
650	315600	MG	Rio Vermelho	13.549	0,8	0,096293%
651	315610	MG	Ritápolis	4.887	0,6	0,072220%
652	315620	MG	Rochedo de Minas	2.133	0,6	0,072220%
653	315630	MG	Rodeiro	6.982	0,6	0,072220%
654	315640	MG	Romaria	3.586	0,6	0,072220%
655	315645	MG	Rosário da Limeira	4.277	0,6	0,072220%
656	315650	MG	Rubelita	7.586	0,6	0,072220%
657	315660	MG	Rubim	9.939	0,6	0,072220%
658	315670	MG	Sabará	127.097	3,4	0,409244%
659	315680	MG	Sabinópolis	15.661	1,0	0,120366%
660	315690	MG	Sacramento	24.093	1,4	0,168512%
661	315700	MG	Salinas	39.367	1,8	0,216659%
662	315710	MG	Salto da Divisa	6.866	0,6	0,072220%
663	315720	MG	Santa Bárbara	28.160	1,4	0,168512%
664	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	7.719	0,6	0,072220%
665	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.821	0,6	0,072220%
666	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.551	0,6	0,072220%
667	315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.929	0,6	0,072220%
668	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.366	0,6	0,072220%



669	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.963	0,6	0,072220%
670	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.576	0,6	0,072220%
671	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.951	0,6	0,072220%
672	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.079	0,6	0,072220%
673	315770	MG	Santa Juliana	11.588	0,8	0,096293%
674	315780	MG	Santa Luzia	204.327	4,0	0,481464%
675	315790	MG	Santa Margarida	15.111	1,0	0,120366%
676	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.568	0,8	0,096293%
677	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.273	0,6	0,072220%
678	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.399	1,0	0,120366%
679	315920	MG	Santa Rita de Caldas	9.008	0,6	0,072220%
680	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.563	0,6	0,072220%
681	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.976	0,6	0,072220%
682	315935	MG	Santa Rita de Minas	6.605	0,6	0,072220%
683	315950	MG	Santa Rita do Ituetó	5.670	0,6	0,072220%
684	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	38.253	1,8	0,216659%
685	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.233	0,6	0,072220%
686	315980	MG	Santa Vitória	18.275	1,2	0,144439%
687	315830	MG	Santana da Vargem	7.209	0,6	0,072220%
688	315840	MG	Santana de Cataguases	3.643	0,6	0,072220%
689	315850	MG	Santana de Pirapama	7.963	0,6	0,072220%
690	315860	MG	Santana do Deserto	3.867	0,6	0,072220%
691	315870	MG	Santana do Garambéu	2.254	0,6	0,072220%
692	315880	MG	Santana do Jacaré	4.623	0,6	0,072220%
693	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.581	0,6	0,072220%
694	315895	MG	Santana do Paraíso	27.965	1,4	0,168512%
695	315900	MG	Santana do Riacho	4.045	0,6	0,072220%
696	315910	MG	Santana dos Montes	3.813	0,6	0,072220%
697	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	17.440	1,2	0,144439%
698	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.540	0,6	0,072220%
699	316010	MG	Santo Antônio do Gramma	4.063	0,6	0,072220%
700	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.101	0,6	0,072220%
701	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.747	0,8	0,096293%
702	316040	MG	Santo Antônio do Monte	26.168	1,4	0,168512%
703	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	6.979	0,6	0,072220%
704	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.774	0,6	0,072220%
705	316060	MG	Santo Hipólito	3.219	0,6	0,072220%
706	316070	MG	Santos Dumont	46.246	2,0	0,240732%
707	316080	MG	São Bento Abade	4.642	0,6	0,072220%
708	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.531	0,6	0,072220%
709	316095	MG	São Domingos das Dores	5.425	0,6	0,072220%
710	316100	MG	São Domingos do Prata	17.336	1,2	0,144439%
711	316105	MG	São Félix de Minas	3.377	0,6	0,072220%
712	316110	MG	São Francisco	54.007	2,2	0,264805%
713	316120	MG	São Francisco de Paula	6.480	0,6	0,072220%
714	316130	MG	São Francisco de Sales	5.815	0,6	0,072220%
715	316140	MG	São Francisco do Glória	5.139	0,6	0,072220%
716	316150	MG	São Geraldo	10.459	0,8	0,096293%
717	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.341	0,6	0,072220%
718	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.534	0,6	0,072220%
719	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.328	0,6	0,072220%
720	316180	MG	São Gonçalo do Pará	10.585	0,8	0,096293%
721	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.878	0,6	0,072220%
722	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.064	0,6	0,072220%
723	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	24.029	1,4	0,168512%
724	316210	MG	São Gotardo	32.141	1,6	0,192585%
725	316220	MG	São João Batista do Glória	6.935	0,6	0,072220%
726	316225	MG	São João da Lagoa	4.676	0,6	0,072220%
727	316230	MG	São João da Mata	2.730	0,6	0,072220%
728	316240	MG	São João da Ponte	25.307	1,4	0,168512%
729	316245	MG	São João das Missões	11.829	0,8	0,096293%
730	316250	MG	São João del Rei	84.919	2,8	0,337025%
731	316255	MG	São João do Manhuaçu	10.363	0,8	0,096293%
732	316257	MG	São João do Manteninha	5.249	0,6	0,072220%
733	316260	MG	São João do Oriente	7.827	0,6	0,072220%
734	316265	MG	São João do Pacuí	4.091	0,6	0,072220%
735	316270	MG	São João do Paraíso	22.420	1,2	0,144439%
736	316280	MG	São João Evangelista	15.556	1,0	0,120366%
737	316290	MG	São João Nepomuceno	25.155	1,4	0,168512%
738	316292	MG	São Joaquim de Bicas	26.104	1,4	0,168512%
739	316294	MG	São José da Barra	6.834	0,6	0,072220%
740	316295	MG	São José da Lapa	20.168	1,2	0,144439%
741	316300	MG	São José da Safira	4.089	0,6	0,072220%
742	316310	MG	São José da Varginha	4.273	0,6	0,072220%
743	316320	MG	São José do Alegre	4.011	0,6	0,072220%
744	316330	MG	São José do Divino	3.832	0,6	0,072220%
745	316340	MG	São José do Goiabal	5.608	0,6	0,072220%
746	316350	MG	São José do Jacuri	6.535	0,6	0,072220%
747	316360	MG	São José do Mantimento	2.609	0,6	0,072220%
748	316370	MG	São Lourenço	42.021	1,8	0,216659%
749	316380	MG	São Miguel do Anta	6.770	0,6	0,072220%
750	316390	MG	São Pedro da União	4.996	0,6	0,072220%
751	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.531	0,6	0,072220%
752	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.289	0,6	0,072220%
753	316420	MG	São Romão	10.468	0,8	0,096293%
754	316430	MG	São Roque de Minas	6.714	0,6	0,072220%
755	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	4.997	0,6	0,072220%
756	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.816	0,6	0,072220%
757	316447	MG	São Sebastião do Anta	5.813	0,6	0,072220%
758	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.574	0,8	0,096293%
759	316460	MG	São Sebastião do Oeste	5.894	0,6	0,072220%
760	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	65.491	2,4	0,288878%
761	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.601	0,6	0,072220%
762	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.121	0,6	0,072220%
763	316520	MG	São Thomé das Letras	6.690	0,6	0,072220%
764	316500	MG	São Tiago	10.586	0,8	0,096293%
765	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.077	0,6	0,072220%
766	316530	MG	São Vicente de Minas	7.073	0,6	0,072220%
767	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.302	0,6	0,072220%
768	316550	MG	Sardoá	5.657	0,6	0,072220%
769	316553	MG	Sarzedo	26.470	1,4	0,168512%
770	316556	MG	Sem-Peixe	2.823	0,6	0,072220%
771	316557	MG	Senador Amaral	5.226	0,6	0,072220%
772	316560	MG	Senador Cortes	1.988	0,6	0,072220%
773	316570	MG	Senador Firmino	7.279	0,6	0,072220%
774	316580	MG	Senador José Bento	1.830	0,6	0,072220%
775	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.527	0,6	0,072220%



776	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.687	0.6	0.072220%
777	316610	MG	Senhora do Porto	3.496	0.6	0.072220%
778	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.210	0.8	0.096293%
779	316630	MG	Sericita	7.139	0.6	0.072220%
780	316640	MG	Seritinga	1.793	0.6	0.072220%
781	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.222	0.6	0.072220%
782	316660	MG	Serra da Saudade	811	0.6	0.072220%
783	316680	MG	Serra do Salitre	10.638	0.8	0.096293%
784	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.430	0.6	0.072220%
785	316690	MG	Serrania	7.545	0.6	0.072220%
786	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.455	0.6	0.072220%
787	316700	MG	Serranos	1.990	0.6	0.072220%
788	316710	MG	Serro	20.822	1.2	0.144439%
789	316720	MG	Sete Lagoas	216.400	4.0	0.481464%
790	316555	MG	Setubinha	11.008	0.8	0.096293%
791	316730	MG	Silveirânia	2.197	0.6	0.072220%
792	316740	MG	Silvianópolis	6.041	0.6	0.072220%
793	316750	MG	Simão Pereira	2.542	0.6	0.072220%
794	316760	MG	Simonesia	18.408	1.2	0.144439%
795	316770	MG	Sobralia	5.796	0.6	0.072220%
796	316780	MG	Soledade de Minas	5.716	0.6	0.072220%
797	316790	MG	Tabuleiro	4.042	0.6	0.072220%
798	316800	MG	Taiobeiras	31.192	1.6	0.192585%
799	316805	MG	Taparuba	3.131	0.6	0.072220%
800	316810	MG	Tapira	4.173	0.6	0.072220%
801	316820	MG	Tapiraí	1.871	0.6	0.072220%
802	316830	MG	Taquaraçu de Minas	3.818	0.6	0.072220%
803	316840	MG	Tarumirim	14.279	1.0	0.120366%
804	316850	MG	Teixeiras	11.371	0.8	0.096293%
805	316860	MG	Teófilo Otoni	135.154	3.6	0.433317%
806	316870	MG	Timóteo	81.993	2.8	0.337025%
807	316880	MG	Tiradentes	7.054	0.6	0.072220%
808	316890	MG	Tiros	6.855	0.6	0.072220%
809	316900	MG	Tocantins	15.886	1.0	0.120366%
810	316905	MG	Tocos do Moji	3.960	0.6	0.072220%
811	316910	MG	Toledo	5.806	0.6	0.072220%
812	316920	MG	Tombos	9.375	0.6	0.072220%
813	316930	MG	Três Corações	73.339	2.6	0.312951%
814	316935	MG	Três Marias	28.683	1.4	0.168512%
815	316940	MG	Três Pontas	54.078	2.2	0.264805%
816	316950	MG	Tumiritinga	6.329	0.6	0.072220%
817	316960	MG	Tupaciguara	24.271	1.4	0.168512%
818	316970	MG	Turmalina	18.222	1.2	0.144439%
819	316980	MG	Turvolândia	4.690	0.6	0.072220%
820	316990	MG	Uba	102.782	3.2	0.385171%
821	317000	MG	Ubatí	11.751	0.8	0.096293%
822	317005	MG	Ubaporanga	12.068	0.8	0.096293%
823	317010	MG	Uberaba	299.361	4.0	0.481464%
824	317020	MG	Uberlândia	611.904	4.0	0.481464%
825	317030	MG	Umburatiba	2.693	0.6	0.072220%
826	317040	MG	Unai	78.144	2.6	0.312951%
827	317043	MG	União de Minas	4.402	0.6	0.072220%
828	317047	MG	Uruana de Minas	3.233	0.6	0.072220%
829	317050	MG	Urucânia	10.285	0.8	0.096293%
830	317052	MG	Uruçuaia	13.911	1.0	0.120366%
831	317057	MG	Vargem Alegre	6.455	0.6	0.072220%
832	317060	MG	Vargem Bonita	2.160	0.6	0.072220%
833	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.755	0.6	0.072220%
834	317070	MG	Varginha	124.162	3.4	0.409244%
835	317075	MG	Varjão de Minas	6.158	0.6	0.072220%
836	317080	MG	Varzea da Palma	36.129	1.6	0.192585%
837	317090	MG	Varzelândia	19.112	1.2	0.144439%
838	317100	MG	Vazante	19.785	1.2	0.144439%
839	317103	MG	Verdelândia	8.436	0.6	0.072220%
840	317107	MG	Veredinha	5.559	0.6	0.072220%
841	317110	MG	Veríssimo	3.530	0.6	0.072220%
842	317115	MG	Vermelho Novo	4.698	0.6	0.072220%
843	317120	MG	Vespasiano	106.685	3.2	0.385171%
844	317130	MG	Vicosa	72.786	2.6	0.312951%
845	317140	MG	Vieiras	3.715	0.6	0.072220%
846	317160	MG	Virgem da Lapa	13.615	1.0	0.120366%
847	317170	MG	Virgínia	8.618	0.6	0.072220%
848	317180	MG	Virginópolis	10.553	0.8	0.096293%
849	317190	MG	Virgolândia	5.624	0.6	0.072220%
850	317200	MG	Visconde do Rio Branco	38.353	1.8	0.216659%
851	317210	MG	Volta Grande	5.082	0.6	0.072220%
852	317220	MG	Wenceslau Braz	2.550	0.6	0.072220%
T O T A L				17.343.061	830,8	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)		Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100
				A	B	
1	500020	MS	Água Clara	14.686	1.0	1,160093%
2	500025	MS	Alcinópolis	4.638	0.6	0,696056%
3	500060	MS	Amambai	35.133	1.6	1,856148%
4	500070	MS	Anastácio	23.940	1.4	1,624130%
5	500080	MS	Anaurilândia	8.535	0.6	0,696056%
6	500085	MS	Angélica	9.326	0.6	0,696056%
7	500090	MS	Antônio João	8.270	0.6	0,696056%
8	500100	MS	Aparecida do Taboado	22.621	1.2	1,392111%
9	500110	MS	Aquidauana	45.781	2.0	2,320186%
10	500124	MS	Aral Moreira	10.420	0.8	0,928074%
11	500150	MS	Bandeirantes	6.624	0.6	0,696056%
12	500190	MS	Bataguassu	20.119	1.2	1,392111%
13	500200	MS	Batayporã	10.960	0.8	0,928074%
14	500210	MS	Bela Vista	23.290	1.2	1,392111%
15	500215	MS	Bodoquena	7.956	0.6	0,696056%
16	500220	MS	Bonito	19.789	1.2	1,392111%
17	500230	MS	Brasilândia	11.817	0.8	0,928074%
18	500240	MS	Caarapó	26.156	1.4	1,624130%
19	500260	MS	Camapuã	13.617	1.0	1,160093%
20	500280	MS	Caracol	5.460	0.6	0,696056%
21	500290	MS	Cassilândia	21.034	1.2	1,392111%
22	500295	MS	Chapadão do Sul	20.262	1.2	1,392111%
23	500310	MS	Corguinho	4.960	0.6	0,696056%
24	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.161	1.0	1,160093%



25	500320	MS	Corumbá	104.318	3,2	3,712297%
26	500325	MS	Costa Rica	20.027	1,2	1,392111%
27	500330	MS	Coxim	32.259	1,6	1,856148%
28	500345	MS	Deodápolis	12.200	0,8	0,928074%
29	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.442	0,8	0,928074%
30	500350	MS	Douradina	5.413	0,6	0,696056%
31	500370	MS	Dourados	198.422	4,0	4,640371%
32	500375	MS	Eldorado	11.743	0,8	0,928074%
33	500380	MS	Fátima do Sul	19.030	1,2	1,392111%
34	500390	MS	Figueirão	2.937	0,6	0,696056%
35	500400	MS	Glória de Dourados	9.919	0,6	0,696056%
36	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.309	0,8	0,928074%
37	500430	MS	Iguatemi	14.972	1,0	1,160093%
38	500440	MS	Inocência	7.654	0,6	0,696056%
39	500450	MS	Itaporã	21.159	1,2	1,392111%
40	500460	MS	Itaquiraí	18.833	1,2	1,392111%
41	500470	MS	Ivinhema	22.395	1,2	1,392111%
42	500480	MS	Japorã	7.854	0,6	0,696056%
43	500490	MS	Jaraguari	6.415	0,6	0,696056%
44	500500	MS	Jardim	24.485	1,4	1,624130%
45	500510	MS	Jateí	4.008	0,6	0,696056%
46	500515	MS	Juti	5.971	0,6	0,696056%
47	500520	MS	Ladário	19.948	1,2	1,392111%
48	500525	MS	Laguna Carapã	6.565	0,6	0,696056%
49	500540	MS	Maracaju	38.264	1,8	2,088167%
50	500560	MS	Miranda	25.794	1,4	1,624130%
51	500568	MS	Mundo Novo	17.149	1,2	1,392111%
52	500570	MS	Naviraí	47.174	2,0	2,320186%
53	500580	MS	Nioaque	14.338	1,0	1,160093%
54	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	16.930	1,0	1,160093%
55	500620	MS	Nova Andradina	46.369	2,0	2,320186%
56	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.827	0,6	0,696056%
57	500630	MS	Paranaíba	40.330	1,8	2,088167%
58	500635	MS	Paranhos	12.514	0,8	0,928074%
59	500640	MS	Pedro Gomes	7.924	0,6	0,696056%
60	500660	MS	Ponta Porã	79.174	2,6	3,016241%
61	500690	MS	Porto Murtinho	15.530	1,0	1,160093%
62	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	21.271	1,2	1,392111%
63	500720	MS	Rio Brilhante	31.279	1,6	1,856148%
64	500730	MS	Rio Negro	5.006	0,6	0,696056%
65	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	18.948	1,2	1,392111%
66	500750	MS	Rochedo	4.972	0,6	0,696056%
67	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.307	0,6	0,696056%
68	500769	MS	São Gabriel do Oeste	22.617	1,2	1,392111%
69	500780	MS	Selvíria	6.303	0,6	0,696056%
70	500770	MS	Sete Quedas	10.769	0,8	0,928074%
71	500790	MS	Sidrolândia	43.564	1,8	2,088167%
72	500793	MS	Sonora	15.240	1,0	1,160093%
73	500795	MS	Tacuru	10.330	0,8	0,928074%
74	500797	MS	Taquarussu	3.520	0,6	0,696056%
75	500800	MS	Terenos	17.567	1,2	1,392111%
76	500830	MS	Três Lagoas	103.536	3,2	3,712297%
77	500840	MS	Vicentina	5.911	0,6	0,696056%
T O T A L				1.681.290	86,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	510010	MT	Acorizal	5.493	0,6	0,434783%
2	510020	MT	Água Boa	21.325	1,2	0,869565%
3	510025	MT	Alta Floresta	49.332	2,0	1,449275%
4	510030	MT	Alto Araguaia	15.969	1,0	0,724638%
5	510035	MT	Alto Boa Vista	5.403	0,6	0,434783%
6	510040	MT	Alto Garças	10.505	0,8	0,579710%
7	510050	MT	Alto Paraguai	10.180	0,6	0,434783%
8	510060	MT	Alto Taquari	8.349	0,6	0,434783%
9	510080	MT	Apiacás	8.713	0,6	0,434783%
10	510100	MT	Araguaiana	3.180	0,6	0,434783%
11	510120	MT	Araguainha	1.077	0,6	0,434783%
12	510125	MT	Araputanga	15.470	1,0	0,724638%
13	510130	MT	Arenópolis	10.218	0,8	0,579710%
14	510140	MT	Aripuanã	19.006	1,2	0,869565%
15	510160	MT	Barão de Melgaço	7.585	0,6	0,434783%
16	510170	MT	Barra do Bugres	32.134	1,6	1,159420%
17	510180	MT	Barra do Garças	56.903	2,2	1,594203%
18	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.437	0,6	0,434783%
19	510190	MT	Brasnorte	15.783	1,0	0,724638%
20	510250	MT	Cáceres	88.428	2,8	2,028986%
21	510260	MT	Campinápolis	14.450	1,0	0,724638%
22	510263	MT	Campo Novo do Parecis	28.340	1,4	1,014493%
23	510267	MT	Campo Verde	32.692	1,6	1,159420%
24	510268	MT	Campos de Júlio	5.327	0,6	0,434783%
25	510269	MT	Canabrava do Norte	4.771	0,6	0,434783%
26	510270	MT	Canarana	19.011	1,2	0,869565%
27	510279	MT	Carlinda	10.890	0,8	0,579710%
28	510285	MT	Castanheira	8.265	0,6	0,434783%
29	510300	MT	Chapada dos Guimarães	17.980	1,2	0,869565%
30	510305	MT	Cláudia	11.122	0,8	0,579710%
31	510310	MT	Cocalinho	5.500	0,6	0,434783%
32	510320	MT	Colíder	30.975	1,6	1,159420%
33	510325	MT	Colniza	27.616	1,4	1,014493%
34	510330	MT	Comodoro	18.419	1,2	0,869565%
35	510335	MT	Confresa	25.684	1,4	1,014493%
36	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.447	0,6	0,434783%
37	510337	MT	Cotriguaçu	15.455	1,0	0,724638%
38	510343	MT	Curvelândia	4.893	0,6	0,434783%



39	510345	MT	Denise	8.605	0,6	0,434783%
40	510350	MT	Diamantino	20.475	1,2	0,869565%
41	510360	MT	Dom Aquino	8.153	0,6	0,434783%
42	510370	MT	Feliz Natal	11.253	0,8	0,579710%
43	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.757	0,6	0,434783%
44	510385	MT	Gaúcha do Norte	6.423	0,6	0,434783%
45	510390	MT	General Carneiro	5.080	0,6	0,434783%
46	510395	MT	Glória D'Oeste	3.118	0,6	0,434783%
47	510410	MT	Guarantã do Norte	32.525	1,6	1,159420%
48	510420	MT	Guiratinga	14.038	1,0	0,724638%
49	510450	MT	Indiavaí	2.424	0,6	0,434783%
50	510452	MT	Ipiranga do Norte	5.382	0,6	0,434783%
51	510454	MT	Itanhanga	5.420	0,6	0,434783%
52	510455	MT	Itaúba	4.483	0,6	0,434783%
53	510460	MT	Itiquira	11.653	0,8	0,579710%
54	510480	MT	Jaciara	25.790	1,4	1,014493%
55	510490	MT	Jangada	7.740	0,6	0,434783%
56	510500	MT	Jauru	10.255	0,8	0,579710%
57	510510	MT	Juara	32.948	1,6	1,159420%
58	510515	MT	Juína	39.351	1,8	1,304348%
59	510517	MT	Juruena	11.671	0,8	0,579710%
60	510520	MT	Juscimeira	11.382	0,8	0,579710%
61	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.492	0,6	0,434783%
62	510525	MT	Lucas do Rio Verde	47.571	2,0	1,449275%
63	510530	MT	Luciara	2.204	0,6	0,434783%
64	510558	MT	Marcelândia	11.819	0,8	0,579710%
65	510560	MT	Matupá	14.396	1,0	0,724638%
66	510562	MT	Mirassol d'Oeste	25.495	1,4	1,014493%
67	510590	MT	Nobres	15.003	1,0	0,724638%
68	510600	MT	Nortelândia	6.374	0,6	0,434783%
69	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.579	0,8	0,579710%
70	510615	MT	Nova Bandeirantes	12.004	0,8	0,579710%
71	510620	MT	Nova Brasilândia	4.495	0,6	0,434783%
72	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.174	0,8	0,579710%
73	510880	MT	Nova Guarita	4.877	0,6	0,434783%
74	510618	MT	Nova Lacerda	5.544	0,6	0,434783%
75	510885	MT	Nova Marilândia	2.980	0,6	0,434783%
76	510890	MT	Nova Maringá	6.793	0,6	0,434783%
77	510895	MT	Nova Monte Verde	8.191	0,6	0,434783%
78	510622	MT	Nova Mutum	33.034	1,6	1,159420%
79	510617	MT	Nova Nazaré	3.110	0,6	0,434783%
80	510623	MT	Nova Olímpia	17.771	1,2	0,869565%
81	510619	MT	Nova Santa Helena	3.487	0,6	0,434783%
82	510624	MT	Nova Ubiratã	9.492	0,6	0,434783%
83	510625	MT	Nova Xavantina	19.783	1,2	0,869565%
84	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.768	0,6	0,434783%
85	510626	MT	Novo Mundo	7.512	0,6	0,434783%
86	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.068	0,6	0,434783%
87	510628	MT	Novo São Joaquim	5.924	0,6	0,434783%
88	510629	MT	Paranaita	10.718	0,8	0,579710%
89	510630	MT	Paranatinga	19.594	1,2	0,869565%
90	510637	MT	Pedra Preta	15.920	1,0	0,724638%
91	510642	MT	Peixoto de Azevedo	31.170	1,6	1,159420%
92	510645	MT	Planalto da Serra	2.715	0,6	0,434783%
93	510650	MT	Poconé	31.857	1,6	1,159420%
94	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.523	0,6	0,434783%
95	510670	MT	Ponte Branca	1.744	0,6	0,434783%
96	510675	MT	Pontes e Lacerda	41.741	1,8	1,304348%
97	510677	MT	Porto Alegre do Norte	10.912	0,8	0,579710%
98	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.433	0,6	0,434783%
99	510682	MT	Porto Esperidião	11.111	0,8	0,579710%
100	510685	MT	Porto Estrela	3.568	0,6	0,434783%
101	510700	MT	Poxoréo	17.413	1,2	0,869565%
102	510704	MT	Primavera do Leste	53.004	2,2	1,594203%
103	510706	MT	Querência	13.476	0,8	0,579710%
104	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.584	0,6	0,434783%
105	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.002	0,6	0,434783%
106	510719	MT	Ribeirãozinho	2.216	0,6	0,434783%
107	510720	MT	Rio Branco	5.069	0,6	0,434783%
108	510757	MT	Rondolândia	3.638	0,6	0,434783%
109	510760	MT	Rondonópolis	198.950	4,0	2,898551%
110	510770	MT	Rosário Oeste	17.601	1,2	0,869565%
111	510775	MT	Salto do Céu	3.842	0,6	0,434783%
112	510724	MT	Santa Carmem	4.123	0,6	0,434783%
113	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	1.967	0,6	0,434783%
114	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.585	0,6	0,434783%
115	510777	MT	Santa Terezinha	7.484	0,6	0,434783%
116	510726	MT	Santo Afonso	3.001	0,6	0,434783%
117	510779	MT	Santo Antônio do Leste	3.898	0,6	0,434783%
118	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.696	1,2	0,869565%
119	510785	MT	São Félix do Araguaia	10.716	0,8	0,579710%
120	510729	MT	São José do Povo	3.634	0,6	0,434783%
121	510730	MT	São José do Rio Claro	17.461	1,2	0,869565%
122	510735	MT	São José do Xingu	5.266	0,6	0,434783%
123	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.945	1,2	0,869565%
124	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.209	0,6	0,434783%
125	510787	MT	Sapezal	18.880	1,2	0,869565%
126	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.393	0,6	0,434783%
127	510790	MT	Sinop	116.014	3,4	2,463756%
128	510792	MT	Sorriso	68.894	2,4	1,739119%
129	510794	MT	Tabaporã	9.863	0,6	0,434783%
130	510795	MT	Tangará da Serra	85.319	2,8	2,028986%
131	510800	MT	Tapurah	10.723	0,8	0,579710%
132	510805	MT	Terra Nova do Norte	11.107	0,8	0,579710%
133	510810	MT	Tesouro	3.436	0,6	0,434783%
134	510820	MT	Torixoréu	4.013	0,6	0,434783%
135	510830	MT	União do Sul	3.727	0,6	0,434783%
136	510835	MT	Vale de São Domingos	3.052	0,6	0,434783%
137	510840	MT	Várzea Grande	255.449	4,0	2,898551%
138	510850	MT	Vera	10.326	0,8	0,579710%
139	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trinidade	14.634	1,0	0,724638%
140	510860	MT	Vila Rica	21.828	1,2	0,869565%
T O T A L				2.519.637	138,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM



ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	150010	PA	Abaetetuba	142.785	3,8	1,607444%
2	150013	PA	Abel Figueiredo	6.844	0,6	0,253807%
3	150020	PA	Acará	53.680	2,2	0,930626%
4	150030	PA	Afuá	35.467	1,6	0,676819%
5	150034	PA	Agua Azul do Norte	25.286	1,4	0,592217%
6	150040	PA	Alenquer	53.004	2,2	0,930626%
7	150050	PA	Almeirim	33.588	1,6	0,676819%
8	150060	PA	Altamira	100.736	3,0	1,269036%
9	150070	PA	Anajás	25.254	1,4	0,592217%
10	150080	PA	Ananindeua	477.999	4,0	1,692047%
11	150085	PA	Anapu	21.398	1,2	0,507614%
12	150090	PA	Augusto Corrêa	41.072	1,8	0,761421%
13	150095	PA	Aurora do Pará	27.070	1,4	0,592217%
14	150100	PA	Aveiro	15.875	1,0	0,423012%
15	150110	PA	Bagre	24.644	1,4	0,592217%
16	150120	PA	Baão	38.092	1,8	0,761421%
17	150125	PA	Bannach	3.405	0,6	0,253807%
18	150130	PA	Barcarena	102.668	3,2	1,353638%
19	150145	PA	Belterra	16.451	1,0	0,423012%
20	150150	PA	Benevides	52.888	2,2	0,930626%
21	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.467	1,0	0,423012%
22	150160	PA	Bonito	13.923	1,0	0,423012%
23	150170	PA	Bragança	114.720	3,2	1,353638%
24	150172	PA	Brasil Novo	15.575	1,0	0,423012%
25	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.306	0,6	0,253807%
26	150178	PA	Breu Branco	54.032	2,2	0,930626%
27	150180	PA	Breves	93.835	3,0	1,269036%
28	150190	PA	Bujaru	26.053	1,4	0,592217%
29	150200	PA	Cachoeira do Arari	20.801	1,2	0,507614%
30	150195	PA	Cachoeira do Piriá	27.332	1,4	0,592217%
31	150210	PA	Cametá	122.683	3,4	1,438239%
32	150215	PA	Canaã dos Carajás	27.929	1,4	0,592217%
33	150220	PA	Capanema	64.140	2,4	1,015228%
34	150230	PA	Capitão Poço	52.057	2,2	0,930626%
35	150240	PA	Castanhal	176.116	4,0	1,692047%
36	150250	PA	Chaves	21.286	1,2	0,507614%
37	150260	PA	Colares	11.439	0,8	0,338409%
38	150270	PA	Conceição do Araguaia	45.724	2,0	0,846024%
39	150275	PA	Concórdia do Pará	28.774	1,4	0,592217%
40	150276	PA	Cumarú do Norte	10.811	0,8	0,338409%
41	150277	PA	Curionópolis	18.197	1,2	0,507614%
42	150280	PA	Curralinho	29.204	1,4	0,592217%
43	150285	PA	Curuá	12.487	0,8	0,338409%
44	150290	PA	Curuçá	34.919	1,6	0,676819%
45	150293	PA	Dom Eliseu	52.224	2,2	0,930626%
46	150295	PA	Eldorado dos Carajás	31.954	1,6	0,676819%
47	150300	PA	Faro	8.035	0,6	0,253807%
48	150304	PA	Floresta do Araguaia	18.036	1,2	0,507614%
49	150307	PA	Garrafão do Norte	25.097	1,4	0,592217%
50	150309	PA	Goianésia do Pará	31.031	1,6	0,676819%
51	150310	PA	Gurupá	29.520	1,4	0,592217%
52	150320	PA	Igarapé-Açu	36.155	1,6	0,676819%
53	150330	PA	Igarapé-Miri	58.498	2,2	0,930626%
54	150340	PA	Inhangapi	10.218	0,8	0,338409%
55	150345	PA	Ipixuna do Pará	53.318	2,2	0,930626%
56	150350	PA	Irituia	31.429	1,6	0,676819%
57	150360	PA	Itaituba	97.704	3,0	1,269036%
58	150370	PA	Itupiranga	51.341	2,2	0,930626%
59	150375	PA	Jacareacanga	14.223	1,0	0,423012%
60	150380	PA	Jacundá	52.191	2,2	0,930626%
61	150390	PA	Juruti	48.306	2,0	0,846024%
62	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	25.440	1,4	0,592217%
63	150405	PA	Mãe do Rio	28.100	1,4	0,592217%
64	150410	PA	Magalhães Barata	8.148	0,6	0,253807%
65	150420	PA	Marabá	238.708	4,0	1,692047%
66	150430	PA	Maracanã	28.438	1,4	0,592217%
67	150440	PA	Marapanim	26.750	1,4	0,592217%
68	150442	PA	Marituba	110.842	3,2	1,353638%
69	150445	PA	Medicilândia	27.785	1,4	0,592217%
70	150450	PA	Melgaço	25.096	1,4	0,592217%
71	150460	PA	Mocajuba	27.207	1,4	0,592217%
72	150470	PA	Moju	71.329	2,6	1,099831%
73	150480	PA	Monte Alegre	55.636	2,2	0,930626%
74	150490	PA	Muaná	34.875	1,6	0,676819%
75	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.256	1,2	0,507614%
76	150497	PA	Nova Ipixuna	14.859	1,0	0,423012%
77	150500	PA	Nova Timboteua	13.844	1,0	0,423012%
78	150503	PA	Novo Progresso	25.138	1,4	0,592217%
79	150506	PA	Novo Repartimento	63.604	2,4	1,015228%
80	150510	PA	Obidos	49.552	2,0	0,846024%
81	150520	PA	Oeiras do Pará	29.005	1,4	0,592217%
82	150530	PA	Oriximiná	63.905	2,4	1,015228%
83	150540	PA	Ourém	16.458	1,0	0,423012%
84	150543	PA	Ourilândia do Norte	27.965	1,4	0,592217%
85	150548	PA	Pacajá	40.831	1,8	0,761421%
86	150549	PA	Palestina do Pará	7.470	0,6	0,253807%
87	150550	PA	Paragominas	99.460	3,0	1,269036%
88	150553	PA	Parauapebas	160.229	4,0	1,692047%
89	150555	PA	Pau D'Arco	5.950	0,6	0,253807%
90	150560	PA	Peixe-Boi	7.862	0,6	0,253807%
91	150563	PA	Piçarra	12.699	0,8	0,338409%
92	150565	PA	Placas	24.744	1,4	0,592217%
93	150570	PA	Ponta de Pedras	26.560	1,4	0,592217%
94	150580	PA	Portel	53.257	2,2	0,930626%
95	150590	PA	Porto de Moz	34.756	1,6	0,676819%
96	150600	PA	Prainha	29.337	1,4	0,592217%
97	150610	PA	Primavera	10.311	0,8	0,338409%
98	150611	PA	Quatipuru	12.527	0,8	0,338409%
99	150613	PA	Redenção	76.501	2,6	1,099831%
100	150616	PA	Rio Maria	17.713	1,2	0,507614%



101	150618	PA	Rondon do Pará	47.509	2,0	0,846024%
102	150619	PA	Rurópolis	41.272	1,8	0,761421%
103	150620	PA	Salinópolis	37.726	1,8	0,761421%
104	150630	PA	Salvaterra	20.572	1,2	0,507614%
105	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	17.584	1,2	0,507614%
106	150640	PA	Santa Cruz do Arari	8.378	0,6	0,253807%
107	150650	PA	Santa Isabel do Pará	60.713	2,2	0,930626%
108	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.426	1,2	0,507614%
109	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	17.686	1,2	0,507614%
110	150660	PA	Santa Maria do Pará	23.194	1,2	0,507614%
111	150670	PA	Santana do Araguaia	58.067	2,2	0,930626%
112	150680	PA	Santarém	297.040	4,0	1,692047%
113	150690	PA	Santarém Novo	6.196	0,6	0,253807%
114	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	27.199	1,4	0,592217%
115	150710	PA	São Caetano de Odivelas	16.991	1,2	0,507614%
116	150715	PA	São Domingos do Araguaia	23.370	1,2	0,507614%
117	150720	PA	São Domingos do Capim	30.034	1,4	0,592217%
118	150730	PA	São Félix do Xingu	95.694	3,0	1,269036%
119	150740	PA	São Francisco do Pará	15.123	1,0	0,423012%
120	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	25.429	1,4	0,592217%
121	150746	PA	São João da Ponta	5.360	0,6	0,253807%
122	150747	PA	São João de Pirabas	20.890	1,2	0,507614%
123	150750	PA	São João do Araguaia	13.225	0,8	0,338409%
124	150760	PA	São Miguel do Guamá	52.350	2,2	0,930626%
125	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	23.307	1,2	0,507614%
126	150775	PA	Sapucaia	5.144	0,6	0,253807%
127	150780	PA	Senador José Porfírio	12.840	0,8	0,338409%
128	150790	PA	Soure	23.235	1,2	0,507614%
129	150795	PA	Tailândia	82.434	2,8	1,184432%
130	150796	PA	Terra Alta	10.416	0,8	0,338409%
131	150797	PA	Terra Santa	17.130	1,2	0,507614%
132	150800	PA	Tomé-Açu	57.228	2,2	0,930626%
133	150803	PA	Tracuateua	27.817	1,4	0,592217%
134	150805	PA	Trairão	17.093	1,2	0,507614%
135	150808	PA	Tucumã	34.334	1,6	0,676819%
136	150810	PA	Tucuruí	98.919	3,0	1,269036%
137	150812	PA	Ulianópolis	45.190	2,0	0,846024%
138	150815	PA	Uruará	44.758	2,0	0,846024%
139	150820	PA	Vigia	48.482	2,0	0,846024%
140	150830	PA	Viseu	57.148	2,2	0,930626%
141	150835	PA	Vitória do Xingu	13.607	1,0	0,423012%
142	150840	PA	Xinguara	40.984	1,8	0,761421%
T O T A L				6.286.537	236,4	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	250010	PB	Água Branca	9.532	0,6	0,317125%
2	250020	PB	Aguiar	5.522	0,6	0,317125%
3	250030	PB	Alagoa Grande	28.427	1,4	0,739958%
4	250040	PB	Alagoa Nova	19.766	1,2	0,634249%
5	250050	PB	Alagoinha	13.660	1,0	0,528541%
6	250053	PB	Alcantil	5.261	0,6	0,317125%
7	250057	PB	Algodão de Jandáira	2.379	0,6	0,317125%
8	250060	PB	Alhandra	18.168	1,2	0,634249%
9	250073	PB	Amparo	2.104	0,6	0,317125%
10	250077	PB	Aparecida	7.756	0,6	0,317125%
11	250080	PB	Araçagi	17.158	1,2	0,634249%
12	250090	PB	Arara	12.738	0,8	0,422833%
13	250100	PB	Araruna	19.054	1,2	0,634249%
14	250110	PB	Areia	23.653	1,2	0,634249%
15	250115	PB	Areia de Baraúnas	1.914	0,6	0,317125%
16	250120	PB	Areial	6.504	0,6	0,317125%
17	250130	PB	Aroeiras	19.049	1,2	0,634249%
18	250135	PB	Assunção	3.566	0,6	0,317125%
19	250140	PB	Baía da Traição	8.130	0,6	0,317125%
20	250150	PB	Bananeiras	21.801	1,2	0,634249%
21	250153	PB	Baraúna	4.301	0,6	0,317125%
22	250160	PB	Barra de Santa Rosa	14.287	1,0	0,528541%
23	250157	PB	Barra de Santana	8.198	0,6	0,317125%
24	250170	PB	Barra de São Miguel	5.646	0,6	0,317125%
25	250180	PB	Bayeux	100.137	3,0	1,585624%
26	250190	PB	Belém	17.131	1,2	0,634249%
27	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.154	0,6	0,317125%
28	250205	PB	Bernardino Batista	3.115	0,6	0,317125%
29	250210	PB	Boa Ventura	5.687	0,6	0,317125%
30	250215	PB	Boa Vista	6.323	0,6	0,317125%
31	250220	PB	Bom Jesus	2.416	0,6	0,317125%
32	250230	PB	Bom Sucesso	5.016	0,6	0,317125%
33	250240	PB	Bonito de Santa Fé	10.925	0,8	0,422833%
34	250250	PB	Boqueirão	16.967	1,0	0,528541%
35	250270	PB	Borborema	5.141	0,6	0,317125%
36	250280	PB	Brejo do Cruz	13.220	0,8	0,422833%
37	250290	PB	Brejo dos Santos	6.218	0,6	0,317125%
38	250300	PB	Caaporã	20.510	1,2	0,634249%
39	250310	PB	Cabaceiras	5.093	0,6	0,317125%
40	250320	PB	Cabedelo	59.104	2,2	1,162791%
41	250330	PB	Cachoeira dos Índios	9.617	0,6	0,317125%
42	250340	PB	Cacimba de Areia	3.574	0,6	0,317125%
43	250350	PB	Cacimba de Dentro	16.743	1,0	0,528541%
44	250355	PB	Cacimbas	6.847	0,6	0,317125%
45	250360	PB	Caicara	7.212	0,6	0,317125%
46	250370	PB	Cajazeiras	58.794	2,2	1,162791%
47	250375	PB	Cajazeirinhas	3.048	0,6	0,317125%
48	250380	PB	Caldas Brandão	5.674	0,6	0,317125%
49	250390	PB	Camalau	5.771	0,6	0,317125%



50	250400	PB	Campina Grande	387.644	4,0	2,114159%
51	250403	PB	Capim	5.711	0,6	0,317125%
52	250407	PB	Caraúbas	3.925	0,6	0,317125%
53	250410	PB	Carrapateira	2.410	0,6	0,317125%
54	250415	PB	Casserengue	7.096	0,6	0,317125%
55	250420	PB	Catingueira	4.817	0,6	0,317125%
56	250430	PB	Catolé do Rocha	28.922	1,4	0,739958%
57	250435	PB	Caturité	4.571	0,6	0,317125%
58	250440	PB	Conceição	18.397	1,2	0,634249%
59	250450	PB	Condado	6.591	0,6	0,317125%
60	250460	PB	Conde	21.783	1,2	0,634249%
61	250470	PB	Congo	4.690	0,6	0,317125%
62	250480	PB	Coremas	15.151	1,0	0,528541%
63	250485	PB	Coxixola	1.787	0,6	0,317125%
64	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	16.158	1,0	0,528541%
65	250500	PB	Cubati	6.903	0,6	0,317125%
66	250510	PB	Cuité	19.981	1,2	0,634249%
67	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.208	0,6	0,317125%
68	250520	PB	Cuitegi	6.861	0,6	0,317125%
69	250527	PB	Curral de Cima	5.201	0,6	0,317125%
70	250530	PB	Curral Velho	2.501	0,6	0,317125%
71	250535	PB	Damião	4.946	0,6	0,317125%
72	250540	PB	Desterro	8.014	0,6	0,317125%
73	250560	PB	Diamante	6.593	0,6	0,317125%
74	250570	PB	Dona Inês	10.477	0,8	0,422833%
75	250580	PB	Duas Estradas	3.625	0,6	0,317125%
76	250590	PB	Emas	3.337	0,6	0,317125%
77	250600	PB	Esperança	31.320	1,6	0,845666%
78	250610	PB	Fagundes	11.368	0,8	0,422833%
79	250620	PB	Frei Martinho	2.934	0,6	0,317125%
80	250625	PB	Gado Bravo	8.365	0,6	0,317125%
81	250630	PB	Guarabira	55.657	2,2	1,162791%
82	250640	PB	Gurinhém	13.875	1,0	0,528541%
83	250650	PB	Gurjão	3.188	0,6	0,317125%
84	250660	PB	Ibiara	6.004	0,6	0,317125%
85	250260	PB	Igaracy	6.145	0,6	0,317125%
86	250670	PB	Imaculada	11.388	0,8	0,422833%
87	250680	PB	Ingá	18.235	1,2	0,634249%
88	250690	PB	Itabaiana	24.426	1,4	0,739958%
89	250700	PB	Itaporanga	23.351	1,2	0,634249%
90	250710	PB	Itapororoca	17.179	1,2	0,634249%
91	250720	PB	Itatuba	10.265	0,8	0,422833%
92	250730	PB	Jacaraú	13.967	1,0	0,528541%
93	250740	PB	Jericó	7.548	0,6	0,317125%
94	251365	PB	Joca Claudino	2.619	0,6	0,317125%
95	250760	PB	Juarez Távora	7.506	0,6	0,317125%
96	250770	PB	Juazeirinho	16.923	1,0	0,528541%
97	250780	PB	Junco do Seridó	6.695	0,6	0,317125%
98	250790	PB	Juripiranga	10.283	0,8	0,422833%
99	250800	PB	Juru	9.810	0,6	0,317125%
100	250810	PB	Lagoa	4.669	0,6	0,317125%
101	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.392	0,6	0,317125%
102	250830	PB	Lagoa Seca	26.035	1,4	0,739958%
103	250840	PB	Lastro	2.820	0,6	0,317125%
104	250850	PB	Livramento	7.177	0,6	0,317125%
105	250855	PB	Logradouro	3.985	0,6	0,317125%
106	250860	PB	Lucena	11.882	0,8	0,422833%
107	250870	PB	Mãe d'Água	4.009	0,6	0,317125%
108	250880	PB	Malta	5.607	0,6	0,317125%
109	250890	PB	Mamanguape	42.602	1,8	0,951374%
110	250900	PB	Manaira	10.781	0,8	0,422833%
111	250905	PB	Marcão	7.717	0,6	0,317125%
112	250910	PB	Mari	21.216	1,2	0,634249%
113	250915	PB	Marizópolis	6.216	0,6	0,317125%
114	250920	PB	Massaranduba	12.995	0,8	0,422833%
115	250930	PB	Mataraca	7.526	0,6	0,317125%
116	250933	PB	Matinhas	4.340	0,6	0,317125%
117	250937	PB	Mato Grosso	2.724	0,6	0,317125%
118	250939	PB	Maturéia	6.009	0,6	0,317125%
119	250940	PB	Mogeiro	12.468	0,8	0,422833%
120	250950	PB	Montadas	5.069	0,6	0,317125%
121	250960	PB	Monte Horebe	4.539	0,6	0,317125%
122	250970	PB	Monteiro	31.095	1,6	0,845666%
123	250980	PB	Mulungu	9.506	0,6	0,317125%
124	250990	PB	Natuba	10.567	0,8	0,422833%
125	251000	PB	Nazarezinho	7.266	0,6	0,317125%
126	251010	PB	Nova Floresta	10.524	0,8	0,422833%
127	251020	PB	Nova Olinda	6.041	0,6	0,317125%
128	251030	PB	Nova Palmeira	4.422	0,6	0,317125%
129	251040	PB	Olho d'Água	6.862	0,6	0,317125%
130	251050	PB	Oliveiros	3.661	0,6	0,317125%
131	251060	PB	Ouro Velho	2.937	0,6	0,317125%
132	251065	PB	Parari	1.243	0,6	0,317125%
133	251070	PB	Passagem	2.253	0,6	0,317125%
134	251080	PB	Patos	101.359	3,0	1,585624%
135	251090	PB	Paulista	11.829	0,8	0,422833%
136	251100	PB	Pedra Branca	3.724	0,6	0,317125%
137	251110	PB	Pedra Lavrada	7.541	0,6	0,317125%
138	251120	PB	Pedras de Fogo	27.389	1,4	0,739958%
139	251272	PB	Pedro Régis	5.795	0,6	0,317125%
140	251130	PB	Piancó	15.511	1,0	0,528541%
141	251140	PB	Picuí	18.248	1,2	0,634249%
142	251150	PB	Pilar	11.262	0,8	0,422833%
143	251160	PB	Pilões	6.915	0,6	0,317125%
144	251170	PB	Pilõeszinhos	5.134	0,6	0,317125%
145	251180	PB	Pirpirituba	10.336	0,8	0,422833%
146	251190	PB	Pitimbu	17.262	1,2	0,634249%
147	251200	PB	Pocinhos	17.198	1,2	0,634249%
148	251203	PB	Poço Dantas	3.746	0,6	0,317125%
149	251207	PB	Poço de José de Moura	4.013	0,6	0,317125%
150	251210	PB	Pombal	32.122	1,6	0,845666%
151	251220	PB	Prata	3.887	0,6	0,317125%
152	251230	PB	Princesa Isabel	21.518	1,2	0,634249%
153	251240	PB	Puxinanã	12.996	0,8	0,422833%
154	251250	PB	Queimadas	41.298	1,8	0,951374%
155	251260	PB	Quixabá	1.730	0,6	0,317125%
156	251270	PB	Remígio	17.786	1,2	0,634249%
157	251274	PB	Riachão	3.303	0,6	0,317125%



158	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.289	0,6	0,317125%
159	251276	PB	Riachão do Poço	4.201	0,6	0,317125%
160	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.752	0,6	0,317125%
161	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.334	0,6	0,317125%
162	251290	PB	Rio Tinto	23.028	1,2	0,634249%
163	251300	PB	Salgadinho	3.561	0,6	0,317125%
164	251310	PB	Salgado de São Félix	11.971	0,8	0,422833%
165	251315	PB	Santa Cecília	6.643	0,6	0,317125%
166	251320	PB	Santa Cruz	6.471	0,6	0,317125%
167	251330	PB	Santa Helena	5.352	0,6	0,317125%
168	251335	PB	Santa Inês	3.539	0,6	0,317125%
169	251340	PB	Santa Luzia	14.774	1,0	0,528541%
170	251370	PB	Santa Rita	121.166	3,4	1,797034%
171	251380	PB	Santa Teresinha	4.570	0,6	0,317125%
172	251350	PB	Santana de Mangueira	5.298	0,6	0,317125%
173	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.219	0,6	0,317125%
174	251385	PB	Santo André	2.626	0,6	0,317125%
175	251392	PB	São Bentinho	4.181	0,6	0,317125%
176	251390	PB	São Bento	31.237	1,6	0,845666%
177	251396	PB	São Domingos de Pombal	2.883	0,6	0,317125%
178	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.438	0,6	0,317125%
179	251398	PB	São Francisco	3.357	0,6	0,317125%
180	251400	PB	São João do Cariri	4.329	0,6	0,317125%
181	250070	PB	São João do Rio do Peixe	18.199	1,2	0,634249%
182	251410	PB	São João do Tigre	4.390	0,6	0,317125%
183	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.562	0,6	0,317125%
184	251430	PB	São José de Caiana	6.031	0,6	0,317125%
185	251440	PB	São José de Espinharas	4.734	0,6	0,317125%
186	251450	PB	São José de Piranhas	19.190	1,2	0,634249%
187	251455	PB	São José de Princesa	4.162	0,6	0,317125%
188	251460	PB	São José do Bonfim	3.269	0,6	0,317125%
189	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.696	0,6	0,317125%
190	251470	PB	São José do Sabugi	4.019	0,6	0,317125%
191	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.974	0,6	0,317125%
192	251445	PB	São José dos Ramos	5.555	0,6	0,317125%
193	251490	PB	São Mamede	7.728	0,6	0,317125%
194	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.743	0,6	0,317125%
195	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.119	0,8	0,422833%
196	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.262	0,6	0,317125%
197	251530	PB	Sapé	50.358	2,0	1,057076%
198	251540	PB	Seridó	10.317	0,8	0,422833%
199	251550	PB	Serra Branca	13.038	0,8	0,422833%
200	251560	PB	Serra da Raiz	3.187	0,6	0,317125%
201	251570	PB	Serra Grande	2.985	0,6	0,317125%
202	251580	PB	Serra Redonda	7.031	0,6	0,317125%
203	251590	PB	Serraria	6.206	0,6	0,317125%
204	251593	PB	Sertãozinho	4.468	0,6	0,317125%
205	251597	PB	Sobrado	7.411	0,6	0,317125%
206	251600	PB	Solânea	26.505	1,4	0,739958%
207	251610	PB	Soledade	13.868	1,0	0,528541%
208	251615	PB	Sossêgo	3.213	0,6	0,317125%
209	251620	PB	Sousa	66.136	2,4	1,268493%
210	251630	PB	Sumé	16.139	1,0	0,528541%
211	251640	PB	Tacima	10.330	0,8	0,422833%
212	251650	PB	Taperoá	15.016	1,0	0,528541%
213	251660	PB	Tavares	14.143	1,0	0,528541%
214	251670	PB	Teixeira	14.255	1,0	0,528541%
215	251675	PB	Tenório	2.840	0,6	0,317125%
216	251680	PB	Triunfo	9.233	0,6	0,317125%
217	251690	PB	Uiraúna	14.654	1,0	0,528541%
218	251700	PB	Umbuzeiro	9.307	0,6	0,317125%
219	251710	PB	Várzea	2.539	0,6	0,317125%
220	251720	PB	Vieirópolis	5.074	0,6	0,317125%
221	250550	PB	Vista Serrana	3.543	0,6	0,317125%
222	251740	PB	Zabelê	2.093	0,6	0,317125%
T O T A L				3.058.160	189,2	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	260005	PE	Abreu e Lima	94.843	3,0	1,116905%
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	35.255	1,6	0,595681%
3	260020	PE	Afrânio	17.784	1,2	0,446761%
4	260030	PE	Agrestina	22.882	1,2	0,446761%
5	260040	PE	Água Preta	33.446	1,6	0,595681%
6	260050	PE	Águas Belas	40.511	1,8	0,670141%
7	260060	PE	Alagoinha	13.853	1,0	0,372301%
8	260070	PE	Aliança	37.433	1,8	0,670141%
9	260080	PE	Altinho	22.371	1,2	0,446761%
10	260090	PE	Amaraji	21.988	1,2	0,446761%
11	260100	PE	Angelim	10.288	0,8	0,297841%
12	260105	PE	Araçoiaba	18.390	1,2	0,446761%
13	260110	PE	Araripina	77.794	2,6	0,967982%
14	260120	PE	Arcoverde	69.346	2,4	0,893522%
15	260130	PE	Barra de Guabiraba	12.918	0,8	0,297841%
16	260140	PE	Barreiros	40.855	1,8	0,670141%
17	260150	PE	Belém de Maria	11.409	0,8	0,297841%
18	260160	PE	Belém de São Francisco	20.257	1,2	0,446761%
19	260170	PE	Belo Jardim	72.719	2,6	0,967982%
20	260180	PE	Betânia	12.057	0,8	0,297841%
21	260190	PE	Bezerros	58.768	2,2	0,819062%
22	260200	PE	Bodocó	35.422	1,6	0,595681%
23	260210	PE	Bom Conselho	45.747	2,0	0,744602%
24	260220	PE	Bom Jardim	37.889	1,8	0,670141%
25	260230	PE	Bonito	37.552	1,8	0,670141%
26	260240	PE	Brejão	8.839	0,6	0,223380%
27	260250	PE	Brejinho	7.310	0,6	0,223380%
28	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	45.723	2,0	0,744602%
29	260270	PE	Buenos Aires	12.578	0,8	0,297841%
30	260280	PE	Buíque	52.715	2,2	0,819062%



31	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	187.159	4,0	1,489203%
32	260300	PE	Cabrobó	31.191	1,6	0,595681%
33	260310	PE	Cachoeirinha	18.956	1,2	0,446761%
34	260320	PE	Caetés	26.765	1,4	0,521221%
35	260330	PE	Calçado	11.088	0,8	0,297841%
36	260340	PE	Calumbi	5.646	0,6	0,223380%
37	260345	PE	Camaragibe (1)	150.354	3,8	1,414746%
38	260350	PE	Camocim de São Félix	17.257	1,2	0,446761%
39	260360	PE	Camutanga	8.180	0,6	0,223380%
40	260370	PE	Canhotinho	24.491	1,4	0,521221%
41	260380	PE	Capoeiras	19.596	1,2	0,446761%
42	260390	PE	Carnaíba	18.642	1,2	0,446761%
43	260392	PE	Carnaubeira da Penha	11.888	0,8	0,297841%
44	260400	PE	Carpina	75.706	2,6	0,967982%
45	260410	PE	Caruaru	319.580	4,0	1,489203%
46	260415	PE	Casinhas	13.799	1,0	0,372301%
47	260420	PE	Catende	38.324	1,8	0,670141%
48	260430	PE	Cedro	10.873	0,8	0,297841%
49	260440	PE	Chã de Alegria	12.504	0,8	0,297841%
50	260450	PE	Chã Grande	20.270	1,2	0,446761%
51	260460	PE	Condado	24.473	1,4	0,521221%
52	260470	PE	Correntes	17.491	1,2	0,446761%
53	260480	PE	Cortês	12.435	0,8	0,297841%
54	260490	PE	Cumarú	17.329	1,2	0,446761%
55	260500	PE	Cupira	23.468	1,2	0,446761%
56	260510	PE	Custódia	34.154	1,6	0,595681%
57	260515	PE	Dormentes	17.110	1,2	0,446761%
58	260520	PE	Escada	63.963	2,4	0,893522%
59	260530	PE	Exu	31.576	1,6	0,595681%
60	260540	PE	Feira Nova	20.703	1,2	0,446761%
61	260550	PE	Ferreiros	11.484	0,8	0,297841%
62	260560	PE	Flores (2)	22.166	1,4	0,521221%
63	260570	PE	Floresta	29.635	1,4	0,521221%
64	260580	PE	Frei Miguelinho	14.394	1,0	0,372301%
65	260590	PE	Gameleira	28.213	1,4	0,521221%
66	260600	PE	Garanhuns	130.303	3,6	1,340283%
67	260610	PE	Glória do Goitá	29.132	1,4	0,521221%
68	260620	PE	Goiana	75.987	2,6	0,967982%
69	260630	PE	Granito	6.913	0,6	0,223380%
70	260640	PE	Gravatá	77.164	2,6	0,967982%
71	260650	PE	Iati	18.412	1,2	0,446761%
72	260660	PE	Ibimirim	27.155	1,4	0,521221%
73	260670	PE	Ibirajuba	7.542	0,6	0,223380%
74	260680	PE	Igarassu	103.537	3,2	1,191363%
75	260690	PE	Iguaraci	11.802	0,8	0,297841%
76	260760	PE	Ilha de Itamaracá	22.347	1,2	0,446761%
77	260700	PE	Inajá	19.527	1,2	0,446761%
78	260710	PE	Ingazeira	4.491	0,6	0,223380%
79	260720	PE	Ipojuca	82.277	2,8	1,042442%
80	260730	PE	Ipupi	28.510	1,4	0,521221%
81	260740	PE	Itacuruba	4.423	0,6	0,223380%
82	260750	PE	Itaíba	26.215	1,4	0,521221%
83	260765	PE	Itambé	35.430	1,6	0,595681%
84	260770	PE	Itapetim	13.814	1,0	0,372301%
85	260775	PE	Itapissuma	24.050	1,4	0,521221%
86	260780	PE	Itaquitinga	15.749	1,0	0,372301%
87	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	649.788	4,0	1,489203%
88	260795	PE	Jaqueira	11.490	0,8	0,297841%
89	260800	PE	Jatobá	15.909	1,0	0,372301%
90	260805	PE	Jatobá	14.026	1,0	0,372301%
91	260810	PE	João Alfredo	31.029	1,6	0,595681%
92	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.762	1,0	0,372301%
93	260825	PE	Jucati	10.674	0,8	0,297841%
94	260830	PE	Jupi	13.804	1,0	0,372301%
95	260840	PE	Jurema	14.603	1,0	0,372301%
96	260845	PE	Lagoa do Carro	16.211	1,0	0,372301%
97	260850	PE	Lagoa do Itaenga	20.697	1,2	0,446761%
98	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.221	0,8	0,297841%
99	260870	PE	Lagoa dos Gatos	15.649	1,0	0,372301%
100	260875	PE	Lagoa Grande	23.039	1,2	0,446761%
101	260880	PE	Lajedo	36.968	1,6	0,595681%
102	260890	PE	Limoeiro	55.391	2,2	0,819062%
103	260900	PE	Macaparana	24.035	1,4	0,521221%
104	260910	PE	Machados	13.857	1,0	0,372301%
105	260915	PE	Manari	18.472	1,2	0,446761%
106	260920	PE	Maraial	12.093	0,8	0,297841%
107	260930	PE	Mirandiba	14.400	1,0	0,372301%
108	261430	PE	Moreilândia	11.134	0,8	0,297841%
109	260940	PE	Moreno	57.271	2,2	0,819062%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	30.915	1,6	0,595681%
111	260960	PE	Olinda	378.538	4,0	1,489203%
112	260970	PE	Orobó	22.938	1,2	0,446761%
113	260980	PE	Orocó	13.361	0,8	0,297841%
114	260990	PE	Ouricuri	64.944	2,4	0,893522%
115	261000	PE	Palmares	59.813	2,2	0,819062%
116	261010	PE	Palmeirina	8.086	0,6	0,223380%
117	261020	PE	Panelas	25.628	1,4	0,521221%
118	261030	PE	Paranatama	11.052	0,8	0,297841%
119	261040	PE	Parnamirim	20.327	1,2	0,446761%
120	261050	PE	Passira	28.590	1,4	0,521221%
121	261060	PE	Paudalho	51.835	2,2	0,819062%
122	261070	PE	Paulista	303.401	4,0	1,489203%
123	261080	PE	Pedra	20.998	1,2	0,446761%
124	261090	PE	Pesqueira	63.320	2,4	0,893522%
125	261100	PE	Petrolândia	32.889	1,6	0,595681%
126	261110	PE	Petrolina	299.752	4,0	1,489203%
127	261120	PE	Poção	11.247	0,8	0,297841%
128	261130	PE	Pombos	24.100	1,4	0,521221%
129	261140	PE	Primavera	13.560	0,8	0,297841%
130	261150	PE	Quipapá	24.343	1,4	0,521221%
131	261153	PE	Quixaba	6.731	0,6	0,223380%
132	261170	PE	Riacho das Almas	19.277	1,2	0,446761%
133	261180	PE	Ribeirão	44.728	2,0	0,744602%
134	261190	PE	Rio Formoso	22.258	1,2	0,446761%
135	261200	PE	Sairé	11.056	0,8	0,297841%
136	261210	PE	Salgadinho	9.479	0,6	0,223380%
137	261220	PE	Salgueiro	56.992	2,2	0,819062%
138	261230	PE	Saloá	15.333	1,0	0,372301%



139	261240	PE	Sanharó	22.434	1,2	0,446761%
140	261245	PE	Santa Cruz	13.773	1,0	0,372301%
141	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.836	0,8	0,297841%
142	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	89.773	2,8	1,042442%
143	261255	PE	Santa Filomena	13.468	0,8	0,297841%
144	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.629	1,8	0,670141%
145	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.120	0,8	0,297841%
146	261280	PE	Santa Terezinha	11.048	0,8	0,297841%
147	261290	PE	São Benedito do Sul	14.137	1,0	0,372301%
148	261300	PE	São Bento do Una	53.847	2,2	0,819062%
149	261310	PE	São Caitano	35.416	1,6	0,595681%
150	261320	PE	São João	21.433	1,2	0,446761%
151	261330	PE	São Joaquim do Monte	20.538	1,2	0,446761%
152	261340	PE	São José da Coroa Grande	18.504	1,2	0,446761%
153	261350	PE	São José do Belmonte	32.692	1,6	0,595681%
154	261360	PE	São José do Egito	32.011	1,6	0,595681%
155	261370	PE	São Lourenço da Mata	103.854	3,2	1,191363%
156	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.077	1,2	0,446761%
157	261390	PE	Serra Talhada	79.871	2,6	0,967982%
158	261400	PE	Serrita	18.369	1,2	0,446761%
159	261410	PE	Sertânia	33.951	1,6	0,595681%
160	261420	PE	Sirinhaém	40.853	1,8	0,670141%
161	261440	PE	Solidão	5.761	0,6	0,223380%
162	261450	PE	Surubim	59.144	2,2	0,819062%
163	261460	PE	Tabira	26.609	1,4	0,521221%
164	261470	PE	Tacaimbó	12.710	0,8	0,297841%
165	261480	PE	Tacaratu	22.450	1,2	0,446761%
166	261485	PE	Tamandaré	20.979	1,2	0,446761%
167	261500	PE	Taquaritinga do Norte	25.298	1,4	0,521221%
168	261510	PE	Terezinha	6.771	0,6	0,223380%
169	261520	PE	Terra Nova	9.409	0,6	0,223380%
170	261530	PE	Timbaúba	53.589	2,2	0,819062%
171	261540	PE	Toritama	36.610	1,6	0,595681%
172	261550	PE	Tracunhaém	13.106	0,8	0,297841%
173	261560	PE	Trindade	26.438	1,4	0,521221%
174	261570	PE	Triunfo	14.997	1,0	0,372301%
175	261580	PE	Tupanatinga	24.704	1,4	0,521221%
176	261590	PE	Tuparetama	7.938	0,6	0,223380%
177	261600	PE	Venturosa	16.251	1,0	0,372301%
178	261610	PE	Verdejante	9.165	0,6	0,223380%
179	261618	PE	Vertente do Lério	7.823	0,6	0,223380%
180	261620	PE	Vertentes	18.473	1,2	0,446761%
181	261630	PE	Vicência	30.879	1,6	0,595681%
182	261640	PE	Vitória de Santo Antão	130.924	3,6	1,340283%
183	261650	PE	Xexéu	14.132	1,0	0,372301%
T O T A L				7.320.393	268,6	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 2007.83.00.021120-0, 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco (TC-000.482/2008-3)
(2) Decisão Judicial: Processo nº 2006.83.03.000106-9 , Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TC-004.792/2006-8)

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	220005	PI	Acauã	6.795	0,6	0,345622%
2	220010	PI	Agricolândia	5.080	0,6	0,345622%
3	220020	PI	Água Branca	16.600	1,0	0,576037%
4	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.378	0,6	0,345622%
5	220027	PI	Alegrete do Piauí	5.163	0,6	0,345622%
6	220030	PI	Alto Longá	13.735	1,0	0,576037%
7	220040	PI	Altos	39.031	1,8	1,036866%
8	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.115	0,6	0,345622%
9	220050	PI	Amarante	17.155	1,2	0,691244%
10	220060	PI	Angical do Piauí	6.664	0,6	0,345622%
11	220070	PI	Anísio de Abreu	9.244	0,6	0,345622%
12	220080	PI	Antônio Almeida	3.054	0,6	0,345622%
13	220090	PI	Aroazes	5.761	0,6	0,345622%
14	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.441	0,6	0,345622%
15	220100	PI	Arraial	4.672	0,6	0,345622%
16	220105	PI	Assunção do Piauí	7.547	0,6	0,345622%
17	220110	PI	Avelino Lopes	11.164	0,8	0,460829%
18	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.727	0,8	0,460829%
19	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.855	0,6	0,345622%
20	220120	PI	Barras	45.154	2,0	1,152074%
21	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.245	0,6	0,345622%
22	220140	PI	Barro Duro	6.594	0,6	0,345622%
23	220150	PI	Batalha	25.901	1,4	0,806452%
24	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.817	0,6	0,345622%
25	220157	PI	Belém do Piauí	3.337	0,6	0,345622%
26	220160	PI	Beneditinos	9.927	0,6	0,345622%
27	220170	PI	Bertolínia	5.335	0,6	0,345622%
28	220173	PI	Betânia do Piauí	6.029	0,6	0,345622%
29	220177	PI	Boa Hora	6.383	0,6	0,345622%
30	220180	PI	Bocaina	4.382	0,6	0,345622%
31	220190	PI	Bom Jesus	23.144	1,2	0,691244%
32	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.357	0,6	0,345622%
33	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.433	0,6	0,345622%
34	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.242	0,6	0,345622%
35	220196	PI	Brasileira	8.013	0,6	0,345622%
36	220198	PI	Brejo do Piauí	3.786	0,6	0,345622%
37	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.144	1,2	0,691244%
38	220202	PI	Buriti dos Montes	8.027	0,6	0,345622%
39	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.038	0,6	0,345622%
40	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.379	0,6	0,345622%
41	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.243	0,6	0,345622%
42	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.686	0,6	0,345622%
43	220210	PI	Campinas do Piauí	5.429	0,6	0,345622%
44	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.755	0,6	0,345622%



45	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.649	0,6	0,345622%
46	220217	PI	Campo Largo do Piauí	6.885	0,6	0,345622%
47	220220	PI	Campo Maior	45.338	2,0	1,152074%
48	220225	PI	Canavieira	3.907	0,6	0,345622%
49	220230	PI	Canto do Buriti	20.201	1,2	0,691244%
50	220240	PI	Capitão de Campos	11.024	0,8	0,460829%
51	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.913	0,6	0,345622%
52	220250	PI	Caracol	10.332	0,8	0,460829%
53	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.580	0,6	0,345622%
54	220255	PI	Caridade do Piauí	4.871	0,6	0,345622%
55	220260	PI	Castelo do Piauí	18.336	1,2	0,691244%
56	220265	PI	Caxingó	5.108	0,6	0,345622%
57	220270	PI	Cocal	26.923	1,4	0,806452%
58	220271	PI	Cocal de Telha	4.547	0,6	0,345622%
59	220272	PI	Cocal dos Alves	5.605	0,6	0,345622%
60	220273	PI	Coivaras	3.842	0,6	0,345622%
61	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.115	0,6	0,345622%
62	220277	PI	Colônia do Piauí	7.447	0,6	0,345622%
63	220280	PI	Conceição do Canindé	4.486	0,6	0,345622%
64	220285	PI	Coronel José Dias	4.551	0,6	0,345622%
65	220290	PI	Corrente	25.575	1,4	0,806452%
66	220300	PI	Cristalândia do Piauí	7.904	0,6	0,345622%
67	220310	PI	Cristino Castro	10.036	0,6	0,345622%
68	220320	PI	Curimatá	10.857	0,8	0,460829%
69	220323	PI	Currais	4.741	0,6	0,345622%
70	220327	PI	Curral Novo do Piauí	4.931	0,6	0,345622%
71	220325	PI	Curralinhos	4.225	0,6	0,345622%
72	220330	PI	Demerval Lobão	13.339	0,8	0,460829%
73	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.722	0,6	0,345622%
74	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.617	0,6	0,345622%
75	220345	PI	Dom Inocêncio	9.271	0,6	0,345622%
76	220342	PI	Domingos Mourão	4.263	0,6	0,345622%
77	220350	PI	Elesbão Veloso	14.452	1,0	0,576037%
78	220360	PI	Eliseu Martins	4.702	0,6	0,345622%
79	220370	PI	Esperantina	38.049	1,8	1,036866%
80	220375	PI	Fartura do Piauí	5.104	0,6	0,345622%
81	220380	PI	Flores do Piauí	4.366	0,6	0,345622%
82	220385	PI	Floresta do Piauí	2.488	0,6	0,345622%
83	220390	PI	Floriano	57.928	2,2	1,267288%
84	220400	PI	Francinópolis	5.234	0,6	0,345622%
85	220410	PI	Francisco Ayres	4.419	0,6	0,345622%
86	220415	PI	Francisco Macedo	2.921	0,6	0,345622%
87	220420	PI	Francisco Santos	8.727	0,6	0,345622%
88	220430	PI	Fronteiras	11.202	0,8	0,460829%
89	220435	PI	Geminiano	5.194	0,6	0,345622%
90	220440	PI	Gilbués	10.416	0,8	0,460829%
91	220450	PI	Guadalupe	10.268	0,8	0,460829%
92	220455	PI	Guaribas	4.417	0,6	0,345622%
93	220460	PI	Hugo Napoleão	3.777	0,6	0,345622%
94	220465	PI	Ilha Grande	8.993	0,6	0,345622%
95	220470	PI	Inhuma	14.878	1,0	0,576037%
96	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.397	0,6	0,345622%
97	220490	PI	Isaías Coelho	8.265	0,6	0,345622%
98	220500	PI	Itainópolis	11.165	0,8	0,460829%
99	220510	PI	Itaueira	10.704	0,8	0,460829%
100	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.696	0,6	0,345622%
101	220520	PI	Jaicós	18.202	1,2	0,691244%
102	220525	PI	Jardim do Mulato	4.334	0,6	0,345622%
103	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.683	0,6	0,345622%
104	220530	PI	Jerumenha	4.381	0,6	0,345622%
105	220535	PI	João Costa	2.956	0,6	0,345622%
106	220540	PI	Joaquim Pires	13.874	1,0	0,576037%
107	220545	PI	Joca Marques	5.158	0,6	0,345622%
108	220550	PI	José de Freitas	37.410	1,8	1,036866%
109	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.775	0,6	0,345622%
110	220552	PI	Julio Borges	5.407	0,6	0,345622%
111	220553	PI	Jurema	4.554	0,6	0,345622%
112	220555	PI	Lagoa Alegre	8.097	0,6	0,345622%
113	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.471	0,6	0,345622%
114	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.529	0,6	0,345622%
115	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.892	0,6	0,345622%
116	220559	PI	Lagoa do Sítio	4.905	0,6	0,345622%
117	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.689	0,6	0,345622%
118	220560	PI	Landri Sales	5.255	0,6	0,345622%
119	220570	PI	Luís Correia	28.725	1,4	0,806452%
120	220580	PI	Luzilândia	24.774	1,4	0,806452%
121	220585	PI	Madeiro	7.897	0,6	0,345622%
122	220590	PI	Manoel Emídio	5.218	0,6	0,345622%
123	220595	PI	Marcolândia	7.938	0,6	0,345622%
124	220600	PI	Marcos Parente	4.455	0,6	0,345622%
125	220605	PI	Massapê do Piauí	6.240	0,6	0,345622%
126	220610	PI	Matias Olímpio	10.531	0,8	0,460829%
127	220620	PI	Miguel Alves	32.477	1,6	0,921659%
128	220630	PI	Miguel Leão	1.245	0,6	0,345622%
129	220635	PI	Milton Brandão	6.759	0,6	0,345622%
130	220640	PI	Monsenhor Gil	10.335	0,8	0,460829%
131	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.440	0,6	0,345622%
132	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.354	0,8	0,460829%
133	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.061	0,6	0,345622%
134	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.537	0,6	0,345622%
135	220669	PI	Murici dos Portelas	8.591	0,6	0,345622%
136	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.284	0,6	0,345622%
137	220672	PI	Nazária	8.149	0,6	0,345622%
138	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.610	0,6	0,345622%
139	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.283	0,6	0,345622%
140	220795	PI	Nova Santa Rita	4.211	0,6	0,345622%
141	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.478	0,6	0,345622%
142	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.295	0,6	0,345622%
143	220700	PI	Oeiras	35.788	1,6	0,921659%
144	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.653	0,6	0,345622%
145	220720	PI	Padre Marcos	6.673	0,6	0,345622%
146	220730	PI	Paes Landim	4.054	0,6	0,345622%
147	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.399	0,6	0,345622%
148	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.978	0,6	0,345622%
149	220750	PI	Palmeirais	13.868	1,0	0,576037%
150	220755	PI	Paquetá	3.908	0,6	0,345622%
151	220760	PI	Parnaguá	10.348	0,8	0,460829%
152	220770	PI	Parnaíba	146.736	3,8	2,188948%



153	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.573	0,6	0,345622%
154	220777	PI	Patos do Piauí	6.142	0,6	0,345622%
155	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.809	0,6	0,345622%
156	220780	PI	Paulistana	19.867	1,2	0,691244%
157	220785	PI	Pavussu	3.646	0,6	0,345622%
158	220790	PI	Pedro II	37.596	1,8	1,036866%
159	220793	PI	Pedro Laurentino	2.427	0,6	0,345622%
160	220800	PI	Picos	74.967	2,6	1,497704%
161	220810	PI	Pimenteiras	11.766	0,8	0,460829%
162	220820	PI	Pio IX	17.761	1,2	0,691244%
163	220830	PI	Piracuruca	27.766	1,4	0,806452%
164	220840	PI	Piripiri	61.963	2,4	1,382495%
165	220850	PI	Porto	11.999	0,8	0,460829%
166	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.583	0,6	0,345622%
167	220860	PI	Prata do Piauí	3.083	0,6	0,345622%
168	220865	PI	Queimada Nova	8.617	0,6	0,345622%
169	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.448	0,6	0,345622%
170	220880	PI	Regeneração	17.563	1,2	0,691244%
171	220885	PI	Riacho Frio	4.235	0,6	0,345622%
172	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.293	0,6	0,345622%
173	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	6.932	0,6	0,345622%
174	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.278	0,6	0,345622%
175	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.047	0,6	0,345622%
176	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.830	0,6	0,345622%
177	220920	PI	Santa Filomena	6.101	0,6	0,345622%
178	220930	PI	Santa Luz	5.570	0,6	0,345622%
179	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.147	0,6	0,345622%
180	220935	PI	Santana do Piauí	4.468	0,6	0,345622%
181	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.073	0,6	0,345622%
182	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.074	0,6	0,345622%
183	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.664	0,6	0,345622%
184	220955	PI	São Braz do Piauí	4.323	0,6	0,345622%
185	220960	PI	São Félix do Piauí	3.044	0,6	0,345622%
186	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.628	0,6	0,345622%
187	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.294	0,6	0,345622%
188	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.864	0,6	0,345622%
189	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.793	0,6	0,345622%
190	220985	PI	São João da Canabrava	4.461	0,6	0,345622%
191	220987	PI	São João da Fronteira	5.664	0,6	0,345622%
192	220990	PI	São João da Serra	6.118	0,6	0,345622%
193	220995	PI	São João da Varjota	4.673	0,6	0,345622%
194	220997	PI	São João do Arraial	7.459	0,6	0,345622%
195	221000	PI	São João do Piauí	19.703	1,2	0,691244%
196	221005	PI	São José do Divino	5.169	0,6	0,345622%
197	221010	PI	São José do Peixe	3.691	0,6	0,345622%
198	221020	PI	São José do Piauí	6.583	0,6	0,345622%
199	221030	PI	São Julião	5.697	0,6	0,345622%
200	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.439	0,6	0,345622%
201	221037	PI	São Luis do Piauí	2.567	0,6	0,345622%
202	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.117	0,6	0,345622%
203	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.975	0,6	0,345622%
204	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.083	1,2	0,691244%
205	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.726	1,0	0,576037%
206	221060	PI	São Raimundo Nonato	32.745	1,6	0,921659%
207	221062	PI	Sebastião Barros	3.517	0,6	0,345622%
208	221063	PI	Sebastião Leal	4.138	0,6	0,345622%
209	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.663	0,6	0,345622%
210	221070	PI	Simões	14.225	1,0	0,576037%
211	221080	PI	Simplicio Mendes	12.166	0,8	0,460829%
212	221090	PI	Socorro do Piauí	4.509	0,6	0,345622%
213	221093	PI	Sussuapara	6.321	0,6	0,345622%
214	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.780	0,6	0,345622%
215	221097	PI	Tanque do Piauí	2.642	0,6	0,345622%
216	221110	PI	União	42.873	1,8	1,036866%
217	221120	PI	Uruçuí	20.390	1,2	0,691244%
218	221130	PI	Valença do Piauí	20.360	1,2	0,691244%
219	221135	PI	Várzea Branca	4.894	0,6	0,345622%
220	221140	PI	Várzea Grande	4.326	0,6	0,345622%
221	221150	PI	Vera Mendes	2.993	0,6	0,345622%
222	221160	PI	Vila Nova do Piauí	3.033	0,6	0,345622%
223	221170	PI	Wall Ferraz	4.302	0,6	0,345622%
T O T A L				2.317.964	173,6	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	410010	PR	Abatiá	7.727	0,6	0,148441%
2	410020	PR	Adrianópolis	6.328	0,6	0,148441%
3	410030	PR	Agudos do Sul	8.351	0,6	0,148441%
4	410040	PR	Almirante Tamandaré	104.350	3,2	0,791687%
5	410045	PR	Altamira do Paraná	4.100	0,6	0,148441%
6	412862	PR	Alto Paraíso	3.162	0,6	0,148441%
7	410060	PR	Alto Paraná	13.736	1,0	0,247402%
8	410070	PR	Alto Piquiri	10.135	0,6	0,148441%
9	410050	PR	Altônia	20.615	1,2	0,296883%
10	410080	PR	Alvorada do Sul	10.363	0,8	0,197922%
11	410090	PR	Amaporã	5.504	0,6	0,148441%
12	410100	PR	Ampére	17.438	1,2	0,296883%
13	410105	PR	Anahy	2.864	0,6	0,148441%
14	410110	PR	Andirá	20.530	1,2	0,296883%
15	410115	PR	Ângulo	2.861	0,6	0,148441%
16	410120	PR	Antonina	18.870	1,2	0,296883%
17	410130	PR	Antônio Olinto	7.347	0,6	0,148441%
18	410140	PR	Apucarana	121.924	3,4	0,841168%
19	410150	PR	Arapongas	105.588	3,2	0,791687%



20	410160	PR	Arapoti	26.007	1,4	0,346363%
21	410165	PR	Arapuã	3.515	0,6	0,148441%
22	410170	PR	Araruna	13.445	0,8	0,197922%
23	410180	PR	Araucária	121.032	3,4	0,841168%
24	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.420	0,6	0,148441%
25	410190	PR	Assaí	16.225	1,0	0,247402%
26	410200	PR	Assis Chateaubriand	33.003	1,6	0,395844%
27	410210	PR	Astorga	24.780	1,4	0,346363%
28	410220	PR	Atalaia	3.906	0,6	0,148441%
29	410230	PR	Balsa Nova	11.422	0,8	0,197922%
30	410240	PR	Bandeirantes	32.066	1,6	0,395844%
31	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.545	0,8	0,197922%
32	410270	PR	Barra do Jacaré	2.728	0,6	0,148441%
33	410260	PR	Barracão	9.766	0,6	0,148441%
34	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.903	0,6	0,148441%
35	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.083	1,0	0,247402%
36	410290	PR	Bituruna	15.892	1,0	0,247402%
37	410300	PR	Boa Esperança	4.523	0,6	0,148441%
38	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.738	0,6	0,148441%
39	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.537	0,6	0,148441%
40	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.872	0,6	0,148441%
41	410310	PR	Bocaiúva do Sul	11.136	0,8	0,197922%
42	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.769	0,6	0,148441%
43	410320	PR	Bom Sucesso	6.591	0,6	0,148441%
44	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.286	0,6	0,148441%
45	410330	PR	Borrazópolis	7.758	0,6	0,148441%
46	410335	PR	Braganey	5.700	0,6	0,148441%
47	410337	PR	Brasilândia do Sul	3.157	0,6	0,148441%
48	410340	PR	Cafeara	2.712	0,6	0,148441%
49	410345	PR	Cafelândia	14.933	1,0	0,247402%
50	410347	PR	Cafezal do Sul	4.263	0,6	0,148441%
51	410350	PR	Califórnia	8.100	0,6	0,148441%
52	410360	PR	Cambará	23.974	1,4	0,346363%
53	410370	PR	Cambé	97.390	3,0	0,742207%
54	410380	PR	Cambira	7.279	0,6	0,148441%
55	410390	PR	Campina da Lagoa	15.270	1,0	0,247402%
56	410395	PR	Campina do Simão	4.054	0,6	0,148441%
57	410400	PR	Campina Grande do Sul	39.092	1,8	0,445324%
58	410405	PR	Campo Bonito	4.352	0,6	0,148441%
59	410410	PR	Campo do Tenente	7.186	0,6	0,148441%
60	410420	PR	Campo Largo	113.882	3,2	0,791687%
61	410425	PR	Campo Magro	25.184	1,4	0,346363%
62	410430	PR	Campo Mourão	87.710	2,8	0,692726%
63	410440	PR	Cândido de Abreu	16.491	1,0	0,247402%
64	410442	PR	Candói	15.045	1,0	0,247402%
65	410445	PR	Cantagalo	12.963	0,8	0,197922%
66	410450	PR	Capanema	18.549	1,2	0,296883%
67	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.016	1,0	0,247402%
68	410465	PR	Carambei	19.494	1,2	0,296883%
69	410470	PR	Carlópolis	13.737	1,0	0,247402%
70	410480	PR	Cascavel	289.340	4,0	0,989609%
71	410490	PR	Castro	67.353	2,4	0,593765%
72	410500	PR	Catanduvas	10.186	0,6	0,148441%
73	410510	PR	Centenário do Sul	11.142	0,8	0,197922%
74	410520	PR	Cerro Azul	16.983	1,2	0,296883%
75	410530	PR	Céu Azul	11.078	0,8	0,197922%
76	410540	PR	Chopinzinho	19.613	1,2	0,296883%
77	410550	PR	Cianorte	70.922	2,4	0,593765%
78	410560	PR	Cidade Gaúcha	11.180	0,8	0,197922%
79	410570	PR	Civelândia	17.156	1,2	0,296883%
80	410580	PR	Colombo	215.242	4,0	0,989609%
81	410590	PR	Colorado	22.452	1,2	0,296883%
82	410600	PR	Congonhinhas	8.312	0,6	0,148441%
83	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.650	0,6	0,148441%
84	410620	PR	Contenda	16.095	1,0	0,247402%
85	410630	PR	Corbélia	16.352	1,0	0,247402%
86	410640	PR	Cornélio Procopio	46.934	2,0	0,494805%
87	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.256	0,6	0,148441%
88	410650	PR	Coronel Vivida	21.630	1,2	0,296883%
89	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.930	0,6	0,148441%
90	410680	PR	Cruz Machado	18.069	1,2	0,296883%
91	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.270	0,6	0,148441%
92	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.431	1,2	0,296883%
93	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.548	0,6	0,148441%
94	410685	PR	Cruzmaltina	3.140	0,6	0,148441%
95	410700	PR	Curiúva	14.002	1,0	0,247402%
96	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.039	0,6	0,148441%
97	410710	PR	Diamante do Norte	5.472	0,6	0,148441%
98	410712	PR	Diamante do Sul	3.499	0,6	0,148441%
99	410720	PR	Dois Vizinhos	36.501	1,6	0,395844%
100	410725	PR	Douradina	7.544	0,6	0,148441%
101	410730	PR	Doutor Camargo	5.832	0,6	0,148441%
102	412863	PR	Doutor Ulysses	5.706	0,6	0,148441%
103	410740	PR	Enéas Marques	6.082	0,6	0,148441%
104	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.893	1,0	0,247402%
105	410753	PR	Entre Rios do Oeste	3.972	0,6	0,148441%
106	410752	PR	Esperança Nova	1.945	0,6	0,148441%
107	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.623	0,6	0,148441%
108	410755	PR	Farol	3.435	0,6	0,148441%
109	410760	PR	Faxinal	16.369	1,0	0,247402%
110	410765	PR	Fazenda Rio Grande	83.118	2,8	0,692726%
111	410770	PR	Fênix	4.792	0,6	0,148441%
112	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.899	0,6	0,148441%
113	410775	PR	Figueira	8.236	0,6	0,148441%
114	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.711	0,6	0,148441%
115	410780	PR	Floraí	5.032	0,6	0,148441%
116	410790	PR	Floresta	5.994	0,6	0,148441%
117	410800	PR	Florestópolis	11.148	0,8	0,197922%
118	410810	PR	Flórida	2.552	0,6	0,148441%
119	410820	PR	Formosa do Oeste	7.448	0,6	0,148441%
120	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.900	4,0	0,989609%
121	410845	PR	Foz do Jordão	5.347	0,6	0,148441%
122	410832	PR	Francisco Alves	6.377	0,6	0,148441%
123	410840	PR	Francisco Beltrão	79.850	2,6	0,643246%
124	410850	PR	General Carneiro	13.652	1,0	0,247402%
125	410855	PR	Godoy Moreira	3.299	0,6	0,148441%
126	410860	PR	Goioerê	28.962	1,4	0,346363%
127	410865	PR	Goioxim	7.459	0,6	0,148441%



128	410870	PR	Grandes Rios	6.530	0,6	0,148441%
129	410880	PR	Guaira	30.861	1,6	0,395844%
130	410890	PR	Guairaça	6.220	0,6	0,148441%
131	410895	PR	Guamiranga	7.959	0,6	0,148441%
132	410900	PR	Guapirama	3.878	0,6	0,148441%
133	410910	PR	Guaporema	2.225	0,6	0,148441%
134	410920	PR	Guaraci	5.159	0,6	0,148441%
135	410930	PR	Guaraniaçu	14.381	1,0	0,247402%
136	410940	PR	Guarapuava	168.349	4,0	0,989609%
137	410950	PR	Guaraqueçaba	7.839	0,6	0,148441%
138	410960	PR	Guaratuba	32.467	1,6	0,395844%
139	410965	PR	Honório Serpa	5.883	0,6	0,148441%
140	410970	PR	Ibaiti	28.928	1,4	0,346363%
141	410975	PR	Ibema	6.081	0,6	0,148441%
142	410980	PR	Ibiporã	48.662	2,0	0,494805%
143	410990	PR	Icaraíma	8.747	0,6	0,148441%
144	411000	PR	Iguaraçu	4.012	0,6	0,148441%
145	411005	PR	Iguatu	2.233	0,6	0,148441%
146	411007	PR	Imbaú	11.413	0,8	0,197922%
147	411010	PR	Imbituva	28.759	1,4	0,346363%
148	411020	PR	Inácio Martins	10.942	0,8	0,197922%
149	411030	PR	Inajá	2.994	0,6	0,148441%
150	411040	PR	Indianópolis	4.306	0,6	0,148441%
151	411050	PR	Ipiranga	14.215	1,0	0,247402%
152	411060	PR	Iporã	14.869	1,0	0,247402%
153	411065	PR	Iracema do Oeste	2.550	0,6	0,148441%
154	411070	PR	Irati	56.503	2,2	0,544285%
155	411080	PR	Iretama	10.568	0,8	0,197922%
156	411090	PR	Itaguajé	4.553	0,6	0,148441%
157	411095	PR	Itaipulândia	9.195	0,6	0,148441%
158	411100	PR	Itambaracá	6.734	0,6	0,148441%
159	411110	PR	Itambé	5.981	0,6	0,148441%
160	411120	PR	Itapejara d'Oeste	10.637	0,8	0,197922%
161	411125	PR	Itaperuçu	24.236	1,4	0,346363%
162	411130	PR	Itaúna do Sul	3.517	0,6	0,148441%
163	411140	PR	Ivaí	12.886	0,8	0,197922%
164	411150	PR	Ivaiporã	31.782	1,6	0,395844%
165	411155	PR	Ivaté	7.560	0,6	0,148441%
166	411160	PR	Ivatuba	3.027	0,6	0,148441%
167	411170	PR	Jaboti	4.926	0,6	0,148441%
168	411180	PR	Jacarezinho	39.083	1,8	0,445324%
169	411190	PR	Jaguapitã	12.325	0,8	0,197922%
170	411200	PR	Jaguariatva	32.747	1,6	0,395844%
171	411210	PR	Jandaia do Sul	20.315	1,2	0,296883%
172	411220	PR	Janiópolis	6.413	0,6	0,148441%
173	411230	PR	Japira	4.904	0,6	0,148441%
174	411240	PR	Japurá	8.610	0,6	0,148441%
175	411250	PR	Jardim Alegre	12.221	0,8	0,197922%
176	411260	PR	Jardim Olinda	1.401	0,6	0,148441%
177	411270	PR	Jataizinho	11.918	0,8	0,197922%
178	411275	PR	Jesuítas	8.938	0,6	0,148441%
179	411280	PR	Joaquim Távora	10.819	0,8	0,197922%
180	411290	PR	Jundiá do Sul	3.416	0,6	0,148441%
181	411295	PR	Juranda	7.604	0,6	0,148441%
182	411300	PR	Jussara	6.634	0,6	0,148441%
183	411310	PR	Kaloré	4.465	0,6	0,148441%
184	411320	PR	Lapa	45.137	2,0	0,494805%
185	411325	PR	Laranjal	6.308	0,6	0,148441%
186	411330	PR	Laranjeiras do Sul	30.835	1,6	0,395844%
187	411340	PR	Leópolis	4.123	0,6	0,148441%
188	411342	PR	Lidianópolis	3.911	0,6	0,148441%
189	411345	PR	Lindoeste	5.295	0,6	0,148441%
190	411350	PR	Loanda	21.328	1,2	0,296883%
191	411360	PR	Lobato	4.427	0,6	0,148441%
192	411370	PR	Londrina	511.279	4,0	0,989609%
193	411373	PR	Luiziana	7.298	0,6	0,148441%
194	411375	PR	Lunardelli	5.122	0,6	0,148441%
195	411380	PR	Lupionópolis	4.613	0,6	0,148441%
196	411390	PR	Mallet	13.002	0,8	0,197922%
197	411400	PR	Mamborê	13.870	1,0	0,247402%
198	411410	PR	Mandaguaçu	20.008	1,2	0,296883%
199	411420	PR	Mandaguari	32.755	1,6	0,395844%
200	411430	PR	Mandirituba	22.580	1,2	0,296883%
201	411435	PR	Manfrinópolis	3.076	0,6	0,148441%
202	411440	PR	Mangueirinha	16.994	1,2	0,296883%
203	411450	PR	Manoel Ribas	13.177	0,8	0,197922%
204	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	47.266	2,0	0,494805%
205	411470	PR	Maria Helena	5.924	0,6	0,148441%
206	411480	PR	Marialva	32.209	1,6	0,395844%
207	411490	PR	Marilândia do Sul	8.848	0,6	0,148441%
208	411500	PR	Marilena	6.866	0,6	0,148441%
209	411510	PR	Mariluz	10.219	0,8	0,197922%
210	411520	PR	Maringá	362.329	4,0	0,989609%
211	411530	PR	Mariópolis	6.288	0,6	0,148441%
212	411535	PR	Maripá	5.669	0,6	0,148441%
213	411540	PR	Marmeleiro	13.919	1,0	0,247402%
214	411545	PR	Marquinho	4.929	0,6	0,148441%
215	411550	PR	Marumbi	4.603	0,6	0,148441%
216	411560	PR	Matelândia	16.212	1,0	0,247402%
217	411570	PR	Matinhos	29.831	1,4	0,346363%
218	411573	PR	Mato Rico	3.766	0,6	0,148441%
219	411575	PR	Mauá da Serra	8.715	0,6	0,148441%
220	411580	PR	Medianeira	42.124	1,8	0,445324%
221	411585	PR	Mercedes	5.080	0,6	0,148441%
222	411590	PR	Mirador	2.314	0,6	0,148441%
223	411600	PR	Miraselva	1.855	0,6	0,148441%
224	411605	PR	Missal	10.478	0,8	0,197922%
225	411610	PR	Moreira Sales	12.546	0,8	0,197922%
226	411620	PR	Morretes	15.753	1,0	0,247402%
227	411630	PR	Munhoz de Melo	3.693	0,6	0,148441%
228	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	3.929	0,6	0,148441%
229	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.439	0,6	0,148441%
230	411660	PR	Nova América da Colina	3.470	0,6	0,148441%
231	411670	PR	Nova Aurora	11.730	0,8	0,197922%
232	411680	PR	Nova Cantu	7.234	0,6	0,148441%
233	411690	PR	Nova Esperança	26.684	1,4	0,346363%
234	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.086	0,6	0,148441%
235	411700	PR	Nova Fátima	8.135	0,6	0,148441%



236	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.206	0,8	0,197922%
237	411710	PR	Nova Londrina	13.060	0,8	0,197922%
238	411720	PR	Nova Olímpia	5.521	0,6	0,148441%
239	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.376	0,8	0,197922%
240	411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.931	0,6	0,148441%
241	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.665	0,6	0,148441%
242	411727	PR	Nova Tebas	7.239	0,6	0,148441%
243	411729	PR	Novo Itacolomi	2.825	0,6	0,148441%
244	411730	PR	Ortigueira	23.240	1,2	0,296883%
245	411740	PR	Ourizona	3.379	0,6	0,148441%
246	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.709	0,6	0,148441%
247	411750	PR	Paçandu	36.333	1,6	0,395844%
248	411760	PR	Palmas	43.508	1,8	0,445324%
249	411770	PR	Palmeira	32.232	1,6	0,395844%
250	411780	PR	Palmital	14.699	1,0	0,247402%
251	411790	PR	Palotina	28.907	1,4	0,346363%
252	411800	PR	Paraíso do Norte	11.929	0,8	0,197922%
253	411810	PR	Paranacity	10.338	0,8	0,197922%
254	411820	PR	Paranaguá	141.477	3,6	0,890715%
255	411830	PR	Paranapoema	2.822	0,6	0,148441%
256	411840	PR	Paranavaí	82.039	2,8	0,692726%
257	411845	PR	Pato Bragado	4.882	0,6	0,148441%
258	411850	PR	Pato Branco	73.148	2,6	0,643246%
259	411860	PR	Paula Freitas	5.463	0,6	0,148441%
260	411870	PR	Paulo Frontin	6.940	0,6	0,148441%
261	411880	PR	Peabiru	13.635	1,0	0,247402%
262	411885	PR	Perobal	5.681	0,6	0,148441%
263	411890	PR	Pérola	10.280	0,8	0,197922%
264	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.716	0,6	0,148441%
265	411910	PR	Piên	11.347	0,8	0,197922%
266	411915	PR	Pinhais	118.334	3,4	0,841168%
267	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.630	0,6	0,148441%
268	411920	PR	Pinhalão	6.215	0,6	0,148441%
269	411930	PR	Pinhão	30.347	1,4	0,346363%
270	411940	PR	Piraí do Sul	23.561	1,2	0,296883%
271	411950	PR	Piraquara	94.518	3,0	0,742207%
272	411960	PR	Pitanga	32.391	1,6	0,395844%
273	411965	PR	Pitangueiras	2.845	0,6	0,148441%
274	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.103	0,6	0,148441%
275	411980	PR	Planalto	13.619	1,0	0,247402%
276	411990	PR	Ponta Grossa	314.518	4,0	0,989609%
277	411995	PR	Pontal do Paraná	21.427	1,2	0,296883%
278	412000	PR	Porecatu	14.060	1,0	0,247402%
279	412010	PR	Porto Amazonas	4.536	0,6	0,148441%
280	412015	PR	Porto Barreiro	3.622	0,6	0,148441%
281	412020	PR	Porto Rico	2.529	0,6	0,148441%
282	412030	PR	Porto Vitória	4.018	0,6	0,148441%
283	412033	PR	Prado Ferreira	3.456	0,6	0,148441%
284	412035	PR	Pranchita	5.580	0,6	0,148441%
285	412040	PR	Presidente Castelo Branco	4.821	0,6	0,148441%
286	412050	PR	Primeiro de Maio	10.840	0,8	0,197922%
287	412060	PR	Prudentópolis	48.933	2,0	0,494805%
288	412065	PR	Quarto Centenário	4.820	0,6	0,148441%
289	412070	PR	Quatiguá	7.069	0,6	0,148441%
290	412080	PR	Quatro Barras	20.135	1,2	0,296883%
291	412085	PR	Quatro Pontes	3.816	0,6	0,148441%
292	412090	PR	Quedas do Iguaçu	30.854	1,6	0,395844%
293	412100	PR	Querência do Norte	11.752	0,8	0,197922%
294	412110	PR	Quinta do Sol	5.037	0,6	0,148441%
295	412120	PR	Quitandinha	17.229	1,2	0,296883%
296	412125	PR	Ramilândia	4.155	0,6	0,148441%
297	412130	PR	Rancho Alegre	3.937	0,6	0,148441%
298	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.827	0,6	0,148441%
299	412140	PR	Realeza	16.363	1,0	0,247402%
300	412150	PR	Rebouças	14.216	1,0	0,247402%
301	412160	PR	Renascença	6.801	0,6	0,148441%
302	412170	PR	Reserva	25.264	1,4	0,346363%
303	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.356	0,6	0,148441%
304	412180	PR	Ribeirão Claro	10.661	0,8	0,197922%
305	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.462	0,8	0,197922%
306	412200	PR	Rio Azul	14.176	1,0	0,247402%
307	412210	PR	Rio Bom	3.318	0,6	0,148441%
308	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.652	1,0	0,247402%
309	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	3.909	0,6	0,148441%
310	412220	PR	Rio Branco do Sul	30.751	1,6	0,395844%
311	412230	PR	Rio Negro	31.471	1,6	0,395844%
312	412240	PR	Rolândia	58.511	2,2	0,544285%
313	412250	PR	Roncador	11.377	0,8	0,197922%
314	412260	PR	Rondon	9.025	0,6	0,148441%
315	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.512	0,6	0,148441%
316	412270	PR	Sabáudia	6.149	0,6	0,148441%
317	412280	PR	Salgado Filho	4.327	0,6	0,148441%
318	412290	PR	Salto do Itararé	5.150	0,6	0,148441%
319	412300	PR	Salto do Lontra	13.761	1,0	0,247402%
320	412310	PR	Santa Amélia	3.757	0,6	0,148441%
321	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.614	0,6	0,148441%
322	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.055	0,6	0,148441%
323	412340	PR	Santa Fé	10.552	0,8	0,197922%
324	412350	PR	Santa Helena	23.638	1,2	0,296883%
325	412360	PR	Santa Inês	1.797	0,6	0,148441%
326	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.730	0,6	0,148441%
327	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	13.242	0,8	0,197922%
328	412382	PR	Santa Lúcia	3.910	0,6	0,148441%
329	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.336	0,8	0,197922%
330	412390	PR	Santa Mariana	12.356	0,8	0,197922%
331	412395	PR	Santa Mônica	3.601	0,6	0,148441%
332	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.300	0,8	0,197922%
333	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	21.031	1,2	0,296883%
334	412400	PR	Santana do Itararé	5.220	0,6	0,148441%
335	412410	PR	Santo Antônio da Platina	42.920	1,8	0,445324%
336	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.716	0,6	0,148441%
337	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.379	0,6	0,148441%
338	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	18.972	1,2	0,296883%
339	412450	PR	Santo Inácio	5.276	0,6	0,148441%
340	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.389	0,6	0,148441%
341	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.306	0,8	0,197922%
342	412480	PR	São João	10.553	0,8	0,197922%
343	412490	PR	São João do Caiuá	5.898	0,6	0,148441%



344	412500	PR	São João do Ivaí	11.397	0,8	0,197922%
345	412510	PR	São João do Triunfo	13.803	1,0	0,247402%
346	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.068	0,6	0,148441%
347	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.512	0,6	0,148441%
348	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.998	0,6	0,148441%
349	412540	PR	São José da Boa Vista	6.476	0,6	0,148441%
350	412545	PR	São José das Palmeiras	3.810	0,6	0,148441%
351	412550	PR	São José dos Pinhais	268.808	4,0	0,989609%
352	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.100	0,6	0,148441%
353	412560	PR	São Mateus do Sul	41.617	1,8	0,445324%
354	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	25.872	1,4	0,346363%
355	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.431	0,6	0,148441%
356	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.221	0,8	0,197922%
357	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.473	0,6	0,148441%
358	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.632	0,6	0,148441%
359	412610	PR	São Tomé	5.373	0,6	0,148441%
360	412620	PR	Sapopema	6.726	0,6	0,148441%
361	412625	PR	Sarandi	83.724	2,8	0,692726%
362	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.061	0,6	0,148441%
363	412630	PR	Sengés	18.463	1,2	0,296883%
364	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.555	0,6	0,148441%
365	412640	PR	Sertaneja	5.763	0,6	0,148441%
366	412650	PR	Sertanópolis	15.676	1,0	0,247402%
367	412660	PR	Siqueira Campos	18.643	1,2	0,296883%
368	412665	PR	Sulina	3.354	0,6	0,148441%
369	412667	PR	Tamarana	12.458	0,8	0,197922%
370	412670	PR	Tamboara	4.696	0,6	0,148441%
371	412680	PR	Tapejara	14.712	1,0	0,247402%
372	412690	PR	Tapira	5.802	0,6	0,148441%
373	412700	PR	Teixeira Soares	10.444	0,8	0,197922%
374	412710	PR	Telêmaco Borba	70.535	2,4	0,593765%
375	412720	PR	Terra Boa	15.864	1,0	0,247402%
376	412730	PR	Terra Rica	15.331	1,0	0,247402%
377	412740	PR	Terra Roxa	16.795	1,0	0,247402%
378	412750	PR	Tibagi	19.414	1,2	0,296883%
379	412760	PR	Tijucas do Sul	14.712	1,0	0,247402%
380	412770	PR	Toledo	120.934	3,4	0,841168%
381	412780	PR	Tomazina	8.704	0,6	0,148441%
382	412785	PR	Três Barras do Paraná	11.825	0,8	0,197922%
383	412788	PR	Tunas do Paraná	6.460	0,6	0,148441%
384	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.671	0,6	0,148441%
385	412795	PR	Tupãssi	7.996	0,6	0,148441%
386	412796	PR	Turvo	13.717	1,0	0,247402%
387	412800	PR	Ubiratã	21.479	1,2	0,296883%
388	412810	PR	Umuarama	101.443	3,0	0,742207%
389	412820	PR	União da Vitória	53.059	2,2	0,544285%
390	412830	PR	Uniflor	2.474	0,6	0,148441%
391	412840	PR	Uraí	11.441	0,8	0,197922%
392	412853	PR	Ventania	10.106	0,6	0,148441%
393	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.921	0,6	0,148441%
394	412860	PR	Verê	7.814	0,6	0,148441%
395	412865	PR	Virmond	3.951	0,6	0,148441%
396	412870	PR	Vitorino	6.531	0,6	0,148441%
397	412850	PR	Wenceslau Braz	19.278	1,2	0,296883%
398	412880	PR	Xamburé	5.975	0,6	0,148441%
T O T A L				8.747.808	404,2	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	330010	RJ	Angra dos Reis	173.370	4,0	2,103049%
2	330015	RJ	Aperibé	10.382	0,8	0,420610%
3	330020	RJ	Araruama	114.250	3,2	1,682440%
4	330022	RJ	Areal	11.540	0,8	0,420610%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	28.279	1,4	0,736067%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	28.010	1,4	0,736067%
7	330030	RJ	Barra do Pirai	95.260	3,0	1,577287%
8	330040	RJ	Barra Mansa	178.355	4,0	2,103049%
9	330045	RJ	Belford Roxo	472.008	4,0	2,103049%
10	330050	RJ	Bom Jardim	25.539	1,4	0,736067%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.546	1,6	0,841220%
12	330070	RJ	Cabo Frio	190.787	4,0	2,103049%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	54.713	2,2	1,156677%
14	330090	RJ	Cambuci	14.840	1,0	0,525762%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	468.087	4,0	2,103049%
16	330110	RJ	Cantagalo	19.830	1,2	0,630915%
17	330093	RJ	Carapebus	13.697	1,0	0,525762%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.601	0,8	0,420610%
19	330120	RJ	Carmo	17.599	1,2	0,630915%
20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	36.360	1,6	0,841220%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.200	0,6	0,315457%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	21.416	1,2	0,630915%
23	330150	RJ	Cordeiro	20.571	1,2	0,630915%
24	330160	RJ	Duas Barras	10.976	0,8	0,420610%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	861.158	4,0	2,103049%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.324	0,8	0,420610%
27	330185	RJ	Guapimirim	52.522	2,2	1,156677%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	23.475	1,2	0,630915%
29	330190	RJ	Itaboraí	220.352	4,0	2,103049%
30	330200	RJ	Itaguaí	111.171	3,2	1,682440%
31	330205	RJ	Italva	14.174	1,0	0,525762%
32	330210	RJ	Itaocara	22.892	1,2	0,630915%
33	330220	RJ	Itaperuna	96.542	3,0	1,577287%
34	330225	RJ	Itatiaia	29.094	1,4	0,736067%
35	330227	RJ	Japeri	96.430	3,0	1,577287%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.455	0,6	0,315457%
37	330240	RJ	Macaé	212.433	4,0	2,103049%
38	330245	RJ	Macuco	5.299	0,6	0,315457%
39	330250	RJ	Magé	228.972	4,0	2,103049%



40	330260	RJ	Mangaratiba	37.343	1,6	0,841220%
41	330270	RJ	Maricá	131.355	3,6	1,892744%
42	330280	RJ	Mendes	17.981	1,2	0,630915%
43	330285	RJ	Mesquita	168.966	4,0	2,103049%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	24.699	1,4	0,736067%
45	330300	RJ	Miracema	26.827	1,4	0,736067%
46	330310	RJ	Natividade	15.079	1,0	0,525762%
47	330320	RJ	Nilópolis	157.710	4,0	2,103049%
48	330330	RJ	Niterói	489.720	4,0	2,103049%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	182.748	4,0	2,103049%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	799.047	4,0	2,103049%
51	330360	RJ	Paracambi	47.635	2,0	1,051529%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	41.367	1,8	0,946372%
53	330380	RJ	Parati	38.147	1,8	0,946372%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	26.469	1,4	0,736067%
55	330390	RJ	Petrópolis	296.565	4,0	2,103049%
56	330395	RJ	Pinheiral	22.968	1,2	0,630915%
57	330400	RJ	Piraí	26.637	1,4	0,736067%
58	330410	RJ	Porciúncula	17.899	1,2	0,630915%
59	330411	RJ	Porto Real	16.938	1,0	0,525762%
60	330412	RJ	Quatis	12.952	0,8	0,420610%
61	330414	RJ	Queimados	139.188	3,6	1,892744%
62	330415	RJ	Quissamã	20.747	1,2	0,630915%
63	330420	RJ	Resende	120.938	3,4	1,787596%
64	330430	RJ	Rio Bonito	56.001	2,2	1,156677%
65	330440	RJ	Rio Claro	17.517	1,2	0,630915%
66	330450	RJ	Rio das Flores	8.633	0,6	0,315457%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	110.992	3,2	1,682440%
68	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.310	0,8	0,420610%
69	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.735	1,8	0,946372%
70	330480	RJ	São Fidélis	37.601	1,8	0,946372%
71	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.371	1,8	0,946372%
72	330490	RJ	São Gonçalo	1.008.065	4,0	2,103049%
73	330500	RJ	São João da Barra	33.136	1,6	0,841220%
74	330510	RJ	São João de Meriti	459.379	4,0	2,103049%
75	330513	RJ	São José de Ubá	7.049	0,6	0,315457%
76	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.398	1,2	0,630915%
77	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	89.739	2,8	1,472139%
78	330530	RJ	São Sebastião do Alto	8.933	0,6	0,315457%
79	330540	RJ	Sapucaia	17.554	1,2	0,630915%
80	330550	RJ	Saquarema	75.906	2,6	1,366982%
81	330555	RJ	Seropédica	79.179	2,6	1,366982%
82	330560	RJ	Silva Jardim	21.356	1,2	0,630915%
83	330570	RJ	Sumidouro	14.956	1,0	0,525762%
84	330575	RJ	Tanguá	31.091	1,6	0,841220%
85	330580	RJ	Teresópolis	165.716	4,0	2,103049%
86	330590	RJ	Trajano de Moraes	10.309	0,8	0,420610%
87	330600	RJ	Três Rios	77.851	2,6	1,366982%
88	330610	RJ	Valença	72.268	2,6	1,366982%
89	330615	RJ	Varre-Sai	9.600	0,6	0,315457%
90	330620	RJ	Vassouras	34.638	1,6	0,841220%
91	330630	RJ	Volta Redonda	259.012	4,0	2,103049%
T O T A L				9.756.729	190,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	240010	RN	Acari	11.024	0,8	0,563380%
2	240020	RN	Açu	53.636	2,2	1,549313%
3	240030	RN	Afonso Bezerra	10.843	0,8	0,563380%
4	240040	RN	Água Nova	3.004	0,6	0,422535%
5	240050	RN	Alexandria	13.487	0,8	0,563380%
6	240060	RN	Almino Afonso	4.847	0,6	0,422535%
7	240070	RN	Alto do Rodrigues	12.521	0,8	0,563380%
8	240080	RN	Angicos	11.544	0,8	0,563380%
9	240090	RN	Antônio Martins	6.919	0,6	0,422535%
10	240100	RN	Apodi	34.809	1,6	1,126761%
11	240110	RN	Areia Branca	25.529	1,4	0,985915%
12	240120	RN	Arês	13.047	0,8	0,563380%
13	240130	RN	Augusto Severo	9.310	0,6	0,422535%
14	240140	RN	Baía Formosa	8.631	0,6	0,422535%
15	240145	RN	Baraúna	24.586	1,4	0,985915%
16	240150	RN	Barcelona	3.947	0,6	0,422535%
17	240160	RN	Bento Fernandes	5.145	0,6	0,422535%
18	240165	RN	Bodó	2.399	0,6	0,422535%
19	240170	RN	Bom Jesus	9.504	0,6	0,422535%
20	240180	RN	Brejinho	11.675	0,8	0,563380%
21	240185	RN	Caiçara do Norte	6.030	0,6	0,422535%
22	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.342	0,6	0,422535%
23	240200	RN	Caicó	63.148	2,4	1,690141%
24	240210	RN	Campo Redondo	10.348	0,8	0,563380%
25	240220	RN	Canguaretama	31.216	1,6	1,126761%
26	240230	RN	Caraúbas	19.635	1,2	0,845070%
27	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	7.495	0,6	0,422535%
28	240250	RN	Carnaubais	9.883	0,6	0,422535%
29	240260	RN	Ceará-Mirim	68.580	2,4	1,690141%
30	240270	RN	Cerro Corá	10.922	0,8	0,563380%
31	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.405	0,6	0,422535%
32	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.778	0,6	0,422535%
33	240300	RN	Cruzeta	7.954	0,6	0,422535%
34	240310	RN	Currais Novos	42.795	1,8	1,267606%
35	240320	RN	Doutor Severiano	6.488	0,6	0,422535%
36	240330	RN	Encanto	5.265	0,6	0,422535%
37	240340	RN	Equador	5.835	0,6	0,422535%
38	240350	RN	Espírito Santo	10.457	0,8	0,563380%



39	240360	RN	Extremoz	24.953	1,4	0,985915%
40	240370	RN	Felipe Guerra	5.750	0,6	0,422535%
41	240375	RN	Fernando Pedroza	2.870	0,6	0,422535%
42	240380	RN	Florânia	8.958	0,6	0,422535%
43	240390	RN	Francisco Dantas	2.863	0,6	0,422535%
44	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.207	0,6	0,422535%
45	240410	RN	Galinhos	2.223	0,6	0,422535%
46	240420	RN	Goianinha	22.851	1,2	0,845070%
47	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.421	0,8	0,563380%
48	240440	RN	Grossos	9.481	0,6	0,422535%
49	240450	RN	Guamaré	12.731	0,8	0,563380%
50	240460	RN	Ielmo Marinho	12.319	0,8	0,563380%
51	240470	RN	Ipanguaçu	14.005	1,0	0,704225%
52	240480	RN	Ipueira	2.091	0,6	0,422535%
53	240485	RN	Itajá	6.985	0,6	0,422535%
54	240490	RN	Itaú	5.587	0,6	0,422535%
55	240500	RN	Jaçanã	8.040	0,6	0,422535%
56	240510	RN	Jandaíra	6.820	0,6	0,422535%
57	240520	RN	Janduís	5.326	0,6	0,422535%
58	240530	RN	Januário Cicco	9.113	0,6	0,422535%
59	240540	RN	Japi	5.461	0,6	0,422535%
60	240550	RN	Jardim de Angicos	2.603	0,6	0,422535%
61	240560	RN	Jardim de Piranhas	13.623	1,0	0,704225%
62	240570	RN	Jardim do Seridó	12.119	0,8	0,563380%
63	240580	RN	João Câmara	32.456	1,6	1,126761%
64	240590	RN	João Dias	2.602	0,6	0,422535%
65	240600	RN	José da Penha	5.865	0,6	0,422535%
66	240610	RN	Jucurutu	17.721	1,2	0,845070%
67	240615	RN	Jundiá	3.609	0,6	0,422535%
68	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.273	0,6	0,422535%
69	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.035	0,6	0,422535%
70	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.670	0,6	0,422535%
71	240650	RN	Lagoa Nova	14.131	1,0	0,704225%
72	240660	RN	Lagoa Salgada	7.623	0,6	0,422535%
73	240670	RN	Lajes	10.457	0,8	0,563380%
74	240680	RN	Lajes Pintadas	4.619	0,6	0,422535%
75	240690	RN	Lucrécia	3.665	0,6	0,422535%
76	240700	RN	Luís Gomes	9.646	0,6	0,422535%
77	240710	RN	Macaíba	70.587	2,4	1,690141%
78	240720	RN	Macau	29.204	1,4	0,985915%
79	240725	RN	Major Sales	3.582	0,6	0,422535%
80	240730	RN	Marcelino Vieira	8.257	0,6	0,422535%
81	240740	RN	Martins	8.256	0,6	0,422535%
82	240750	RN	Maxaranguape	10.629	0,8	0,563380%
83	240760	RN	Messias Targino	4.225	0,6	0,422535%
84	240770	RN	Montanhas	11.372	0,8	0,563380%
85	240780	RN	Monte Alegre	20.825	1,2	0,845070%
86	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.240	0,6	0,422535%
87	240800	RN	Mossoró	263.344	4,0	2,816901%
88	240820	RN	Nísia Floresta	24.149	1,4	0,985915%
89	240830	RN	Nova Cruz	35.618	1,6	1,126761%
90	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.283	0,6	0,422535%
91	240850	RN	Ouro Branco	4.702	0,6	0,422535%
92	240860	RN	Paraná	3.977	0,6	0,422535%
93	240870	RN	Paraú	3.842	0,6	0,422535%
94	240880	RN	Parazinho	4.885	0,6	0,422535%
95	240890	RN	Parelhas	20.434	1,2	0,845070%
96	240325	RN	Parnamirim	208.426	4,0	2,816901%
97	240910	RN	Passa e Fica	11.313	0,8	0,563380%
98	240920	RN	Passagem	2.910	0,6	0,422535%
99	240930	RN	Patu	12.025	0,8	0,563380%
100	240940	RN	Pau dos Ferros	27.975	1,4	0,985915%
101	240950	RN	Pedra Grande	3.483	0,6	0,422535%
102	240960	RN	Pedra Preta	2.571	0,6	0,422535%
103	240970	RN	Pedro Avelino	7.107	0,6	0,422535%
104	240980	RN	Pedro Velho	14.160	1,0	0,704225%
105	240990	RN	Pendências	13.588	1,0	0,704225%
106	241000	RN	Pilões	3.488	0,6	0,422535%
107	241010	RN	Poco Branco	14.079	1,0	0,704225%
108	241020	RN	Portalegre	7.365	0,6	0,422535%
109	241025	RN	Porto do Mangue	5.306	0,6	0,422535%
110	241030	RN	Presidente Juscelino	8.904	0,6	0,422535%
111	241040	RN	Pureza	8.537	0,6	0,422535%
112	241050	RN	Rafael Fernandes	4.727	0,6	0,422535%
113	241060	RN	Rafael Godeiro	3.072	0,6	0,422535%
114	241070	RN	Riacho da Cruz	3.204	0,6	0,422535%
115	241080	RN	Riacho de Santana	4.153	0,6	0,422535%
116	241090	RN	Riachuelo	7.168	0,6	0,422535%
117	240895	RN	Rio do Fogo	10.124	0,6	0,422535%
118	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.415	0,6	0,422535%
119	241110	RN	Ruy Barbosa	3.589	0,6	0,422535%
120	241120	RN	Santa Cruz	36.143	1,6	1,126761%
121	240933	RN	Santa Maria	4.838	0,6	0,422535%
122	241140	RN	Santana do Matos	13.642	1,0	0,704225%
123	241142	RN	Santana do Seridó	2.538	0,6	0,422535%
124	241150	RN	Santo Antônio	22.378	1,2	0,845070%
125	241160	RN	São Bento do Norte	2.945	0,6	0,422535%
126	241170	RN	São Bento do Trairi	3.956	0,6	0,422535%
127	241180	RN	São Fernando	3.414	0,6	0,422535%
128	241190	RN	São Francisco do Oeste	3.905	0,6	0,422535%
129	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	89.045	2,8	1,971849%
130	241210	RN	São João do Sabugi	5.940	0,6	0,422535%
131	241220	RN	São José de Mipibu	40.150	1,8	1,267606%
132	241230	RN	São José do Campestre	12.385	0,8	0,563380%
133	241240	RN	São José do Seridó	4.266	0,6	0,422535%
134	241250	RN	São Miguel	22.314	1,2	0,845070%
135	241255	RN	São Miguel do Gostoso	8.754	0,6	0,422535%
136	241260	RN	São Paulo do Potengi	15.999	1,0	0,704225%
137	241270	RN	São Pedro	6.194	0,6	0,422535%
138	241280	RN	São Rafael	8.105	0,6	0,422535%
139	241290	RN	São Tomé	10.830	0,8	0,563380%
140	241300	RN	São Vicente	6.059	0,6	0,422535%
141	241310	RN	Senador Elói de Souza	5.684	0,6	0,422535%
142	241320	RN	Senador Georgino Avelino	3.972	0,6	0,422535%
143	241330	RN	Serra de São Bento	5.734	0,6	0,422535%
144	241335	RN	Serra do Mel	10.445	0,8	0,563380%
145	241340	RN	Serra Negra do Norte	7.788	0,6	0,422535%
146	241350	RN	Serrinha	6.530	0,6	0,422535%



147	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.559	0,6	0,422535%
148	241360	RN	Severiano Melo	5.801	0,6	0,422535%
149	241370	RN	Sítio Novo	5.064	0,6	0,422535%
150	241380	RN	Taboleiro Grande	2.340	0,6	0,422535%
151	241390	RN	Taipu	11.860	0,8	0,563380%
152	241400	RN	Tangará	14.333	1,0	0,704225%
153	241410	RN	Tenente Ananias	9.961	0,6	0,422535%
154	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.483	0,6	0,422535%
155	241105	RN	Tibau	3.725	0,6	0,422535%
156	241420	RN	Tibau do Sul	11.665	0,8	0,563380%
157	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.304	0,6	0,422535%
158	241440	RN	Touros	31.336	1,6	1,126761%
159	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.347	0,6	0,422535%
160	241450	RN	Umarizal	10.626	0,8	0,563380%
161	241460	RN	Upanema	13.146	0,8	0,563380%
162	241470	RN	Várzea	5.254	0,6	0,422535%
163	241475	RN	Venha-Ver	3.852	0,6	0,422535%
164	241480	RN	Vera Cruz	10.888	0,8	0,563380%
165	241490	RN	Viçosa	1.626	0,6	0,422535%
166	241500	RN	Vila Flor	2.899	0,6	0,422535%
T O T A L				2.387.877	142,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.228	1,4	2,422145%
2	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.825	0,8	1,384083%
3	110040	RO	Alto Paraíso	17.444	1,2	2,076125%
4	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.625	1,0	1,730104%
5	110002	RO	Ariquemes	91.570	2,8	4,844291%
6	110045	RO	Buritis	32.899	1,6	2,768166%
7	110003	RO	Cabixi	6.221	0,6	1,038062%
8	110060	RO	Cacaulândia	5.764	0,6	1,038062%
9	110004	RO	Cacoal	78.959	2,6	4,498270%
10	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	12.758	0,8	1,384083%
11	110080	RO	Candeias do Jamari	20.292	1,2	2,076125%
12	110090	RO	Castanheiras	3.527	0,6	1,038062%
13	110005	RO	Cerejeiras	16.939	1,0	1,730104%
14	110092	RO	Chupinguaia	8.515	0,6	1,038062%
15	110006	RO	Colorado do Oeste	18.338	1,2	2,076125%
16	110007	RO	Corumbiara	8.655	0,6	1,038062%
17	110008	RO	Costa Marques	14.023	1,0	1,730104%
18	110094	RO	Cujubim	16.570	1,0	1,730104%
19	110009	RO	Espigão D'Oeste	28.963	1,4	2,422145%
20	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	10.272	0,8	1,384083%
21	110010	RO	Guajará-Mirim	41.934	1,8	3,114187%
22	110110	RO	Itapuã do Oeste	8.700	0,6	1,038062%
23	110011	RO	Jaru	51.883	2,2	3,806228%
24	110012	RO	Ji-Paraná	117.363	3,4	5,882354%
25	110013	RO	Machadinho D'Oeste	31.780	1,6	2,768166%
26	110120	RO	Ministro Andreazza	10.277	0,8	1,384083%
27	110130	RO	Mirante da Serra	11.781	0,8	1,384083%
28	110140	RO	Monte Negro	14.204	1,0	1,730104%
29	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	19.883	1,2	2,076125%
30	110033	RO	Nova Mamoré	23.143	1,2	2,076125%
31	110143	RO	Nova União	7.437	0,6	1,038062%
32	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.084	0,6	1,038062%
33	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	37.702	1,8	3,114187%
34	110145	RO	Parecis	4.902	0,6	1,038062%
35	110018	RO	Pimenta Bueno	33.981	1,6	2,768166%
36	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.299	0,6	1,038062%
37	110025	RO	Presidente Médici	22.009	1,2	2,076125%
38	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.464	0,6	1,038062%
39	110026	RO	Rio Crespo	3.346	0,6	1,038062%
40	110028	RO	Rolim de Moura	50.899	2,0	3,460208%
41	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.678	0,6	1,038062%
42	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.939	0,6	1,038062%
43	110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.341	1,0	1,730104%
44	110032	RO	São Miguel do Guaporé	21.879	1,2	2,076125%
45	110150	RO	Seringueiras	11.624	0,8	1,384083%
46	110155	RO	Teixeirópolis	4.832	0,6	1,038062%
47	110160	RO	Theobroma	10.612	0,8	1,384083%
48	110170	RO	Urupá	12.828	0,8	1,384083%
49	110175	RO	Vale do Anari	9.511	0,6	1,038062%
50	110180	RO	Vale do Paraíso	8.084	0,6	1,038062%
51	110030	RO	Vilhena	77.937	2,6	4,498270%
T O T A L				1.140.723	57,8	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

I

FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES

EXERCÍCIO 2012

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	140005	RR	Alto Alegre	16.337	1,0	8,771930%
2	140002	RR	Amajari	9.637	0,6	5,263158%
3	140015	RR	Bonfim	11.068	0,8	7,017544%
4	140017	RR	Cantá	14.312	1,0	8,771930%
5	140020	RR	Caracarái	18.714	1,2	10,526315%
6	140023	RR	Caroebe	8.300	0,6	5,263158%
7	140028	RR	Iracema	8.997	0,6	5,263158%
8	140030	RR	Mucajá	15.065	1,0	8,771930%
9	140040	RR	Normandia	9.156	0,6	5,263158%
10	140045	RR	Pacaraima	10.698	0,8	7,017544%
11	140047	RR	Rorainópolis	24.808	1,4	12,280701%
12	140050	RR	São João da Baliza	6.898	0,6	5,263158%
13	140060	RR	São Luiz	6.861	0,6	5,263158%
14	140070	RR	Uiramutã	8.573	0,6	5,263158%
T O T A L				169.424	11,4	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X

FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES

EXERCÍCIO 2012

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	430003	RS	Aceguá	4.430	0,6	0,127932%
2	430005	RS	Água Santa	3.717	0,6	0,127932%
3	430010	RS	Agudo	16.666	1,0	0,213220%
4	430020	RS	Ajuricaba	7.221	0,6	0,127932%
5	430030	RS	Alecrim	6.935	0,6	0,127932%
6	430040	RS	Alegrete	77.140	2,6	0,554371%
7	430045	RS	Alegria	4.220	0,6	0,127932%
8	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.054	0,6	0,127932%
9	430050	RS	Alpestre	7.856	0,6	0,127932%
10	430055	RS	Alto Alegre	1.826	0,6	0,127932%
11	430057	RS	Alto Feliz	2.924	0,6	0,127932%
12	430060	RS	Alvorada	196.572	4,0	0,852878%
13	430063	RS	Amaral Ferrador	6.401	0,6	0,127932%
14	430064	RS	Ametista do Sul	7.317	0,6	0,127932%
15	430066	RS	André da Rocha	1.224	0,6	0,127932%
16	430070	RS	Anta Gorda	6.054	0,6	0,127932%
17	430080	RS	Antônio Prado	12.827	0,8	0,170576%
18	430085	RS	Arambaré	3.676	0,6	0,127932%
19	430087	RS	Araricá	4.928	0,6	0,127932%
20	430090	RS	Aratiba	6.523	0,6	0,127932%
21	430100	RS	Arroio do Meio	18.924	1,2	0,255864%
22	430107	RS	Arroio do Padre	2.743	0,6	0,127932%
23	430105	RS	Arroio do Sal	7.930	0,6	0,127932%
24	430120	RS	Arroio do Tigre	12.742	0,8	0,170576%
25	430110	RS	Arroio dos Ratos	13.627	1,0	0,213220%
26	430130	RS	Arroio Grande	18.418	1,2	0,255864%
27	430140	RS	Arvorezinha	10.223	0,8	0,170576%
28	430150	RS	Augusto Pestana	7.042	0,6	0,127932%
29	430155	RS	Aurea	3.648	0,6	0,127932%
30	430160	RS	Bagé	116.944	3,4	0,724947%
31	430163	RS	Balneário Pinhal	11.118	0,8	0,170576%
32	430165	RS	Barão	5.768	0,6	0,127932%
33	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.525	0,6	0,127932%
34	430175	RS	Barão do Triunfo	7.046	0,6	0,127932%
35	430185	RS	Barra do Guarita	3.097	0,6	0,127932%
36	430187	RS	Barra do Quaraí	4.022	0,6	0,127932%
37	430190	RS	Barra do Ribeiro	12.628	0,8	0,170576%
38	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.972	0,6	0,127932%
39	430195	RS	Barra Funda	2.378	0,6	0,127932%
40	430180	RS	Barracão	5.339	0,6	0,127932%
41	430200	RS	Barros Cassal	11.117	0,8	0,170576%
42	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.275	0,6	0,127932%
43	430210	RS	Bento Gonçalves	108.481	3,2	0,682275%
44	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.109	0,6	0,127932%
45	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.574	0,6	0,127932%
46	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.439	0,6	0,127932%
47	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.436	0,6	0,127932%
48	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.772	0,6	0,127932%
49	430230	RS	Bom Jesus	11.482	0,8	0,170576%
50	430235	RS	Bom Princípio	11.966	0,8	0,170576%
51	430237	RS	Bom Progresso	2.290	0,6	0,127932%
52	430240	RS	Bom Retiro do Sul	11.525	0,8	0,170576%
53	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.662	0,6	0,127932%
54	430250	RS	Bossoroca	6.817	0,6	0,127932%
55	430258	RS	Bozano	2.189	0,6	0,127932%
56	430260	RS	Braga	3.664	0,6	0,127932%
57	430265	RS	Brochier	4.701	0,6	0,127932%
58	430270	RS	Butiá	20.413	1,2	0,255864%
59	430280	RS	Caçapava do Sul	33.617	1,6	0,341151%
60	430290	RS	Cacequi	13.551	0,8	0,170576%
61	430300	RS	Cachoeira do Sul	83.517	2,8	0,597015%
62	430310	RS	Cachoeirinha	119.101	3,4	0,724947%
63	430320	RS	Cacique Doble	4.876	0,6	0,127932%



64	430330	RS	Caibaté	4.934	0,6	0,127932%
65	430340	RS	Caicara	5.032	0,6	0,127932%
66	430350	RS	Camaquã	62.947	2,4	0,511727%
67	430355	RS	Camargo	2.600	0,6	0,127932%
68	430360	RS	Cambará do Sul	6.520	0,6	0,127932%
69	430367	RS	Campestre da Serra	3.253	0,6	0,127932%
70	430370	RS	Campina das Missões	6.049	0,6	0,127932%
71	430380	RS	Campinas do Sul	5.491	0,6	0,127932%
72	430390	RS	Campo Bom	60.539	2,2	0,469083%
73	430400	RS	Campo Novo	5.363	0,6	0,127932%
74	430410	RS	Campos Borges	3.472	0,6	0,127932%
75	430420	RS	Candelária	30.216	1,4	0,298507%
76	430430	RS	Cândido Godói	6.493	0,6	0,127932%
77	430435	RS	Candiota	8.826	0,6	0,127932%
78	430440	RS	Canela	39.660	1,8	0,383795%
79	430450	RS	Canguçu	53.399	2,2	0,469083%
80	430460	RS	Canoas	325.189	4,0	0,852878%
81	430461	RS	Canudos do Vale	1.796	0,6	0,127932%
82	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.742	0,6	0,127932%
83	430463	RS	Capão da Canoa	42.926	1,8	0,383795%
84	430465	RS	Capão do Cipó	3.147	0,6	0,127932%
85	430466	RS	Capão do Leão	24.343	1,4	0,298507%
86	430468	RS	Capela de Santana	11.734	0,8	0,170576%
87	430469	RS	Capitão	2.642	0,6	0,127932%
88	430467	RS	Capivari do Sul	3.951	0,6	0,127932%
89	430471	RS	Caraá	7.382	0,6	0,127932%
90	430470	RS	Carazinho	59.445	2,2	0,469083%
91	430480	RS	Carlos Barbosa	25.551	1,4	0,298507%
92	430485	RS	Carlos Gomes	1.584	0,6	0,127932%
93	430490	RS	Casca	8.668	0,6	0,127932%
94	430495	RS	Caseiros	3.019	0,6	0,127932%
95	430500	RS	Catuípe	9.256	0,6	0,127932%
96	430510	RS	Caxias do Sul	441.332	4,0	0,852878%
97	430511	RS	Centenário	2.953	0,6	0,127932%
98	430512	RS	Cerrito	6.362	0,6	0,127932%
99	430513	RS	Cerro Branco	4.467	0,6	0,127932%
100	430515	RS	Cerro Grande	2.403	0,6	0,127932%
101	430517	RS	Cerro Grande do Sul	10.422	0,8	0,170576%
102	430520	RS	Cerro Largo	13.337	0,8	0,170576%
103	430530	RS	Chapada	9.349	0,6	0,127932%
104	430535	RS	Charqueadas	35.732	1,6	0,341151%
105	430537	RS	Charrua	3.448	0,6	0,127932%
106	430540	RS	Chiapetta	4.011	0,6	0,127932%
107	430543	RS	Chuí	5.975	0,6	0,127932%
108	430544	RS	Chувиска	4.978	0,6	0,127932%
109	430545	RS	Cidreira	12.959	0,8	0,170576%
110	430550	RS	Ciriaco	4.897	0,6	0,127932%
111	430558	RS	Colinas	2.417	0,6	0,127932%
112	430560	RS	Colorado	3.510	0,6	0,127932%
113	430570	RS	Condor	6.557	0,6	0,127932%
114	430580	RS	Constantina	9.747	0,6	0,127932%
115	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.523	0,6	0,127932%
116	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.439	0,6	0,127932%
117	430587	RS	Coronel Barros	2.460	0,6	0,127932%
118	430590	RS	Coronel Bicaco	7.696	0,6	0,127932%
119	430593	RS	Coronel Pilar	1.713	0,6	0,127932%
120	430595	RS	Cotiporã	3.904	0,6	0,127932%
121	430597	RS	Coxilha	2.815	0,6	0,127932%
122	430600	RS	Crissiumal	14.000	1,0	0,213220%
123	430605	RS	Cristal	7.330	0,6	0,127932%
124	430607	RS	Cristal do Sul	2.823	0,6	0,127932%
125	430610	RS	Cruz Alta	62.474	2,4	0,511727%
126	430613	RS	Cruzaltense	2.110	0,6	0,127932%
127	430620	RS	Gruzeiro do Sul	12.371	0,8	0,170576%
128	430630	RS	David Canabarro	4.679	0,6	0,127932%
129	430632	RS	Derrubadas	3.150	0,6	0,127932%
130	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.822	0,6	0,127932%
131	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.054	0,6	0,127932%
132	430640	RS	Dois Irmãos	27.967	1,4	0,298507%
133	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.142	0,6	0,127932%
134	430645	RS	Dois Lajeados	3.283	0,6	0,127932%
135	430650	RS	Dom Feliciano	14.443	1,0	0,213220%
136	430660	RS	Dom Pedrito	38.782	1,8	0,383795%
137	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.544	0,6	0,127932%
138	430670	RS	Dona Francisca	3.363	0,6	0,127932%
139	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.236	0,6	0,127932%
140	430675	RS	Doutor Ricardo	2.023	0,6	0,127932%
141	430676	RS	Eldorado do Sul	34.887	1,6	0,341151%
142	430680	RS	Encantado	20.663	1,2	0,255864%
143	430690	RS	Encruzilhada do Sul	24.604	1,4	0,298507%
144	430692	RS	Engenho Velho	1.481	0,6	0,127932%
145	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.049	0,6	0,127932%
146	430693	RS	Entre-Ijuís	8.880	0,6	0,127932%
147	430697	RS	Erebango	2.966	0,6	0,127932%
148	430700	RS	Erechim	96.757	3,0	0,639659%
149	430705	RS	Ernestina	3.089	0,6	0,127932%
150	430720	RS	Erval Grande	5.126	0,6	0,127932%
151	430730	RS	Erval Seco	7.779	0,6	0,127932%
152	430740	RS	Esmeralda	3.172	0,6	0,127932%
153	430745	RS	Esperança do Sul	3.235	0,6	0,127932%
154	430750	RS	Espumoso	15.241	1,0	0,213220%
155	430755	RS	Estação	5.995	0,6	0,127932%
156	430760	RS	Estância Velha	43.146	1,8	0,383795%
157	430770	RS	Esteio	80.810	2,6	0,554371%
158	430780	RS	Estrela	30.867	1,6	0,341151%
159	430781	RS	Estrela Velha	3.624	0,6	0,127932%
160	430783	RS	Eugênio de Castro	2.759	0,6	0,127932%
161	430786	RS	Fagundes Varela	2.588	0,6	0,127932%
162	430790	RS	Farroupilha	64.275	2,4	0,511727%
163	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.660	0,6	0,127932%
164	430805	RS	Faxinalzinho	2.540	0,6	0,127932%
165	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.764	0,6	0,127932%
166	430810	RS	Feliz	12.440	0,8	0,170576%
167	430820	RS	Flores da Cunha	27.391	1,4	0,298507%
168	430825	RS	Florianópolis	1.992	0,6	0,127932%
169	430830	RS	Fontoura Xavier	10.662	0,8	0,170576%
170	430840	RS	Formigueiro	6.970	0,6	0,127932%
171	430843	RS	Forquethina	2.469	0,6	0,127932%



172	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.544	0,6	0,127932%
173	430850	RS	Frederico Westphalen	29.003	1,4	0,298507%
174	430860	RS	Garibaldi	31.014	1,6	0,341151%
175	430865	RS	Garruchos	3.201	0,6	0,127932%
176	430870	RS	Gaurama	5.822	0,6	0,127932%
177	430880	RS	General Câmara	8.425	0,6	0,127932%
178	430885	RS	Gentil	1.670	0,6	0,127932%
179	430890	RS	Getúlio Vargas	16.127	1,0	0,213220%
180	430900	RS	Giruí	16.947	1,0	0,213220%
181	430905	RS	Glorinha	6.984	0,6	0,127932%
182	430910	RS	Gramado	32.556	1,6	0,341151%
183	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.248	0,6	0,127932%
184	430915	RS	Gramado Xavier	3.994	0,6	0,127932%
185	430920	RS	Gravataí	257.428	4,0	0,852878%
186	430925	RS	Guabiju	1.587	0,6	0,127932%
187	430930	RS	Guaíba	95.273	3,0	0,639659%
188	430940	RS	Guaporé	23.026	1,2	0,255864%
189	430950	RS	Guarani das Missões	8.048	0,6	0,127932%
190	430955	RS	Harmonia	4.300	0,6	0,127932%
191	430710	RS	Herval	6.746	0,6	0,127932%
192	430957	RS	Herveiras	2.954	0,6	0,127932%
193	430960	RS	Horizontina	18.398	1,2	0,255864%
194	430965	RS	Hulha Negra	6.096	0,6	0,127932%
195	430970	RS	Humaitá	4.896	0,6	0,127932%
196	430975	RS	Ibarama	4.374	0,6	0,127932%
197	430980	RS	Ibiaçá	4.701	0,6	0,127932%
198	430990	RS	Ibiraiaras	7.172	0,6	0,127932%
199	430995	RS	Ibirapuitã	4.049	0,6	0,127932%
200	431000	RS	Ibirubá	19.364	1,2	0,255864%
201	431010	RS	Igrejinha	32.036	1,6	0,341151%
202	431020	RS	Ijuí	79.160	2,6	0,554371%
203	431030	RS	Ilópolis	4.091	0,6	0,127932%
204	431033	RS	Imbé	18.087	1,2	0,255864%
205	431036	RS	Imigrante	3.026	0,6	0,127932%
206	431040	RS	Independência	6.566	0,6	0,127932%
207	431041	RS	Inhacorá	2.259	0,6	0,127932%
208	431043	RS	Ipê	6.059	0,6	0,127932%
209	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.936	0,6	0,127932%
210	431050	RS	Iraí	7.989	0,6	0,127932%
211	431053	RS	Itaara	5.044	0,6	0,127932%
212	431055	RS	Itacurubi	3.437	0,6	0,127932%
213	431057	RS	Itapuca	2.318	0,6	0,127932%
214	431060	RS	Itaqui	38.036	1,8	0,383795%
215	431065	RS	Itati	2.565	0,6	0,127932%
216	431070	RS	Itatiba do Sul	4.089	0,6	0,127932%
217	431075	RS	Ivorá	2.130	0,6	0,127932%
218	431080	RS	Ivoti	20.224	1,2	0,255864%
219	431085	RS	Jaboticaba	4.065	0,6	0,127932%
220	431087	RS	Jacuizinho	2.519	0,6	0,127932%
221	431090	RS	Jacutinga	3.620	0,6	0,127932%
222	431100	RS	Jaguarão	27.766	1,4	0,298507%
223	431110	RS	Jaguari	11.396	0,8	0,170576%
224	431112	RS	Jaquirana	4.129	0,6	0,127932%
225	431113	RS	Jari	3.562	0,6	0,127932%
226	431115	RS	Jóia	8.335	0,6	0,127932%
227	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.515	1,2	0,255864%
228	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.678	0,6	0,127932%
229	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.596	0,6	0,127932%
230	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.495	1,4	0,298507%
231	431125	RS	Lagoão	6.240	0,6	0,127932%
232	431140	RS	Lajeado	72.338	2,6	0,554371%
233	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.489	0,6	0,127932%
234	431150	RS	Lavras do Sul	7.646	0,6	0,127932%
235	431160	RS	Liberato Salzano	5.720	0,6	0,127932%
236	431162	RS	Lindolfo Collor	5.290	0,6	0,127932%
237	431164	RS	Linha Nova	1.629	0,6	0,127932%
238	431171	RS	Maçambará	4.716	0,6	0,127932%
239	431170	RS	Machadinho	5.494	0,6	0,127932%
240	431173	RS	Mampituba	2.996	0,6	0,127932%
241	431175	RS	Manoel Viana	7.078	0,6	0,127932%
242	431177	RS	Maquiné	6.875	0,6	0,127932%
243	431179	RS	Maratá	2.537	0,6	0,127932%
244	431180	RS	Marau	36.979	1,6	0,341151%
245	431190	RS	Marcelino Ramos	5.060	0,6	0,127932%
246	431198	RS	Mariana Pimentel	3.771	0,6	0,127932%
247	431200	RS	Mariano Moro	2.190	0,6	0,127932%
248	431205	RS	Marques de Souza	4.055	0,6	0,127932%
249	431210	RS	Mata	5.076	0,6	0,127932%
250	431213	RS	Mato Castelhano	2.472	0,6	0,127932%
251	431215	RS	Mato Leitão	3.916	0,6	0,127932%
252	431217	RS	Mato Queimado	1.782	0,6	0,127932%
253	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.855	0,6	0,127932%
254	431225	RS	Minas do Leão	7.655	0,6	0,127932%
255	431230	RS	Miraguaí	4.842	0,6	0,127932%
256	431235	RS	Montauri	1.532	0,6	0,127932%
257	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.107	0,6	0,127932%
258	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.653	0,6	0,127932%
259	431240	RS	Montenegro	59.812	2,2	0,469083%
260	431242	RS	Mormaço	2.774	0,6	0,127932%
261	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.156	0,6	0,127932%
262	431245	RS	Morro Redondo	6.245	0,6	0,127932%
263	431247	RS	Morro Reuter	5.730	0,6	0,127932%
264	431250	RS	Mostardas	12.160	0,8	0,170576%
265	431260	RS	Muçum	4.796	0,6	0,127932%
266	431261	RS	Muitos Capões	2.998	0,6	0,127932%
267	431262	RS	Muliterno	1.817	0,6	0,127932%
268	431265	RS	Não-Me-Toque	16.053	1,0	0,213220%
269	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.715	0,6	0,127932%
270	431270	RS	Nonoai	12.017	0,8	0,170576%
271	431275	RS	Nova Alvorada	3.215	0,6	0,127932%
272	431280	RS	Nova Araçá	4.060	0,6	0,127932%
273	431290	RS	Nova Bassano	8.918	0,6	0,127932%
274	431295	RS	Nova Boa Vista	1.940	0,6	0,127932%
275	431300	RS	Nova Brésia	3.191	0,6	0,127932%
276	431301	RS	Nova Candelária	2.741	0,6	0,127932%
277	431303	RS	Nova Esperança do Sul	4.722	0,6	0,127932%
278	431306	RS	Nova Hartz	18.598	1,2	0,255864%
279	431308	RS	Nova Pádua	2.455	0,6	0,127932%



280	431310	RS	Nova Palma	6.345	0,6	0,127932%
281	431320	RS	Nova Petrópolis	19.211	1,2	0,255864%
282	431330	RS	Nova Prata	23.175	1,2	0,255864%
283	431333	RS	Nova Ramada	2.416	0,6	0,127932%
284	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.367	0,6	0,127932%
285	431337	RS	Nova Santa Rita	23.251	1,2	0,255864%
286	431349	RS	Novo Barreiro	3.987	0,6	0,127932%
287	431339	RS	Novo Cabrais	3.878	0,6	0,127932%
288	431340	RS	Novo Hamburgo	239.151	4,0	0,852878%
289	431342	RS	Novo Machado	3.865	0,6	0,127932%
290	431344	RS	Novo Tiradentes	2.267	0,6	0,127932%
291	431346	RS	Novo Xingu	1.751	0,6	0,127932%
292	431350	RS	Osório	41.273	1,8	0,383795%
293	431360	RS	Paim Filho	4.198	0,6	0,127932%
294	431365	RS	Palmares do Sul	10.978	0,8	0,170576%
295	431370	RS	Palmeira das Missões	34.170	1,6	0,341151%
296	431380	RS	Palmitinho	6.919	0,6	0,127932%
297	431390	RS	Panambi	38.477	1,8	0,383795%
298	431395	RS	Pantano Grande	9.812	0,6	0,127932%
299	431400	RS	Paraí	6.873	0,6	0,127932%
300	431402	RS	Paraíso do Sul	7.346	0,6	0,127932%
301	431403	RS	Parei Novo	3.532	0,6	0,127932%
302	431405	RS	Parobé	52.019	2,2	0,469083%
303	431406	RS	Passa Sete	5.183	0,6	0,127932%
304	431407	RS	Passo do Sobrado	6.046	0,6	0,127932%
305	431410	RS	Passo Fundo	186.083	4,0	0,852878%
306	431413	RS	Paulo Bento	2.201	0,6	0,127932%
307	431415	RS	Paverama	8.068	0,6	0,127932%
308	431417	RS	Pedras Altas	2.188	0,6	0,127932%
309	431420	RS	Pedro Osório	7.789	0,6	0,127932%
310	431430	RS	Pejuçara	3.957	0,6	0,127932%
311	431440	RS	Pelotas	328.865	4,0	0,852878%
312	431442	RS	Picada Café	5.222	0,6	0,127932%
313	431445	RS	Pinhal	2.514	0,6	0,127932%
314	431446	RS	Pinhal da Serra	2.110	0,6	0,127932%
315	431447	RS	Pinhal Grande	4.452	0,6	0,127932%
316	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.522	0,6	0,127932%
317	431450	RS	Pinheiro Machado	12.710	0,8	0,170576%
318	431455	RS	Pirapó	2.712	0,6	0,127932%
319	431460	RS	Piratini	19.874	1,2	0,255864%
320	431470	RS	Planalto	10.465	0,8	0,170576%
321	431475	RS	Poço das Antas	2.020	0,6	0,127932%
322	431477	RS	Pontão	3.854	0,6	0,127932%
323	431478	RS	Ponte Preta	1.729	0,6	0,127932%
324	431480	RS	Portão	31.401	1,6	0,341151%
325	431500	RS	Porto Lucena	5.338	0,6	0,127932%
326	431505	RS	Porto Mauá	2.523	0,6	0,127932%
327	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.806	0,6	0,127932%
328	431510	RS	Porto Xavier	10.510	0,8	0,170576%
329	431513	RS	Pouso Novo	1.851	0,6	0,127932%
330	431514	RS	Presidente Lucena	2.516	0,6	0,127932%
331	431515	RS	Progresso	6.158	0,6	0,127932%
332	431517	RS	Protásio Alves	1.992	0,6	0,127932%
333	431520	RS	Putinga	4.114	0,6	0,127932%
334	431530	RS	Quaraí	22.946	1,2	0,255864%
335	431531	RS	Quatro Irmãos	1.777	0,6	0,127932%
336	431532	RS	Quevedos	2.712	0,6	0,127932%
337	431535	RS	Quinze de Novembro	3.659	0,6	0,127932%
338	431540	RS	Redentora	10.328	0,8	0,170576%
339	431545	RS	Relvado	2.145	0,6	0,127932%
340	431550	RS	Restinga Seca	15.869	1,0	0,213220%
341	431555	RS	Rio dos Índios	3.533	0,6	0,127932%
342	431560	RS	Rio Grande	198.049	4,0	0,852878%
343	431570	RS	Rio Pardo	37.577	1,8	0,383795%
344	431575	RS	Riozinho	4.350	0,6	0,127932%
345	431580	RS	Roca Sales	10.362	0,8	0,170576%
346	431590	RS	Rodeio Bonito	5.743	0,6	0,127932%
347	431595	RS	Rolador	2.522	0,6	0,127932%
348	431600	RS	Rolante	19.611	1,2	0,255864%
349	431610	RS	Ronda Alta	10.235	0,8	0,170576%
350	431620	RS	Rondinha	5.473	0,6	0,127932%
351	431630	RS	Roque Gonzales	7.158	0,6	0,127932%
352	431640	RS	Rosário do Sul	39.604	1,8	0,383795%
353	431642	RS	Sagrada Família	2.591	0,6	0,127932%
354	431643	RS	Saldanha Marinho	2.844	0,6	0,127932%
355	431645	RS	Salto do Jacuí	11.907	0,8	0,170576%
356	431647	RS	Salvador das Missões	2.670	0,6	0,127932%
357	431650	RS	Salvador do Sul	6.827	0,6	0,127932%
358	431660	RS	Sananduva	15.422	1,0	0,213220%
359	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.738	0,6	0,127932%
360	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.651	0,6	0,127932%
361	431675	RS	Santa Clara do Sul	5.766	0,6	0,127932%
362	431680	RS	Santa Cruz do Sul	119.199	3,4	0,724947%
363	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.366	0,6	0,127932%
364	431690	RS	Santa Maria	262.369	4,0	0,852878%
365	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.066	0,6	0,127932%
366	431720	RS	Santa Rosa	68.862	2,4	0,511727%
367	431725	RS	Santa Tereza	1.729	0,6	0,127932%
368	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	30.813	1,6	0,341151%
369	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.213	0,6	0,127932%
370	431710	RS	Santana do Livramento	81.821	2,8	0,597015%
371	431740	RS	Santiago	49.005	2,0	0,426411%
372	431750	RS	Santo Angelo	76.239	2,6	0,554371%
373	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	39.889	1,8	0,383795%
374	431770	RS	Santo Antônio das Missões	11.097	0,8	0,170576%
375	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.134	0,6	0,127932%
376	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	1.986	0,6	0,127932%
377	431780	RS	Santo Augusto	13.933	1,0	0,213220%
378	431790	RS	Santo Cristo	14.339	1,0	0,213220%
379	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.444	0,6	0,127932%
380	431800	RS	São Borja	61.426	2,4	0,511727%
381	431805	RS	São Domingos do Sul	2.934	0,6	0,127932%
382	431810	RS	São Francisco de Assis	19.135	1,2	0,255864%
383	431820	RS	São Francisco de Paula	20.600	1,2	0,255864%
384	431830	RS	São Gabriel	60.452	2,2	0,469083%
385	431840	RS	São Jerônimo	22.277	1,2	0,255864%
386	431842	RS	São João da Urtiga	4.711	0,6	0,127932%
387	431843	RS	São João do Polésine	2.580	0,6	0,127932%



388	431844	RS	São Jorge	2.767	0,6	0,127932%
389	431845	RS	São José das Missões	2.699	0,6	0,127932%
390	431846	RS	São José do Herval	2.179	0,6	0,127932%
391	431848	RS	São José do Hortêncio	4.149	0,6	0,127932%
392	431849	RS	São José do Inhacorá	2.185	0,6	0,127932%
393	431850	RS	São José do Norte	25.635	1,4	0,298507%
394	431860	RS	São José do Ouro	6.893	0,6	0,127932%
395	431861	RS	São José do Sul	2.108	0,6	0,127932%
396	431862	RS	São José dos Ausentes	3.305	0,6	0,127932%
397	431870	RS	São Leopoldo	215.664	4,0	0,852878%
398	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.067	1,8	0,383795%
399	431890	RS	São Luiz Gonzaga	34.393	1,6	0,341151%
400	431900	RS	São Marcos	20.191	1,2	0,255864%
401	431910	RS	São Martinho	5.731	0,6	0,127932%
402	431912	RS	São Martinho da Serra	3.198	0,6	0,127932%
403	431915	RS	São Miguel das Missões	7.429	0,6	0,127932%
404	431920	RS	São Nicolau	5.675	0,6	0,127932%
405	431930	RS	São Paulo das Missões	6.301	0,6	0,127932%
406	431935	RS	São Pedro da Serra	3.352	0,6	0,127932%
407	431936	RS	São Pedro das Missões	1.894	0,6	0,127932%
408	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.874	0,6	0,127932%
409	431940	RS	São Pedro do Sul	16.321	1,0	0,213220%
410	431950	RS	São Sebastião do Caí	22.104	1,2	0,255864%
411	431960	RS	São Sepé	23.735	1,2	0,255864%
412	431970	RS	São Valentim	3.596	0,6	0,127932%
413	431971	RS	São Valentim do Sul	2.171	0,6	0,127932%
414	431973	RS	São Valério do Sul	2.649	0,6	0,127932%
415	431975	RS	São Vendelino	1.965	0,6	0,127932%
416	431980	RS	São Vicente do Sul	8.448	0,6	0,127932%
417	431990	RS	Sapiranga	75.430	2,6	0,554371%
418	432000	RS	Sapucaia do Sul	131.587	3,6	0,767562%
419	432010	RS	Sarandi	21.525	1,2	0,255864%
420	432020	RS	Seberi	10.863	0,8	0,170576%
421	432023	RS	Sede Nova	2.996	0,6	0,127932%
422	432026	RS	Segredo	7.069	0,6	0,127932%
423	432030	RS	Selbach	4.935	0,6	0,127932%
424	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.806	0,6	0,127932%
425	432035	RS	Sentinela do Sul	5.222	0,6	0,127932%
426	432040	RS	Serafina Corrêa	14.511	1,0	0,213220%
427	432045	RS	Sério	2.249	0,6	0,127932%
428	432050	RS	Sertão	6.205	0,6	0,127932%
429	432055	RS	Sertão Santana	5.895	0,6	0,127932%
430	432057	RS	Sete de Setembro	2.107	0,6	0,127932%
431	432060	RS	Severiano de Almeida	3.819	0,6	0,127932%
432	432065	RS	Silveira Martins	2.425	0,6	0,127932%
433	432067	RS	Sinimbu	10.058	0,6	0,127932%
434	432070	RS	Sobradinho	14.317	1,0	0,213220%
435	432080	RS	Soledade	30.069	1,4	0,298507%
436	432085	RS	Tabaí	4.175	0,6	0,127932%
437	432090	RS	Tapejara	19.640	1,2	0,255864%
438	432100	RS	Tapera	10.440	0,8	0,170576%
439	432110	RS	Tapes	16.655	1,0	0,213220%
440	432120	RS	Taquara	54.783	2,2	0,469083%
441	432130	RS	Taquari	26.108	1,4	0,298507%
442	432132	RS	Taquaruçu do Sul	2.970	0,6	0,127932%
443	432135	RS	Tavares	5.352	0,6	0,127932%
444	432140	RS	Tenente Portela	13.672	1,0	0,213220%
445	432143	RS	Terra de Areia	9.976	0,6	0,127932%
446	432145	RS	Teutônia	27.743	1,4	0,298507%
447	432146	RS	Tio Hugo	2.746	0,6	0,127932%
448	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.382	0,6	0,127932%
449	432149	RS	Toropi	2.934	0,6	0,127932%
450	432150	RS	Torres	34.946	1,6	0,341151%
451	432160	RS	Tramandaí	42.395	1,8	0,383795%
452	432162	RS	Travesseiro	2.312	0,6	0,127932%
453	432163	RS	Três Arroios	2.833	0,6	0,127932%
454	432166	RS	Três Cachoeiras	10.271	0,8	0,170576%
455	432170	RS	Três Coroas	24.188	1,4	0,298507%
456	432180	RS	Três de Maio	23.695	1,2	0,255864%
457	432183	RS	Três Forquilhas	2.890	0,6	0,127932%
458	432185	RS	Três Palmeiras	4.363	0,6	0,127932%
459	432190	RS	Três Passos	23.912	1,4	0,298507%
460	432195	RS	Trindade do Sul	5.777	0,6	0,127932%
461	432200	RS	Triunfo	26.072	1,4	0,298507%
462	432210	RS	Tucunduva	5.867	0,6	0,127932%
463	432215	RS	Tunas	4.402	0,6	0,127932%
464	432218	RS	Tupanci do Sul	1.562	0,6	0,127932%
465	432220	RS	Tupanciretã	22.384	1,2	0,255864%
466	432225	RS	Tupandi	3.999	0,6	0,127932%
467	432230	RS	Tuparendi	8.482	0,6	0,127932%
468	432232	RS	Turuçu	3.508	0,6	0,127932%
469	432234	RS	Ubiretama	2.267	0,6	0,127932%
470	432235	RS	União da Serra	1.455	0,6	0,127932%
471	432237	RS	Unistalda	2.436	0,6	0,127932%
472	432240	RS	Uruguaiana	125.320	3,4	0,724947%
473	432250	RS	Vacaria	61.650	2,4	0,511727%
474	432253	RS	Vale do Sol	11.117	0,8	0,170576%
475	432254	RS	Vale Real	5.178	0,6	0,127932%
476	432252	RS	Vale Verde	3.269	0,6	0,127932%
477	432255	RS	Vanini	1.992	0,6	0,127932%
478	432260	RS	Venâncio Aires	66.308	2,4	0,511727%
479	432270	RS	Vera Cruz	24.189	1,4	0,298507%
480	432280	RS	Veranópolis	23.067	1,2	0,255864%
481	432285	RS	Vespasiano Correa	1.956	0,6	0,127932%
482	432290	RS	Viadutos	5.252	0,6	0,127932%
483	432300	RS	Viamão	240.302	4,0	0,852878%
484	432310	RS	Vicente Dutra	5.221	0,6	0,127932%
485	432320	RS	Victor Graeff	3.017	0,6	0,127932%
486	432330	RS	Vila Flores	3.217	0,6	0,127932%
487	432335	RS	Vila Lângaro	2.143	0,6	0,127932%
488	432340	RS	Vila Maria	4.225	0,6	0,127932%
489	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.218	0,6	0,127932%
490	432350	RS	Vista Alegre	2.820	0,6	0,127932%



491	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.566	0,6	0,127932%
492	432370	RS	Vista Gaúcha	2.762	0,6	0,127932%
493	432375	RS	Vitória das Missões	3.448	0,6	0,127932%
494	432377	RS	Westfalia	2.807	0,6	0,127932%
495	432380	RS	Xangri-lá	12.760	0,8	0,170576%
T O T A L				9.319.936	469,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	420005	SC	Abdon Batista	2.644	0,6	0,209059%
2	420010	SC	Abelardo Luz	17.151	1,2	0,418118%
3	420020	SC	Agrolândia	9.440	0,6	0,209059%
4	420030	SC	Agrolômica	4.954	0,6	0,209059%
5	420040	SC	Água Doce	6.971	0,6	0,209059%
6	420050	SC	Águas de Chapecó	6.136	0,6	0,209059%
7	420055	SC	Águas Frias	2.417	0,6	0,209059%
8	420060	SC	Águas Mornas	5.618	0,6	0,209059%
9	420070	SC	Alfredo Wagner	9.453	0,6	0,209059%
10	420075	SC	Alto Bela Vista	1.998	0,6	0,209059%
11	420080	SC	Anchieta	6.323	0,6	0,209059%
12	420090	SC	Angelina	5.210	0,6	0,209059%
13	420100	SC	Anita Garibaldi	8.497	0,6	0,209059%
14	420110	SC	Anitápolis	3.213	0,6	0,209059%
15	420120	SC	Antônio Carlos	7.537	0,6	0,209059%
16	420125	SC	Apiúna	9.683	0,6	0,209059%
17	420127	SC	Arabitã	4.196	0,6	0,209059%
18	420130	SC	Araquari	25.860	1,4	0,487805%
19	420140	SC	Araranguá	61.817	2,4	0,836237%
20	420150	SC	Armazém	7.821	0,6	0,209059%
21	420160	SC	Arroio Trinta	3.503	0,6	0,209059%
22	420165	SC	Arvoredo	2.257	0,6	0,209059%
23	420170	SC	Ascurra	7.449	0,6	0,209059%
24	420180	SC	Atalanta	3.291	0,6	0,209059%
25	420190	SC	Aurora	5.555	0,6	0,209059%
26	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	9.858	0,6	0,209059%
27	420205	SC	Balneário Barra do Sul	8.614	0,6	0,209059%
28	420200	SC	Balneário Camboriú	110.748	3,2	1,114983%
29	420207	SC	Balneário Gaivota	8.448	0,6	0,209059%
30	421280	SC	Balneário Piçarras	17.552	1,2	0,418118%
31	420208	SC	Bandeirante	2.886	0,6	0,209059%
32	420209	SC	Barra Bonita	1.860	0,6	0,209059%
33	420210	SC	Barra Velha	22.913	1,2	0,418118%
34	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.026	0,6	0,209059%
35	420215	SC	Belmonte	2.639	0,6	0,209059%
36	420220	SC	Benedito Novo	10.434	0,8	0,278746%
37	420230	SC	Biguaçu	58.984	2,2	0,766551%
38	420240	SC	Blumenau	312.635	4,0	1,393728%
39	420243	SC	Bocaina do Sul	3.303	0,6	0,209059%
40	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.420	0,6	0,209059%
41	420253	SC	Bom Jesus	2.563	0,6	0,209059%
42	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.131	0,6	0,209059%
43	420260	SC	Bom Retiro	9.017	0,6	0,209059%
44	420245	SC	Bombinhas	14.722	1,0	0,348432%
45	420270	SC	Botuverá	4.527	0,6	0,209059%
46	420280	SC	Braço do Norte	29.351	1,4	0,487805%
47	420285	SC	Braço do Trombudo	3.478	0,6	0,209059%
48	420287	SC	Brunópolis	2.814	0,6	0,209059%
49	420290	SC	Brusque	107.764	3,2	1,114983%
50	420300	SC	Caçador	71.334	2,6	0,905923%
51	420310	SC	Caibi	6.209	0,6	0,209059%
52	420315	SC	Calmon	3.381	0,6	0,209059%
53	420320	SC	Camboriú	63.967	2,4	0,836237%
54	420330	SC	Campo Alegre	11.757	0,8	0,278746%
55	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.440	0,6	0,209059%
56	420350	SC	Campo Erê	9.295	0,6	0,209059%
57	420360	SC	Campos Novos	33.073	1,6	0,557491%
58	420370	SC	Canelinha	10.726	0,8	0,278746%
59	420380	SC	Canoinhas	52.853	2,2	0,766551%
60	420325	SC	Capão Alto	2.733	0,6	0,209059%
61	420390	SC	Capinzal	20.919	1,2	0,418118%
62	420395	SC	Capivari de Baixo	21.913	1,2	0,418118%
63	420400	SC	Catanduvas	9.653	0,6	0,209059%
64	420410	SC	Caxambu do Sul	4.346	0,6	0,209059%
65	420415	SC	Celso Ramos	2.766	0,6	0,209059%
66	420417	SC	Cerro Negro	3.542	0,6	0,209059%
67	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.778	0,6	0,209059%
68	420420	SC	Chapecó	186.337	4,0	1,393728%
69	420425	SC	Cocal do Sul	15.269	1,0	0,348432%
70	420430	SC	Concórdia	69.048	2,4	0,836237%
71	420435	SC	Cordilheira Alta	3.819	0,6	0,209059%
72	420440	SC	Coronel Freitas	10.189	0,8	0,278746%
73	420445	SC	Coronel Martins	2.464	0,6	0,209059%
74	420455	SC	Correia Pinto	14.613	1,0	0,348432%
75	420450	SC	Corupá	14.006	1,0	0,348432%
76	420460	SC	Criciúma	193.989	4,0	1,393728%
77	420470	SC	Cunha Porã	10.643	0,8	0,278746%
78	420475	SC	Cunhataí	1.887	0,6	0,209059%
79	420480	SC	Curitibanos	37.878	1,8	0,627178%
80	420490	SC	Descanso	8.597	0,6	0,209059%
81	420500	SC	Dionísio Cerqueira	14.855	1,0	0,348432%
82	420510	SC	Dona Emma	3.753	0,6	0,209059%
83	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.645	0,6	0,209059%
84	420517	SC	Entre Rios	3.031	0,6	0,209059%
85	420519	SC	Ermo	2.050	0,6	0,209059%
86	420520	SC	Erval Velho	4.359	0,6	0,209059%



87	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.653	0,8	0,278746%
88	420535	SC	Flor do Serião	1.587	0,6	0,209059%
89	420543	SC	Formosa do Sul	2.592	0,6	0,209059%
90	420545	SC	Forquilha	22.871	1,2	0,418118%
91	420550	SC	Fraiburgo	34.677	1,6	0,557491%
92	420555	SC	Frei Rogério	2.436	0,6	0,209059%
93	420560	SC	Galvão	3.414	0,6	0,209059%
94	420570	SC	Garopaba	18.520	1,2	0,418118%
95	420580	SC	Garuva	15.021	1,0	0,348432%
96	420590	SC	Gaspar	58.869	2,2	0,766551%
97	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.107	0,8	0,278746%
98	420610	SC	Grão Pará	6.246	0,6	0,209059%
99	420620	SC	Gravatal	10.698	0,8	0,278746%
100	420630	SC	Guabiruba	18.849	1,2	0,418118%
101	420640	SC	Guaraciaba	10.457	0,8	0,278746%
102	420650	SC	Guaramirim	35.918	1,6	0,557491%
103	420660	SC	Guarujá do Sul	4.925	0,6	0,209059%
104	420665	SC	Guatambú	4.678	0,6	0,209059%
105	420670	SC	Herval d'Oeste	21.331	1,2	0,418118%
106	420675	SC	Ibiam	1.945	0,6	0,209059%
107	420680	SC	Ibicaré	3.357	0,6	0,209059%
108	420690	SC	Ibirama	17.448	1,2	0,418118%
109	420700	SC	Içara	59.616	2,2	0,766551%
110	420710	SC	Ilhota	12.492	0,8	0,278746%
111	420720	SC	Imarú	11.540	0,8	0,278746%
112	420730	SC	Imbituba	40.514	1,8	0,627178%
113	420740	SC	Imbuia	5.743	0,6	0,209059%
114	420750	SC	Indaial	55.980	2,2	0,766551%
115	420757	SC	Iomerê	2.754	0,6	0,209059%
116	420760	SC	Ipira	4.725	0,6	0,209059%
117	420765	SC	Iporã do Oeste	8.450	0,6	0,209059%
118	420768	SC	Ipuacu	6.850	0,6	0,209059%
119	420770	SC	Ipumirim	7.245	0,6	0,209059%
120	420775	SC	Iraceminha	4.227	0,6	0,209059%
121	420780	SC	Irani	9.595	0,6	0,209059%
122	420785	SC	Irati	2.081	0,6	0,209059%
123	420790	SC	Irineópolis	10.503	0,8	0,278746%
124	420800	SC	Itá	6.401	0,6	0,209059%
125	420810	SC	Itaiópolis	20.395	1,2	0,418118%
126	420820	SC	Itajaí	186.127	4,0	1,393728%
127	420830	SC	Itapema	47.327	2,0	0,696864%
128	420840	SC	Itapiranga	15.518	1,0	0,348432%
129	420845	SC	Itapoá	15.218	1,0	0,348432%
130	420850	SC	Ituporanga	22.462	1,2	0,418118%
131	420860	SC	Jaborá	4.030	0,6	0,209059%
132	420870	SC	Jacinto Machado	10.585	0,8	0,278746%
133	420880	SC	Jaguaruna	17.496	1,2	0,418118%
134	420890	SC	Jaraguá do Sul	145.782	3,8	1,324055%
135	420895	SC	Jardinópolis	1.749	0,6	0,209059%
136	420900	SC	Joaçaba	27.247	1,4	0,487805%
137	420910	SC	Joinville	520.905	4,0	1,393728%
138	420915	SC	José Boiteux	4.731	0,6	0,209059%
139	420917	SC	Jupia	2.143	0,6	0,209059%
140	420920	SC	Lacerdópolis	2.201	0,6	0,209059%
141	420930	SC	Lages	156.665	4,0	1,393728%
142	420940	SC	Laguna	51.869	2,2	0,766551%
143	420945	SC	Lajeado Grande	1.484	0,6	0,209059%
144	420950	SC	Laurentino	6.077	0,6	0,209059%
145	420960	SC	Lauro Muller	14.426	1,0	0,348432%
146	420970	SC	Lebon Régis	11.850	0,8	0,278746%
147	420980	SC	Leoberto Leal	3.337	0,6	0,209059%
148	420985	SC	Lindóia do Sul	4.632	0,6	0,209059%
149	420990	SC	Lontras	10.387	0,8	0,278746%
150	421000	SC	Luiz Alves	10.628	0,8	0,278746%
151	421003	SC	Luzerna	5.603	0,6	0,209059%
152	421005	SC	Macieira	1.821	0,6	0,209059%
153	421010	SC	Mafra	53.141	2,2	0,766551%
154	421020	SC	Major Gercino	3.290	0,6	0,209059%
155	421030	SC	Major Vieira	7.523	0,6	0,209059%
156	421040	SC	Maracajá	6.471	0,6	0,209059%
157	421050	SC	Maravilha	22.376	1,2	0,418118%
158	421055	SC	Marema	2.169	0,6	0,209059%
159	421060	SC	Massaranduba	14.837	1,0	0,348432%
160	421070	SC	Matos Costa	2.811	0,6	0,209059%
161	421080	SC	Meleiro	6.994	0,6	0,209059%
162	421085	SC	Mirim Doce	2.495	0,6	0,209059%
163	421090	SC	Modelo	4.054	0,6	0,209059%
164	421100	SC	Mondai	10.347	0,8	0,278746%
165	421105	SC	Monte Carlo	9.347	0,6	0,209059%
166	421110	SC	Monte Castelo	8.346	0,6	0,209059%
167	421120	SC	Morro da Fumaça	16.247	1,0	0,348432%
168	421125	SC	Morro Grande	2.888	0,6	0,209059%
169	421130	SC	Navegantes	62.187	2,4	0,836237%
170	421140	SC	Nova Erechim	4.332	0,6	0,209059%
171	421145	SC	Nova Itaberaba	4.268	0,6	0,209059%
172	421150	SC	Nova Trento	12.370	0,8	0,278746%
173	421160	SC	Nova Veneza	13.448	0,8	0,278746%
174	421165	SC	Novo Horizonte	2.724	0,6	0,209059%
175	421170	SC	Orleans	21.498	1,2	0,418118%
176	421175	SC	Otacílio Costa	16.517	1,0	0,348432%
177	421180	SC	Ouro	7.360	0,6	0,209059%
178	421185	SC	Ouro Verde	2.265	0,6	0,209059%
179	421187	SC	Paial	1.741	0,6	0,209059%
180	421189	SC	Painel	2.352	0,6	0,209059%
181	421190	SC	Palhoça	139.990	3,6	1,254368%
182	421200	SC	Palma Sola	7.732	0,6	0,209059%
183	421205	SC	Palmeira	2.392	0,6	0,209059%
184	421210	SC	Palmitos	16.019	1,0	0,348432%
185	421220	SC	Papanduva	18.013	1,2	0,418118%
186	421223	SC	Paraíso	4.026	0,6	0,209059%
187	421225	SC	Passo de Torres	6.798	0,6	0,209059%
188	421227	SC	Passos Maia	4.400	0,6	0,209059%
189	421230	SC	Paulo Lopes	6.751	0,6	0,209059%
190	421240	SC	Pedras Grandes	4.093	0,6	0,209059%
191	421250	SC	Penha	25.714	1,4	0,487805%
192	421260	SC	Perituba	2.970	0,6	0,209059%
193	421270	SC	Petrolândia	6.110	0,6	0,209059%
194	421290	SC	Pinhalzinho	16.638	1,0	0,348432%



195	421300	SC	Pinheiro Preto	3.180	0,6	0,209059%
196	421310	SC	Piratuba	4.708	0,6	0,209059%
197	421315	SC	Planalto Alegre	2.670	0,6	0,209059%
198	421320	SC	Pomerode	28.192	1,4	0,487805%
199	421330	SC	Ponte Alta	4.873	0,6	0,209059%
200	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.310	0,6	0,209059%
201	421340	SC	Ponte Serrada	11.068	0,8	0,278746%
202	421350	SC	Porto Belo	16.496	1,0	0,348432%
203	421360	SC	Porto União	33.619	1,6	0,557491%
204	421370	SC	Pouso Redondo	15.011	1,0	0,348432%
205	421380	SC	Praia Grande	7.266	0,6	0,209059%
206	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.711	0,6	0,209059%
207	421400	SC	Presidente Getúlio	15.084	1,0	0,348432%
208	421410	SC	Presidente Nereu	2.283	0,6	0,209059%
209	421415	SC	Princesa	2.770	0,6	0,209059%
210	421420	SC	Quilombo	10.211	0,8	0,278746%
211	421430	SC	Rancho Queimado	2.757	0,6	0,209059%
212	421440	SC	Rio das Antas	6.145	0,6	0,209059%
213	421450	SC	Rio do Campo	6.167	0,6	0,209059%
214	421460	SC	Rio do Oeste	7.118	0,6	0,209059%
215	421480	SC	Rio do Sul	61.931	2,4	0,836237%
216	421470	SC	Rio dos Cedros	10.388	0,8	0,278746%
217	421490	SC	Rio Fortuna	4.456	0,6	0,209059%
218	421500	SC	Rio Negrinho	40.011	1,8	0,627178%
219	421505	SC	Rio Rufino	2.438	0,6	0,209059%
220	421507	SC	Riqueza	4.813	0,6	0,209059%
221	421510	SC	Rodeio	10.964	0,8	0,278746%
222	421520	SC	Romelândia	5.479	0,6	0,209059%
223	421530	SC	Salete	7.386	0,6	0,209059%
224	421535	SC	Saltinho	3.943	0,6	0,209059%
225	421540	SC	Salto Veloso	4.332	0,6	0,209059%
226	421545	SC	Sangão	10.575	0,8	0,278746%
227	421550	SC	Santa Cecília	15.831	1,0	0,348432%
228	421555	SC	Santa Helena	2.367	0,6	0,209059%
229	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.070	0,6	0,209059%
230	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.073	0,6	0,209059%
231	421567	SC	Santa Terezinha	8.762	0,6	0,209059%
232	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.857	0,6	0,209059%
233	421569	SC	Santiago do Sul	1.448	0,6	0,209059%
234	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	20.082	1,2	0,418118%
235	421580	SC	São Bento do Sul	75.520	2,6	0,905923%
236	421575	SC	São Bernardino	2.642	0,6	0,209059%
237	421590	SC	São Bonifácio	2.992	0,6	0,209059%
238	421600	SC	São Carlos	10.363	0,8	0,278746%
239	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.051	0,6	0,209059%
240	421610	SC	São Domingos	9.488	0,6	0,209059%
241	421620	SC	São Francisco do Sul	43.305	1,8	0,627178%
242	421630	SC	São João Batista	27.135	1,4	0,487805%
243	421635	SC	São João do Itaperiú	3.457	0,6	0,209059%
244	421625	SC	São João do Oeste	6.055	0,6	0,209059%
245	421640	SC	São João do Sul	7.019	0,6	0,209059%
246	421650	SC	São Joaquim	24.964	1,4	0,487805%
247	421660	SC	São José	212.587	4,0	1,393728%
248	421670	SC	São José do Cedro	13.685	1,0	0,348432%
249	421680	SC	São José do Cerrito	9.188	0,6	0,209059%
250	421690	SC	São Lourenço do Oeste	21.964	1,2	0,418118%
251	421700	SC	São Ludgero	11.178	0,8	0,278746%
252	421710	SC	São Martinho	3.205	0,6	0,209059%
253	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.896	0,6	0,209059%
254	421720	SC	São Miguel do Oeste	36.612	1,6	0,557491%
255	421725	SC	São Pedro de Alcântara	4.790	0,6	0,209059%
256	421730	SC	Saudades	9.070	0,6	0,209059%
257	421740	SC	Schroeder	15.790	1,0	0,348432%
258	421750	SC	Seara	16.971	1,0	0,348432%
259	421755	SC	Serra Alta	3.282	0,6	0,209059%
260	421760	SC	Siderópolis	13.069	0,8	0,278746%
261	421770	SC	Sombrio	26.894	1,4	0,487805%
262	421775	SC	Sul Brasil	2.740	0,6	0,209059%
263	421780	SC	Taió	17.337	1,2	0,418118%
264	421790	SC	Tangará	8.668	0,6	0,209059%
265	421795	SC	Tigrinhos	1.748	0,6	0,209059%
266	421800	SC	Tijucas	31.533	1,6	0,557491%
267	421810	SC	Timbé do Sul	5.307	0,6	0,209059%
268	421820	SC	Timbó	37.344	1,6	0,557491%
269	421825	SC	Timbó Grande	7.219	0,6	0,209059%
270	421830	SC	Três Barras	18.207	1,2	0,418118%
271	421835	SC	Treviso	3.557	0,6	0,209059%
272	421840	SC	Treze de Maio	6.889	0,6	0,209059%
273	421850	SC	Treze Tilias	6.457	0,6	0,209059%
274	421860	SC	Trombudo Central	6.612	0,6	0,209059%
275	421870	SC	Tubarão	97.833	3,0	1,045309%
276	421875	SC	Tunápolis	4.622	0,6	0,209059%
277	421880	SC	Turvo	11.929	0,8	0,278746%
278	421885	SC	União do Oeste	2.874	0,6	0,209059%
279	421890	SC	Urubici	10.734	0,8	0,278746%
280	421895	SC	Urupema	2.479	0,6	0,209059%
281	421900	SC	Urussanga	20.291	1,2	0,418118%
282	421910	SC	Vargeão	3.533	0,6	0,209059%
283	421915	SC	Vargem	2.776	0,6	0,209059%
284	421917	SC	Vargem Bonita	4.765	0,6	0,209059%
285	421920	SC	Vidal Ramos	6.287	0,6	0,209059%
286	421930	SC	Videira	47.618	2,0	0,696864%
287	421935	SC	Vitor Meireles	5.184	0,6	0,209059%
288	421940	SC	Witmarsum	3.627	0,6	0,209059%
289	421950	SC	Xanxerê	44.643	2,0	0,696864%
290	421960	SC	Xavantina	4.122	0,6	0,209059%
291	421970	SC	Xaxim	25.933	1,4	0,487805%
292	421985	SC	Zortéa	3.019	0,6	0,209059%
T O T A L				5.889.756	287,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM



ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)		CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100
				A		B	
1	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.283		0,6	0,746269%
2	280020	SE	Aquidabã	20.188		1,2	1,492537%
3	280040	SE	Araúá (1)	10.772		0,8	0,995025%
4	280050	SE	Areia Branca	17.014		1,2	1,492537%
5	280060	SE	Barra dos Coqueiros	25.527		1,4	1,741294%
6	280067	SE	Boquim	25.632		1,4	1,741294%
7	280070	SE	Brejo Grande	7.792		0,6	0,746269%
8	280100	SE	Campo do Brito	16.870		1,0	1,243781%
9	280110	SE	Canhoba	3.956		0,6	0,746269%
10	280120	SE	Canindé de São Francisco	25.219		1,4	1,741294%
11	280130	SE	Capela	31.087		1,6	1,990050%
12	280140	SE	Carira	20.179		1,2	1,492537%
13	280150	SE	Carmópolis	13.822		1,0	1,243781%
14	280160	SE	Cedro de São João	5.653		0,6	0,746269%
15	280170	SE	Cristinápolis	16.692		1,0	1,243781%
16	280190	SE	Cumbe	3.826		0,6	0,746269%
17	280200	SE	Divina Pastora	4.408		0,6	0,746269%
18	280210	SE	Estância	64.825		2,4	2,985073%
19	280220	SE	Feira Nova	5.344		0,6	0,746269%
20	280230	SE	Frei Paulo	14.020		1,0	1,243781%
21	280240	SE	Gararu	11.409		0,8	0,995025%
22	280250	SE	General Maynard	2.970		0,6	0,746269%
23	280260	SE	Gracho Cardoso	5.655		0,6	0,746269%
24	280270	SE	Ilha das Flores	8.354		0,6	0,746269%
25	280280	SE	Indiaroba	16.037		1,0	1,243781%
26	280290	SE	Itabaiana	87.747		2,8	3,482585%
27	280300	SE	Itabaianinha	39.176		1,8	2,238806%
28	280310	SE	Itabi	4.957		0,6	0,746269%
29	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	30.798		1,6	1,990050%
30	280330	SE	Japaratuba	17.042		1,2	1,492537%
31	280340	SE	Japoatã	12.932		0,8	0,995025%
32	280350	SE	Lagarto	95.746		3,0	3,731341%
33	280360	SE	Laranjeiras	27.177		1,4	1,741294%
34	280370	SE	Macambira	6.447		0,6	0,746269%
35	280380	SE	Malhada dos Bois	3.476		0,6	0,746269%
36	280390	SE	Malhador	12.086		0,8	0,995025%
37	280400	SE	Maruim	16.412		1,0	1,243781%
38	280410	SE	Moita Bonita	11.020		0,8	0,995025%
39	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.784		1,0	1,243781%
40	280430	SE	Muribeca	7.363		0,6	0,746269%
41	280440	SE	Neópolis	18.500		1,2	1,492537%
42	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.526		0,6	0,746269%
43	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	32.926		1,6	1,990050%
44	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	24.764		1,4	1,741294%
45	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.255		0,6	0,746269%
46	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	163.047		4,0	4,975122%
47	280490	SE	Pacatuba	13.260		0,8	0,995025%
48	280500	SE	Pedra Mole	3.001		0,6	0,746269%
49	280510	SE	Pedrinhas	8.903		0,6	0,746269%
50	280520	SE	Pinhão	6.029		0,6	0,746269%
51	280530	SE	Pirambu	8.455		0,6	0,746269%
52	280540	SE	Poço Redondo	31.253		1,6	1,990050%
53	280550	SE	Poço Verde	22.138		1,2	1,492537%
54	280560	SE	Porto da Folha	27.260		1,4	1,741294%
55	280570	SE	Propriá	28.533		1,4	1,741294%
56	280580	SE	Riachão do Dantas	19.401		1,2	1,492537%
57	280590	SE	Riachuelo	9.434		0,6	0,746269%
58	280600	SE	Ribeirópolis	17.307		1,2	1,492537%
59	280610	SE	Rosário do Catete	9.384		0,6	0,746269%
60	280620	SE	Salgado	19.403		1,2	1,492537%
61	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy (2)	13.064		0,8	0,995025%
62	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.761		0,6	0,746269%
63	280640	SE	Santana do São Francisco	7.108		0,6	0,746269%
64	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	11.467		0,8	0,995025%
65	280670	SE	São Cristóvão	79.956		2,6	3,233829%
66	280680	SE	São Domingos	10.349		0,8	0,995025%
67	280690	SE	São Francisco	3.460		0,6	0,746269%
68	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.718		0,6	0,746269%
69	280710	SE	Simão Dias	38.847		1,8	2,238806%
70	280720	SE	Siriri	8.088		0,6	0,746269%
71	280730	SE	Telha	2.982		0,6	0,746269%
72	280740	SE	Tobias Barreto	48.414		2,0	2,487561%
73	280750	SE	Tomar do Geru	12.857		0,8	0,995025%
74	280760	SE	Umbaúba (3)	22.709		1,2	1,492537%
T O T A L				1.510.256		80,4	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 0005027-02.2011.4.05.0000, Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TC-003.549/2011-9)
(2) Decisão Judicial: Processo nº 0005027-02.2011.4.05.0000, Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TC-003.549/2011-9)
(3) Decisão Judicial: Processo nº 0005027-02.2011.4.05.0000, Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TC-003.549/2011-9)

ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012
Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011)		CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100
				A		B	
1	350010	SP	Adamantina	33.821		1,6	0,183486%
2	350020	SP	Adolfo	3.548		0,6	0,068807%
3	350030	SP	Aguai	32.452		1,6	0,183486%
4	350040	SP	Agua da Prata	7.619		0,6	0,068807%
5	350050	SP	Agua de Lindóia	17.354		1,2	0,137615%



6	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.630	0,6	0,068807%
7	350060	SP	Águas de São Pedro	2.771	0,6	0,068807%
8	350070	SP	Agudos	34.681	1,6	0,183486%
9	350075	SP	Alambari	4.979	0,6	0,068807%
10	350080	SP	Alfredo Marcondes	3.906	0,6	0,068807%
11	350090	SP	Altair	3.837	0,6	0,068807%
12	350100	SP	Altinópolis	15.617	1,0	0,114679%
13	350110	SP	Alto Alegre	4.090	0,6	0,068807%
14	350115	SP	Alumínio	16.961	1,0	0,114679%
15	350120	SP	Alvares Florence	3.865	0,6	0,068807%
16	350130	SP	Alvares Machado	23.579	1,2	0,137615%
17	350140	SP	Alvaro de Carvalho	4.692	0,6	0,068807%
18	350150	SP	Alvinlândia	3.013	0,6	0,068807%
19	350160	SP	Americana	212.791	4,0	0,458717%
20	350170	SP	Américo Brasiliense	34.954	1,6	0,183486%
21	350180	SP	Américo de Campos	5.715	0,6	0,068807%
22	350190	SP	Amparo	66.246	2,4	0,275229%
23	350200	SP	Analândia	4.348	0,6	0,068807%
24	350210	SP	Andradina	55.348	2,2	0,252294%
25	350220	SP	Angatuba	22.434	1,2	0,137615%
26	350230	SP	Anhembi	5.739	0,6	0,068807%
27	350240	SP	Anhumas	3.764	0,6	0,068807%
28	350250	SP	Aparecida	35.015	1,6	0,183486%
29	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.413	0,6	0,068807%
30	350270	SP	Apiáí	25.040	1,4	0,160550%
31	350275	SP	Araçariguama	17.535	1,2	0,137615%
32	350280	SP	Araçatuba	182.526	4,0	0,458717%
33	350290	SP	Araçoiaba da Serra	27.874	1,4	0,160550%
34	350300	SP	Aramina	5.182	0,6	0,068807%
35	350310	SP	Arandu	6.128	0,6	0,068807%
36	350315	SP	Arapeí	2.484	0,6	0,068807%
37	350320	SP	Araraquara	210.673	4,0	0,458717%
38	350330	SP	Araras	119.968	3,4	0,389909%
39	350335	SP	Arco-Iris	1.907	0,6	0,068807%
40	350340	SP	Arealva	7.887	0,6	0,068807%
41	350350	SP	Areias	3.704	0,6	0,068807%
42	350360	SP	Areiópolis	10.601	0,8	0,091743%
43	350370	SP	Ariranha	8.630	0,6	0,068807%
44	350380	SP	Artur Nogueira	45.026	2,0	0,229358%
45	350390	SP	Arujá	76.112	2,6	0,298165%
46	350395	SP	Aspásia	1.806	0,6	0,068807%
47	350400	SP	Assis	95.750	3,0	0,344038%
48	350410	SP	Atibaia	127.778	3,4	0,389909%
49	350420	SP	Auriflama	14.255	1,0	0,114679%
50	350430	SP	Avaí	4.987	0,6	0,068807%
51	350440	SP	Avanhandava	11.501	0,8	0,091743%
52	350450	SP	Avaré	83.430	2,8	0,321102%
53	350460	SP	Bady Bassitt	14.838	1,0	0,114679%
54	350470	SP	Balbinos	3.886	0,6	0,068807%
55	350480	SP	Bálsamo	8.223	0,6	0,068807%
56	350490	SP	Bananal	10.263	0,8	0,091743%
57	350500	SP	Barão de Antonina	3.141	0,6	0,068807%
58	350510	SP	Barbosa	6.652	0,6	0,068807%
59	350520	SP	Bariri	31.852	1,6	0,183486%
60	350530	SP	Barra Bonita	35.228	1,6	0,183486%
61	350535	SP	Barra do Chapéu	5.275	0,6	0,068807%
62	350540	SP	Barra do Turvo	7.700	0,6	0,068807%
63	350550	SP	Barretos	112.730	3,2	0,366973%
64	350560	SP	Barrinha	28.826	1,4	0,160550%
65	350570	SP	Barueri	243.242	4,0	0,458717%
66	350580	SP	Bastos	20.435	1,2	0,137615%
67	350590	SP	Batatais	56.888	2,2	0,252294%
68	350600	SP	Bauri	346.077	4,0	0,458717%
69	350610	SP	Bebedouro	75.052	2,6	0,298165%
70	350620	SP	Bento de Abreu	2.696	0,6	0,068807%
71	350630	SP	Bernardino de Campos	10.780	0,8	0,091743%
72	350635	SP	Bertioga	48.997	2,0	0,229358%
73	350640	SP	Bilac	7.122	0,6	0,068807%
74	350650	SP	Birigui	109.836	3,2	0,366973%
75	350660	SP	Biritiba-Mirim	28.877	1,4	0,160550%
76	350670	SP	Boa Esperança do Sul	13.728	1,0	0,114679%
77	350680	SP	Bocaina	10.968	0,8	0,091743%
78	350690	SP	Bofete	9.792	0,6	0,068807%
79	350700	SP	Boituva	49.385	2,0	0,229358%
80	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	20.199	1,2	0,137615%
81	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.598	0,6	0,068807%
82	350720	SP	Borá	806	0,6	0,068807%
83	350730	SP	Boracéia	4.309	0,6	0,068807%
84	350740	SP	Borborema	14.632	1,0	0,114679%
85	350745	SP	Borebi	2.321	0,6	0,068807%
86	350750	SP	Botucatu	128.789	3,4	0,389909%
87	350760	SP	Bragança Paulista	148.411	3,8	0,435781%
88	350770	SP	Brauna	5.070	0,6	0,068807%
89	350775	SP	Brejo Alegre	2.594	0,6	0,068807%
90	350780	SP	Brodowski	21.412	1,2	0,137615%
91	350790	SP	Brotas	21.787	1,2	0,137615%
92	350800	SP	Buri	18.635	1,2	0,137615%
93	350810	SP	Buritama	15.539	1,0	0,114679%
94	350820	SP	Buritizal	4.083	0,6	0,068807%
95	350830	SP	Cabrália Paulista	4.343	0,6	0,068807%
96	350840	SP	Cabreúva	42.257	1,8	0,206422%
97	350850	SP	Caçapava	85.414	2,8	0,321102%
98	350860	SP	Cachoeira Paulista	30.313	1,4	0,160550%
99	350870	SP	Caconde	18.551	1,2	0,137615%
100	350880	SP	Cafelândia	16.670	1,0	0,114679%
101	350890	SP	Caiabu	4.072	0,6	0,068807%
102	350900	SP	Caieiras	87.704	2,8	0,321102%
103	350910	SP	Caiuá	5.105	0,6	0,068807%
104	350920	SP	Cajamar	65.139	2,4	0,275229%
105	350925	SP	Cajati	28.307	1,4	0,160550%
106	350930	SP	Cajobi	9.814	0,6	0,068807%
107	350940	SP	Cajuru	23.571	1,2	0,137615%
108	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.595	0,6	0,068807%
109	350950	SP	Campinas	1.090.386	4,0	0,458717%
110	350960	SP	Campo Limpo Paulista	74.869	2,6	0,298165%
111	350970	SP	Campos do Jordão	48.061	2,0	0,229358%
112	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.567	0,6	0,068807%
113	350990	SP	Cananéia	12.221	0,8	0,091743%



114	350995	SP	Canas	4.445	0,6	0,068807%
115	351000	SP	Cândido Mota	29.931	1,4	0,160550%
116	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.673	0,6	0,068807%
117	351015	SP	Canitar	4.438	0,6	0,068807%
118	351020	SP	Capão Bonito	46.136	2,0	0,229358%
119	351030	SP	Capela do Alto	17.785	1,2	0,137615%
120	351040	SP	Capivari	49.122	2,0	0,229358%
121	351050	SP	Caraguatatuba	102.523	3,2	0,366973%
122	351060	SP	Carapicuíba	371.502	4,0	0,458717%
123	351070	SP	Cardoso	11.821	0,8	0,091743%
124	351080	SP	Casa Branca	28.423	1,4	0,160550%
125	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.616	0,6	0,068807%
126	351100	SP	Castilho	18.238	1,2	0,137615%
127	351110	SP	Catanduva	113.356	3,2	0,366973%
128	351120	SP	Catiguá	7.171	0,6	0,068807%
129	351130	SP	Cedral	8.070	0,6	0,068807%
130	351140	SP	Cerqueira César	17.716	1,2	0,137615%
131	351150	SP	Cerquillo	40.393	1,8	0,206422%
132	351160	SP	Cesário Lange	15.744	1,0	0,114679%
133	351170	SP	Charqueada	15.243	1,0	0,114679%
134	355720	SP	Chavantes	12.108	0,8	0,091743%
135	351190	SP	Clementina	7.193	0,6	0,068807%
136	351200	SP	Colina	17.426	1,2	0,137615%
137	351210	SP	Colômbia	5.998	0,6	0,068807%
138	351220	SP	Conchal	25.425	1,4	0,160550%
139	351230	SP	Conchas	16.395	1,0	0,114679%
140	351240	SP	Cordeirópolis	21.348	1,2	0,137615%
141	351250	SP	Coroados	5.302	0,6	0,068807%
142	351260	SP	Coronel Macedo	4.956	0,6	0,068807%
143	351270	SP	Corumbatai	3.881	0,6	0,068807%
144	351280	SP	Cosmópolis	59.938	2,2	0,252294%
145	351290	SP	Cosmorama	7.202	0,6	0,068807%
146	351300	SP	Cotia	205.154	4,0	0,458717%
147	351310	SP	Cravinhos	31.943	1,6	0,183486%
148	351320	SP	Cristais Paulista	7.666	0,6	0,068807%
149	351330	SP	Cruzália	2.249	0,6	0,068807%
150	351340	SP	Cruzeiro	77.312	2,6	0,298165%
151	351350	SP	Cubatão	119.520	3,4	0,389909%
152	351360	SP	Cunha	21.773	1,2	0,137615%
153	351370	SP	Descalvado	31.220	1,6	0,183486%
154	351380	SP	Diadema	388.576	4,0	0,458717%
155	351385	SP	Dirce Reis	1.695	0,6	0,068807%
156	351390	SP	Divinolândia	11.146	0,8	0,091743%
157	351400	SP	Dobrada	8.011	0,6	0,068807%
158	351410	SP	Dois Córregos	24.933	1,4	0,160550%
159	351420	SP	Dolcinópolis	2.092	0,6	0,068807%
160	351430	SP	Dourado	8.610	0,6	0,068807%
161	351440	SP	Dracena (1)	43.470	2,0	0,229358%
162	351450	SP	Duartina	12.234	0,8	0,091743%
163	351460	SP	Dumont	8.284	0,6	0,068807%
164	351470	SP	Echaporã	6.279	0,6	0,068807%
165	351480	SP	Eldorado	14.680	1,0	0,114679%
166	351490	SP	Elias Fausto	15.920	1,0	0,114679%
167	351492	SP	Elisiário	3.162	0,6	0,068807%
168	351495	SP	Embaúba	2.419	0,6	0,068807%
169	351500	SP	Embu	242.730	4,0	0,458717%
170	351510	SP	Embu-Guaçu	63.219	2,4	0,275229%
171	351512	SP	Emilianópolis	3.030	0,6	0,068807%
172	351515	SP	Engenheiro Coelho	16.158	1,0	0,114679%
173	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	42.017	1,8	0,206422%
174	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.288	0,6	0,068807%
175	355730	SP	Estiva Gerbi	10.136	0,6	0,068807%
176	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.205	0,6	0,068807%
177	351530	SP	Estrela do Norte	2.661	0,6	0,068807%
178	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.537	0,6	0,068807%
179	351540	SP	Fartura	15.344	1,0	0,114679%
180	351560	SP	Fernando Prestes	5.542	0,6	0,068807%
181	351550	SP	Fernandópolis	64.931	2,4	0,275229%
182	351565	SP	Fernão	1.574	0,6	0,068807%
183	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	170.297	4,0	0,458717%
184	351580	SP	Flora Rica	1.720	0,6	0,068807%
185	351590	SP	Floreal	2.987	0,6	0,068807%
186	351600	SP	Flórida Paulista	12.982	0,8	0,091743%
187	351610	SP	Florínia	2.807	0,6	0,068807%
188	351620	SP	Franca	321.012	4,0	0,458717%
189	351630	SP	Francisco Morato	156.064	3,8	0,435781%
190	351640	SP	Franco da Rocha	133.407	3,6	0,412845%
191	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.707	0,6	0,068807%
192	351660	SP	Gália	6.947	0,6	0,068807%
193	351670	SP	Garça	43.112	1,8	0,206422%
194	351680	SP	Gastão Vidigal	4.240	0,6	0,068807%
195	351685	SP	Gavião Peixoto	4.442	0,6	0,068807%
196	351690	SP	General Salgado	10.658	0,8	0,091743%
197	351700	SP	Getulina	10.796	0,8	0,091743%
198	351710	SP	Glicério	4.576	0,6	0,068807%
199	351720	SP	Guaiçara	10.782	0,8	0,091743%
200	351730	SP	Guajmbê	5.442	0,6	0,068807%
201	351740	SP	Guaira	37.619	1,8	0,206422%
202	351750	SP	Guapiaçu	18.160	1,2	0,137615%
203	351760	SP	Guapira	17.866	1,2	0,137615%
204	351770	SP	Guará	19.931	1,2	0,137615%
205	351780	SP	Guaraçaí	8.400	0,6	0,068807%
206	351790	SP	Guaraci	10.063	0,6	0,068807%
207	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.968	0,6	0,068807%
208	351810	SP	Guarantã	6.411	0,6	0,068807%
209	351820	SP	Guararapes	30.732	1,6	0,183486%
210	351830	SP	Guararema	26.147	1,4	0,160550%
211	351840	SP	Guaratinguetá	112.675	3,2	0,366973%
212	351850	SP	Guareí	14.901	1,0	0,114679%
213	351860	SP	Guariba	35.824	1,6	0,183486%
214	351870	SP	Guarujá	292.744	4,0	0,458717%
215	351880	SP	Guarulhos	1.233.436	4,0	0,458717%
216	351885	SP	Guataporá	7.012	0,6	0,068807%
217	351890	SP	Guzolândia	4.790	0,6	0,068807%
218	351900	SP	Herculândia	8.751	0,6	0,068807%
219	351905	SP	Holambra	11.613	0,8	0,091743%
220	351907	SP	Hortolândia	195.776	4,0	0,458717%
221	351910	SP	Iacanga	10.146	0,6	0,068807%



222	351920	SP	Iacri	6.392	0,6	0,068807%
223	351925	SP	Iaraç	6.631	0,6	0,068807%
224	351930	SP	Ibaté	31.062	1,6	0,183486%
225	351940	SP	Ibirá	11.008	0,8	0,091743%
226	351950	SP	Ibirarema	6.804	0,6	0,068807%
227	351960	SP	Ibitinga	53.660	2,2	0,252294%
228	351970	SP	Ibiúna	71.742	2,6	0,298165%
229	351980	SP	Icém	7.515	0,6	0,068807%
230	351990	SP	Iepê	7.657	0,6	0,068807%
231	352000	SP	Igaraçu do Tietê	23.420	1,2	0,137615%
232	352010	SP	Igarapava	28.108	1,4	0,160550%
233	352020	SP	Igaratá	8.873	0,6	0,068807%
234	352030	SP	Iguape	28.950	1,4	0,160550%
235	352042	SP	Ilha Comprida	9.204	0,6	0,068807%
236	352044	SP	Ilha Solteira	25.146	1,4	0,160550%
237	352040	SP	Ilhabela	28.761	1,4	0,160550%
238	352050	SP	Indaiatuba	205.808	4,0	0,458717%
239	352060	SP	Indiana	4.817	0,6	0,068807%
240	352070	SP	Indiaporã	3.892	0,6	0,068807%
241	352080	SP	Inúbia Paulista	3.654	0,6	0,068807%
242	352090	SP	Ipaussu	13.749	1,0	0,114679%
243	352100	SP	Iperó	29.062	1,4	0,160550%
244	352110	SP	Ipeúna	6.145	0,6	0,068807%
245	352115	SP	Ipiguá	4.539	0,6	0,068807%
246	352120	SP	Iporanga	4.279	0,6	0,068807%
247	352130	SP	Ipuã	14.323	1,0	0,114679%
248	352140	SP	Iracemápolis	20.373	1,2	0,137615%
249	352150	SP	Irapuã	7.323	0,6	0,068807%
250	352160	SP	Irapuru	7.815	0,6	0,068807%
251	352170	SP	Itaberá	17.778	1,2	0,137615%
252	352180	SP	Itaí	24.236	1,4	0,160550%
253	352190	SP	Itajobi	14.582	1,0	0,114679%
254	352200	SP	Itaju	3.293	0,6	0,068807%
255	352210	SP	Itanhaém	88.214	2,8	0,321102%
256	352215	SP	Itaóca	3.229	0,6	0,068807%
257	352220	SP	Itapecerica da Serra	154.374	3,8	0,435781%
258	352230	SP	Itapetininga	145.822	3,8	0,435781%
259	352240	SP	Itapeva	88.129	2,8	0,321102%
260	352250	SP	Itapeví	203.712	4,0	0,458717%
261	352260	SP	Itapira	68.934	2,4	0,275229%
262	352265	SP	Itapirapuã Paulista	3.904	0,6	0,068807%
263	352270	SP	Itápolis	40.228	1,8	0,206422%
264	352280	SP	Itaporanga	14.564	1,0	0,114679%
265	352290	SP	Itapuí	12.312	0,8	0,091743%
266	352300	SP	Itapura	4.397	0,6	0,068807%
267	352310	SP	Itaquaquecetuba	325.518	4,0	0,458717%
268	352320	SP	Itararé	48.040	2,0	0,229358%
269	352330	SP	Itariri	15.614	1,0	0,114679%
270	352340	SP	Itatiba	103.028	3,2	0,366973%
271	352350	SP	Itatinga	18.253	1,2	0,137615%
272	352360	SP	Itirapina	15.731	1,0	0,114679%
273	352370	SP	Itirapuã	5.953	0,6	0,068807%
274	352380	SP	Itobi	7.553	0,6	0,068807%
275	352390	SP	Itu	155.589	3,8	0,435781%
276	352400	SP	Itupeva	46.294	2,0	0,229358%
277	352410	SP	Ituverava	38.882	1,8	0,206422%
278	352420	SP	Jaborandi	6.605	0,6	0,068807%
279	352430	SP	Jaboticabal	71.989	2,6	0,298165%
280	352440	SP	Jacaré	212.744	4,0	0,458717%
281	352450	SP	Jaci	5.776	0,6	0,068807%
282	352460	SP	Jacupiranga	17.221	1,2	0,137615%
283	352470	SP	Jaguariúna	45.441	2,0	0,229358%
284	352480	SP	Jales	47.076	2,0	0,229358%
285	352490	SP	Jambeiro	5.454	0,6	0,068807%
286	352500	SP	Jandira	109.614	3,2	0,366973%
287	352510	SP	Jardinópolis	38.194	1,8	0,206422%
288	352520	SP	Jarinu	24.370	1,4	0,160550%
289	352530	SP	Jau	132.494	3,6	0,412845%
290	352540	SP	Jeriquara	3.151	0,6	0,068807%
291	352550	SP	Joanópolis	11.873	0,8	0,091743%
292	352560	SP	João Ramalho	4.174	0,6	0,068807%
293	352570	SP	José Bonifácio	33.074	1,6	0,183486%
294	352580	SP	Júlio Mesquita	4.451	0,6	0,068807%
295	352585	SP	Jumirim	2.845	0,6	0,068807%
296	352590	SP	Jundiá	373.713	4,0	0,458717%
297	352600	SP	Junqueirópolis	18.859	1,2	0,137615%
298	352610	SP	Juquiá	19.149	1,2	0,137615%
299	352620	SP	Juquitiba	28.912	1,4	0,160550%
300	352630	SP	Lagoinha	4.833	0,6	0,068807%
301	352640	SP	Laranjal Paulista	25.490	1,4	0,160550%
302	352650	SP	Lavinia	9.060	0,6	0,068807%
303	352660	SP	Lavrinhas	6.635	0,6	0,068807%
304	352670	SP	Leme	92.601	3,0	0,344038%
305	352680	SP	Lençóis Paulista	61.919	2,4	0,275229%
306	352690	SP	Limeira	278.093	4,0	0,458717%
307	352700	SP	Lindóia	6.814	0,6	0,068807%
308	352710	SP	Lins	71.853	2,6	0,298165%
309	352720	SP	Lorena	82.887	2,8	0,321102%
310	352725	SP	Lourdes	2.138	0,6	0,068807%
311	352730	SP	Louveira	38.140	1,8	0,206422%
312	352740	SP	Lucélia	20.003	1,2	0,137615%
313	352750	SP	Lucianópolis	2.257	0,6	0,068807%
314	352760	SP	Luis Antônio	11.603	0,8	0,091743%
315	352770	SP	Luizizânia	5.089	0,6	0,068807%
316	352780	SP	Lupércio	4.363	0,6	0,068807%
317	352790	SP	Lutécia	2.700	0,6	0,068807%
318	352800	SP	Macatuba	16.298	1,0	0,114679%
319	352810	SP	Macaubal	7.685	0,6	0,068807%
320	352820	SP	Macedônia	3.657	0,6	0,068807%
321	352830	SP	Magda	3.184	0,6	0,068807%
322	352840	SP	Mairinque	43.473	1,8	0,206422%
323	352850	SP	Mairiporã	82.556	2,8	0,321102%
324	352860	SP	Manduri	9.048	0,6	0,068807%
325	352870	SP	Marabá Paulista	4.898	0,6	0,068807%
326	352880	SP	Maracá	13.358	0,8	0,091743%
327	352885	SP	Marapoama	2.664	0,6	0,068807%
328	352890	SP	Mariápolis	3.921	0,6	0,068807%
329	352900	SP	Marília	218.229	4,0	0,458717%



330	352910	SP	Marinópolis	2.107	0,6	0,068807%
331	352920	SP	Martinópolis	24.363	1,4	0,160550%
332	352930	SP	Matão	77.173	2,6	0,298165%
333	352940	SP	Mauá	421.184	4,0	0,458717%
334	352950	SP	Mendonça	4.708	0,6	0,068807%
335	352960	SP	Meridiano	3.842	0,6	0,068807%
336	352965	SP	Mesópolis	1.883	0,6	0,068807%
337	352970	SP	Miguelópolis	20.561	1,2	0,137615%
338	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.087	0,8	0,091743%
339	353000	SP	Mira Estrela	2.838	0,6	0,068807%
340	352990	SP	Miracatu	20.455	1,2	0,137615%
341	353010	SP	Mirandópolis	27.602	1,4	0,160550%
342	353020	SP	Mirante do Paranapanema	17.124	1,2	0,137615%
343	353030	SP	Mirassol	54.212	2,2	0,252294%
344	353040	SP	Mirassolândia	4.338	0,6	0,068807%
345	353050	SP	Mococa	66.345	2,4	0,275229%
346	353060	SP	Mogi das Cruzes	392.196	4,0	0,458717%
347	353070	SP	Mogi Guaçu	138.245	3,6	0,412845%
348	353080	SP	Mogi Mirim	86.892	2,8	0,321102%
349	353090	SP	Mombuca	3.279	0,6	0,068807%
350	353100	SP	Monções	2.138	0,6	0,068807%
351	353110	SP	Mongaguá	47.153	2,0	0,229358%
352	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.216	0,6	0,068807%
353	353130	SP	Monte Alto	46.875	2,0	0,229358%
354	353140	SP	Monte Aprazível	22.002	1,2	0,137615%
355	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.884	1,2	0,137615%
356	353160	SP	Monte Castelo	4.062	0,6	0,068807%
357	353180	SP	Monte Mor	49.841	2,0	0,229358%
358	353170	SP	Monteiro Lobato	4.159	0,6	0,068807%
359	353190	SP	Morro Agudo	29.400	1,4	0,160550%
360	353200	SP	Morungaba	11.912	0,8	0,091743%
361	353205	SP	Motuca	4.323	0,6	0,068807%
362	353210	SP	Murutinga do Sul	4.203	0,6	0,068807%
363	353215	SP	Nantes	2.741	0,6	0,068807%
364	353220	SP	Narandiba	4.330	0,6	0,068807%
365	353230	SP	Natividade da Serra	6.657	0,6	0,068807%
366	353240	SP	Nazaré Paulista	16.568	1,0	0,114679%
367	353250	SP	Neves Paulista	8.762	0,6	0,068807%
368	353260	SP	Nhandeara	10.766	0,8	0,091743%
369	353270	SP	Nipoá	4.352	0,6	0,068807%
370	353280	SP	Nova Aliança	5.978	0,6	0,068807%
371	353282	SP	Nova Campina	8.609	0,6	0,068807%
372	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.086	0,6	0,068807%
373	353286	SP	Nova Castilho	1.136	0,6	0,068807%
374	353290	SP	Nova Europa	9.453	0,6	0,068807%
375	353300	SP	Nova Granada	19.346	1,2	0,137615%
376	353310	SP	Nova Guataporanga	2.184	0,6	0,068807%
377	353320	SP	Nova Independência	3.146	0,6	0,068807%
378	353330	SP	Nova Luzitânia	3.495	0,6	0,068807%
379	353340	SP	Nova Odessa	51.946	2,2	0,252294%
380	353325	SP	Novais	4.697	0,6	0,068807%
381	353350	SP	Novo Horizonte	36.913	1,6	0,183486%
382	353360	SP	Nuporanga	6.856	0,6	0,068807%
383	353370	SP	Ocaçu	4.163	0,6	0,068807%
384	353380	SP	Óleo	2.649	0,6	0,068807%
385	353390	SP	Olímpia	50.332	2,0	0,229358%
386	353400	SP	Onda Verde	3.921	0,6	0,068807%
387	353410	SP	Oriente	6.120	0,6	0,068807%
388	353420	SP	Orindiuva	5.792	0,6	0,068807%
389	353430	SP	Orlândia	40.071	1,8	0,206422%
390	353440	SP	Osasco	667.826	4,0	0,458717%
391	353450	SP	Oscar Bressane	2.536	0,6	0,068807%
392	353460	SP	Osvaldo Cruz	31.015	1,6	0,183486%
393	353470	SP	Ourinhos	103.739	3,2	0,366973%
394	353480	SP	Ouro Verde	7.851	0,6	0,068807%
395	353475	SP	Ouroeste	8.568	0,6	0,068807%
396	353490	SP	Pacaembu	13.281	0,8	0,091743%
397	353500	SP	Palestina	11.201	0,8	0,091743%
398	353510	SP	Palmares Paulista	11.126	0,8	0,091743%
399	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.528	0,6	0,068807%
400	353530	SP	Palmital	21.224	1,2	0,137615%
401	353540	SP	Panorama	14.655	1,0	0,114679%
402	353550	SP	Paraguaçu Paulista	42.483	1,8	0,206422%
403	353560	SP	Paraibuna	17.418	1,2	0,137615%
404	353570	SP	Paraíso	5.934	0,6	0,068807%
405	353580	SP	Paranapanema	17.985	1,2	0,137615%
406	353590	SP	Paranapuã	3.830	0,6	0,068807%
407	353600	SP	Parapuã	10.825	0,8	0,091743%
408	353610	SP	Pardinho	5.648	0,6	0,068807%
409	353620	SP	Pariquera-Açu	18.508	1,2	0,137615%
410	353625	SP	Parisi	2.039	0,6	0,068807%
411	353630	SP	Patrocínio Paulista	13.122	0,8	0,091743%
412	353640	SP	Paulicéia	6.419	0,6	0,068807%
413	353650	SP	Paulínia	84.512	2,8	0,321102%
414	353657	SP	Paulistânia	1.779	0,6	0,068807%
415	353660	SP	Paulo de Faria	8.598	0,6	0,068807%
416	353670	SP	Pederneiras	41.872	1,8	0,206422%
417	353680	SP	Pedra Bela	5.794	0,6	0,068807%
418	353690	SP	Pedranópolis	2.545	0,6	0,068807%
419	353700	SP	Pedregulho	15.755	1,0	0,114679%
420	353710	SP	Pedreira	42.045	1,8	0,206422%
421	353715	SP	Pedrinhas Paulista	2.947	0,6	0,068807%
422	353720	SP	Pedro de Toledo	10.283	0,8	0,091743%
423	353730	SP	Penápolis	58.808	2,2	0,252294%
424	353740	SP	Pereira Barreto	24.957	1,4	0,160550%
425	353750	SP	Pereiras	7.549	0,6	0,068807%
426	353760	SP	Peruíbe	60.412	2,2	0,252294%
427	353770	SP	Piacatu	5.338	0,6	0,068807%
428	353780	SP	Piedade	52.298	2,2	0,252294%
429	353790	SP	Pilar do Sul	26.595	1,4	0,160550%
430	353800	SP	Pindamonhangaba	148.605	3,8	0,435781%
431	353810	SP	Pindorama	15.188	1,0	0,114679%
432	353820	SP	Pinhalzinho	13.268	0,8	0,091743%
433	353830	SP	Piquerobi	3.542	0,6	0,068807%
434	353850	SP	Piquete	14.024	1,0	0,114679%
435	353860	SP	Piracaia	25.252	1,4	0,160550%
436	353870	SP	Piracicaba	367.290	4,0	0,458717%
437	353880	SP	Piraju	28.520	1,4	0,160550%



438	353890	SP	Pirajuí	22.905	1,2	0,137615%
439	353900	SP	Pirangi	10.668	0,8	0,091743%
440	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	15.990	1,0	0,114679%
441	353920	SP	Pirapozinho	24.893	1,4	0,160550%
442	353930	SP	Pirassununga	70.482	2,4	0,275229%
443	353940	SP	Piratininga	12.187	0,8	0,091743%
444	353950	SP	Pitangueiras	35.626	1,6	0,183486%
445	353960	SP	Planalto	4.524	0,6	0,068807%
446	353970	SP	Platina	3.217	0,6	0,068807%
447	353980	SP	Poá	106.797	3,2	0,366973%
448	353990	SP	Poloni	5.443	0,6	0,068807%
449	354000	SP	Pompéia	20.102	1,2	0,137615%
450	354010	SP	Pongai	3.465	0,6	0,068807%
451	354020	SP	Pontal	41.055	1,8	0,206422%
452	354025	SP	Pontalinda	4.116	0,6	0,068807%
453	354030	SP	Pontes Gestal	2.517	0,6	0,068807%
454	354040	SP	Populina	4.206	0,6	0,068807%
455	354050	SP	Porangaba	8.455	0,6	0,068807%
456	354060	SP	Porto Feliz	49.153	2,0	0,229358%
457	354070	SP	Porto Ferreira	51.705	2,2	0,252294%
458	354075	SP	Potim	19.842	1,2	0,137615%
459	354080	SP	Potirendaba	15.587	1,0	0,114679%
460	354085	SP	Pracinha	2.968	0,6	0,068807%
461	354090	SP	Pradópolis	17.720	1,2	0,137615%
462	354100	SP	Praia Grande	267.307	4,0	0,458717%
463	354105	SP	Pratânia	4.649	0,6	0,068807%
464	354110	SP	Presidente Alves	4.109	0,6	0,068807%
465	354120	SP	Presidente Bernardes	13.487	0,8	0,091743%
466	354130	SP	Presidente Epitácio	41.474	1,8	0,206422%
467	354140	SP	Presidente Prudente	209.025	4,0	0,458717%
468	354150	SP	Presidente Venceslau	37.954	1,8	0,206422%
469	354160	SP	Promissão	36.025	1,6	0,183486%
470	354165	SP	Quadra	3.281	0,6	0,068807%
471	354170	SP	Quatá	12.887	0,8	0,091743%
472	354180	SP	Queiroz	2.857	0,6	0,068807%
473	354190	SP	Queluz	11.478	0,8	0,091743%
474	354200	SP	Quintana	6.048	0,6	0,068807%
475	354210	SP	Rafard	8.632	0,6	0,068807%
476	354220	SP	Rancharia	28.807	1,4	0,160550%
477	354230	SP	Redenção da Serra	3.860	0,6	0,068807%
478	354240	SP	Regente Feijó	18.609	1,2	0,137615%
479	354250	SP	Reginópolis	7.522	0,6	0,068807%
480	354260	SP	Registro	54.301	2,2	0,252294%
481	354270	SP	Restinga	6.664	0,6	0,068807%
482	354280	SP	Ribeira	3.347	0,6	0,068807%
483	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.204	0,8	0,091743%
484	354300	SP	Ribeirão Branco	18.042	1,2	0,137615%
485	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.304	0,6	0,068807%
486	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.443	0,6	0,068807%
487	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.185	0,6	0,068807%
488	354325	SP	Ribeirão Grande	7.425	0,6	0,068807%
489	354330	SP	Ribeirão Pires	113.726	3,2	0,366973%
490	354340	SP	Ribeirão Preto	612.340	4,0	0,458717%
491	354360	SP	Rifaina	3.445	0,6	0,068807%
492	354370	SP	Rinção	10.421	0,8	0,091743%
493	354380	SP	Rinópolis	9.911	0,6	0,068807%
494	354390	SP	Rio Claro	187.638	4,0	0,458717%
495	354400	SP	Rio das Pedras	29.963	1,4	0,160550%
496	354410	SP	Rio Grande da Serra	44.503	2,0	0,229358%
497	354420	SP	Riolândia	10.730	0,8	0,091743%
498	354350	SP	Riversul	6.085	0,6	0,068807%
499	354425	SP	Rosana	19.343	1,2	0,137615%
500	354430	SP	Roseira	9.678	0,6	0,068807%
501	354440	SP	Rubiácea	2.760	0,6	0,068807%
502	354450	SP	Rubinéia	2.881	0,6	0,068807%
503	354460	SP	Sabino	5.238	0,6	0,068807%
504	354470	SP	Ságres	2.392	0,6	0,068807%
505	354480	SP	Sales	5.520	0,6	0,068807%
506	354490	SP	Sales Oliveira	10.664	0,8	0,091743%
507	354500	SP	Salesópolis	15.734	1,0	0,114679%
508	354510	SP	Salmourão	4.851	0,6	0,068807%
509	354515	SP	Salinho	7.156	0,6	0,068807%
510	354520	SP	Salto	106.465	3,2	0,366973%
511	354530	SP	Salto de Pirapora	40.521	1,8	0,206422%
512	354540	SP	Salto Grande	8.814	0,6	0,068807%
513	354550	SP	Sandovalina	3.746	0,6	0,068807%
514	354560	SP	Santa Adélia	14.401	1,0	0,114679%
515	354570	SP	Santa Albertina	5.734	0,6	0,068807%
516	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	180.772	4,0	0,458717%
517	354600	SP	Santa Branca	13.821	1,0	0,114679%
518	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.082	0,6	0,068807%
519	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.039	0,6	0,068807%
520	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	1.966	0,6	0,068807%
521	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	30.268	1,4	0,160550%
522	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	44.152	2,0	0,229358%
523	354650	SP	Santa Ernestina	5.555	0,6	0,068807%
524	354660	SP	Santa Fé do Sul	29.449	1,4	0,160550%
525	354670	SP	Santa Gertrudes	22.074	1,2	0,137615%
526	354680	SP	Santa Isabel	50.969	2,2	0,252294%
527	354690	SP	Santa Lúcia	8.279	0,6	0,068807%
528	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.470	0,6	0,068807%
529	354710	SP	Santa Mercedes	2.834	0,6	0,068807%
530	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.532	0,6	0,068807%
531	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.505	1,4	0,160550%
532	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	24.049	1,4	0,160550%
533	354765	SP	Santa Salete	1.453	0,6	0,068807%
534	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.622	0,6	0,068807%
535	354730	SP	Santana de Parnaíba	111.422	3,2	0,366973%
536	354770	SP	Santo Anastácio	20.454	1,2	0,137615%
537	354780	SP	Santo André	678.486	4,0	0,458717%
538	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.346	0,6	0,068807%
539	354800	SP	Santo Antônio de Posse	20.844	1,2	0,137615%
540	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.680	0,6	0,068807%
541	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.927	0,6	0,068807%
542	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.499	0,6	0,068807%
543	354830	SP	Santo Expedito	2.825	0,6	0,068807%
544	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.313	0,6	0,068807%
545	354850	SP	Santos	419.509	4,0	0,458717%



546	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.477	0,8	0,091743%
547	354870	SP	São Bernardo do Campo	770.253	4,0	0,458717%
548	354880	SP	São Caetano do Sul	149.962	3,8	0,435781%
549	354890	SP	São Carlos	224.173	4,0	0,458717%
550	354900	SP	São Francisco	2.788	0,6	0,068807%
551	354910	SP	São João da Boa Vista	84.119	2,8	0,321102%
552	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.559	0,6	0,068807%
553	354925	SP	São João de Iracema	1.789	0,6	0,068807%
554	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.098	0,6	0,068807%
555	354940	SP	São Joaquim da Barra	46.891	2,0	0,229358%
556	354950	SP	São José da Bela Vista	8.432	0,6	0,068807%
557	354960	SP	São José do Barreiro	4.072	0,6	0,068807%
558	354970	SP	São José do Rio Pardo	52.040	2,2	0,252294%
559	354980	SP	São José do Rio Preto	412.076	4,0	0,458717%
560	354990	SP	São José dos Campos	636.876	4,0	0,458717%
561	354995	SP	São Lourenço da Serra	14.110	1,0	0,114679%
562	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.395	0,8	0,091743%
563	355010	SP	São Manuel	38.480	1,8	0,206422%
564	355020	SP	São Miguel Arcanjo	31.501	1,6	0,183486%
565	355040	SP	São Pedro	31.951	1,6	0,183486%
566	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.222	0,6	0,068807%
567	355060	SP	São Roque	79.757	2,6	0,298165%
568	355070	SP	São Sebastião	75.163	2,6	0,298165%
569	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.072	0,8	0,091743%
570	355090	SP	São Simão	14.398	1,0	0,114679%
571	355100	SP	São Vicente	334.663	4,0	0,458717%
572	355110	SP	Sarapuí	9.121	0,6	0,068807%
573	355120	SP	Sarutaiá	3.614	0,6	0,068807%
574	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.069	0,6	0,068807%
575	355140	SP	Serra Azul	11.549	0,8	0,091743%
576	355160	SP	Serra Negra	26.582	1,4	0,160550%
577	355150	SP	Serrana	39.360	1,8	0,206422%
578	355170	SP	Sertãozinho	111.257	3,2	0,366973%
579	355180	SP	Sete Barras	12.951	0,8	0,091743%
580	355190	SP	Severínia	15.647	1,0	0,114679%
581	355200	SP	Silveiras	5.824	0,6	0,068807%
582	355210	SP	Socorro	36.992	1,6	0,183486%
583	355220	SP	Sorocaba	593.776	4,0	0,458717%
584	355230	SP	Sud Mennucci	7.441	0,6	0,068807%
585	355240	SP	Sumaré	242.960	4,0	0,458717%
586	355255	SP	Suzanópolis	3.429	0,6	0,068807%
587	355250	SP	Suzano	265.074	4,0	0,458717%
588	355260	SP	Tabapuã	11.430	0,8	0,091743%
589	355270	SP	Tabatinga	14.817	1,0	0,114679%
590	355280	SP	Taboão da Serra	248.127	4,0	0,458717%
591	355290	SP	Taciba	5.752	0,6	0,068807%
592	355300	SP	Taguaí	11.086	0,8	0,091743%
593	355310	SP	Taiacu	5.916	0,6	0,068807%
594	355320	SP	Taiúva	5.443	0,6	0,068807%
595	355330	SP	Tambaú	22.418	1,2	0,137615%
596	355340	SP	Tanabi	24.168	1,4	0,160550%
597	355350	SP	Tapiraí	7.970	0,6	0,068807%
598	355360	SP	Tapiratiba	12.722	0,8	0,091743%
599	355365	SP	Taquaral	2.727	0,6	0,068807%
600	355370	SP	Taquaritinga	54.136	2,2	0,252294%
601	355380	SP	Taquarituba	22.315	1,2	0,137615%
602	355385	SP	Taquarivaí	5.204	0,6	0,068807%
603	355390	SP	Tarabai	6.671	0,6	0,068807%
604	355395	SP	Tarumã	13.050	0,8	0,091743%
605	355400	SP	Tatuí	108.393	3,2	0,366973%
606	355410	SP	Taubaté	281.336	4,0	0,458717%
607	355420	SP	Tejupá	4.769	0,6	0,068807%
608	355430	SP	Teodoro Sampaio	21.493	1,2	0,137615%
609	355440	SP	Terra Roxa	8.563	0,6	0,068807%
610	355450	SP	Tietê	37.229	1,6	0,183486%
611	355460	SP	Timburi	2.640	0,6	0,068807%
612	355465	SP	Torre de Pedra	2.263	0,6	0,068807%
613	355470	SP	Torrinha	9.368	0,6	0,068807%
614	355475	SP	Trabiju	1.557	0,6	0,068807%
615	355480	SP	Tremembé	41.457	1,8	0,206422%
616	355490	SP	Três Fronteiras	5.448	0,6	0,068807%
617	355495	SP	Tuiuti	6.005	0,6	0,068807%
618	355500	SP	Tupã	63.487	2,4	0,275229%
619	355510	SP	Tupí Paulista	14.345	1,0	0,114679%
620	355520	SP	Turiúba	1.933	0,6	0,068807%
621	355530	SP	Turmalina	1.949	0,6	0,068807%
622	355535	SP	Ubarana	5.372	0,6	0,068807%
623	355540	SP	Ubatuba	79.718	2,6	0,298165%
624	355550	SP	Ubirajara	4.448	0,6	0,068807%
625	355560	SP	Uchoa	9.505	0,6	0,068807%
626	355570	SP	União Paulista	1.618	0,6	0,068807%
627	355580	SP	Urânia	8.837	0,6	0,068807%
628	355590	SP	Uru	1.240	0,6	0,068807%
629	355600	SP	Urupês	12.782	0,8	0,091743%
630	355610	SP	Valentim Gentil	11.223	0,8	0,091743%
631	355620	SP	Valinhos	108.622	3,2	0,366973%
632	355630	SP	Valparaíso	22.884	1,2	0,137615%
633	355635	SP	Vargem	8.942	0,6	0,068807%
634	355640	SP	Vargem Grande do Sul	39.494	1,8	0,206422%
635	355645	SP	Vargem Grande Paulista	43.789	1,8	0,206422%
636	355650	SP	Várzea Paulista	108.186	3,2	0,366973%
637	355660	SP	Vera Cruz	10.745	0,8	0,091743%
638	355670	SP	Vinhedo	64.870	2,4	0,275229%
639	355680	SP	Viradouro	17.400	1,2	0,137615%
640	355690	SP	Vista Alegre do Alto	7.050	0,6	0,068807%
641	355695	SP	Vitória Brasil	1.742	0,6	0,068807%
642	355700	SP	Votorantim	109.798	3,2	0,366973%
643	355710	SP	Votuporanga	85.387	2,8	0,321102%
644	355715	SP	Zacarias	2.365	0,6	0,068807%
T O T A L				30.271.063	872,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(1) Decisão Judicial: Processo nº 0000009-51.2011.403.6112, 2ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP (TC-004.962/2011-7)



ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2012

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2011) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	170025	TO	Abreulândia	2.407	0,6	0,606061%
2	170030	TO	Aguianópolis	5.317	0,6	0,606061%
3	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.633	0,6	0,606061%
4	170040	TO	Almas	7.518	0,6	0,606061%
5	170070	TO	Alvorada	8.364	0,6	0,606061%
6	170100	TO	Ananás	9.816	0,6	0,606061%
7	170105	TO	Angico	3.197	0,6	0,606061%
8	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.267	0,6	0,606061%
9	170130	TO	Aragominas	5.860	0,6	0,606061%
10	170190	TO	Araguacema	6.387	0,6	0,606061%
11	170200	TO	Araguaçu	8.744	0,6	0,606061%
12	170210	TO	Araguaina	153.351	3,8	3,838360%
13	170215	TO	Araguanã	5.095	0,6	0,606061%
14	170220	TO	Araguatins	31.738	1,6	1,616162%
15	170230	TO	Arapoema	6.721	0,6	0,606061%
16	170240	TO	Arraias	10.619	0,8	0,808081%
17	170255	TO	Augustinópolis	16.180	1,0	1,010101%
18	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.473	0,6	0,606061%
19	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.310	0,6	0,606061%
20	170300	TO	Babaçulândia	10.432	0,8	0,808081%
21	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.162	0,6	0,606061%
22	170307	TO	Barra do Ouro	4.165	0,6	0,606061%
23	170310	TO	Barrolândia	5.370	0,6	0,606061%
24	170320	TO	Bernardo Sayão	4.449	0,6	0,606061%
25	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.879	0,6	0,606061%
26	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.075	0,6	0,606061%
27	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.209	0,6	0,606061%
28	170380	TO	Buriti do Tocantins	9.916	0,6	0,606061%
29	170382	TO	Cachoeirinha	2.158	0,6	0,606061%
30	170384	TO	Campos Lindos	8.331	0,6	0,606061%
31	170386	TO	Cariri do Tocantins	3.815	0,6	0,606061%
32	170388	TO	Carmolândia	2.340	0,6	0,606061%
33	170389	TO	Carrasco Bonito	3.725	0,6	0,606061%
34	170390	TO	Caseara	4.674	0,6	0,606061%
35	170410	TO	Centenário	2.597	0,6	0,606061%
36	170510	TO	Chapada da Natividade	3.278	0,6	0,606061%
37	170460	TO	Chapada de Areia	1.340	0,6	0,606061%
38	170550	TO	Colinas do Tocantins	31.263	1,6	1,616162%
39	171670	TO	Colméia	8.555	0,6	0,606061%
40	170555	TO	Combinado	4.681	0,6	0,606061%
41	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.168	0,6	0,606061%
42	170600	TO	Couto de Magalhães	5.061	0,6	0,606061%
43	170610	TO	Cristalândia	7.228	0,6	0,606061%
44	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.578	0,6	0,606061%
45	170650	TO	Darcinópolis	5.350	0,6	0,606061%
46	170700	TO	Dianópolis	19.395	1,2	1,212121%
47	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.409	0,6	0,606061%
48	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.153	0,6	0,606061%
49	170730	TO	Dueré	4.595	0,6	0,606061%
50	170740	TO	Esperantina	9.619	0,6	0,606061%
51	170755	TO	Fátima	3.802	0,6	0,606061%
52	170765	TO	Figueirópolis	5.323	0,6	0,606061%
53	170770	TO	Filadélfia	8.528	0,6	0,606061%
54	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.398	1,2	1,212121%
55	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.433	0,6	0,606061%
56	170830	TO	Goianorte	4.965	0,6	0,606061%
57	170900	TO	Goiatins	12.143	0,8	0,808081%
58	170930	TO	Guaraí	23.445	1,2	1,212121%
59	170950	TO	Gurupi	77.655	2,6	2,626240%
60	170980	TO	Ipueiras	1.676	0,6	0,606061%
61	171050	TO	Itacajá	7.127	0,6	0,606061%
62	171070	TO	Itaguatins	6.002	0,6	0,606061%
63	171090	TO	Itapiratins	3.552	0,6	0,606061%
64	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.440	0,6	0,606061%
65	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.537	0,6	0,606061%
66	171180	TO	Juarina	2.224	0,6	0,606061%
67	171190	TO	Lagoa da Confusão	10.521	0,8	0,808081%
68	171195	TO	Lagoa do Tocantins	3.602	0,6	0,606061%
69	171200	TO	Lajeado	2.806	0,6	0,606061%
70	171215	TO	Lavandeira	1.636	0,6	0,606061%
71	171240	TO	Lizarda	3.721	0,6	0,606061%
72	171245	TO	Luzinópolis	2.669	0,6	0,606061%
73	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.431	0,6	0,606061%
74	171270	TO	Mateiros	2.268	0,6	0,606061%
75	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.178	0,6	0,606061%
76	171320	TO	Miracema do Tocantins	20.396	1,2	1,212121%
77	171330	TO	Miranorte	12.687	0,8	0,808081%
78	171360	TO	Monte do Carmo	6.833	0,6	0,606061%
79	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.102	0,6	0,606061%
80	171395	TO	Muricilândia	3.189	0,6	0,606061%
81	171420	TO	Natividade	9.011	0,6	0,606061%



82	171430	TO	Nazaré	4.328	0,6	0,606061%
83	171488	TO	Nova Olinda	10.786	0,8	0,808081%
84	171500	TO	Nova Rosalândia	3.815	0,6	0,606061%
85	171510	TO	Novo Acordo	3.817	0,6	0,606061%
86	171515	TO	Novo Alegre	2.287	0,6	0,606061%
87	171525	TO	Novo Jardim	2.481	0,6	0,606061%
88	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.044	0,6	0,606061%
89	171570	TO	Palmeirante	5.058	0,6	0,606061%
90	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	5.826	0,6	0,606061%
91	171575	TO	Palmeirópolis	7.360	0,6	0,606061%
92	171610	TO	Paraíso do Tocantins	45.054	2,0	2,020202%
93	171620	TO	Paraná	10.333	0,8	0,808081%
94	171630	TO	Pau D'Arco	4.608	0,6	0,606061%
95	171650	TO	Pedro Afonso	11.732	0,8	0,808081%
96	171660	TO	Peixe	10.509	0,8	0,808081%
97	171665	TO	Pequizeiro	5.090	0,6	0,606061%
98	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.493	0,6	0,606061%
99	171720	TO	Piraquê	2.927	0,6	0,606061%
100	171750	TO	Pium	6.783	0,6	0,606061%
101	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.542	0,6	0,606061%
102	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.258	0,6	0,606061%
103	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.827	0,6	0,606061%
104	171820	TO	Porto Nacional	49.465	2,0	2,020202%
105	171830	TO	Praia Norte	7.727	0,6	0,606061%
106	171840	TO	Presidente Kennedy	3.676	0,6	0,606061%
107	171845	TO	Pugmil	2.399	0,6	0,606061%
108	171850	TO	Recursolândia	3.817	0,6	0,606061%
109	171855	TO	Riachinho	4.231	0,6	0,606061%
110	171865	TO	Rio da Conceição	1.755	0,6	0,606061%
111	171870	TO	Rio dos Bois	2.594	0,6	0,606061%
112	171875	TO	Rio Sono	6.267	0,6	0,606061%
113	171880	TO	Sampaio	3.946	0,6	0,606061%
114	171884	TO	Sandolândia	3.326	0,6	0,606061%
115	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	6.683	0,6	0,606061%
116	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.946	0,6	0,606061%
117	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.150	0,6	0,606061%
118	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.588	0,6	0,606061%
119	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.555	0,6	0,606061%
120	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.476	0,6	0,606061%
121	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.675	0,6	0,606061%
122	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.450	0,6	0,606061%
123	172020	TO	São Miguel do Tocantins	10.635	0,8	0,808081%
124	172025	TO	São Salvador do Tocantins	2.924	0,6	0,606061%
125	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.331	0,6	0,606061%
126	172049	TO	São Valério da Natividade	4.332	0,6	0,606061%
127	172065	TO	Silvanópolis	5.095	0,6	0,606061%
128	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.122	0,6	0,606061%
129	172085	TO	Sucupira	1.763	0,6	0,606061%
130	172090	TO	Taguatinga	15.196	1,0	1,010101%
131	172093	TO	Taipas do Tocantins	1.963	0,6	0,606061%
132	172097	TO	Talismã	2.582	0,6	0,606061%
133	172110	TO	Tocantínia	6.809	0,6	0,606061%
134	172120	TO	Tocantinópolis	22.607	1,2	1,212121%
135	172125	TO	Tupirama	1.605	0,6	0,606061%
136	172130	TO	Tupiratins	2.154	0,6	0,606061%
137	172208	TO	Wanderlândia	11.036	0,8	0,808081%
138	172210	TO	Xambioá	11.471	0,8	0,808081%
T O T A L				1.165.576	99,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO XI

FPM - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO 2012

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão-TCU-Plenário 196/2003, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPM fixados pela presente Decisão Normativa TCU, a vigorarem em 2012.

Os Anexos V, VI e X da presente Decisão Normativa TCU apresentam, para os três grupos definidos para o FPM ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), as tabelas com os coeficientes individuais de cada município (CIFPM). As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA "FPM - CAPITALIS"

"Código": código de cada capital atribuído pela Fundação IBGE.

"População" (Coluna A): mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2011 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"Fator população" (Coluna B): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 91, § 1º, da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator população", Anexo III da presente Decisão Normativa TCU;

"Renda per capita 2009" (Coluna C): mostra os valores de renda per capita, fornecidos pelo IBGE; esses valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação e o valor utilizado pela capital corresponde ao informado pelo IBGE para a respectiva UF;

"Fator renda per capita" (Coluna D): lista o fator renda per capita de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 90 da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a renda per capita de cada estado e a renda per capita do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator renda per capita", Anexo IV da presente Decisão Normativa TCU;

"CIFPM-Capital"(Coluna E): expressa o produto dos dois fatores (população e renda per capita) indicados nas colunas C e E, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966);

"Participação relativa no Total das Capitais" (Coluna F): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo "Capitais". É dado pela relação entre o "CIFPM-Capital" (Coluna E) da capital e o somatório da coluna E.

Observação: a participação relativa de algumas capitais (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Capitais" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.



2) TABELA "FPM - RESERVA"
O requisito para um município participar da "Reserva" é o de possuir "CIFPM-Interior" no valor de 3,8 ou 4,0 (LC nº 91/97, art. 3º, § 1º). O cálculo dos coeficientes ("CIFPM-Reserva") e a "Participação Relativa no Total da Reserva" para os municípios integrantes do grupo "Reserva" segue basicamente a mesma metodologia empregada para o grupo "Capitais", visto que o coeficiente apurado também provém do produto dos fatores população e renda *per capita*.

Quanto à renda *per capita*, os valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação e o valor utilizado para o município da reserva corresponde ao informado pelo IBGE para a UF a que ele pertence;

Observação: a participação relativa de alguns municípios da "Reserva" (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Reserva" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

3) TABELA "FPM - INTERIOR"
"Código": código de cada município atribuído pela Fundação IBGE.

"População" (Coluna A): mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em 1º/7/2011 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"CIFPM Interior" (Coluna B): coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela "FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes", Anexo VIII da presente Decisão Normativa TCU, a partir do tamanho da população de cada município;

"Participação relativa no Total do Estado" (Coluna C): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o "CIFPM Interior" (Coluna B) do município e o somatório da coluna B.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo "Interior" é apresentada no Anexo VII da presente Decisão Normativa TCU, "FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir" (Lei Complementar 62, de 28/12/1989 e Resolução-TCU 242, de 2/1/1990).

Observação 2: a participação relativa de alguns municípios (Coluna C) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas dentro de cada estado resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 42/2011 (ORDINÁRIA)

Sessão em 29 de novembro de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-016.537/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adélia Cristina Nonato de Figueiredo Maia (865.291.962-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.811/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eustáquio Ferreira Brandão (099.094.191-49)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.134/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Martins Rodrigues (181.897.927-68)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.646/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Erika Cadenazzi Vergine (353.581.988-14)
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.652/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cley Santana Pinto (906.026.252-20) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.664/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Gomes Rodrigues (006.598.731-41)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.755/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alfredo Leite Sayão Guimarães (055.888.807-06)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.803/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Vicente Lima de Moraes (055.024.543-04)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.882/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rubens Telo (721.977.811-20) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.986/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valdemar Alves de Carvalho (129.219.044-20)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.199/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Helena Italia Gajardo Tomazzoni (377.277.610-87)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.240/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luiz Manoel Lima (001.541.303-97) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.241/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Giovana de Aguiar Carneiro Coelho (292.954.403-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.243/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria das Mercês Moura Martins (686.333.866-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.244/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diva Emilia da Silva Souza (397.899.779-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.245/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Jose de Lima (018.598.624-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.246/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eloisa Helena da Silva (282.520.120-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-000.141/2011-9
Natureza: Representação
Órgão: Entidades/órgãos do Estado do Pará
Interessado: Ministério Público do Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.459/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessada: Marion Pupp Degrazia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.138/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Pedro dos Santos Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.138/2009-3
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Interessado: Prefeitura Municipal de Açailândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.902/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Cláudio Esteves de Oliveira e Maria Helena de Barros Pimentel
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.728/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Américo Domingos Januário e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.194/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Guanhães - MG
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.273/2011-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2010
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo - SUEST/SP/FUNASA
Responsáveis: Cid Marcondes de Oliveira, Conceição de Maria Alves de Carvalho e Raze Rezek
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.252/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria) Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Mato Grosso do Sul - MAPA
Interessada: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.288/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Ataíde Jose de Oliveira e Augusto Carlos Barbosa de Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.262/2010-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão: Tribunal Regional Federal 4º Região (RS-SCPR)
Interessada: Claudette Rheingantz Cunha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.599/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Jacy Henrique Gabriel e Jayme Rodrigues Altoé
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.603/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Mirocem Bezerra Viana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.848/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Responsável: Maria Helena Pinto da Silva Elias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.952/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Admilza Dantas do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.217/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RN
Interessado: Arnaldo Peres
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.251/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Francisco Tolentino Alvares Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.252/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Francisco Mendes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.274/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessado: Vilton Pereira Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.338/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessado: Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.363/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Benedito das Lanças Mercês e Carlos Antônio Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.364/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Jonhson Bezerra e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.407/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Maria das Graças de Sena
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.303/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA
Recorrente: VMI Sistemas de Segurança Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.779/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessada: Helena Frota de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.781/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Valter de Andrade e Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.783/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Maria da Apresentação Pinto de Abreu e Wilson da Silva Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.859/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RN
Interessado: Marcio Eider de Medeiros Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.963/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Carmen Lucia de Sousa Campos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.873/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Interessados: Ana Paula Goulart Lopes de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.956/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Interessados: Abner Elifas Bezerra da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.959/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
Interessados: Adalisa Martins Marques e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.984/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: José Lima Guimarães e Nelson José Regis da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.988/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Interessados: Ieranto Santos de Oliveira e Luiz Antonio Neves da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.013/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
Interessado: Messias Cândido da Silva Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.015/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Cândida Pompeu Magalhães e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.023/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Nucleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: Iran Marinho Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.024/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessado: Romulo dos Santos Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.027/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessada: Marly Ribeiro Fazolo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.030/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessados: José Cantalicio dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.033/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: José Carvalho de Melo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.034/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Carlos Roberto Olímpio de Jesus e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.045/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessado: Osvaldo Vieira da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.059/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Ademar Bandeira dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.061/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessada: Conceição de Maria Lobato Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.063/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Mauro Pereira Assunção
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.177/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Interessado: Renato Santos Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.205/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde
Interessada: Onória Moreira Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.208/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: Matias Ferreira da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.209/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessado: Artur Pimenta Perdigão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.210/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Francisco Gomes Bezerra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.215/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Ivonio Tenorio Cavalcanti e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.216/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Paulo Alves Mendes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.235/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessado: Abdiel Ribeiro da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.236/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
Interessado: Jodoci Bento Prudêncio de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.237/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessados: João dos Santos e Osvaldo Vieira da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.238/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: José Renato Machado Mendonça e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.247/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RN
Interessado: Paulo Emidio Bezerra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.257/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessado: Antonio Elias de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.272/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Carlos Gilberto Braga e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.276/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: José Pereira da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.288/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Gildo Alves do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.289/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessado: Austiclinio de Abreu Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.291/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: João de Oliveira Sobrinho e Maria Ligia Couto Ramos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.294/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Maria Elena Benedito e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.312/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessada: Silvia Maria Krichana da Silva Santos
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-033.314/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Ana Luiza de Freitas Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.315/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Adma de Fátima Viana Rabello Abdala e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.316/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Eva Fátima Carneiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.317/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Antonio Aragão Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.319/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessada: Níltes Maguida Gonçalves Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.127/2011-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Ministério dos Transportes
Interessada: Associação Brasileira das Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros (ABRATI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.227/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Thiago Rizza Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.240/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Interessados: Alexandre Genuino Moreira Felício e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.346/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Bruno Jannuzzi Barbosa Moura e Vinicius Martins do Nascimento Leite
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.356/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em MS
Interessados: Alexandre Henrique Silva de Albuquerque e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.202/2007-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Conta Especial
Responsáveis: Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49); Prefeitura Municipal de Acará - PA (05.196.548/0001-72).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acará - PA; Prefeituras Municipais do Estado do Pará (143 Municípios).
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Borella (OAB/DF 30.381), Maurício Blanco de Almeida (OAB/PA 10.375) e Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA nº 2.774).

TC-006.294/1997-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lúcia da Silva Farias (386.873.807-04); Claudia Maria Mota Gurgel Gurjão (355.310.964-53); Janete Alves Barbosa Lins (130.476.124-04); José de Deus Pereira (369.690.104-06); Marquidones Ogival de Moraes (107.140.144-00); Neuma Trovão de Medeiros (250.862.007-68); Rosanny Maria Pires de Amorim (086.303.054-87); Vivaldo Bezerra Galvão (086.213.734-91); Walder Reboucas de Amorim (367.130.317-49); Wilson Lopes Barbosa (156.610.404-15).
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Rio Grande do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.685/2006-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Kraus (294.411.709-25).
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.258/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Maribondo da Silveira (160.652.204-34); Fernando Pereir da Silva (048.523.704-00); Francisco Jacinto Miranda da Silva (330.177.944-15); Francisco Monte Alverne de Sales Sampaio (002.347.024-00); Francisco Pires Sobrinho (020.760.473-87); Francisco de Assis Marques Guedes (070.794.604-25); Francisco de Assis dos Santos Carvalho (132.875.244-53); Franssinete Moraes Carneiro (131.895.654-49); Gentilha Camilo Galdino (141.246.534-68); Getúlio Eurico de Almeida Lima (086.926.614-49); Glória de Maria Mousinho Lima Obermark (067.533.454-34); Hosana Pereira de Lima (176.983.324-20); Ieda Maria Dias (226.054.874-15); Iracema Mariano Araújo (205.967.904-49); Ivanilda Sá de Oliveira (087.084.874-72); Ivo Sérgio Correia Borges da Fonseca (018.180.234-15); Ivonete Martins Rodrigues (072.505.334-87); Joana Gomes de Santana (206.402.774-20); Joao Belmiro de Lima (048.160.564-91); Joao Coelho de Lemos (041.521.664-87); Joeci de Farias Lima (132.630.304-00); José Amâncio Bezerra (098.660.004-00); José Antonio de Jesus Filho (098.568.034-20); José Bezerra dos Santos (040.066.404-63).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.245/1997-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Geoffrey de Mello Tassitano (000.000.000-00); Graziela de Mello Tassitano (000.000.000-00); Handa Hamad Barbosa (000.000.000-00); Nara de Melo Tassitano (000.000.000-00); Robson de Mello Tassitano (000.000.000-00).
Órgão/Entidade: Delegacia Regional do MEC No Paraná (Extinta).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.497/2010-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Monitoramento
Responsável: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04).
Interessado: Prefeitura Municipal de Gararu - SE (13.112.669/0001-17).
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.511/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lúvia Silva Dias (061.466.834-42); Cícera Amaro da Silva (713.566.144-34); Debora Moraes Barbosa da Silva (057.945.394-45); Elayne Batista do Nascimento (012.280.934-31); Elizabeth Maria da Silveira Gonçalves (121.348.303-44); Erica Daiany dos Santos Silva (063.961.534-16); Erika Carla Batista do Nascimento (053.454.454-19); Erikles Batista do Nascimento (010.949.944-13); Fabio Albuquerque de Souza (139.224.324-68); Francisco Clemente Dias (089.068.664-53); Francisco Vieira de Lima (398.039.534-00); Geralda Barbosa da Silva (020.588.884-48); Inacio Pinheiro de Souza Neto (009.567.274-50); Isabela Costa de Lima (078.911.344-99); Jordana Kássia dos Santos Silva (063.991.314-80); Jormanda Karla dos Santos Silva (063.991.194-30); João Victor dos Santos Silva (063.962.094-97); Juliana Kessia dos Santos Silva (063.991.414-43); Jório Silveira de Lira Machado (061.009.864-00); Lourival Ugulino de Araujo (110.226.554-34); Maria Bernardo Martiliano da Silva (206.593.854-49); Maria Celsa Pessoa da Cunha Montenegro (038.046.744-53); Maria Clara Silva Quirino Dias (060.804.594-26); Maria Elzenita Braga Alves de Oliveira (044.740.824-00); Maria Figueiredo Augusto (022.848.154-64); Maria Goretti Guedes da Silva Santos (996.259.624-68); Maria Jose de Miranda Ramos (633.750.874-20); Maria das Dores Silva dos Santos (487.085.344-20); Maria de Brito Ferreira (893.868.094-00); Maria de Fatima Monteiro Bastos (161.739.534-04); Maria do Socorro Silva Martins (645.947.344-72); Maria dos Santos Ferreira (907.676.674-68); Mariana Meireles da Silva (504.116.594-72); Marilene Marques Galvão do Nascimento (415.172.704-30); Moema Botto Falcão (109.498.524-49); Narrimam Marques do Nascimento (053.444.524-11); Nycollas Marques do Nascimento (053.444.834-81); Odete Josefa da Silva (981.466.104-04); Osanete de Fátima de Sousa Ramos (064.662.484-96); Poliana Costa de Lima (061.316.534-96); Rafael César Ramalho (068.390.154-08); Rafaela Conceição Barreto Ramalho (057.429.184-96); Rayane Michelle dos Santos Silva (063.961.994-08); Renata Kamila Barreto Ramalho (057.167.274-41); Rodolfo Monteiro Bastos (010.668.984-30); Rozana Monteiro Bastos (010.669.104-05); Samara Silva Martins (014.863.474-52); Severina Rodrigues da Silva (854.325.474-49); Silvana Paulino Cesar Ramalho (028.768.964-60); Tereza Maria Marques de Lima (040.389.464-60); Zelly Pinto de Medeiros (002.190.024-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.198/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adali Torres Alonso (269.179.717-15).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.403/2010-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juarez Falcão de Barros (086.601.901-49); Manoel Urbano Paes (161.825.531-20); Sebastiao Manoel da Silva (138.230.601-63).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.413/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Rocha de Souza (220.154.345-34); Maria Helena Veloso (241.526.415-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.341/2002-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Ribeiro Rodrigues (695.159.560-72) e outros
Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.107/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Célio Sarzedas (032.144.438-87)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPs
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.079/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lyselson Borges de Oliveira (035.055.295-91); Roberto Midlej (002.922.305-91)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.117/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luciano Vasconcelos Cardoso (004.960.655-72) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.797/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco André de Siqueira do Rêgo Barros (065.561.324-20)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.399/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Rodrigues de Moraes Filho (080.178.167-15) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.111/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Pereira dos Santos (041.530.062-20); Salomão Guarim de Souza (063.272.572-91)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.523/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria das Neves Bulhões Rosa (314.057.541-68)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.719/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15) e outros
Unidade: Secretaria Executiva - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.780/2010-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.233/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Irma Salvi Benelli (338.840.560-34) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.883/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Juliana Valença de Oliveira Santos Teixeira (034.933.455-26); Mardson Araújo Silva (007.291.765-25)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.975/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Alves Vieira (038.943.472-87)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.037/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rita Pereira de Andrade (312.741.297-53)
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.175/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afrânio Neres de Oliveira (721.185.807-97) e outros
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.293/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Costa Dourado (968.206.405-87)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-028.332/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Virgílio Gomes (CPF 086.179.297-15)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.776/2011-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: João Eduardo Ventura Bernardo (CPF 060.548.684-03); Ricardo Barros Diegues Fernandes (CPF 961.113.133-04)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.932/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Rita de Alcântara Souza (CPF 051.397.085-15); Juscelino da Silva Lobão (CPF 072.868.305-97)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.653/2006-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Interessados: André Luiz Machado Salgado e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.044/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.838/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.607/2002-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2001.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Responsáveis: Ademur Antônio Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.488/2009-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Sueli Inês Schenatto Ferreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.997/2009-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Natasha Cristine Vaz de Campos e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.506/2010-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Comando da 1ª Região Militar - MD/CE.
Responsável: Jorge Armando de Almeida Ribeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.521/2010-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Centro de Pagamento do Exército - MD/CE.
Responsável: José Orlando Ribeiro Cardoso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.281/2008-6
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPF/MJ.
Interessados: Alex Philippi Fullgraf e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.387/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Interessados: Ainda Pereira Monteiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.934/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
Interessada: Maria Yara de Sena Araújo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.003/2011-0
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina.
Interessado: Augusto Puhl Piazza, Diretor de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.236/2011-5
Natureza: Representação.
Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
Entidade: Município de Lagoa do Itaenga/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.618/2011-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Paulista - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.857/2011-4
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Entidade: Município de Machados/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.306/2011-2
Natureza: Representação.
Representante: Everaldo Dias Arruda.
Entidade: Município de Sairé - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.315/2011-1
Natureza: Representação.
Representante: Everaldo Dias Arruda.
Entidade: Município de Sairé/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.184/2011-7
Natureza: Representação.
Representante: Paulo Tadeu Guedes Estelita.
Entidade: Município de Vicência/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.788/2011-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Odilacir da Silva Roterdan (003.636.342-15); Ricardo Antonio Siqueira Campos (055.833.654-04); Ronaldo Carlos de Almeida (014.101.096-74); Sebastiao Alves de Oliveira (023.331.121-15); Sebastião Eugênio de Almeida (037.544.997-34); Silvano Alves de Oliveira (002.916.844-91); Tulio Rosas Trindade (042.925.147-55); Walmir Alves Pereira (061.702.697-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.081/2011-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Levy Vicente Ferreira (013.792.084-91); Luis Alexandre Carneiro da Silva (923.592.807-91); Luís Itamar Rodrigues Maciel (426.543.350-20); Manoel Gomes Leite (668.070.858-34); Manoel de Oliveira (032.532.447-68); Marcelo Alexandre Flores Barboza (469.722.777-87); Marcos Novaes Monteiro (284.285.228-12); Mario Alves de Souza (036.236.530-04); Miguel Carlos Picot (240.054.107-82); Oberdan dos Santos (211.923.327-68); Odino de Souza Moraes (054.926.457-49); Orlando Teixeira Basto Junior (004.798.021-49); Osmar Boeck (201.212.610-34); Osvaldo Ghisi (007.772.189-68); Pablo Ricardo Cavalcante de Carvalho (743.488.413-49); Paulo Barreira (053.666.907-49); Paulo Roberto de Souza (059.906.530-34); Paulo Romalino dos Santos Lopes (218.607.690-04); Raimundo Bezerra de Sousa (004.584.223-04); Raimundo dos Santos (129.341.278-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.186/2011-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Beatriz Maria Saggioro Oliveira (453.874.516-20) e Maria Eduarda Ferreira (122.056.316-16).
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.187/2011-8
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aparecida de Fatima dos Santos Freitas (042.174.499-50); Maria Wonsiewski (758.082.509-00); Marilene Cesario Santos do Amaral (042.898.759-12); Vergina Noffke Lack (017.424.589-04).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.189/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Clemilda Juvelina da Cruz (316.266.704-63); Hilda da Costa Tavares (432.126.204-63); Ivanilda Alves de Albuquerque (024.377.794-93); Maria Alice Pereira Tavares (103.224.174-81); Maria Aline Pereira Tavares (103.224.194-25); Maria Dulce de Santana Menezes (275.988.964-53); Maria Jose da Silva Rocha (021.685.914-07); Maria Monteiro de Medeiros (654.329.914-20); Neide Paula Lima da Cruz (175.462.574-68).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.224/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alba Valéria da Silva Souza (463.666.284-91); Maria José da Silva (459.793.324-72) e Olindina Rodrigues de Araújo (083.043.004-00).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.273/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Cecília dos Santos Fernandes (794.893.547-91); Joana Maria de Lima (026.803.274-20); Maria José Serra Lima (088.310.172-68); Maria das Graças de Abreu (004.065.857-09); Rita Pereira dos Santos (151.030.197-60); Severina Maria de Lira (078.575.244-76).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.142/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Jucurutu/RN.
Responsáveis: Luciano Araújo Lopes, ex-Prefeito, CPF n. 140.670.804-68, José Saint Clair de Souza Torres, ex-vice-Prefeito, CPF n. 108.639.744-49.
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN n. 3.640; Esequias Pegado Cortez Neto, OAB/RJ n. 109.119; Thiago Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN n. 4.650; Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB/RN 3.937; Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros, OAB/DF n. 25.058 e OAB/RN n. 627-^a
Interessado(s) na Sustentação Oral
Luciano Araújo Lopes

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.881/2002-2
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA (ATA 26/2011)
Entidade: Município de Gurupá/PA
Responsáveis: Benedita Cecília Palheta Pereira (CPF 046.953.722-15), Maria Nair Lima dos Santos (CPF 124.802.742-68) e Município de Gurupá/PA (CNPJ não informado)
Advogados constituídos nos autos: Alex Andrey Lourenço Soares, OAB/PA 6459; Sidnei Rodrigues, OAB/PA 1795-^a

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-004.525/2006-4
Apenso TC 018.848/2007-5.
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima - ex-prefeito (CPF 144.184.794-49).
Entidade: Município de Belém/PB.
Advogada constituída nos autos: Quésia Francisco das Neves (OAB/PB 14.467).

TC-013.345/2005-7
Apenso: TC-005.111/2011-0, TC-016.497/2010-4, TC-000.237/2007-9, TC-025.419/2010-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12330; Mário Menezes, OAB/DF 2876; Henrique Vieira, OAB/DF 12378; Giselle Reis e Rios, OAB/DF 16061; Ariosto Mila Peixoto, OAB/SP 125311; Maira Martinelli Rizzardi, OAB/SP 168149-E; Leonardo Benevento Marques, OAB/RJ 105667; João Rafael Dias Neto, OAB/DF 27061; Leandro Chiari Rocha, OAB/DF



26134; Paulo Emílio Catta Preta de Godoy, OAB/DF 13520; Antônio Alberto do Vale Cerqueira, OAB/DF 15106; José Augusto de Lima Gantois, OAB/DF 9820.

TC-026.365/2006-5

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás/Tocantins

Recorrente: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás/Tocantins, representada pela Sra. Adima Gomes Sfair.

Interessada: Maria Zenilda dos Santos Rodrigues (CPF: 006.356.342-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.482/2002-8

Apensos: TC 015.786/2001-8 e TC 014.055/1997-0

Natureza: Prestação de Contas - exercício 2001.

Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

Responsáveis: Caio Luiz Cibella de Carvalho (CPF 577.886.268-72), Presidente; Og Tánios Nemer (CPF 400.101.121-20), Chefe da Divisão Financeira; Bismarck Lima Pinheiro Maia (CPF 548.247.107-15), Vice-Presidente e Diretor de Economia e Fomento; Edson Jose Fernandes Ferreira (CPF 430.521.504-72), Diretor de Administração e Finanças; João Elias Cardoso (CPF 270.422.007-72), Chefe do Departamento de Finanças e substituto do diretor de Administração e Finanças; Homero Mateus Fonseca (CPF 24.930.749-04), Chefe da Divisão de Contabilidade; Roston Luiz Nascimento (CPF 032.979.188-53), Diretor de Marketing; Ubiratan Simões Rezende (CPF 055.255.190-20), Diretor de Marketing; Maria Carmen Ines Gurgel de Sousa Candal Garcia (CPF 434.749.776-87), Diretor-Adjunto de Marketing; Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87), Diretor-Adjunto de Economia e Fomento e Substituta do Diretor de Economia e Fomento; Maria Sílvia Dal Farra (CPF 507.606.888-34), Chefe do Departamento de Administração; Moacir Fernandes de Souza (CPF 120.954.781-34), Chefe do Serviço de Almoxarifado; Laudim Moreira Duarte (CPF 835.119.541-34), Chefe do Serviço de Almoxarifado; Walter Batista Alvarenga (CPF 033.379.011-15), Assessor do Presidente.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.234/2008-7

Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2007

Órgão/Entidade: Gerência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro - GRA/RJ.

Responsáveis: Alcino Francisco das Chagas Filho (243.783.807-49); Ana Elisa Bastos de Menezes (363.010.277-87); Ana Goreth Maia da Rocha (202.237.572-68); Ana Lucia do Valle Chiavegatto (791.832.557-53); Ari Barrozo Carrilho (306.279.667-72); Douglas de Lima Esteves (763.720.737-49); Eliana Tavora Lima Fernandes de Sousa (186.630.792-49); Florentino Nascimento Sobrinho (384.158.367-91); Francisco Fernandes da Rocha Neto (148.578.204-04); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Ivoneide da Silva Veríssimo (341.466.797-53); José Alves da Costa (360.829.107-53); Jose Carlos Cezar de Andrade (372.345.797-53); Jose de Paula Silva Carvalho (345.656.477-53); José Alves da Costa (323.425.001-49); Julio Cesar Reis Paiva (875.692.727-49); Katia Aparecida Teixeira de Oliveira (366.663.277-72); Lucia Baranda Leal (510.680.367-53); Luis Fernando T Guimarães (271.667.917-72); Manoel Antonio Lima Pereira (296.141.047-91); Marcia Ribeiro Pinheiro (486.782.877-72); Márcio Lima de Souza (561.972.687-87); Maria do Nascimento Braz (348.448.487-04); Mônica das Gracas Conde Andrade (892.931.857-68); Olga Maria Paula Pereira (371.464.757-00); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Paulo Roberto Teixeira da Silva (437.690.047-87); Renato Duarte (611.381.007-06); Ricardo Frapolli Chaves (542.733.077-15); Ricardo Santos Brandão (307.904.767-20); Rita de Cassia Faleiro da Costa Henrique (836.547.987-72); Roberto Martins de Oliveira (369.605.437-20); Soraia Fatima Meira Ferreira (664.454.427-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.758/2000-0

Natureza: Prestação de Contas Simplificada (exercício/1999).

Entidade: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - CORE/RS (CNPJ nº 92.963.776/0001-25)..

Responsáveis: Fernando Onofre Batista da Costa (CPF nº 122.548.000-00); Getúlio Stefani (CPF nº 078.946.780-15); Wilmo Miola (CPF nº 023.758.770-04); Antônio Xerxes O'Dena Tavares (CPF nº 009.092.380-42).

Interessado: Conselho Regional de Representantes Comerciais/RS - CORE/RS (CNPJ nº 92.963.776/0001-25).

Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira, OAB/DF 21.359; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34.406.

TC-017.401/2002-1

Apenso: TC-028.107/2006-0 (Representação)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS

Responsáveis: Paulo Roberto Tannus Freitas (ex-Diretor de Administração) - CPF 080.038.905-00; Arnaldo Nogueira de Lima (Presidente da CEL nos Polos I e V) - CPF 394.952.646-34; Israel Souza Castro (Presidente da CEL nos Polos IV e VIII) - CPF 258.083.201-78; Coaracy Jorge Carneiro Serra (Pres. da CEL nos Polos II e VI) - CPF 107.113.251- 91; Benedito Castro da Silveira Frade Neto (ex-Coordenador-Geral de Logística) - CPF 047.622.902-20; Antônio Leôncio Leitão (Pres. da CEL no Polo VII) - CPF 223.268.391-53; Bradiv Indústria e Comércio Ltda. - CGC nº 32.918.377/0001-10, na

pessoa do seu representante legal, José Alves da Silva - CPF 059.308.981-20; Stok Office Divisórias e Mobiliários Ltda., na pessoa do seu representante legal, José Manoel do Nascimento Sobrinho - CPF 221.747.611-49; e Sebba Indústria e Comércio de Móveis Ltda., na pessoa do seu representante legal, Edson Sebba - CPF 002.446.191-15 Outros

Responsáveis: Nilo da Luz Gutemberg - CPF 256.209.161-20; Janet de Melo Costa - CPF 055.386.102-68; Indira Ernesto Silva - CPF 647.739.301-87, Marcos Maia Júnior - CPF 128.465.546-68, e Lira Maria Lopes - CPF 153.902.171-87

Advogados constituídos nos autos: Fábio Augusto Curado Fleury (OAB/GO 5.475); Fábio Augusto Curado Fleury Júnior (OAB/GO 17.924); Zélio Maia da Rocha (OAB/DF 9.314); Iran Amaral (OAB/DF 8.547); José Nagel (OAB/DF 4.208); Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917); Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148); Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436); Carlos Alberto de Medeiros - OAB/DF 7.924; Walter Costa Porto (OAB/DF 6098); Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Alzir Leopoldo do Nascimento (OAB/DF 6102); Daniel Leopoldo do Nascimento (OAB/DF 15130); Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523); Tatiana Barbosa Duarte (OAB/DF 14.459); Erick Borba Correa (OAB/DF 25.431); Julia de Baére Cavalcanti D'Albuquerque (OAB/DF 25.719).

TC-031.948/2008-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Belém de Maria, em Pernambuco

Responsável: Rolph Eber Casale (CPF: 091.751.992-20), ex-Prefeito

Advogado constituído nos auto: não há

TC-033.087/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR.

Responsáveis: Simone Valêncio Kochanowski (CPF 015.920.269-82), Ex-Presidente; Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (CNPJ 68.604.560/0001-99).

Advogados constituídos nos autos: Umberto Giotto Neto (OAB/PR 22.946) e Rafael Wobeto De Araújo (OAB/PR 31.038).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-001.923/2008-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Soledade - PB

Responsáveis: Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. (Cesan) e Fernando Araújo Filho

Advogados constituídos nos autos: Flaminio Jefferson dos Santos (OAB/PB 7690), Sulpício Moreira Pimentel Neto (OAB/PB 9559) e José Cezar Muniz Fechine (OAB/PB 11.824)

TC-009.472/2002-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC

Interessado: Ene Glória da Silveira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.795/2007-2

Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí

Interessadas: Rayanne Silva Rocha e Maria Carolina Fernandes Borges

Advogado constituído nos autos: Décio Soares Mota (OAB/PI 4306)

TC-014.716/2006-0

Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas)

Entidade: Senac - Administração Regional/ES

Responsáveis: Dionísio Corteletti e Hamilton Azevedo Rebello

Interessado: Senac - Administração Regional/ES.

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF: 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF: 21.359); Paula Pires Parente (OAB/DF: 23.668).

TC-016.586/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São Miguel de Taipu, Paraíba

Responsáveis: Joaquim Gilberto Soares (CPF 112.191.574-49) e Marcilene Sales da Costa (CPF 805.309.744-87).

Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.699/2005-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo

Interessados: Ronaldo Adami Loureiro (CPF 526.661.587-72).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.757/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Partido Socialista Brasileiro - Diretório Estadual em Roraima

Interessado: Josué dos Santos Filho (CPF 182.431.423-04) e Silas Cabral de Araújo Franco (CPF 081.872.583-49).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-025.211/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Minicípio de Ouro Velho - PB

Responsáveis: Cláudia Helena Queiroz Dantas (CPF 337.242.614-20), Construtora Arcoverde Ltda (CNPJ 04.232.384/0001-29) e Prefeitura de Ouro Velho/PB (CNPJ 08.872.459/0001-97)

Advogada constituída nos autos: Ana Aline Moura Dantas (OAB/PB 11.620) e Álvaro Dantas Wanderley (OAB/PB 7.815)

TC-026.050/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

Responsáveis: Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980-91) e Ladimir Kosciuk (CPF 262.951.060-91)

Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781) e Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS 13.118)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-027.209/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas

Interessados: Edna Pinheiro; Itelvina Suriadakis de Melo; Maria José Ferreira Simão; Maria da Conceição Palheta das Neves e Suzete Gomes de Almeida

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.214/2011-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão

Interessado: Edna Maria Santos Lima

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.897/2011-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe.

Interessado: Frederico Falcão Teti

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-023.911/2010-7

Natureza: Representação

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero

Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.080/2009-3

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Boa Ventura - PB.

Interessados: Ministério Público Federal - MPU e Ministério do Turismo (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-003.492/2004-0

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidades: Centro Social da Paróquia do Espírito Santo em Indiaroba/Secretaria de Estado da Ação Social e do Trabalho - Seast/SE. Recorrente: Ministério Público junto Tribunal de Contas da União - MP/TCU.

Advogados constituídos nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE nº 1.814); Anajara Carvalho Rabelo (OAB/SE nº 3.528); e Antônio Dantas de Oliveira Júnior (OAB/SE nº 3.174).

TC-004.665/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Diretório Regional do PFL/AC.

Recorrentes: Antônio Carlos Carbone (919.548.438-87); Francisco Chagas da Costa Freitas (037.664.892-91); e Raimundo Nascimento Aragão (011.581.392-68).

Interessados: Tribunal Regional Eleitoral do Acre (00.509.018/0023-29).

Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Carbone (OAB/AC 311-A); Altemir de Oliveira Passos (OAB/AC 195); Edson Aniz Mahana (OAB/DF 14.583); José Wilson Mendes Leão (OAB/AC 2.670); Tatiana Alves Carbone (OAB/AC 2.664); e Whayna Izaura da Silva Lima (OAB/AC 3.245).

TC-026.867/2008-3

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE.

Recorrente: Fernando do Régio Barros, ex-Prefeito, (CPF nº 053.837.064-53).

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16) e Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE (01.613.989/0001-71).

Advogados constituídos nos autos: Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24.224); Henrique César Freire de Oliveira (OAB/PE 22.508); Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 6.853-E); Wanessa Larissa de Oliveira Couto (OAB/PE 7.882- E).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-003.831/2009-8

(com 2 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Rubens de Lima Jorge (CPF 004.178.071-04)

Unidade: Ministério das Relações Exteriores

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.298/2010-6

Apenso: TC 011.187/2011-5

Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE

Responsável: Luis Gonzaga Amorim Cardoso, ex-prefeito, (CPF:

016.411.315-00)

Unidade: Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves/BA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.797/2003-4

Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Isabel Campoy Bono Algodal, ex-secretária municipal de educação de Bauru/SP (CPF 709.355.308 78)

Unidade: Prefeitura Municipal de Bauru/SP

Advogado constituído nos autos: Daniel Lini Perpétuo (OAB/SP nº 238.012)

TC-019.670/2011-7

Natureza: Pedido de Reexame em Representação

Recorrente: Sindicato das Empresas de Informática do Distrito Federal (CNPJ 37.113.545/0001-1)

Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Advogados constituídos nos autos: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB-DF 13.398), Fillipe Guimarães de Araújo (OAB-DF 23.825), Henrique de Mello Franco (OAB-DF 23.016), Taty Dayane Silva Manso (OAB-DF 28.745), Osvaldo da Silva (OAB-DF 6.596), Thiago Luiz Isacksson D'Albuquerque (OAB-DF 20.792), Simara Moreira (OAB-DF 31.566), Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB DF 26.394), Giordano Bruno Vieira de Barros (OAB-DF 23.433), Alexander Andrade Leite (OAB-DF 29.136), Andrea Karenina Isacksson D'Albuquerque (OAB-DF 30. 662), Marcelo Mundim Ramos (OAB-DF 30.979), Valdilene Angela de Carvalho (OAB-DF 28.023) e Katia Marques Ferreira (OAB/DF 30.744)

TC-024.696/2010-2

Natureza: Pedido de reexame em processo de aposentadoria

Recorrente: Maria das Neves Vieira de Melo (CPF 160.542.534-68)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB

Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Souto Maior Filho (OAB/PB nº 13.338-B) e Kennedy Gusmão (OAB/PB nº 15.378)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.881/1999-9

(com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Roberto Bernardes de Luca (CPF 503.680.368-04), Angela Maria do Prado Teixeira (CPF 628.467.107-59) e ADL Assessoria e Consultoria S/C Ltda. (CNPJ 65.693.624/0001-87).

Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura - SDAv/MinC

Advogados constituídos nos autos: Walfrido Jorge Warde Júnior (OAB/SP 139.501), Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP 185.779), Patrícia Mari Nakano (OAB/SP 138.989), Rudi Alberto Lehmann Jr. (OAB/SP 133,321) e Rosana Shimabukuro (OAB/SP 189.900)

TC-011.326/2006-0

(com 4 volumes e 2 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Exercício 2005

Responsáveis: Antônio Alves de Souza (CPF 114.302.901-10); Carla Gomes de Seixas (CPF 003.192.407-70); Francisco José Sampaio (CPF 590.823.137-15); Haroldo Carvalho (CPF 310.564.317-68); João Henrique Vieira da Silva Neto (CPF 211.525.510-00); João Teófilo da Silva (CPF 096.812.131-49); José Muniz da Costa Vargens (CPF 441.349.327-34); Marinete Amorim Anastácio (CPF 849.042.087-49); Pedro Benevenuto Júnior (CPF 379.579.457-91); Ricardo Alcântara Rodrigues da Silva (CPF 848.564.087-04); Sheila Monteiro Bianchini (CPF 790.577.137-72)
Unidade: Departamento de Informática do SUS - DATASUS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.572/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José de Ribamar Ferreira Soares (CPF 094.847.443-20), ex-prefeito

Unidade: Prefeitura Municipal de São João Batista/MA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.272/2009-0

(com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Kleidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20) e Magda Helena Pereira (CPF 257.953.333-87)

Unidade: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.606/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Celina Rosalina da Costa Oliveira (CPF 083.408.700 68) e Ulda Maria Koth Ribas (CPF 098.856.840 34)

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas/RS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.971/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Rute de Deus Carvalho (CPF 006.981.358-22) e Sueli Aparecida Rodrigues (CPF 843.911.708-68)

Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - MPS

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-000.468/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado do Acre (Fetacre)

Responsáveis: Regina Rodrigues de Freitas (CPF 321.968.652-49) e Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado do Acre (Fetacre) (CNPJ 05.395.850/0001-50)

Advogado constituído nos autos: Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB/AC 3.055-A)

TC-007.459/2008-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Jandaíra - RN

Responsáveis: Silvano Pinheiro da Câmara (049.851.334-34); Horebe Comercio e Serviços Ltda (01.355.852/0001-64); J. Batista Construções Ltda. (04.340.387/0001-86)

Interessado: Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.110/2004-1

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Exercício de 2003

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA)

Responsáveis: Alberto Cardoso Arruda (CPF 069.868.382-04), Alcimarina Maria Santos Fraiha (CPF 245.910.332-87), Anete Pamplona Seabra (CPF 029.872.952-00), Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (CPF 076.681.802-06), Clara Alcaim Berman (CPF 224.834.462-72), Francisco Lima Corrêa Filho (CPF 004.514.362-53), Jose Duarte Bandeira Junior (CPF 176.969.172-34), Luiz Sergio Samico Maciel (CPF 039.258.702-53), Maria de Lourdes de Vasconcelos Feio (CPF 059.842.892-53), Nehemias Medeiros de Oliveira (CPF 039.289.502-15), Nelio Teixeira Machado (CPF 207.223.462-04) e Raimundo Maria da Silva Novaes (CPF 008.146.792-34)

Advogada constituída nos autos: Marina Arruda Nina de Azevedo (OAB/PA 11.808)

TC-024.900/2006-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Vera Cruz/SP

Responsáveis: João Manoel da Silva (CPF 538.382.118-04), Antonio Rodolfo Devito (CPF 959.997.608-87), Murilo Pagliusi Chaves (CPF 074.371.532-20), Márcio Luiz de Oliveira (CPF 130.888.388-90)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.989/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Responsável: Vânia Aparecida Schittenhelm (CPF 650.027.689-20)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-006.333/2011-7

Natureza: Representação

Entidade: Município de Japeri - RJ

Responsáveis: Carlos Moraes Costa (CPF 425.853.767-53), Augusto Francisco Seiga (CPF 129.104.497-34) Marcelo Menezes de Lima (CPF 036.221.827-76) e ENPLAN - TEC Construções e Transportes Ltda. (CNPJ: 41.820.069/0001-49)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-001.534/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Guamaré/RN.

Responsáveis: João Pedro Filho, ex-Prefeito, CPF 041.178.324-68; Construtora Jotabê Ltda., CNPJ 02.330.664/0001-44.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.211/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Bom Jardim de Goiás/GO.

Responsável: Manoel Luiz Alves, CPF n. 331.467.481-34.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-003.939/2009-1

Natureza: Representação.

Órgão: Comando de Fronteira/Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva/4º BIS - Comando do Exército.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Acre.

Advogados constituídos nos autos: Marcel Bezerra Chaves, OAB/AC 2.703; e Márcio Bezerra Chaves, OAB/AC 3.198.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-015.399/2009-0

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício: 2008.

Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (349.811.951-68) e Rogério Papalardo Arantes (500.431.531-00).

Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás (SR(04)GO).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.389/2009-8

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício: 2008.

Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Responsáveis: Maria do Socorro Marques Feitosa, Superintendente Regional (114.794.502-00) e Jorge Claudio Serra Gonçalves, Superintendente Regional - substituto (147.108.383-72).

Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amazonas (SR(15)AM).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.261/2006-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Município de Caucaia/CE (07.616.162/0001-06).

Responsáveis: Alexsandra Vieira Bezerra (804.628.203-00); Ângela Maria Rocha Praça (060.573.063-68); Herbene Garcia da Silva (443.021.773-49); Inês Maria Correa de Arruda (261.745.103-87); Jack Nelson Schumacher (395.446.050-53); Janaína Queiroz Pinheiro (555.545.713-87); Lucineide Fonteles Tavares (212.316.993-53); Maria de Fátima da Costa Gadelha (314.030.263-00); Marta Rejane Marques Pinheiro (357.779.073-34); R.C. Comércio e Serviços Ltda. (05.300.052/0001-05); Taylor Marques Barros (247.207.553-72); Viviane Brasil Apolinário (02.475.720/0001-39); Ângela Maria Flor de Sousa (218.827.383-49).

Entidade: Município de Caucaia/CE (07.616.162/0001-06).

Advogado constituído nos autos: Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE nº 15.287).

TC-023.791/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

Responsáveis: Município de Caldeirão Grande/BA (13.913.355/0001-13) e Sérgio Luiz Silva Passos (110.534.965-91)

Entidade: Município de Caldeirão Grande/BA.

Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires (OAB/BA nº 9.775), João Clymaco Teixeira (OAB/BA nº 10.930), Maísa Mota Rios (OAB/BA nº 14.609), Andréa Cristina Ribeiro Carvalho Rodrigues (OAB/BA nº 14.616), Fábio Torres (OAB/BA nº 16.767), Miucha Pereira Bardoni (OAB/BA nº 25.538).

TC-025.490/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Responsável: Theonas Silva Rebouças (070.917.965-00).

Entidade: Município de Nova Itarana/BA.

Advogados constituídos nos autos: João Ramos Dantas (OAB/BA nº 3.918); Godofredo de Souza Dantas Neto (OAB/BA nº 17.874); Eduardo Castro de Souza Dantas (OAB/BA nº 20.177); Marcel Freire Vasques Martins (OAB/MG nº 120.715).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.687/2010-3

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Sônia Lage Santos (297.414.596-53); Tereza de Jesus Nascimento (553.655.586-34); Vilma Baracho Barbosa Costa (604.355.856-49); Yonne Mandarino Vianna Cruz (098.637.026-68).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.908/2011-0

Natureza: Aposentadoria.

Interessada: Maria Jose Calheiros Silva (308.454.751-34).

Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de novembro de 2011.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara



2ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011 (Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Presidente, Ministro Augusto Nardes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Augusto Nardes, por motivo de viagem em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 40, da Sessão Extraordinária realizada em 8 de novembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

VOTO DE DESEMPATE

Na sessão de 08 de novembro corrente, ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 032.879/2008-0 (v. Ata nº 34/2011 - Segunda Câmara), verificou-se ocorrência de empate, uma vez que o Ministro Aroldo Cedraz votou de acordo com o Relator, Ministro Raimundo Carreiro e o Presidente, Ministro Augusto Nardes, votou de acordo com o Revisor, Ministro José Jorge.

Em face do empate acima referido, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, convocou, naquela oportunidade, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Regimento Interno, artigo 139, parágrafo único), para votar no referido processo, havendo este, valendo-se da faculdade conferida pelo § 1º do artigo 124 do Regimento Interno, transferido sua manifestação para esta Sessão.

A Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 11145/2011, uma vez que o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho votou de acordo com a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, tendo sido voto vencido os Ministros Augusto Nardes e José Jorge.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 10975 a 11144, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a)Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 34);

ACÓRDÃO Nº 10975/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria de Francisco Nicodemos Aguiar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.105/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Nicodemos Aguiar (066.808.101-59)
- 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10976/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.471/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Glauber Moreira Rocha (728.847.201-97)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias),

novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 10977/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.527/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Antonia Cristiana dos Santos Soares (008.666.723-89)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10978/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.203/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Francisco Pereira Junior (012.680.694-26)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10979/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 7719/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 13/9/2011, Ata 33/2011, relativamente ao subitem "3", onde se lê: "Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora", leia-se: "Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora (CNPJ 38.050.258/0001-75)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.913/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora (CNPJ 38.050.258/0001-75), Gilson Matos Moreira (CPF 225.102.491-34), José Roberto Escórcio (CPF 005.029.758-90) e Mauro Farias Dutra (CPF 075.315.831-00).
- 1.2. Entidade: Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora.
- 1.3. Advogados constituídos nos autos: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes (OAB/DF 13.710) e Mirian de Souza Carvalho (OAB/TO 3.864)

ACÓRDÃO Nº 10980/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c os artigos 5º, §§ 4º e 5º, e 10 da Instrução Normativa 56/2007, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.758/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Luiz Augusto Filho (CPF 136.859.104-34)
- 1.2. Entidade: Município de Paraú - RN.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. encaminhar ao espólio de Luiz Augusto Filho, à Prefeitura Municipal de Paraú/RN e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 13 dos autos (doc 47.293.979-2), para conhecimento e providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 10981/2011 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial apreciada por intermédio do Acórdão 2286/2011 - TCU - 2ª Câmara, que considerou irregulares as contas do Sr. Daniel Capitani, e condenou o responsável ao pagamento de débito e recolhimento da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92;

considerando que, embora citado por intermédio do Ofício 773/2010 - TCU - Secex-7, de 14/4/2010, o Aviso de Recebimento acostado aos autos indica a data de 27/4/2010 como da entrega do referido expediente;

considerando a informação superveniente de que o responsável falecera em 18/4/2010, tornando, portanto, inválida a citação; os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", 174 e 175 do Regimento Interno, em declarar nulos a citação feita ao Sr. Daniel Capitani por meio do ofício 773/2010 - TCU - Secex-7 e o Acórdão 2286/2011 - TCU - 2ª Câmara; e restituir o processo à 4ª Secex para que prossiga na instrução dos autos, nos moldes do art. 18-B da Resolução TCU 235/2010, em razão do falecimento do responsável.

1. Processo TC-022.091/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 006.281/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsável: Daniel Capitani (224.040.909-68, falecido)
- 1.3. Entidade: Município de Placas - PA.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10982/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar as prorrogações de prazo solicitadas pelo Banco do Brasil S.A. Centro de Serviços de Suporte Operacional, para atendimento ao Ofício 609/2011 - Secex/AL, e pelo Município de Roteiro/AL, para atendimento aos ofícios 680 e 683/2011 - Secex/AL, por mais 60 (sessenta) e 15 (quinze) dias, respectivamente.

1. Processo TC-028.001/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Fábio César Jatobá (926.489.594-91).
- 1.2. Entidade: Município de Roteiro - AL.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10983/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o pedido de parcelamento da dívida objeto da determinação constante no item 9.7.5 do Acórdão 2282/2011 - TCU - 2ª Câmara em 90 (noventa) meses, feito pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o art. 26 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 217 do Regimento Interno, limita o parcelamento de importâncias devidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-010.640/2011-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.3. indeferir, por ausência de previsão legal e regimental, o parcelamento da dívida objeto da determinação constante no item 9.7.5 do Acórdão 2282/2011 - TCU - 2ª Câmara, nos termos solicitados pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- 1.4. autorizar, desde já, o recolhimento da importância a que se refere o item anterior em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos termos do art. 217, **caput**, e §§ 1º e 2º do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 10984/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-012.092/2011-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
- 1.2. Entidade: Município de Matriz de Camaragibe - AL.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. autorizar, com fundamento nos arts. 37 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, a constituição de apartado, do tipo Representação, constituído por cópia integral destes autos, para apurar a irregularidade apontada no item 2.4.1.1 do Relatório de Demandas Especiais 00190.031038/2006-38, concernente ao fracionamento da despesa e utilização da modalidade indevida de licitação, com indícios de direcionamento dos certames, contrariando o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;
 - 1.4.2. determinar a realização de diligência à Controladoria-Geral da União em Alagoas, para que envie cópia dos papéis de trabalho relativos às evidências do item 2.4.1.1 do Relatório de Demandas Especiais 00190.031038/2006-38, apenas dos documentos relativos aos convites 7/2005 e 12- A/2005;
 - 1.4.3. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 10985/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-013.757/2011-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas
- 1.2. Entidade: Município de Pilar - AL.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. prorrogar, de ofício e em caráter excepcional, o prazo fixado no item 1.5.1 do Acórdão 2.837/2011-TCU-2ª Câmara, por 90 (noventa) dias, para que a CGU adote as medidas cabíveis e necessárias junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), previstas no art. 18, caput, e §1º, da Lei 10.683/2003 c/c o art. 1º, incisos I e II, do Regimento Interno da CGU, para sejam concluídas as apurações dos fatos concernentes às supostas irregularidades ocorridas na gestão dos recursos dos programas/ações tratados no Relatório de Demandas Especiais 00190.003306/2006-21, abaixo indicados, com vistas à identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS);

Programa/Ação: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), período de jan/2002 a jun/2006 (subitens 2.1.1 e 3.1.1 do Relatório de Demandas Especial); e,

Programa/Ação: Serviço de Proteção Socioassistencial à Criança e ao Adolescente (PAC), período de jan/2001 a dez/2006 (subitens 2.1.2 e 3.1.2 do Relatório de Demandas Especial).

ACÓRDÃO Nº 10986/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adjante indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.760/2011-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas
- 1.2. Entidade: Município de Pilar - AL.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10987/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.624/2010-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: João Luiz Martins (540.927.799-68)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Ouro Preto.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10988/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.751/2011-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.
- 1.2. Entidade: Município de Matriz de Camaragibe - AL.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10989/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-032.864/2010-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.3. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.3.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Walter Manna Albertoni somente no que se referem aos subitens 1.5.16., 1.5.25. e 1.5.28. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara, bem como as que concernem à origem dos recursos financeiros das bolsas concedidas pelo Fundo de Auxílio aos Docentes e Alunos-FADA e a não aplicabilidade da Portaria Interministerial 127/2008 (Projeto UNA-SUS - Contrato 46/2010 Unifesp/FAP);
 - 1.3.2. considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 1.5.1., 1.5.2., 1.5.3., 1.5.7., 1.5.8., 1.5.10., 1.5.13., 1.5.16., 1.5.17., 1.5.18., 1.5.25., 1.5.28., 1.5.31. e 1.6.1. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara, por terem sido objeto de atuação por parte da Universidade Federal de São Paulo;

1.3.3. considerar não atendidas as determinações constantes dos subitens 1.5.4., 1.5.9., 1.5.12., 1.5.14., 1.5.15., 1.5.20., 1.5.22., 1.5.23., 1.5.26., 1.5.27., 1.5.29. e 1.5.30. ;

considerar parcialmente atendidas as determinações constantes dos subitens 1.5.5., 1.5.6., 1.5.11., 1.5.19. e 1.5.21.;

1.3.4. considerar não aplicável as medidas determinadas no subitem 1.5.24., diante da alteração da legislação sobre o assunto (Lei 12.349, de 2010 e Decreto 7.423, de 31/12/2010);

1.3.5. reiterar as determinações constantes dos subitens 1.5.4., 1.5.9., 1.5.12., 1.5.14., 1.5.15., 1.5.20., 1.5.22., 1.5.23., 1.5.26., 1.5.27., 1.5.29. e 1.5.30. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara, e fixar o prazo de 90 (noventa) dias para seu atendimento;

1.3.6. determinar à Unifesp que, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da ciência da notificação, adote medidas no sentido de regularizar as seguintes pendências:

1.3.6.1. os procedimentos de controle sobre os limites impostos pelos normativos em relação ao teto máximo de valores remuneratórios a serem recebidos pelos docentes e servidores, bem como a avaliação da compatibilidade da carga horária do bolsista em relação à sua jornada de trabalho;

1.3.6.2. a fiscalização da Unifesp sobre a regularidade das licitações no âmbito da fundação de apoio (contratos e convênios regidos pela Lei 8.958, de 1994);

1.3.6.3. o detalhamento de preços de cada item de despesas nos serviços a serem executados nas propostas apresentadas pela FAP para gerenciamento dos projetos;

1.3.6.4. as despesas realizadas com o processo seletivo público para o concurso de residência da Unifesp para 2011 - pagamento a professores;

1.3.6.5. a implementação da transferência da editora da Unifesp;

1.3.7. informar à Unifesp:

1.3.7.1. que o descumprimento de deliberação do TCU, sem causa justificável, sujeita o responsável a multa prevista no art. 58, inc. IV, da Lei 8443, de 1992;

1.3.7.2. da necessidade, também, em relação aos cursos de pós-graduação **lato sensu** (especialização), de cobrar da FAP a apresentação de prestação de contas dos recursos por ela executados e de comprovação do recolhimento de saldos das receitas arrecadadas com os referidos cursos à conta única do Tesouro Nacional, bem como de exercer efetivamente a função de controle quanto à realização desses cursos e suas respectivas prestações de contas.

1.3.8. determinar à Secex/SP que proceda ao monitoramento, em processo específico, do cumprimento das determinações a que se referem os itens 1.3.5. e 1.3.6. precedentes; e

1.3.9. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 10990/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-033.491/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.3.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que apresente, no próximo relatório de gestão a ser encaminhado a este TCU, informações atualizadas a respeito dos projetos 11/2011 e 11/2011-1; e

1.3.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 10991/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VI, e 143, inciso III, do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.674/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional quanto ao(à):

1.4.1. pagamento sem cobertura contratual identificado no âmbito do Contrato 8.717/2010, em afronta aos arts. 25 e 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, de aplicação subsidiária;

1.4.2. ausência de ordem de serviço ou instrumento semelhante, de modo a permitir o monitoramento mais efetivo da prestação dos serviços, situação encontrada na execução do Contrato 8.717/2010, em desacordo com o princípio da eficiência e o art. 66 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária;

1.4.3. existência de estimativa de preços elaborada de forma inadequada no processo de contratação referente ao Contrato 1.352/2010, o que afeta o princípio da economicidade;

1.4.4. existência de critérios de pontuação técnica, para cujo atendimento as empresas licitantes tenham de incorrer em despesas desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato, ou frustrar o caráter competitivo do certame, conforme se verifica no Edital de Concorrência 01/2010, que resultou no Contrato 1.352/2010, o que afronta ao disposto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

1.4.5. falta de detalhamento dos critérios de avaliação utilizados nos recrutamentos de pessoal durante o exercício de 2010, em afronta ao §1º do art. 13 da Resolução 01/2009 e item 9.2.3 do Acórdão 2.305/2007-TCU-Plenário;

1.4.6. realização de pregão, com inversão de fases, ou seja, a habilitação das empresas interessadas e, posteriormente, a fase de lances, conforme o art. 17 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, prejudica a disputa de lances e, por consequência, cria a possibilidade de não se obter a proposta mais vantajosa para a entidade, além de afetar a celeridade do processo licitatório;

1.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório de Fiscalização 506/2011 - Secex-5, ao Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria; e

1.6. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 10992/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VI e 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.248/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Distrito Federal.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.3.1. dar ciência ao Serviço Social da Indústria do Distrito Federal quanto às seguintes impropriedades:

1.3.1.1. ausência de pesquisa de preços, a exemplo da identificada nos processos licitatórios 11.655/2007, 14.265/2010, 19.797/2009, 2.916/2010, 7.165/2007 e 17.905/2010, em prejuízo da economicidade na contratação e em afronta ao art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

1.3.1.2. vedação de participação na mesma licitação de empresas que possuam sócios em comuns utilizada como critério geral, identificada nos processos 7.165/2007, 19.797/2009, 2.916/2010, 14.265/2010 e 17.905/2010, em afronta ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e em desconformidade com a jurisprudência do TCU (Acórdão 297/2009 - Plenário);

1.3.1.3. celebração de termo aditivo sem especificação do objeto e do valor, identificada no processo licitatório 19.797/2009, em afronta aos arts. 26, caput, e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

1.3.1.4. ausência de estudo prévio, contendo o suficiente detalhamento do objeto nas licitações e nos contratos, identificada no Processo Licitatório 11.655/2007, em desrespeito aos arts. 13 e 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, podendo acarretar prejuízos à entidade, em razão da possível perda de ganho de escala no momento da contratação e da falta de parâmetros para monitorar a posterior execução dos serviços;

1.3.1.5. contratação de serviços continuados de limpeza e conservação não vinculada a resultados ou produtos, com potenciais prejuízos à economicidade da contratação, a exemplo do Processo de Licitação 11.655/2007, lote 4, recomendando, para tanto, as diretrizes dispostas na IN 02-SLTI/MPOG (item 3.5);

1.3.1.6. cobrança pela retirada do edital de licitação, em valor superior ao da reprodução gráfica e como requisito de habilitação do licitante, identificada nos Processos Licitatórios 11.655/2007 e 17.905/2010, em afronta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada nos Acórdãos 354/2008-TCU-Plenário e 3.056/2008-TCU-1ª Câmara, e, ainda, os termos do art. 32, §5º, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária;

1.3.1.7. exigência de registro de empresa, responsável técnico ou profissional em entidade fiscalizadora do exercício profissional que não se relaciona à atividade fim das empresas, identificada no Processo Licitatório 11.655/2007, em afronta ao art. 2 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

1.3.1.8. exigência de critérios de habilitação para os quais as empresas licitantes tenham de incorrer em despesas anteriores à celebração do contrato, a exemplo de certificados de cursos, comprovantes de seguro de vida e comprovação de vínculo empregatício em relação a profissionais que compõem o quadro da empresa, identificadas no Processo Licitatório 11.655/2007, em afronta ao art. 2 do RLC e os Acórdãos 2.475/2007 e 1.557/2009, ambos do Plenário, os quais admitem que tais exigências sejam feitas no momento da contratação da empresa vencedora do certame;

1.3.1.9. ausência da planilha de custos e formação de preços como parte integrante do edital de licitação, identificada no Processo Licitatório 11.655/2007, comprometendo o julgamento objetivo da licitação e em desrespeito ao art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e ao Acórdão 62/2007-TCU- Plenário ;

1.3.1.10. contratação de serviços comuns por meio de licitação na modalidade concorrência, verificada no Processo Licitatório 11.655/2007, apesar de legítima em face do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, não se coaduna com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada nos Acórdãos 324/2009-TCU-Plenário, 554/2011-TCU-2ª Câmara, 378/2011-TCU- Plenário, 3.285/2006-TCU-1ª Câmara, 998/2006-TCU-Plenário e voto do Acórdão 556/2010-TCU-Plenário, segundo a qual tem-se recomendado a utilização do pregão, por se tratar de modalidade mais célere e transparente e que, consequentemente, melhor atende ao princípio da eficiência ;

1.3.2. recomendar ao Serviço Social da Indústria do Distrito Federal que promova o detalhamento das atribuições da assessoria jurídica, no que tange à elaboração de pareceres jurídicos no âmbito dos processos licitatórios, definindo aspectos mínimos que devam ser avaliados durante sua atuação; e

13.3. determinar o arquivamento dos autos.



ACÓRDÃO Nº 10993/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-003.719/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 025.169/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsável: José Aparecido dos Santos (459.977.991-15)
 - 1.3. Entidade: Município de Nova Marilândia - MT
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10994/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-026.720/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Sileno Dias Lopes Silva (478.328.866-68)
 - 1.2. Interessado: Município de Engenheiro Navarro - MG
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. dar ciência ao município de Engenheiro Navarro/MG, a fim de que não se repitam as mesmas irregularidades nos próximos convênios pactuados com o governo federal, de que foram detectados os seguintes descumprimentos a normativos legais no exame dos atos relativos à execução do Convênio 1819/2003, firmado com o Ministério da Saúde, objetivando a aquisição de uma unidade móvel de saúde: 1.4.1.1. designação intempestiva da Comissão de Licitação;

1.4.1.2. ausência de realização de prévia pesquisa de preços de mercado, ferindo o disposto nos arts. 15, V, e 43, IV, da Lei 8.666/1993;

1.4.1.3. definição imprecisa do objeto licitado (não dimensionamento de alguns itens como pisos, revestimentos e armários, itens essenciais à elaboração da proposta), contrariando o disposto no inciso I do art.40 da Lei 8.666/1993;

1.4.1.4. inadimplemento do prazo para interposição de recursos à fase de habilitação e de resultado do julgamento da licitação, sem que houvesse registro de desistência expressa do direito de impetrar recursos, desobedecendo a norma constante do art.109, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.4.1.5. impropriedades na ata de sessão de abertura e julgamento das propostas (não faz qualquer menção à questão da habilitação das empresas participantes e é assinada por representantes das três empresas, os quais não assinam as propostas e documentos de habilitação apresentados e não estão identificados no processo), contrariando o disposto no art.43, inciso I, da Lei 8.666/1993; e

1.4.1.6. falta de conferência no recebimento do bem, o que ensejou a entrega do veículo com itens não atendidos no gabinete, com ofensa ao art. 63, §2º, inciso III, da Lei 4.320/1964;

1.4.1.7. dar ciência da presente deliberação ao FNS, Denasus e à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU/PR; e

1.4.1.8. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 10995/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica (peça 3, DOC 47.444.000-5), ao representante.

1. Processo TC-029.405/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Frederico José Pinto de Azevedo, juiz federal.
 - 1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10996/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.208/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 031.237/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Interessado: Incontri Comércio de Objetos Para Decoração Ltda (04.202.607/0001-05)
 - 1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. realizar diligência junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária para que, relativamente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 088/DALC/SEDE/2011, encaminhe o resultado da análise de documentos de habilitação e de aceitabilidade das propostas de preços ajustadas e, tão logo concluído, o resultado da análise das amostras e laudos técnicos, ambos devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 10997/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual, para as providências que entenderem cabíveis.

1. Processo TC-032.828/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: José Augusto da Fontoura Japur (188.412.280-91)
 - 1.2. Entidade: Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 10998/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.448/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: V. Costa Vieira - Entech Controladora de Vetores e Pragas Urbanas (73.675.555/0001-07)
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: Vanda Costa Vieira (OAB/MA 7967).

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. recomendar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, por meio de sua Superintendência em Belém (PA), que adote medidas necessárias para garantir que a sociedade empresária W e E Serviços Técnicos Ltda, CNPJ 05.283.260/0001-35 realmente cumpra com o objeto a ser contratado no âmbito do Pregão Eletrônico 0059/ADNO-3/SBSL/2011/Infraero;

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da instrução de mérito da unidade técnica, à Presidência da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, e à superintendência da mesma empresa pública em Belém do Pará, unidade coordenadora do certame;

1.4.3. dar ciência da presente deliberação ao representante;

e

1.4.4. determinar o arquivamento dos autos.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 37);

ACÓRDÃO Nº 10999/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pelo a Pedro Paulo Lara de Moura, em face do **Acórdão 6515 - Segunda Câmara** (fl. 10 do volume principal), proferido na Sessão Extraordinária do dia 16/11/2010 e inserido na Ata 39/2010 - Segunda Câmara, que considerou prejudicado o julgamento da concessão ao recorrente por perda de objeto.

Considerando que a intenção da recorrente é reformar o acórdão ora recorrido, para que seu o ato de concessão seja considerado legal;

Considerando que o Tribunal, no acórdão recorrido, não se pronunciou sobre a legalidade do ato de aposentadoria do interessado, julgando prejudicada sua apreciação, nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 3º da Resolução TCU 206/2007, em virtude de inconsistências que não permitiram o juízo de legalidade do ato;

Considerando, portanto, que o Acórdão 6515 - Segunda Câmara, ora questionado, não gerou sucumbência ao recorrente, o que descaracteriza o interesse jurídico do interessado em recorrer da aludida deliberação;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "a" e 278, §2º, do Regimento Interno, em:

- a) não conhecer do presente pedido de reexame; e
- b) dar conhecimento ao recorrente e o órgão interessado do presente Acórdão.

1. Processo TC-023.993/2010-3- PEDIDO DE REEXAME (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Pedro Paulo Lara de Moura (CPF 006.483.886-20)
 - 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11000/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-031.806/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Azeredo Coutinho (949.009.737-34); Gelson Sales Vanick (438.792.257-53); Hilarino Gomes Toledo (530.422.637-20)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11001/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.740/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Carlos da Rocha Santos (992.137.967-49); Mauro de Mattos Guimaraes (006.596.717-86); Renato Cunha Freitas (035.748.556-48); William Nascimento de Souza (072.084.377-42)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11002/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.752/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Messias Andrade Pereira (002.422.455-36); Alex Sandro Maia Fernandes (009.718.233-83); Allan Bruno Moura de Lima (035.524.934-09); Antonio Iran Vieira Poco (055.261.107-70); Cesar Antonio Brasil (762.864.108-30); Fabio Magalhaes Ferreira (082.445.417-09); Fabio Marques de Paiva (936.868.706-49); Fabio Mendes de Almeida (031.396.166-27); Fábio Zlot (080.705.797-57); Fabio da Conceicao Cruz (025.036.845-56); Fabricio Nogueira da Silva (889.028.703-91); Fabricio Pereira Gomes (954.148.434-49); Fernando Augusto Baptista de Assis (115.336.187-63); Hugo Leonardo Citeli (091.412.997-01); Jefferson Lopes de Sousa (178.587.038-62); Joao Claudio Barbuda Neves (002.608.305-18); Jose Marcelo Rocha de Abreu (172.967.574-34); Jose Rodolfo de Farias Filho (440.199.394-20); Kelliany Galvao de Lima (011.654.194-67); Leonardo Gois da Fonseca (110.836.877-86); Marcelo Jose de Melo Ferreira (070.434.687-79); Mucio Efigenio Duarte Coelho Neto (094.633.737-30); Nailson Bitencourt Ribeiro dos Santos (026.817.465-23); Patricia Muniz Candreva (087.317.917-00); Patricia Xavier Gonçalves (823.309.307-63); Rackel Ribeiro Muniz (104.339.367-62); Roberto Buracovas (269.321.978-71)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11003/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-030.070/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Sant'ana Peinado Pimentel (704.385.442-34); Luciano Borges Araújo (945.903.703-87); Rodrigo da Fonseca Rodrigues (093.645.007-09); Willian Lima Pacífico (089.904.167-10)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11004/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-030.125/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Michele Tereza Marques Carvalho (832.890.381-49)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11005/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desse ato por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-030.501/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ricardo Araujo Bandeira (809.208.100-04)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras -

Mme

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11006/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Petrobras Distribuidora S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-030.605/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Côrtes da Fonte (085.519.747-18); Halyson de Oliveira Rocha Lucena Fernand (907.834.252-87); Hamilton Anunciação de Oliveira (724.253.697-91); Igor Ferreira da Costa e Silva (075.518.547-11); Igor La Porta Machado (988.549.250-04); Igor Lisboa Braga (107.468.137-16); Ismael Sousa Gonçalves (724.650.932-15); Israel Holes (045.060.209-52); Jackson Antonio Seruti (058.827.057-11); Jadson Paulino Alves da Silva (043.486.324-64); Jadson da Silva Telles (102.107.327-09); Jailton Júnior Ferreira Ribeiro (024.457.645-99); Jeronimo Loureiro Portal Santos (086.576.487-50); Joelma Ferreira Brito (001.772.871-10); José Carlos Simões Junior (057.916.197-82); José Diego Menezes Quintiliano (873.064.172-15); José Luiz Barbosa Marinho (962.568.855-20); José Rafael Sampaio de Souza (323.807.008-85); José Vilani Oliveira Junior (028.126.667-06); José de Carvalho Mól Neto (100.660.867-28); João Batista Ribeiro de Paula (284.203.302-72); João Bosco Ribeiro Vilaga (071.437.636-16); João Bosco de Oliveira Lima (854.451.001-97); Juan Felipe Lourenço (347.149.498-70); Julian Davis de Santa Rosa (691.071.811-91); Juliana Daltro do Espírito Santo Ayres (055.964.207-51); Julio Cesar Laurentino Alves (180.126.618-29); Julio Cesar Zamperlini Santos (057.594.487-06); Karina Yukari Oishi (313.441.638-74); Laila Cristina Pinto Pedroza (808.480.877-04); Lanissa Araújo Roque da Silva (116.381.117-31); Larissa Pimenta Pereira (817.673.156-00); Leandro Carvalho e Silva (058.295.437-10); Leandro de Almeida Monteiro (106.936.527-05); Leonardo Abreu Campelo (075.585.136-69); Leonardo Fernandes Marques (090.363.527-54); Leonardo Martins de Almeida Coutinho (098.966.897-50); Leonardo Resende Alves (066.968.226-82); Leonardo Ribeiro Duda (073.364.186-51); Leonardo Rodrigues de Sousa (311.536.538-18); Leonardo Simões Freire (109.309.487-77); Lido-gério de Sá Rocha (017.215.803-60); Lindenberg de Queiroz Sabino (014.530.903-71); Lucas Lunardi Vieira (004.773.340-32); Lucas Saadi Murtinho (086.312.187-07); Lucas de Moraes Mesquita (019.985.671-09); Luciana Monsanto de Almeida Rodrigues (075.246.577-57); Luciano Lucca (752.592.300-00); Ludmila Toledo Carlini (033.888.217-04); Luis Felipe de Souza (111.289.907-33); Luiz Diniz Pinto Bravo Junior (748.350.767-53); Luiz Felipe Meira Matos (085.535.417-89); Luiz Moreira Pereira (036.212.486-84); Léo Lincoln Leandro (041.343.187-85); Maicon Waltrich (026.525.589-94); Manoel de Souza Araujo (707.082.667-20); Manolo Neves Pinheiro (019.777.885-21); Manuella Ferreira Araujo Pereira (052.039.794-05); Marcejean Christo Simões (108.328.307-39); Marcel Castro de Nazaré (027.129.954-14); Marcelle Barros Araujo (096.002.827-73); Marcello Doederlein Polito (857.136.437-00); Marcello Matz (373.057.607-06); Marcelo Couto Rocha (010.577.817-62); Marcelo Stival (034.282.719-71); Marcelo de Andrade Souza (844.147.666-72); Marcelo de Carvalho Lott Guimarães (664.972.566-87); Marcio Ventura Veltri Guido (037.475.517-50); Marcio Yoshio Ishibashi (275.914.318-03); Marco Antonio Gonçalves de Gusmão Lobo (990.411.202-97); Marco Antonio Mantero Toscano de Britto (007.077.491-90); Marcos Aurelio Lelis (968.527.806-78); Marcos Nóbrega Stival (913.559.151-04); Marcos Roberto Alixan-



drini (040.899.489-40); Marcus Arthur Klitzke Andriani (006.683.959-90); Maria Celeste Nunes Gomes (383.358.757-15); Maria Cristina Soares Vilarim Bello (091.523.457-26); Maria Roberta Pereira Nelo (046.947.374-65); Maria Sueli Buss de Sousa (006.754.067-81); Maria das Graças Barboza Leal Gutmann (000.007.907-37); Marianne Miranda Freitas (124.174.477-70); Mary Anne Dias de Oliveira (118.608.957-19); Maurício Camargo de Oliveira (224.714.118-86); Max Gomes Boaventura (784.998.605-91); Moisés Borges dos Anjos (112.144.597-73); Márcia Cristina Soares da Silva Venâncio (030.730.307-19); Márcia de Santanna Rocha (009.220.077-05); Mário Sergio Santos Silva (951.750.835-20); Mírian Márcia Ribeiro de Jesus (870.452.737-20); Naiara Lustosa Moraes (918.781.795-00); Nathalie Fonseca Gomes (092.815.747-48); Natália Yoshida (353.560.698-55); Nelson Gonçalves de Freitas (585.355.866-87); Neuci de Lurdes Barbosa (813.524.927-68); Nicia de Lima Vieira Alves Tavares (072.338.897-08); Nubia Nogueira Miranda (099.146.477-07); Osmar Mendes Leal Silva (397.544.053-87); Patricia Alves Bezerra Machado (035.887.317-76); Patrick Souza Castro (021.329.897-02); Paula de Araujo Resende (054.921.916-16)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11007/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip, foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-030.607/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Hilario Dias (326.928.498-50); Alexandre Luz de Mattos (777.305.187-91); Alexandre de Oliveira Coelho (031.388.926-04); Aline Feitosa Ximenes (114.419.027-40); Antonio Lourenco Simonelli Daniel (493.519.747-15); Antonio de Vincenzi Salaverry (114.533.497-07); Daniel Menezes Barreto (008.345.125-05); Daniele Ribeiro de Souza (18.364.595-21); David Alexandre dos Santos (300.984.288-02); Dilmar de Souza Bastos (069.349.337-29); Fabio Viana de Abreu (093.095.327-42); Fabiola Aparecida Barbosa (091.563.317-54); Flavia Cristina Ibrahim Baensi (028.079.507-60); Gilcenir dos Santos Lima (076.530.927-05); Gustavo Bechara Meurer (078.905.377-27); Heitor Magalhaes Correa (102.249.757-06); Helton Oliveira Talyuli (033.333.527-96); Jose Wellington da Silva Junior (029.676.877-40); Juliana Nunes da Silva Parana (010.768.635-07); Kenia de Quadros (037.616.489-10); Luciana Cardoso Fortes de Castro (051.618.777-58); Marcelo Rodrigo Silveira (032.292.589-40); Marco Aurelio de Alcantara Nascimento (025.971.087-32); Marcos da Costa Targino (014.578.087-22); Maria Helena Pereira Santos (022.875.467-40); Osvaldo Pereira da Silva (248.937.958-56); Sandra Pereira Carrijo (829.839.841-68); Ville Vieira Coelho (918.838.225-72); Vinicius Burigo (003.354.780-77)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11008/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.567/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Acacia Lyz Felizola (647.650.167-49); Adail Amaral Simões (109.179.027-26); Araci da Silva Nogueira (030.102.727-74); Claudia Maria da Conceição Silva (015.710.207-64); Claudiano Viana de Santana (062.318.174-66); Conceição Moraes Brito (137.187.113-20); Dalva Santiago Barroso (662.730.807-04); Dayane Lino Lima (058.865.637-25); Dora Gonçalves Vargas (037.500.037-26); Edir Albuquerque da Rocha (508.028.607-53); Elvira Alves Pereira (474.146.777-53); Everildo Alves do Nascimento (581.284.177-20); Guiomar Brandão Nery (384.959.375-49); Heloisa Evangelista de Almeida (347.897.403-82); Hélio Maurício Andrade Fonseca e Silva (797.014.427-68); Ieunice Sant'anna Mello (677.232.337-87); Iraci Maria de Jesus Raimundo (844.440.377-68); Isabel da Silva (142.535.694-04); Ivanira Alves Pereira Gomes (004.958.387-56); Jaqueline de Souza Lino (073.702.517-48); Jurenilda Maia de Araújo (059.654.457-09); Leni Felix da Silva dos Santos Ferreira (608.637.577-15); Leni Felix da Silva dos Santos Ferreira (608.637.577-15); Lizete Siviotti (060.460.977-97); Maria Celeste Tirbutino (246.453.034-49); Maria Nazareth da Conceição Silva (141.099.837-11); Maria Selma Assis de Santana (850.147.964-00); Maria da Conceição Rufino Castor (059.707.407-05); Maria da Glória Luz (777.797.977-91); Maria da Luz Mendes Fraga (666.204.144-00); Maria da Silva Barbosa (052.496.577-37); Maria de Lourdes Batista da Silva (374.054.707-34); Marli de Souza Carino (071.283.567-97); Marli de Souza Carino (071.283.567-97); Marília Fonseca e Silva (690.457.987-00); Mauro de Souza e Souza (077.540.967-73); Nilda Quartim do Espírito Santo (323.858.117-15); Onairda Santos Amaral (514.612.187-72); Paulo Mendes Fraga (011.894.904-71); Rúbia da Conceição Silva (101.651.867-63); Solange Joaquin de Santana (027.411.247-79); Suely Barbosa Braga (633.528.857-53); Verônica Cristina Rabelo (074.946.567-07)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11009/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.568/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Analia Nunes da Silva (743.222.145-68); Angela Maria de Ramos (716.386.107-97); Ciléa de Souza Fernandes (073.784.267-92); Dalva Aguiar (010.397.867-40); Damiana Rodrigues da Silva (648.997.482-72); Denize Ramos Pinto (672.426.267-49); Dina Vergna da Silva (303.946.867-72); Dinora Faria Marins (441.546.077-15); Edyr Barros Cruz (085.217.837-95); Eleonora Marinho de Souza (060.915.587-30); Elza Miranda da Cruz (048.034.797-20); Euridece de Aquino (561.815.157-04); Gervasia de Oliveira dos Santos (267.826.427-00); Glória dos Santos Silva (070.603.027-35); Glória dos Santos Silva (070.603.027-35); Heloisa Helena Gomes Pereira (407.151.757-34); Heloisa Helena Gomes Pereira (407.151.757-34); Ivanir dos Santos (290.171.901-59); Jaciara Viana de Jesus (044.752.827-05); Jose Rodrigues da Silva (649.301.222-87); Juventina Farias da Rosa (038.878.179-31); Leila Lúcia Pereira de Freitas (931.697.957-91); Leonidas da Silva Assis Grativol de Oliveira (054.120.357-60); Lucy da Silva Assis (075.247.277-12); Maria Annita Rodrigues Machado (032.330.277-70); Maria Emilia de Mattos Ferreira (913.584.501-53); Maria Luiza Ferreira de Luna (083.348.204-10); Maria Terezinha Costa de Jesus (536.057.725-87); Maria Zileia de Siqueira Araújo (440.120.477-87); Maria das Dores Alvim (333.528.876-91); Maria das Graças Gomes da Silva (230.340.334-00); Maria de Lourdes de Aquino de Souza Castro (670.843.547-00); Maria de Lourdes de Aquino de Souza Castro (670.843.547-00); Marinalva Gomes da Fonseca (193.622.184-53); Mario Silva de Almeida (140.536.157-39); Marlene Ferreira de Sousa (073.936.817-65); Martha de Souza Liborio (093.217.567-87); Mikhail da Silva Grativol de Oliveira (054.120.347-99); Murillo Ribeiro (091.152.877-69); Nely Rosa Dutra de Brito (880.356.547-72); Neyde Ignácio dos Santos (407.740.237-91); Osnéa de Lourdes Ruiz Del Pino (784.050.257-15); Othelina de Oliveira Melo (358.666.087-15); Patricia Ferreira de Souza (127.135.757-70); Patricia Ferreira de Souza (127.135.757-70); Pedro de Souza Castro Filho (706.608.247-87); Rachel Marinho de Souza (060.915.597-02); Raimunda de Oliveira Lobo (117.418.482-53); Robson Pereira de Freitas Junior (129.708.417-97); Sandra Lucia de Oliveira Nunes (309.973.563-91); Santa Maria de Oliveira (489.780.787-53); Teresinha de Souza Liborio (051.378.497-74); Vanda Francisca Couto Americo (723.045.027-68); Vera Lucia Francisca Braga Motta (012.763.707-92); Walma Ramos Amaral (015.920.307-42)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11010/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado a Fundação Nacional do Índio - MJ, , cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.470/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Erica Vieira Amorim (036.500.133-39); Larissa Pereira Penades (030.928.811-84)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11011/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor de órgão vinculado a Fundação Nacional do Índio - MJ, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-030.229/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Leonora Rosa Guajajara (052.988.633-29)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11012/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.248/2011-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aline de Paulo Quirino (136.928.967-78); Angela Maria Figueiredo Bagno (006.046.487-90); Anna Maria de Aquino Leite (817.045.937-00); Aurea Martins Rocha (120.822.102-78); Barbara Rodrigues de Souza (795.811.887-20); Carlos Eduardo Gomes Grams Gentil (064.144.635-74); Catarina da Silva Vieira Nunes (078.993.137-08); Dalva Renno Costa (866.452.347-91); Denise Medeiros da Costa (831.223.547-72); Djanira Santos do Nascimento Parreira (946.409.047-20); Doralice Medeiros da Costa (539.549.637-87); Edelvita Cosme dos Santos (377.381.277-91); Esther Correa e Castro de Barros (000.641.808-24); Eva Fernandes de Souza (147.675.464-00); Ireny Maria Ferreira Barros (293.547.734-00); Liz Christiane dos Santos (290.203.441-53); Luceli Maria Soares Dias (009.260.397-17); Lucia Valeria Germano da Silva (880.145.177-68); Marcelo de Paulo Quirino (136.930.987-27); Marcia de Oliveira Santos Fonseca (101.453.057-16); Maria Aparecida Tomas (643.624.427-15); Maria Arlene Pereira Santos (057.055.175-72); Maria Edileuza Brasileiro da Silva (032.642.114-91); Maria Gloria Lima da Silva (590.572.897-68); Maria Julia Rodrigues Brandão Barbalho

(379.016.132-20); Maria Lucimar Rodrigues Lopes (057.671.723-15); Maria Regina Escorcio Ribeiro (332.880.467-68); Maria da Gloria Batista Horacio (700.199.884-27); Maria da Penha Sencades dos Santos (801.152.417-87); Maria de Nazare Simoes de Sousa (138.841.662-04); Maria do Perpetuo Socorro Dias Cirne Áspera (641.558.462-68); Maria do Rosario Correa dos Santos Custodio (010.735.847-63); Marilza Gadelha Mendes (413.007.507-15); Mariza Costa de Andrade (298.679.247-20); Matildes de Oliveira Santos Faria (620.046.207-06); Nair Assunção Monteiro (022.352.687-81); Rosane Patrizzi Pereira (908.426.777-04); Rose Helena Batalha Bomfim (965.489.837-34); Valdecy Calheiros Silva de Souza (870.278.604-49); Valquiria da Silva Araujo (240.145.592-20); Vera Lucia Silva de Almeida (668.114.147-15); Vita Maria de Vasconcellos Pedrosa Grams Gentil (277.979.457-72); Waldinea Serra de Sant'anna (140.211.097-90); Walkyria do Valle Sant'anna (026.412.317-43).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11013/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.185/2011-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia de Araujo Teixeira (968.326.577-49); Ana Maria Gondim de Novaes (090.299.397-61); Ana Paula Teixeira da Conceição Costa (000.376.897-03); Analucia de Freitas Sales (374.457.404-06); Arles Fernandes Senra (025.589.367-19); Arlete Maria de Lima (490.132.207-97); Carmem Lucia Souza Nunes (213.077.255-20); Clelia Leao Mendes (023.943.787-00); Cláudia Mara Moreira Rodrigues (015.651.527-00); Cristiane Fernandes Cunha Leão (056.992.897-47); Cristiane Maria Sales dos Santos (488.248.104-97); Dayse Sobral Bastos (892.783.567-00); Dilma da Silva (010.455.187-94); Edna Maria de Moura Guimarães (098.131.987-45); Ermelinda Fernandes (801.162.807-00); Eva de Jesus Ferreira Gomes (648.077.469-87); Gilka Nery Prado do Nascimento (410.121.864-15); Irene Cruz da Silva (392.826.941-00); Izolina Alexandra Martins (544.108.007-87); Josefa Ana de Souza Passos (934.112.192-20); Julia Regina Dunk Gomes (337.009.664-15); Jupira Vianna da Silva Teixeira (725.430.787-20); Katia Cerqueira Gonçalves (842.656.397-04); Katia Maria Ramos Osorio de Lima (063.186.062-20); Line Darly Guerra de Lima Alves (021.878.987-41); Lucia Maria Ribeiro dos Santos (351.485.781-49); Léa Muniz (768.104.537-68); Marcia Cristina de Araujo Teixeira (852.540.707-06); Margarida Maria do Nascimento (009.115.014-01); Maria Auxiliadora Vianna de Vasconcellos (085.540.547-33); Maria Cristina dos Santos Silva (714.996.957-72); Maria Helena de Abreu Santos (542.411.207-25); Maria Jose Alves Monteiro (742.232.409-00); Maria Laura Machado Okuyama (034.038.870-65); Maria Ramos Rodrigues (595.216.602-44); Maria da Conceição de Mello Araujo (086.334.397-00); Maria de Lourdes Balbino Reis (600.713.547-00); Maria do Carmo Santos de Lira (895.218.974-49); Marina Mattedi Abella Padilla (003.735.387-07); Marlene Carvalho da Silva (999.802.587-72); Marlene Gevaerd Martins (662.638.757-04); Marlene Melo da Veiga (682.368.247-72); Marlucci Menezes da Silva (251.249.192-72); Nadia Maria Vinhas Figueiredo Reis (505.350.217-04); Nadja Ramona de Souza da Fonseca (058.527.284-03); Nely de Souza Azevedo (084.729.634-20); Noeli Maria Brol (414.475.579-72); Odila Cruz Melges Molina (137.163.528-53); Raimunda da Silva Maciel (563.207.522-20); Regimari Catharina Pereira Lopes (408.775.071-04); Sergio Mendonça Moreira (084.382.586-38); Silveria da Rocha Barbosa (044.250.247-88); Solange Amaral da Silva (811.596.927-34); Susana Feitosa de Almeida (790.736.544-91); Telma Neide Silva de Oliveira Barbosa (749.792.484-20); Teresa Andrade de Oliveira (776.199.947-34); Vera Maria da Gama Andrews (025.994.087-92); Vilma dos Santos (773.954.417-53); Wanderlea Duda de Lima Abreu (903.449.877-87); Wilma Ferreira de Sá Cabral (221.463.888-11); Zirleide de Oliveira Silva (102.241.877-75).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11014/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que a unidade técnica procedeu à análise dos fundamentos legais e das informações prestadas pelo órgão de controle interno e observou que se referem a atos de reforma inicial e alteração de reforma por incapacidade. Nos atos de alteração por incapacidade, há atribuição de mais um posto/graduação ao militar acometido de doença especificada em lei, nos termos do art. 110 da Lei nº 6.880/80. A legalidade dessa melhoria de reforma aos militares já reformados estava aguardando posicionamento dessa Corte de Contas. Por intermédio do Acórdão nº 1.987/2010, o Plenário desse Tri-

bunal entendeu que os militares têm direito à vantagem do art. 110 da Lei nº 6.880/80, independentemente de sua condição, se ativo, transferido para a reserva ou reformado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, em:

a) considerar prejudicados por inépcia o mérito dos seguintes atos, e determinar à Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Comando da Marinha, para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie novo cadastramento dos atos no Sisac, sem as impropriedades verificadas:

a.1) a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma:

- LUIZ CESAR JORDÃO MARINHO, CPF nº 030.578.607-53, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000044-6;

- LUIZ OCTÁVIO MONTEIRO RODRIGUES, CPF nº 043.537.817-15, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000026-8;

- MANOEL MARQUES BEZERRIL FILHO, CPF nº 176.813.407-34, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000098-5;

- MANOEL MARQUES DA SILVA IRMÃO, CPF nº 097.795.077-87, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000013-6;

- MANOEL VERDIANO DA CUNHA, CPF nº 070.044.357-68, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000011-0;

- MARINALDO FRANCISCO DE PAULA, CPF nº 134.688.717-91, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000012-8;

- MAURICIO COUTINHO FERREIRA GOMES, CPF nº 002.509.373-87, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000022-5;

- MOACIR DE QUEIROZ LIMA, CPF nº 018.170.274-68, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000170-1;

- NELIO GOIS DE ALMEIDA, CPF nº 219.977.137-72, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001494-0;

- NELSON PEREIRA DE SOUZA FILHO, CPF nº 248.496.937-68, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000073-0;

- NIVALDO ALVES DE CAMPOS, CPF nº 102.755.927-15, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001796-6;

- OCTAVIO DA COSTA GOMES, CPF nº 033.641.867-15, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000160-4;

- OLIVAL RODRIGUES DE MEIRELES, CPF nº 297.624.647-53, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000149-3;

- OLIVIO BATISTA DA COSTA, CPF nº 023.902.215-72, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000038-1;

- ORLANDO DOS SANTOS, CPF nº 002.207.444-91, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000177-9;

- ORLANDO SERRA DE SOUZA, CPF nº 286.929.267-87, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000101-9;

- PAULO EMILIO VARELA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 081.181.324-04, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000140-0;

- PEDRO ARAUJO PEIXE, CPF nº 039.059.933-68, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001814-8;

- PEDRO COSTA FILHO, CPF nº 738.229.737-34, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001252-2;

- PEDRO SILVA, CPF nº 102.921.449-20, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000181-7; e

- RAFAEL DANTAS DA SILVA, CPF nº 075.167.207-63, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001793-1; e

a.2) ausência do Fundamento Legal da alteração:

- LUIZ CARLOS RIBEIRO FRANCA, CPF nº 022.301.197-53, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001707-9;

- LUIZ HENRIQUE GRIMMER, CPF nº 018.674.317-34, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000256-0;

- LUIZ OLMIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 097.229.807-00, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000838-2;

- MARIO DORIVAL BARROS DA CRUZ, CPF nº 061.933.401-06, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000066-7;

- MASAYUKI OKAMOTO, CPF nº 043.291.637-72, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001150-0;

- NARCI SIQUEIRA, CPF nº 006.227.531-34, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000566-9;

- NERIVALDO JULIÃO DE SOUZA, CPF nº 061.955.121-68, número de controle do ato: 10637508-07-2009-001353-0;

- OACIR EDMUNDO BRAGA, CPF nº 040.524.631-53, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000098-2;

- ORLANDO DE ALMEIDA, CPF nº 040.529.351-87, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000013-3;

- ORLANDO VARGAS, CPF nº 006.041.601-78, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000158-0;

- OSMAR MOREIRA SOBRINHO, CPF nº 040.529.511-15, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000077-0;

- OSWALDO FRANCO GODOY, CPF nº 006.213.661-53, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001641-2;

- PAULINO FELICIO CRUZ DOS SANTOS, CPF nº 022.580.561-87, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000820-0;

- PAULO DURÃES, CPF nº 254.688.127-20, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001647-1;

- PAULO MEDEIROS, CPF nº 011.829.784-87, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000051-6;

- PEDRO CAMPOS, CPF nº 057.060.090-15, número de controle do ato: 10637508-07-2009-000551-0;

- PETRÚCIO DA COSTA PALMEIRA, CPF nº 022.584.551-20, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000160-1; e

- PLATÃO CAPURRO DOS SANTOS, CPF nº 005.991.661-34, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000026-5; e

b) a **legalidade** e registro dos demais atos constantes desse processo

1. Processo TC-016.050/2011-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Ribeiro Franca (022.301.197-53); Luiz Cesar Jordão Marinho (030.578.607-53); Luiz Henrique Grimmer (018.674.317-34); Luiz Octávio Monteiro Rodrigues (043.537.817-15); Luiz Olmiro de Oliveira (097.229.807-00); Manoel Luiz Osório Sampaio (041.193.551-87); Manoel Marques Bezerril Filho (176.813.407-34); Manoel Marques da Silva Irmão (097.795.077-87); Manoel Verdiano da Cunha (070.044.357-68); Marcio da Silva Fonseca (008.618.247-17); Marconi de Souza (005.258.121-72); Marinaldo Francisco de Paula (134.688.717-91); Mario Dorival Barros da Cruz (061.933.401-06); Masayuki Okamoto (043.291.637-72); Mauricio Coutinho Ferreira Gomes (002.509.373-87); Moacir de Queiroz Lima (018.170.274-68); Moacir de Queiroz Lima (018.170.274-68); Narci Siqueira (006.227.531-34); Nelio Gois de Almeida (219.977.137-72); Nelson Pereira de Souza Filho (248.496.937-68); Nerivaldo Julião de Souza (061.955.121-68); Nivaldo Alves de Campos (102.755.927-15); Oacir Edmundo Braga (040.524.631-53); Octavio da Costa Gomes (033.641.867-15); Odil Algarim de Arruda (620.202.778-91); Olival Rodrigues de Meireles (297.624.647-53); Olivio Batista da Costa (023.902.215-72); Orlando Serra de Souza (286.929.267-87); Orlando Vargas (006.041.601-78); Orlando de Almeida (040.529.351-87); Orlando dos Santos (002.207.444-91); Osmar Moreira Sobrinho (040.529.511-15); Oswaldo Franco Godoy (006.213.661-53); Paulino Felício Cruz dos Santos (022.580.561-87); Paulo Durães (254.688.127-20); Paulo Emilio Varela de Albuquerque (081.181.324-04); Paulo Medeiros (011.829.784-87); Pedro Araujo Peixe (039.059.933-68); Pedro Campos (057.060.090-15); Pedro Costa Filho (738.229.737-34); Pedro Silva (102.921.449-20); Petrócio da Costa Palmeira (022.584.551-20); Platão Capurro dos Santos (005.991.661-34); Rafael Dantas da Silva (075.167.207-63); Rafael dos Passos (299.498.317-68).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11015/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-030.056/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Wolney Sélvero Juliano (351.194.897-53); Zilmar Dantas Dourado (095.975.901-82)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11016/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.789/2011-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ady Gonçalves de Sant'anna (105.727.407-00); Alex Teodulo da Silva (251.803.637-72); Antonio Edmar Silva de Sousa (118.289.432-15); Danilo Fagundes (116.745.800-10); Luiz Alberto Colaço (332.968.047-49)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 11017/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-033.084/2011-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edwaldo Miranda Bizerra (276.886.827-20); Jose Eduardo dos Santos (054.252.207-15); Jose Pereira da Silva (057.394.037-15); Jose Xavier do Monte (065.796.470-00); Luiz Claudio Fernandes da Costa (724.684.917-34); Paulo Tavares de Lira (103.629.910-49); Valdemiro de Sant'ana (010.428.741-15); Zelio Lober Ferreira de Souza (062.509.207-49)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11018/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar **regulares**, dando-se quitação plena às responsáveis, Sra. Maria de Fátima Mota Dias, CPF 033.017.962-49, titular do órgão; Sra. Raimunda Rosani da Silva Corrêa, CPF 081.242.303-82, gestora financeira; e Sra. Selma Quaresma de Souza, CPF 091.886.652-91, responsável pelos Recursos Humanos, arroladas na peça 2, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

1. Processo TC-020.967/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Maria de Fátima Mota Dias, CPF 033.017.962-49, Raimunda Rosani da Silva Corrêa, CPF 081.242.303-82, Selma Quaresma de Souza, CPF 091.886.652-91

1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11019/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso III, alínea "a", 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar ciência ao Município de Satuba/AL de que nos termos do art. 24, § 3º, inciso III, da Lei 11.494/2007, a escolha e indicação dos representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas para compor o Conselho do Fundeb Municipal deverão ser feitas pelas entidades sindicais respectivas, que deverão ser expressamente consultadas pelo Município para esse fim; encaminhar cópia do presente Acórdão e da instrução, ao Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas (Sinteal) e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos.

1. Processo TC-028.172/2011-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Unidade: Município de Satuba/AL.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11020/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de ofício CGC ARC nº 1118/2011 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, no qual o Conselheiro, Exmº Sr. Antonio Roque Citadini encaminha cópia da Sentença proferida no processo TC-1801/001/04, trazendo somente informação de que não se manifestaria sobre os recursos do programa Bolsa Família destinada ao Município de Avanhadava por se tratar de recursos federais; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, no *caput* do art. 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da Representação, por não preencher os quesitos necessários de admissibilidade, dar ciência deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e arquivar os presentes autos, nos termos do inciso IV, artigo 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.620/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP

1.2. Unidade: Município de Avanhadava - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Encaminhar cópia de capa a capa a Ministra Tereza Campello do Bolsa Família, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 11021/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Ofício n. 249/2011/SR-TE/GRTE Camaçari, de 24/8/2011 (pag. 1/3), que encaminhou a este Tribunal, dando ciência do auto de infração nº 020875770 lavrado contra a Petrobras Transportes S/A - Transpetro por terceirização ilícita, o Relatório de Ação Fiscal (pag.7/24) realizada, no Terminal Aquaviário de Madre de Deus, no estado da Bahia, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Camaçari, do Ministério do Trabalho e Emprego; com fundamento nos arts. 143, III e V "a"; 237, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, e apensar ao TC 023.627/2007-5 para possível utilização como subsídio a sua apreciação.

1. Processo TC-029.262/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11022/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Ofício n. 244/2011/SR-TE/GRTE Camaçari, de 19/8/2011 (peça 1-9/9/2011, p. 1), que encaminhou a este Tribunal, dando ciência do auto de infração nº 020981996 lavrado contra a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras por terceirização ilícita, o Relatório de Ação Fiscal (peça 1-9/9/2011, p. 2/28) realizada, na unidade da estatal Refinaria Landulpho Alves, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Camaçari, do Ministério do Trabalho e Emprego; com fundamento nos arts. 143, III e V "a"; 237, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, e apensar ao TC 023.627/2007-5 para possível utilização como subsídio a sua apreciação.

1. Processo TC-029.263/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11023/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, inciso IV do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência do presente Acórdão ao Representante; e arquivar o processo, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.280/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Denis Henrique Silva - 2º. Promotor de Justiça, Ministério Público do Estado de São Paulo

1.2. Unidade: Município de Fernandópolis - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Enviar cópia integral do presente processo à Caixa Econômica Federal, para que este, em conjunto e em confronto, com base nos elementos da correspondente prestação de contas, analise a regularidade da aplicação dos recursos recebidos pela conveniente à conta do contrato de repasse, para, se for o caso, exigir de imediato a devolução dos recursos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, que deverá ser remetida a este Tribunal, bem como também seja informado a este Tribunal no prazo de 60 dias o resultado da análise das eventuais prestações de contas; e

1.7. Determinar a Secex-SP que monitore o subitem anterior (1.6.)

c) Ministro José Jorge (Relação nº 35);

ACÓRDÃO Nº 11024/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em reiterar a determinação contida no subitem 9.5.2. do Acórdão nº 3660/2009 - TCU - 2ª Câmara, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.225/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Admilde Rocha de Novais (213.191.625-68); Adonias Ribeiro (025.480.465-91); Renato de Souza (096.476.945-04)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Funasa na Bahia (Core/Funasa/BA/MS)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11025/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.213/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Quezado do Nascimento (095.270.953-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11026/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.104/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Newton Belo de França (133.066.344-68); e Josefa Valdete Bezerra da Silva (161.112.904-44).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11027/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.279/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Aparecida da Silva Nunes (472.851.416-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11028/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.467/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Silverio Santos Diniz (000.630.886-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11029/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.633/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cantalícia Antunes da Rosa (263.960.090-72); e Maria Clarice Vieira (281.106.250-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11030/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.899/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Elizabeth Teixeira Costa (060.747.154-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11031/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.904/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José da Purificação Miranda (038.897.776-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11032/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.914/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Nei Gomes dos Santos (118.218.090-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11033/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.034/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Renata Doroteia Hasse (185.475.089-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11034/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.038/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Leandro dos Santos (307.328.674-87); e Zélia Maria Bezerra Mariz (106.250.464-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11035/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.771/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria do Carmo Araújo (182.213.196-00); e Victor Aramis Berte (025.154.748-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11036/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de alteração(ões) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.809/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Cleosomar Ribeiro Costa (289.330.016-20); e Cleosomar Ribeiro Costa (289.330.016-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11037/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.816/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Antônio Gosson (012.339.204-72); e José Cordeiro de Farias Neto (032.021.194-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11038/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.020/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Berta Margaret Sitonio Souto (086.741.674-20); Clivandir Alves da Silva (081.687.504-97); Ercílio Francisco de Queiroz (063.477.624-04); Francisco de Assis Tavares Cruz (003.930.024-20); Izácio Santos Cavalcanti de Araújo (104.478.734-15); e Myres Maria de Torres Raposo (042.850.184-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11039/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.515/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clara Andreia da Cunha Castro (931.903.607-15); Clara Britto da Rocha Acker (828.915.247-72); Clara Fernandes Albuquerque (090.773.347-69); Clara Lorena Gloria dos Santos (807.437.817-91); Clara Oliveira Esteves (062.862.986-90); Clara Siqueira Geber Oliveira (134.957.437-66); Clara Teixeira de Oliveira (118.323.257-84); Clarice Paixão de Souza (000.996.497-56); Clarisa Beatriz Palatnik de Sousa (932.304.867-49); Clarissa Viana Demezio da Silva (078.264.497-07); Clarissa Viegas Nunes (094.739.497-40); Claudia Araujo dos Santos Bayerl (069.335.067-97); Claudia Barbastefano Monteiro (851.074.177-87); Claudia Barbieri Ferreira Mendonça (024.867.697-06); Claudia Barbosa Arelas (038.106.327-59); Claudia Cristina Mendes Giesel (491.295.620-15); Claudia Cristina Ramos da Silva Alves (828.446.827-15); Claudia Cristina de Mesquita Garcia Dias (548.338.767-87); Claudia Dames de Arruda (076.440.087-80); Claudia Farias Benjamim (001.207.857-30); Claudia Fernanda Riedlinger de Magalhães (778.816.997-87); Claudia Gomes Esteves (887.186.467-00); Claudia Henrique da Silva (005.505.497-81); Claudia Lucia Araújo Lima Musser (407.485.372-87); Claudia Mairy Costa Pires de Oliveira (032.972.557-22); Claudia Marcia Feitosos dos Santos Souza (003.327.037-62); Claudia Maria Bokel Reis (928.151.117-72); Claudia Maria dos Santos (023.064.047-80); Claudia Neto Paiva (004.701.227-73); Claudia Petean Bove (664.986.607-59); Claudia Regina Abrantes (008.854.557-11); Claudia Regina Elias Mansur (970.966.447-68); Claudia Regina Gama Garcia (083.780.207-54); Claudia Regina Gomes Ramalho (108.344.147-84); Claudia Regina Souza dos Santos (045.311.187-40); Claudia Regina dos Anjos (993.289.767-15); Claudia Renata da Encarnação Lemos Perret (025.297.227-90); Claudia Ribeiro Pfeiffer (741.973.637-53); Claudia Ribeiro da Silva (732.737.327-68); Claudia Rioja de Aragão Vargas (831.609.307-34); Claudia Tavares Ribeiro (859.451.107-87); Claudia Teixeira de Araújo (051.455.697-85); Claudia Waymberg Goldman (082.999.567-65); Claudia de Gois dos Santos (023.643.217-60); Claudinei de Souza Guimarães (016.095.517-37); Claudio Akio Masuda (021.832.757-90); Claudio Arnoldi Carvalho (054.321.937-28); Claudio Borges Marchon (091.448.757-46); Claudio Cardoso de Abreu (087.001.587-71); Claudio Castro de Jesus (863.406.387-91); Claudio Coelho Gil Garcia (808.538.707-72); Claudio Fernando Soares Cambra (772.168.307-68); Claudio Henrique Brant Campos (584.672.036-68); Claudio Leandro Gomes (076.321.907-08); Claudio Lourenço de Oliveira (072.735.707-70); Claudio Luís Toledo Fonseca (007.486.227-80); Claudio Margueron (044.909.406-53); Claudio Muniz Viana (031.324.897-43); Claudio Patricio Ribeiro Junior (027.312.756-00); Claudio Rezende Ribeiro (032.821.336-50); Claudio Sergio Lopes e Silva (773.267.336-00); Claudio de Azevedo Canetti (026.005.747-94); Claudio de Souza Osias (824.597.977-53); Clayton Rodrigo Moreira Tavares (087.239.687-88); Cleber Junior Silva de Andrade (036.729.537-76); Cleber Nascimento do Carmo (083.478.397-51); Cleia Calazans Lima (016.557.557-30); Cleide da Silva Xavier (076.565.357-56); Cleusimar Pereira Santos (753.962.467-15); Clovis



Ferreira da Cunha Filho (090.400.328-07); Constança Hertz Rodrigues (071.545.387-40); Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino (105.541.727-39); Coryntho Silveira Baldez Neto (857.701.167-49); Cosme José Vieira Machado (826.737.487-68); Cris Anderson Corrêa de Souza (032.207.487-83); Cristian Follmer (618.927.690-34); Cristiana Carneiro (672.103.689-49); Cristiana Koschnitzke (558.327.689-49); Cristiana Neves Porto (114.789.877-40); Cristiana Vianna Veras (013.523.087-03); Cristiane Aparecida Monteiro (076.028.737-69); Cristiane Carneiro da Cunha Geraldelli (068.853.367-18); Cristiane Darco Cruz Martins (056.768.737-60); Cristiane Del Corssó (149.497.618-89); Cristiane da Costa Lopes (091.641.527-90); Cristiane da Silva Albuquerque (084.254.687-10); e Cristiane de Almeida Rodrigues (074.370.397-96).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11040/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.517/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danielle Pena de Oliveira (032.201.674-62); Danielle Pimentel da Silva (087.096.987-01); Danielle Pinto Inocêncio da Silva (104.267.317-94); Danielle Samira Ferreira Abdalla (110.166.437-13); Danielle Santiago do Nascimento (081.091.887-02); Danielle Soraya Lourenço Fernandes (090.779.257-08); Danielle Vivian Midea Lasmar de Almeida (002.134.937-13); Danilo Barbosa Melges (086.447.937-99); Danilo Machado Lawinsky da Silva (954.759.405-25); Danilo Ribeiro de Oliveira (075.824.367-76); Dante Buentes Jorge (055.030.397-93); Daphne Madeira de Almeida (025.088.577-85); Darlane Batista da Silva (107.847.907-01); Davi Silva Pereira (091.402.957-61); David Alves dos Reis Junior (665.908.927-68); David Garrana Coelho (080.619.487-10); David da Cunha Montes (122.322.157-17); David da Silva Roza (080.691.197-21); Dax Fonseca Moraes Paes Nascimento (043.048.937-42); Dayse Tavares Barreto (012.231.597-95); Débora Alves Abrantes (038.818.437-01); Débora Ferreira Santos Braga (109.787.437-09); Débora Generoso Valladares (026.054.247-40); Débora Henrique da Silva Anjos (037.462.127-66); Débora Khalil Teixeira (869.869.107-20); Débora Matias da Silva (053.833.037-66); Débora Ribeiro Cardoso (038.084.367-60); Débora Ribeiro Lopes (086.811.437-51); Débora Santos Silva (082.185.297-30); Débora da Costa Morato Nery (096.107.457-41); Débora da Silva Costa (016.880.687-83); Débora de Souza Miranda (081.453.327-29); Deborah Carrillo Marinho de Carvalho (074.749.557-25); Deise Cavalcante Cardoso (076.672.527-85); Delson Braz (789.008.917-15); Dely Soares Bentes (005.598.957-80); Denilson Lopes Silva (297.802.251-53); Denise Adelina Guimarães Moura (053.211.847-20); Denise Lessa Pereira (013.807.267-19); Denise Luci Rodrigues Barroco (891.716.917-15); Denise Maria Quelha de Sá (011.067.017-55); Denise Pires de Andrade (025.457.227-82); Denise Rocha Corrêa Lannes (806.469.217-20); Denise Rocha Gonçalves (642.854.649-34); Denise Silva dos Santos (074.504.297-05); Denise Vianna Nunes (751.920.047-72); Denise de Freitas Campos (091.080.527-00); Denise de Miranda Boreborema (430.141.197-68); Denise de Souza Soares (771.675.897-72); Denize de Aguiar Xavier Sepúlveda (836.579.087-49); Desiree Bastos de Almeida (286.453.128-32); Diamantino Ribeiro Salgado (015.719.757-30); Diana Dadoorian (949.453.657-68); Diana Maria Oliveira da Silva (094.374.377-00); Didier Jacques François Pilod (057.945.097-08); Didier Jean Jacques Salmon (053.727.317-45); Diego Chaves Rezende Moraes (987.516.545-04); Diego Chiappetta Mendes B. dos Santos (084.942.437-21); Diego Ferreira Chaves (086.557.197-06); Diego Leite de Oliveira (092.081.417-48); Diego Munk London (053.001.677-03); Diego Silva Henriques (115.935.507-07); Diego Silva Lemelle (108.663.367-96); Diego Viagas Barbosa (137.878.507-08); Diego de Faria Magalhães Torres (086.016.167-63); Diene Almeida Rufino Fragoso (095.016.327-92); Dilce Maria Mendes Magioli (979.928.607-72); Dilma Alexandre Figueiredo (036.350.717-57); Dilo Sérgio de Carvalho Vianna (820.729.227-04); Dilza Balteiro Pereira de Campos (110.576.557-16); Diogo Jorge Soares (104.066.787-23); Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (109.924.597-45); Diogo de Carvalho Cabral (092.498.037-02); Diogo de Oliveira Medeiros (090.447.947-10); Dirlene Silva Diorio (000.309.937-76); Diucenio Afonso Rangel do Carmo (918.497.307-25); Dora de Andrade Silva (090.782.627-02); Doralice Duque Sobral Filha (896.211.584-00); Doriania Mendes Reis (928.540.957-15); Douglas Attila Marcelino (092.208.277-43); Douglas Di Cavalcanti Lima (111.876.217-73); Douglas Siqueira de Almeida Chaves (054.196.887-43); Dulce Bressane Neno Rosa (745.058.237-68); Dulce Fernandes da Cunha (070.930.547-81); Dulce Gilson Mantuano (071.057.837-70); Dulce Maria de Oliveira Peixoto Terra (572.340.947-68); Edenilze Dias Pereira (931.535.207-63); Eder Fares da Costa Simões (026.275.507-64); Ederli Marangon (931.419.470-15); Ediana Abreu Avelar (793.155.777-87); Edilberto Strauss (899.386.667-87); Edimar Amorim da Silva (633.809.275-20); Edina Rodrigues Lima (833.735.191-87); e Edison Luís Santana Carvalho (494.764.160-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11041/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.523/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hugo Cesar de Castro Carneiro (107.452.597-31); Igor de Oliveira Cunha (118.085.187-05); Jaqueline Terezinha Ferreira (438.790.040-72); João Batista Macedo Freire Filho (009.032.757-83); João Ferreira da Silva Filho (316.254.287-15); Jorge Luiz de Oliveira Domingos (033.743.687-86); José Augusto Lopes (573.625.307-06); Karim Dahmouche (214.241.978-05); Karina Kuschniir (966.457.767-72); Karine de Lima Guedes (055.679.767-12); Karla Adriane Freitas (109.263.407-00); Karla Morgado de Queiroz (118.242.997-10); Laura Silva Bahiense da Silva Leite (023.430.187-23); Leandro Araújo Lobo (052.033.347-06); Leonardo Paes Cinelli (084.885.547-70); Leonardo Rocchetto Coelho (070.755.057-26); Lirian Melchior (272.830.808-05); e Lisane Xavier Moulin (089.149.837-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11042/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.058/2005-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Patrícia Saint'Clair da Silveira (279.497.451-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11043/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.707/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jerdmiler Gomes de Paiva (932.623.704-44); e Kleber de Britto Souza (406.273.302-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11044/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.713/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Maria Analice Pereira da Silva (567.774.424-72); e Socorro de Maria Miranda dos Santos (306.018.193-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11045/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.719/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anna Paula Vieira de Siqueira e Silva (660.652.322-20); Cedric Carol Patrician William Filho (645.946.102-34); Daniel Ferreira Guilherme (278.636.778-66); Edilberto Martins Pereira (357.634.422-53); Franklene Correa Lima (719.378.112-04); Julio Cesar Carvalho Barbosa (664.641.962-00); Pierre Pinto Cardoso (022.700.864-22); Rafael de Almeida Costa (736.708.712-68); e Vanderleyson Soares Barbosa (822.599.413-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11046/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.723/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Américo José de Avelar (439.888.816-00); Ana Carolina Souza Silva (085.358.456-74); Ana Paula Ribeiro Freitas (004.800.275-52); Carolina Mota Soares (041.227.256-31); Chrystiellen Ayana Aparecida Rodrigues (068.226.426-17); Dalva Ester da Costa Ferreira (039.809.726-74); Daniel Jardim Cordeiro (062.696.346-01); Denio Emanuel Pires Souto (080.628.876-00); Dirceu de Sousa Melo (016.677.906-76); Eliana Nunes Hipólito (004.541.756-39); Elisângela Miranda Pereira (058.441.446-35); Fabiana Ferreira (054.681.346-16); Fabiano Kenji Aoki (661.990.426-20); Fabiano Ramos Costa (920.429.376-49); Fausto Cyrano de Oliveira (768.486.556-00); Gabriel Alves Barroso (072.685.546-48); Geralda Luci de Oliveira (540.941.196-04); Janaina Nunes da Silva (071.592.146-09); José Gilson Carvalho de Oliveira (070.281.086-00); João Victor Leite Dias (079.649.676-57); Lidnaldo Pereira Silva (038.617.976-07); Lucas Ethiene da Silva Moreira (050.007.656-13); Lucas de Souza Lara (078.145.786-63); Marcílio Nunes Araújo (037.374.446-33); Maria Cristina Ribeiro Cohen (193.378.507-10); Mercia Letice Lozer de Amorim (124.599.007-16); Múcio Magno Melo Farnazi (050.031.626-00); Nathália Cristina do Rosário (097.666.706-17); Pedro Martins Bellei (068.927.936-14); Priscila Barbosa dos Santos (104.488.156-99); Riann Martinelli Batista (093.349.576-54); Ricardo Salviano dos Santos (082.458.316-70); Rogério Roberto Silva (050.045.836-76); Ronald Matos dos Santos (042.979.656-07); Suedali Villas Boas Coelho Barata (040.460.046-81); Talita Andrade Ferreira (088.593.056-83); Thiago José Ornelas Otoni (069.841.806-94); Vivianne Mara Ferreira Silva (077.666.486-79); e Viviani Araújo Amorim (014.194.406-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11047/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.731/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afrânio Ferreira Neves Júnior (636.688.902-34); Eduardo de Castro Gomes (321.236.552-87); Emílio Carlos Sponchiado Júnior (272.483.198-56); Ewertton de Souza Bezerra (582.207.392-15); Gustavo Henrique Diniz Pimentel (511.404.702-72); Helenires Queiroz de Souza (603.943.902-53); Henrique Wendhausen (396.916.750-72); James Dean Oliveira dos Santos Júnior (739.543.652-00); Jardel Eric Silva Pimentel (496.162.342-34); João Victor Figueiredo Cardoso Rodrigues (102.555.317-96); Michael Rosenfeld de Paula Rodrigues (613.333.873-34); e Pollyanna Oliveira Medina (626.381.812-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11048/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.800/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre César Vieira de Sales (021.552.214-10); Ana Lucia Conceição Argolo de Barros (833.615.614-34); Antônio Luis de Oliveira Filho (045.960.404-00); Carlos Vitor da Silva Sarmento (059.965.814-26); Cássio da Nóbrega Besarria (057.950.494-84); Darlan Karlo Elisiário de Carvalho (998.429.984-87); Eduardo Antônio Guimarães Tavares (030.711.904-17); Euzelina dos Santos Borges Inácio (775.899.985-91); Ezequiel da Silva Guimarães (038.423.364-38); Fabiana Helena da Silva Moura Soares (061.927.944-30); Filipe Novais (022.600.194-63); Flávio Augusto Bueno Figueiredo (137.122.458-74); Geiza Cristina da Silva (041.817.826-70); Gisele Barbosa de Lima Lucena (060.120.444-10); Gláucia Aylene Nunes de Lacerda (057.767.534-65); Glauciana Vieira Lima Izídio (046.342.344-59); Helton Felipe Marçal da Silva (043.519.814-90); Iriane Lustosa Pires Almeida (039.496.604-02); Joel Gomes Pereira (771.995.024-00); Joselene Martins da Silva (366.128.044-91); José Antônio Barbosa (857.590.584-87); José Dilson Beserra Cavalcanti (030.839.944-78); José Iranildo Barbosa Sales da Silva (093.797.514-19); Juan Pablo Martin Rodrigues (011.699.654-40); Juliana Wanderley Emerenciano (031.117.474-41); Maira Galdino da Rocha Pitta (039.972.064-22); Márcio José das Chagas Moura (044.904.934-52); Marília Gabriela de Menezes Guedes (666.648.884-91); Maryene Alves Camargo (669.801.941-00); Mavy Diego Pereira de Moraes (040.025.424-75); Michelle Ribeiro da Silva (047.828.134-06); Nadege Sophie Bouchonneau da Silva (602.610.063-63); Olídio Nunes Machado Neto (882.132.184-34); Paulo Fernando Costa da Fonte Filho (018.569.914-66); Paulo Marcelo Vieira Ribeiro (635.958.003-97); Raul Amaral de Araújo (051.197.644-52); Ricardo Nunes Machado Júnior (050.311.314-03); Robson Bento da Silva (038.734.294-03); Ronaldo Ferreira de Almeida (975.714.824-53); Sebastião dos Santos Possidonio (419.381.434-34); Sergio Francisco Serafim Monteiro da Silva (135.063.358-55); Sergio dos Santos Silva (922.793.414-68); Sílvia Helena Lima Schwaborn (620.839.104-00); Sofia Lemos do Egito (058.886.984-82); Tânia Maria de Souza Reis (218.411.284-49); Thiago Cintra Sabino (922.784.184-91); Uilma Menezes da Silva (329.057.004-59); e Victor Medeiros Outtes Alves (048.414.004-35).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11049/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.804/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Moraes Ramos (389.762.931-34); Arlei Luiz Fachinello (682.097.709-34); Clarissa Mombach (992.685.310-20); Débora Ferrari Martinez (972.450.110-87); Neusa Steiner (016.361.679-50); Soraya Franzoni Conde (269.338.008-14); e Thereza Cristina Bertazzo Silveira Viana (019.528.299-09).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11050/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.075/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcela Oliveira Magalhães (015.816.676-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11051/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.095/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elvina Islane Silveira (030.105.346-47)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11052/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.100/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Patrícia Lins Gomes de Medeiros (058.232.334-77); e Ruceline Paiva Melo Lins (028.199.744-65).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11053/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.103/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Maria Kosawa da Costa (716.388.067-72); Carlos Henrique de Oliveira Moreira (009.401.637-21); Deodoro Alves Wirzma (452.176.887-34); Fernanda Santos Carneiro (097.281.147-88); Franklin Parrini Sampaio (010.742.717-69); Genasil Francisco dos Santos (051.540.687-26); Leonardo de Almeida Prata (036.279.627-02); Lisandra de Abreu Nery (025.669.757-44); Luciana de Almeida Fraga (983.169.407-44); e Luiza Araújo Jorge de Aguiar (056.392.107-29).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11054/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.106/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliene Regia Chagas de Melo Tabosa (315.956.774-53); Elis Betania Guedes da Costa (046.117.514-22); Francisco Uberlânio da Silva (035.035.894-06); e Plácido Antônio de Souza Neto (012.443.504-19).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11055/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.114/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisele de Souza Nogueira (584.245.982-53); Guilherme Ferreira Pereira (632.565.092-15); Isnard Bastos Barbosa Leite Filho (477.741.932-00); e Leonardo Cunha de Brito (631.822.462-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11056/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.117/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Cougo de Cougo (967.758.740-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11057/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.121/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Doriane da Conceição Lacerdas (533.813.354-72); Felipe Purcell de Araújo (002.855.555-45); Fer-



nanda Hermínia Oliveira Souza (023.271.135-63); Fernanda Reis de Carvalho (003.934.535-10); James Leonard de Silva Bertisch (872.234.149-87); Josinei Alves do Nascimento (575.658.565-68); e Maria Augusta Mundim Vargas (127.526.146-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11058/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.475/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Caselli Martins (039.039.099-20); Carlos Raphael Rocha (038.963.619-37); César Cordeiro Vieira (459.049.289-04); Evandro de Espíndola (003.476.769-01); Guilherme Linck (041.811.529-01); Laura Pioli Kremer (042.047.329-76); Letícia Arsego (791.688.339-20); Neusa Maria Muller Simões da Luz (603.163.900-97); Rosana Aparecida de Mello Garcia (540.984.329-00); e Stélio Jácomo Storti (529.251.889-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11059/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.480/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evandro Manara Miletto (657.736.400-15); Gerda Ferreira (234.035.940-68); e Ivan Jorge Gabe (003.334.910-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11060/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.486/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fredson Luís Torres Alves (573.455.462-68); e José Enildo Elias Bezerra (345.370.744-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11061/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.502/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: George Antônio Santana Santos (688.622.535-91); e Lidiane Correa de Oliveira Sommer (807.225.200-34).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11062/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.531/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rosiane Magalhães de Lima (066.195.836-10)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para a interessada constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11063/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar pre-

judicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.532/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Carmelita Iria Nunes (053.031.446-07)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Colatina que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para a interessada constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11064/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.539/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cibele Silva Minafra (955.124.036-72); Eli Medeiros Sousa (841.138.041-68); Elvys Fernandes da Silva (851.669.011-34); Frankione Borges de Almeida (612.572.491-34); Rose Cristina Chagas (887.246.461-72); e Suzane Suemy do Carmo Iwata (987.533.041-87).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11065/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.546/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Francisca de Sousa (776.406.591-91); Eduardo Dias (855.823.441-87); Manoel Marçal Rodrigues Neto (008.922.521-03); Marcelo Ferreira Ortega (789.734.221-20); Marcelo José de Almeida (901.712.331-15); Sandra Márcia Lôbo Carvalho (628.924.951-72); e Thiago Carlos Xavier (022.076.961-38).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Escola Agrotécnica Federal de Ceres que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11066/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.549/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Cristina Figueiredo (075.960.716-86); Bruno Carvalho Gonzaga (044.343.976-13); Débora Maria de Souza Reis (045.644.246-45); Elaine Cristina Reis Silva (036.004.206-66); Fabiano Luiz Belém (058.676.126-86); Geuderson Traspadini Marchiori (035.709.226-00); João Victor Rocha de Freitas (051.014.836-05); Mariane Reis Gomes (057.370.266-71); Meyr Pereira Cruz (045.155.786-77); Neusa Aparecida Fonseca (842.832.626-68); Nicolay André Vieira Carlos (057.939.936-22); Rogério Felipe da Costa (495.848.986-04); Scheirla Teixeira Santos (029.518.336-52); Sônia Maria de Souza (034.339.796-00); e Álvaro Lage Almeida (027.445.986-82).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal de Itajubá que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11067/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.555/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Manoel Reginaldo Silva Pereira (618.869.122-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11068/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.557/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agna Lirio Carrafa (048.819.336-20); Elizabeth Miranda Carvalho (691.098.427-72); Flavia Freitas Valiate da Silva (082.345.477-04); Flavio Tongo da Silva (031.712.657-10); Gabriela Correa da Silva Pereira (101.099.247-38); Helvecio Antonino Faustini Junior (744.523.127-72); Jefferson Ribeiro de Lima (034.923.157-55); e Marileide Gonçalves França (095.210.827-55).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11069/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.564/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afra Maria do Carmo Bandeira do Nascimento (009.494.473-31); Alba Lúcia Campelo Braga (762.380.403-00); André Henrique Mendes Viana de Oliveira (034.488.553-40); Cleonice Moreira Lino (420.816.453-00); Egberto Batista de Oliveira (685.554.743-53); Emanoela Moreira Maciel (801.684.343-34); Emília Maria de Meneses Sousa (552.221.293-49); Francisco Eriverton Batista Silva (853.456.603-87); Francisco Washington Soares Gonçalves (394.616.453-68); Genilson Alves dos Reis e Silva (942.229.673-00); Germano Lúcio Pereira Moura (482.047.653-04); Josivaldo dos Santos de Barros (813.949.423-20); Luanne Moraes Vieira (000.947.113-80); Luiz Carlos de Melo Júnior (353.178.843-49); Marcos Antônio Alves dos Santos (737.358.253-20); Sally Carneiro de Oliveira (005.110.423-70); Shirmeth Bucar Sobreira Malheiros Nunes (331.718.073-00); e Sávila da Mota Carneiro Xavier (892.693.813-15).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11070/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.570/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Ítalo Durães Santana (099.128.896-30); Claudilene da Costa Ramalho (070.569.846-73); Cássio de Jesus Cardoso (743.228.186-68); Liliane de Oliveira Neves (048.443.016-59); e Mariana Roberta Lopes Simões (012.771.266-66).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11071/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.580/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Valter José da Silva (744.839.009-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11072/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.582/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Oppelt Pereira (519.842.290-87); Bruna da Rosa Curcio (941.545.380-04); Carla Berenice Sengik Saez (740.227.680-53); Cássia Fernanda dos Santos Silveira (484.140.690-53); Elida Coelho de Lima (348.675.110-72); Eloiza Helena Urguim Neves (648.361.690-20); Fabio Galli Alves (417.868.400-06); Mara Joceli Soares Araujo (417.873.230-72); Maria Helena Arndt (446.187.430-34); Marli Terezinha Stein Backes (670.586.800-78); Moema Nudilemon Chatkin (409.123.610-34); Noeli Siqueira Alves (336.764.100-68); Paulo Henrique da Rosa Gonzales (637.982.120-15); Rita Liliana Bandeira Alves (723.892.300-91); Rogério Duarte Barcelos (724.186.640-15); Thiago Marchi Martins (215.956.388-90); e Zeldaneiva Mulet Suluy (338.138.680-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11073/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.588/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Lucio Santos (043.363.326-30); Fabio Martins Campos (059.757.486-31); Gustavo Ribeiro (041.944.576-50); Heloisa Raimunda Herneck (549.173.606-68); José Mauro Pena da Silva Pontes (789.867.106-68); Karlos Henrique Martins Kalks (043.303.596-00); Maria Augusta Lima Siqueira (033.863.676-58); Néilton Antônio Campos (027.967.806-19); Rene Chagas da Silva (020.031.839-06); Valéria Antônia Justino Rodrigues (001.432.456-35); e Vanessa Aparecida Caetano Alves (062.806.426-82).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que:



1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11074/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.639/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elvira Caires de Lima (778.775.785-04); Emanuele Ribeiro de Oliveira (878.921.624-53); Emerson Ferreira de Oliveira (924.440.595-49); Emilia Moreira Jalil (819.014.455-34); Enzo da Silva Cunha Marques (026.022.735-89); Eric Alexander Bispo (822.925.155-04); Erica Del Peloso Ribeiro (882.661.411-34); Ermiro Ferreira Neto (018.903.155-75); Evandro Sybine (770.505.175-34); Everson Coutinho da Silva (832.935.585-34); Fabiano Ribeiro Santos (076.296.147-30); Fabio Queiroz Mendes de Oliveira (796.262.205-97); Fabio Sadao Nakagawa (139.354.158-50); Fabio Santos Batista (534.897.645-87); Fernando de Mello Almada Giuffida (276.229.418-59); Flora Maria de Campos Fernandes (032.161.268-03); Flávia Oliveira de Lima (824.668.155-91); Flávio Jesus dos Santos (795.193.425-91); Franciane Santos Marques (004.566.005-07); Francisco Bertino Bezerra de Carvalho (509.452.035-00); Francisco José da Cruz Araújo (250.925.295-04); Frederico Mota Mascarenhas de Souza (932.044.695-49); Fábio Augusto Coelho da Cruz (784.038.555-91); Gabriel Dias Marques da Cruz (830.624.325-00); Gabriel Jesus Alves de Melo (011.674.895-86); Gemima Cristiane Santos Mattos Maciel Rodriguez (301.249.052-34); Geraldo Ribeiro Costa Fentanes (818.719.885-00); Gilce de Souza Almeida (947.991.215-53); Gisele Ferreira Tiryaki (549.456.585-87); Gisele Vieira Dourado Oliveira Lopes (013.929.425-27); Gisnaia Sampaio de Camargo Dias (143.178.005-78); Gleide Santos de Araújo (788.210.295-49); Graça Regina Armond Matias Ferreira (802.472.025-68); Guilherme Osiris Hubner (814.872.405-97); Hadla Souza Ferreira (949.322.475-91); Handerson Silva Santos (017.468.035-09); Helmut Schwarzelmuller (132.795.725-68); Home-ro Chiaraba Gouveia (019.892.445-30); Idney Cavalcanti da Silva (901.162.595-15); Igor Moura Araújo (002.008.355-64); Iluska Andrade Agra (794.468.685-72); Ingrid Estefania Mancia de Gutierrez (005.956.955-74); Iranete Almeida Sousa Silva (178.266.593-53); Ita Teodoro da Silva (798.125.115-04); Ivan Maia de Mello (865.637.007-30); Ivana Oliveira Virens (938.380.935-34); Ivete Alves de Oliveira (881.926.875-20); Iza Cristina Salles de Souza (423.021.025-68); Jackson Brandão Lopes (769.447.945-00); Jaff Ribeiro da Silva (010.893.335-01); Jamile Rocha Sahade (009.832.795-00); Janaina Maria Trinchao Silva Carvalho (682.531.415-72); Jaqueline Carvalho Martins de Oliveira (012.093.955-09); Jaqueline Silva de Figueiredo (013.489.245-35); Jardel Pereira Gonçalves (547.795.705-06); Jean Lima Santana (923.172.865-20); Jefferson dos Santos Costa (001.950.775-55); Jeilson Barreto Andrade (014.590.835-63); João Mauricio Santana Ramos (884.184.995-91); Jorge Luiz Starteri Sampaio (078.600.305-78); Jorge Rabelo de Souza (386.189.745-87); José Carlos Sales dos Santos (787.211.645-68); José Luiz Ferreira Boaventura (443.446.865-00); José Raimundo de Sousa Cerqueira (563.934.905-00); José Roberto de Andrade (040.864.518-08); Jósilene Borges Torres Lima Matos (932.113.175-20); José Roberto Alves Marfuz (172.102.245-72); João José de Santana Borges (911.081.875-87); Juarez Hoppe Filho (900.879.090-49); Juliana Cardoso Nery (003.630.196-50); Juliana Felippi de Azevedo Bandeira (869.213.045-15); Juliana Fraga Vasconcelos (890.313.005-78); Juliana Xisto do Sacramento (956.120.255-72); Juliana de Menezes Ribas (015.390.075-02); Julio Cesar de Sá da Rocha (422.584.055-72); Jurailson Borges Andrade (546.319.205-72); Karina Santos Garcia (950.990.506-20); Lana Karine Dandrade Santana (007.792.415-09); Lanuza Lima Santos (012.935.945-98); Leda Lúcia Moraes Ferreira (487.887.755-34); Leonardo Tocchetto Pauperio (869.223.275-00); Lilian Alves de Almeida (025.353.385-64); Lilian Freitas Boaventura (997.405.915-15); Liliiane Regis de Almeida (666.728.485-68); Liliiane de Melo Mendes de Oliveira (383.537.175-49); Lincon Ribeiro Pimentel (826.111.065-68); Lourianne Nascimento Cavalcante (971.334.775-72); Luana Sena Nunes (792.435.765-34); Lucas Gabriel Santos Costa (012.152.595-30); Lucas Teixeira de Aguiar Batista (646.898.675-34); Luciana Souza de Aragão França (052.970.257-61); Luciane Santos Sousa (633.353.365-34); Lucilgal Marques Reis (770.131.905-00); Luiz Augusto de Jesus Carvalho (481.669.795-00); Luiz Carlos de Assis Júnior (020.473.085-69); Luiz Gustavo Neves Brandão (005.624.905-58); Luiza Nauane Borges Azevedo dos Santos (029.909.335-22); Madalena Bastos Sousa (799.761.585-72); Mady Crusoe de Souza (761.534.955-91); Magda Oliveira Seixas (794.568.635-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal da Bahia que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11075/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.643/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Segades Leite (708.320.566-34); Adriana Amancio de Oliveira (034.950.397-40); Adriana Pratti Pinto (094.920.337-80); Aline Souza Gaigher (094.710.937-40); Bernadeth Seixas dos Santos (796.956.127-68); Claudio Marcio de Franca (055.745.657-65); Clovis Jose Ribeiro Júnior (719.923.167-91); Elizabeth Grigorio da Silva (083.484.907-01); Elziane Favoreto Alves (095.267.647-81); Emanuel Rodrigues Junqueira de Matos (947.125.817-00); Karla do Carmo Caser (910.092.787-20); Leonardo Portela Carvalho (091.731.157-46); Luciane Bresciani Salaroli (028.756.536-01); Maria das Graças Carvalho Silva de Sá (897.331.697-49); Miriam Carmo Rodrigues (034.329.826-07); Roberto Rufino Felix (034.546.877-56); Sara Posses Dalboni (110.976.827-30); Silvani Raymunda La Ferrari (003.373.477-19); Tamires Costa Velasco (122.340.627-05); Vera Lucia do Nascimento Gomes (541.531.747-34); e Wallace de Lima Ribeiro (093.700.117-14).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11076/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.651/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amira Rose Costa Medeiros (021.555.204-09); Antônia Lúcia Barbosa de Sousa (952.274.074-87); Danilo Alexandre Barbosa de Araújo (042.285.184-19); Diego Veras de Queiroz (048.896.444-07); Efigênia Maria Dias Costa (437.020.824-68); Erlon Cherque Pinto (019.272.107-04); Glauber Silva Coutinho (021.391.284-86); Isabella Bezerra Wanderley de Queiroga (790.186.534-20); Islan da Penha Nascimento (569.638.234-72); Joelma Abrantes Guedes (009.471.444-47); Joseane da Silva Leite (029.332.214-70); Luciana Noda (163.068.848-74); Maria Salete Trigueiro de Araújo (123.719.204-87); Maria do Socorro Nunes Gadelha (685.845.714-34); Mariluce Ribeiro de Sá (675.848.884-53); Max Furrier (851.864.496-87); Mayara Lobo Maia (014.022.904-38); Rogério de Souza Medeiros (019.014.054-27); Rosalma Diniz Araújo (910.133.484-00); Solange Maria Leder (622.023.839-72); Sônia Maria Candido da Silva (333.144.204-63); Tatiana Aguiar Pófirio de Lima (010.615.894-55); Tiago Rodrigues Dantas (046.524.374-63); e Ytalo Mota Soares (929.173.484-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (ses-

enta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11077/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.655/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Cristina Dall Ago Wolowski (712.723.480-91); Andrea Gabriela Ferrari (585.878.020-20); Cilaine Veronica Teixeira (071.101.488-40); Claudia Simone Antonello (432.758.930-68); Daniel Casapicola Centeno (008.018.710-26); Dóris Bittencourt Almeida (561.253.640-20); Julio Xandro Heck (934.760.430-53); Luciane Cardoso Barzotto (425.698.770-34); Luiz Carlos Buchain (367.633.140-00); Patricia Andréia Paiola Scalco (113.081.308-80); Patricia Weidlich (647.657.410-87); Paulo Augusto Netz (579.221.360-72); Paulo Bernardo Renault Inda (647.033.200-53); Paulo Henrique Schneider (900.309.150-15); Paulo Renato Soares Terra (416.138.130-15); Paulo Roberto Rodrigues Soares (571.525.000-53); Themis Zelmanovitz (424.985.700-04); Tiana Tasc-a (687.307.560-49); e Éverton Didoné Foscarini (001.161.550-86).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11078/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.658/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Serafim Lessa (770.431.207-30); Cesar Augusto da Ros (610.283.040-72); Cristina Cunha Santos (078.408.757-18); Daniela Moreno Azevedo Rasanez (262.392.768-55); Eliel Zery Ramos Junior (824.038.057-34); Ladario da Silva (849.373.437-34); Marcia Valeria Barbosa de Sousa (678.464.327-53); Marcio Dutra de Souza (485.506.637-00); Martha Teresa Pantoja de Oliveira Castro (610.927.977-34); Sandra Regina Gregorio (617.032.907-63); Vanderlei Vazelesk Ribeiro (117.328.998-43); e Vanessa Machado da Cruz (095.274.037-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 11079/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.108/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paula Cristina Soares Beserra (441.321.153-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11080/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.125/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana Garcia de Mello (764.699.210-00); e Odi Alexander Rocha da Silva (000.904.830-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11081/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, 169, inciso IV e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em excluir do Sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), uma vez que foi(ram) cadastrado(s) em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema Radar e arquivando-se o presente feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.132/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Monica Fantin (579.269.059-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11082/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.644/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Souza Amaral (607.307.812-91); Andre Adriano Brun (004.998.369-52); Andre Luiz Zanella (022.332.219-90); Argemiro Midones Bastos (210.131.522-04); Astrogildo Ubaiaira Brito (327.812.612-20); Carlos Alexandre Santana de Oliveira (653.216.422-49); Ednaldo João das Chagas (030.352.134-10); Fabiano Cavalcanti de Oliveira (029.500.044-90); Hanna Patricia da Silva Bezerra (766.928.842-68); Klessis Lopes Dias (679.055.792-04); Licia Flavia Santos Guerra (014.120.566-08); Maria Antonia Ferreira Andrade (959.550.206-59); Paulo Roberto da Costa Sá (267.642.532-34); Raimundo de Moura Rolim Neto (005.325.102-40); e Ronne Franklim Carvalho Dias (573.311.622-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11083/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.668/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Teresa Silva (029.879.326-18); Catia Regina de Oliveira Quilles (223.967.178-55); João Wagner Rodrigues Hernandez (030.486.708-07); Mario Roberto Barro (276.664.528-45); Marta Maria Pereira de Souza (127.697.888-09); e Michele Lindner (997.778.190-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11084/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.670/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Bosco Mattos Cattony (205.180.468-00); Elda Silva do Nascimento Melo (938.811.184-20); Rodrigo Tavares de Moraes (829.314.373-87); e Wilami Teixeira da Cruz (944.767.643-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11085/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.677/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aline Vieira Dantas (585.840.485-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11086/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.722/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Maia Martins Sales (079.789.057-21); Marcos Oliveira de Paula (039.083.076-35); e Renata Santos de Souza (084.905.597-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11087/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.730/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aurino Xavier de Brito Filho (017.994.872-53); Cristiano Souza Lima (729.419.103-44); Erika Valente de Medeiros (039.962.924-65); Janaina de Albuquerque Couto (032.486.574-05); Marcos Alexandre Bezerra de Melo (023.172.234-63); Marcos Antonio Barbosa de Lima (802.032.564-68); Marta Margarida de Andrade Lima (478.653.184-72); Orlando Silvio Caires Neves (928.155.105-53); Paulo Roberto de Souza Ramos (625.044.010-00); Sara Cristina Pinto Rodrigues (162.862.798-06); e Sérgio Cavalcanti Paiva (026.641.854-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11088/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.825/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Héilton Lourenço (004.027.389-00); Leonardo Sandrini Filho (302.259.819-04); Marcio Douglas Penteado da Silva (037.042.999-01); e Tahis Regina Bau (049.155.279-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11089/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.867/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allyson de Freitas (049.540.866-20); Angela Cristina de Oliveira (351.106.350-72); Danielle Martins Duarte Costa (067.284.296-38); João Urbano Coutinho de Oliveira (214.077.706-91); Luana da Silva Botelho (051.780.656-89); Luciene de Oliveira Ribeiro (077.239.486-54); Marcos Roberto Cândido (000.255.996-07); Maria Beatriz Gandini Bittencourt de Oliveira (523.445.686-20); Maria Lúcia de Queiroz Guimarães Hernandes (108.001.428-45); Márcia Sibeles Lisboa Tavares (903.312.146-87); Márcio Antônio Ferreira (102.177.848-60); Paula Modesto Mendes (014.673.586-22); e Priscila Pereira Botrel (066.454.396-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11090/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar



legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.871/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Antônio Rufino (107.748.208-61); Daniela Martins Cunha (012.598.716-14); Rafael Angelo Silva Oliveira (060.432.566-57); e Renan Inacio Ramos (057.529.556-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11091/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.879/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Albary Laibida Junior (053.476.929-28); Alesandro Bail (034.883.979-04); Alice Atsuko Matsuda (501.119.229-68); Ana Paula Carvalho da Silva Ferreira (036.575.536-22); Ana Paula Mello Peixoto (841.059.849-34); André Luiz Emidio de Abreu (062.397.639-00); André Luiz de Araújo Antonelli (043.683.599-17); Carlos Alberto Maziero (528.666.029-00); Carlos Eduardo Ferrante do Amaral (021.432.159-24); Edivaltrys Inayve Pissinati de Rezende (045.757.729-09); Eduardo Diorio Junior (723.930.179-68); Eduardo Fagundes Eggea (033.061.219-08); Fernanda Coelho Moya Gomes (004.549.989-61); Francis Kanashiro Meneghetti (259.563.678-22); Gleisson Roberto Schmidt (954.359.720-00); Graziella Araújo de Oliveira Lapkowski (553.326.929-00); Jacqueline Andreucci Lindstrom (606.373.829-00); João Luiz Rebelatto (054.940.909-22); Jorge Luís Roel Ortiz (003.912.899-77); Joselaine Valaski (015.016.199-93); Juliane de Bassi Padilha (029.984.629-60); Larissa Pacheco Wendler (056.836.809-64); Luiz Adriano Morganti (054.285.389-29); Maicon Rogério de Souza (051.881.479-39); Marcia de Arruda Rodrigues (724.390.769-53); Marco Aurélio Kalinke (836.966.799-68); Maureen Schaefer França (006.124.839-83); Maurício Moreira dos Santos (023.383.419-29); Mauro César Cislaghi (003.505.119-18); Noemi Sutil (027.472.149-07); Paulo Ritter de Oliveira (202.004.559-15); Pedro Luís Kante Garcia Navarro (253.013.069-87); Raphael Augusto de Souza Benedito (164.528.688-61); Roberta Carolina Pelissari Rizzo Domingues (016.616.819-05); Rodrigo Nunes Monteiro (056.705.529-97); Rodrigo de Oliveira Ribeiro (049.458.959-02); Rogerio Mazur (025.522.879-13); Rubem Matimoto Koide (043.299.278-29); Silmara Simone Takazaki Egg (844.421.669-00); Silvana Ayub Polchlopek (922.970.569-15); Simone Aparecida Polli (974.669.999-72); Suelen Neves Boschetto Magatão (042.528.159-08); Tatiane Luiza Cadarin Oldoni (035.915.289-94); Terezinha Salvador (047.399.079-25); Thiago Tonon (047.343.099-14); Vanessa Ferreira Sehaber (049.512.999-25); Vanessa Hlenka (052.895.409-11); Viviane Writzl (028.095.139-61); e Wanessa Algarte Ramsdorf (029.697.329-71).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11092/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.890/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gerson Teixeira Cardoso Filho (791.013.482-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11093/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.892/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abraão Romão Batista (034.805.704-02); Adalberto Francisco Monteiro Filho (132.601.204-59); Ademar Gonçalves da Costa Júnior (023.143.374-33); Aldenice Ribeiro da Costa (044.836.714-99); Alessandra Meira de Oliveira (021.551.874-83); Alex Sandro da Rocha (020.756.494-99); Aluisio Mario Lins Souto (058.142.314-32); Amarílio do Nascimento Morais Filho (981.398.944-00); Ana Paula de Andrade Rocha Arnaud (038.121.254-80); Anna Giovanna Rocha Bezerra (018.642.124-97); Ariosvaldo Melo Soares (738.322.434-53); Camila Campos Gómez Famá (059.183.604-17); Carlos Alberto Nóbrega Sobrinho (052.232.194-14); Carlos Alex Souza da Silva (956.521.753-20); Célia Pereira da Silva Almeida (067.146.544-99); Charlezon de Medeiros Silva (038.976.284-90); Cícero da Silva Pereira (981.965.024-00); Cristiana Ferreira Antunes (024.573.984-01); Cristiane Vieira do Nascimento (035.627.364-44); Daniel Chaves Steinbach Silva (007.422.884-63); Daniela Espinola Fernandes da Mota (041.225.944-30); Danilo Gonçalves Maciel (080.847.864-82); Deyse Morgana das Neves Correia (063.239.584-22); Diego Nogueira Dantas (051.243.124-83); Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira (713.248.604-72); Edicleber de Araújo Silva (065.093.294-33); Enilce Lima Cavalcante de Souza (440.936.243-72); Ericson da Nóbrega Torres (039.748.594-89); Eivaldo de Souza (175.747.494-34); Fabiana Bezerra Marinho (032.363.394-38); Fernando César de Abreu Viana (739.175.404-87); Francisco Ferreira de Paulo (917.524.854-91); Francisco Tadeu Dantas Júnior (076.507.114-20); Geraldo Alexandre da Silva Júnior (065.014.634-40); Gillyane Lyndsay Gomes de Lima (049.574.064-05); Gilvan Vieira de Andrade Júnior (041.555.584-16); Glauco Barbosa de Araújo (021.607.764-83); Gêlda Karla da Silva Marques (007.807.994-29); Hugo Feitosa de Figueiredo (046.240.814-04); Hugo Fernando Vasconcelos de Melo (036.364.204-88); Ionara da Nóbrega Amancio (045.638.264-05); Iracira José da Costa Ribeiro (421.303.444-53); Ismael Xavier de Araújo (026.726.794-01); Janayna Santos Alencar Malheiros (033.667.694-83); Jean Pierre Verones (620.017.604-34); José Augusto de Araújo Filho (839.474.933-04); José Cesário da Silva (928.460.684-53); José Thiago Holanda de Alcântara Cabral (009.816.434-18); José do Nascimento Júnior (727.316.644-87); Josefa Tavares Vieira (039.442.214-78); João Bosco de Souza Júnior (034.131.194-43); Jussier do Nascimento Souza (056.480.344-82); Kaliane Soares Coutinho (010.718.414-16); Kelly Samara do Nascimento Silva (024.493.884-94); Lavoisier Moraes de Medeiros (007.821.164-69); Livaldina Salviano da Nóbrega (893.024.004-68); Luciana Araújo Leite de Andrade (048.800.024-61); Makelli Araújo Jucá (963.246.433-87); Marcio Victor de Sena Diniz (054.711.904-67); Marcos Mesquita da Silva (046.578.894-78); Maria Martins Formiga (047.122.404-90); Maria Theresa Targino de Araújo Rangel (288.090.504-44); Mirella Leônico Motta e Costa (047.403.294-92); Mirna Carelli Oliveira Maia (046.644.714-08); Paula Barreto de Azevedo Maia (065.643.354-07); Pedro Nogueira da Silva Neto (053.449.934-12); Ramon Leonn Victor Medeiros (054.909.614-06); Ranniery Oliveira Dantas de Moura (009.631.654-37); Roberta Xavier da Costa (674.674.584-87); Rodrigo Barbosa Lira (009.685.094-95); Rômulo Alexandre Silva (892.939.834-00); Ronimack Trajano de Souza (000.825.604-71); Rosa Lucia Vieira Souza (468.072.334-34); Sabrina Alves de Freitas (001.669.573-99); Sabrina da Costa Rocha (000.784.384-46); Thaciana Maria Farias Cunha (010.504.324-95); Vlademir Vieira de Albuquerque (034.108.284-86); Walfrido Siqueira Campos Júnior (026.462.644-37); Wania Regina Harada do Nascimento (048.214.714-85); Whelson Oliveira de Brito (043.501.864-76); e Yana Grabielle Chagas Dantas (071.994.424-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11094/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.899/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Alves de Sousa (077.562.686-44); Ana Paula Herminelli Romano (159.682.658-41); Ana Paula dos Santos Sousa (755.436.806-00); Andre Schwambach Vieira (055.376.766-64); Bethania Alves de Menezes (054.328.056-00); Camila Bonizario de Andrade (075.945.056-03); Chrystian Araujo Pereira (029.882.446-93); Claudio Galeno Caldeira (619.724.606-68); Daniel Gustavo de Sousa Carleto (062.825.816-05); Debora Vieira de Almeida (007.107.459-74); Debora Viviane Teles Magalhães Gontijo (835.326.336-04); Diego Leoni Franco (066.060.926-63); Esdras Vigiliano de Souza (056.644.326-08); Fernando Hiromi Yonezawa (303.449.768-74); Fernando Lourenço Pereira (045.800.516-96); Francine de Castro Alves Victal (358.487.858-64); Gabriela Abrahamo

- Masson (337.338.548-29); José Gustavo Coelho (888.710.371-20); José Henrique Singolano Nespoli (288.975.248-85); José Roberto Costa Reis (040.167.866-06); Julio Cesar Ugucioni (282.393.948-25); Karoline Faria de Oliveira (070.456.956-67); Leonardo Rodrigues de Oliveira (013.872.776-77); Lidiane Sartini de Oliveira (035.913.256-19); Lilyane Gonzaga Figueiredo (012.398.716-43); Luciano Gonçalves (035.958.189-70); Ludmilla de Sousa Chaves (055.910.326-30); Maria Rodrigues Vianna (041.125.506-18); Regiane Maximo de Souza (150.711.058-88); Renata Nascimento Salgado (054.769.116-50); Shih Li Chung (898.569.968-72); Suzana da Silva Zagati (016.897.949-76); Thiago Groh de Mello Cesar (300.151.378-05); Tiago Kramer de Oliveira (002.401.621-70); Vanessa de Paula Cintra (059.410.336-30); Vania Cristina da Silva Rodrigues (121.807.478-70); e Wanessa Christina de Souza Neiras (012.156.836-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11095/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.903/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho (516.729.522-04); Fabiula Lima Pereira (820.805.262-00); e Sergio Sócrates Bacal de Oliveira (405.448.852-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11096/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.941/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Nogueira Silva Coppus (038.287.616-40); Amitza Torres Vieira (712.692.317-15); Camila Maciel de Oliveira (038.680.826-03); Carla Malaguti (886.951.406-44); Estevão Coelho Teixeira (045.523.717-46); Ivanlia Lucia Damasio Moutinho (380.495.386-72); Laisa Marcorela Andreoli Sartes (038.391.966-55); Manuel Arturo Rendon Maldonado (057.801.977-92); Marcelo Vianna Lacerda de Almeida (792.498.767-34); Patricia Dalcanale Meneses (219.875.538-61); e Renata de Oliveira Pereira (011.683.176-65).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11097/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.146/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cassiano Lino dos Santos Costa (059.625.786-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11098/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.155/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Savio Mirelly Silveira Santos (047.908.664-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11099/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.158/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Sanches Borges (218.702.128-94); Elaine Silva Furtado (476.527.056-49); Erasmo Leal da Silva (320.979.216-04); e Vania Cristina da Silva Rodrigues (121.807.478-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11100/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.167/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leonardo Augusto Kister de Toledo (163.667.275-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11101/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.173/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel do Vale Dantas (972.617.183-00); e Flavio Almeida Ribeiro da Silva (025.259.957-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11102/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com o parecer da Unidade Técnica emitido nos autos:

1. Processo TC-013.209/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Venâncio da Cruz (753.300.756-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11103/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.781/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Irene Fiore Amabile (788.278.921-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11104/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.749/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Mileno Ferreira Muniz (225.430.584-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11105/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.520/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Dora Basílio Rodrigues Lima (039.503.607-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11106/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º e 11 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, 143, do Regimento Interno em sobrestar o julgamento da Tomada de Contas a seguir relacionada, até a apreciação do processo TC 004.091/2010-8, e autorizar, desde já, a realização da audiência do Sr. José Carlos Pereira Lira para apresentar razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências ressalvadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Auditoria Anual de Contas da entidade, referente ao exercício de 2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.079/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00); Paulo Cesar de Almeida Tourinho (135.063.825-00); Vilmar de Souza Mendes (322.658.162-72)
 - 1.2. Entidade: Coordenação Regional da Funasa no Estado do Acre/AC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11107/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Sr. Antônio Félix do Nascimento interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 256/2010 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sede de representação, convertida em tomada de contas especial;

Considerando que o recorrente insurgiu contra deliberação deste Tribunal que determinou a conversão do processo em tomada de contas especial, rejeitou as razões de justificativas dos responsáveis Tânia Magalhães da Silva Timóteo, Antônio Félix do Nascimento e Dilson Juarez Abreu e autorizou as pertinentes citações;

Considerando que nos termos do art. 279 do Regimento Interno/TCU, "*não cabe recurso de decisão que converter processo em tomada de contas especial, ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência, inspeção ou auditoria*";

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso, ante a impossibilidade jurídica do pedido e da ausência de interesse recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo relator, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, manter a deliberação recorrida e dar ciência ao interessado:

1. Processo TC-005.709/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 007.128/2009-2 (Representação)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Felix do Nascimento (153.584.702-63); Dilson Juarez Abreu (269.431.153-91); Noel Empreendimentos Imobiliários Ltda. (02.829.666/0001-82); Tânia Magalhães da Silva Timóteo (790.790.407-20)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Ivon José de Lucena (OAB/RO nº 251/B)
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11108/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis José Aelmo Gomes dos Santos, Manoel Alves Lima, Jaziel Souza Lobo e José Franco de Azevedo, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, e autorizar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.044/2011-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Adailton Álvares Carvalho (343.621.345-49); Diego Rodrigues da Silva Santos (015.823.415-40); Edilson Santos de Santana (575.724.025-34); Elidulce Almeida de Souza (040.872.592-34); Gilton das Mercês Santos (149.950.345-87); Jaziel Souza Lobo (534.504.695-68); José Aelmo Gomes dos Santos (103.357.655-72); José Franco de Azevedo (273.521.615-20); Luiz Alberto Alves Santos (417.228.685-20); Manoel Alves Lima (269.037.505-25); Murilo Barbosa Santos (311.448.375-53)
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Quitação relativamente ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2789/2010, proferido pela 2ª Câmara, em sessão de 1/6/2010 - Extraordinária, Ata nº 18/2010 - 2ª Câmara:
- Responsável: José Aelmo Gomes dos Santos (103.357.655-72)**

Data de origem da multa	Valor original da multa
01/06/2010	R\$ 3.000,00
Data de recolhimento	Valor recolhido
31/07/2010	R\$ 1.067,42
31/08/2010	R\$ 1.067,42
30/09/2010	R\$ 865,16
Total do recolhimento:	R\$ 3.000,00



Responsável: Manoel Alves Lima (269.037.505-25)

Data de origem da multa	Valor original da multa
01/06/2010	R\$ 3.000,00
Data de recolhimento	Valor recolhido
30/06/2010	R\$ 288,19
31/07/2010	R\$ 373,29
31/08/2010	R\$ 373,29
30/09/2010	R\$ 373,29
31/10/2010	R\$ 373,29
30/11/2010	R\$ 473,08
31/12/2010	R\$ 473,08
31/01/2011	R\$ 272,49
30/08/2011	R\$ 25,59
Total do recolhimento:	R\$ 3.025,59

Responsável: Jaziel Souza Lobo (534.504.695-68)

Data de origem da multa	Valor original da multa
01/06/2010	R\$ 3.000,00
Data de recolhimento	Valor recolhido
31/07/2010	R\$ 266,54
31/08/2010	R\$ 266,54
30/09/2010	R\$ 266,54
31/10/2010	R\$ 266,54
30/11/2010	R\$ 266,54
31/12/2010	R\$ 266,54
31/01/2011	R\$ 266,54
28/02/2011	R\$ 266,54
31/03/2011	R\$ 266,54
30/04/2011	R\$ 266,54
31/05/2011	R\$ 319,01
30/06/2011	R\$ 15,59
30/08/2011	R\$ 25,59
Total do recolhimento:	R\$ 3.025,59

Responsável: José Franco de Azevedo (273.521.615-20)

Data de origem da multa	Valor original da multa
01/06/2010	R\$ 3.000,00
Data de recolhimento	Valor recolhido
31/07/2010	R\$ 336,28
31/08/2010	R\$ 336,28
30/09/2010	R\$ 336,28
31/10/2010	R\$ 336,28
30/11/2010	R\$ 353,49
31/12/2010	R\$ 353,49
31/01/2011	R\$ 346,61
30/08/2011	R\$ 664,96
Total do recolhimento:	R\$ 3.063,67

ACÓRDÃO Nº 11109/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação ao representante, após encaminhar copia integral destes autos ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal para adoção de medidas que julgarem cabíveis, bem assim ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.804/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
 - 1.2. Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado das medidas administrativas adotadas junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios/PI relativamente ao Relatório de Auditoria nº 11048 - Denasus/PI, no sentido de sanear as falhas/irregularidades detectadas ou a adoção de medidas no sentido de recompor possíveis danos causados ao erário federal.

ACÓRDÃO Nº 11110/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, 237, inciso VI, e 250,

inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à Ouvidoria deste Tribunal e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.136/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - Secex/RJ (54.987.345/0001-14)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio/MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 24); e

ACÓRDÃO Nº 11111/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.414/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Terezinha Maria dos Santos (605.039.206-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Astrofísica - MCT
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11112/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.745/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cassio Barbosa (002.099.597-03); Joao Bosco Ramos (495.012.327-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mct
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.525/2008-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Angelina de Fatima Machado (592.952.870-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11114/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.749/2008-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto da Silva Sales (444.189.497-04); Selma da Silva Sales (617.886.357-87); Theresinha Guimarães de Sales (032.719.247-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.316/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Responsáveis: Alcantaro Correa (003.791.239-91); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Dênis Roberto Baú (536.645.829-34); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Edilson Baldez das Neves (020.212.933-00); Eliezer Moreira Pacheco (075.109.770-53); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Francisco Pereira de Sousa Filho (852.923.038-87); Jorge Machado Mendes (000.601.273-68); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); José Manuel de Aguiar Martins (027.606.657-04); José Pereira dos Santos (027.255.628-99); João Francisco Salomão (277.793.949-72); Loricardo de Oliveira (392.170.350-68); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00); Osvaldo Olávio Mafra (509.461.709-59); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (001.477.290-68); Rafael Marques da Silva Junior (063.223.598-51); Regina Maria Fátima Torres (278.645.537-53); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Magno Martins (270.753.893-00); Roberto Proença de Macedo (001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72); Victor Fernando Ollero Ventin (036.074.025-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - MTE
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à 5ª Secex que dê ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial das ocorrências tratadas nos subitens 2.1.2.1, 2.1.2.2 e 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 246735.

ACÓRDÃO Nº 11116/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa ao sr. Emílio Carlos de Sousa Marques, referente ao subitem 9.1 do Acórdão 1138/2011-TCU- 2ª Câmara, em 6 (seis) parcelas, atua-

lizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-003.216/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudio Henrique de Sousa Trindade (280.495.603-25); Emílio Carlos de Sousa Marques (250.881.813-53); Francisco Sena Leal (175.296.203-63); Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); Maria de Jesus Lopes Ferreira (343.779.483-34); Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA (06.158.455/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/MA que, após comunicar ao Responsável a autorização do parcelamento:

1.6.1 encaminhe os autos à Secretaria de Recursos (Serur), para análise do Recurso interposto pelo Município de Imperatriz/MA (Peça 20);

1.6.2 dê continuidade às comunicações processuais, juntando ao processo o Aviso de Recebimento (AR) relativo ao Ofício 3293/2011-TCU/SECEX-MA (Peça 8, fl. 58), expedido em 19.09.2011, e que, na data da presente instrução, ainda não havia retornado à unidade.

ACÓRDÃO Nº 11117/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, por meio da qual estão sendo apreciados indícios de irregularidades observados na condução do Convênio 595239 firmado entre a Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO e o Ministério do Desenvolvimento Agrário que teve por objeto a execução de serviços em 32,7 km de estradas vicinais.

Considerando que foi prolatado nos autos o Acórdão nº 8.332/2011, que decidiu preliminarmente pela rejeição das alegações de defesa apresentadas pelo Município de Divinópolis do Tocantins/TO e concedeu-lhe novo prazo para recolhimento dos recursos federais aplicados fora da finalidade prevista no convênio.

Considerando que o referido acórdão postergou a apreciação sobre os atos de gestão que deram origem às irregularidades e débitos até então observados, bem como eventuais responsabilidades, para a etapa de exame final de mérito do processo.

Considerando que referido acórdão não apreciou, no mérito, qualquer questão relacionada à conduta de responsáveis.

Considerando que os responsáveis, pessoas físicas e jurídicas, referidas no cabeçalho do presente acórdão, retro, apresentaram recursos inominados contra o referido acórdão.

Considerando que tais recursos na preenchem um dos requisitos essenciais a seu conhecimento por esta Corte, qual sejam, o da necessidade de o acórdão guerreado ter atingido a esfera de direitos subjetivos dos autores dos recursos (sucumbência);

Considerando que, a ausência de um requisito essencial conduz ao não conhecimento da peça recursal apresentada.

Considerando que, não obstante isso, a fase processual permite que as peças encaminhadas sejam conhecidas como novos elementos de defesa, apresentados por simples petição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, nos parágrafos 1º e 2º do art. 23 da Res. TCU 36/95, e da Decisão Normativa TCU nº 35/2000, em:

a) não conhecer das peças encaminhadas por Rodolfo Costa Botelho, Selma Borges da Costa, Raimundo Natanael Barbosa Evangelista, Adriana Alves Pereira, Aúrea Maria Matos Rodrigues, Marcos Wagno Gomes Brandão, Wilmar Francisco da Silva, e Construtora Magalhães Ltda., CNPJ nº 07.561.309/0001-08, como recursos, por não preencherem requisito essencial;

b) determinar à Secex/TO que receba e analise as peças referidas no item 9.1, retro, como novos elementos de defesa;

c) dê conhecimento do presente acórdão aos responsáveis relacionados no item 9.1, retro.

1. Processo TC-016.090/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.309/2011-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana Alves Pereira (829.345.091-68); Aúrea Maria Matos Rodrigues (547.004.181-68); Construtora Magalhães Ltda. - Me (07.561.309/0001-08); Edimar Alves de Sá (370.788.441-49); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/mda (00.375.972/0001-60); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); Marcos Wagno Gomes Brandão (002.593.621-23); Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO (24.851.461/0001-36); Raimundo Natanael Barbosa Evangelista (387.776.731-15); Rodolfo Costa Botelho (067.964.351-68); Rosário Ind. e Com. de Artef. de Cim. e Construções Ltda. (38.136.123/0001-27); Selma Borges da Costa (882.425.441-15); Vilmar Francisco da Silva (597.237.001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: Aúrea Maria Matos Rodrigues, OAB/TO nº 1227

ACÓRDÃO Nº 11118/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict.

1. Processo TC-015.504/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Adriano Grave da Motta (CPF 734.565.867-87); Antonia de Maria Alves de Sousa (CPF 238.499.401-87); Antonio Alves Freire (CPF 185.278.501-25); Antonio Gomes de Moraes (CPF 115.566.501-59); Dalton Rosa de Freitas (CPF 143.214.166-04); Eliana Yukiko Takenaka (CPF 210.645.551-87); Emir José Suaiden (CPF 001.888.831-34); Fernando Freitas Melo (CPF 092.945.541-04); Francisco Claudio Sampaio de Menezes (CPF 001.750.723-53); Gilberto Domingos do Carmo (CPF 225.684.411-00); Hélio Kuramoto (CPF 116.027.911-04); Julio Cezar Socha (CPF 194.693.819-04); Reginaldo de Araújo Silva (CPF 318.727.351-34); Rogério Henrique de Araújo Júnior (CPF 444.153.891-04).

1.2. Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11119/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, ante as razões expostas na instrução da Secex/CE, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução e desta deliberação ao representante, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCM/CE e aos Conselhos do FUNDEB dos Municípios Itapajé, Jaguaratama, Poranga e Várzea Alegre/CE, esclarecendo-lhes que a fiscalização do uso dos recursos do FUNDEB compete, primariamente, ao TCM/CE e ao respectivo conselho de fiscalização municipal, o qual tem o poder-dever de se manifestar acerca das contas do fundo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-000.668/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Ceará (184 Municípios)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11120/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foram cominadas mediante o Acórdão nº 1.578/2011-TCU- 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa (individual): R\$ 3.000,00 Data da condenação: 15/3/2011

Responsável	Valor Pago (R\$)	Data do Pagamento
Joao Carlos Miller Sa	3.000,00	30/5/2011
Ramon Baptista Soares	3.000,00	31/5/2011
Sergio Antonio Ferreira	3.000,00	09/6/2011

1. Processo TC-016.250/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 002.228/2009-5 (SOLICITAÇÃO); 018.699/2008-1 (SOLICITAÇÃO); 025.483/2008-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Joao Carlos Miller Sa (806.654.707-20); Ramon Baptista Soares (774.763.957-00); Sergio Antonio Ferreira (002.749.577-95)

1.3. Interessado: Procuradoria da República/rj - Mpf/mpu (26.989.715/0024-07)

1.4. Órgão/Entidade: Centro de Recuperação de Itatiaia

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11121/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo da lera "b)" do Acórdão 1472/2010-TCU-2ª Câmara, por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitado.

1. Processo TC-031.373/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ivon Rates da Silva (321.920.102-49)

1.2. Interessados: Departamento de Administração Interna - Md (03.277.610/0001-25); Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71);

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira/AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11122/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, ante os motivos expostos no parecer da Secex/AM, encaminhar cópia integral dos autos e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas para adoção de providências que entender cabíveis, e dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-034.361/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carauari - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 37).



ACÓRDÃO Nº 11123/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.053/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ruy Walter D'Almeida (CPF 032.728.937-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11124/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.777/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Moreno Frediano (CPF 599.241.442-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11125/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.781/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cláudio Antonio de Araújo (CPF 869.285.461-15); Danielli Tenório Taveira (CPF 033.102.494-25); Decerê Vicente Junqueira Júnior (CPF 006.601.991-57); Glenda Maria Coelho Ribeiro (CPF 011.193.061-83); Keyla de Moraes Monteiro Fonseca (CPF 547.950.791-53); Mateus Ricardo Provensi (CPF 945.306.291-04); e Viviane Pereira de Freitas (CPF 011.859.401-03).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11126/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.789/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lêire Izabel Pires (CPF 797.178.536-49); Mariana Fontes Lemos (CPF 104.097.577-13); Roberta Lessa Arantes Moreira (CPF 030.881.197-61); Ryan Marcio Pessin Ferri (CPF 095.243.427-07); Thiago Campagnaro Crevelin (CPF 096.302.927-42); e Vitor Boone Jacobsen Bernardo (CPF 109.773.587-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11127/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.808/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Airton Antonio de Jesus Júnior (CPF 960.551.115-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11128/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.811/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Danielle Alves Araújo (CPF 045.921.944-89); Ana Bárbara da Silva e Silva (CPF 008.228.731-76); Ana Carolina Silva Costa (CPF 062.376.996-43); Ana Paula Fernandes da Silva (CPF 046.170.424-23); Andrea Costa de Andrade Marinho Figueiredo (CPF 010.489.544-63); Arthur Nobre Borges (CPF 069.905.374-93); Bruno Pereira de Medeiros (CPF 057.503.564-18); Caio Lima de Azevedo (CPF 000.265.921-26); Di-maikon Dellon Silva do Nascimento (CPF 068.045.554-06); Dinamene de Oliveira (CPF 042.053.454-70); Eduarda de Andrade Scapin (CPF 047.509.596-00); Fernanda de Medeiros Villaça (CPF 075.587.867-11); Francisco Canindé Cavalcante Filho (CPF 007.622.754-56); Gustavo Henrique Guerra Farias de Melo (CPF 051.315.644-50); Luciana Sabóia Andreatza Borges (CPF 390.394.633-87); Marcos Maciel de Castro (CPF 849.169.743-87); Michel Lúcio de Assis (CPF 041.053.284-33); Márcia de Jesus Jorge Rocha (CPF 531.728.843-68); Mênime Daly Lopes Tomé (CPF 063.241.794-35); Pedro da Silva Costa Neto (CPF 041.510.124-78); Rafael Ítalo Lima de Almeida (CPF 022.315.755-40); Raissa Teixeira Marinho Cortez (CPF 049.831.954-75); e Wanessa Paula Freire Leão Marinho (CPF 027.250.994-98).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11129/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou que o prazo de validade do concurso é superior a 4 (quatro) anos, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

Considerando a necessidade de se proceder à correção da referida irregularidade ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.631/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andre Luiz Pereira Gonçalves (CPF 757.074.383-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Andre Luiz Pereira Gonçalves (CPF 757.074.383-00) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 11130/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar o presente ato, detectou que o tipo do ato que originou a vaga é incompatível com o motivo da criação da vaga, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

Considerando a necessidade de se proceder à correção da referida irregularidade ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente à apreciação da legalidade do referido ato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.635/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Janaina Barcelos (CPF 053.724.287-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de Janaina Barcelos (CPF 053.724.287-24) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 11131/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.711/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Bastos Meireles (CPF 067.847.726-44); Andrea Cantini Santos (CPF 943.506.396-91); Camila Almeida Peixoto Batista de Oliveira (CPF 067.477.086-28); Daniela Favilla

Vaz de Almeida (CPF 061.790.086-80); Dario Ferreira Bastos (CPF 689.881.417-68); Diego Yuri Amorim Pinto (CPF 009.414.905-48); Elaine Regina Rodrigues (CPF 268.658.038-09); Fernanda de Oliveira Rezende (CPF 373.322.918-51); Flávio Mansur de Oliveira (CPF 042.672.456-90); José Afonso Martins de Assis (CPF 006.879.466-54); Laura Pires da Cunha (CPF 051.938.026-64); Leonardo Craveiro da Costa Campos (CPF 689.351.701-78); Lina Fagundes Veloso de Mattos (CPF 914.709.276-91); Maria Antonietta Rabello Gazzinelli (CPF 012.242.606-19); Maurício Ferraz Torres (CPF 027.647.716-22); Patrícia Corrêa Renhe (CPF 063.269.576-56); Priscila Mamede (CPF 310.713.898-31); Regiane do Carmo Freire Borges (CPF 044.155.136-03); Rita Rachid Araújo Souza Mendes (CPF 061.569.076-96); Samara Gomes Lyra (CPF 064.110.866-48); Suely das Graças Silva (CPF 029.020.836-02); Urçula Rita Fernandes da Cruz (CPF 078.883.107-02); Valdenízia Souza Santos (CPF 823.197.155-68); e Valéria Cristina Coelho Salomão (CPF 054.280.646-09).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11132/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.928/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Henrique Fagundes Carvalho (CPF 052.644.346-46).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11133/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.931/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Marques Strohaecker (CPF 022.808.700-70); Andre Sessim Parisenti (CPF 012.530.550-84); Carolina Grieco Rodrigues Dias (CPF 346.227.908-40); Cladmir Nunes Oliveira Junior (CPF 971.727.150-04); Cristiane Hubner Ciocari (CPF 826.845.370-20); Daniele Reis Duarte (CPF 810.585.350-72); Denise de Oliveira Horta (CPF 964.455.130-34); Edson Vidal de Souza Junior (CPF 003.400.010-03); Eduardo Schenato Pineiro (CPF 001.669.700-69); Felipe Miranda Keller (CPF 017.708.900-84); Felipe dos Santos Giacomel (CPF 007.537.410-24); Gabriel Lima Campelo (CPF 010.265.893-55); Guilherme Bressan (CPF 025.471.670-93); Juliano Machado dos Santos (CPF 813.832.820-72); Julio Cesar Marques de Lara (CPF 931.576.810-87); Kelly Vesoloski da Silva (CPF 947.647.600-10); Marcelo Luiz Nunes Melim (CPF 003.351.280-92); Paulo Eduardo Barbosa (CPF 280.824.448-78); Pedro Castiel Lima (CPF 977.853.690-20); Priscila Dibi Schvarcz (CPF 010.100.620-93); Rafael Flach (CPF 834.195.430-34); Samantha Iansen dos Santos (CPF 827.466.130-34); e Silvana Hirsch (CPF 990.531.100-97).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11134/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.937/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cecilia de Brito Totoli Rodrigues (CPF 782.890.171-20); Elienai Ferreira Lopes (CPF 386.395.131-04); Elisangela Xavier de Oliveira (CPF 982.814.025-04); Julierme Carvalho Barros (CPF 768.823.221-04); e Lorena Bezerra Marques (CPF 634.794.863-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11135/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.535/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Lenyr Amelia Vergara de Araujo Britto (CPF 003.204.040-72); Leonia Focques Marques (CPF 406.199.660-68); e Teresa Soares Silva (CPF 263.654.800-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11136/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.219/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Maria Santana Brito de Oliveira (CPF 019.223.981-36); Edenan Antonina Santana Oliveira (CPF 012.343.461-09); e Gabriela Sofia Santana Brito de Oliveira (CPF 976.711.001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11137/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.295/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: João Martins do Rêgo (CPF 015.763.484-15) e Nilda Wanderley Martins (CPF 454.295.374-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11138/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.672/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Cineid dos Santos Costa (CPF 040.924.974-23).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11139/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.282/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53); Augusto Cesar Gadelha Vieira (CPF 261.871.407-53); Edelweis Helena Garcez Ritt (CPF 647.765.220-04); Eduard Rudolf Weichselbaumer (CPF 847.215.700-82); Faivel Schiraiband Pintchovski (CPF 029.494.490-77); Fernando Antonio Variani (CPF 360.213.500-49); Francelino Jose Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72); Margarida Afonso Costa Baptista (CPF 053.811.278-63); e Rogério Santana dos Santos (CPF 237.270.630-68).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec S/A - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Ceitec S/A que:

1.6.1.1. tome providências, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da ciência da presente deliberação, no sentido de tornar efetiva a reversão dos bens adquiridos e/ou produzidos pela Associação Civil Ceitec com recursos públicos federais, sub-rogando-se, para todos os fins, em seus direitos e obrigações, como autorizou a Lei nº 11.759/2008 (art. 5º, § 3º);

1.6.1.2. informe à Secex-RS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da ciência da presente deliberação e ao final do prazo assinalado, as providências adotadas, referentes ao cumprimento da determinação acima;

1.6.2. à Secex-RS que:

1.6.2.1. dê ciência à Ceitec S/A sobre as seguintes impropriedades:

1.6.2.1.1. a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo sem que a comprovação de exclusividade seja realizada mediante atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realiza a licitação, a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, como identificado no Processo nº 2009.0131, afronta o disposto no inciso I do art.25 da Lei nº 8.666/1993;

1.6.2.1.2. a contratação de empresa, mesmo que por dispensa de licitação, sem que a Ceitec S.A. e a empresa contratada tenham apresentado orçamentos detalhados em planilhas, que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme verificou-se no Processo 200.0117, o que representou afronta a dispositivos da Lei nº 8.666/1993, em especial, no caso do encargo imposto ao ente público, do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;

1.6.2.1.3. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.1.1.

ACÓRDÃO Nº 11140/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº



8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em levantar o sobrestamento dos presentes autos, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04) e Paulo Vargas (CPF 037.237.201-53), dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.110/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Marcio Antonio Rezende (CPF 315.412.671-68); Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04); Paulo Vargas (CPF 037.237.201-53); Pedro Alves de Oliveira (CPF 021.568.811-20); e Sônia Maria de Rezende (CPF 169.082.521-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Goiás - Senai/GO - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Telma da Consolação Alves Mahfuz, OAB/GO 3.360; Simone da Silva Santos, OAB/GO 12.667; Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, OAB/GO 20.014; e Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530.

1.6. Determinar à Secex/GO que dê ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Goiás - Senai/GO que:

1.6.1. o estabelecimento de planos e programas, como o Programa de Demissão Especial (PDE), instituído pelas portarias 062/2003 e 116/2006, deve ser precedido de comprovação das vantagens financeiras para a entidade, bem como deve ter critérios isonômicos a serem dispensados aos empregados que desejarem aderir ao programa;

1.6.2. em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade que regem a administração pública os normativos de seleção de pessoal não devem prever a possibilidade de recrutamento interno de pessoal, como verificado nos arts. 4º e 5º da Resolução Senai 241/2005 e no item 3.3 da IN Sesi/Senai 35/2006.

ACÓRDÃO Nº 11141/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso II c/c o art. 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 5º, § 1º, inciso IV, da IN TCU nº 56/2007, em arquivar os presentes autos e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.839/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jaime de Oliveira Rosa (CPF 044.746.785-91).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Piatã - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/BA que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao responsável e ao Ministério do Turismo.

ACÓRDÃO Nº 11142/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento do cumprimento da determinação constante no subitem 9.2 do Acórdão 3315/2009-TCU-2ª Câmara, que assim dispõe, **litteris**:

9.2. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que, tendo em vista a celebração do Contrato de Repasse nº 218.591-59/2007, exijam do município de Vitória/ES a comprovação de que o "Projeto de Reassentamento na Poligonal 2" cumpre as exigências legais relativas à proteção do meio ambiente, liberando a transferência de recursos financeiros do projeto de reassentamento somente após a adoção da mencionada medida, sem prejuízo da continuidade das demais ações decorrentes do Plano de Desenvolvimento Local Integrado da referida poligonal, naquilo que não for diretamente ligado ao projeto de reassentamento;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a monitorar a citada determinação, diligenciou ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, obtendo a informação de que em 19 de abril de 2011 fora convertida em definitiva a decisão liminar da Justiça Estadual do Espírito Santo, proferida nos autos Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face do Município de Vitória (Processo 024.09.030602-8), que determinara, como meio de prevenir possíveis danos ao meio ambiente, a paralisação da atividade construtiva do município na área que abrange o empreendimento que é monitorado nos presentes autos;

Considerando a informação, nos autos, de que o município de Vitória interpôs apelação no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo requerendo a anulação da sentença acima referenciada;

Considerando que a resolução da referida lide judicial, ou, alternativamente, a adoção de outras soluções que resolvam o impasse, tais como a devolução dos recursos já repassados relativos à 3ª etapa ou a disponibilização pelo município de outra área regular na Poligonal 2 ou adjacente com vistas à implantação das unidades habitacionais, repercutirão diretamente no mérito dos presentes autos;

Considerando a necessidade que esta Corte de Contas mantenha-se informada a respeito do andamento processual da citada demanda judicial e de outras providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Vitória e/ou pelo Ministério das Cidades que tenham relação com o objeto dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; 157 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e do art. 39, caput e parágrafos da Resolução-TCU nº 191/2006, em sobrestar os presentes autos até que se resolva a lide judicial (processo nº 024.090.30602-8, em trâmite na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória-ES), ou, alternativamente, até que se dê outra solução para o impasse, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.790/2009-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Vitória - ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades e à Prefeitura de Vitória/ES, com fundamento no art. 39, § 2º, da Resolução TCU nº 191/2006, que informem a este Tribunal, quadrimestralmente, sobre as medidas adotadas com vistas ao saneamento do Contrato de Repasse nº 218.591-59/2007.

ACÓRDÃO Nº 11143/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.099/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público da União/Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul - MPF/MPU.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho, OAB/MS 11.639; e Marcelino Pereira dos Santos, OAB/MS 5663.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias conclua o exame da prestação de contas do Convênio nº 731998/2010, celebrado com a Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul - Acrissul, e informe o resultado a este TCU, considerando na análise, em observância ao disposto na Cláusula Terceira, alínea "kk" e Décima Terceira, § 2º, alínea I do Termo de Convênio, os seguintes fatos evidenciados nos presentes autos:

1.6.1.1. receitas auferidas em decorrência da venda de bens ou serviços produzidos ou fornecidos no âmbito do Convênio, com documentos comprobatórios na ordem de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), conforme cópias dos documentos das páginas 56 a 195 e 217 a 218, que não foram demonstradas na prestação de contas;

1.6.1.2. de acordo com a peça publicitária de divulgação constante na p. 159 do Anexo 4, as seguintes entidades patrocinaram o evento: Bradesco, Correios, Enersul, Famasul, Sicredi, Skol e Tortuga, sendo que os valores decorrentes de tais patrocínios também não constaram da prestação de contas;

1.6.1.3. de acordo com a peça publicitária de divulgação constante na p. 158 do Anexo 4, foram colocados à venda os seguintes espaços: 152 expositores industriais, parques de diversões, feirão de automóveis e argolas para animais em exposição, cujas receitas não foram demonstradas na prestação de contas;

1.6.1.4. foram constatadas vendas de ingressos para acesso a camarotes durante os shows realizados no evento, que não constaram da prestação de contas no item venda de ingressos, conforme notícias veiculadas na imprensa e constantes nas p. 124 e 140 do Anexo 4;

1.6.1.5. não constou da prestação de contas a receita arrecadada com a exposição de animais, cujo custo variou de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por laço;

1.6.1.6. constatada, também, a ausência de comprovante do recebimento da mercadoria ou serviço (as notas fiscais não contém atestado de recebimento por parte do conveniente); ausência de fotografias dos troféus e medalhas distribuídas; ausência de cópia em vídeo, CD, DVD, entre outros, dos anúncios veiculados em TV;

1.6.1.7. ausência de publicação no Diário Oficial da União, dos contratos celebrados em decorrência da execução do objeto pactuado, com inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Acórdão 96/2008-TCU/Plenário, e Cláusula Terceira, inciso II, alínea "p", do Termo de Convênio;

1.6.2. à Secex/MS que:

1.6.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 221/226, ao interessado e à Acrissul;

1.6.2.2. monitore o cumprimento da determinação constante no subitem 1.6.1, arquivando em seguida os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 11144/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.100/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cedro - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, ultime o exame do Convênio 700224/2008 (Siconv), celebrado com o Município de Cedro/CE, instaurando, se for o caso, processo de tomada de contas especial, e informe a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito do resultado da análise das contas e das providências adotadas;

1.6.3. à Secex/CE que:

1.6.3.1. encaminhe cópia dos presentes autos a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

1.6.3.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;

1.6.3.3. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1, arquivando em seguida os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 002.773/2011-2, 004.235/2009-9, 011.567/2004-8 (com o Apenso nº 028.794/2007-6), 014.120/2010-0, 015.570/2009-2, 018.512/2011-9, 018.567/2011-8, 018.723/2009-7, 019.413/2011-4, 020.649/2011-8, 020.651/2011-2, 020.715/2011-0, 021.013/2010-1, 021.338/2010-8 (com o Apenso nº 018.850/2008-1), 021.641/2006-7, 022.686/2011-8, 022.703/2011-0, 022.878/2011-4, 022.949/2011-9, 023.133/2011-2, 023.140/2011-9, 023.171/2011-1, 023.172/2011-8, 023.305/2011-8, 023.410/2011-6, 023.429/2011-9, 024.092/2011-8, 024.118/2009-0, 024.214/2011-6, 024.217/2011-5, 024.225/2011-8, 024.931/2011-0, 024.934/2011-9, 025.667/2011-4, 025.705/2011-3, 025.882/2011-2, 025.887/2011-4, 025.917/2011-0, 025.955/2011-0, 026.338/2011-4, 026.770/2011-3, 027.097/2011-0, 027.128/2011-3, 027.139/2011-5, 027.140/2011-3, 027.230/2011-2, 027.259/2011-0, 027.572/2011-0, 027.607/2011-9, 027.622/2011-8, 027.626/2011-3, 029.836/2011-5, 029.852/2011-0, 029.876/2011-7, 029.880/2011-4, 029.923/2011-5, 029.958/2011-3, 029.960/2011-8, 029.976/2011-1, 029.981/2011-5, 029.992/2011-7, 030.051/2011-8, 030.052/2011-4, 030.090/2010-5, 030.199/2011-5, 030.205/2011-5, 030.207/2011-8, 030.259/2011-8, 030.283/2011-6, 030.296/2011-0, 030.301/2011-4, 030.308/2011-9, 030.343/2011-9, 030.378/2011-7, 030.384/2011-7, 030.388/2011-2, 030.391/2011-3, 030.392/2011-0, 030.513/2011-1, 030.663/2011-3, 031.221/2010-6, 031.666/2011-6, 031.751/2011-3, 031.752/2011-0, 031.761/2011-9, 031.799/2011-6, 031.955/2011-8, 033.229/2011-2 e 033.970/2010-6 (Ministro Augusto Nardes);

b) nº 032.052/2011-1 (Ministro Aroldo Cedraz); e

c) nº 008.247/1997-8 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 41, organizada em 17 de novembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 11145 a 11207, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 007.217/2002-7 (com o Apenso nº 017.322/2000-0), 001.616/2006-7, 017.228/2006-7, 012.034/2007-9 (com o Apenso nº 021.430/2006-2), 012.832/2007-8, 026.541/2007-2, 014.591/2008-0, 018.729/2009-0, 020.490/2009-0, 020.546/2009-8, 020.392/2009-0, 027.325/2009-9, 028.200/2009-9, 005.718/2010-4 e 011.743/2010-7, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 014.017/2003-4 (com os Apensos nºs 001.724/2003-0 e 009.343/2003-0), 000.680/2005-5, 028.556/2007-4, 006.231/2008-0, 014.576/2008-3, 010.238/2010-7 e 018.065/2010-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 007.478/2009-0, 009.199/2009-3, 009.992/2009-6, 010.734/2009-4, 020.495/2009-7 (com o Apenso nº 006.995/2008-6), 004.530/2010-1, 005.709/2010-5 (com o Apenso nº 007.128/2009-2), 020.824/2010-6, 021.176/2010-8, 028.736/2010-9, 028.747/2010-0, 028.748/2010-7, 029.227/2010-0, 010.094/2011-3, 012.108/2011-1, 013.579/2011-8, 013.616/2011-0, 013.620/2011-8, 013.622/2011-0, 013.627/2011-2, 013.639/2011-0, 013.660/2011-0, 014.497/2011-5, 015.379/2011-6, 015.400/2011-5, 015.404/2011-0, 015.406/2011-3, 015.408/2011-6, 023.141/2011-5, 028.623/2011-8, 031.909/2011-6 e 031.910/2011-4, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 001.723/2005-9, 002.192/2005-8, 006.050/2009-3, 011.689/2009-1, 018.502/2009-6 e 021.530/2010-6, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

e) Procs. nºs 004.911/2004-4, 002.332/2009-3, 000.251/2010-0 e 000.804/2011-8, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 11145/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.879/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrentes: Avatar da Silva Moraes, CPF: 004.854.541-49; Dinorah de Oliveira Mendes, CPF: 042.844.291-91; Nelson Martin, CPF: 012.258.551-87; José Wagner Borges Machado, CPF: 075.349.651-87; Maria da Conceição Senna, CPF: 024.704.973-53.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB-MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Revisor: Ministro José Jorge.
5.2. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394) e Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.738). Procurações: fls. 2/4 do anexo 2, fl. 47 do anexo 3 e fl. 1 do anexo 2.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília contra o Acórdão nº 3.137/2009 - 2ª Câmara, que considerou ilegais seus atos de aposentadoria, negando-lhes registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, e por meio do voto de desempate proferido pelo Ministro-Substituto convocado André Luís de Carvalho (art. 139, c/c o § 1º do art. 124 do Regimento Interno), em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de reformar o Acórdão 3.137/2009 - 2ª Câmara, para considerar legais os atos de interesse de Avatar da Silva Moraes (CPF: 004.854.541-49), Dinorah de Oliveira Mendes (CPF: 042.844.291-91), Nelson Martin (CPF: 012.258.551-87), José Wagner Borges Machado (CPF: 075.349.651-87) e Maria da Conceição Senna (CPF: 024.704.973-53), ordenando os respectivos registros;

9.2. dar ciência aos recorrentes e à Fundação Universidade de Brasília do inteiro teor da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11145-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge (Revisor).
13.2. Ministro que votou na Sessão de 08/11/2011: Augusto Nardes.
13.3. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes e José Jorge.
13.4. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.5. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11146/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.616/2006-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Recorrentes: Luiz Eduardo Lopes Garcia (758.622.207-04); Ronaldo Martins da Silva (504.430.627-49).
4. Unidade: Base de Hidrografia da Marinha em Niterói - BHMN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da Decisão combatida: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Martins da Silva (OAB/RJ 72390).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, contra o Acórdão 4.578/2010-2ª Câmara, em tomada de contas especial, instaurada para apurar irregularidades praticadas por Ronaldo Martins da Silva e Luiz Eduardo Lopes Garcia, no âmbito da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói - BNMN, na aplicação de recursos de suprimentos de fundos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Luiz Eduardo Lopes Garcia e Ronaldo Martins da Silva, nos termos dos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992;

9.2. negar-lhes provimento, mantendo nos exatos termos a decisão recorrida.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11146-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11147/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 005.718/2010-4 (com 1 volume e 5 anexos)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jairo Altair Georgetti (CPF 045.462.838-22), Marcio Chaves Pires (030.874.008-40) e Município de Mauá (CNPJ: 46.522.959/0001-98).
4. Unidade: Prefeitura de Mauá/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexis Galiás de Souza Vargas (OAB/SP 165.651), Aline Aparecida David do Carmo (OAB/SP 258.620), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP 163.443), Francieli Aparecida Bastidas Pires (OAB/SP 262.642) e Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP 146.553).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em face de irregularidades na aplicação de recursos transferidos do Sistema Único de Saúde (SUS), constatadas durante auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauá/SP, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), com o objetivo de avaliar a destinação dos recursos remanescentes do programa "Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais" (ICCN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, 23, inciso III, e 58, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e aplicar aos Srs Jairo Altair Georgetti e Marcio Chaves Pires, individualmente, a multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. condenar o Município de Mauá/SP ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), dos valores abaixo indicados, acrescidos dos encargos legais a partir das datas também indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 31/1/2012 como termo inicial para a contagem, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove o recolhimento dos valores perante este Tribunal;

Data	Valor (R\$)
20/10/1999	10.829,08
23/11/1999	12.802,50
24/12/1999	12.802,50
7/2/2000	12.802,50
24/2/2000	12.802,50
24/3/2000	12.802,50
26/4/2000	12.802,50
26/5/2000	12.802,50
27/6/2000	12.802,50
31/7/2000	12.802,50
24/8/2000	12.802,50
5/10/2000	12.802,50
8/11/2000	12.802,50
27/11/2000	12.802,50
22/1/2001	12.802,50
19/2/2001	12.802,50
9/3/2001	12.802,50
9/4/2001	12.802,50
9/5/2001	12.802,50
16/5/2001	12.802,50
6/8/2001	12.802,50
10/8/2001	12.802,50

6/9/2001	12.802,50
10/10/2001	12.802,50
7/11/2001	12.802,50
6/12/2001	12.802,50
16/1/2002	12.802,50
7/2/2002	12.802,50
6/3/2002	12.802,50
4/4/2002	12.802,50
7/5/2002	12.802,50
6/6/2002	12.802,50
4/7/2002	12.802,50
7/8/2002	12.802,50
9/9/2002	12.802,50
4/10/2002	12.802,50
12/11/2002	12.802,50
6/12/2002	12.802,50
16/1/2003	12.802,50
26/08/2002	6.022,72C
16/07/2002	7.521,00C

9.3. excluir a responsabilidade dos Srs Marcio Chaves Pires e Jairo Altair Georgetti, pelos débitos quantificados acima, objeto da citação solidária com o Município de Mauá/SP;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11147-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11148/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.217/2002-7 (com 7 volumes e 5 anexos com 5 volumes)
1.1. Processo apenso: 017.322/2000-02.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessados: Maria Jacilda Godoi Urquiza (CPF 698.103.204-00) e Luiz Guilherme Gomes Pinto (CPF 458.880.784-68).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PE e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Luiz Guilherme Gomes Pinto e pela Srª Maria Jacilda Godoi Urquiza, em face do Acórdão 4.036/2010 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com fulcro no artigo 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992 e aplicou-lhes multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 285, parágrafo 2º, do RI/TCU em:



9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Luiz Guilherme Gomes Pinto e pela Srª Maria Jacilda Godoi Urquiza, para, no mérito, não conceder a eles provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 4.036/2010 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11148-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11149/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.743/2010-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Comitê Inter-tribal de Mulheres Indígenas - Coimi (03.901.420/0001-37); Graciliana Selestino Gomes da Silva (870.922.634-68); Maria de Lourdes Gomes da Silva (662.255.664-49).

4. Unidade: Comitê Inter-Tribal de Mulheres Indígenas - Coimi.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados ao Comitê Inter-Tribal de Mulheres Indígenas - Coimi, mediante o Convênio MDA 57/2004 (Siafi 518133).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presente contas;

9.2. condenar a Srª Graciliana Selestino Gomes da Silva solidariamente com a Srª Maria de Lourdes Gomes da Silva, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias abaixo indicadas, acrescidas dos encargos legais a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
22/3/2005	2.400,00	31/5/2005	3.200,00
22/3/2005	3.000,00	31/5/2005	3.000,00
28/3/2005	2.000,00	2/6/2005	3.000,00
28/3/2005	2.000,00	16/6/2005	2.000,00
28/3/2005	2.000,00	20/6/2005	3.000,00
26/4/2005	2.000,00	7/7/2005	3.000,00
27/4/2005	758,00	26/7/2005	3.000,00
10/5/2005	3.000,00	1/8/2005	6.400,00
17/5/2005	6.400,00		

9.3. condenar a Srª Graciliana Selestino Gomes da Silva, solidariamente com a Srª Maria de Lourdes Gomes da Silva e com o Comitê Inter-Tribal de Mulheres Indígenas - Coimi, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia R\$ 10.186,42 (dez mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), acrescida dos encargos legais a partir de 31/8/2005 até a data do efetivo recolhimento;

9.4. aplicar multas individuais aos responsáveis abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste acórdão, se pagas após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4.1 Srª Graciliana Selestino Gomes da Silva, multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4.2 Srª Maria de Lourdes Gomes da Silva, multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4.3 Comitê Inter-Tribal de Mulheres Indígenas - Coimi, multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11149-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11150/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.034/2007-9.

1.1. Apenso: 021.430/2006-2.

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Alcantaro Correa (003.791.239-91); Alfredo Fernandes (002.598.101-34); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); AS Multimídia Tecnologias Educacionais Ltda (38.003.653/0001-05); Carlos Alberto Mees Stringari (447.145.729-20); Carlos Alberto Villa Chan Filho (399.553.894-00); Cleude Gomes da Silva Mauro (149.409.221-20); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Eduardo Machado Silva (521.102.657-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Euzebio Andre Guareschi (307.140.449-20); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Gilberto Antonio Pupe Junior (480.285.411-00); Jair Antonio Meneguelli (326.768.838-87); Jorge Lins Freire (002.817.005-91); Jorge Machado Mendes (000.601.273-68); Jorge Parente Frota Junior (001.841.793-00); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Nasser (013.379.122-04); José Noguchi (147.748.109-59); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Maria Neuma Lopes de Sales (471.767.171-68); Maria das Graças Dantas Tavares (056.174.211-15); Mario dos Santos Barbosa (580.267.468-72); Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00); Nereu Luiz Pasini (137.392.559-00); Osvaldo Martines Bargas (532.580.888-53); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (001.477.290-68); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Prouença de Macedo (001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Robson Carlos Gomes (490.581.181-34); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72); Victor Hugo da Silva Gomes (213.860.481-00).

4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional - MDS (33.641.358/0064-36).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).

8. Advogados constituídos nos autos: Douglas Martins de Souza (OAB/SP 131391); Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO 16057).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Ordinária do Serviço Social da Indústria/Conselho Nacional - Sesi/CN, referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, sejam julgadas regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Carlos A. Villa Chan Filho (CPF 399.553.894-00), Gilberto Antonio Pupe Junior (CPF 480.285.411-00), Maria Neuma Lopes de Sales (CPF 471.767.171-00), Cleude Gomes da Silva Mauro (CPF 149.409.211-20) e Vitor Hugo da Silva Gomes (CPF 213.860.481-00), dando-se-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso I e 17 da Lei 8.443/1992, sejam julgadas regulares as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Sesi/CN que adote modalidade de licitação mais ampla, no caso de contratação de serviços de natureza continuada, compatível com o valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações previstas, alertando a entidade que serviços de consultoria não se enquadram em serviços contínuos, de modo a não prorrogar contratos dessa natureza, como ocorrido com as prorrogações irregulares do contrato advindo do Convite nº 005/2004 com o Instituto do Desenvolvimento da Inteligência Aplicada S/S Ltda - Ideia;

9.4. recomendar ao Sesi/CN que elabore normas atinentes ao procedimento de fiscalização dos contratos celebrados pela entidade, fixando regras de competência para o atesto dos serviços prestados;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11150-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11151/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.591/2008-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Embargante: Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49).

4. Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará - Sespa.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: Alberto Antonio Campos - OAB/PA 5541.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Fernando Agostinho Cruz Dourado contra Acórdão 4.772/2011-2ª Câmara, de 5/7/2011, Ata 23/2001-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o, solidariamente com Sahid Xerfan e a empresa Estacon Engenharia S/A, ao recolhimento do débito de R\$ 209.495,69 (duzentos e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 1.697.567,29 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), a contar de 8/7/2005 e 13/7/2005, respectivamente, bem como ao recolhimento da multa de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34, **caput**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 19992, c/c o art. 287 do Regimento Interno para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11151-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11152/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.228/2006-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Ivany Pereira de Lima Souza (218.075.234-20); Múcio Cruz Lima (431.855.254-34); Manoel Marcos Clemente da Silva (126.998.374-15); Rildo Fernando Correia de Melo (330.285.084-00).
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).
8. Advogados constituídos nos autos: Marconi Miranda Vieira (OAB/DF 22.098); Tibério do Nascimento Vargas (OAB/GO 26.212).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pela Srª Ivany Pereira de Lima Souza e pelos Srs Múcio Cruz Lima, Manoel Marcos Clemente da Silva e Rildo Fernando Correia de Melo contra o Acórdão 1150/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 1150/2011 - TCU - 2ª Câmara; e
- 9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11152-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11153/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.729/2009-0 (com 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas, exercício 2008.
3. Responsáveis: Ângela Maria Leite (CPF 268.891.103-15), Débora Cristina Franca Teixeira (CPF 407.410.013-49), Fábio Adrião Paixão Cunha (CPF 162.139.982-68), Marival Pinheiro Lobão (CPF 001.871.943-00) e Rosângela Ramos Santos (CPF 258.086.213-72).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - NEMS/MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão relativas ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, §1º, 16, incisos I, II e III, alínea b, 17, 18, 19, parágrafo único, e 23, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. declarar a revelia do Sr. Fábio Adrião Paixão Cunha e julgar irregulares as suas contas, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.2. acolher em parte as razões de justificativa apresentadas pela Srª Ângela Maria Leite, julgando regulares com ressalva as suas contas e dando-lhe quitação;

9.3. julgar regulares as contas das Sras Débora Cristina Franca Teixeira e Rosângela Ramos Santos e do Sr. Marival Pinheiro Lobão, dando-lhes quitação plena;

9.4. cientificar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão sobre a ocorrência das seguintes irregularidades na gestão em exame, determinando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste acórdão, adote as medidas administrativas necessárias à não reincidência dessas falhas:

9.4.1. ausência de indicadores de desempenho verificada no Relatório de Gestão de 2008, em descumprimento da Decisão Normativa/TCU 94, de 3/12/2008;

9.4.2. realização do pregão presencial 03/2008 sem que se tenha buscado obter o melhor preço junto às licitantes, contrariando o art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002;

9.4.3. ausência de comprovação de que as empresas vencedoras do pregão eletrônico 02/2008, sucessivamente desclassificadas pela ausência de encaminhamento das amostras, foram comunicadas, em observância aos arts. 5º e 7º do Decreto 5.450/2005, a respeito da necessidade de sua remessa;

9.4.4. exigência de apresentação de amostras no prazo exigido de 24 (vinte e quatro) horas após a classificação da proposta, além de ausência de critérios objetivos para a avaliação dessas amostras, conforme observado no edital do pregão eletrônico 02/2008, em desrespeito ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 5º do Decreto 5.450/2005;

9.4.5. ausência de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do pregão presencial 03/2008 e no que tange à empresa Comercial Miguel Ribeiro Ltda., em descumprimento ao art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002;

9.5. determinar, ainda, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão que, caso não seja atendida a notificação a que se refere o subitem 9.1 deste acórdão, efetue o desconto da dívida nas remunerações do Sr. Fábio Adrião Paixão Cunha, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 deste **decisum**, acrescida dos encargos legais devidos, na hipótese de resultarem infrutíferas a notificação para recolhimento da multa e a determinação para desconto em folha;

9.7. recomendar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que estabeleça, em conjunto com o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, metas e indicadores de desempenho a serem atingidos, buscando corrigir, tempestivamente, as disfunções verificadas na gestão da Unidade, evitando que volte a ocorrer o baixo desempenho verificado na gestão de 2008;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao órgão regional da Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão, determinando-lhe que informe, por ocasião das contas do órgão em epígrafe referentes a 2012, acerca das medidas tomadas com relação às irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11153-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11154/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.392/2009-0.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Recorrente: Vasco Rufino da Silva (027.388.214-72).
4. Unidade: Prefeitura de Novo Lino.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz S. Rodrigues de Oliveira - OAB/AL 6700.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Vasco Rufino da Silva, ex-prefeito de Novo Lino/AL, contra o Acórdão 4775/2011-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao recolhimento do débito de R\$ 37.526,20 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos) e aplicando-lhe multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão de irregularidades na execução do convênio 556/2003, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Novo Lino/AL, cujo objeto foi aquisição de uma unidade móvel de saúde - UMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11154-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11155/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.490/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Batista de Souza (CPF 183.169.722-04), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
4. Unidade: Prefeitura de Senador Guimard/AC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Francisco Batista de Souza, ex-prefeito de Senador Guimard/AC, em virtude de irregularidades na execução do convênio 851/2001 (Siafi 424.150).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar Francisco Batista de Souza, solidariamente com Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher ao FNS a importância de R\$ 17.015,51 (dezesete mil e quinze reais e cinquenta e um centavos), acrescida de encargos legais de 5/12/2001 até a data do pagamento;
- 9.3. condenar Francisco Batista de Souza, solidariamente com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher ao FNS a importância de R\$ 24.877,63 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), acrescida de encargos legais 5/12/2001 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar a Francisco Batista de Souza multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo abaixo fixado;
- 9.5. aplicar a Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e a Luiz Antônio Trevisan Vedoin multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo abaixo fixado;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
- 9.7. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;
- 9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.9. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, ao Ministério Público do Estado do Acre, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, ao FNS, ao Denasus e à CGU/PR.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11155-41/11-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11156/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.546/2009-8 (com 2 volumes e 2 anexos).
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Rodrigues da Silva (CPF 380.879.521-20), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737267/0001-54).
4. Unidade: Município de Poxoréo/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secex/4 e Secex/7.
8. Advogados constituídos nos autos: Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279) e Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que trata de irregularidades na execução do convênio 3.368/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Poxoréo/MT com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro àquela entidade para a aquisição de unidade móvel de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos a Srª Maria Loedir de Jesus Lara, não obstante sua revelia;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Rodrigues da Silva, condenando-o solidariamente com o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 37.498,52 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 12/4/2002, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;
9.3. aplicar aos Srs Antônio Rodrigues da Silva e Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.4.1. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público daquele ente federativo, alertando esses dois últimos órgãos sobre a existência de indícios de prejuízo aos cofres do Município de Poxoréo/MT em razão das irregularidades apontadas nos presentes autos.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11156-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11157/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.541/2007-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marlene de Oliveira Mattos de Padua (455.646.559-15).
4. Unidade: Prefeitura de Ortigueira - PR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Rodrigo de Pádua - OAB/PR 43161.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde- FNS contra Marlene de Oliveira Mattos de Pádua, ex-prefeita de Ortigueira/PR, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio 664/2001, tendo como objeto a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde - UMS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. julgar regulares com ressalva estas contas e dar quitação ao responsável;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11157-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11158/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.325/2009-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA - MEC (05.200.142/0001-16).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977); Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5719); Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5796).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.735/2009 - 2ª Câmara, em razão do desvio de recursos do Convênio 034/95.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1 excluir deste processo o Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten;
9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b** e **d**; 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas;
9.3 condenar os responsáveis solidários Sr. Sérgio Braz Cabeça, Srª Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Srª Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR HISTÓRICO	DATA DE OCORRÊNCIA
R\$ 120.900,00	16/10/1995
R\$ 200.000,00	8/12/1995

- 9.4 fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
9.5 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;
9.6 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados, nos termos do art. 9º da IN/TCU 56/2007:

Processo	Ação	Vara
2004.39.00.010130-9	Ação Civil Pública	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2009.39.00.009337-1	Ação Civil de Improbidade Administrativa	1ª
2009.39.00.010838-9	Execução de Título Extrajudicial	6ª

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11158-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11159/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.200/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (CPF 403.919.228-15); Celson Carlos Batista de Oliveira (CPF 037.818.957-34); Jorge Luiz Pereira Bordon (CPF 006.642.738-07); Jose Antonio Alves Carneiro (CPF 008.526.351-68); Jose Rodrigues Alves (CPF 932.882.638-15); Patricia Helena Martins da Silva Oliveira (CPF 176.486.998-26).
4. Unidade: Partido Trabalhista do Brasil - PT do BR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos Srs Celson Carlos Batista de Oliveira, José Rodrigues Alves, Jorge Luiz Pereira Bordon, José Antônio Alves Carneiro e Carlos Alberto Silva, ex-dirigentes do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), instaurada em virtude da não aprovação da prestação de contas de parte das despesas realizadas com os recursos do Fundo Partidário transferidos ao PT do B no exercício financeiro de 2002, no valor original de R\$ 21.729,38 (vinte e um mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os Srs Celson Carlos Batista de Oliveira, José Rodrigues Alves, Jorge Luiz Pereira Bordon, José Antônio Alves Carneiro e o espólio do Sr. Carlos Alberto da Silva, na pessoa da inventariante, Srª Patrícia Helena Matheus da Silva, ao pagamento das quantias constantes da tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Partidário, acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
496,40	08/01/2002
1.253,99	25/01/2002
1.282,34	22/02/2002
94,95	08/03/2002
1.262,34	15/03/2002
1.310,89	17/04/2002
2.598,10	22/05/2002
2.598,10	22/06/2002
2.485,14	26/07/2002
2.485,14	26/08/2002
2.381,59	24/09/2002
2.381,89	23/10/2002
1.118,81	26/12/2002

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis Celson Carlos Batista de Oliveira, José Rodrigues Alves, Jorge Luiz Pereira Bordon e José Antônio Alves Carneiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11159-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11160/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 020.495/2009-7.

1.1. Apenso: 006.995/2008-6

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
(092.884.907-44)

4. Entidade: Município de Miracema/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur) e 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 1.295/2011, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 2.198/2011, ambos da 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gutemberg Medeiros Damasceno, ex-prefeito do Município de Miracema/RJ, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Sr. Gutemberg Medeiros Damasceno, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e ao Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rio de Janeiro.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11160-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11161/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.502/2009-6 (c/ 02 anexos). Apenso: TC-005.667/2008-0 (c/ 04 volumes e 05 anexos).

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, CNPJ 00.631.739/0001-00; Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, CPF 091.592.154-53, ex-Secretário-Executivo da ABIPTI; e Jocelino Francisco de Menezes, CPF 067.443.975-91, ex-Secretário da Secis/MCT.

4. Unidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia - Secis/MCT.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes OAB/DF 6.546, Cícero Ivan Ferreira Gontijo OAB/DF 12.680, Gustavo Assis de Oliveira OAB/DF 18.489, Airton Rocha Nóbrega OAB/DF 5.369, Wesley Ricardo Bento OAB/DF 18.566, Roberta Ferreira Reis OAB/DF 27.280, Alessandro de Assunção Nóbrega OAB/DF 30.289, Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298, Rafael Assis de Oliveira OAB/DF 29.642.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente de conversão de Relatório de Auditoria oriunda da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, tratada no TC-018.243/2007-3, e aprovada pelo Acórdão 2.313/2007 - Plenário, que teve como objetivo a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - Secis/MCT, à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, entidade privada sem fins lucrativos, por meio dos Convênios Siafis 523.244 e 493.867, os quais juntos alcançam o montante de recursos públicos da ordem de R\$ 11.705.940,11, considerando-se o repasse do concedente e a contrapartida do conveniente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar **irregulares** as contas do Sr. Jocelino Francisco de Menezes, CPF 067.443.975-91, ex-Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência e Tecnologia - Secis/MCT, aplicando-lhe, com fulcro nos incisos I e II do art. 58 da Lei 8.443/92, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar **irregulares** as contas do Sr. Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, CPF 091.592.154-53, ex-Secretário-Executivo da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, condenando o seu espólio, solidariamente à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, CNPJ 00.631.739/0001-00, ao pagamento das importâncias a seguir nominadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor histórico do débito (R\$)
07/1/2004	3.956.055,98
01/6/2005	1.371.208,52
30/9/2005	2.387.625,42
02/2/2006	248.300,40
02/2/2006	1.091.064,54
02/2/2006	799.340,48
02/2/2006	248.920,00

9.3. aplicar à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI, CNPJ 00.631.739/0001-00, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado da multa imputada ao Sr. Jocelino Francisco de Menezes em folha de pagamento da Administração Pública Federal, na hipótese de integrar o Serviço Público Federal, observados os limites do art. 46 da Lei 8.112/90;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - Secis/MCT que foi verificado na Tomada de Contas Especial referente aos Convênios Siafis 523.244 e 493.867 o descumprimento de normas legais durante a fase de celebração dos ajustes, sendo detectadas as seguintes irregularidades:

9.6.1. planos de trabalho mal elaborados e objetos imprecisos - art. 55, inciso I e art. 116, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93; e art. 2º, inciso II e art. 7º, inciso I, da IN-STN 01/97;

9.6.2. metas genéricas e/ou insuficientemente descritas - art. 55, inciso IV e art. 116, § 1º, incisos II, III e VI, da Lei 8.666/93, e art. 2º, incisos III e IV, da IN-STN 01/97;

9.6.3. ausência de avaliação da capacidade operacional do conveniente - art. 1º, § 2º da IN-STN 01/97 e Decisão TCU 194/99 - Plenário;

9.6.4. inexistência de análises detalhadas de custo - art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001; art. 4º, *caput*, da IN-STN 01/97; Decisão TCU 194/99 - Plenário; Acórdãos TCU 2.093/2004 e nº 1.865/2006 - Plenário;

9.6.5. deficiências na avaliação técnica dos planos de trabalho - art. 4º, *caput*, c/c § 1º do mesmo artigo, da IN-STN 01/97;

9.6.6. ausência de definição das condições e critérios de sustentabilidade após o aporte de recursos federais - princípio constitucional da eficiência preconizado no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

9.7. remeter cópia da documentação pertinente, à Procuradoria da República no Distrito Federal para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11161-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11162/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.992/2009-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Recorrente: Camilo Ashcar Junior (905.960.058-49)

4. Unidade: Confederação Brasileira de Hipismo

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituído nos autos: Vanuza Vidal Sampaio (OAB/RJ 2.472-A), Luciano Mourão Silveira (OAB/RJ 136.458) e Bruno Guimarães dos Santos (OAB/RJ 1331960).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração oposto por Camilo Ashcar Junior ao Acórdão 6228/2010-TCU-2ª Câmara, o qual julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito solidário com a Confederação Brasileira de Hipismo e lhe aplicou a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. conferir ao item 9.1 do Acórdão 6228/2010-TCU-2ª Câmara, a seguinte redação: "*com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Camilo Ashcar Junior e da Confederação Brasileira de Hipismo, dando-lhes quitação*";

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 6228/2010-TCU-2ª Câmara;

9.4. notificar o recorrente e a Confederação Brasileira de Hipismo a respeito desta deliberação.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11162-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11163/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.530/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Áurea Conceição Maia (CPF 105.743.442-68).
4. Entidade: Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento João Batista - APROC-JOB/PA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Áurea Conceição Maia, então Coordenadora Executiva da Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento João Batista - APROCJOB/PA, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Meio Ambiente/Ministério do Meio Ambiente, por meio do Convênio nº 008/2003, para realização de estudo socioambiental para promover a gestão dos recursos naturais e montar o Programa de Recuperação de Áreas Alteradas - REALT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas da Sra. Áurea Conceição Maia, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Meio Ambiente, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir de das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATAS VALORES (R\$)
17/09/2003 R\$ 30.206,00
17/12/2003 R\$ 12.947,00
9.2 aplicar à Sra. Áurea Conceição Maia, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e
9.4 encaminhar, nos termos do § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11163-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11164/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.478/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Carlos Belizário Pinto de Moraes (CPF 009.665.457-02).
4. Entidade: Município de Floresta do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Carlos Belizário Pinto de Moraes, ex-prefeito de Floresta do Araguaia/PA, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no exercício de 2004, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no valor global de R\$ 69.552,68 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Carlos Belizário Pinto de Moraes, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de Transferência
R\$ 6.955,27	3/5/2004
R\$ 6.955,27	26/5/2004
R\$ 6.955,27	29/6/2004
R\$ 6.955,27	30/7/2004
R\$ 6.955,27	15/9/2004
R\$ 6.955,27	14/10/2004

R\$ 6.955,27	12/11/2004
R\$ 6.955,27	1/12/2004
R\$ 6.955,26	28/12/2004
R\$ 6.955,26	30/12/2004
TOTAL	R\$ 69.552,68

9.2 aplicar ao Sr. Carlos Belizário Pinto de Moraes, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.5 encaminhar, nos termos do § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11164-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11165/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.199/2009-3.
2. Grupo II - Classe II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eduardo Nunes Cordeiro (525.229.707-04); Rubem Vicente (176.901.297-49).
4. Entidade: Município de Carapebus - RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade solidária dos Srs. Eduardo Nunes Cordeiro (525.229.707-04); Rubem Vicente (176.901.297-49), ex-Prefeitos Municipais de Carapebus - RJ, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI/2000/Jornada Ampliada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. excluir da relação processual o ex-prefeito Rubem Vicente;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, bem como ao Fundo Nacional de Assistência Social.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11165-41/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11166/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.734/2009-4 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Luis de Sousa Ribeiro (CPF 185.529.943-72).
4. Entidade: Município de São Gonçalo do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI) e Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI 7.308), Ney Neto Mendes Ferraz (OAB/PI 6.564), Mattson Resende Dourado (OAB/PI 6.594), Emmanuel Fonseca de Sousa (OAB/PI 4.555), Raimundo de Araújo Silva (OAB/PI 5.061) e Hilana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6.544).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luis de Sousa Ribeiro, ex-prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí/PI, contra o Acórdão nº 1.588/2011-2°C por meio do qual este Tribunal, apreciando suas contas especiais, julgou-as irregulares, condenou-o em débito, pelo valor de R\$ 139.974,80 (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos da Fundação Nacional de Saúde, por meio do Convênio 1.417/2002, para a construção de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto por Luis de Sousa Ribeiro para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.588/2011-2°C; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11166-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11167/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.824/2010-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas (Exercício: 2009)
3. Responsáveis: Elza Borges (158.500.991-15); Estacio Figueiredo Vital (112.486.374-53); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Francisco Evandro Alves de Moura (308.117.162-87); Helton de Amorim Cavalcanti (156.992.005-25); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Joaquim José Correa Neto (664.735.431-04); José Francixco de Almeida Costa (155.095.831-34); Josevan Tadeu Felix de Oliveira (037.195.701-00); Lucimar Maria de Rezende Fonseca Giani (194.171.101-44); Maria das Neves Luiz Henderson (185.951.202-00); Mariangela Porangaba (547.981.591-15); Moacir Camargo de Castilho (091.903.681-34); Romolo de Lima Ferreira (264.002.781-68); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34).

4. Entidade: Coordenação Regional da Funasa/GO
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual, referente ao exercício de 2009, da então Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ruy Gomide Barreira, dando-lhe quitação;
9.2. com fulcro nos artigos 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;
9.3. determinar à Superintendência Estadual de Goiás da Fundação Nacional da Saúde que:
9.3.1. no caso de ocupação de terceiros em imóvel da Funasa, adote procedimentos com vistas à inclusão das pessoas beneficiadas no rateio das despesas decorrentes do uso do bem, de modo a evitar o ocorrido com a ocupação de parte do imóvel situado na Rua 67-A, nº 221 - Setor Norte, Goiânia, onde o ocupante não contribuiu com sua quota-parte na despesa de vigilância armada; e
9.3.2. providencie, tempestivamente, os ressarcimentos de vencimento de servidores cedidos, promovendo o retorno do servidor à origem, no caso de atraso nos mencionados ressarcimentos.
9.4. recomendar à Superintendência Estadual de Goiás da Fundação Nacional da Saúde que:

- 9.4.1. adote mecanismos com vistas a possibilitar o controle, de forma transparente, dos gastos com refeições e diárias dos índios realizados pela CASAI/GO, podendo adotar, para tanto, planilhas sobre o quantitativo diário de beneficiários das refeições;
9.4.2. implemente sistemática de acompanhamento de convênios, tendo em vista a permanência de 120 convênios registrados no SIAFI na situação "a aprovar", cujas prestações de contas haviam sido recebidas pela unidade há mais de 60 dias, e de 25 convênios na situação "a comprovar", cujas vigências encontravam-se expiradas, numa demonstração de violação às cláusulas avençadas no termo de convênio;
9.4.3. providencie a necessária atualização dos laudos periciais de insalubridade/periculosidade; e
9.4.4. instaure tempestivamente as sindicâncias/processos administrativos disciplinares, relatando os fatos impeditivos quanto àqueles não conclusos em tempo hábil.
9.5. dar ciência à Superintendência Estadual de Goiás da Fundação Nacional da Saúde acerca da necessidade de se observar os valores limites estabelecidos em normativos federais, quando da celebração de contratos, de forma a evitar o ocorrido com o Contrato 2/2008 e seu primeiro termo aditivo.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11167-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11168/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.176/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jorge Luiz dos Santos (CPF 349.500.366-53).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Jorge Luiz dos Santos, ex-gerente e ex-encarregado de caixa e de atendimento da Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Rondon/PA, em razão de diferença a menor de saldo de caixa e falta de produtos em estoque, causando prejuízo aos cofres da referida estatal no valor global de R\$ 18.451,71 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **c** e **d** c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Luiz dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
2.704,20	8/6/2005
13.409,82.....	21/9/2005
2.337,69.....	29/9/2005

9.2 aplicar ao Sr. Jorge Luiz dos Santos, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4 autorizar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.5 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11168-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 11169/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.736/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Eduardo Fernandes de Lima (CPF 016.534.957-31).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor de Eduardo Fernandes de Lima, ex-bolsista, em vista do descumprimento das obrigações por ele assumidas com a referida autarquia, quando da realização de Doutorado em Engenharia Nuclear na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b, 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares a contas do Sr. Eduardo Fernandes de Lima, condenando-o em débito ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)	Número da OB	Natureza
03/05/2002	1.072,89	2002OB004014	Bolsa doutorado - abril/2002
03/06/2002	1.072,89	2002OB004916	Bolsa doutorado - maio/2002
03/07/2002	1.072,89	2002OB005927	Bolsa doutorado - junho/2002
02/08/2002	1.072,89	2002OB006923	Bolsa doutorado - julho/2002
02/09/2002	1.072,89	2002OB007942	Bolsa doutorado - agosto/2002
02/10/2002	1.072,89	2002OB008889	Bolsa doutorado - setembro/2002
04/11/2002	1.072,89	2002OB010235	Bolsa doutorado - outubro/2002
03/12/2002	1.072,89	2002OB011265	Bolsa doutorado - novembro/2002
07/01/2003	1.072,89	2003OB000066	Bolsa doutorado - dezembro/2002
04/02/2003	1.072,89	2003OB000559	Bolsa doutorado - janeiro/2003
06/03/2003	1.072,89	2003OB001258	Bolsa doutorado - fevereiro/2003
02/04/2003	1.072,89	2003OB001993	Bolsa doutorado - março/2003
02/05/2003	1.072,89	2003OB002912	Bolsa doutorado - abril/2003
02/06/2003	1.072,89	2003OB003841	Bolsa doutorado - maio/2003
02/07/2003	1.072,89	2003OB004718	Bolsa doutorado - junho/2003
04/08/2003	1.072,89	2003OB005659	Bolsa doutorado - julho/2003
02/09/2003	1.072,89	2003OB006697	Bolsa doutorado - agosto/2003
02/10/2003	1.072,89	2003OB008098	Bolsa doutorado - setembro/2003
03/11/2003	1.072,89	2003OB010103	Bolsa doutorado - outubro/2003
02/12/2003	1.072,89	2003OB011826	Bolsa doutorado - novembro/2003
05/01/2004	1.072,89	2004OB000040	Bolsa doutorado - dezembro/2003
03/02/2004	1.072,89	2004OB000484	Bolsa doutorado - janeiro/2004
02/03/2004	1.267,00	2004OB900585	Bolsa doutorado - fevereiro/2004
02/04/2004	1.267,00	2004OB901182	Bolsa doutorado - março/2004
04/05/2004	1.267,00	2004OB902089	Bolsa doutorado - abril/2004
02/06/2004	1.267,00	2004OB903133	Bolsa doutorado - maio/2004
02/07/2004	1.267,00	2004OB904564	Bolsa doutorado - junho/2004
03/08/2004	1.267,00	2004OB906785	Bolsa doutorado - julho/2004
01/09/2004	1.267,00	2004OB908224	Bolsa doutorado - agosto/2004
01/10/2004	1.267,00	2004OB909594	Bolsa doutorado - setembro/2004
03/11/2004	1.267,00	2004OB911169	Bolsa doutorado - outubro/2004
25/11/2004	1.267,00	2004OB912068	Bolsa doutorado - novembro/2004
04/01/2005	1.267,00	2005OB900017	Bolsa doutorado - dezembro/2004
01/02/2005	1.267,00	2005OB900963	Bolsa doutorado - janeiro/2005
01/03/2005	1.267,00	2005OB901826	Bolsa doutorado - fevereiro/2005
04/04/2005	1.267,00	2005OB903023	Bolsa doutorado - março/2005
02/05/2005	1.267,00	2005OB904020	Bolsa doutorado - abril/2005
02/06/2005	1.267,00	2005OB905065	Bolsa doutorado - maio/2005
01/07/2005	1.267,00	2005OB906147	Bolsa doutorado - junho/2005
02/08/2005	1.267,00	2005OB909999	Bolsa doutorado - julho/2005
01/09/2005	1.267,00	2005OB912529	Bolsa doutorado - agosto/2005
03/10/2005	1.267,00	2005OB914866	Bolsa doutorado - setembro/2005
03/11/2005	1.267,00	2005OB916176	Bolsa doutorado - outubro/2005
01/12/2005	1.267,00	2005OB917808	Bolsa doutorado - novembro/2005
03/01/2006	1.267,00	2006OB900035	Bolsa doutorado - dezembro/2005
02/02/2006	1.267,00	2006OB900857	Bolsa doutorado - janeiro/2006
03/03/2006	1.267,00	2006OB901952	Bolsa doutorado - fevereiro/2006
04/04/2006	1.267,00	2006OB903039	Bolsa doutorado - março/2006
03/06/2003	357,63	2003OB003924	Taxa de bancada - maio/2003
02/07/2003	357,63	2003OB004750	Taxa de bancada - junho/2003
04/08/2003	357,63	2003OB005658	Taxa de bancada - julho/2003
02/09/2003	357,63	2003OB006702	Taxa de bancada - agosto/2003
02/10/2003	357,63	2003OB008086	Taxa de bancada - setembro/2003
03/11/2003	357,63	2003OB010102	Taxa de bancada - outubro/2003
02/12/2003	357,63	2003OB011818	Taxa de bancada - novembro/2003
05/01/2004	357,63	2004OB000029	Taxa de bancada - dezembro/2003
03/02/2004	357,63	2004OB000485	Taxa de bancada - janeiro/2004
02/03/2004	357,63	2004OB900568	Taxa de bancada - fevereiro/2004
02/04/2004	357,63	2004OB901198	Taxa de bancada - março/2004
04/05/2004	357,63	2004OB902081	Taxa de bancada - abril/2004
02/06/2004	357,63	2004OB903148	Taxa de bancada - maio/2004
02/07/2004	357,63	2004OB904558	Taxa de bancada - junho/2004
03/08/2004	357,63	2004OB906810	Taxa de bancada - julho/2004
01/09/2004	357,63	2004OB908220	Taxa de bancada - agosto/2004
01/10/2004	357,63	2004OB909570	Taxa de bancada - setembro/2004
03/11/2004	357,63	2004OB911117	Taxa de bancada - outubro/2004
25/11/2004	357,63	2004OB912093	Taxa de bancada - novembro/2004
04/01/2005	357,63	2005OB900035	Taxa de bancada - dezembro/2004
01/02/2005	357,63	2005OB900960	Taxa de bancada - janeiro/2005
01/03/2005	357,63	2005OB901822	Taxa de bancada - fevereiro/2005
04/04/2005	357,63	2005OB903071	Taxa de bancada - março/2005
02/05/2005	357,63	2005OB904027	Taxa de bancada - abril/2005
01/06/2005	357,63	2005OB905033	Taxa de bancada - maio/2005
01/07/2005	357,63	2005OB906140	Taxa de bancada - junho/2005
02/08/2005	357,63	2005OB909941	Taxa de bancada - julho/2005
01/09/2005	357,63	2005OB912526	Taxa de bancada - agosto/2005
03/10/2005	357,63	2005OB914840	Taxa de bancada - setembro/2005
03/11/2005	357,63	2005OB916149	Taxa de bancada - outubro/2005
01/12/2005	357,63	2005OB917786	Taxa de bancada - novembro/2005
03/01/2006	357,63	2006OB900065	Taxa de bancada - dezembro/2005
02/02/2006	357,63	2006OB900879	Taxa de bancada - janeiro/2006
03/03/2006	357,63	2006OB901929	Taxa de bancada - fevereiro/2006
04/04/2006	357,63	2006OB903071	Taxa de bancada - março/2006

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, o pagamento da dívida em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.4 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e ao responsável.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11169-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11170/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.747/2010-0.
2. Grupo II - Classe II: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria Helena da Silva Leite (CPF 667.485.007-10)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor de Maria Helena da Silva Leite, ex-bolsista, em razão da ausência de retorno e permanência no Brasil, por período igual ao da duração da bolsa, no exercício de atividades ligadas aos estudos realizados, em descumprimento às resoluções normativas do CNPq vigentes à época da concessão inicial e das renovações ocorridas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **b**, 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares a contas da Sra. Maria Helena da Silva Leite, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 71.847,85 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 3/8/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e à responsável.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11170-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11171/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.748/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nair Klinger (092.044.317-68).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SE-CEX/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Nair Klinger (092.044.317-68), instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em virtude do descumprimento de Termo de Compromisso firmado junto àquele Conselho, quando da obtenção de bolsa de estudos no País, na modalidade Doutorado, para custear curso promovido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo - FFLCH/USP, que consistiu na não-apresentação do exemplar da tese defendida, bem como do certificado de conclusão do curso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Nair Klinger (092.044.317-68), condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Número da OB	Natureza
04/04/1997	1.072,89	97OB03461	Bolsa doutorado - março/1997
02/05/1997	1.072,89	97OB04390	Bolsa doutorado - abril/1997
03/06/1997	1.072,89	97OB05555	Bolsa doutorado - maio/1997
02/07/1997	1.072,89	97OB06890	Bolsa doutorado - junho/1997
01/08/1997	1.072,89	97OB08377	Bolsa doutorado - julho/1997
02/09/1997	1.072,89	97OB09592	Bolsa doutorado - agosto/1997
02/10/1997	1.072,89	97OB11012	Bolsa doutorado - setembro/1997
04/11/1997	1.072,89	97OB12529	Bolsa doutorado - outubro/1997
02/12/1997	1.072,89	97OB13741	Bolsa doutorado - novembro/1997
07/01/1998	1.072,89	98OB00038	Bolsa doutorado - dezembro/1997
04/02/1998	1.072,89	98OB00738	Bolsa doutorado - janeiro/1998
04/03/1998	1.072,89	98OB01506	Bolsa doutorado - fevereiro/1998
02/04/1998	1.086,68	98OB02504	Bolsa doutorado - março/1998
04/05/1998	1.086,68	98OB03633	Bolsa doutorado - abril/1998
01/06/1998	1.086,68	98OB04633	Bolsa doutorado - maio/1998
02/07/1998	1.086,68	98OB05929	Bolsa doutorado - junho/1998
03/08/1998	1.086,68	98OB07081	Bolsa doutorado - julho/1998
02/09/1998	1.086,68	98OB08701	Bolsa doutorado - agosto/1998
06/10/1998	1.072,89	98OB10076	Bolsa doutorado - setembro/1998
05/11/1998	1.072,89	98OB10602	Bolsa doutorado - outubro/1998
07/12/1998	1.072,89	98OB11555	Bolsa doutorado - novembro/1998
05/01/1999	1.072,89	1999OB000024	Bolsa doutorado - dezembro/1998
03/02/1999	1.072,89	1999OB000729	Bolsa doutorado - janeiro/1999
03/03/1999	1.072,89	1999OB001263	Bolsa doutorado - fevereiro/1999
01/04/1999	1.072,89	1999OB001934	Bolsa doutorado - março/1999
04/05/1999	1.072,89	1999OB002574	Bolsa doutorado - abril/1999
02/06/1999	1.072,89	1999OB003448	Bolsa doutorado - maio/1999
02/07/1999	1.072,89	1999OB004239	Bolsa doutorado - junho/1999
03/08/1999	1.072,89	1999OB005064	Bolsa doutorado - julho/1999
03/09/1999	1.072,89	1999OB006019	Bolsa doutorado - agosto/1999
01/10/1999	1.072,89	1999OB006994	Bolsa doutorado - setembro/1999
03/11/1999	1.072,89	1999OB007886	Bolsa doutorado - outubro/1999
02/12/1999	1.072,89	1999OB008876	Bolsa doutorado - novembro/1999
03/01/2000	1.072,89	2000OB000032	Bolsa doutorado - dezembro/1999
02/02/2000	1.072,89	2000OB000827	Bolsa doutorado - janeiro/2000
02/03/2000	1.072,89	2000OB001496	Bolsa doutorado - fevereiro/2000
04/04/2000	1.072,89	2000OB002503	Bolsa doutorado - março/2000
03/05/2000	1.072,89	2000OB003368	Bolsa doutorado - abril/2000
02/06/2000	1.072,89	2000OB004528	Bolsa doutorado - maio/2000
04/07/2000	1.072,89	2000OB005710	Bolsa doutorado - junho/2000
03/08/2000	1.072,89	2000OB006767	Bolsa doutorado - julho/2000
01/09/2000	1.072,89	2000OB008127	Bolsa doutorado - agosto/2000

9.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a subsidiam à responsável.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11171-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11172/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.227/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque - Apio (84.413.400/0001-19); Kleber Santos dos Santos (661.587.612-49); Vitória Santos dos Santos (042.015.312-87).
4. Entidade: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque - Apio.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade solidária dos Srs. Kleber Santos dos Santos (661.587.612-49), Vitória Santos dos Santos e da Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque - Apio, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos da União, recebidos da Funasa/MS, mediante o Convênio n. 367/2002 (Siafi 473783), celebrado em 17/12/2002, objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares (247 módulos) nas Aldeias Kumenê, Manga, Flexa,



Tawary, Tukay, Sumaúma, Paxiubal, Cariá e Espírito Santo, no Município de Oiapoque/AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque, bem como de seus ex-presidentes, Srs Kleber Santos dos Santos e Vitória Santos dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias de R\$ 253.659,28 (duzentos e cinquenta e três mil reais e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) e de R\$ 126.830,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das mencionadas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 17/11/2003 e 31/12/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Kleber Santos dos Santos e Vitória Santos dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11172-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11173/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.094/2011-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão
3. Interessados: Rodrigo Delpupo Monfardini (098.560.117-52); Rodrigo Erthac Wilson (017.716.707-62); Rodrigo Felipe Ramos (052.785.957-52); Rodrigo Gicovate Paes (111.627.387-07); Rodrigo Leite Hipólito (035.402.587-28); Rodrigo Resende Ramos (073.151.787-32); Rodrigo Salomão (082.370.277-44); Rodrigo Silva Lima (043.491.537-80); Rodrigo Siqueira da Rocha Dias (052.789.197-52); Rodrigo Torquato da Silva (939.205.397-53); Rodrigo de Sales (003.880.069-19); Rodrigo de Souza Costa (076.415.887-27); Roger da Silva Nunes (072.837.957-07); Rogério Carvalho de Araujo (045.457.077-50); Rogério Fulgêncio Pinheiro (814.126.657-87); Rogério Menezes de Almeida (086.760.817-00); Romulo Rios Rosa (055.429.037-54); Román Eduardo Goldenzweig (022.317.087-95); Ronaldo Amorim Lima (414.982.917-91); Rosane Valéria Viana Fonseca Rito (010.846.707-47); Rosemary Miguel Pires (791.484.921-91); Rosemary Vieira (984.500.697-34); Rosilda Nascimento Benacchio (649.857.257-49); Rosilene Abreu Portella Corrêa (092.195.047-07); Rosimere Mendes Cabral (077.552.557-00); Rubens Silva Paiva (702.345.827-15); Rômulo Normand Corrêa (737.056.407-04); Samanta Cardoso Mourão (246.544.158-23); Samira Regina Guimarães Fraga (098.891.317-81); Sandra Fernandes de Andrade (081.420.357-40); Santiago Domingo Martinich Leal (011.127.687-00); Sebastian Ujevich Tonino (215.979.048-64); Sergio

Gomes Junior (005.486.927-77); Sergio Luiz Braga França (079.621.947-82); Sergio Pereira Guida (354.201.117-72); Sidinei Rocha de Oliveira (940.231.900-04); Silvana Ramos Farias Moreno (000.055.127-94); Silvana dos Santos Castilho Gomes (080.169.587-29); Silvia Mayrink Mitrano (077.037.357-79); Simone Duarte Damato Alves (069.741.617-86); Simone Rocha da Rocha Pires Monteiro (671.656.300-82); Simone Sampaio e Silva (072.504.947-24); Simone dos Santos Barreto (085.727.357-47); Solange de Lima Dias Reis de Oliveira (127.943.498-80); Stella Arnt Rosa (103.645.187-90); Stephane Serge Yves Jerome Soriano (059.320.807-28); Sueli Soldati Abranches (485.252.006-20); Susana Cristina Aidé Viviani Fialmo (006.575.077-25); Suzana Canez da Cruz Lima (510.203.780-34); Suzete Araujo Oliveira Gomes (639.664.257-34); Sérgio Brys de Assis (011.100.307-54); Tadeu Nagashima Ferreira (051.862.607-54); Tania Afonso Chaves (004.753.146-03); Tatiana Carvalho de Oliveira Cavalcanti (105.024.207-66); Tatiana Dahmer Pereira (024.951.757-40); Tatiana Felix da Silva (094.898.547-00); Tatiana Ramminger (018.002.577-59); Tatiane Nogueira da Silva (085.934.597-14); Taís Veronica Cardoso Vernaglia (082.246.537-06); Telma Cristina de Almeida Silva Pereira (983.149.397-49); Tereza Cristina de Andrade Leitão Aguiar (774.221.637-04); Thaissa Lage Matias (100.163.467-50); Thiago Moreira de Souza Rodrigues (295.834.178-07); Thiago Nardini Moura (121.825.897-75); Thiago Rodrigues de Oliveira (272.264.518-16); Thiago Simonato Mozer (083.409.447-97); Thiago de Miranda Fernandes Ribeiro (124.222.257-05); Tiago Araújo Neves (055.076.166-71); Uilson Alves da Silva (042.535.037-13); Valtemir Siqueira Francesconi (103.248.117-05); Valter Lúcio de Oliveira (186.620.008-94); Vera Cristina Soares Lopes (888.267.917-91); Vera Lúcia Prudência dos Santos Caminha (527.086.755-91); Veronica Silva Fernandez (028.933.627-96); Veronica de Souza Gomes (097.444.777-33); Victor Leandro Chaves Gomes (069.229.997-11); Victor da Silva Margallo (055.783.647-64); Viktor Henrique Carneiro de Souza Chagas (088.577.717-41); Vinicius Mendes Couto Pereira (072.808.217-90); Virginia Paes Coelho (268.322.327-72); Virginia Dresch (585.439.450-20); Vitor Manoel Rodrigues do Nascimento (713.622.907-34); Vitor Wilher Rodrigues de Lima (099.067.017-14); Vivian Alves Pereira (117.092.247-38); Vivian Sant'anna Lima (090.419.877-46); Viviana Ferrer Cuadrado (017.201.286-42); Viviane Marinho da Costa (111.262.757-00); Vladimir Faria dos Santos (054.558.956-80); Vladimir Menezes Vieira (028.118.357-09); Walber Dias Arruda (104.843.427-38); Waldimir Rocha de Carvalho (356.326.237-34); Wanderson Fabio de Mello (252.626.148-17); Wanise Cabral Silva (017.121.277-05); Wellington Gomes Dantas (029.890.804-22); Wellington Nascimento Silva (826.360.367-68); Wilson Thadeu Valle Machado (023.888.967-03); Wilton Bisi Leonel (072.205.997-30); Wolney de Andrade Martins (817.152.507-53); Yan Anselmo Corrêa (118.837.807-48); Yara Leite Adami Rodrigues (967.380.577-68).

4. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo consolidado de admissões realizadas pela Universidade Federal Fluminense - UFF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, 261 e § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legais os atos dos Srs. Rodrigo Delpupo Monfardini, Rodrigo Erthac Wilson, Rodrigo Felipe Ramos, Rodrigo Gicovate Paes, Rodrigo Salomão, Rodrigo Silva Lima, Rodrigo Siqueira da Rocha Dias, Rodrigo Torquato da Silva, Rodrigo de Sales, Roger da Silva Nunes, Rogério Carvalho de Araujo, Rogério Fulgêncio Pinheiro, Rogério Menezes de Almeida, Romulo Rios Rosa, Román Eduardo Goldenzweig, Ronaldo Amorim Lima, Rosane Valéria Viana Fonseca Rito, Rosemary Miguel Pires, Rosemary Vieira, Rosilda Nascimento Benacchio, Rosilene Abreu Portella Corrêa, Rosimere Mendes Cabral, Rubens Silva Paiva, Rômulo Normand Corrêa, Samanta Cardoso Mourão, Samira Regina Guimarães Fraga, Sandra Fernandes de Andrade, Santiago Domingo Martinich Leal, Sebastian Ujevich Tonino, Sergio Gomes Junior, Sergio Luiz Braga França, Sergio Pereira Guida, Sidinei Rocha de Oliveira, Silvana Ramos Farias Moreno, Silvana dos Santos Castilho, Silvia Mayrink Mitrano, Simone Duarte Damato Alves, Simone Rocha da Rocha Pires Monteiro, Simone Sampaio e Silva, Simone dos Santos Barreto, Solange de Lima Dias Reis de Oliveira, Stella Arnt Rosa, Stephane Serge Yves Jerome Soriano, Sueli Soldati Abranches, Susana Cristina Aidé Viviani Fialmo, Suzana Canez da Cruz Lima, Suzete Araujo Oliveira Gomes, Sérgio Brys de Assis, Tadeu Nagashima Ferreira, Tania Afonso Chaves, Tatiana Carvalho de Oliveira Cavalcanti, Tatiana Dahmer Pereira, Tatiana Felix da Silva, Tatiana Ramminger, Tatiane Nogueira da Silva, Taís Veronica Cardoso Vernaglia, Telma Cristina de Almeida Silva Pereira, Tereza Cristina de Andrade Leitão Aguiar, Thaissa Lage Matias, Thiago Moreira de Souza Rodrigues, Thiago Nardini Moura, Thiago Rodrigues de Oliveira, Thiago Simonato Mozer, Thiago de Miranda Fernandes Ribeiro, Tiago Araújo Neves, Uilson Alves da Silva, Valter Lúcio de Oliveira, Vera Lúcia Prudência dos Santos Caminha, Veronica Silva Fernandez, Veronica de Souza Gomes, Victor Leandro Chaves Gomes, Victor da Silva Margallo, Viktor Henrique Carneiro de Souza Chagas, Vinicius Mendes Couto Pereira, Virginia Paes Coelho, Virginia Dresch, Vitor Manoel Rodrigues do Nascimento, Vitor Wilher Rodrigues de Lima, Vivian Alves Pereira,

Vivian Sant'anna Lima, Viviana Ferrer Cuadrado, Viviane Marinho da Costa, Vladimir Faria dos Santos, Vladimir Menezes Vieira, Walber Dias Arruda, Waldimir Rocha de Carvalho, Wanderson Fabio de Mello, Wanise Cabral Silva, Wellington Gomes Dantas, Wellington Nascimento Silva, Wilson Thadeu Valle Machado, Wilton Bisi Leonel, Wolney de Andrade Martins, Yan Anselmo Corrêa, e Yara Leite Adami Rodrigues, ordenando-lhes o respectivo registro;

9.2 considerar ilegais os atos de admissão dos Srs. Rodrigo de Souza Costa, Vera Cristina Soares Lopes, Rodrigo Leite Hipólito, Rodrigo Resende Ramos e Valtemir Siqueira Francesconi, recusando-lhes os respectivos registros;

9.3 aplicar analogicamente o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte de Contas em relação às quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.4 determinar à Universidade Federal Fluminense que:

9.4.1 adote as medidas regularizadoras cabíveis, estabelecidas no art. 133 da Lei nº 8.112/90, fazendo cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92 à autoridade administrativa omissa;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5 esclarecer à Universidade Federal Fluminense que a admissão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada;

9.6 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das admissões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11173-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11174/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.108/2011-1
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Lúcia Vieira Sander (CPF 014.208.367-49)

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Lúcia Vieira Sander, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Lúcia Vieira Sander, recusando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável à Sra. Lúcia Vieira Sander, no âmbito do MS nº 26.156/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Lúcia Vieira Sander o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11174-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11175/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.579/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Carmelita Nunes de Moraes Leão (400.104.491-91).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por João Alfredo de Carvalho Leão (CPF: 073.254.871-34), ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília, em favor de Carmelita Nunes de Moraes Leão (400.104.491-91).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de concessão de pensão civil instituído por João Alfredo de Carvalho Leão (CPF: 073.254.871-34), negando-lhe registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao senhor João Alfredo de Carvalho Leão (CPF: 073.254.871-34), no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à interessada o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11175-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11176/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.616/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: João Geraldo Bugarin (CPF 001.890.063-15).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de João Geraldo Bugarin, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de João Geraldo Bugarin, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. João Geraldo Bugarin, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. João Geraldo Bugarin o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11176-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11177/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.620/2011-8
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Manoel de Jesus Ribeiro Sales (CPF 066.533.751-53)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Manoel de Jesus Ribeiro Sales, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Manoel de Jesus Ribeiro Sales, recusando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao Sr. Manoel de Jesus Ribeiro Sales, no âmbito do MS nº 25.678/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Manoel de Jesus Ribeiro Sales o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11177-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11178/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.622/2011-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Maria de Lourdes Santos Alcântara (245.369.701-34).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Santos Alcântara, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, assim como com os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Santos Alcântara, servidora inativa da Fundação Universidade de Brasília, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.3. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria de Lourdes Santos Alcântara, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Maria de Lourdes Santos Alcântara o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11178-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11179/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.627/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Freire de Souza Lima (144.438.801-00).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Freire de Souza Lima (144.438.801-00), ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Freire de Souza Lima, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à senhora Maria Freire de Souza Lima, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à senhora Maria Freire de Souza Lima o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11179-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11180/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.639/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Anísio Temotio de Amorim (067.891.371-49).

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Anísio Temotio de Amorim, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Anísio Temotio de Amorim, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Anísio Temotio de Amorim, no âmbito do MS 25.678/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Anísio Temotio de Amorim o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11180-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11181/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.660/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Ubirajara da Silva (CPF 023.512.931-34).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Ubirajara da Silva, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUNB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ubirajara da Silva, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUNB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Ubirajara da Silva, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Ubirajara da Silva o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11181-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11182/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.497/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: José Antônio Santana (CPF 068.493.771-91).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de José Antônio Santana, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUNB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo

Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de José Antônio Sant'ana, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. José Antônio Sant'ana, no âmbito do MS nº 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. José Antônio Santana o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS nº 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11182-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11183/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.379/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: José Claudio Viana (376.499.659-53).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605); Luciana Dario Meller (OAB/SC 12964); Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204); Greice Milanese Sonego Osório (OAB/SC 15200).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Jose Claudio Viana, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de José Cláudio Viana, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.2.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do interessado;

9.2.2. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura a manutenção do pagamento de "horas extras judiciais", promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, a restituição dos valores indevidamente pagos a esse título, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro do ato de concessão por esta Corte de Contas;

9.2.3. dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, alertando-o que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.2.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte; e

9.3. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11183-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11184/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.400/2011-5
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Jodi Rocha (CPF 003.185.901-15)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Jodi Rocha, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria concedido em favor de Jodi Rocha, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUNB que:

9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. em caso de decisão desfavorável ao Sr. Jodi Rocha, no âmbito do MS nº 25.678/DF, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Jodi Rocha o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS nº 25.678/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11184-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11185/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.404/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Juvenal Francisco da Nobrega (029.378.591-00).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Juvenal Francisco da Nobrega (029.378.591-00), ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Juvenal Francisco da Nobrega, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Juvenal Francisco da Nobrega, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Juvenal Francisco da Nobrega o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11185-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11186/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.406/2011-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Militão Dias Correia (024.388.281-53).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394); Dorismar de Sousa Nogueira (OAB/DF 7.381); Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.738) e Cristina Kede Flor (OAB/DF 24.137).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Militão Dias Correia, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Militão Dias Correia, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília, negando-lhe o registro, em decorrência do erro de execução na sentença judicial que determina o pagamento da vantagem alusiva ao percentual de 26,05% (URP) e em razão da inclusão de tempo rural sem comprovação das devidas contribuições previdenciárias;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o de que a interposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.3. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Militão Dias Correia, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão; e

9.3.4. em relação ao tempo de atividade rural averbado irregularmente, esclareça ao Sr. Militão Dias Correia sobre as possibilidades de:

9.3.4.1. continuar aposentado, com proventos proporcionais (30/35), hipótese em que a entidade de origem deverá encaminhar novo ato de aposentadoria ao TCU;

9.3.4.2. comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, do período de atividade rural, hipótese em que a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos artigos 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno desta Corte; ou

9.3.4.3. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão.

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Militão Dias Correia o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11186-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11187/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.408/2011-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Roberto Alexandre Vitoria de Moraes (099.670.107-97)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Teixeira Ramos (OAB/DF 17725) e Cláudia Severo Corrêa (OAB/DF 29841)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Roberto Alexandre Vitoria de Moraes, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Roberto Alexandre Vitoria de Moraes, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Roberto Alexandre Vitoria de Moraes, no âmbito do MS 26.156 /DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. averigue o tempo de serviço efetivamente prestado pelo interessado, haja vista a discrepância entre as informações prestadas no formulário Sisac "Dados da Concessão" com o somatório dos tempos informados no anexo I-Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao interessado o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11187-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11188/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.141/2011-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Amanda Torres Moraes (024.766.067-15); Ana Pereira Gomes Sand (260.910.897-49); Angela Maria Teixeira de Luna (541.508.507-63); Elivaldo Sifronio de Medeiros (582.233.987-53); Genyr de Souza (566.343.667-72); Luzia Maria Ramos (337.596.427-72); Marivaldo Netto Salles (217.943.917-20); Marlene



Carneiro (234.286.277-68); Miriam da Cunha Antunes Cocentino (348.267.857-04); Raimundo Nonato de Assis Ferreira (465.501.787-20); Walter Victor Alô (220.225.707-15); Whiston João Pedro (205.932.877-20); Zenite Francisca do Prado da Silva (496.558.097-49); Zoraida Ribeiro Hohn (100.549.607-20).

4. Entidade: Colégio Pedro II - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidores do Colégio Pedro II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Ângela Maria Teixeira de Luna, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no enunciado 106 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. considerar prejudicado o exame dos atos em favor de Zoraida Ribeiro Hohn, Marivaldo Netto Salles e de Luzia Maria Ramos, por inépcia, conforme disposto no § 6º do artigo 3º da Resolução/TCU nº 206/2007

9.4. considerar legais os demais atos, determinando seu registro;

9.5. determinar ao Colégio Pedro II que:

9.5.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos de aposentadoria de Zoraida Ribeiro Hohn, Marivaldo Netto Salles e de Luzia Maria Ramos, adequadamente preenchidos;

9.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, que devem conter todas as informações necessárias ao exame dos atos.

9.5.3. em relação à senhora Ângela Maria Teixeira de Luna, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à senhora Ângela Maria Teixeira de Luna, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a senhora Ângela Maria Teixeira de Luna teve ciência desta deliberação;

9.6. esclarecer o órgão de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11188-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carneiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11189/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.623/2011-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Atos de Aposentadoria.

3. Interessadas: Maria de Jesus Oliveira Pereira (CPF 015.774.629-12); Maria de Lourdes Martins Gonçalves (CPF 288.646.389-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Maria de Jesus Oliveira Pereira e Maria de Lourdes Martins Gonçalves, servidoras inativas da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Maria de Jesus Oliveira Pereira e Maria de Lourdes Martins Gonçalves, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelas interessadas, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. dê ciência do teor do presente Acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.2. encaminhe a este Tribunal, por cópia, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento da presente decisão;

9.3.3. promova a exclusão da vantagem decorrente da incorporação do percentual de 3,17% nos proventos das interessadas, em consonância com a Medida Provisória nº 2.225/2001, que determinou sua absorção em virtude de reajustes e reestruturações ocorridas em suas carreiras;

9.3.4. no prazo de quinze dias, faça cessar o pagamento da vantagem decorrente da incorporação de "hora extra", sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU; e

9.3.5. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3 supra.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11189-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carneiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11190/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.907/2011-3

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Bety Virgínia Alves (CPF 156.776.481-91), Conrado Corrêa Ribeiro (CPF 003.602.361-20) e Inaya Aparecida Corrêa Sampaio (CPF 207.439.471-34)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias em favor de Bety Virgínia Alves, Conrado Corrêa Ribeiro e Inaya Aparecida Corrêa Sampaio, ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria concedidos em favor de Bety Virgínia Alves, Conrado Corrêa Ribeiro e Inaya Aparecida Corrêa Sampaio, recusando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.3.1. dê ciência aos interessados, alertando-os de que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de o recurso não ser provido;

9.3.2. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomarem conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11190-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carneiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11191/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.909/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antonio Barreiro Garcia (087.136.775-00); Luiz Alberto Santos (070.903.075-49).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão inicial de aposentadoria, por parte Universidade Federal da Bahia, aos senhores Antonio Barreiro Garcia (CPF 087.136.775-00) e Luiz Alberto Santos (CPF 070.903.075-49).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegais os atos de aposentadoria dos senhores Antonio Barreiro Garcia e Luiz Alberto Santos, negando-lhes registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação do Tribunal; e

9.3.4. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e os submeta à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação que, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11191-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carneiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11192/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.910/2011-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Paulo Roberto Martins Ferreira (162.682.102-04); Ricardo Teixeira de Barros (032.319.842-20).

4. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de aposentadoria de Paulo Roberto Martins Ferreira e Ricardo Teixeira de Barros, servidores inativos da Universidade Federal do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; e 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Paulo Roberto Martins Ferreira e Ricardo Teixeira de Barros, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal do Pará que:
9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente Acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão; e

9.3.4. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e os submeta à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o implemento das determinações expedidas no item 9.3 supra.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11192-41/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11193/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.723/2005-9
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Alves de Araújo (CPF 033.250.835-87).

4. Unidade: Município de Itapitanga/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Itapitanga/BA, para a execução de ações previstas no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Alves de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 16.328,80 (dezesseis mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 5/10/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Alves de Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11193-41/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11194/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-002.192/2005-8.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: José Alves de Araújo (CPF 033.250.835-87).

4. Unidade: Município de Itapitanga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Itapitanga/BA, para a execução de ações previstas no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Alves de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 29.387,31 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/7/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Alves de Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11194-41/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11195/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.050/2009-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ernani José de Paula, ex-Prefeito (CPF 754.901.378-00); Pedro Fernando Sahium, ex-Prefeito (CPF 315.095.251-49); Miriam Queiroz Alabarce, ex-Secretária Municipal de Serviços Sociais (CPF 917.302.108-30); Marilda de Araújo Inácio, ex-Secretária Municipal de Finanças (CPF 377.067.801-04).

4. Unidade: Município de Anápolis/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO 19.288); Luiz Carlos Duarte Mendes (OAB/GO 7.183); Rodrigo Yudi Kurata (OAB/SP 215.411 e OAB/GO 21.255); Wilson Adriano de Sá (OAB/GO 26.391).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em razão de irregularidades verificadas na prestação de contas da aplicação dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), que contou com o repasse federal de R\$ 147.610,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e dez reais) e a contrapartida municipal de R\$ 14.761,00 (catorze mil e setecentos e sessenta e um reais) no exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Miriam Queiroz Alabarce, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-la em débito,

fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Origem
4.906,66	06/12/2001	Peti/2001-Jornada Ampliada (mês de outubro)
5.150,00	14/12/2001	Peti/2001-Jornada Ampliada (mês de novembro)
4.110,00	14/12/2001	Peti/2001-Jornada Ampliada(mês de dezembro)
8.695,00	14/12/2001	Peti/2001-Bolsa Cidadã

9.2. aplicar à Sr. Miriam Queiroz Alabarce a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. julgar regulares as contas do Sr. Ernani José de Paula, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação plena;

9.5. excluir a responsabilidade dos Srs. Pedro Fernando Sahium e Marilda de Araújo Inácio destas contas, e

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11195-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11196/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.689/2009-1
2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis/Interessados

3.1. Responsáveis: Pedro Fernando Sahium, ex-Prefeito de Anápolis/GO (CPF 315.095.251-49), Renata Constante Cestari, Subprocuradora de Anápolis/GO (CPF 624.589.731-91), Vander Martins Ribeiro, Presidente da CPL Anápolis/GO (CPF 349.658.151-49), Paulo César Pereira Proto, Presidente da CPL Itumbiara/GO (CPF 612.194.101-44), Antônio Roberto Otoni Gomide, Prefeito de Anápolis/GO (CPF 251.944.881-49), José Gomes da Rocha, Prefeito de Itumbiara/GO (CPF 130.793.951-15), Moacir Machado, ex-Prefeito de Santo Antônio do Descoberto/GO (CPF 233.637.381-53), Luiz Antônio Fernandes, Subprocurador de Itumbiara/GO (CPF 021.351.751-53), Waldinei Quiozini, Presidente da CPL Santo Antônio do Descoberto (CPF 000.180.361-12), Sérgio Ferreira Wanderley, Parecerista jurídico Santo Antônio do Descoberto (CPF 343.259.560-34), João Corrêa Caixeta, ex-Prefeito de Silvânia/GO (CPF 083.632.771-34), Sebastião Cotrim Braga, Presidente da CPL Silvânia/GO (CPF 160.003.151-04), Humberto João da Silva, Assessor jurídico Silvânia/GO (CPF 021.422.871-15), Nicomedes Domingos Borges, Diretor-presidente da Saneago (CPF 060.510.141-87), Gilda Alves de Oliveira Naves, Prefeita de Silvânia/GO (CPF 232.098.281-72), Ruy Gomide Barreira, Coordenador Regional da Funasa/GO (CPF 283.290.661-34), Antônio Jorge de Andrade Figueiredo, Técnico da Funasa/GO (CPF 001.576.861-91), Alessandro Rodrigues e Silva, Engenheiro fiscal de Silvânia/GO (CPF 565.377.941-53).

3.2. Interessados: Albenge Engenharia Ind. e Com. Ltda. (CNPJ 03.182.999/0001-25) e MYL Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 04.848.846/0001-37)



4. Unidades: Funasa/MS, Saneago/GO e Prefeituras de Anápolis/GO, Itumbiara/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO e Silvânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Augusto Martins (OAB/GO 20.531), Leandro Portela Claudio (OAB/GO 27.510-A e OAB/MT 11.534), Gláucia Elias Leles (OAB/GO 13.563), José Fernandes Peixoto (OAB/GO 3370), Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731), Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Andreia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200), Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655), Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 87.967).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada nas obras integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC na área de saneamento (PAC Saneamento) em Goiás, visando verificar a legalidade das transferências voluntárias por entes federais, das licitações e dos contratos celebrados no âmbito do referido programa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Alessandro Rodrigues e Silva (CPF 565.377.941-53), Antônio Jorge de Andrade Figueiredo (CPF 001.576.861-91), Humberto João da Silva (CPF 021.422.871-15), João Corrêa Caixeta (CPF 083.632.771-34), José Gomes da Rocha (CPF 130.793.951-15), Moacir Machado (CPF 233.637.381-53), Nicomedes Domingos Borges (CPF 060.510.141-87), Paulo César Pereira Proto (CPF 612.194.101-44), Pedro Fernando Sahium (CPF 315.095.251-49), Sebastião Cotrim Braga (CPF 160.003.151-04), Vander Martins Ribeiro (CPF 349.658.151-49) e Waldinei Quiozini (CPF 000.180.361-12);

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Antônio Roberto Otoni Gomide (CPF 251.944.881-49), Gilda Alves de Oliveira Naves (CPF 232.098.281-72), Luiz Antônio Fernandes (CPF 021.351.751-53), Renata Constante Cestari (CPF 624.589.731-91), Ruy Gomide Barreira (CPF 283.290.661-34) e Sérgio Ferreira Wanderley (CPF 343.259.560-34);

9.3. determinar à Prefeitura de Anápolis/GO que, no prazo de trinta dias, adote as seguintes medidas, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória do cumprimento:

9.3.1. promova a assinatura de termo aditivo ao Contrato 6/2008, caso ainda vigente, com a exclusão do percentual referente à CPMF constante no BDI da empresa Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda.;

9.3.2. efetue o desconto, nas próximas faturas, dos valores pagos indevidamente à empresa Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda., correspondentes à parcela de CPMF constante no BDI ou, caso infactível, adote as providências necessárias ao ressarcimento das quantias pagas;

9.4. dar ciência à Prefeitura de Anápolis/GO sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. a vedação, sem justificativa razoável, da participação de empresas em consórcio nas licitações restringe a competitividade do certame e contraria o art. 3º da Lei 8.666/93;

9.4.2. a exigência, como requisito de aceitação de atestado de capacitação técnico-profissional, de que os profissionais constantes do atestado possuam vínculo empregatício com a licitante na data da licitação afronta a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 80/2010, 2882/2008, 800/2008 e 126/2007, todos do Plenário;

9.4.3. a exigência de visto no Crea/GO para licitante de outro estado, com fins de mera participação em licitação afronta a jurisprudência deste Tribunal (Decisão 348/1999 -Plenário), admitindo-se a exigência somente quando da contratação;

9.4.4. a ausência nos editais de licitação dos critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no processo, contraria o disposto no art. 40, inciso X, c/c art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

9.4.5. a ausência das modificações efetuadas por ocasião da celebração de termos aditivos a contratos envolvendo a aplicação de recursos federais, tornando possível a compreensão das alterações feitas por meio da simples leitura das cláusulas modificadas ou incluídas, contraria o contido no art. 54, §1º, c/c art. 65 da Lei 8.666/93;

9.4.6. a ausência das composições de todos os custos unitários dos serviços constantes do orçamento-base da licitação e da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa composição, afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.4.7. a ausência do detalhamento pormenorizado da composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como a adoção de rubricas genéricas e a inclusão dos itens de custo "Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização" em sua composição, contraria a jurisprudência deste Tribunal, conforme itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão TCU 325/2007 - Plenário;

9.4.8. a inclusão de parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL na composição do BDI dos orçamentos-base não se coaduna à jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 325 e 950/2007 - Plenário);

9.4.9. a ausência de cláusula no contrato que estabeleça o crédito que suportará a despesa, mencionando as respectivas classificação funcional-programática e categoria econômica, afronta ao disposto no art. 55, V, da Lei 8.666/1993;

9.5. dar ciência à Prefeitura de Itumbiara/GO sobre as seguintes impropriedades:

9.5.1. a vedação, sem justificativa razoável, da participação de empresas em consórcio nas licitações restringe a competitividade do certame e contraria o art. 3º da Lei 8.666/93;

9.5.2. a exigência de visto no Crea/GO para licitante de outro estado, com fins de mera participação em licitação afronta a jurisprudência deste Tribunal (Decisão 348/1999 -Plenário), admitindo-se a exigência somente quando da contratação;

9.5.3. o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação, previamente à publicação do respectivo edital, ou no próprio edital e em seus anexos, afronta ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal; 3º, § 1º, I, e 30, II, da Lei 8.666/1993;

9.5.4. a limitação da quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada, sem prejuízo de esclarecer que é vedada a imposição do referido limite quando o seu objetivo for, tão somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame, contraria a jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 608/2008, 1.949/2008 e 2.215/2008, todos do Plenário;

9.5.5. a ausência nos editais de licitação dos critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no Processo, contraria o disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

9.5.6. a ausência das composições de todos os custos unitários dos serviços constantes do orçamento-base da licitação e da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa composição, afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.5.7. a ausência do detalhamento pormenorizado da composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como a adoção de rubricas genéricas e a inclusão dos itens de custo "Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização" em sua composição, contraria a jurisprudência deste Tribunal, conforme itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão TCU 325/2007 - Plenário;

9.6. determinar à Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto que, no prazo de trinta dias, firme termo aditivo ao Contrato 13/2007, se ainda não tiver realizado, com vistas a formalizar o desconto de R\$ 964.007,54 (novecentos e sessenta e quatro mil, sete reais e cinquenta e quatro centavos) oferecido pela empresa Gae Construção e Comércio Ltda., em 12/9/2008, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos ao erário, encaminhando a este Tribunal documentação que demonstre as medidas adotadas;

9.7. dar ciência à Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/GO sobre as seguintes impropriedades:

9.7.1. a ausência nos editais de licitação da indicação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas previstas, com a especificação correta da classificação funcional-programática e da categoria econômica, atentando-se para a necessidade de previsão de crédito orçamentário suficiente, afronta ao disposto no art. 167, inciso I, de Constituição Federal e dos artigos 7º, § 2º, inciso III, e 38, caput, da Lei 8.666/1993;

9.7.2. a vedação, sem justificativa razoável, da participação de empresas em consórcio nas licitações restringe a competitividade do certame e contraria o art. 3º da Lei 8.666/93;

9.7.3. a exigência, como requisito de aceitação de atestado de capacitação técnico-profissional, de que os profissionais constantes do atestado possuam vínculo empregatício com a licitante na data da licitação afronta a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 80/2010, 2882/2008, 800/2008 e Acórdão 126/2007, todos do Plenário;

9.7.4. a exigência de visto no Crea/GO para licitante de outro estado, com fins de mera participação em licitação afronta a jurisprudência deste Tribunal (Decisão 348/1999 -Plenário), admitindo-se a exigência somente quando da contratação;

9.7.5. a ausência nos editais de licitação dos critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar

devidamente justificadas e demonstradas no Processo, contraria o disposto no art. 40, inciso X, c/c art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

9.7.6. a ausência das composições de todos os custos unitários dos serviços constantes do orçamento-base da licitação e da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa composição, afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.7.7. a ausência do detalhamento pormenorizado da composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como a adoção de rubricas genéricas e a inclusão dos itens de custo "Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização" em sua composição, contraria a jurisprudência deste Tribunal, conforme itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão TCU 325/2007 - Plenário;

9.7.8. a ausência de cláusula no contrato que estabeleça o crédito que suportará a despesa, mencionando as respectivas classificação funcional-programática e categoria econômica, afronta ao disposto no art. 55, V, da Lei 8.666/1993;

9.8. dar ciência à Prefeitura de Silvânia/GO sobre as seguintes impropriedades:

9.8.1. a ausência nos editais de licitação da indicação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas previstas, com a especificação correta da classificação funcional-programática e da categoria econômica, atentando-se para a necessidade de previsão de crédito orçamentário suficiente, afronta ao disposto no art. 167, inciso I, de Constituição Federal e dos artigos 7º, § 2º, inciso III, e 38, caput, da Lei 8.666/1993;

9.8.2. a exigência, como requisito de aceitação de atestado de capacitação técnico-profissional, de que os profissionais constantes do atestado possuam vínculo empregatício com a licitante na data da licitação afronta a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 80/2010, 2882/2008, 800/2008 e Acórdão 126/2007, todos do Plenário;

9.8.3. a ausência nos editais de licitação dos critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no Processo, contraria o disposto no art. 40, inciso X, c/c art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

9.8.4. a ausência das composições de todos os custos unitários dos serviços constantes do orçamento-base da licitação e da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa composição, afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.8.5. a ausência do detalhamento pormenorizado da composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como a adoção de rubricas genéricas e a inclusão dos itens de custo "Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização" em sua composição, contraria a jurisprudência deste Tribunal, conforme itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão TCU 325/2007 - Plenário;

9.8.6. a inclusão de parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL na composição do BDI dos orçamentos-base não se coaduna à jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 325 e 950/2007 - Plenário);

9.8.7. a ausência de cláusula no contrato que estabeleça o crédito que suportará a despesa, mencionando as respectivas classificação funcional-programática e categoria econômica, afronta ao disposto no art. 55, V, da Lei 8.666/1993;

9.8.8. a realização de pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços contraria os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, e art. 38 do Decreto 93.872/1986;

9.9. dar ciência à Saneamento de Goiás S.A. - Saneago sobre as seguintes impropriedades:

9.9.1. a manutenção de tributo extinto de comprovada repercussão nos preços contratados, sem a revisão destes, afronta ao disposto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93, o que demanda a adoção das medidas necessárias, em relação aos contratos vigentes de obras e serviços custeados com recursos públicos federais em que figura como parte, inclusive como interveniente executora, para excluir a despesa tributária relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira -CPMF das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI praticados nos contratos, inclusive com a restituição dos valores pagos indevidamente;

9.9.2. realizar transferência a terceiros de recursos federais recebidos e/ou de responsabilidade pela licitação/contratação e execução do objeto pactuado, sem que haja expressa previsão para isso no instrumento (convênios ou contratos de repasse) que tiver firmado com a União ou com aquele que a tenha representado, quando figurar como conveniente, contratado ou interveniente executor;

9.10. enviar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, aos responsáveis e interessados relacionados no item 3 deste acórdão e às entidades citadas no item 4 deste acórdão;

9.11. determinar à Secex/GO o monitoramento do cumprimento dos itens 9.3 e 9.6 desta deliberação, autuando, se preciso for, processo específico para tal fim, e

9.12. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11196-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11197/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-021.530/2010-6.
2. Grupo: I - Classe: III - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Ricardo de Pina Cabral, Prefeito (CPF 391.740.421-49); Adenildo Lima do Carmo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 517.471.031-87); Marcilene Maria de Souza, membro da CPL (CPF 434.391.281-72); Miriam Ribeiro Guimarães, membro da CPL (CPF 019.012.591-88); Robson Cavalcanti da Costa, Procurador-Geral do município (CPF 599.477.561-49); WR Promoções (CNPJ 11.166.534/0001-09); E. A. Alves Comunicação (Mega Comunicação) (CNPJ 08.767.320/0001-83); Explosão 2000 Eventos e Promoções Ltda. (CNPJ 00.949.948/0001-98).
4. Unidade: Município de Piracanjuba/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Nunes Nóbrega (OAB/GO 4.183) e Rodrigo Mota Nóbrega (OAB/GO 22.176).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria referente à Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, apartado do TC-007.487/2010-0, que originalmente objetivou verificar a regularidade da aplicação de recursos federais oriundos de transferências voluntárias concedidas a municípios goianos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. aplicar ao Sr. Ricardo de Pina Cabral a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Robson Cavalcanti da Costa a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Adenildo Lima do Carmo, Marcilene Maria de Souza e Miriam Ribeiro Guimarães a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO que, no prazo de sessenta dias, contados a partir da ciência, adote as medidas cabíveis para dar andamento à execução do Contrato de Repasse 0212501-39/2006/MTur/Caixa, celebrado com vistas à construção do Centro de Exposições de Piracanjuba, mediante a solução das pendências para retomada das obras ou rescisão do Contrato 187/2008 e realização de nova contratação;

9.6. dar ciência à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Turismo acerca da determinação endereçada à Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO pelo item 9.4 deste acórdão, a fim de que exerçam as atribuições de acompanhamento e fiscalização do Contrato de Repasse 0212501-39/2006/MTur/Caixa, conforme previsto na cláusula décima do ajuste;

9.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO acerca da necessidade de adotar as seguintes providências nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam a aplicação de recursos públicos federais:

9.7.1. fazer constar de seus editais de licitação critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no processo, considerando o disposto no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010) ou aquela que a venha suceder, em harmonia com o art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

9.7.2. fazer constar, do respectivo processo, as composições de todos os custos unitários dos serviços e o detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços, tanto da planilha de referência da licitação quanto da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa apresentação, em atendimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.7.3. na aquisição de bens e serviços comuns, utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, devendo a autoridade competente justificar a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial, ressaltando-se ainda que, de acordo com a Súmula-TCU 257/2010, o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002, o que enseja a obrigatoriedade dessa modalidade, por exemplo, em serviços como elaboração de projetos básico e executivo, pavimentação asfáltica e edificação simples, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

9.7.4. atentar para a necessidade de organizar os processos correspondentes, em especial para o seguinte:

9.7.4.1. os documentos devem ser numerados e organizados de forma cronológica, abrangendo todos os atos administrativos pertinentes;

9.7.4.2. a adoção de medidas administrativas para que haja gerenciamento dos processos de forma adequada e atualizada, como o controle informatizado, registrando o histórico dos documentos juntados e possibilitando sua pronta localização;

9.8. determinar à Secex/GO que formalize processo apartado a fim de proceder ao monitoramento da determinação contida no item 9.5 deste acórdão, e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, bem como às unidades da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Turismo responsáveis pelo acompanhamento do Contrato de Repasse 0212501-39/2006/MTur/Caixa.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11197-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11198/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.251/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sebastião Ferreira Lisboa (CPF 007.452.002-49); Wilson Ferreira Lisboa (CPF 052.629.502-30).
4. Entidade: Município de Fonte Boa/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Kellvin do Nascimento Sobrinho, OAB/AM 4.494; e Stênio Holanda Alves, OAB/AM 4.254.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor dos Srs. Wilson Ferreira Lisboa e Sebastião Ferreira Lisboa, ex-prefeitos do Município de Fonte Boa/AM, em razão da omissão no dever de prestar contas e da execução apenas parcial do objeto do Convênio nº 1.817/2001, cujo objeto consistia na construção de 374 módulos sanitários na zona urbana da referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Sebastião Ferreira Lisboa;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Wilson Ferreira Lisboa;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Sebastião Ferreira Lisboa e Wilson Ferreira Lisboa, ex-prefeitos do Município de Fonte Boa/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas desde as datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Sr. Wilson Ferreira Lisboa:

Valor (R\$)	Data
213.333,33	11/12/2002

9.3.2. Sr. Sebastião Ferreira Lisboa:

Valor (R\$)	Data
189.135,84	31/12/2004
237.530,83	29/04/2005

9.4. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aos Srs. Wilson Ferreira Lisboa e Sebastião Ferreira Lisboa, individualmente, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 a 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11198-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11199/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.804/2011-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nilson da Rocha Brito (103.225.157-34).
4. Entidade: Município de Santa Luzia/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Nilson da Rocha Brito, ex-prefeito de Santa Luzia/BA (gestão: 2001/2004), em razão da impugnação parcial de despesas executadas com os recursos repassados à municipalidade, nos exercícios de 2002 e 2003, objetivando a execução de ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Nilson da Rocha Brito;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar o Sr. Nilson da Rocha Brito ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor - R\$	Data
22.000,00	4/12/2002
17.700,00	24/10/2003

9.3. aplicar ao Sr. Nilson da Rocha Brito a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;



9.5. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as providências cabíveis, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11199-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11200/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.332/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: GMD Construções Ltda. (CNPJ 04.122.318/0001-04); Tertuliano Cândido de Araujo (CPF 056.487.183-49).
4. Entidade: Município de Tarrafas/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o ex-prefeito do Município de Tarrafas/CE, Sr. Tertuliano Cândido de Araújo, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 1.821/2001, celebrado com o Ministério da Interação Nacional - MI, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, no valor de R\$ 111.294,68, já incluída a contrapartida municipal no valor de R\$ 11.294,68, cujo objeto era a construção de um açude público, na localidade de Encruzilhada, naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 209, inciso III, e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do Sr. Tertuliano Cândido de Araujo, ex-prefeito do Município de Tarrafas/CE, condenando-o, em solidariedade com a empresa GMD Construções Ltda., ao pagamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a contar de 19/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Tertuliano Cândido de Araujo e à empresa GMD Construções Ltda. a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor fixado aos cofres do Tesouro Nacional atualizado monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará

no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. encaminhar, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º do Regimento do TCU, cópia deste Acórdão, bem com do Relatório e do Voto que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11200-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11201/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.911/2004-4.
- 1.1. Apenso: 032.704/2011-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá (04.659.272/0001-59).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Cabral de Castro (OAB/AP 16); José Caxias Lobato (OAB/AP 183).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá contra o Acórdão 5.814/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los, sem prejuízo de tornar insubsistente o Acórdão 5.814/2011-TCU-2ª Câmara, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2. determinar à Sefip que realize inspeção na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá e nos demais órgãos porventura necessários, com vistas a verificar como está sendo aplicada a legislação relativa à incorporação da vantagem do Plano Collor à remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal do antigo Território Federal de Amapá, apurando-se os montantes, individual e geral, resultantes da eventual diferença existente entre a prática efetivada pelo órgão e o que deveria ser aplicado neste caso; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante, ao Procurador da Fazenda Nacional, Sr. Francisco Napoleão Ximenes Neto, à Procuradoria da União no Estado do Amapá, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Conselho Nacional de Justiça, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

9.4. determinar que a Sefip promova o devido prosseguimento do feito, de modo que, em nova instrução, após assegurar a ampla defesa e o contraditório a todos os beneficiários do pagamento da vantagem do Plano Collor, apresente os resultados da inspeção determinada no item 9.3 supra, além da formulação da devida proposta de mérito.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11201-41/11-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11202/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.680/2005-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Perboyre Silva Diógenes (CPF 156.947.203-34)
4. Entidade: Município de Saboeiro (CE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Tácido Santos Cavalcanti (OAB/CE nº 8.978), Maria Sudete de Oliveira (OAB/CE 4.792), Wesley Gomes Monteiro (OAB/CE 18.535), Dánilson de Carvalho Passos (OAB/CE 20.322), João Gerson Fernandes Duarte (OAB/CE 23.201)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial, Interposto pelo Sr. Perboyre Silva Diógenes, ex-Prefeito municipal de Saboeiro (CE), contra o Acórdão nº 3007/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 3007/2010-TCU-2ª Câmara, que passarão a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Perboyre Silva Diógenes, ao pagamento da quantia de R\$ 31.428,66 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/12/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;"

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11202-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11203/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.231/2008-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE
3. Recorrente: Maria Júlia Gonçalves Barreto (CPF 127.654.303-49)
4. Entidade: Município de Axixá (MA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA nº 3.639), Matheus da Rocha Monte (OAB/MA nº 9.155), Renata Crisóstomo de Castro e Silva (OAB/MA nº 9.054) e Bruna de Araújo Ferreira (OAB nº 9.535)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, Interposto pela Srª Maria Júlia Gonçalves Barreto, ex-Prefeita Municipal de Axixá (MA), em face do Acórdão nº 1517/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/4/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente, à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11203-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11204/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.238/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
- 3.2. Responsável: Sebastião Vitor dos Santos (067.514.825-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristinápolis - SE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogada constituída: Layana Tyara Campos da Silva (OAB/SE nº 4.990).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração (fls. 01/06 - Anexo 2) interposto pelo Sr. Sebastião Vitor dos Santos, ex-Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, em face do Acórdão nº 2.453/2011 - TCU - 2ª Câmara (fls. 203/204 - Volume Principal), em que este Tribunal julgou as presentes contas irregulares, condenando o Recorrente em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sebastião Vitor dos Santos (CPF: 067.514.825-15), ex-Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, em face do Acórdão nº 2.453/2011 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos interessados, incluindo-se o Recorrente, a Funasa, a Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE e a Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11204-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11205/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.017/2003-4.
- 1.1. Apensos: 001.724/2003-0; 009.343/2003-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Universidade Federal do Paraná - UF-PR/MEC (75.095.679/0001-49)
- 3.2. Recorrentes: Carlos Augusto Moreira Júnior (428.164.169-68); Flávio Zanette (070.548.669-91); Hamilton Costa Júnior (359.489.909-82).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UF-PR/MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth, Paulo Sérgio Nied e Guilherme Broto Follador, advogados inscritos na OAB/PR, respectivamente, sob os nºs 3.948, 10.635, 24.480, 31.054, 35.111, 38.078 e 40.517 (fls. 5-6, Anexo 4).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão nº 528/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Senhores Carlos Augusto Moreira Júnior (428.164.169-68), Flávio Zanette (070.548.669-91) e Hamilton Costa Júnior (359.489.909-82), com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento, estendendo-se tal juízo às contas do Senhor Carlos Augusto Moreira Júnior, nos termos do art. 281 do RI/TCU, tornando insubsistentes os subitens 9.1 a 9.4 do Acórdão nº 528/2011 - 2ª Câmara;

9.2. dar ao subitem 9.5 do Acórdão nº 528/2011 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"julgar regulares com ressalvas as contas de Carlos Roberto Antunes dos Santos, Carlos Augusto Moreira Júnior, Flávio Zanette, Hamilton Costa Júnior, Simone Aparecida Peruzzo e Roseli Isidoro e dar-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;"

9.3. manter inalterados os demais dispositivos do acórdão recorrido;

9.4. alertar a Secex/PR sobre a necessidade de ultimar o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.7.1 a 9.7.6 do Acórdão nº 528/2011 - 2ª Câmara, haja vista que o prazo concedido de 180 dias já se esgotou, informando, nas contas de 2011, as providências adotadas pela UFPR no sentido de satisfazer as decisões emanadas por esta Corte de Contas quando do julgamento da prestação de contas do exercício de 2002 da Entidade;

9.5. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes e a Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11205-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11206/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.576/2008-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração (em Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Senai - Departamento Regional/RJ - Mte (03.356.454/3010-44)
- 3.2. Responsáveis: Abilio Moreira Mendes (005.540.227-53); Angela Maria Machado da Costa (345.719.497-15); Antonio Carlos Anzolin Boechat (472.598.687-91); Carlos Mariani Bittencourt (007.595.037-53); Daniel de Lima (855.354.437-00); Dedilson Nunes da Silva (340.464.455-72); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Fernando Sampaio Alves Guimarães (012.712.377-68); Gilson Pereira Lopes (011.486.217-68); Henrique Antonio Nora Oliveira Lima (085.602.777-49); Jerônimo Jesus dos Santos (373.733.907-49); João Lagoeiro Barbará (007.099.487-00); Luiz Célio de Souza Caetano Alves (260.679.867-87); Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667-34); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Roterdam Pinto Salomão (160.949.217-04); Rubens Muniz (025.716.507-00).
4. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/RJ - MTE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão nº 6.028/2010 - TCU - Segunda Câmara (fls. 178/179 - Volume Principal), nos presentes autos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 6.028/2010 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. determinar à Secex/RJ que, por meio de monitoramento, verifique o cumprimento do conjunto de determinações constantes do item 1.6 do Acórdão recorrido;

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do Relatório e Voto que o fundamentam aos interessados, incluindo-se os Srs. Roterdam Pinto Salomão e Gilson Pereira Lopes; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11206-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



- ACÓRDÃO Nº 11207/2011 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 028.556/2007-4.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE (06.748.297/0001-54)
 - 3.2. Responsáveis: Antonia Antunes de Sousa (484.902.613-34); Antonio Nunes de Sousa (072.412.753-49) (falecido); José Ney Leal Petrola (054.550.573-91); Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE (06.748.297/0001-54); Selma Antunes Nunes Diniz (437.371.963-20).
 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arneiroz - CE.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Arneiroz/CE por meio do Convênio 2.389/2001 (fls. 21/28 - Volume Principal), o qual objetiva a execução de sistema de abastecimento de água naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, §2º e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas do Sr. Antônio Nunes de Sousa - Espólio (CPF 072.412.753-49), dando-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Antônia Antunes de Sousa (CPF 484.902.613-34), ex-Prefeita Municipal de Arneiroz/CE, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho, atual Prefeito do Município de Arneiroz/CE, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004; e

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 41/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11207-41/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 009.992/2009-6 (v. Ata nº 38/2011 - Segunda Câmara), o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, concedeu a palavra ao Relator, Ministro José Jorge. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 11162/2011.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 011.160/2000-2, de relatoria do Ministro José Jorge, apresentou sustentação oral, a Sra. Flora Valladares Coelho, em seu próprio nome. O Relator, Ministro José Jorge, após a referida sustentação retirou o processo de pauta.

Quando da apreciação do processo nº 018.502/2009-6, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, apresentou sustentação oral, o Dr. Gustavo Assis de Oliveira - OAB-DF 18.489, em nome do espólio de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque.

No tocante ao processo nº 020.495/2009-7, de relatoria do Ministro José Jorge, o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Sr. Gutemberg Medeiros Damasceno, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em seu próprio nome. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação dos processos nºs 012.832/2007-8 e 018.065/2010-4, de relatoria dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, respectivamente.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 41/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 005.686/1998-9 (com os Apenso nºs 018.892/2006-5, 023.506/2006-1 e 013.256/2007-1) e 011.160/2000-2 (Ministro José Jorge); e

b) nºs 014.236/2005-7 (com os Apenso nºs 010.878/2005-1 e 023.329/2008-1), 008.083/2008-5, 008.084/2008-2, 008.088/2008-1 e 021.788/2008-5 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro, uma vez que este assumiu a presidência ante a ausência justificada, durante parte da Sessão, do Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezoito horas e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 24 de novembro de 2011.

AROLD O CEDRAZ
na Presidência

EXTRATO DA PAUTA Nº 42/2011 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 29 de novembro de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.742/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alzira Luiza Lourenzi Luciano (866.278.568-91); Maurício Ferreira Luciano (716.415.728-68); Nelson Pousa (433.262.008-97).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPs.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.924/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzemira Barion Lancerotti (103.219.758-71); Antonio Capellari (088.743.608-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.718/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Carlos Abrao (056.136.208-49); Lori Alice Gressler (272.512.331-34); Mauricio Tatsuya Higa (322.405.701-72); Nair Ribeiro Such (466.259.171-68); Roberto Alberto Nachif (003.601.201-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.725/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Delmar Aparecido Jose Cyrillo (055.682.018-54).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.773/2011-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Reinaldo Baiocchi Filho (706.944.191-68); Roseli Tavares Lima (315.152.661-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPs.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.235/2009-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Delci Alencar de Brito Coelho (092.448.162-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.663/2011-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.830/2011-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.567/2004-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 028.794/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sandra Alves Pereira Donato dos Santos (143.258.438-33).
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.120/2010-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (00.414.607/0008-94).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão-MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.570/2009-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acácia Lima de Freitas Bandeira (121.074.681-68); Adolpho Corrêa de Sá e Benevides (075.105.351-15); Aleide Seabra da Silva (105.299.187-49); Ana Maria Santos D'arizeno (470.169.658-72); Ana de Paula e Silva (029.334.541-49); Angela Maria Almeida Ferreira da Silva (102.267.611-34); Angela Schopen de Melo (028.449.437-21); Annamaria Angela Mosella Portella (088.947.871-68); Antonio Augusto Dayrell de Lima (380.401.907-20); Antonio Martins Netto (021.966.541-91); Carlos Alberto de Azevedo Pimentel (128.612.191-49); Carlos Augusto de Oliveira (038.645.021-87); Carlos José Middeldorf (041.074.207-44); Celso Luiz Nunes Amorim (075.050.944-91); Claudia Abigail Costa Laux (177.573.397-15); Daniel Baptista Trindade (033.188.001-63); Dolores Pires Barbosa (075.050.004-20); Dulce Fabiana Rodrigues Gomes da Costa Guimarães (075.169.161-53); Edelvan Raposo Costa (160.909.427-15); Elenice Ferreira da Costa (398.771.831-53); Elizabeth Dolores Pires Tawa (021.810.467-78); Enoch de Sousa Nascimento (076.393.331-72); Ezer de Oliveira Collares (239.974.271-00); Francisco Chagas Rosendo (115.164.881-72); Francisco Pinheiro de Souza (046.815.091-91); Genuino de Araujo Pontes (076.372.411-49); Genésio Soares de Oliveira (000.373.541-91); Gerson Machado Pires Filho (042.765.581-15); Guilherme Parreiras-horta (126.981.301-30); Hermínio Ribeiro da Silva (032.884.801-82); Igor Krivochein Marques (595.336.767-87); Inês Hortensia de Hollanda (595.406.487-34); Jacques Claude Fraçois Michel Fernandes Vieira Guilbaud (128.612.001-20); Janete Antonio Batuli (027.572.577-49); Joao Baptista Matos de Moraes (240.722.577-53); Joatão Domingos Carneiro (032.677.331-20); João Batista Alves (057.008.091-68); João Nascimento Sales (055.372.071-68).

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.405/2011-0
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.779/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Júlio Marcelo de Oliveira (398.727.691-68).
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.512/2011-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Putti Machado da Silva (389.884.158-84).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/SUL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.567/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helen Pamela Pereira Vilas Boas (045.253.609-09); Luiz Alves Pereira (274.908.079-72); Nair do Rosario (201.909.489-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.723/2009-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademildo Ferraz (110.928.403-97); Antonio Jose Silva Oliveira (074.961.253-34); Antonio Maria Gomes da Silva (279.152.983-72); Antônio Almeida Araújo Sobrinho (075.391.693-20); Avelino Fialho Gandra (153.464.711-20); Carla Magalhães de Souza Gaspar (207.068.983-20); Claudio de Sousa Bezerra (126.225.913-49); Denise de Carvalho Farias (126.346.113-15); Elizabeth Sousa Santos (216.116.103-20); Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44); José Américo da Costa Barroqueiro (055.923.053-20); José Fernandes Alvarez Filho (079.554.213-53); José Ribamar Ferreira Silva (124.650.033-72); Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (151.602.703-53); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Pedro Paulo Costa Soares (178.355.183-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.949/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Elita Tavares de Alencar Santos (115.897.521-04).
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC; Município de Redenção do Gurgueia - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.413/2011-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Município de Corumbá - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.738/2011-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Andre Luis Kielling Ries (443.846.960-00).
Interessado: Ministério da Educação (Vinculador).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.649/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Luiz Simião (809.168.568-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.651/2011-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Wandir Silveira (019.412.596-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.715/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Honorata Lopes de Santana (175.213.688-86).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.013/2010-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.289/2009-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.338/2010-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 018.850/2008-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.641/2006-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Aldenor Monteiro de Araujo Junior (174.928.902-49); Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72); Antonina Cândida Costa de Moraes (116.122.072-00); Cassiano Ricardo F. V. da Costa (509.664.642-49); Castruz Catramby Coutinho (004.651.957-25); Clodoaldo Pinto Filho (009.267.607-34); Cristovan Silva da Cruz (030.239.822-87); Elias Salame da Silva (000.462.132-87); Estevam Pedrosa (137.909.782-72); Evandro Luiz de Souza (408.082.207-30); Josenir Gonçalves Nascimento (282.130.502-82); José Firmino de Abreu (012.446.122-00); Marcia Henriques Ribeiro de Oliveira (645.505.751-15); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); Paulo Geraldo Ramos Damasceno (082.134.702-06); Rafael Magalhães Furtado (615.420.593-72); Sara Ribeiro Braga Ferreira (982.209.006-44); Selma Leni Brito Rodrigues (150.066.972-53).
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará - MT.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-022.686/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sebastiana Feliciano Nascimento (189.557.621-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.703/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celia Dantas Pedreira (069.339.046-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.878/2011-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Fabiola Garcia Pinto Waizbort (142.423.298-81).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.949/2011-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelamar Alves da Costa (264.773.517-49); Ademir Lucas Ramos (109.244.937-04); Adyr Ferreira de Mello (176.432.447-15); Adão Antonio de Oliveira (544.708.467-91); Alan Cezar Scheiner de Souza Gonçalves (242.189.107-82); Anai dos Santos Vianna (603.774.377-00); Antonio Edison Felipe de Souza (336.111.067-04); Celia Maria Carneiro de Oliveira (663.012.627-00); Cresilda Oliveira de Magalhaes (384.818.207-68); Edna Maria Ramalhosa da Silva (238.727.137-87); Flavio Casado Ferreira da Silva (331.691.017-49); Jorge Gomes Felisberto (047.190.937-87); Jorge Machado Viana (365.925.797-49); Jose Buarque Santos Farias (290.928.687-87); Leda Maria Costa Tatai (045.696.527-00); Maria Teresa Villar (375.165.667-72); Maria das Graças Oliveira da Silva (383.328.767-53); Maria de Nazareth Pires Santos (085.899.127-60); Pedro Inacio da Silva (204.204.557-87); Valcenir dos Santos (244.859.507-00); Valter Macena da Gama (380.427.467-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.133/2011-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Campos Serejo (366.141.148-91); Maria Aparecida dos Santos (677.717.858-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.140/2011-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alceu Kamaroski (021.590.589-04); Maria Luiza de Souza Lajus (202.408.560-15); Noema Alves (182.091.499-20); Roselena Stumpf Soares (225.794.510-72); Teresinha Maria Casagrande (670.292.306-63).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.171/2011-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvina Maria de Andrade (833.237.838-91); Cleia Lucia Santos (381.393.678-34); Lourdes Aparecida Leão Zavitoski (650.674.018-34); Maria Auxiliadora Pereira Guimarães (744.687.408-25); Maria Lourdes da Silva Nogueira (609.646.348-72); Maria Luiza Garcia Tavares (042.701.858-72); Maria Valentina Zampa (594.800.928-91); Regina Helena Rosa Torricelli (747.223.018-91); Rosangela das Graças Fernandes Videira (744.411.328-91); Sonia Maria Gera (512.139.908-15); Vilma Biagi Pelá (832.843.898-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.172/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Levindo Miranda (155.115.108-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.192/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Eustaquio Barros (126.846.276-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Montes Claros/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.305/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Pereira da Silva Filho (195.554.075-68); Celuzia Angelo Miguel (076.226.274-53); Iara Costa de Oliveira (407.435.007-68); Iraiula Maria da Silva (123.940.334-87); Itamar de Albuquerque Medeiros Diegues (075.553.774-20); Nilda da Costa Raposo (151.900.644-68); Solange de Melo Marroquim (164.027.824-91); Suely de Carvalho Albuquerque (140.482.564-91).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Macaíó/AL - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.410/2011-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jayme Pestana Fernandes Filho (214.426.221-72); Maria Divina Brasil Carvalho Martins (153.457.851-04); Maria Helena Lucena de Oliveira (132.999.724-72); Maria das Vitorias Borges de Souza (153.629.061-00); Miguel Antonio dos Santos (008.457.521-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.429/2011-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aurea de Resende Couto Boechat (319.637.576-53).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.478/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Kaiser (289.040.369-68); Amauri Cadore (057.072.779-00); Beatriz Rodrigues da Silva (341.697.259-72); Francisco Correa da Cunha Neto (168.363.240-00); Humberto Rebello Narciso (066.418.499-53); Marilda Floriani Kadletz (639.155.459-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.488/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Danilo Freitas de Oliveira (118.922.500-04); Joao Batista Nascimento da Luz (104.884.050-68); Manoel Francisco Cairoli Lopes (039.658.210-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.490/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rui Gomes Guerreiro (012.965.070-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.494/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Estela Regina dos Reis Marson (258.737.179-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.754/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana de Lima Vieira Utsunomiya (936.879.404-97); Fabio Massoni Filho (074.156.528-51); Fernanda Santos Silva Araujo (246.352.698-09); Fernando de Castro Paiva (252.304.908-29); Flavia Garcia (148.483.308-23).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.763/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ludmila Burban Vogel (072.590.808-41).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.764/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Jose Tegami (164.020.428-89); Luiza Caroline Ferrari (295.211.328-92); Luiza Helena Uliano Marotta (070.863.418-43); Luri Boku (136.509.518-51); Manuel Augusto dos Santos Silva (389.170.338-49); Marcelo Luiz Mesashi (311.106.828-59); Marcelo Morgante (066.529.128-05); Marcia Maria de Cristofano Gaya Terranova (012.452.638-11).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.092/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arsenio Soares Melo Neto (033.271.084-04); Josefa Soares Bispo (827.539.704-91); Luzitana Rodrigues Noblat Cardoso (337.316.914-34); Marcia Marques de Albuquerque (564.688.144-72); Maria Aparecida Pereira Santos de Lima (164.542.194-53); Maria de Fatima da Silva Araujo (240.662.904-00); Roseni Batista Pinto Deodato de Vasconcelos (079.038.984-34); Zelia Maria Uchôa Castro (060.209.764-91).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Macaé/AL - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.096/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Eliete Ferreira dos Santos (074.157.884-00); Maria Jose Alves de Araujo (444.050.571-68); Mercia Cristina de Lima (138.908.594-53); Nelma Menezes da Costa (086.253.874-20); Nielze Maria de Souza (106.148.854-34); Ronilda Maria Brito de Souza (182.808.384-49); Van Gurgel de Freitas (067.411.264-49).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.118/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construmec Ltda. (02.542.641/0001-01); José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68); Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (193.900.922-72).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.214/2011-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Rodrigues de Sousa (094.529.906-00); Saturnino de Souza (087.841.596-34).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberaba/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.217/2011-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Romeu Gonçalves da Costa (040.622.137-53); Ronaldo Reguengo Lomelino (035.576.427-04); Ronaldo Reguengo Lomelino (035.576.427-04); Victor dos Santos (040.867.246-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.225/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cassimiro de Paula Ferreira (009.327.286-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Montes Claros/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.422/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eleonor Sita da Silva (436.683.729-34); Valter Gonçalves Cordeiro (345.464.999-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.459/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Celia Dantas Pedreira (069.339.046-87).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Teófilo Otoni/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.467/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha Vieira Fascetti (751.403.498-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.474/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admário Campagnucci (246.591.187-20); Antonio Vieira Chaves (187.647.627-34); Luiz Gonzaga Pimentel (290.545.327-34); Manoel Pacheco de Mello Filho (341.650.887-49); Maria Cabral Petrillo (026.314.247-78); Milton de Castro Malta (040.248.187-91); Sebastião Fernandes Correa (084.315.237-00); Silvio Roberto Badini (186.403.547-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.479/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mac Arthur de Abrantes (309.913.157-15); Nilce Torres Silva (314.067.427-91); Nilce Torres Silva (314.067.427-91); Renato Luiz Assumpção dos Santos (012.025.377-15); Renato Luiz Assumpção dos Santos (012.025.377-15); Tereza Aparecida Farinchon Carelli (218.572.707-97); Vania Siciliano Horbach (312.937.607-06).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.624/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelson Pereira Negroni (295.645.228-20).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.749/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aroldo Nazareno Rodrigues de Lima (029.548.182-04); Belchior Correa Batista (008.998.012-34); Eduardo Pantaleao da Silva (042.334.172-34); Francisca Pinheiro de Oliveira (319.392.792-91); Francisco Caninde de Moraes Coutinho (008.175.542-20); Maria de Nazare Azevedo Damaso de Andrade (015.829.412-20); Raimundo Cardoso (014.648.842-34); Terezinha de Jesus Amazonas Pedroso (207.592.232-20).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.931/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Galdino Gomes da Silva Neto (674.077.813-20); Hercilia Boaventura Barros (973.343.245-87); Jeane de Mello Goes (576.873.745-68); José Cordeiro de Andrade Sobrinho (549.662.724-91); Kenia Iara Rodrigues de Carvalho (045.401.366-31); Licinio Alves da Cruz Neto (002.828.827-07); Marcos Antônio dos Santos Mello (003.401.145-50); Marília de Cantuaria Lima Nogueira (700.683.565-87); Mônica de Carvalho Rocha Moura (662.502.005-25); Nair Ataíde da Silva (571.644.605-15); Reginaldo Veiga de Oliveira (250.623.688-04); Sales Alves dos Santos (007.799.305-50); Solange Barros da Silva (459.143.386-20); Thiago Silva Assunção (808.985.215-72); Vanjo de Brito Sobreira (626.578.011-53).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.934/2011-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Soares da Costa Silva (768.971.254-15); Nivea Henriques Bigogno (011.732.616-05).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.995/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lúcia Porto Martins (343.843.599-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.550/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Camillo Novello (007.342.608-30).
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.647/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Levy Goncalves Coelho (000.482.591-87); Velinda Marback de Azevedo Guedes (000.014.521-18).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.667/2011-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Katarina Kurylo (330.923.388-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.668/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Macilene Favacho Cardoso (011.481.992-09); Maria de Fatima Dias Klautau (049.253.942-15); Marilene Favacho Cardoso (011.444.632-62); Renan Favacho Cardoso (011.444.662-88); Rosiane Favacho Cardoso (810.887.792-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.669/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Angelica Santos Santana (414.342.425-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.678/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Acila Magalhães Pessoa Rodrigues (832.193.584-20); Adalgisa dos Santos Frota (033.071.232-20); Amelia Rosa de Medeiros Cabral (398.874.304-63); Carolina Maria Baptista do Rego (093.345.467-86); Deoclecio Paes de Lira (014.620.754-87); Edna da Silva Xavier (103.109.244-72); Elida de Carvalho Ferreira (044.797.794-69); Elza Barbosa de Grijp (124.241.454-15); Elza Rosa de Santana Silva (587.770.754-04); Enio Lustosa Cantarelli (010.194.304-00); Gertrudes Maria de Carvalho Santos (077.806.804-87); Inalda Celia da Costa Borges (007.673.324-66); Iracy Vanderley dos Sntos (169.741.314-53); Irese da Camara da Silva (731.785.604-59); Janete Pessoa de Amorim (039.073.174-91); Josefa Tenorio de Oliveira (514.684.684-72); Maria Auxiliadora Vieira Calheiros (782.563.804-20); Maria Auxiliadora da Fonte Maciel (167.345.304-00); Maria Carmelita Cabral de Souza (019.467.574-20); Maria Sonia Neves Azevedo (194.603.844-04); Maria da Conceicao Costa Moraes da Cunha (293.579.774-49); Maria da Conceição Barboza Uchoa Cavalcanti (412.318.804-49); Maria das Graças Pinheiro de Barross Correia (022.319.134-53); Maria das Neves

Tavora Galindo (193.748.874-87); Maria de Lourdes Baggi Souto Maior Paes (770.503.394-15); Maria do Carmo Cavalcante de Carvalho (559.327.384-72); Maria do Carmo Ribeiro de Oliveira (459.137.224-34); Maria do Socorro Leite Calife (358.851.064-87); Marina Ferreira de Souza (021.697.724-05); Miriam Vilela Nunes Machado (041.598.624-97); Nancy de Mendonça de Santa Cruz Oliveira (594.523.664-00); Rita de Cassia Uchoa Cavalcanti (064.020.124-59); Therezinha de Jesus e Silva Meira (442.558.374-49); Vasti Barreto de Oliveira (811.310.039-34); Vitoria Buarque de Gusmao Ferreira (005.378.704-82).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Recife/PE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.705/2011-3

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Emilia Vicentina Pereira Pinto (005.778.395-00).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.707/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria Isabel Rosa Notario (062.781.978-80); Sarah Cunto Timpanari (160.056.798-30).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.708/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Victória de Oliveira (306.586.238-77).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.711/2011-3

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria Betânia Simões Ribeiro (464.745.956-04); Maria Madalena de Araújo Silva (667.714.126-87); Rosa Rosano Ribeiro (033.373.306-14).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.712/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria da Conceicao Nicolatino Martins (330.468.756-49); Maria das Dores Gomes de Souza (282.176.166-04).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.713/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Abeguar Martins (109.161.057-68); Amélia Gama da Silva (038.821.097-42); Anna Regina Abi-ramia Pereira Gibaile (101.960.997-49); Aracy Pereira da Silva (079.661.117-33); Carmem Martins da Fonseca (677.738.427-87); Clarinda Bernardo Queiroz (005.561.997-58); Conceição Feres de Sá (676.134.037-34); Deolinda Revelles Mathias (515.454.897-34); Dilecia Carneiro Rosa (425.914.907-59); Elisabeth Vieira Duarte de Barros Silva (380.843.507-06); Eluisio Antunes da Silva (306.047.297-15); Elza Manhães Rosa (444.228.307-91); Elza Maria Côrtes Denys (380.937.157-20); Estela Moreira de Souza (354.934.887-87); Francisca Freixo de Oliveira (091.660.927-87); Francisca Maria da Conceição (233.638.782-49); Gilda Eugenia de Jesus (856.351.707-49); Guilherme Dinelli (048.336.197-68); Heider Campos (029.143.287-53); Idezite Ferreira da Silva Mello (452.818.827-91); Ilza Menezes Peralva (071.387.477-56); Irene Aparecida Fonseca Veiros (216.778.407-49); Isa Teixeira da Silveira (018.846.877-33); Ismar Pinto Soares (033.043.707-06); Jandyra Brasil Ninho (112.125.597-38); Jurema Silva de Moraes (053.508.747-05); Jóia Scudiere de Sá (266.182.497-91); Laudime Azeredo de Almeida (380.310.277-49); Leda de Almeida Lima (052.786.527-30); Lucia Bambino Estigarribia (924.999.617-91); Maria Alice Veras Rodrigues Valladolid (383.969.477-91); Maria Aurora Pontes Quaresma de Moura (071.598.497-79); Maria Ramos de Souza (053.478.597-25); Maria das Graças Braga Figueiredo (076.211.787-79); Maria de Lourdes de Souza Bayão (458.634.317-68); Maria de Souza Vianna (720.580.137-00); Mirian Muniz de Souza Netto (039.963.877-68); Nadir Coutinho Torelly (760.844.777-04); Nair Dias de Melo (571.368.667-15); Neuza Espíndola Stulano (158.136.737-68); Nilza de Lima Cardoso (084.374.697-16); Rafaela da Silva Ferreira Madeira (053.807.537-60); Silvia Cordeiro Coutinho (250.558.447-87); Sonia Maria da Costa Motta (475.112.227-49); Sonia Pinto dos Santos (502.701.257-87); Tania Maria da Silva (444.346.851-04); Vera Lúcia da Silva Barros (119.764.427-02); Vera de Castro Barros (076.250.497-87); Yolanda Vieira Costa Accioly (028.953.157-87); Zélia Santos da Silva (781.727.727-34).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.713/2011-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Abeguar Martins (109.161.057-68); Amélia Gama da Silva (038.821.097-42); Anna Regina Abi-ramia Pereira Gibaile (101.960.997-49); Aracy Pereira da Silva (079.661.117-33); Carmem Martins da Fonseca (677.738.427-87); Clarinda Bernardo Queiroz (005.561.997-58); Conceição Feres de Sá (676.134.037-34); Deolinda Revelles Mathias (515.454.897-34); Dilecia Carneiro Rosa (425.914.907-59); Elisabeth Vieira Duarte de Barros Silva (380.843.507-06); Eluisio Antunes da Silva (306.047.297-15); Elza Manhães Rosa (444.228.307-91); Elza Maria Côrtes Denys (380.937.157-20); Estela Moreira de Souza (354.934.887-87); Francisca Freixo de Oliveira (091.660.927-87); Francisca Maria da Conceição (233.638.782-49); Gilda Eugenia de Jesus (856.351.707-49); Guilherme Dinelli (048.336.197-68); Heider Campos (029.143.287-53); Idezite Ferreira da Silva Mello (452.818.827-91); Ilza Menezes Peralva (071.387.477-56); Irene Aparecida Fonseca Veiros (216.778.407-49); Isa Teixeira da Silveira (018.846.877-33); Ismar Pinto Soares (033.043.707-06); Jandyra Brasil Ninho (112.125.597-38); Jurema Silva de Moraes (053.508.747-05); Jóia Scudiere de Sá (266.182.497-91); Laudime Azeredo de Almeida (380.310.277-49); Leda de Almeida Lima (052.786.527-30); Lucia Bambino Estigarribia (924.999.617-91); Maria Alice Veras Rodrigues Valladolid (383.969.477-91); Maria Aurora Pontes Quaresma de Moura (071.598.497-79); Maria Ramos de Souza (053.478.597-25); Maria das Graças Braga Figueiredo (076.211.787-79); Maria de Lourdes de Souza Bayão (458.634.317-68); Maria de Souza Vianna (720.580.137-00); Mirian Muniz de Souza Netto (039.963.877-68); Nadir Coutinho Torelly (760.844.777-04); Nair Dias de Melo (571.368.667-15); Neuza Espíndola Stulano (158.136.737-68); Nilza de Lima Cardoso (084.374.697-16); Rafaela da Silva Ferreira Madeira (053.807.537-60); Silvia Cordeiro Coutinho (250.558.447-87); Sonia Maria da Costa Motta (475.112.227-49); Sonia Pinto dos Santos (502.701.257-87); Tania Maria da Silva (444.346.851-04); Vera Lúcia da Silva Barros (119.764.427-02); Vera de Castro Barros (076.250.497-87); Yolanda Vieira Costa Accioly (028.953.157-87); Zélia Santos da Silva (781.727.727-34).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.714/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alzemia de Souza Jardim (035.111.037-20); Clyrene Costa Mendonça (015.734.897-00); Dalva da Silvade Oliveira (547.344.017-72); Dilene Graça da Silva Dias (027.886.047-85); Divanir Neres de Souza (001.531.127-94); Iraci Maria da Conceição Silva Ribeiro (105.106.507-08); Lea Silva Guedes (026.713.807-55); Oneide Tenorio Dias (820.175.737-87); Tereza Maria Silva Guedes (056.477.497-98); Zilah Pinheiro Sarmento (070.262.837-90).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.716/2011-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Eulina Navarro de Oliveira (043.445.407-94).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.718/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Charlotte Voigt Bissegger (468.335.607-49); Delia Peluffo de Amorim (084.410.807-39); Hugo de Moraes Filho (030.078.127-04); Lea Passalacqua Laviola (038.606.477-68); Maria Paula Barros Henriques (024.091.027-35); Maria da Graça de Lima Novaes Trubullo (465.175.537-20); Marianna Travassos de Barros Carneiro (196.953.903-82); Rosina Maria Pia de Bellis (491.951.317-87); Waldo Nunes de Souza (053.047.687-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.719/2011-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alexandre Wilson Gonçalves de Andrade (828.326.507-59); Darcy Motta Pinheiro (205.987.931-00); Dayse Lequito de Moura (270.418.837-87); Edna Gomes Mello Rego (031.375.467-53); Elida Ricci Maceda (972.591.607-72); Elsa Machado Resende (111.804.307-35); Erly Rafael de Souza (690.702.457-87); Francisco Lira Bezerra (082.726.547-68); Henrique Coelho (380.282.047-91); Jeanette Medina Neves (052.738.307-45); Jose Caruso Magdalena (011.117.287-04); José Camilo Dias da Silva (160.087.827-04); Luiz Teixeira Ferro (041.967.167-68); Luzia Maria Pinho Salles (073.462.827-79); Maria Helena Brazil Vieira de Castro (006.869.137-87); Maria Jose de Assis Matos (068.440.507-55); Maria da Conceição Corrêlo Daim (883.670.967-20); Maria de Fatima Silva (751.611.766-87); Maria de Lourdes Teixeira Moreira (070.424.777-15); Mauricio Murad Ferreira (341.291.547-53); Miriam Siqueira da Silva (121.580.747-36); Mitsi Braga Passos (552.130.227-15); Naiana Tolentino Murad (029.488.577-32); Norma Moita de Andrade Figueira (541.390.587-49); Norma Tinoco Duarte (028.565.037-80); Renato Gonçalves do Nascimento (109.784.967-87); Solange Couto Bezerra Lima (567.901.397-53); Thereza Vieira Carneiro (481.896.508-15); Victoria Salem de Moraes (040.363.607-87); Walfrida Borges Souto (035.370.147-59).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.720/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Aniete Machado (859.758.006-25).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.722/2011-5

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Dalcí Silva Félix (024.333.976-34); Maria José Motta de Castro (591.150.846-04).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.723/2011-1

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Dora Masini Bernardes de Mello (910.932.286-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.791/2011-7

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Hilton Alves dos Santos (240.044.567-20).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.855/2011-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Izabel Alves de Melo (111.400.544-49); Ariana Fagundes de Araujo (051.471.764-54); Cleonildes Silva de Oliveira (049.558.034-15); Eunice Cabral Ferreira (239.681.174-68); Iraci Fagundes de Araujo (163.844.744-68); Itaiguara Fagundes de Araujo (051.471.834-00); Janaina Fagundes de Araujo (051.472.004-28); Luzinete Leite Silva (208.145.424-68).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Macaé/AL - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.857/2011-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ivonilda da Costa Marinho (671.249.414-15);

Joaquim Fernandes Filho (010.936.814-20); Maria Emilia de Andrade Barreto (878.650.684-68); Vanilde Dantas Arouca (002.863.974-04).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.881/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jau Noe Gaya (160.310.167-53); José Carlos

Stefanes Filho (134.935.749-91); Leila Kobarg Cercal (415.919.259-91); Miguel Uber (311.574.169-34).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.882/2011-2

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Carmem Rosa Jardim Bentes (057.870.762-49).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.886/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Lauro Luiz Hendges (166.355.900-72).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguai - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.887/2011-4

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Nicanor Araújo da Silva (179.812.040-20).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.889/2011-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Elidia da Silva Zanini (335.942.449-20).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.900/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Ana Angelica Ferraz de Oliveira Sá (092.504.505-59).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.905/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Carlos Barbosa (821.968.858-00).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.907/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Silveria Maria Avante Pinto (044.806.498-75).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.908/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marisa Alvarez Costa (905.207.188-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.915/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Edmundo Prado (762.151.138-91).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.917/2011-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Clelia dos Santos Souza (611.315.987-68);

Denny Nunes dos Santos (539.905.017-04); Dircea de Oliveira



(604.800.097-91); Maria Cristina dos Anjos Siqueira (443.621.707-82); Maria Gracilda Oliveira (746.279.537-04).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.920/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso Serio Alves (363.515.047-91); Clelia Moutinho Bernardes Almeida (258.725.836-72); Jamil José Saliba (108.859.356-91); Jose Maximiano Pereira (165.527.846-00); Neusa Aparecida Pereira (047.771.038-70).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.955/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ironete Pires Ramos (718.842.037-87).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.027/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Coelho de Resende (065.603.773-34).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.338/2011-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-ma (06.062.038/0001-75).

Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.752/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vanderlei Goncalves de Abreu (377.583.147-91).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.767/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ciro Jose Mombach (121.929.530-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.770/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Sebastiana de Abreu dos Santos (413.498.732-68); Raimunda Feijo da Conceição (053.888.482-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.785/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Saad (503.272.168-91); Maria Angela Borim (184.337.748-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.097/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fatima Alves Lopes (152.133.581-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.120/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elisa Panitz Gerling (192.753.820-34); Wanerley de Azambuja Casani (005.838.120-15).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.122/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edison Cavalli (110.901.709-04); Iraci Lara Aruda (487.942.609-15); Izaira Mendes de Oliveira (126.701.389-34); Joao Fernandes da Costa (037.707.889-15); Soledade Moura Jorge Pavuk (149.785.559-49).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.125/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Batista de Moura (032.377.881-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.128/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Afonso Marques de Sa Nelinho (006.833.884-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrolina/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.135/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amadeu Gomes Ferraz (024.367.874-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Garanhuns/PE - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.139/2011-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iraci Medeiros Campolina Bueno (205.580.666-15); Regina Dal'ava de Oliveira (342.871.408-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.140/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Andreotti (822.445.458-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.141/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Zilda Zanqueta (472.532.588-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.143/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lidia Mariana de Sales Cervellini (724.654.768-15).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.145/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sueli Alvarenga Carneiro Teles (122.309.361-15).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.147/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Douglas Fourniol (045.706.508-72); Eunice Alcantara de Souza (770.038.108-91); Roberto Nascimento (757.136.248-20).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.149/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Ramos dos Santos (215.149.847-68); Edmea Aparecida Machado de Mattos (675.993.207-25); Jair Calixto (220.569.207-00); Jane Marcelino Tavares (266.721.897-34); Jorgina Alvarez Garcia (091.047.987-91); Jose Adão de Oliveira (265.613.287-87); João Baptista de Moura Varotto (203.511.357-15); Maria Luiza Guimarães de Lima (334.509.607-25); Paulo Sergio da Silva Cardoso (221.254.187-20); Sonia Maria Nery Pacheco (109.042.397-72); Vilma Freitas Nepomuceno (591.248.657-53).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.230/2011-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Cleyde Ninczuk Felgueiras (166.641.458-12); Maria Neuza de Oliveira Franco (074.719.648-63).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.259/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luciano Capovilla (025.536.190-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.524/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Aparecida de Araújo Andrade (097.435.088-56).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.572/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Armida Favilla de Souza (305.198.098-66).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.607/2011-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Carmem Lúcia Teske (035.838.149-59).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.620/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: A J S Construções Ltda. (03.376.229/0001-13); José Martins Silva (146.551.013-34).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.622/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Coradine Meirelles (777.769.928-87).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.626/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aura Risa Kihara (846.872.408-44).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.639/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José de Andrade Maia Filho (702.586.353-04); Paulo Lopes Construções e Serviços Ltda. (03.337.426/0001-23); Raimundo Nonato de Andrade Maia (077.681.683-72).
Órgão/Entidade: Município de Itainópolis - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.836/2011-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Ribeiro dos Santos (116.468.881-20); David da Silva Neiva (157.206.166-91); Jose Alves Dias (116.772.871-87); Maria Aparecida de Jesus de Oliveira Albuquerque (151.481.141-34); Raimundo Ivan Campos Carneiro (014.862.922-91).

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.852/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ilza Maria Moraes Robalo (306.272.810-87); Joanelha Therezinha Sansone Jardim (468.592.250-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.872/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao de Antoni (501.601.258-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.875/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marcia Kiyoko Kaiashima (031.567.318-46).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.876/2011-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nilda Batista (790.306.618-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.880/2011-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Joaquim Moraes (058.710.938-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.881/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Orlando Vergini (965.588.068-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.923/2011-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Berenice de Aguiar Gay (101.712.741-72); Bernardo Pericas Neto (075.073.724-72); Brian Michael Fraser Neele (075.077.124-00); Luiz Antonio Macedo Ewbank (245.600.907-00); Maria Jose Bernardino Vitor (145.665.401-20); Osmar Vladimir Chohfi (040.501.507-00); Pedro Paulo de Araújo (374.618.007-44); Ricardo Joppert (022.048.357-49).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.958/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria da Penha Andrade de Souza (132.654.824-72); Ozanira Moraes Martins (108.965.204-63).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.960/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcino de Sousa Marques (003.035.853-15).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.962/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Alabarce da Silva (832.244.328-53); Fatima Loureiro Marques Pereira (805.571.398-72); Helena Santini Frasson (780.282.138-04); Honorio Crescencio Vieira (368.464.228-20); Hygyno João Campagnolo (010.164.158-34); Hélio Peraçoli Júnior (029.500.308-15); Idalina Ribeiro de Melo Leite (078.139.963-72); Izilda Maria Airolidi (879.395.508-10); Marcos Tayah (003.137.771-87); Maria Jose Condicelli Evaristo (890.433.758-53); Maria Stela Ferreira Lemos (214.822.176-00); Nize Miranda Silveira (598.348.978-04); Sonia de Jesus Almeida Lobato (738.652.228-20); Tereza Teixeira Martins (659.432.528-00); Valter Letizio (252.512.108-25).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.976/2011-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete Sette Camara (091.964.636-00); Gildo Silva Mendonça (203.082.640-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.981/2011-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ceres Marise do Amaral Lucena (214.721.730-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.992/2011-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lucia Bueno da Cunha (549.489.597-15); Orivaldo de Oliveira Tavares (298.425.067-20); Roberto dos Santos Adão (269.844.827-04); Terezinha dos Santos Costa (407.970.157-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.051/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio de Jesus Oliveira de Santana (012.119.433-72); Luiz Gonzaga Carvalho (016.844.423-20).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.052/2011-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Antonio Rodrigues Bexiga (048.977.018-56).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.090/2010-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Silvano Alencar de Almeida (054.311.153-91); Ariane Sidia Benigno Silva (374.724.293-68); Maria Pereira da Silva Xavier (306.431.713-04); Odimirtes Araújo Costa Reis Neves (217.769.703-49).
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.199/2011-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Nevenier Santos Pinheiro (004.265.803-97); Almeida de Moura Silva (007.483.053-86).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.205/2011-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Henrique Castro de Azevedo (570.163.130-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.207/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabio Lopes Vasconcelos (653.929.813-72); Francisca Magalhães Vasconcelos (090.948.493-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.259/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celestina da Silva Azevedo (028.915.142-20); Edson Eurides dos Santos Lobato (143.627.832-53).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.277/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Gilda Santos (126.808.005-59).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.282/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Geni Conceição de Barros Cauper (275.591.652-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.283/2011-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Clara Soares Costa (408.903.334-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.296/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jose de Santana (392.772.087-91); Paulo Cesar (280.351.785-04); Paulo Fabio Neves Santana (043.984.475-47).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.300/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Claudio Roberto Rodrigues (045.755.758-36).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.301/2011-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Terezinha Trevizani Ticly (798.812.628-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.304/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sandra Alice Scocuglia Rodrigues Azenha (288.139.948-77).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.308/2011-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Benedita Lima dos Santos (001.856.628-62).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.343/2011-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bianca Teeny Sallum (036.729.981-09); Delmari Carvalho Serra (116.817.301-97); Gilberto Lourenco de Jesus (051.151.991-57); Irene Mathias da Silva (012.499.477-66); Jacira Clara de Souza (769.955.181-87); Joao Pedro Bichara Rodrigues (052.794.691-57); Jose Antonio Escobar de Almeida (051.116.811-08); Jose Rodolpho Gomes Damasceno de Almeida (038.139.691-69); Julieta Ribeiro de Oliveira (769.991.731-68); Juçara Vieira (833.191.077-04); Maria Angela Florentina de Oliveira (056.373.707-70); Maria das Gracas Araujo Vargas (119.532.761-72); Maria de Lourdes de Souza (296.547.341-68); Pedro Arthur Silva da Costa Farias (053.719.521-10); Renee Abi Rached Ramos (611.413.481-87); Tereza Paula de Souza (410.609.201-82); Vania de Fatima da Silveira Salazar Brito (707.466.721-87); Vera Regina da Silva Vila Real (501.314.787-53); Zeina Teeny Sallum (010.036.659-77).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.377/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Antônio Cardoso (673.171.978-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.378/2011-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Socorro Ferreira Pereira (074.926.003-30).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.381/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Fatima de Jesus Done Vela (438.228.949-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.383/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Leonardo Barletta (005.625.480-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.384/2011-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sirlei Soares de Lima (159.058.029-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.388/2011-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carmelita Nunes Brandao Armando (617.261.681-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.390/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Eliana Maria Casella Moreno (880.453.078-20); Maria Aparecida Barbosa (665.965.648-00); Maria de Lourdes Rodrigues de Miranda (007.152.388-09); Rita Aparecida Betteloni Dalle Luche (762.253.218-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.391/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Antonio Maciel Junior (594.576.518-04); Calixto Cecilio Neto (635.214.668-68); Cleusa Aparecida Castillo (019.770.468-94); Edna de Sousa Lourenco Borges (833.661.998-49); Elza Costa da Silva Sousa (002.839.648-04); Maria de Lourdes Franco Garcia Gomes (982.623.008-15); Nevio Edenir Cola (549.709.208-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.392/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Dirce Peres (278.837.528-04); Maria Inês Jesus Proença (983.896.888-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.513/2011-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Helder Soares de Araujo (811.428.111-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Imperatriz/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.596/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelaide Ribeiro dos Santos (857.009.598-87); Adriana Leffer da Silva (042.758.899-59); Adriana de Avila Rito (137.314.178-63); Adriane Borges Reichert (013.262.020-06); Alan Coelho de Macedo (269.697.004-10); Alan Soares Barbosa Junior (026.707.624-09); Alessandro Monteiro de Araujo (954.184.665-34); Aline Pedrolo Denardin (911.421.720-15); Ana Cristina Rodrigues Dutra (053.131.259-31); Ana Marcia Fassbender Aragao (069.235.077-23); Ana Paula Reolon (664.068.460-87); Ana Paula Viana Duarte (012.542.726-31); Anderson Giliard Lopes Macedo (055.109.366-81); Andrea Maria Menezes Ferraz (049.941.506-05); Anibia Alessandra Mayer Duarte Alves (012.415.856-01); Anilton Tadeu Borges de Oliveira Junior (008.180.959-03); Barbara Abud (074.475.437-21); Beatriz Cristina Moreira (499.506.819-87); Bibiana Castro Menezes Xavier de Mello e Silva (737.765.130-04); Carine Oliveira de Sousa Monteiro (964.335.905-00); Carlos Alberto Faccin de Miranda (398.135.840-68); Carlos Eduardo Lavorini (068.743.868-32); Carlos Eduardo Martins Moreira (035.315.294-39); Carlos Henrique de Oliveira (035.794.118-70); Carmine Luvison Zardo (991.175.410-34); Celia Maria Soares da Costa (129.095.134-91); Claudia de Lima Martins (762.268.590-91); Cristiane Carla Ribeiro (030.568.346-27); Cristiane Dematte (039.467.869-95); Cristina Amalia Cunha Oliveira Azevedo Torres (702.756.026-72); Cristine Cobalchini (785.073.320-72); Daiana de Meneses Ventura Silva (071.630.904-12); Daniel da Silva (069.614.736-01); Dario Uehara Miyamoto (151.512.288-38); Dayse Berenice Espinosa Griebeler (260.429.830-91); Edgar Paulo Manke (034.924.749-85); Elias Jose de França (849.574.924-68); Emaxsuel Roger Rodrigues (047.042.779-50); Evaldo Leite da Silva (024.997.846-60); Fabiana Santana de Mendonça (986.736.885-15); Fabricio Monteiro Kleining (027.711.979-01); Felipe Augusto Lancha dos Santos (303.654.298-13); Felipe Coelho Leite (030.872.024-52); Gabriela Scheit (024.989.120-45); Gislaiane Guedes da Silva (032.331.577-11); Glauçia Amaral (032.851.049-10); Hugo Cesar de Souza (123.453.936-53); Ilca Lopes Kalume (315.143.166-68); Isabel Cristina Moreira Silva (955.980.146-53); Jaime Pedroso Alves Junior (005.154.760-05); Jeane dos Santos Silva (966.731.505-30); Jeremias Santos da Silva (002.313.600-61); Jhonne Jossy Pereira Costa (030.203.946-51); Joao Marcelo Pereira e Oliveira da Rocha (051.456.466-07); Joaquim Taizo Sawasato (889.890.701-04); Jose Geraldo Ligorio Antunes (196.974.576-20); Julia Gabriela Alberti (013.686.260-84); Jussara Alves Moreira (951.108.876-91); Kkatia Barreto Marciniak (968.647.100-68); Larissa dos Santos Figueiredo (004.317.866-90); Leandro Jose e Vasconcelos do Egypto (023.453.764-73); Leticia Alcici Santana (300.149.806-49); Licia Gaspari Portela (293.027.418-26); Livia Maciel Alves Santos (802.765.805-59); Luciana Etchebest da Conceição (817.777.100-06); Luciano Arduin de Oliveira (952.511.460-00); Luiz Claudio Pereira de Pinho (831.791.197-72); Maisa Cristina Menezes Cabral (325.114.278-00); Manuela Maria Melo da Silva (013.393.814-00); Marcia Angelica Ilha Hardem Neves (002.409.840-05); Marcia Cristina Alves da Silva (014.098.027-01); Marcia Terezinha Pereira Sarate (577.793.840-04); Marciel Venâncio da Gama (102.949.877-62); Marcus Vinicius de Oliveira Pauseiro (018.927.297-09); Maria Agtha Cristiane do Espirito Santo Pires (463.384.625-68); Maria Cristina Leao Monteiro de Barros (370.412.236-04); Maria Virginia da Matta Machado Malheiros (186.725.586-34); Maria de Fatima Vieira (549.535.617-91); Marinalda dos Santos Oliveira (013.735.655-27); Marisa Aparecida Melotto Gallotti (522.619.729-20); Marlei Johann

Bernardi (864.918.579-72); Max Renato Martins (816.674.770-72); Michael Vandrê Moreira Nitsch (818.413.610-20); Pamela Spiller de Mendonça (324.355.648-13); Patricia Azevedo Valença (890.320.044-68); Patricia Vieira de Llano (001.086.720-18); Patricia Vitoria de Souza Assimos (022.925.157-92); Rafael Kettermann Caponi (013.976.770-31); Ricardo Gomes Magalhaes (661.351.094-72); Rita Flavia Guimaraes Lopes (803.114.906-20); Rita de Cascia Saldanha Dornelles (895.264.900-10); Rodrigo Benvenuti Schutz (017.364.590-90); Rodrigo Moura de Avelar Baltar (047.974.214-60); Rosane Quaresma da Silva (864.296.806-06); Roseane Maria Fraga Costa (965.689.095-72); Rubens Gonçalves Pereira (313.118.221-00); Sacha Lima Pinheiro (011.628.943-00); Sandra Guimaraes Santos de Oliveira (068.934.798-75); Sergio Aurelio Vellozo Diniz (257.790.876-87); Simone Candido de Sousa (007.442.444-04).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.597/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Solange Guimaraes Garofalo Araujo (203.713.066-04); Tassiana Grandini Beck (013.331.090-67); Thiago Bezerra de Hollanda (002.508.065-25); Vanilda Aparecida Leandro (432.930.426-00); Wanderley Henrique dos Reis (408.836.716-20); Wilson Zilli (337.662.310-49).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.663/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Larissa Soares Pinudo (082.671.447-14).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.221/2010-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: José Roncalli Costa Paulo (180.858.903-30).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.666/2011-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Machado Matias (000.034.307-23).
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.751/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Izídio Semicek (299.736.199-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.752/2011-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Douglas de Albuquerque Lima (273.741.732-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.761/2011-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Abrahão Elias (051.744.227-20); Marcia Maria Ferreira Azeredo Costa (429.242.437-34); Marco Antonio Machado Marçal (315.726.427-34); Maria Ines da Costa Guimarães (311.415.017-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.799/2011-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Monico do Nascimento (057.249.372-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.955/2011-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elizabeth Bomfim Torquete (402.373.976-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.229/2011-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Carolina Silva Malafaia (662.574.175-20); Ana Terra Vilar de Matos (048.076.915-03).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.970/2010-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus (00.000.000/0000-40).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-017.378/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Município de Craíbas - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.564/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda (CNPJ 05.200.225/0001-05)
Entidade: Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.874/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.396/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zulma Maria Soares Brandim (151.941.591-53)
Órgão: Controladoria-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.536/2011-0
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Amelio Selles Barbosa Junior (200.544.671-87); Antonio Pereira Irmão (115.496.531-72); Celso Alvarenga Arakaki (800.913.341-87); Cheila Andrade Medeiros (797.158.421-00); Claudia Maria Guimarães de Oliveira (856.403.281-34); Dagoberto Oask Grandinetti Lemes (404.302.781-87); Daniel Cerqueira Ribeiro (711.820.201-00); Edmar Serrou Camy (407.252.271-68); Gladston Guimarães Naves (428.689.391-04); José Carlos Sauer Junior (588.408.939-20); José Rita Martins Lara (450.521.076-68); Lazaro Maxwell Borges (554.601.941-72); Levi Monteiro de Souza (445.177.931-68); Marcel Barbosa Ozuna (212.553.248-48); Marcelo Ricardo Haupenthal (833.353.661-15); Mary Harumi Chinem (230.534.451-15); Nelson Kurek (565.700.900-20); Ramão José Correa Blan (322.745.721-00); Ricardo José Silveira Rito (808.128.307-25); Solange Aparecida Soares da Cunha (257.497.141-87); Walace Tarcísio Pontes (742.765.817-53)
Órgão: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Mato Grosso do Sul - SR/DPF/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.653/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.746/2011-6
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Pedro Cavalcanti Goncalves Ferreira (001.131.111-85)
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.964/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Emilia Gazel Jorge (063.387.122-20) e outros
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.219/2011-6
Natureza: Pensão civil
Interessados: Ana Clemente de Lima (706.697.835-87); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado constituído nos autos: não há

e outros	TC-030.465/2011-7 Natureza: Atos de admissão Interessado: Gloria Cristina Paiva Sousa Rodrigues (021.389.837-30) Órgão: Controladoria-geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há	TC-010.615/2009-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: João Batista da Silva (009.503.606-78) Unidade: Município de Ataléia/MG Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS Advogado constituído nos autos: João Paulo Alves Figueiredo, OAB/MG 100.494	TC-031.879/2011-0 Natureza: Pensão Militar Interessados: Acirema dos Santos Moreno (074.145.577-31); Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-030.507/2011-1 Natureza: Atos de admissão Interessados: Fabio Luna Pacheco (686.802.955-15); e outros	TC-013.289/2011-0 Natureza: Representação Interessado: Corregedoria Regional de Polícia Federal -Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará. Unidade: Município de Ulianópolis/PA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.886/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Camila de Fatima Souza (375.918.028-01); e outros
	Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Advogado constituído nos autos: não há	TC-015.883/2011-6 Natureza: Monitoramento Interessado: (SECEX-2). Unidades: Caixa Econômica Federal MF e Empresa Gestora de Ativos - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.961/2011-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Luiz Otavio Farias de Oliveira (062.795.895-87)
PRDF	TC-030.988/2011-0 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal -	TC-017.905/2009-5 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008 Interessados: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE- MS/MDIC e Magalhães da Rocha, Medeiros e Figueiredo Advogados Associados S/S. Responsáveis: Ademar Macedo dos Santos (108.020.021-53); Ademar da Silva Junior (437.525.511-00); Augusto César Merey Vilhalba (464.904.001-97); Claudio George Mendonca (639.690.841-72); Cláudio Guterres Rubbo (274.428.611-72); Fernando Camilo de Carvalho (289.038.118-87); Francisco Maximiano de Arruda (404.544.281-20); Fábio Edir dos Santos Costa (123.548.048-81); Geraldo Ferreira Salgado (382.566.736-72); Ione Cadan (388.944.839-91); Jonathan Soares de Camargo (472.679.330-68); José Carlos Batista Neves (304.923.199-87); José Roberto Giuliani (584.023.818-04); João Batista Andrade Filho (294.144.741-53); João Ramos Martins (195.719.849-49); Lea Maria Lagares (083.487.821-68); Leocir Paulo Montagna (445.327.171-91); Lourival Vieira Costa (487.781.508-25); Luiz Aurélio Adler Ralho (774.454.141-34); Luiz Carlos Ferreira Gomes (108.198.191-15); Luiz Cláudio Sabedotti Fornari (020.282.800-00); Marcelo Augusto Santos Turine (070.327.978-57); Maria Lizete Barreto de Menezes Brito (562.960.701-44); Maria de Lourdes e Silva (155.578.711-87); Maristela de Oliveira Franca (367.977.071-53); Paulo Antunes de Siqueira (368.498.711-53); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Rose Ane Vieira (365.768.161-20); Sebastiao Vieira Davila (024.640.391-87); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04); Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (172.009.112-91); Ubiratan Reboucas Chaves (138.762.011-87); Valdomiro Pereira de Oliveira (075.078.521-72); Vera Lúcia Carregaro Basillio (309.709.201-30) Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE-MS) Advogados constituídos nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), Jussara de Faria Malheiros (OAB/DF 10.665); Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745); Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415); Rafael Fernandes Machado de Oliveira (OAB/DF 21.265); Rosane de Cássia Ferreira Azevedo (OAB/DF 26.434); Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452); Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).	TC-032.992/2011-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alvaro Pereira de Vargas Neto (266.417.040-68); Hudson Worms de Carvalho (145.452.501-06) Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
- Infraero	TC-031.609/2011-2 Natureza: Representação Representante: Pólo Participações Ltda EPP (07.769.010/0001-35) Entidade: Companhia Docas do Pará - CDP Advogado constituído nos autos: não há	TC-031.738/2011-7 Natureza: Atos de admissão Interessados: Flavio Pereira da Costa Matias (009.131.494-11); Humberto Bernardo da Silva Neto (101.028.487-85) Órgão: Advocacia-Geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há	TC-032.993/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Cesar Vieira Bertholdi (161.483.800-30); e outros
	TC-032.571/2011-9 Natureza: Representação Interessado: CDN Serviços de Águas e Esgoto S.A. (CNPJ 07.496.584/0001-87) Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Advogado constituído nos autos: não há	TC-032.679/2011-4 Natureza: Relatório de auditoria Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo	TC-032.995/2011-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Horacio Luciano de Rezende (308.932.247-15); e outros
	TC-032.963/2011-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Arlete Medeiros Aquer (179.098.301-06); Iolana Maria Santana de Andrade Raslan (151.854.351-00); Jose Marques de Brito (114.127.391-87) Órgão: Controladoria-geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há	Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo Advogado constituído nos autos: não há	Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-033.904/2011-1 Natureza: Representação Interessada: H&L Promoções e Eventos Ltda - EPP Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	TC-023.569/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Azely David Tolentino (572.422.677-49); e outros	TC-033.048/2011-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Nivaldo dos Santos Rodrigues (155.416.069-34); Welder Queiroz (512.578.821-04) Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
Torres	Advogado constituído nos autos: Juliana Kreimer Caetano (OAB/DF 29.292)	Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.049/2011-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Celso Luiz Vianna (072.656.037-53); e outros Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO	TC-029.890/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adilson da Silva (377.596.987-04); e outras Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.181/2011-0 Natureza: Reforma Interessados: Jose Luiz Martins da Costa (340.117.577-72); e outros
	TC-006.179/2010-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Antonio Trindade Neto (554.770.206-44); Gilson Mendes Lima (233.989.906-06); Jailson Mendes Cordeiro (619.495.316-00); Jal Engenharia Ltda (03.080.095/0001-99); Josemar Soares Lima (146.485.636-20) Unidade: Município de Varzelândia - MG Advogado constituído nos autos: Frank Weslen Lopes (OAB/MG nº 122.336)	Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE-MS) Advogados constituídos nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), Jussara de Faria Malheiros (OAB/DF 10.665); Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745); Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415); Rafael Fernandes Machado de Oliveira (OAB/DF 21.265); Rosane de Cássia Ferreira Azevedo (OAB/DF 26.434); Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452); Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933) e Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924).	Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.564/2011-2 Natureza: Representação Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Unidade: Municipal de Belém/AL Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.569/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Azely David Tolentino (572.422.677-49); e outros	TC-033.193/2011-8 Natureza: Pensão Militar Interessados: Ana Lucia Barbosa de Abreu (068.926.587-50); e outros
	TC-007.792/2011-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aires Rodrigues Vianini (639.488.186-49); e outros	Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
	Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.890/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adilson da Silva (377.596.987-04); e outras Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.217/2011-4 Natureza: Pensão Civil Interessado: Jaire da Silva Rhamnusia (508.100.227-53) Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-009.413/2010-3 Natureza: Monitoramento Interessado: Secretaria de Controle Externo 6º Unidade: Imprensa Nacional - PR Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.063/2011-6 Natureza: Reforma Interessados: Aldo Acioli Bias (263.992.537-72); e outros Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.252/2011-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aline Carvalho Guedes Dionizio (086.438.717-29); e outros
		TC-031.658/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jaison Luiz de Amorim (646.526.379-34); e outros	Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
		Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.a. - Eletrobras - MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.253/2011-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ada Marisa Sampaio Schwarz (422.085.309-00); e outros
		TC-031.766/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Marilda da Rocha Negrão (030.405.182-91); e outros	Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
		Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.	TC-034.487/2011-5 Natureza: Representação Interessado: Cooperativa Rio-pretense de Serviços de Transporte de Cargas e Passageiros (09.510.802/0001-16) Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME Advogados constituídos nos autos: José Luís Polezi, Brasileiro, OAB-SP 80.348, Gualter Joo Augusto, Brasileiro, OAB-SP 119.458, Vladimir Coelho Banhara, Brasileiro, OAB-SP 218.370

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA



TC-002.437/2011-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Maria Pereira Nunes (313.046.649-53) e outros Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-027.639/2011-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Alves de Oliveira (059.728.683-34) Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.947/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Gisela da Cruz Ferreira (103.319.817-00) Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.485/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marli Duffles Donato Moreira (724.597.357-15) e outros Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.625/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Clarice de Paula Macaneiro (238.357.709-00) Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.950/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andréia Henzel (974.211.380-72) e outros Entidade: Universidade Federal de Santa Maria Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-012.477/2011-7 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU Entidade: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - UFPR/MEC Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR) Advogado constituído nos autos: não há.	(131.575.310-34) TC-028.628/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessada: Elizabeth Rosito da Costa Marques Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.972/2011-3 Natureza: Aposentadoria Interessada: Redilamar Souza Barros (086.417.574-49) Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-012.816/2006-6 Aposos: 027.086/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.087/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.938/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.088/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Antônio Nunes Cruz (042.968.422-34); Aparécido Vieira Lopes (333.934.949-53); J Anchieta Júnior (34.808.436/0001-23); Terezinha de Jesus Dal Correa (164.127.532-49) Entidade: Município de Mucajaí/RR Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR) Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453) e Guilherme Augusto F. Fregapani (OAB/DF 34.406).	(002.627.069-20) TC-028.630/2011-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Marco Antonio Sanford de Vasconcelos Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.999/2011-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Cleyde de Alencar Tormena (428.125.007-78) e outros Entidade: Ministério da Educação (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-014.184/2011-7 Natureza: Representação Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região-Sindiquinze (57.503.922/0001-39) Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Secretaria de Controle Externo (Secex-SP) Advogado constituído nos autos: não há.	15) TC-028.631/2011-0 Interessadas: Denise Mendes de Figueiredo (433.282.619-15) Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.003/2011-4 Natureza: Aposentadoria Interessada: Izabel Gomes dos Santos (055.181.642-20) Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-014.355/2011-6 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria do Socorro Carvalho Faria (289.740.931-20) Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.327/2011-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Denis Castro da Silva (071.441.789-03) e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	20) e outros TC-033.006/2011-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Regina Bertholini Aguiar (091.118.831-20) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-022.533/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Barbosa de Oliveira (022.054.997-42) e outros Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.778/2011-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Celestina Santana da Luz (031.786.138-70) e outros Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.007/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aldoncia Guimarães Lima (207.783.253-34) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-025.666/2011-8 Natureza: Pensão Civil Interessado: Frida Tereza Matke (864.133.419-04) Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	- MEC TC-031.944/2011-6 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Evete Lemos da Costa Reis (223.236.274-49); e Maria Regina Mendes da Silva (231.560.074-04). Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.019/2011-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Eduardo Pimentel Dias (163.650.546-53) e outros Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-025.745/2011-5 Natureza: Pensão Civil Interessado: Vinícius Ribeiro Dias (131.180.747-01) Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.891/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Maria Nete Gomes da Silva (894.680.743-15) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.021/2011-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Ana Maria Corrêa Machado (190.064.111-91) Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-027.592/2011-1 Natureza: Pensão Civil Interessado: Devair Cassiano (026.109.946-99) Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.896/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Cavalcante Chaves (009.931.994-29) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.022/2011-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Esmeralda Simões Araujo (066.716.244-53) e outros Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-032.905/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Abrahão Cury (058.967.506-09) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.056/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Izolde Roquitski (651.562.269-49); e Vergílio da Costa (323.026.579-34). Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.147/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Moreira Verly (084.999.997-94)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.152/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hélio Oliveira Ferrari (167.162.518-80)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.157/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Sandyra Bezerra Lopes (068.920.744-13) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.169/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jaír Moreira Dias Júnior (503.840.159-72)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.258/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria das Graças Silva (184.629.101-10)
Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.260/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Claret Gomes Junior (097.272.756-64) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.261/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Juliana Dália Paredes (008.613.444-21); e Lindalva Maria de Oliveira (209.103.634-04).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.262/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Berenice Galvão de Figueiredo Valente (235.443.924-53) e outros
Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.265/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cleuza Maria Martinho Ramos (546.026.536-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.278/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Silva Santos (004.804.555-11) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.281/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Eva Jeremias Gomes (049.467.956-50) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.282/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ivanira Pinto de Alencar (396.309.194-00) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.284/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Arthur Romão Grangeiro do Monte (085.983.034-96) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.309/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jacira dos Santos Oliveira (183.615.875-00) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.419/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Capistrano - CE
Responsável: José Mendes Sousa Sobrinho (CPF 015.973.703-63)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.004/2007-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de São Mateus - ES
Interessada: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.633/2006-7
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Departamento Logístico - Comando do Exército - MD
Responsáveis: Angelo Jose Penna Machado (CPF 546.354.466-20); Celso de Faria Barros (CPF 371.051.167-49); Domingos Carlos de Campos Curado (CPF 023.355.738-53); Francisco Jose da Silva Fernandes (CPF 041.760.577-34); Hilton Tadeu Canova (CPF 569.168.927-49); Jeannot Jansen da Silva Filho (CPF 157.700.367-53); João Valdemir Dorneles de Lima (CPF 203.845.050-15); Jorge Wilson Catureba da Silva (CPF 769.494.357-20); Karla Regina Rocha Portela (CPF 583.669.971-20); Marcia dos Santos Tavares Malta Costa (CPF 912.374.757-91); Raimundo de Oliveira Santos Filho (CPF 080.678.993-04); Roberto Pereira Duarte (CPF 703.354.357-34); Samuel Pericles Correa (CPF 368.941.331-15); e Sergio Paulo Muniz da Costa (CPF 387.567.067-15)
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.648/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- TRT/SP
Interessada: Ceres de Oliveira Nogueira (CPF 021.328.868-06)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.246/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
TRT/MG
Interessado: Rinaldo Costa Lima (CPF 007.074.306-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.418/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA
Interessadas: Iacira Cabral de Vasconcelos Ferro (CPF 132.694.104-68) e Milaid de Maria Gomes Costa (CPF 094.938.243-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.427/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Incra/SP - MDA
Interessados: Ana Regina Alves (CPF 010.848.048-83); Maria Cristina Copelli (CPF 509.672.828-53); Milton Alves (CPF 014.569.998-69); e Severina Miranda da Silva (CPF 899.499.008-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.403/2010-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento Logístico - Comando do Exército - MD
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.204/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/SP
Interessada: Solange Marisa Alonso Pinto (CPF 290.449.798-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.691/2010-1
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Alessandra Sousa da Silva Andrade (CPF 094.349.597-05); Allan Charles de Almeida Mendes (CPF 060.512.897-98); Claudia Regina Ferreira Landim (CPF 741.248.547-49); Geraldo das Mercês Paes Ferreira Landim Junior (CPF 087.801.807-79); Gilvanete Gomes Mendes (CPF 528.298.047-91); Helena de Noronha Coutinho Marques (CPF 018.645.377-95); Julia Gabriele Marques da Silva Bauer (CPF 143.956.027-70); Lucas Riviello (CPF 144.790.947-09); Marcia Oliveira de Moura (CPF 019.518.687-73); Maristela Oliveira de Moura (CPF 705.427.914-04); Monica Oliveira de Moura (CPF 011.775.817-52); Neide Candida Sant'Ana da Cunha (CPF 494.844.197-04); Patricia Sousa da Silva (CPF 036.440.427-21); e Verônica do Nascimento Menezes Mendes (CPF 805.123.993-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.325/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessada: Sebastiana Estanislau de Oliveira Alves (CPF 049.131.671-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.558/2007-9
Aposos: TC-028.900/2010-3; TC-021.137/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Barra de São Francisco - ES
Responsáveis: Edson Henrique Pereira (CPF 117.123.097-49); José Honório Machado (CPF 241.592.047-91); e Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES (CNPJ 27.165.745/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.992/2010-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Centro Paranaense da Cidadania (Cepac) e Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.970/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Incra/RS - MDA
Interessada: Mara Beatriz Gomes de Moraes (CPF 376.001.840-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.869/2010-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (MinC) e Ministério do Turismo (Mtur)
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.476/2011-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb
Interessado: Tribunal de Conta do Estado da Bahia - TCE/BA
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-001.235/2002-8
Aposos: TC 003.496/2004-0, TC 003.462/2004-1, TC 003.465/2004-3, TC 003.499/2004-1, TC 003.466/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE.
Entidades: Prefeitura de Porto da Folha - SE.
Recorrentes: Andrade e Aragão Ltda. (32.737.744/0001-80); Construtora Racional Ltda. (00.502.207/0001-64); José Júlio Nunes de Santana Gomes (085.601.615-20); Juliana Valença Gomes (805.224.165-00); Manoel Messias de Sá (290.649.375-91); Marco Antonio Caldas Cardoso (102.654.144-15); Marcos de Santana



(556.619.205-04); Pedro Lomanto de Rezende (402.585.725-15); Quí-
téria Regina Barbosa Feitosa Xavier (383.109.375-04).

Advogados constituídos nos autos: Fábio Gomes de Araujo
(OAB/SE 2.649), Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646), Ale-
xandro Nascimento Argolo (OAB/SE 4.104), Cásia Maria Freire de
Barros (OAB/SE 624), Daniel Haack Rodriguez Nascimento
(OAB/SE 417-A).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Fábio Gomes de Araujo - OAB/SE 2.649
Lourival Freire Sobrinho - OAB/SE 5.646

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**

LIMA

Classe I - Recursos

TC-005.686/1998-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112
so R.I.)

Aposens: TC 018.892/2006-5, TC 023.506/2006-1, TC
013.256/2007-1

Natureza: Embargos de Declaração.
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA
41/2010)

Entidade: extinto Departamento Nacional de Estradas de Ro-
dagem - DNER, atual Departamento Nacional de Infra-Estrutura de
Transportes - DNIT.

Recorrente: Construtora Getel Ltda. (CNPJ 06.535.819/0001-
30).

Advogados constituídos nos autos: Moacir Alencar de
Aguiar (OAB/CE 9800), Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788) e
Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI 131-A), Alexandre Bap-
tista Pitta Lima (OAB/DF 17.323).

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-024.405/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cravinhos/SP.
Responsáveis: Osvaldo Fernandes Ajona (CPF 745.997.208-
87) e Município de Cravinhos/SP.

Advogados constituídos nos autos: Angelo Pessini Júnior,
OAB/SP 151.965; Wagner Marcelo Sarti, OAB/SP 21.107; Gabriela
Borges Morando, OAB/SP 237.540; Luis Fernando Silveira Pereira,
OAB/SP 153.295; Antonio Rodrigo Mariano da Silva, OAB/SP
209.146; e Weslon Charles do Nascimento, OAB/SP 262.779.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.784/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP -
INSS/MPS.

Interessados: Benedicta Lucarelli Reis (134.300.748-86) e
Josephina Aloí de Meneses (296.564.168-80).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.021/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP -
INSS/MPS.

Interessados: Amariles Irineia Padulla Sanches (017.105.138-
61); Claudio Tsutamo Tahara (028.845.298-45); Maria Aparecida Al-
ves da Rocha (085.674.688-68); Maria de Fatima Pontin Paulo
(777.918.358-00); Mario Agostinho Marim (822.591.948-34); e Ro-
salia da Silva (065.974.218-76).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.719/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerencia Executiva do INSS em Uberaba/MG -
INSS/MPS.

Interessados: Irani Cardoso (228.229.926-49); Joaquim Car-
los de Moraes (003.843.098-36) e Maria da Consolação Santos
(200.758.476-04).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.367/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessada: Ellen Jane Grimm Ussami (246.113.609-20).
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne
(OAB/SC 12.605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12.964), Daniela
de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204) e Greice Milanese Sônego Osorio
(OAB/SC 15.200).

TC-025.401/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Interessados: Valdeci Olindina Braz (732.456.079-20), Val-
demiro Borini (006.659.839-72), Valeria Vieira Mazzucco Portela
(312.988.939-68), Valmor de Melo (223.335.179-72), Waldemar Bar-
bosa (001.796.639-68), Wally Bernardini (007.890.469-20), Zeferino
Pedro Sachet (098.450.629-20), Zenirto Joao da Cunha (221.262.879-
04) e Zuleica Maria Patricio (457.392.939-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.276/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Iara Souza da Silveira (539.114.079-04); Jani
Luci Claudino dos Santos (298.626.719-04); Joao Carlos de Souza
(224.536.109-10); Joao Francisco Bairrao (223.322.949-53); Joao Ta-
chini (289.625.329-72); Jorge José de Souza Filho (002.627.909-63);
Jose Isidoro Avelar de Magalhaes (148.739.230-34); Jose Rubens de
Carvalho (010.526.329-04); Lelia Medeiros Cardoso (572.567.219-
00); Marcia Koerich (343.985.629-15); Margareth Linhares Martins
(251.981.229-04); e Maria Ignes Silveira Paulilo (823.394.068-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.835/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Interessados: Cesar Guerra Nobrega (005.725.944-53); Ch-
ristina Maria Brazil de Paiva (374.549.514-49); Edna Maria Torreao
Brito (097.579.024-20); Francisco Martins da Silva (025.135.524-15);
Jose Ari Gadelha do Amaral (020.390.014-68); José Cassildo Pinto
(195.049.858-15); Maria do Carmo Leão (798.767.814-72); Marlene
Ramalho Rosas (531.237.948-49); Neiliane Maia (181.632.034-04);
Paula Frassinete de Almeida Rodrigues (086.745.824-00); Romulo
Marinho do Rego (059.629.864-15); Rosilma do Socorro Rocha Mo-
rais (204.010.784-34); e Tereza Mitsunaga Kulesza (006.760.158-
83).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.836/2010-7
Natureza Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Interessados: Airtton Caminha Gonçalves Junior
(175.263.027-00); Albani Marcio Lima (274.909.399-68); Alceu Bo-
lino (110.900.309-91); Amauri Betini Bartoszeck (068.392.159-20);
Ana Maria Murtori (470.087.259-49); Angela Maria Rodrigues da
Silva (253.819.899-20); Antonia Moreira (064.851.629-68); Antonio
Alves do Prado Filho (000.688.379-68); Augustinho Rigoti
(429.632.658-91); Bin Kang Cheng (669.060.678-34); Carlos Roberto
de Medeiros (183.511.079-72); Celina Wisniewski (255.081.569-68);
Celsi Bronstrup Silvestrin (298.979.040-34); Divonzir Lopes Beloto
(075.829.359-34); Djalma Luiz Faraco (059.201.679-04); Dorly de
Freitas Buchi (091.725.301-97); Elenice Haruko Murate
(330.134.469-00); Elias Lipatin Furman (170.217.829-34); Fany Rei-
cher (356.481.209-15); Fernanda Rita Aguiar Zambon (171.947.509-
10); Francisco Miguel Stroparo (002.722.569-00); Francois Alberto
Rosier (202.960.027-04); Gerson Rodrigues Sobreira (101.955.999-
34); Haemi da Silva Pires (317.226.879-91); Haida Aparecida Car-
doso (232.223.449-49); Helyvio Bertolozzi Soares (170.774.949-34);
Igor Chmyz (005.186.209-30); Jair Lucinda (080.230.699-34); Joao
Batista de Mendonca Xavier (142.492.439-15); e Jose Celso São João
(169.830.099-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.839/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Adelar Andriano Bastos (298.392.119-00); Ade-
lino Barbosa (029.900.839-87); Adelino Barbosa (029.900.839-87);
Adenilde Silva (003.934.359-62); Adenir Pereira dos Santos
(344.562.109-82); Agenor Benoni da Silva (447.093.319-87); e Al-
bertina Zatelli (289.372.449-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.896/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Garanhuns/PE -
INSS/MPS.

Interessado: Isabel Alves da Silva (215.034.864-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.898/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo - Cen-
tro/SP - INSS/MPS.
Interessada: Lia Marcia Chiaratti (014.464.688-95).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.899/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-
Centro/RJ - INSS/MPS.
Interessado: Jorge Pereira da Silva (860.448.937-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.874/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS em São João da Boa
Vista/SP - INSS/MPS.
Interessado: Vera Cleide Rosa Malamann (123.436.288-07).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-001.547/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Wagner Camargo Júnior (332.149.641-00).

Unidade: Prefeitura de Itapuranga/GO.
Interessado: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano
(OAB/TO 1.863).

TC-005.877/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas
Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
Responsável: Isaías Fortes Meneses (031.033.402-06)
Interessado: Ministério do Meio Ambiente
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.086/2009-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico
e Tecnológico - CNPq.
Recorrente: Paulo Afonso Francisco de Carvalho.
Advogado constituído nos autos: Jonas Cecilio (OAB/DF
14.344).

TC-014.588/2008-4
(com 3 volumes e 9 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará.
Embargante: Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF
126.860.422-49).
Advogado constituído nos autos: Alberto Antonio Campos
(OAB/PA 5541).

TC-017.147/2006-7
Apenso: TC 031.739/2010-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Ronaldo Fernandes de Queiroz (197.767.131-
49).

Unidade: Município de Alexânia/GO.
Advogados constituídos nos autos: Cláudio de Pádua Re-
zende (OAB/GO 22.827), Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662),
Devanir Ferreira Sobrinho (OAB/GO 10.494), Karla Lobo Fagundes
(OAB/GO 23.903), Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira (OAB/GO
11.641) e Rodrigo Nogueira Ferreira (OAB/GO 20.682).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.059/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico
e Tecnológico - MCT.
Responsável: Antonio Carlos Felix Ribeiro (149.486.991-
87).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.285/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituição Filantrópica e Educacional Parábo-
la/SP.

Responsáveis: Antonio Alves de Souza (114.302.901-10);
Antonio Wilson Botelho de Sousa (120.591.101-49); Instituição Fi-
lantrópica e Educacional Parábola/SP (69.100.550/0001-89); Luiz An-
tônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Marisa Mello Mendes
(126.929.158-01); Ricardo Waldmann Brasil (389.370.427-20); Ro-
nildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema Rio Comércio de
Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me
(07.150.827/0001-20)

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
(00.530.493/0001-71)
Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius Vita Fer-
reira (OAB/DF 19.214); Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927);
Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886).

TC-020.475/2009-4
(com 2 volume e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Nova Veneza/GO.
Responsáveis: Oswaldo Stival (CPF 003.364.751-87), Klass
Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Luiz
Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Leonildo de An-
drade (CPF 154.695.258-64)
Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo
(OAB/MT 8.927), Augusto César Fontes Assumpção (OAB/MT
13.279), José de Arimatéia Dualibe e Silva (OAB/GO 17.912) e
Cláudio de Pádua Resende (OAB/GO 22.827).

TC-021.057/2009-9
(com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.
Responsáveis: Claides Lazaretti Masutti (CPF 203.740.702-
53), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-
88), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Leonildo
de Andrade (CPF 154.695.258-64) e Enir Rodrigues de Jesus (CPF
318.357.161-72).

Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo
(OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT
12.886), Luiz Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623), Luciana
Borges Moura (OAB/MT 6.755) e Bruno Vinicius Batista Arruda
(Defensor Público Federal).

TC-021.509/2009-9
(com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Vera/MT.
Responsáveis: Isani Luiza Konerat (CPF 204.458.810-20), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Leonildo de Andrade (CPF 154.695.258-64).
Advogado constituído nos autos: Luciano André Frizão (OAB/MT 8.340-B).

TC-021.891/2009-4
(com 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Água Fria de Goiás/GO.
Responsáveis: Francisco Monteiro Guimarães (CPF 002.066.101-06), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Leonildo de Andrade (CPF: 154.695.258-64).
Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto C. Fontes Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-029.584/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Ubarana - SP.
Responsáveis: Carlos Alberto Decandio (974.925.588-72); Prefeitura Municipal de Ubarana - SP (65.708.786/0001-41)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.618/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Porto Alegre do Norte/MT.
Responsável: José Carlos do Nascimento, ex-Prefeito (CPF: 202.477.611-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-019.161/2006-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Responsável: Idalina Maria Oliveira de Andrade (725.750.857-72)
Interessados: Câmara dos Deputados - Cd (00.530.352/0001-59); Idalina Maria Oliveira de Andrade (725.750.857-72)
Advogados constituídos nos autos: José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057), Gisela Moreira Moysés (OAB/DF 22.596)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.499/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Claro dos Poções (MG)
Responsáveis: Sinalv Soares Leite (CPF 196.384.776-87) e Adilson Flávio Ribeiro (CPF 322.264.706-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.736/2006-2
Apenso: TC 011.936/2006-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A./MME
Responsáveis: Antonio Carlos Ramos de Barros Mello (128.764.967-04); Arthur Obino Neto (332.630.947-34); Carlos Henrique Rodrigues Tavares (094.500.682-91); Edilson Rodrigues Tavares (454.028.687-00); Fernando Antonio Salgado Henning (095.259.987-20); Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34); Joao Carlos da Cunha Bastos (329.629.757-04); José Drumond Saraiva (219.954.277-72); José Marcos Castilho (613.896.767-49); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Antonio Amorim Soares (546.971.157-91); Luiz Antonio Cardoso (042.141.188-04); Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira (844.097.897-91); Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (029.773.698-13); Marcelo Sili Reis (827.738.907-87); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Orlando de Menezes Tunholi (342.555.247-34); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Paulo Cesar da Costa Carneiro (543.966.037-20); Paulo Roberto Almeida Figueiredo (378.777.477-72); Paulo Sérgio Petis Fernandes (100.379.007-06); Pedro José Diniz de Figueiredo (020.040.627-20); Ricardo de Gusmao Dornelles (221.173.181-34); Ronaldo Bluhm Alves (367.697.547-20); Ronaldo Camillo (042.610.228-26); Silvio de Oliveira Junior (952.918.498-00); Zieli Dutra Thomé Filho (027.327.347-72); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59)
Interessado: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME (42.540.211/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.973/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - MAPA
Interessadas: Ana Ribeiro dos Santos (041.304.795-47); Camila Vicente Borges (044.493.745-50); Candida Pinto Fraga

(188.370.425-15); Cleonice Lima do Bomfim (339.352.975-72); Dejanira dos Santos Souza (148.708.865-53); Elmita Elpidio da Silva (582.029.865-91); Ely Alves de Moraes (752.439.705-49); Fernanda Vicente Borges (044.493.755-21); Iara Severino Rodrigues (242.046.255-68); José Izidro da Costa (001.918.685-15); Luciana Santos Salvador (162.918.405-53); Maria Célia Ribeiro Costa (101.714.445-15); Maria Francisca Luz de Oliveira (006.428.865-04); Maria Lins dos Santos (165.059.135-72); Maria Silveira Menezes (010.031.555-02); Maria Teresa da Nova Fontes (099.289.285-68); Marinalva de Oliveira Ribeiro (061.465.205-78); Ruth Costa Santos (896.449.485-72); Sandra Rosário Monteiro (010.344.145-00); Yvonne Vaz da Costa Lino (008.022.505-56); Zilda Mota Machado (732.068.655-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.987/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério dos Transportes
Interessados: Alice Cunha da Silva (CPF: 088.883.882-49); Maria de Lourdes Carvalho de Souza (CPF: 013.690.497-14); Orlando da Matta Lobato Neto (CPF: 294.214.622-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.902/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessado: Alirio dos Santos Santana (CPF 094.078.205-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**

LIMA

Classe I - Recursos

TC-026.995/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Petrobras Distribuidora S.A. (34.274.233/0001-02)
Advogados constituídos nos autos: Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Renata Granja Maués (OAB/RJ 155.435)

TC-029.604/2006-0
Apenso: TC 028.429/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul - FGTAS/RS.
Interessado: Edir Pedro Domeneghini (205.269.380-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.315/2004-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Alvino José Leite (226.733.771-15); Americo Jose Luz Romeu (157.566.290-68); Austerlitz Bringel Erse (087.711.622-91); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83); Emerson Eloy Palmieri (059.472.359-00); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Francisco Jose Zagari Forte (065.948.998-80); Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20); Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); Homero Mateus Fonseca (124.930.749-04); Jeanine Pires (785.711.209-78); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Jose Francisco de Salles Lopes (002.062.456-53); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); João Elias Cardoso (270.422.007-72); Laudim Moreira Duarte (835.119.541-34); Luiz Otavio Caldeira Paiva (144.361.911-68); Magda Alves Guimaraes (373.390.601-20); Marco Antônio de Brito Lomanto (270.782.991-91); Maria Goretti Cezar Azevedo (365.107.181-20); Maria Silvia Dal Farra (507.606.888-34); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Borges Guimaraes (595.980.777-72); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Severina Gutierrez Carvalho (112.602.621-20); Valdey Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Vera Sidney Sant Anna Sanches (606.500.441-34)
Representantes Legais: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (CPF 068.225.091-00) e Otávio Reisen Casotti (CPF 854.663.361-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.692/2006-0
Apenso: TC 021.691/2008-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Responsáveis: Adriana Salete Dantas de Farias (884.707.764-87); Alessandro Verissimo de Moraes (398.071.854-91); Alexandre Jose de Almeida Gama (205.813.604-78); Ana Célia Rodrigues Athayde (237.117.874-87); Ana Maria Henriques (133.055.304-72); Antônio Flávio Medeiros Dantas (798.789.624-15); Antônio Bernardo Dias (237.295.624-87); Arlindo José Bazante (171.588.694-15); Carlos Enrique Peña Alfaro (227.395.216-34); Cirufarma Comercial Ltda. (40.787.152/0001-09); Cirúrgica Campinense Ltda. (12.734.018/0001-04); Clebert José Alves (424.552.784-68); Crisfarma Comércio Representações e Serviços Ltda. (32.734.295/0001-16); Cícero Jorge de Lima Filho (620.826.393-04); Deusedit Pereira Costa (236.942.544-04); Diego Augusto dos Santos Batista Flor (524.144.002-00); Diercules Rodrigues dos Santos

(126.008.224-53); Dmh - Produtos Hospitalares Ltda. (05.044.056/0001-61); Edileuza Custódio Rodrigues (451.204.044-72); Edivandro Souza Barros (191.087.884-72); Edson Nobre Bezerra de Carvalho (294.969.344-04); Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda (35.425.172/0001-91); Elias de Queiros Barros (325.524.594-04); Elza Dantas de Albuquerque (070.970.694-49); Emir Candeia Gurjão (132.043.514-91); Endomed Comércio e Representação de Medicamentos Ltda (70.104.344/0001-26); Evaldo Dantas da Nobrega (160.650.774-53); Everaldo Oliveira Costa (205.184.714-20); Exomed Representação de Medicamentos Ltda. (12.882.932/0001-94); Fernando de Sousa Costa (162.431.884-34); Fortmed Comercial Ltda. (35.334.424/0001-77); Francilênia Vieira Cardoso Dias Me (04.370.647/0001-66); Francisca Francilneide Albuquerque Sampaio (128.458.844-00); Francisco Estrela Dantas Neto (181.033.404-72); Francisco Valdeberto de Lira (110.437.094-87); Fábio de Freitas Pereira (160.090.454-87); Genesi Comércio de Medicamentos (07.095.455/0001-87); Geraldo Xavier de Holanda (830.547.908-00); Gilmar Trindade de Araújo (218.606.884-20); Gilvandro Silva de Siqueira (665.180.678-53); Inácio de Almeida Silva (366.367.544-00); Jader José Caiçara (218.282.534-72); Jaime Alves Barbosa Sobrinho (188.580.584-53); Janio Ludovic Alves de Medeiros (127.941.204-68); João Mendes de Melo (601.175.914-91); João Pereira Leite (160.387.974-91); Joaquim Cavalcante de Alencar (112.503.994-91); Jose Alberto Rodrigues de Amorim (131.431.234-00); Jose Edilson de Amorim (132.142.684-49); Jose Maria Gurgel (058.996.724-04); Josvaldo Gonçalves Lima - Me (01.727.280/0001-05); José Delcílio de Souza (067.406.934-04); José Edgler Ferreira (954.949.793-34); José Irelanio Leite de Ataíde (512.013.137-91); José Marcelo de Aguiar Macêdo (078.544.124-72); José Marcos Gonçalves Viana (142.081.994-15); José Roberto de Souza (176.857.534-72); João Adolfo Mayer (048.587.004-53); João Macário Neto (364.723.794-91); Juarez Benigno Paes (503.158.627-34); Júlio Zinga Suzuki Lopes (040.977.954-73); Kobe Cirúrgica Ltda. (06.099.744/0001-91); Kátia Patrício Benevides Campos (584.998.654-53); Lirifran Dantas Cavalcante Bernardo (238.181.584-87); Lourdimário Ramos de Araújo (645.611.604-00); Lourinaldo Pontes da Silva (165.553.414-91); Lucelia Melo Maracaja (343.451.164-49); Macário de Araújo Cavalcante (460.759.094-00); Marcelo Gomes de Azevedo (109.432.694-15); Marcos Assis Pereira de Souza (132.529.684-87); Marcus Vinicius Bezerra Franca (061.424.874-44); Maria Marques Moreira Vieira (203.663.374-91); Maria das Neves Porto de Andrade (338.265.954-91); Maria do Socorro Lopes Correia (250.709.244-00); Maria do Socorro Moreira da Silva (343.067.734-34); Maria do Socorro de Nazare Queiroga (219.300.824-87); Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda (10.779.833/0001-56); Melania Mendonça Rodrigues (081.060.103-68); Michel François Fossy (206.737.874-00); Misael Fernandes Neto (132.477.194-15); Máxima Medicamentos Distribuidor de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (06.256.410/0001-84); Nalfrânio de Queiroz Sátiro (238.155.314-20); Nata Moraes de Oliveira (203.133.654-15); Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04); Nutríviva Ltda. (02.433.598/0001-38); Paulo Fernando Furtado da Costa (137.075.234-20); Paulo de Melo Bastos (161.710.124-91); Raimundo Roberto Silva Bezerra (218.616.504-00); Redepharma Ltda. (01.486.101/0001-87); Regina de Lacerdaa Barboza (038.243.144-87); Reginaldo Severino da Silva (533.840.597-00); Renio Lebero Leite Lima (039.354.204-12); Roberto Silva de Siqueira (108.858.974-04); Romildo Pereira Brito (419.126.754-04); Romulo Raimundo Maranhão do Vale (087.032.564-72); Rômulo Feitosa Navarro (237.709.024-91); Sandra Sueli Carvalho Bezerra (136.022.844-68); Sebastião Paulo (330.975.004-30); Severino Ramos Cardoso (441.380.674-34); Tecnocenter Materiais Medicos Hospitalares Ltda (06.948.769/0001-12); Thompson Fernandes Mariz (160.623.704-78); Valdir Cesarino de Souza (237.832.574-68); Vicemario Simões (185.976.024-49); Vicente Ferrer Gomes (204.672.734-72); Wellington Feitosa de Vasconcelos (819.065.108-06)

Interessados: Myrna Michelle Brito Silva (046.887.144-67); Pedro Henrique Medeiros de Holanda (028.957.124-33); Tarsis Manzella dos Santos (041.706.174-95); Universidade Federal de Campina Grande - MEC (05.055.128/0001-76); William Stefanini de Almeida (030.534.594-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.103/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Pará - DR/ECT/MC/PA
Responsável: Joviano Pereira Alves Júnior (713.255.572-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.098/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Gararu/SE
Responsável: João Francisco Albuquerque de Oliveira (199.678.965-15)
Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5646).

TC-029.225/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque (84.413.400/0001-19)
Responsáveis: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque (84.413.400/0001-19); Vitória Santos dos Santos (042.015.312-87)
Advogado constituído nos autos: não há



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

	TC-013.212/2011-7 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Universidade de Brasília Interessado: Antônio Marrocos (CPF 075.029.401-97) Advogado constituído nos autos: não há	72)
	TC-013.256/2011-4 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Interessada: Miriam Nogueira Paranaguá de Santana (145.753.021-04) Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-013.582/2011-9 Natureza: Pensão Civil Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Interessados: Jackeline Lima de Miranda (007.925.521-30); João Luis Lima de Miranda (005.585.431-11); Maria de Lima Miranda (505.405.301-82); Paulo Henrique Lima de Miranda (008.032.421-58) Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-013.593/2011-0 Natureza: Pensão Civil Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB. Interessada: Guilhermina Moreira (499.850.431-20) Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-013.632/2011-6 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB Interessada: Mirta Noemi Sataka Bugarin (491.853.061-34) Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829); Claudia Severo Corrêa (OAB/DF 29.841).	34)
	TC-013.633/2011-2 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUnB Interessada: Nilma Garcia Pettengill (CPF 342.782.811-53) Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-013.645/2011-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Interessado: Marcelino Antonio Neto (121.593.361-49) Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC-013.648/2011-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Universidade de Brasília Interessada: Maria do Perpétuo Socorro Medeiros Vieira Corrêa (CPF 080.037.933-00) Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-013.689/2011-8 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Universidade de Brasília Interessado: Antônio Albertino Sobrinho (CPF 225.436.271-20) Advogado constituído nos autos: não há	20)
	TC-014.357/2011-9 Natureza: Aposentadoria	

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Interessada: Noemia Camila dos Santos (149.802.151-49) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-014.522/2011-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL Interessada: Zenilde Soares de Alencar (CPF 098.678.134-72) Advogado constituído nos autos: não há
TC-015.330/2011-7 Natureza: Aposentadoria Entidade: Universidade Federal do Semi-Árido - Rio Grande do Norte Interessado: Hildeberto Uchoa Ribeiro (CPF 063.117.174-68) Advogados constituídos nos autos: Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483), Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e José Tarcisio Jerônimo (OAB/RN 1.803).
TC-015.362/2011-6 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB Interessada: Waldete Dias Ferreira dos Santos (CPF 144.436.191-00) Advogado constituído nos autos: não há
TC-015.363/2011-2 Natureza: Aposentadoria Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Interessada: Zózima Eunice Monteiro Ferreira (076.642.651-34) Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.906/2010-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Pedra Branca/CE Responsáveis: Francisco Ernesto Lins Cavalcante (CPF 574.431.148-34); Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-78) Advogado constituído nos autos: José Hélio Arruda Barroso, OAB/DF 21.248
TC-013.458/2010-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Martinópolis/CE Responsável: José Nilson Farias Sousa (CPF 068.973.713-00) Advogado constituído nos autos: José Nilson Farias Sousa Júnior (OAB/CE 14.474)

Secretaria das Sessões, 24 de novembro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 387, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, Considerando que a empresa JZ Parati Comercial e Produtos Ltda., localizada na SCLRN 714 - Bloco E - Loja 26 - Subsolo - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.999.318/0001-11, não forneceu laudo expedido pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL, ou por outro laboratório credenciado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde/ANVISA, conforme estipulado no subitem 2.3.1 do Anexo nº 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/11, junto a lote de 10.000 quilogramas de café entregues em 05/09/11 (Contrato nº 2011/105.0 - Processo nº 102.368/11), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 37.200,80 (trinta e sete mil, duzentos reais e oitenta centavos), correspondente a 10% do valor do Contrato, conforme previsto no subitem 12.4 do Edital, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o subitem 12.1.1, "c", do instrumento editalício, c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 18/2005, da Diretoria Geral, Considerando que a empresa V.D. Brazeiro, localizada à Rua Antonio Ávila Nunes, 240, Aberta dos Morros, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.384/0001-18, não forneceu o material referente à Nota de Empenho 2011NE002036 (Processo nº 138.791/10), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 1.145,61 (um mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme previsto no subitem 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 64/11, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do art. 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/2001).

FÁBIO CHAVES HOLANDA

SENADO FEDERAL

ATO Nº 198, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, na forma de remanejamento de dotações e sem acréscimo da despesa global, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso V, alínea "a", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Na forma de remanejamento de dotações e sem acréscimo da despesa global, fica aberto, no Orçamento do Senado Federal, crédito suplementar no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em favor da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, para atender à programação de suplementação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem dos cancelamentos parciais dos subtítulos do orçamento da referida Unidade Orçamentária, conforme descrito no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sen. JOSÉ SARNEY

ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							35.000.000
09 272	0089 0396	Operações Especiais							35.000.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							35.000.000
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	35.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000.000
TOTAL - GERAL									35.000.000



ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							35.000.000
		Atividades							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo							35.000.000
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo - Nacional							35.000.000
TOTAL - FISCAL			F	1	1	90	0	100	35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.000.000

ATO Nº 199, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, na forma de remanejamento de dotações e sem acréscimo da despesa global, crédito suplementar no valor de R\$ 2.450.000,00 00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º deste artigo da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Na forma de remanejamento e sem acréscimo da despesa global, fica aberto, no Orçamento do Senado Federal, crédito suplementar no valor total de R\$ 2.450.000,00 00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) em favor da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, para atender à programação de suplementação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem dos cancelamentos parciais dos subtítulos do orçamento da referida Unidade Orçamentária, conforme descrito no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sen. JOSÉ SARNEY

ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							2.450.000
		Atividades							
01 365	0551 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							50.000
01 365	0551 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							50.000
01 306	0551 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	50.000
01 306	0551 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							2.400.000
		Servidor beneficiado (unidade): 189	F	3	1	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.450.000

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							2.450.000
		Atividades							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo							2.450.000
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo - Nacional							2.450.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.450.000

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 7.531, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 029, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica disponibilizado, na forma do Anexo I, para empenho e movimentação financeira, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.101 - Senado Federal, o valor de R\$ 2.780.042,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil e quarenta e dois reais).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
AO ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 7575, DE 2011

ÓRGÃO: 02.000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE: 02.101 - SENADO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO			DESCONTINGENCIAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0551 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									
		PROJETOS							
01 122	0551 7130.0101	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	F	4	2	90	0	100	2.780.042
TOTAL - FISCAL									2.780.042
TOTAL - GERAL									2.780.042

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO



Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Modifica o cronograma de instalação das varas federais aprovado pela Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, e atualiza os respectivos anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2011.16.1656, na sessão realizada em 24 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Antecipar para 2012 a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG e, em contrapartida, adiar para 2013 a instalação da Vara Federal de Ituiutaba/MG.

Art. 2º Atualizar os Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pelas Resoluções n. 113, de 26/8/2010, 137, de 31/12/2010, e 153, de 27/9/2011.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

Anexo I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, atualizado pela Resolução n. 167, de 23 de novembro de 2011.

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.					
Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1		
		Cruzeiro do Sul	1		
	Acre	Laranjal do Jari*	1		
		Oiapoque*	1		
	Amapá	Manaus	2		
		Tefé	1		
	Amazonas	Bahia	Salvador		1
			Alagoinhas		1
			Bom Jesus da Lapa		1
			Feira de Santana		2
			Irecê		1
			Itabuna		1
			Teixeira de Freitas		1
			Vitória da Conquista		1
	Goiás	Goiânia	2		
		Anápolis	1		
		Itumbiara	1		
		Jataí	1		
		Formosa	1		
		Uruaçu	1		
	Mato Grosso	Cuiabá	3		
		Cáceres	1		
		Barra do Garças	1		
		Diamantino	1		
		Juína	1		
		Sinop	1		
	Maranhão	São Luís	6		
		Balsas	1		
		Bacabal	1		
		Imperatriz	1		
	Minas Gerais	Belo Horizonte	3		
		Contagem	3		
		Governador Valadares	1		
		Ipatinga	1		
		Ituiutaba	1		
		Janaúba	1		
		Juiz de Fora	2		
		Manhuaçu	1		
		Montes Claros	2		
		Muriáe	1		
		Paracatu	1		
		Patos de Minas	1		
		Ponte Nova	1		
		Poços de Caldas	1		
		Pouso Alegre	1		
		Teófilo Otoni	1		
		Uberaba	2		
		Uberlândia	2		
		Unaí	1		
		Varginha	1		
		Viçosa	1		
	Pará	Belém	4		
Itaituba		1			
Marabá		1			
Paragominas		1			
Redenção		1			
Santarém		1			
Tucuruí		1			
Piauí	Teresina	2			
	Corrente	1			
	Floriano	1			
	Parnaíba	1			
	São Raimundo Nonato	1			
Rondônia	Porto Velho	2			
	Guajará Mirim*	1			
	Ji-Paraná	1			
	Vilhena	1			
Roraima	Boa Vista	1			
Tocantins	Palmas	1			
	Araguaína	1			
	Gurupi	1			
Total			94	41%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		Barra do Piraí	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	2	
		São João de Meriti	1	
		Serra	1	
	Espirito Santo			
Total			25	11%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
		Americana	1	
		Araraquara	1	
		Avaré	1	
		Bauru	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	2	
		Caraguatatuba	1	
		Catanduva	1	
		Cruzeiro	1	
		Itapeva	1	
		Jau	1	
		Jundiaí	1	
		Lins	1	
		Mauá	1	
		Mogi das Cruzes	1	
		Osasco	2	
		Ourinhos	1	
		Piracicaba	2	
		Presidente Prudente	2	
		Ribeirão Preto	1	
		Santo André	1	
		Santos	1	
		Sorocaba	2	
		São Bernardo do Campo	1	
		São José dos Campos	1	
		São João da boa Vista	1	
	São Vicente	1		
	Taubaté	2		
	Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
		Dourados	1	
Total		43	19%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	2	
		Canoas	1	
		Capão da Canoa	1	
		Carazinho	1	
		Erechim	1	
		Gravataí	1	
		Palmeira das Missões	1	
		Paraná	Curitiba	
	Apucarana		1	
	Campo Mourão		1	
	Foz do Iguaçu		2	
	Guaira*		1	
	Santa Catarina	Ponta Grossa	1	
		Florianópolis	1	
		Criciúma	1	
		Itajaí	1	
		Joaçaba	1	
Total		20	9%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6	
		Itapipoca	1	
		Juazeiro do Norte	2	
		Limoeiro do Norte	2	
		Sobral	3	
		Natal	1	
	Rio G. do Norte	Açu	1	
		Mossoró	3	
		Pau dos Ferros	1	
		João Pessoa	2	
		Guarabira	1	
	Paraíba	Monteiro	1	
		Patos	1	
		Sousa	1	
		Recife	4	
		Arcoverde	1	
		Jaboatão dos Guararapes	2	
		Caruaru	4	
		Garanhuns	2	
	Pernambuco			



	Alagoas	Serra Talhada	1	
		Maceió	3	
		Arapiraca	2	
	Sergipe	Santana do Ipanema	1	
		Estância	1	
		Itabaiana	1	
Total		48	21%	
Total Geral		230	100%	

Nota:
* Municípios em região de fronteira
Legenda:
Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, atualizado pela Resolução n. 167, de 23 de novembro de 2011.

Região	Municípios
1ª Região	1. Araguaína/TO
	2. Bacabal/MA
	3. Belém/PA
	4. Belo Horizonte/MG
	5. Brasília/DF
	6. Cuiabá/MT
	7. Diamantino/MT
	8. Guajará Mirim/RO
	9. Manaus/AM
	10. Paracatu/MG
	11. Parnaíba/PI
	12. Formosa/GO
	13. Porto Velho/RO
	14. São Luís/MA
	15. São Luís/MA
	16. Teófilo Otoni/MG
	17. Teresina/PI
	18. Unaí/MG
	19. Uruaçu /GO
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Nova Iguaçu/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. São Gonçalo/RJ
	5. Serra/ES
3ª Região	1. Barretos/SP
	2. Itapeva/SP
	3. Mauá/SP
	4. Osasco/SP
	5. Osasco/SP
	6. Piracicaba/SP
	7. Presidente Prudente/SP
	8. São Paulo/SP
	9. Taubaté/SP
4ª Região	1. Canoas/RS
	2. Guaíra/PR
	3. Itajaí/SC
5ª Região	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Fortaleza/CE
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Monteiro/PB
	7. Mossoró/RN
	8. Recife/PE
	9. Recife/PE
	10. Sobral/CE

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, atualizado pela Resolução n. 167, de 23 de novembro de 2011.

Região	Municípios
1ª Região	1. Barra do Garças/MT
	2. Contagem/MG
	3. Contagem/MG
	4. Feira de Santana/BA
	5. Goiânia/GO
	6. Gurupi/TO
	7. Ipatinga/MG
	8. Irecê/BA
	9. Jataí/GO
	10. Laranjal do Jari/AP
	11. Manhuacu/MG
	12. Marabá/PA
	13. Montes Claros/MG
	14. Muriaé/MG
	15. Oiapoque/AP
	16. Redenção/PA
	17. São Luís/MA
	18. Teixeira de Freitas/BA
	19. Uberlândia/MG
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Itaboraí/RJ
	3. Nova Iguaçu/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
3ª Região	1. Americana/SP
	2. Campinas/SP
	3. Dourados/MS
	4. Jundiaí/SP
	5. Lins/SP
	6. Mogi das Cruzes/SP
	7. Ponta Porã/MS
	8. Santo André/SP
	9. São Vicente/SP
4ª Região	1. Capão da Canoa/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Gravataí/RS
	4. Porto Alegre/RS

5ª Região	1. Açu/RN
	2. Arcoverde/PE
	3. Caruaru/PE
	4. Guarabira/PB
	5. Itapipoca/CE
	6. Jaboatão dos Guararapes/PE
	7. Jaboatão dos Guararapes /PE
	8. Maceió/AL
	9. Pau dos Ferros/RN

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, atualizado pela Resolução n. 167, de 23 de novembro de 2011.

Região	Municípios
1ª Região	1. Alagoinhas/BA
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Florianópolis/PI
	5. Goiânia/GO
	6. Imperatriz/MA
	7. Itumbiara/GO
	8. Juiz de Fora/MG
	9. Ji-Paraná/RO
	10. Manaus/AM
	11. Paragominas/PA
	12. Ponte Nova/MG
	13. Pouso Alegre/MG
	14. Santarém/PA
	15. Sinop/MT
	16. Tefé/AM
	17. Tucuruí /PA
	18. Viçosa/MG
	19. Vitória da Conquista/BA
2ª Região	1. Barra do Pirai/RJ
	2. Campos dos Goytacazes/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São João do Meriti/RJ
3ª Região	1. Araraquara/SP
	2. Bauru/SP
	3. Botucatu/SP
	4. Caraguatatuba/SP
	5. Catanduva/SP
	6. Ourinhos/SP
	7. Santos/SP
	8. São Paulo/SP
	9. Sorocaba/SP
4ª Região	1. Carazinho/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Criciúma/SC
5ª Região	1. Arapiraca/AL
	2. Fortaleza/CE
	3. Garanhuns/PE
	4. João Pessoa/PB
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Limoeiro do Norte/CE
	7. Mossoró/RN
	8. Natal/RN
	9. Patos/PB
	10. Santana do Ipanema/AL

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, atualizado pela Resolução n. 167, de 23 de novembro de 2011.

Região	Municípios
1ª Região	1. Balsas/MA
	2. Belém/PA
	3. Bom Jesus da Lapa/BA
	4. Contagem/MG
	5. Cáceres/MT
	6. Corrente/PI
	7. Cuiabá/MT
	8. Cruzeiro do Sul/AC
	9. Itaituba/PA
	10. Ituiutaba/MG
	11. Japauá/MG
	12. Juína/MT
	13. Montes Claros/MG
	14. Palmas/TO
	15. Patos de Minas/MG
	16. São Luís/MA
	17. Teresina/PI
	18. Uberaba/MG
	19. Vilhena/RO
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São Gonçalo/RJ
3ª Região	1. Bragança Paulista/SP
	2. Jau/SP
	3. Piracicaba/SP
	4. São Bernardo do Campo/SP
	5. São João da Boa Vista/SP
	6. São José dos Campos/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Taubaté/SP
	9. Taubaté/SP
4ª Região	1. Curitiba/PR
	2. Erechim/RS
	3. Florianópolis/SC
	4. Palmeira das Missões/RS
5ª Região	5. Ponta Grossa/PR
	1. Arapiraca/AL
	2. Caruaru/PE
	3. Estância/SE
	4. Garanhuns/PE
	5. Maceió/AL



	6. Maceió/AL
	7. Recife/PE
	8. Sobral/CE
	9. Sousa/PB

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, atualizado pela Resolução n. 167, de 23 de novembro de 2011.

Região	Municípios
1ª Região	1. Anápolis/GO
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Boa Vista/RR
	5. Cuiabá/MT
	6. Feira de Santana/BA
	7. Governador Valadares/MG
	8. Itabuna/BA
	9. Juiz de Fora/MG
	10. Porto Velho/RO
	11. Poços de Caldas/MG
	12. São Luis/MA
	13. São Luis/MA
	14. São Raimundo Nonato/PI
	15. Salvador/BA
	16. Uberaba/MG
	17. Uberlândia/MG
	18. Varginha/MG
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
3ª Região	1. Avaré/SP
	2. Campinas/SP
	3. Cruzeiro/SP
	4. Presidente Prudente/SP
	5. Ribeirão Preto/SP
	6. São Paulo/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Sorocaba/SP
4ª Região	1. Apucarana/PR
	2. Campo Mourão/PR
	3. Curitiba/PR
	4. Joaçaba/SC
	5. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Itabaiana/SE
	5. João Pessoa/PB
	6. Limoeiro do Norte/CE
	7. Mossoró/RN
	8. Recife/PE
	9. Serra Talhada/PE
	10. Sobral/CE

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO ORDINÁRIA (*)
EM 24 DE OUTUBRO DE 2011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER
Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki, Castro Meira, Olindo Menezes, Maria Helena Cisne, Roberto Haddad, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (Secretário interino de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretária: Bel. Eva Maria Ferreira Barros
PROCESSO N. 2011.16.1685
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
INTERESSADOS: Juizes Federais
ASSUNTO: DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu:

a) cientificar o Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe de que considera ilegal e antiética a concentração de intimações e citações da União e de suas autarquias no dia 29 de novembro de 2011, ou em qualquer outra data, como forma de pressionar os Poderes Executivo e Legislativo a atualizarem-lhes o subsídio. Vencidos quanto ao emprego do vocábulo "antiética" os Conselheiros Olindo Menezes e Maria Helena Cisne.b) recomendar às corregedorias, nas diversas Regiões da Justiça Federal, que fiscalizem o modo como serão processadas as intimações e citações da União e de suas autarquias;

c) alertar o Advogado-Geral da União de que qualquer anormalidade deve ser noticiada às corregedorias regionais e, subsidiariamente, à Corregedoria-Geral da Justiça Federal."

PROCESSO N. 2011.62.0004
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADA: Associação Nacional dos Analistas Judiciários da União e do Ministério Público - Anajus
ADVOGADA: Dra. Adrienne de Cássia Silva Pessôa
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA UNIÃO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANAJUS CONTRA ATOS DOS PRESIDENTES E DESEMBARGADORES FEDERAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DE JUÍZES TITULARES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido. Sustentou oralmente a Dra. Adrienne de Cássia Silva Pessôa."

PROCESSO N. 2011.62.0005
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADOS: Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe e Associação dos Juizes Federais da 5ª Região - Rejufe

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE E PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 5ª REGIÃO - REJUFE CONTRA ATO DO TRF DA 5ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, indeferiu os pedidos. Sustentou oralmente o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, Presidente da Associação dos Juizes Federais da 5ª Região - Rejufe."

Brasília, 24 de outubro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

(*) Republicada por ter saído no DOU de 31-10-2011, Seção 1, págs 156/157, com incorreção no original.

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se para melhor exame.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0503077-70.2010.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507817-08.2009.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508131-51.2009.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA SANTANTA RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500313-23.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500609-45.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO LOPES COSTA
PROC./ADV.: MARCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502961-64.2010.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SOLANGE DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502620-47.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUDITE DEUSA VIEIRA NORONHA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502976-33.2010.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LIDUINA AZEVEDO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0510582-24.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS SILV DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509199-36.2009.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELENA MOREIRA COSTA
PROC./ADV.: MARCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.70.61.000893-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROGÉRIA S. GUEDES IGLESIAS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O JUIZ RONIVON DE ARAGÃO (RELATOR): Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado pelo INSS em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, nos autos do processo que lhe move Eva Maria de Oliveira.

Insurge-se a recorrente contra decisão colegiada proferida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, a qual manteve a sentença de 1º grau que deferia o pedido de auxílio-doença da parte autora, ora requerida, sob o fundamento de que a ausência de anotação na CTPS seria prova suficiente da condição de desemprego apta a estender o chamado "período de graça" por doze meses.

Busca a recorrente: a) a uniformização de jurisprudência no que alude ao referido ponto específico; b) requer, em razão da dita uniformização, seja julgado improcedente o pleito autoral.

Malgrado o embate jurisprudencial que ainda exista acerca do valor probatório da ausência de anotação na CTPS como meio hábil a comprovar a situação de desemprego com vistas à extensão da qualidade de segurado por doze meses, à vista do que prescreve o art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91, o STJ recentemente, em sede de recurso repetitivo, sufragou o entendimento de que a ausência de registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada a situação de desemprego por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal, ressalvando que a ausência de anotação de contrato de trabalho na carteira profissional não é suficiente, de per se, para comprovar a situação de desemprego, uma vez não ter essa o condão de afastar possível exercício de atividade remunerada na informalidade, nos termos da decisão do Colendo STJ proferida às fls. 100-102.

Assim, restando pacificada a tese ora transcrita, DOU PROVIMENTO, em parte, ao incidente, devendo ser adequado o acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná a tais premissas, no que deverão ser adotadas providências com vistas a oportunizar à parte autora, ora requerida, a possibilidade de produzir prova que pretenda comprovar a sua condição de desempregada no período controvertido, além da mera ausência de anotação da sua CTPS, assim como à parte ré, ora requerente, de produzir prova que pretenda infirmar a qualidade de desemprego da parte autora a despeito da alhures citada ausência de anotação na sua carteira de trabalho, providência após a qual deverá ser prolatado novo provimento jurisdicional, agora com base nas balizas especificada pelo STJ por meio do incidente de uniformização de fls. 100-102.

Aracaju-SE, 23 de agosto de 2011.
RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.50.005004-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANICE IRENE SEFFRIN GONÇALVES DIAS
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
PROC./ADV.: MIRIAN WINTER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pelo INSS, em desfavor de Janice Irene Seffrin Gonçalves Dias, em face do acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que deu provimento ao recurso da parte autora, para reformar a sentença de primeiro grau e julgar procedente o pedido.

Da análise dos autos, processados pelo sistema e-proc, verifica-se que a peça interposta foi remetida a esta Turma com páginas faltantes, restando inviável a apreciação e análise do incidente de uniformização.

Diante disso, entendendo necessária a regularização do processo, com a devolução do feito à Turma Recursal de origem para anexação integral do pedido de uniformização.

Cumprida referida determinação, voltem os autos conclusos.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.51.007570-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO DANIEL DA ROSA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização nacional interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal de Santa Catarina, que manteve a sentença de piso que extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, ante a falta de requerimento administrativo.

Da análise dos autos, verifico que a Turma Recursal de Origem não admitiu o presente incidente, tampouco o Recurso Extraordinário interposto pela parte autora.

Submetido o pedido ao Presidente desta TNU, o incidente foi admitido, vindo-me os autos conclusos.

Ocorre, porém, que da análise de todo o processado, constatei a existência de Pedido de Uniformização Regional, acerca do qual não houve juízo de admissibilidade pela Turma Recursal de origem.

Diante disso e considerando o teor da Questão de Ordem nº 28 deste colegiado, segundo a qual "havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional", determino o retorno dos autos à Turma Recursal de Santa Catarina, para as providências cabíveis e com minhas homenagens.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.85.00.502711-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EDVALDO PEREL SIMÕES
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ARENA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão que não conheceu do pedido de uniformização interposto pela parte autora, sob o fundamento de que o recorrente não havia juntado a cópia integral do acórdão paradigma, nos termos da Questão de Ordem nº 03 desta TNU.

Sustenta o embargante que no sistema e-proc (evento 19) foi anexada a cópia digitalizada da decisão apontada como paradigma, a viabilizar a apreciação do incidente de uniformização proposto.

Ocorre, porém, que o presente feito foi distribuído a este relator, desacompanhado da respectiva decisão, bem como da movimentação do sistema e-proc, razão pela qual entendo necessária a regularização do processo, com a devolução do feito à Turma Recursal de origem para anexação de referido documento, se o caso.

Cumprida referida determinação, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2011.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.015395-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RICARDO GLAESER
PROC./ADV.: LUIZ MARCELO TASSINARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização formulado por Ricardo Glaeser contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O incidente foi admitido na origem.

As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais, encontram-se disciplinadas pelo art. 14 da Lei 10.259/01, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ. (Cf. TNU, PEDILEF 200571950189548, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 24/05/2011.).

Este órgão colegiado também já pacificou o entendimento de ser cabível a interposição do incidente em face de divergência com relação a acórdão que profira ou entendimento que tenha sumulado, revelando sua posição pacificada. (Cf. TNU, PEDILEF 200571950189548, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 24/05/2011.).

Entretanto, observo que o Requerente, através de peças processuais autônomas, dirige o Incidente à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, suscitando divergência com Súmula daquela TRU, bem como à Turma Nacional de Uniformização, apontando como paradigmas Súmula e precedente desta Turma Nacional.

Nos termos da Questão de Ordem n. 28 da Turma Nacional de Uniformização:

"Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional".

Ante o exposto, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região para julgamento do Pedido de Uniformização formulado perante aquele órgão jurisdicional, com as anotações de praxe.

1.

Brasília, 08 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

DECISÃO JUIZ RELATOR

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.63.06.015837-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILTON MIGUEL DE SOUZA
PROC./ADV.: PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende que seja reconhecida a especialidade de determinados períodos de trabalho, com a conversão para tempo comum e concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, reconhecendo a especialidade de períodos de trabalho, com conversão pelo fator "1,4", tendo sido concedido o benefício previdenciário requerido, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual o INSS postula a incidência do fator de conversão "1,2". Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas julgados do STJ e desta TNU.

O incidente foi admitido na origem.

O incidente não merece ser conhecido, pois os precedentes do STJ e da TNU suscitados como paradigmas não retratam a jurisprudência dominante daquela Corte Superior. Na verdade, o acórdão impugnado encontra embasamento na jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça.

A questão foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça na PET n. 7209/SC: "PREVIDENCIÁRIO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - FATOR MULTIPLICATIVO DE 1,4 QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO TRABALHADO".

O tema foi objeto de julgamento nos termos do artigo 543-C do CPC:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA COMUM. FATOR DE CONVERSÃO. INCIDÊNCIA DO DECRETO N. 4.827/2003, QUE ALTEROU O ART. 70 DO DECRETO N. 3.048/1999. MATÉRIA DECIDIDA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. "A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do REsp. 1.151.363/MG, representativo da controvérsia, realizado em 23.3.2011 e de relatoria do douto Ministro JORGE MUSSI, firmou o entendimento de que, de acordo com a alteração dada pelo Decreto 4.827/2003 ao Decreto 3.048/99, a conversão dos períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época será realizada de acordo com as novas regras da tabela definida no artigo 70 que, para o tempo de serviço especial correspondente a 25 anos, utiliza como fator de conversão, para homens, o multiplicador 1,40". (AgRg no REsp n. 1.080.255/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 15.04.2011) 2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1172563/MG, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJe 01/07/2011)

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

1.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.63.02.013276-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDO VICENTE
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.



O incidente não foi admitido na origem, tendo sido admitido, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional.

O acórdão recorrido reformou, em parte, a sentença e determinou que "o INSS apure os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença, indicando-os, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, para o fim de expedição de RPV ou precatório".

O INSS formulou Pedido de Uniformização defendendo a tese de que não se poderia impor a ele o ônus da apresentação dos "cálculos da execução", uma vez que a lei seria clara ao conferir esta obrigação à parte Autora ou mesmo ao juízo.

Nota-se, portanto, que a controvérsia gira em torno do estabelecimento de quem é a obrigação de apresentar os cálculos relativos às parcelas vencidas fixadas na sentença.

Contudo, trata-se de matéria essencialmente processual.

Neste contexto, a questão é insuscetível de uniformização, nos termos do caput do art. 14 da Lei 10.259/01, que permite o Pedido de Uniformização apenas quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500863-33.2006.4.05.8302
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora sustenta o preenchimento de todos os requisitos para a concessão do benefício postulado. Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas: RESP 110159; RESP 460834; e TRF-1ª Região processos n. 20040199051902-5/MG e 20014000003274-0/PI.

O incidente foi admitido na origem.

Inicialmente, ressalto que o Pedido de Uniformização deverá ser fundado na divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do STJ. É incabível, portanto, o Incidente quando a divergência verifica-se em relação a decisões de Tribunal Regional Federal. Assim, os acórdãos proferidos pelo TRF-1ª Região não se prestam à condição de paradigma invocável.

Quanto aos demais paradigmas indicados, verifico a ausência de similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.

A Turma Recursal de origem reconheceu que "não restou demonstrado nos autos o cumprimento dos requisitos legais para o recebimento do benefício, uma vez que insuficientes as provas materiais apresentadas. Mesmo as provas orais, produzidas em audiência de instrução e julgamento, não trouxeram maior segurança a ponto de tornar possível a concessão do benefício pleiteado".

Por outro lado, os julgados do STJ indicados como paradigmas pela Requerente estabelecem a inadmissibilidade de prova exclusivamente testemunhal e a existência, no caso concreto, de início de prova material, o que não foi o caso destes autos.

Não se constata divergência entre a tese jurídica contida no acórdão recorrido e as teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo similitude entre o acórdão e paradigmas.

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não necessariamente divergentes.

Notória também a pretensão de reexame de prova, o que é incabível nesta instância recursal.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504670-18.2007.4.05.8305
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RITA VICENTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora defende que o fato de o seu cônjuge exercer trabalho urbano não exclui sua condição de segurada especial. Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas: RESP 544264/SP; AgRg no RESP 939.191/SC; AgRg no RESP 691391/PR e RESP 960429/CE.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

Não se verifica similitude fático-jurídica dos paradigmas indicados pela Requerente com o acórdão recorrido.

O RESP 544264/SP ressalta que a falta do preenchimento do requisito da carência não representaria óbice para a concessão da aposentadoria por idade rural; o AgRg no RESP 939191/SC enfatiza, apenas, ser prescindível que o início de prova abranja o número de meses idênticos ao da carência, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória; o RESP 960429/CE refere-se à possibilidade, em determinados casos, de se dar maior ênfase à prova testemunhal; e o AgRg no RESP 691391/PR estabelece que estará descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com outra atividade for suficiente para manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade rural.

A Turma Recursal de origem confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.

Conforme consta na sentença, "No caso dos autos, é evidente que o trabalho rural da autora não é indispensável à sua subsistência, vez que o produto do trabalho rural é insignificante frente à renda do trabalho urbano exercido pelo marido. Embora a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais admita a concessão de benefício de aposentadoria ao trabalhador rural quando outro membro do grupo familiar exerce atividade urbana, entendendo-se que o exercício da atividade urbana por um membro do grupo familiar por si só não descaracteriza a qualidade de segurado especial, verificando-se que o trabalho exercido é de tão pequena monta que não chega sequer a corresponder a parte considerável do sustento do trabalhador, não se caracteriza como regime de economia familiar, nos termos da lei, descaracterizando a qualidade de segurado especial".

O Juízo a quo e a Turma Recursal de origem não julgaram improcedente a postulação de aposentadoria rural apenas porque o cônjuge da Autora exerce trabalho urbano, mas em virtude do fato de não ter ficado comprovada a relevância dos rendimentos auferidos com a atividade rural para o sustento da família.

Não se constata divergência entre a tese jurídica contida no acórdão recorrido e as teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo, de fato, similitude entre o acórdão e paradigmas.

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não necessariamente divergentes.

Cumprе ressaltar que a alteração da conclusão a que chegou o Juízo a quo exigiria autêntico reexame de prova, o que é incabível nesta instância recursal.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500316-16.2008.4.05.8304
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora defende a existência do início de prova material. Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas: RESP 591370/MG e AR 800/SP (STJ).

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

A sentença, mantida pela Turma Recursal de origem, reconheceu a ausência de início de prova material, a descaracterização do regime de economia familiar e a deficiência da própria prova oral produzida.

Com efeito, consta na sentença o seguinte fundamento: "Note-se, ainda, que a testemunha Francisco José da Silva conhece a autora há apenas oito anos, não sabendo prestar informações sobre o período anterior. Já a testemunha José Benedito Gomes prestou depoimento sem eficácia probatória, tendo em conta se tratar de parente da autora. Assim, não há prova do período de carência".

Todavia, a Requerente impugna apenas o ponto relativo à prova material, fazendo incidir ao caso a Questão de Ordem n. 18 desta TNU.

Além disso, os julgados indicados como paradigmas pela Requerente apontam a existência de prova testemunhal sólida a corroborar o início de prova material, o que não foi o caso destes autos.

Não se constata divergência entre a tese jurídica contida no acórdão recorrido e as teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo similitude entre o acórdão e paradigmas.

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não necessariamente divergentes.

Cumprе ressaltar, também, que o reexame de prova é incabível nesta instância recursal.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.51.51.058435-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDUARDO AUGUSTO LEITÃO
PROC./ADV.: GILMAR QUEIROZ TAVARES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora (servidor público federal) pretende a restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

A sentença julgou procedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

O incidente foi inadmitido na origem, decisão mantida pela Presidência desta Turma Nacional, ao fundamento de que a decisão impugnada está embasada na jurisprudência mais recente do STJ.

Inconformado, apresentou a Recorrente Agravo Regimental, postulando, preliminarmente, a suspensão do julgamento do Recurso até apreciação da questão suscitada nestes autos pelo STF (RE 593068) e a admissão do incidente de uniformização.

Considero que a presente questão, que trata da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, encontra-se realmente abrangida pelo RE n. 593.068, Relator Ministro Joaquim Barbosa, junto ao STF, no qual se reconheceu a repercussão geral relativamente a esse tema, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida. (RE 593068)

RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 07/05/2009, DJe-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009 EMENT VOL-02361-08 PP-01636 LEXSTF v. 31, n. 365, 2009, p. 285-295)

Assim, entendendo que o presente feito deve ser sobrestado, aguardando-se o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria controvertida.

Aplicação da Questão de Ordem n. 23 desta TNU, segundo a qual "estando a matéria sobrestada por decisão do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, bem como da própria Turma Nacional de Uniformização, novos pedidos de uniformização sobre a mesma matéria serão sobrestados, independentemente de prévio juízo de conhecimento do incidente, salvo quando disser respeito à sua tempestividade".

Descabe, antes da análise de sobrestamento, efetivar juízo prévio de conhecimento ou não conhecimento do respectivo incidente, visto que qualquer decisão uniformizadora que se profira neste momento estará sujeita a eventual modificação em face da aludida repercussão geral.

Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo, até final julgamento do RE n. 593.068 RG / SC - Santa Catarina. I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501649-27.2008.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESTELA LOBO DE MELO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora pretende seja reconhecido o direito ao benefício previdenciário postulado considerando as provas materiais e orais produzidas. Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas julgados do STJ, desta TNU e dos Tribunais Regionais Federais da 4ª e 5ª Região.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

Há que se analisar se configurada a divergência, de maneira a autorizar o conhecimento do presente Pedido de Uniformização.

A divergência configura-se numa análise comparativa entre o que foi decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmas transcritos no Incidente interposto perante esta Turma Nacional.

Inicialmente, ressalto que o Pedido de Uniformização deverá ser fundado na divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do STJ. É incabível, portanto, o Incidente quando a divergência verifica-se em relação a decisões de Tribunal Regional Federal. Assim, os acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais Federais da 4ª e 5ª Região não se prestam à condição de paradigma invocável.

Quanto aos demais paradigmas indicados, verifico a ausência de similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido. Vejamos:

* processo n. 20057051007551-4 (TNU): refere-se à existência de início de prova material, ratificada por prova testemunhal, e direito ao benefício postulado mesmo que a atividade rural seja descontínua;

* processo n. 20067095001723-5 (TNU): o exercício de atividade urbana, durante parte do período de carência, quando não interrompe o curso normal do trabalho rural, sendo este indispensável para subsistência familiar, não afasta a condição de segurado especial;

* processo n. 20044300901645-6 (TNU): admite o título eleitoral e a certidão da Justiça Eleitoral como início de prova material;

* processo n. 20067095015767-1 (TNU): atos de registro civil em nome do cônjuge e carteira de sindicato de trabalhadores rurais constituem início de prova material, a serem ratificados por prova oral;

* RESP 642364/CE: declaração de ex-patrão e notificação de ITR constituem início de prova material, a serem corroboradas por prova testemunhal;

* RESP 297763/RS: admite o exercício de mais de uma atividade remunerada pelo segurado;

* AgRg no RESP 1079704/SP: existindo início de prova material e prova oral coerente que comprove a atividade rural, deve ser concedido o benefício, sendo que o exame da existência de início de prova material de atividade rural não demanda o reexame de matéria fático-probatória.

A sentença, mantida pela Turma Recursal de origem, reconheceu a ausência de início de prova material e, também, a deficiência da própria prova oral produzida.

Com efeito, consta na sentença o seguinte fundamento: "Ademais, os testemunhos não são harmônicos com o depoimento pessoal do(a) autor(a) e com a narração constante da inicial, não fornecendo elementos suficientes para concluir-se que a parte autora realmente dedicou sua vida ao trabalho na roça, juntamente com sua família, na agricultura de subsistência".

Não se constata divergência entre a tese jurídica contida no acórdão recorrido e as teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo similitude entre o acórdão e paradigmas.

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não necessariamente divergentes.

Além disso, como a Requerente impugna apenas o ponto relativo à prova material, aplica-se ao caso a Questão de Ordem n. 18 desta TNU, o que, por si só, inviabilizaria o conhecimento do Pedido de Uniformização.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501406-47.2008.4.05.8308
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VALDECI FERREIRA GALVÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora defende a efetiva existência de início de prova material nestes autos e que a atividade rural não precisa ser exclusiva e ininterrupta. Para comprovar a divergência foram indicados como paradigmas julgados do STJ e desta TNU.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

Quanto aos paradigmas indicados para comprovar a divergência, observo que o RESP 553755/CE estabelece que a comprovação da atividade rural deve ocorrer com início de prova material, ainda que por meio de dados de registro civil ou declaração de sindicato ou de ex-patrões, corroboradas por prova testemunhal, sendo que o início de prova documental não precisa se referir, precisamente, ao período de carência; a AR 3347/CE apenas admite a certidão da Justiça Eleitoral como início de prova material; o RESP 335300/RS permitiu a comprovação da atividade rural, ainda que de forma descontínua, ressaltando a existência, no caso analisado, de início de prova material corroborado por prova testemunhal; e o processo n. 20053600701545-3 (TNU) reconheceu que o curto espaço de tempo de atividade urbana (2 anos) não descaracterizaria a predominância do trabalho rural.

Por outro lado, a sentença, confirmada pela Turma Recursal de origem pelos seus próprios fundamentos, apesar de reconhecer ausência de início de prova material, também adota a própria prova oral como fundamento para a improcedência do pedido de aposentadoria.

Com efeito, consta na sentença o seguinte: "No seu depoimento pessoal o autor, declarou que durante a maior parte do ano exerce atividade urbana, como vendedor e/ou carpinteiro, e que reside na cidade dirigindo-se ao campo no período das chuvas, ou seja, em torno de quatro meses por ano, ficando o restante do período na cidade exercendo atividades urbanas. Fatos que foram ratificados pela testemunha".

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não necessariamente divergentes.

Não se constata divergência entre a tese jurídica contida no acórdão recorrido e as teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo similitude entre o acórdão e paradigmas.

O Requerente também ressalta que "a sentença de primeiro grau informa que a prova testemunhal corroborou todas as informações prestadas pelo autor". Contudo, como visto, a prova oral foi fundamento para a improcedência do pedido formulado na petição inicial.

Considerando que o ponto relativo à prova oral não foi impugnado neste Incidente, configura-se hipótese passível de aplicação da Questão de Ordem n. 18 desta TNU, segundo a qual "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Cumprе ressaltar, ainda, que o reexame de prova é incabível nesta instância recursal (Súmula n. 42 desta TNU).

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. I.

Brasília, 17 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501049-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BARROSO DA SILVA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora pretende seja reconhecido o direito ao benefício previdenciário postulado considerando as provas materiais e orais produzidas. Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas julgados do STJ, desta TNU, da 1ª Turma Recursal de Mato Grosso e do TRF-1ª Região.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

Há que se analisar se configurada a divergência, de maneira a autorizar o conhecimento do presente Pedido de Uniformização.

A divergência configura-se numa análise comparativa entre o que foi decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmas transcritos no Incidente interposto perante esta Turma Nacional.

Inicialmente, ressalto que o Pedido de Uniformização deverá ser fundado na divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do STJ. É incabível, portanto, o Incidente quando a divergência verifica-se em relação a decisões de Tribunal Regional Federal. Assim, o acórdão proferido pelo TRF-1ª Região (processo n. 200701990220188) não se presta à condição de paradigma invocável.

Quanto aos demais paradigmas indicados, verifico a ausência de similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido. Vejamos:

* processos n. 20073600703353-4 (1ª TRMT) e 20078304501102-9 (TNU): apontam requisitos para a aposentadoria por idade (rural), ainda que mantido vínculo urbano;

* processo n. 200772950032117 (TNU): admite a certidão de casamento dos pais como início de prova material;

* processo n. 200670950094552 (TNU): admissão de documentos em nome de terceiros como início de prova material;

* processo n. 200670950143320 (TNU): aceitação da certidão de casamento do pai do autor como início de prova material;

* RESP 297763/RS: admite o exercício de mais de uma atividade remunerada pelo segurado;

* RESP 691391/PR e o AgRg no RESP 885695/SP: referem-se à atividade urbana exercida pelo cônjuge;

* AgRg no RESP 911224/CE: aponta a carteira do sindicato rural como início de prova material;

* AR 1368/SP (STJ): permite a extensão da qualidade de segurado especial do marido à esposa;

* AR 3347/CE (STJ): refere-se à certidão da Justiça Eleitoral como início de prova material;

* AR 800/SP (STJ): CTPS como início de prova material;

e

* AGRESP 944487/SP: certidão de óbito e certificado de cadastro de imóvel rural como início de prova material.

Por outro lado, a Turma Recursal de origem, apesar de reconhecer que os documentos apresentados pela parte Autora não provam o desempenho de atividade rural, confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.

Conforme consta na sentença, "Na audiência, a autora não soube responder às perguntas formuladas pelo Juiz. Não sabe o que é "mosca branca", "manhoso", estroenga, cerca-viva, feijão em lastro, respostas que qualquer agricultor conhece. Não convenceu o Juiz da alegada atividade de agricultora, além do que possui mãos que não se compatibilizam com as atividades rurícolas".

Observa-se, portanto, que o próprio depoimento pessoal da Autora também foi fundamento para a improcedência do pedido de aposentadoria.

Não se constata divergência entre a tese jurídica contida no acórdão recorrido e as teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo similitude entre o acórdão e paradigmas.

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não necessariamente divergentes.

Além disso, não se impugnou o ponto relativo ao depoimento pessoal da Autora, fazendo incidir ao caso a Questão de Ordem n. 18 desta TNU.



Notória também a pretensão de reexame de prova, o que é incabível nesta instância recursal.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501340-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA DE SALES DUARTE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora defende a efetiva existência de início de prova material nestes autos. Para comprovar a divergência foram indicados como paradigmas o RESP 960429/CE e o processo n. 20044300901645-6 (TNU).

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

Quanto aos paradigmas indicados, verifico a ausência de similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido.

O RESP 960429 estabelece que não sendo a prova documental suficiente para comprovar o labor rural, deve-se, excepcionalmente, dar maior ênfase à prova testemunhal idônea, harmônica e precisa; e o processo n. 200443009016456 (TNU) admite o título eleitoral e a certidão da Justiça Eleitoral como início de prova material.

A sentença, mantida pela Turma Recursal de origem, realmente reconheceu a ausência de início de prova material, todavia, verificou, também, estar ausente a comprovação de que a atividade rural seria indispensável ao sustento do grupo familiar, sendo que a própria prova oral também foi fundamento para a improcedência do pedido de aposentadoria.

Com efeito, consta na sentença o seguinte: "Além disso, verifico que a autora recebe, desde 1994 pensão por morte deixada por seu filho, o qual era empregado em uma fábrica de castanha. De acordo com a Lei nº 8.213/91, considera-se segurado especial o produtor, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar (art. 11, VII). Segundo o parágrafo primeiro do mesmo dispositivo, entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração. Por outro lado, seu marido é aposentado desde 2001. Desta forma, entendo que a autora não possui a condição de segurado especial qualidade somente outorgada pela lei previdenciária àqueles indivíduos que vivem do trabalho rural, condição esta não verificada no caso dos autos, posto que a autora retira seu sustento principalmente dos benefícios que seu núcleo familiar recebe. É verdade que o fato de o trabalhador receber benefício de pensão por morte não é impeditivo de que venha a obter outro benefício, de aposentadoria. Entretanto, verificando-se que o sustento do grupo foi provido principalmente pela renda da pensão e/ou da aposentadoria durante todo o período equivalente à carência, não há como reconhecer-lhe a qualidade de segurado especial. A fim de viabilizar eventual reexame pelas instâncias recursais, registro que a testemunha ouvida em audiência confirmou o trabalho rural até 1994, data do falecimento de seu filho, tempo insuficiente para a carência do benefício".

O Juízo a quo e a Turma Recursal de origem não julgaram improcedente a postulação de aposentadoria rural apenas pela falta do início de prova material, mas em virtude do fato de não ter ficado comprovada a relevância dos rendimentos auferidos com a atividade rural para o sustento da família e também porque a prova oral demonstrou trabalho rural foi exercido por período de tempo inferior ao da carência do benefício.

Não se constata divergência entre a tese jurídica contida no acórdão recorrido e as teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo similitude entre o acórdão e paradigmas.

Além disso, as razões do incidente não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida, configurando-se hipótese passível de aplicação da Questão de Ordem n. 18 desta TNU, segundo a qual "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não necessariamente divergentes.

Cumpra ressaltar, ainda, que o reexame de prova é incabível nesta instância recursal (Súmula n. 42 desta TNU).

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0514087-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUSIMAR DE SOUSA PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Uniformização formulado por Eusimar de Sousa Pereira contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais, encontram-se disciplinadas pelo art. 14 da Lei 10.259/01, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ. (Cf. TNU, PEDILEF 200571950189548, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 24/05/2011.).

Entretanto, apesar de buscar amparo no §2º do art. 14 da Lei 10.259/01, observo que a Requerente dirige o Incidente, na verdade, à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, suscitando divergência com Súmula daquela TRU, desta TNU e precedentes das Turmas Recursais do Ceará, Alagoas e Sergipe.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região para julgamento do Pedido de Uniformização formulado perante aquele órgão jurisdicional, com as anotações de praxe.

I.

Brasília, 08 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0510542-76.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora postula a reapreciação das provas produzidas neste processo. Indicados julgados desta TNU e do STJ como paradigmas.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

De início, verifico a ausência de similitude fático-jurídica dos paradigmas com o acórdão recorrido.

Observo que o processo n. 2003.51.01.500053-8 (TNU) - que trata de pretensão ao benefício previdenciário de pensão por morte, estabelece a possibilidade de dar-se nova qualificação jurídica à prova produzida; o processo n. 2004.83.20000892-9 (TNU) reconhece a possibilidade de reapreciação do início de prova material, ressaltando não ter ocorrido, no caso concreto, exame aprofundado da prova testemunhal; e o AgRg no RESP 652192/CE apenas ressalta a existência, no caso analisado, de início de prova material devidamente corroborada pela prova testemunhal.

A Turma Recursal de origem confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos. Conforme consta na sentença, "...instigada a falar tudo que sabia sobre o plantio, a parte autora não soube desenvolver o assunto, como se programada apenas para responder perguntas. Não demonstrou desenvoltura em sua explanação, evidenciando que dependia da formulação de questionamentos para poder relatar como é o trabalho na agricultura. Também revelou gravíssimas inconsistências, pois não sabia porque se "dobrava" o milho e afirmou que tanto o feijão como o milho ligeiros estavam prontos

para colheita 03 meses. Finalmente, em inspeção judicial, verifiquei que a autora não possuía as mãos de quem exerce trabalho pesado como a agricultura, sendo, em verdade, bem macias." (destaques no original).

Observa-se, portanto, que o próprio depoimento pessoal da Autora foi fundamento para a improcedência do pedido de aposentadoria.

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não divergentes.

Ao contrário do que sustenta a Requerente, cumpre ressaltar também que a pretensão de reexame de prova é incabível nesta instância recursal (Súmula n. 42 desta TNU).

O Incidente de Uniformização não serve para que a Turma Nacional de Uniformização reexamine o conjunto de provas contido nos autos, já devidamente analisado pela Turma de origem, principalmente quando inexistente qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária, pretendendo apenas, conforme afirma a própria Requerente, "melhor avaliação do conjunto probatório".

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I. Brasília, 08 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505587-02.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora defende a efetiva existência de início de prova material nestes autos. Para comprovar a divergência foram indicados como paradigmas o ERESP 438386/CE e a Súmula n. 6 desta TNU.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

Quanto aos paradigmas indicados, observo que a Súmula n. 06 desta TNU admite a certidão de casamento ou outro documento idôneo como início de prova material da atividade rural; e o ERESP 438386/CE, da mesma forma, apenas ressalta a possibilidade de se considerar como início de prova material a certidão de casamento onde consta como profissão a de agricultor.

A sentença, mantida pela Turma Recursal de origem, realmente reconheceu a ausência de início de prova material, todavia, o próprio depoimento pessoal da Autora também foi fundamento para a improcedência do pedido de aposentadoria.

Com efeito, consta na sentença o seguinte: "Ademais, em seu depoimento pessoal, instigada a falar tudo que sabia sobre o plantio, a parte autora não soube desenvolver o assunto, como se programada apenas para responder perguntas. Não demonstrou desenvoltura em sua explanação, evidenciando que dependia da formulação de questionamentos para poder relatar como é o trabalho na agricultura. Também revelou graves desconhecimentos, pois afirmou que o feijão de corda era colhido em apenas 30 dias, um pé de milho daria até 03 espigas boas e não sabia reconhecer quando a mandioca estava pronta para colheita. Já na inspeção judicial, apesar de suas mãos serem de uma mulher trabalhadora, não tinham aqueles calos típicos de quem trabalha em serviço pesado como a agricultura" (destaques no original).

Os paradigmas invocados tratam, exclusivamente, do ponto relativo à prova material. Assim, se as razões do incidente não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida, versando apenas acerca de uma das razões de improcedência do pedido inicial, configura-se hipótese passível de aplicação da Questão de Ordem n. 18 desta TNU, segundo a qual "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não divergentes.

Cumpra ressaltar, ainda, que o reexame de prova é incabível nesta instância recursal (Súmula n. 42 desta TNU).

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 08 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0521569-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDA DIOGO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora sustenta ausência de fundamentação do acórdão recorrido e efetiva existência de início de prova material nos autos. Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas julgados do STJ, desta TNU, da Turma Recursal do Rio Grande do Sul e do TRF-3ª Região.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

Há que se analisar se configurada a divergência, de maneira a autorizar o conhecimento do presente Pedido de Uniformização.

A divergência configura-se numa análise comparativa entre o que foi decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmas transcritos no Incidente interposto perante esta Turma Nacional.

Inicialmente, ressalto que o Pedido de Uniformização deverá ser fundado na divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do STJ. É incabível, portanto, o Incidente quando a divergência verifica-se em relação a decisões de Tribunal Regional Federal. Assim, acórdão proferido pelo TRF-3ª Região (processo n. 474065) não se presta à condição de paradigma invocável.

Quanto ao julgado oriundo da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, observo não ter sido providenciado cópia do inteiro teor do respectivo acórdão, o que inviabiliza a comprovação da divergência nos termos da Questão de Ordem n. 3.

Quanto aos demais paradigmas indicados, verifico a ausência de similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido. Vejamos:

* processo n. 200670950114988 (TNU): apenas admite a existência, no caso concreto, de início de prova material (documentos em nome de terceiros), corroborada por prova testemunhal;

* processo n. 200472950054987 (TNU): enfatiza que a presença de membro da família que desenvolve atividade urbana não descaracteriza o regime de economia familiar;

* processo n. 2004433009016456 (TNU): admite o título eleitoral e a certidão da Justiça Eleitoral como início de prova material;

* RESP 642364/CE: declaração de ex-patrão e notificação de ITR constituem início de prova material, a serem corroboradas por prova testemunhal;

* RESP 960429: não sendo a prova documental suficiente para comprovar o labor rural, deve-se, excepcionalmente, dar maior ênfase à prova testemunhal idônea, harmônica e precisa;

* RESP 675892: tendo exercido atividade rural de forma individual, o recebimento de proventos pelo marido não retira a qualidade de segurada especial da esposa.

Por outro lado, a Turma Recursal de origem enfatizou que o motivo da improcedência foi o fato de que "a autora, em seu depoimento pessoal, demonstrou total desconhecimento acerca das lides rurícolas, o que denota que não é familiarizada com o trabalho rural", confirmando a sentença por seus próprios fundamentos.

Conforme consta na sentença, "Na tentativa de comprovar os fatos relatados na inicial, a autora anexou Certidão de Casamento, realizado em 1978, qualificando o seu marido como agricultor; comprovou ainda que o marido recebe auxílio doença desde 2009. Aproveitando-se referidos documentos como início de prova material, foi realizada audiência para complementação da prova. No entanto, em seu depoimento a autora NÃO SOUBE responder as perguntas do Juiz. Não sabe o que é "plantar em croa", "lastro de feijão", "espantelho" e ainda afirmou que nascem espigas no mesmo pé de milho mais de uma vez, respostas que qualquer agricultor tem conhecimento, como bem acentuou a testemunha inquirida. Enfim, A AUTORA NÃO DEMONSTROU AFINIDADE COM O TRABALHO RURAL. Ademais, a inspeção judicial lhe foi desfavorável. A testemunha ouvida afirmou que um agricultor não pode desconhecer as respostas a essas perguntas que o Juiz fez à autora".

Observa-se, portanto, que o próprio depoimento pessoal da Autora foi fundamento para a improcedência do pedido de aposentadoria.

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não divergentes.

Cumpra ressaltar também que a pretensão de reexame de prova é incabível nesta instância recursal (Súmula n. 42 desta TNU).

Ao contrário do que sustenta a Requerente, o acórdão recorrido não está desprovido de fundamentação. A confirmação da sentença por seus próprios fundamentos é prevista em lei (Lei 9099/95, art. 46) e não deve, por isso, ser considerada sem valor. Na medida em que o acórdão reporta-se à sentença, há referência também a seus fundamentos jurídicos, sendo que a fundamentação da sentença é que passa a integrar o acórdão da Turma Recursal. Verificando a sentença que julgou improcedente o pedido, pode-se concluir pela existência de fundamentação coerente e dispositivo que acolhe todas as questões trazidas para a apreciação jurisdicional.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.51.70.001314-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO LINO DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINI MOULIE CIDRINI GONÇAVES BERBAT
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora, militar da ativa, pretende obter a restituição dos valores descontados a título de contribuição para Fundo de Saúde do Exército - FUSEX, no período compreendido entre 04/2005 a 04/2010.

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial.

O acórdão reformou a sentença, julgando procedente o pedido formulado na petição inicial.

Incidente de Uniformização no qual a União defende a prescrição quinquenal, considerando tratar-se de lançamento "ex officio", e a legalidade da contribuição para o FUSEX desde a edição da MP 2.131/01.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

As hipóteses de cabimento do Pedido de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais, encontram-se disciplinadas pelo art. 14 da Lei n. 10.259, de 2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. (Cf. TNU, PEDILEF 200571950189548, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 24/05/2011.)

Este órgão colegiado também já pacificou o entendimento de ser cabível a interposição do incidente em face de divergência com relação a acórdão que profira ou entendimento que tenha sumulado, revelando sua posição pacificada. (Cf. TNU, PEDILEF 200571950189548, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, 24/05/2011.)

Contudo, observo que a Requerente formulou seu pedido amparado apenas numa sentença proferida pelo Juízo do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro (processo n. 2009.51.51.066735-2), que não se presta à condição de paradigma invocável.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501432-98.2010.4.05.8106
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO COSMO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora defende a existência de início de prova material, postulando a reapreciação das provas produzidas neste processo. Indicadas como paradigmas Súmulas e julgado desta TNU, além de precedentes do TRF-4ª Região.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente da Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

O Pedido de Uniformização deverá ser fundado na divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do STJ. É incabível, portanto, o Incidente quando a divergência verifica-se em relação a decisões de Tribunal Regional Federal. Assim, os acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (processos n. 960404928-3/RS e 940456305-6/SC) não se prestam à condição de paradigma invocável.

As Súmulas n. 06 e 14 da TNU referem-se ao início de prova material da atividade rurícola; e o processo n. 2003.51.01.500053-8 (TNU), indicado apenas por ocasião do pedido de submissão, estabelece a possibilidade de dar-se nova qualificação jurídica à prova produzida.

A sentença, mantida pela Turma Recursal de origem, realmente reconheceu a ausência de início de prova material, todavia, a deficiência da própria prova oral também foi fundamento para a improcedência do pedido de aposentadoria.

Com efeito, consta na sentença o seguinte: "Foram colhidos os depoimentos da parte autora e das testemunhas, constantes nos autos. Os referidos depoimentos não se mostraram consistentes, apresentando contradições relevantes como, por exemplo, o fato de o demandante ter dito que trabalha com a ajuda da companheira e, por outro lado, uma das testemunhas afirmou ter conhecimento de que o autor exerce atividade rural de forma individual. Há de ser registrado, ainda, o fato de que o autor afirmou ter oito filhos. Entretanto, uma das testemunhas afirmou que o demandante tem somente dois filhos".

As Súmulas invocadas tratam, exclusivamente, do ponto relativo à prova material. Assim, se as razões do Incidente não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida, versando apenas acerca de uma das razões de improcedência do pedido inicial, configura-se hipótese passível de aplicação da Questão de Ordem n. 18 desta TNU, segundo a qual "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ao contrário do que sustenta o Requerente, ressalto que a pretensão de reexame de prova é incabível nesta instância recursal (Súmula n. 42 desta TNU).

O Incidente de Uniformização não serve para que a Turma Nacional de Uniformização reexamine o conjunto de provas contido nos autos, já devidamente analisado pelas instâncias de origem, principalmente quando inexistente qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária, pretendendo apenas, conforme afirma o próprio Requerente, "reapreciação do mérito".

Frise-se, também, que a divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não divergentes.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500668-12.2010.4.05.8107
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA CARLOS DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora defende o cumprimento do período mínimo de carência e sustenta que não houve a correção valoração das provas materiais. Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas: RESP 553755/CE; AgRg no RESP 939.191/SC; e SÚMULA 14 desta TNU.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

A Turma Recursal de origem confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Conforme consta na sentença, "(...)os testemunhos não são harmônicos com o depoimento pessoal do(a) autor(a) e com a nar-



ração constante da inicial, sobretudo no que toca ao tempo de residência em São Paulo, não fornecendo elementos suficientes para concluir-se que a parte autora realmente dedicou sua vida ao trabalho na roça, juntamente com sua família, na agricultura de subsistência. Reitere-se que os documentos trazidos aos autos não constituem supedâneo da tese da parte requerente, inexistindo início de prova material. (...). Em vista do exposto, conclui-se que a prova testemunhal produzida e os documentos acostados, nos termos da súmula n.º 149 do STJ e do art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, não são suficientes para a comprovação do tempo de trabalho na agricultura em regime de economia familiar."

Por outro lado, os julgados indicados como paradigmas pela Requerente apontam a existência de prova testemunhal sólida a corroborar o início de prova material, o que não foi o caso destes autos.

Não se constata divergência entre a tese jurídica contida no acórdão recorrido e as teses esposadas nos paradigmas invocados, os quais associam a razão de decidir ao caso concreto, o que implica análise do conjunto probatório, não havendo similitude entre o acórdão e paradigmas.

Além disso, observa-se que a decisão recorrida baseou-se em dois fundamentos (deficiência da prova material e da prova testemunhal produzida). Todavia, a Requerente impugna apenas o ponto relativo à prova material, fazendo incidir ao caso a Questão de Ordem n. 18 desta TNU.

Notória também a pretensão de reexame de prova, o que é incabível nesta instância recursal.

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0512089-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DECISÃO

Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, tendo sido mantida pelo acórdão em todos os seus termos.

Incidente de Uniformização no qual a parte Autora postula a reapreciação das provas produzidas neste processo. Indicados julgados desta TNU e do STJ como paradigmas.

O incidente não foi admitido na origem, tendo sido determinada a distribuição, em sede de pedido de submissão, pelo eminente Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.

De início, verifico a ausência de similitude fático-jurídica dos paradigmas com o acórdão recorrido.

Observo que o processo n. 2003.51.01.500053-8 (TNU) - que trata de pretensão ao benefício previdenciário de pensão por morte, estabelece a possibilidade de dar-se nova qualificação jurídica à prova produzida; o processo n. 2004.70.95.009895-0 (TNU) e o RESP 543331/GO reconhecem, apenas, a existência de início de prova material no caso concreto; o AgRg no RESP 652192/CE apenas ressalta a existência, no caso analisado, de início de prova material devidamente corroborada pela prova testemunhal; e o AgRg no RESP 967344/DF enfatiza ser prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico ao da carência do benefício pretendido, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória.

Por outro lado, a Turma Recursal de origem ressaltou que "Segundo se extrai da sentença, a improcedência fundamentou-se no fato de que a certidão de casamento não se estende à promovente, haja vista a separação de fato do casal, ocorrida há muitos anos, consoante afirmação feita pela promovente em seu depoimento pessoal. Além, disso, a testemunha ouvida, apesar de conhecer a autora há 53 anos, afirmou que esta vive com o marido, contradizendo a autora que afirmou a separação há muitos anos".

Observa-se, portanto, que a deficiência da própria prova testemunhal também foi fundamento para a improcedência do pedido de aposentadoria.

A divergência interpretativa do direito que autoriza a admissibilidade do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no artigo 14, §2º, da Lei n. 10.259/01, reclama a presença de pressupostos fáticos idênticos ou semelhantes. Conjuntos probatórios diferentes produzem decisões diversas, mas não divergentes.

Ao contrário do que sustenta a Requerente, cumpre ressaltar também que a pretensão de reexame de prova é incabível nesta instância recursal (Súmula n. 42 desta TNU).

O Incidente de Uniformização não serve para que a Turma Nacional de Uniformização reexamine o conjunto de provas contido nos autos, já devidamente analisado pela Turma de origem, principalmente quando inexistir qualquer demonstração, sequer alegação, de erro material nesse exame pela instância ordinária, pretendendo apenas, conforme afirma a própria Requerente, "melhor avaliação do conjunto probatório".

Ante o exposto, nego seguimento ao Incidente, por considerá-lo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

I. Brasília, 08 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0506423-34.2007.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO MARQUES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCUS ANTONIO GOMES RÊGO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

DECISÃO

O acórdão recorrido decidiu que "não está descaracterizada a condição alegada por contraprova eventualmente apresentada pelo INSS, uma vez que a existência de vínculo empregatício urbano em nome do cônjuge ou do(a) próprio(a) requerente, por si só, não é suficiente para afastar a sua condição de segurado especial, se houver início de prova material do exercício de labor rural por tempo equivalente ao período de carência para concessão do benefício, confirmado por prova testemunhal harmônica e coerente com os fatos alegados, o que ocorre na hipótese em liça".

O requerente alegou contrariedade ao entendimento de Turma Recursal de Minas Gerais, que considera descaracterizado o regime de economia familiar mediante comprovação de vínculos urbanos da parte autora e/ou do cônjuge. Reconhecida a divergência quanto à questão de direito material.

Conforme Súmula 41 da TNU, "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto". Acórdão recorrido em sintonia com jurisprudência pacífica da TNU.

Ainda que constatada a divergência na interpretação da lei, o relator negará seguimento ao incidente de uniformização no qual se veicule tese manifestamente contrária à súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 8º, IX, do Regimento Interno da TNU (Resolução nº 22/2008 do Conselho da Justiça Federal). Aplica-se a Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Isto posto, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Brasília, 7 de novembro de 2011.
ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUÍZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2008.72.55.004576-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEONTINA BORNHOFEN
PROC./ADV.: TÂNIA PIAZZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA PELO MARIDO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. EXCLUSIVIDADE AFASTADA DESDE A LEI COMPLEMENTAR N. 11/1971. EXCLUSÃO DO MEMBRO QUE POSSUI RENDIMENTO DIVERSO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DA AUTORA COM PROVA PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DA RENDA OBTIDA NA ATIVIDADE URBANA PELO MARIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 41 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O exercício de atividade urbana por parte do cônjuge varão não descaracteriza a qualidade de segurada especial da mulher, pela existência de prova própria deste exercício e do concurso do respectivo rendimento à manutenção da família.

2. A partir da Lei Complementar n. 11/1971, o legislador não mais exigiu a exclusividade da atividade agrícola para fins de comprovar o regime de economia familiar.

3. O acórdão recorrido entendeu restar descaracterizado o regime de economia familiar, com fundamento exclusivo no exercício da atividade urbana do marido sem considerar o concurso de rendimentos, priorizando, de outro lado, predominância hipotética da atividade do cônjuge varão que não mostrou suficiência à dispensa do labor da requerente.

4. Dessa forma, apenas o parâmetro estabelecido de interpretação legal, não implica em revisão do conteúdo, propriamente dito, da valoração das provas carreadas no processo, situação, portanto, que é admitida nesta Turma Nacional de Uniformização. Não há falar-se, assim, em reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

5. Pedido de uniformização conhecido e provido em parte com o retorno à origem para, a partir da interpretação firmada nesta Turma Nacional, adequar o julgado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.
ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2004.50.50.005167-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS CARVALHO
PROC./ADV.: JALINE IGLEZIAS VIANA
PROC./ADV.: GRASIELE MARCHESI BIANCHI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM RECÍPROCA. TEMPO ESPECIAL. EXPEDIÇÃO DE CTC COM AVERBAÇÃO DO ACRÉSCIMO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO.

1. Servidor público, ex-celetista, faz jus à expedição de certidão de tempo de contribuição pelo INSS com a averbação do acréscimo decorrente da conversão de tempo especial em comum. Precedentes: STJ, AgRêsp 1.174.119, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 22.11.2010; STJ, AgRêsp 684.538, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJ 22.03.2010; STJ, AgRêsp 674.472, 6ª Turma, Rel. Celso Limongi, DJ 01.02.2010; TNU, PU 2004.50.50.009256-5, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 13.10.2009; TNU, PU 2006.71.95.000743-8, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, j. 16.02.2009.

2. Pedido de Uniformização Nacional conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e, por maioria, negou provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto divergente.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.81.10.026206-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA ARAGÃO FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SEGURADO. IRREPETIBILIDADE. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO.

1. Cabe Pedido de Uniformização Nacional quando demonstrada a divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais de diferentes Regiões.

2. O acórdão recorrido determinou a cessação do desconto na pensão por morte da parte recorrida motivado na inexistência de má-fé, em que pese o recebimento indevido de benefício assistencial.

3. Não se deve exigir a restituição dos valores que foram recebidos de boa-fé pelo beneficiário da Seguridade Social em decorrência de erro administrativo. Precedentes: STJ, REsp 771.993, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 03.10.2006, DJ 23.10.2006, p. 351; TRF4, AC 2004.72.07.004444-2, Turma Suplementar, Rel. Luís Alberto D. Azevedo Aurvalle, DJ 07.12.2007; TRF3, AC 2001.61.13.002351-0, Turma Suplementar da 3ª Seção, Rel. Juíza Giselle França, DJ 25.03.2008.

4. A irrepetibilidade não decorre apenas do dado objetivo que é a natureza alimentar do benefício da Seguridade Social ou do dado subjetivo consistente na boa-fé do beneficiário (que se presume hipossuficiente). Como amálgama desses dois dados fundamentais, está a nos orientar que não devem ser restituídos os valores alimentares em prestígio à boa-fé do indivíduo, o valor superior da segurança jurídica, que se desdobra na proteção da confiança do cidadão nos atos estatais.

5. Neste contexto, a circunstância do recebimento a maior ter-se dado em razão de acumulação de benefícios vedada em lei é uma variável a ser desconsiderada, sendo desimportante, outrossim, o valor do benefício.

6. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília, 14 de junho de 2011.
JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.33.00.725245-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIZE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SIMONE BORGES PERES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. LAUDO SOCIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO.

1. Esta Turma Nacional de Uniformização orienta que a comprovação da condição de necessidade econômica pode ser feita por qualquer meio idôneo e hábil submetido ao crivo do contraditório, não sendo imprescindível que tal circunstância fática se comprove exclusivamente mediante laudo socioeconômico (v.g., PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Rel. Juiz Federal Paulo Arena, j. 05.05.2011, unânime).

2. No caso concreto, o INSS não teve a oportunidade de se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para a concessão de benefício assistencial, pois não houve a abertura de prazo para a impugnação da prova admitida pelo juízo.

3. Acórdão e sentença anulados, determinando-se o retorno dos autos à origem para nova decisão.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, ANULOU o acórdão e a sentença, nos termos do voto divergente.

Brasília, 02 de agosto de 2011.
JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.51.51.011843-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALUÍSIO LINS RIBEIRO DE CARVALHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA BRAZ
PROC./ADV.: SILMAN SIMÕES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JOSÉ ANTONIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES. EQUIPARAÇÃO A ENGENHEIRO ELETRICISTA. POSSIBILIDADE. PROVA DA SIMILITUDE DAS ATIVIDADES. NECESSIDADE. PARCIAL PROVIMENTO.

1. A equiparação a categoria profissional para o enquadramento de atividade especial, fundada que deve estar no postulado da igualdade, somente se faz possível quando apresentados elementos que autorizem a conclusão de que a insalubridade, a penosidade ou a periculosidade, que se entende presente por presunção na categoria paradigma, se faz também presente na categoria que se pretende a ela igualar.

2. Somente é possível a equiparação da atividade de técnico em telecomunicações com a categoria de engenheiro eletricista quando evidenciada a similitude de atribuições, mediante elementos profissiográficos que não furtem do julgador o exame da igualdade intrínseca no que toca à exposição a agentes nocivos

3. Pedido de Uniformização Nacional conhecido e parcialmente provido, determinando-se o retorno dos autos à Turma de origem para adequação.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu e, por maioria, deu parcial provimento ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto divergente.

Brasília, 14 de junho de 2011.

JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.81.10.009187-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JÚLIA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO RURAL. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIROS. PROVA MATERIAL. ADMISSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E TNU. REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA READEQUAÇÃO.

1. Os documentos em nome de terceiros, como pais, cônjuge e filhos, prestam-se como início de prova material, pela força da realidade rural e a notória dificuldade de formalização das atividades realizadas naquele universo laboral, conforme jurisprudência pacífica do STJ (v.g.: AgREsp 1.073.582, 6ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, DJ 02.03.2009) e desta TNU (v.g.: PU 2008.72.55.003671-9, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 25.03.2011).

2. Se a Turma Nacional de Uniformização considera que os documentos apresentados pelo pretende ao benefício são hábeis, em tese, a atender a regra de prova material contida no art. 55, §3º, da lei 8.213/91, não deve desde logo conceder o benefício, mas determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que esta, a partir da premissa de direito reafirmada, proceda à adequação do julgado, prosseguindo com o exame do conjunto probatório.

3. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido para o efeito de devolver o processo à Turma Recursal de origem para readequação.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, conheceu do Pedido de Uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente.

Brasília, 2 de agosto de 2011.
JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.50.50.004253-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: VOLMAR ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÍCOLAS BORTOLOTTI BORTOLON
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RENATO MIGUEL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
RELATOR PARA ACÓRDÃO: SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU.

3. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos do voto divergente da Juíza Simone dos Santos Lemos Fernandes, que lavrou o acórdão.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.59.002901-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MOACIR SCHMITZ
PROC./ADV.: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. PERÍODO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 9.528/97. AGENTE NOCIVO INDICADO NO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, SEM INDICAÇÃO CORRESPONDENTE NO LAUDO TÉCNICO. PREVALÊNCIA DO FORMULÁRIO. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1. Devidamente caracterizada a divergência necessária ao conhecimento e julgamento do incidente pela indicação de acórdãos paradigmas oriundos do eg. Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, revela-se desnecessária a juntada de cópia dos acórdãos respectivos, nos termos da questão de ordem nº 3.

2. A inexigibilidade de apresentação de laudo técnico ambiental confeccionado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho para fins de comprovação da presença de exposição a agentes insalubres para período anterior à edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11.10.1996, transformada na Lei nº 9.528, de 10.12.1997 (que alterou o parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei nº 8.213/91), faz com que prevaleçam as informações presentes no Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando este aponte a presença de agente nocivo não indicado naquele.

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido em parte, para anular o acórdão recorrido e determinar, nos termos da questão de ordem nº 20, que o feito retorne à Turma Recursal de origem para julgamento do pedido do autor segundo as premissas jurídicas ora firmadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade conhecer do incidente, e por maioria dar parcial provimento a este Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 02 de agosto de 2011.
SIMONE LEMOS FERNANDES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.50.50.006209-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO CARMINATI
PROC./ADV.: ANDRÉ VINÍCIUS MARQUES GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHO EXERCIDO NO PERÍODO EM QUE RECONHECIDO INCAPACIDADE LABORAL PELA PERÍCIA MÉDICA. DIREITO AO BENEFÍCIO DESDE O INCORRETO CANCELAMENTO PELO INSS.

1. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido.

2. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, negativamente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia.

3. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, negar provimento ao IU, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 5/6 de setembro de 2011.
ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO
AMARAL E SILVA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0022012-56.2008.4.01.3300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDENIZIO LELES GAMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO



EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, PREVISTO NO ART. 203, DA LEI MAIOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA LAVRA DA AUTARQUIA, PARCIALMENTE PROVIDO PELA TURMA RECURSAL, EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. INSURGÊNCIA DA AUTARQUIA EM RELAÇÃO AO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL CONCEDIDO A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO CUJA DILAÇÃO PROBATÓRIA EVIDENCIOU A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DESDE O INÍCIO DO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE JUNTADA DE LAUDO PERICIAL, AOS AUTOS. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DA TNU - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13, DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

- 1.Incidente de uniformização, ofertado pela autarquia, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
- 2.Pedido de concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto no art. 203, da Lei Maior.
- 3.Sentença de procedência do pedido.
- 4.Recurso de sentença, interposto pela autarquia previdenciária, parcialmente provido, apenas em relação à fixação da multa diária.
- 5.Questionamento, no incidente, pertinente ao termo inicial do benefício. Fundamentação da autarquia no sentido de que a ausência de requerimento administrativo torna a data da juntada, aos autos, de laudo pericial, o marco inicial do benefício.
- 6.Paradigmas do INSS oriundos do Superior Tribunal de Justiça.
- 7.Inexistência de similitude fático-jurídica
- 8.Raciocínio do juízo de primeiro grau, mantido pela Turma Recursal, de que a inexistência de requerimento administrativo conduz ao resultado de termo inicial do benefício assistencial na data da citação.
- 9.Decisão tirada a partir da produção probatória existente nos autos.
- 10.Acórdãos paradigmas que apontam que somente se comprovou a necessidade do benefício com a apresentação do laudo em juízo.
- 11.Prestígio ao princípio do livre convencimento motivado, respaldado no art. 436, do Código de Processo Civil.
- 12.Existência de jurisprudência da TNU - Turma Nacional de Uniformização neste sentido.
- 13.Apliação da Questão de Ordem nº 13, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
- 14.Impossibilidade de analisar-se eventual tese a ser uniformizada no caso dos autos.
- 15.Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, NÃO CONHECER do incidente de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2.011.
VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.70.51.003800-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: JEOVÁ DE CARVALHO
PROC./ADV.: THAÍS TAKAHASHI
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.
- 1 - Estando as questões jurídicas suscitadas suficientemente esclarecidas e coerentemente decididas pelo acórdão embargado, é de se reconhecer a inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.
 - 2 - Revelando-se clara e indubitosa a fundamentação do acórdão recorrido, impõe-se o reconhecimento da inexistência de motivos que justifiquem a interposição dos embargos de declaração.
 - 3 - É incabível o reexame de prova nesta instância judicial pela aplicação analógica da Súmula 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial").
 - 4 - Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2005.71.95.020660-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORA MARLENE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

- CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28.5.1998. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROVIMENTO DO INCIDENTE. ADEQUAÇÃO.
- 1 - A jurisprudência dominante desta TNU e do STJ admitiu a conversão do tempo trabalhado em circunstâncias especiais para tempo comum em qualquer período, inclusive após 28.5.1998, ressaltando-se o já efetivado cancelamento da Súmula nº. 16 desta TNU.
 - 2 - Incidente de Uniformização conhecido e provido, para reiterar-se a tese pacificada na jurisprudência do STJ e desta Turma Nacional acerca da conversão referida.
 - 3 - Incidente provido para, respeitada a premissa de direito uniformizada, novo julgamento ser proferido pela Turma Recursal de origem.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.025898-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA BARCELLA
PROC./ADV.: BERNARDETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

- PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DO TEMPO LABORADO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DOCUMENTO IDÔNEO EMITIDO EM NOME DO GENITOR DA AUTORA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL RECONHECIDO. PROVIMENTO DO INCIDENTE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 6 TNU. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART.15, §§ 1º E 3º RI/TNU).
- 1 - É questão pacificada nesta Turma que qualquer documento idôneo, emitido em nome de qualquer membro do grupo familiar, presta-se à comprovação da atividade rurícola em regime de economia familiar, a exemplo dos documentos comprobatórios da propriedade ou da posse de imóvel rural (PEDILEF 2006.70.95.01.4573-0, Rel. Juíza Federal JACQUELINE MICHELS BILHALVA, julgado em 28.5.2009);instrumento de comodato de imóvel rural (PEDILEF 2003.81.10.00.4165-3 Rel. Juiz Federal SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, julgado em 4.8.2009); folha de pagamento de programa permanente de combate à seca (PEDILEF 2003.81.10.027572-0, Rel. Juiz Federal RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA, julgado em 4.8.2009), guias de recolhimento de imposto sobre exploração agrícola (PEDILEF 2006.72.95.01.1963-2, Rel. Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, julgado em 9.4.2010) e guias de recolhimento de ITR (PEDILEF 2008.72.55.00.7778-3, Rel. Juiz Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, julgado em 11.5.2010), entre outros, desde que emitidos em nome de um dos integrantes do núcleo familiar e devidamente corroborados pela prova testemunhal colhida em audiência.
 - 2 - A certidão de cadastro de imóvel rural perante o INCRA expedida em nome do pai da autora é documento hábil à comprovação da atividade em regime de economia familiar, admissível como início de prova material para a comprovação do labor exercido em tais condições. Precedentes do STJ e desta Turma.
 - 3 - Uma vez proclamada a existência de início de prova material por esta TNU, deverão os autos retornar à Turma de origem, para que extraia da prova as suas consequências, seja pela procedência, seja pela improcedência da ação (Questão de Ordem nº. 6 TNU).
 - 4 - Incidente conhecido e provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15 §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.71.95.008771-9
ORIGEM:SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OLGA DA ROSA GOMES
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

- RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. REGIME DA LC 11/71. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE ARRIMO DE FAMÍLIA. REGIME DA LEI Nº. 8.213/91. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PELO LAPSO TEMPORAL CORRESPONDENTE À CARÊNCIA NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO AO REGIME EM VIGOR. INAPLICABILIDADE DA LEI 10.666/2003 AOS SEGURADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES DESTA TURMA. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU).
- 1 - Tendo a autora trabalhado, inequivocamente, na agricultura (1952 a 1985) e atingido a idade de 55 anos (1987), porém em momento em que se submetia a regime jurídico diverso e já revogado, no qual deveria comprovar sua condição de arrimo de família (LC nº. 11/1971) para obter aposentadoria como segurado especial, não faz jus a esse benefício em regime jurídico superveniente (Lei nº. 8.213/1991) e ao qual sequer chegou a filiar-se.
 - 2 - No regime instituído pela Lei nº. 8.213/91, a aposentadoria por idade é concedida ao trabalhador rural mediante demonstração do exercício de atividade (ainda que de forma descontínua) em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou judicial e em número de meses idêntico à carência (art. 143). Entendimento pacífico do STJ e desta Turma de Uniformização.
 - 3 - a Lei 10.666/2003 (art. 3º, § 1º) é inaplicável aos segurados especiais. Entendimento consolidado nesta Turma de Uniformização. Precedentes (PEDILEF 2006.70.51.000943-1 e PEDILEF 2007.72.95.004435-1)
 - 4 - Incidente conhecido e não provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0013283-21.2006.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETE MOTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

- PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. CONCESSÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU).
- 1 - O ato formal da citação configura mero chamamento do réu a juízo - a fim de que apresente resposta ao pedido exordial - e não interfere na constituição do direito pleiteado (STJ, TERCEIRA SEÇÃO, EREsp 964.318/GO, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJ 5.10.2009).
 - 2 - A comprovação em juízo do preenchimento dos pressupostos de fato do direito pleiteado implica a retroação dos efeitos, conforme o caso, à data do requerimento administrativo ou judicial - que corresponde ao ajuizamento da ação -, independentemente da data na qual se formalizou a citação.
 - 3 - Na ausência de prévio requerimento administrativo, a data de início do benefício deve corresponder ao ajuizamento da ação, ressalvada a possibilidade de o magistrado, em face do contexto probatório que se apresentou no caso concreto, fixar termo inicial diverso, em respeito ao princípio do livre convencimento do juiz.
 - 4 - Incidente conhecido e não provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, negar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.33.00.707664-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FED. DA 23ª V. DO JUIZADO FEDERAL ESP. DA SJ DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : ROBERVAL DE SANTANA
PROC./ADV.: OTÁVIO DE CASTRO ALCÂNTARA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO INSS. RENÚNCIA TÁCITA AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 17 DA TURMA NACIONAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART.15, §§ 1º E 3º RI/TNU).

1 - No âmbito dos Juizados Especiais Federais, não há renúncia tácita para fins de fixação de competência, nos termos do enunciado da Súmula 17 da TNU. Desse modo, a renúncia, quando do interesse da parte autora para postular nos Juizados Especiais Federais, deve ser expressa, sendo o momento processual mais adequado para realizá-la o do ajuizamento da ação. Na hipótese, o autor, na inicial, não apresentou qualquer renúncia ao excedente a sessenta salários mínimos.

2 - Ainda que o valor da causa no momento do ajuizamento da ação fosse superior ao limite de sessenta salários mínimos, a incompetência em razão do valor da causa não foi suscitada nem observada antes do trânsito em julgado da sentença, razão pela qual esta discussão encontra-se preclusa.

3 - A limitação, após o trânsito em julgado, do valor do título executivo ao limite de sessenta salários mínimos à data do ajuizamento da ação, como requer o INSS, reconhece, por via transversa, a possibilidade de renúncia tácita no Juizado Especial Federal, bem como impõe ao beneficiário de título executivo judicial a obrigatoriedade de renúncia ao excedente ao limite de competência, independentemente de qualquer renúncia expressa neste sentido, o que é incabível, por afronta a garantia constitucional da coisa julgada, bem como o enunciado da Súmula nº. 17 desta Turma Nacional.

4 - O art. 39 da Lei nº.. 9.099/95 - o qual dispõe que: "É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei" - não se aplica ao microsistema dos Juizados Especiais Federais.

5 - Incidente conhecido e não provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, negar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.33.00.713072-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 23ª VARA DOS JEFs DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : BERTA LORENA AMORIM CABRAL
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO INSS. REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. VALOR DA CAUSA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO SUPERIOR AO LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RENÚNCIA TÁCITA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 17 DA TNU. PRECLUSÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA. IMPROVIMENTO.

1 - No âmbito dos Juizados Especiais Federais, não há renúncia tácita para fins de fixação de competência, nos termos do enunciado da Súmula 17 da TNU. Desse modo, a renúncia deve ser expressa, sendo o momento processual mais adequado para manifestá-la o do ajuizamento da ação. Na hipótese, inexistente manifestação expressa à renúncia ao excedente a sessenta salários mínimos na data da propositura da ação.

2 - Não suscitada a incompetência absoluta do JEF em decorrência do valor da causa no momento da propositura da ação exceder o limite de sessenta salários mínimos durante toda a fase de conhecimento consuma-se a preclusão.

3 - A limitação, após o trânsito em julgado, do valor do título executivo ao limite de sessenta salários mínimos à data do ajuizamento da ação, implica, por via oblíqua, o reconhecimento da possibilidade de renúncia tácita, por via direta, afronta à garantia constitucional da intocabilidade da coisa julgada.

4 - O art. 39 da Lei nº.. 9.099/95 - "É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei" - não se aplica ao microsistema dos Juizados Especiais Federais, em face da regra contida no art. 17, § 4º, da Lei nº. 10.259/2001 - "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista". Precedentes desta TNU (PEDILEF 200770950152490, Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 13.5.2010; PEDILEF 200833007122079, Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ 11.3.2011).

5 - Pedido de uniformização improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, negar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.95.003669-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUSA FESTA TEDESCO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO POR TRABALHO URBANO EXERCIDO POR MEMBRO DA FAMÍLIA. INADMISSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL PELO SEGURADO. TRABALHO EXECUTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE (SÚM. 7 STJ). INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA A SER UNIFORMIZADA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1 - A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar exercer atividade urbana não descaracteriza, de per si, o regime de economia familiar do trabalhador rural (Súmula nº 41 TNU). Todavia, é indispensável a prova do efetivo exercício da atividade rurícola pelo segurado, para que o tempo trabalhado nessas condições possa ser contado para fins previdenciários e venha ensejar a concessão de benefício. Ausência de divergência a impor uniformização.

2 - Verificando o acórdão impugnado, mediante as provas exibidas e informações contidas no perfil profissiográfico previdenciário (art. 52 da Lei nº. 8.213/91), que a autora não desempenhou atividade insalubre no período de 1º.3.80 a 6.10.80, uma nova verificação de tais condições implica reexame de matéria fática, o que não é admissível na restrição via da Uniformização.

3 - Reexame de matéria fático-probatória. Aplicação analógica da Súmula 7 do STJ. Precedentes desta Turma.

4 - Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.95.007229-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO DALAGNOL
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO MEDIANTE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NO PERÍODO DE 10.5.1968 A 1.4.1983. DESCARACTERIZAÇÃO DO LABOR RURAL PELO TÃO SÓ LABOR URBANO DO GENITOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20 DA TNU. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. ADEQUAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O trabalho urbano do genitor não descaracteriza por si só o exercício de labor rural em regime de economia familiar do outro, sendo necessária a comprovação de que a renda obtida com aquela atividade é suficiente à subsistência da família.

2 - A concessão imediata do benefício pretendido pressupõe o reexame de matéria fática, o que não é possível em sede de incidente de uniformização.

3 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 20 desta TNU.

4 - Acórdão e sentença de primeiro grau anulados, determinando-se o retorno dos autos ao Juizado Especial de origem para que nova decisão seja proferida, adequada ao entendimento uniformizado pela TNU.

5 - Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0022329-27.2008.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENDITO PEDRO CORREIA
PROC./ADV.: RERISON RODRIGO BABORA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR. INTERPRETAÇÃO RESTRITA DO ART. 20, §1º DA LEI Nº. 8.743/95 E DO ART. 16 DA LEI Nº. 8.213/91. EXCLUSÃO DE FILHO MAIOR CAPAZ INDEPENDENTEMENTE DE VIVER SOB O MESMO TETO. CONSEQUENTE EXCLUSÃO DE SUA RENDA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ACOLHE TESE ALINHADA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13.

1 - O acórdão recorrido fundamentou-se na premissa de que a renda auferida por filhos maiores capazes não pode ser considerada para o cálculo da renda mensal para fins de concessão de benefício assistencial, ainda que vivam sob o mesmo teto. A jurisprudência da TNU firma idêntica tese.

2 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 13 desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0026098-09.2009.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ BRAGA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº. 9.876/99. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II DA LEI Nº. 8.213/91. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO PELA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO. TESE PACIFICADA NESTA TURMA NACIONAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 2 DESTA TNU.DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART.15, §§ 1º E 3º RI/TNU).

1 - Esta Turma Nacional pacificou, em sede de Incidente de Uniformização representativo da controvérsia, a tese de que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez concedida sob a vigência da Lei nº. 9.876/99 deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo (PEDILEF 2009.51.51.066212-3, Rel. Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, julgado em 3.8.2011).

2 - O acórdão recorrido reformou a sentença do JEF e deu provimento ao recurso nominado do INSS defendendo a possibilidade de o Regulamento da Lei de Benefícios impor critérios de



cálculo diferenciados - para efeitos de transição - uma vez que a própria Lei nº. 9.876/99 estabeleceu a possibilidade de aplicação de critérios distintos, ao prever o mínimo de 80% de contribuições a ser considerado no período de cálculo, possibilitando que o Regulamento estabelecesse um percentual maior para os segurados que não contassem com o número mínimo de contribuições previsto na regra de transição.

3 - Divergência jurisprudencial configurada.
4 - Incidente de Uniformização conhecido e provido.
5 - Sentença do JEF de origem restabelecida. Condenação do INSS em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (aplicação da Questão de Ordem nº. 2 desta TNU: "O acolhimento do pedido de uniformização gera dois efeitos: a reforma da decisão da Turma Recursal e a consequente estipulação de honorários advocatícios, se for o caso, bem assim a prejudicialidade do recurso extraordinário, se interposto").

6-Devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.38.00.729966-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSÃO DE PROCESSAMENTO PELA PRESIDÊNCIA DESTA TNU. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ENUNCIADO NA SÚMULA 41 DESTA TURMA NACIONAL. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 13. IMPROVIMENTO.

1 - A Turma Recursal de origem adotou o entendimento segundo o qual o exercício de atividade urbana pelo cônjuge da autora não a desqualifica como segurada especial, tendo em vista que a renda auferida na atividade rural era imprescindível ao sustento da família.

2 - É pacífico nesta TNU que: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto" (Súmula 41).

3 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 13 desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

4 - Decisão mantida. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.70.50.004244-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO. SÚMULA 29 DESTA TNU. CONSIDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO BENEFICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA TURMA NACIONAL. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20 DESTA COLEGIADO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. ADEQUAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A incapacidade para o trabalho, ainda que temporária, autoriza a concessão de amparo social, desde que torne o requerente incapaz de prover sua própria subsistência (Súmula 29 desta Turma Nacional).

2 - A jurisprudência deste Colegiado já restou pacificada no sentido de admitir a consideração das condições pessoais do beneficiário, para fins de aferição da incapacidade.

3 - A análise do pedido formulado na inicial pressupõe o reexame de matéria fática, o que não é possível em sede de incidente de uniformização.

4 - Aplicação da Questão de Ordem nº. 20 desta TNU.
5 - Acórdão anulado, determinando-se o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que nova decisão seja proferida, adequada ao entendimento uniformizado.
6 - Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.33.00.713602-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 23ª VARA DO JEF DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO INSS. RENÚNCIA TÁCITA AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 17 DA TURMA NACIONAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA. NÃO PROVIMENTO. 1 - No âmbito dos Juizados Especiais Federais, não há renúncia tácita para fins de fixação de competência, nos termos do enunciado da Súmula 17 da TNU. Desse modo, a renúncia, quando do interesse da parte autora para postular nos Juizados Especiais Federais, deve ser expressa, sendo o momento processual mais adequado para realizá-la o do ajuizamento da ação. Na hipótese, o autor, na inicial, não apresentou qualquer renúncia ao excedente a sessenta salários mínimos. 2 - Ademais, mesmo que o valor da causa no momento do ajuizamento da ação fosse superior ao limite de sessenta salários mínimos, o fato é que a incompetência em razão do valor da causa não foi suscitada nem observada antes do trânsito em julgado da sentença, razão pela qual esta discussão encontra-se preclusa. 3 - Assim, a limitação, após o trânsito em julgado, do valor do título executivo ao limite de sessenta salários mínimos à data do ajuizamento da ação, como requer o INSS, reconhece, por via transversa, a possibilidade de renúncia tácita no Juizado Especial Federal, bem como impõe ao beneficiário de título executivo judicial a obrigatoriedade de renúncia ao excedente ao limite de competência, independentemente de qualquer renúncia expressa neste sentido, o que é incabível, por afrontar a garantia constitucional da coisa julgada, bem como o enunciado da Súmula nº. 17 desta Turma Nacional. 4 - Além do que, o art. 39 da Lei nº. 9.099/95 - o qual dispõe que: "É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei" - não se aplica ao microsistema dos Juizados Especiais Federais. 5 - Incidente de uniformização ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, negar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do relator.
Pelos mesmos motivos adotados pelo colegiado da TNU, conheço do pedido de uniformização e nego-lhe provimento.

Brasília, 7 de novembro de 2011.
ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS JUÍZ RELATOR

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2006.71.50.004362-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANDIR RIBEIRO BALADÃO
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GUSTAVO HENTGES REDECKER
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ANUÊNIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.962-25/2000. RECONHECIMENTO DO DIREITO. RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO. EFEITOS. PARADIGMAS. DIVERGÊNCIA. OCCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO INCIDENTE.

I. Os acórdãos paradigmas divergem da decisão da Turma de Origem quanto ao início do prazo prescricional, tendo em vista a renúncia da prescrição pela própria Administração quando da edição da MP nº 1.962-25/2000. Configurada, portanto, a similitude fático-jurídica necessária ao conhecimento do presente incidente.

II. Aplicável ao presente caso, mutatis mutandis, o entendimento já sedimentado nesta TNUJEF's no tocante ao reajuste de 3,17%, para considerar como início do prazo prescricional a data de vigência da MP nº 1.962-25/2000.

III. Pedido de uniformização conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, à unanimidade, CONHECER, mas para NEGAR PROVIMENTO do presente pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília/DF, Sessão da TNU, em 11 de outubro de 2011.
RONIVON DE ARAGÃO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.58.008615-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LUCIA FRAPORTI ZAMBIASI
PROC./ADV.: MAICO ZAMBIASI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - PRODUZIDA PELO INSS. ÔNUS DA AUTARQUIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. NULIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. INCIDENTE PREJUDICADO.

1. Ofende os princípios do devido processo legal e do amplo acesso ao Judiciário a exigência ao autor de juntada de cópia legível de documento produzido pelo INSS e que integra o processo administrativo previamente instaurado. Ônus que compete ao INSS, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

2. Sentença e acórdão anulados. Pedido de Uniformização prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, anular a sentença e o acórdão recorrido, julgando prejudicado este Pedido de Uniformização, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 02/03 de agosto de 2011.
SIMONE LEMOS FERNANDES
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.82.00.505195-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ OTÁVIO PEREIRA MELO
PROC./ADV.: NEMÉSIO ALMEIDA SOARES JÚNIOR
PROC./ADV.: JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RMI REVISÃO. CÁCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. TÁBUA DA MORTALIDADE DE 2002. INAPLICABILIDADE AOS BENEFÍCIOS REQUERIDOS APÓS SUA REVOGAÇÃO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)

1 - A expectativa de sobrevida aplicável no cálculo do fator previdenciário a ser considerado na apuração da Renda Mensal Inicial da aposentadoria deve ser aquela contida na tábuas de mortalidade vigente na data do requerimento do benefício, não a que estava em vigor na época em que o segurado reuniu as condições necessárias à sua concessão.

2 - Não há direito adquirido à utilização de dados estatísticos não condizentes com a realidade. O art. 29, §7º da Lei nº 8.213/91 assevera que a idade, a expectativa de vida e o tempo de contribuição a serem considerados na apuração do fator previdenciário são aqueles contemporâneos ao pedido de aposentadoria.

3 - Incidente de uniformização e provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art.15,§§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por maioria, vencido o Relator, dar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto vista divergente.

Brasília, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.63.02.016902-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA FERREIRA FIGUEIREDO
PROC./ADV.: TEO ERNESTO TEMPORINI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. CÁLCULOS. ÔNUS DA APRESENTAÇÃO. QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1 - O conhecimento do pedido de uniformização nacional pressupõe a demonstração de divergência de interpretação de direito material entre o entendimento adotado no acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do STJ ou de Turmas Recursais de diferentes regiões conforme dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº. 10.259/01.

2 - A questão discutida - a quem compete o ônus da realização dos cálculos necessários à execução da sentença - constitui matéria essencialmente processual, passível de cognição por esta Turma Nacional somente pela via da consulta, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno desta Turma Nacional.

3 - Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0511400-17.2008.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MOIZÉS LOPES BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. EFEITOS DA MP Nº. 2.225-45/2001. APLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO STJ NAS AÇÕES AJUIZADAS APÓS 4.9.2006. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RETIFICAÇÃO. HARMONIZAÇÃO. PROVIMENTO.

1 - Acórdão recorrido firmou a tese de que: "não incide a prescrição sobre o direito do autor de pleitear judicialmente o pagamento das diferenças, uma vez que a pretensão recai sobre o pagamento integral do crédito parcelado, ou seja, trata-se de uma obrigação de trato sucessivo, cujo fundo de direito não é atingido pela prescrição, mas apenas as parcelas correspondentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação".

2 - A jurisprudência dominante no STJ reconhece que a edição da MP nº. 2.225-45/2001 implicou renúncia tácita ao prazo prescricional, razão pela qual se proposta a ação por servidores públicos com a finalidade de auferir o resíduo de 3,17% até 4.9.2006, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1995; se ajuizada após esse termo, aplica-se tão somente o enunciado da Súmula 85 do STJ (Pet 7.558/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Terceira Seção, julgado em 28/04/2010, DJe 07/06/2010).

3 - Tendo o acórdão impugnado acolhido tese que conflita com o entendimento da jurisprudência dominante do STJ - conferindo trinta (30) pontos no período susoreferido -, impõe-se o provimento do incidente de uniformização para retificação e harmonização.

4 - Incidente de Uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0509183-91.2009.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO PEIXOTO DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. GDASST. LEI Nº. 10.483/2002. PONTUAÇÃO. INATIVOS E PENSIONISTAS. PACIFICAÇÃO NO STF. MATÉRIA DE REPERCUSSÃO GERAL. PRECEDENTE DESTA TURMA NACIONAL EM SENTIDO DIVERSO SUPERADO. ACÓRDÃO RECORRIDO ALINHADO AO ENTENDIMENTO DO STF. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1 - O STF decidiu que a GDASST deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 40 pontos, no período de 1º de abril de 2002 a 30 de abril de 2004, e no valor de 60 pontos, a partir do advento da Medida Provisória nº. 198/2004, convertida na Lei nº. 10.971/2004, tendo em vista que: "embora de natureza pro labore faciendo, a falta de regulamentação das avaliações de desempenho transmuta a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos" (RE 572.052 - Repercussão Geral).

2 - A decisão invocada como paradigma (PEDILEF 2006.84.02.500018-8) estabeleceu, de modo diverso, a seguinte pontuação: a) no período de abril de 2002 a maio de 2002, 40 pontos; b) para o período de 1º de junho de 2002 a 1º de maio de 2004, 10 pontos (art. 5º, parágrafo único da Lei nº. 10.483/02) e c) após 1º de maio de 2004, 60 pontos. Entendimento superado.

3 - Decisão recorrida em consonância com a exegese adotada pelo STF no RE 572.052.

4 - Incidente de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o Incidente de Uniformização nos termos do voto do Juiz Relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.85.00.502043-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO (A): SUELY FONTES DE JESUS
PROC./ADV.: RAFAEL MELO TAVARES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSÃO DE PU. EXTRAVIO POSTAL (ECT). INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO ILÍCITO. OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMAS. IMPROVIMENTO.

1 - Tratando o acórdão recorrido de indenização por dano moral em face do extravio de mercadoria pela ECT e os acórdãos indicados como paradigmas de inoccorrência de dano moral por inadimplência contratual, não há como reconhecer similitude fático-jurídica para fins de caracterização da divergência jurisprudencial suscitada.

2 - Extravio de correspondência ou mercadoria pela ECT não se qualifica como inadimplência contratual. Constitui ato ilícito, que acarreta imposição de dano moral pela falha praticada, sobretudo quando se tratar de mercadoria relacionada ao labor da parte prejudicada. Precedentes.

3 - Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem nº. 22 da TNU, mutatis mutandis.

4 - Inadmissibilidade do Incidente de Uniformização constatada. Decisão agravada mantida.

5 - Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0503652-94.2009.4.05.8400
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA FRANCA DE BRITO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PEDIDO INICIAL. PAGAMENTO DO REMANESCENTE REFERENTE AO REAJUSTE DE 3,17% DEVIDO À PENSIONISTA JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURADO. SENTENÇA E ACÓRDÃO RECORRIDO ANULADOS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

1 - De acordo com o princípio da adstrição previsto no art. 128 do CPC, o juiz deve julgar a lide nos limites em que foi proposta. Os limites objetivos da lide são fixados pela parte autora na petição inicial. O julgamento revela-se extra petita (artigo 460 do CPC) quando viola a norma que adstringe o juiz a julgar a lide nos limites das questões suscitadas, sendo-lhe defeso alterá-las, e impõe a anulação da parte do aresto objurgado que exarcebou os limites impostos na inicial.

2 - Na hipótese, a parte autora relata, na inicial, que o instituidor do seu benefício de pensão por morte enquanto vivo recebera as parcelas referentes aos valores atrasados, decorrentes do reajuste de 3,17%, concedidos por força da MP nº. 2.225-45/2001. Ocorre que, depois do falecimento do instituidor da pensão e, conseqüentemente, da concessão da pensão por morte, a demandante não recebeu as parcelas remanescentes referentes ao reajuste de 3,17%. Repise-se: o pedido da autora limita-se ao pagamento do valor remanescente referente aos 3,17%, o qual já havia sido assegurado administrativamente ao instituidor da pensão. 3 - Incidente de uniformização conhecido e provido, para reiterar-se a tese pacificada na jurisprudência do STJ.

3 - Aplicação da Questão de Ordem 17 da TNU: "Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado".

4 - Incidente de Uniformização prejudicado. Anulação, de ofício, da sentença e do acórdão recorrido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, anular o acórdão recorrido, julgando prejudicado o incidente de uniformização nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 11 de outubro de 2011.
ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.72.52.000576-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO: LEVINO SANTIN
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CRISTIANE CONDE CHMATALIK

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA RÉ, PORQUE (1) O AGRAVANTE NÃO IMPUGNOU EM SUAS RAZÕES RECURSAIS O FATO DE O POSICIONAMENTO ADOTADO DA DECISÃO AGRAVADA SER PACÍFICO NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO; (2) APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. EMBARGOS QUE VEICULAM PRETENSÃO DE EXAME DE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL OBJETO DO AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma do voto proferido pelo juiz relator e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 14 e 15 de junho de 2011.
CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Relatora



DESPACHO JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.34.00.700683-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUVIRGENS MARQUES FONTENELE
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DESPACHO

Tendo em vista que a parte Autora afirmou nas contrarrazões ao Pedido de Uniformização que o presente feito "face o tempo decorrido, perdeu seu objeto, haja vista que a autora aposentou-se com proventos integrais, sem a necessidade da conversão do tempo de serviço comum em especial." (f. 173, sic), dê-se vista ao INSS, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

I.

Brasília, 08 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0503148-15.2009.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DESPACHO

Por ora, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao Pedido de Uniformização formulado pela parte Autora.

Após, conclusos.

I.

Brasília, 08 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504565-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DIAS
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DESPACHO

Por ora, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao Pedido de Uniformização formulado pela parte Autora.

Após, conclusos.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505795-17.2008.4.05.8101
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE FREITAS FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DESPACHO

Por ora, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao Pedido de Uniformização formulado pela parte Autora.

Após, conclusos.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO
COSTA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0508784-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

DESPACHO

Por ora, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao Pedido de Uniformização formulado pela parte Autora.

Após, conclusos.

I.

Brasília, 03 de novembro de 2011.
JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO
COSTA
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2006.70.54.000056-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO: DOUGLAS VOI XAVIER
PROC./ADV.: VALDEMAR DE MOURA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2006.72.95.011332-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: Nanci Maria Machado
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.71.95.009703-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: GUILHERMINA GONÇALVES LIPERT
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: ADEMIR BONNES CARDOSO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

PROCESSO: 2008.72.64.000927-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: BERNARDA BILESKI ROTESKI
PROC./ADV.: ELISÂNGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 2009.71.95.001666-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: JOECI VALASCO DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

SECRETARIA DA TURMA

DECISÃO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.70.66.001240-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MAZZARO TRAVESSOLO
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2004.51.51.055006-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: AROLD DE CARVALHO PERET
PROC./ADV.: NILSON SANTOS - OAB: RJ-93345
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos, ou seja, se a sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários, foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº , da relatoria Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO- ADMINISTRATIVO. ALUNO APRENDIZ. CÔMPUTO TEMPO DE SERVIÇO DE ESCOLA TÉCNICA FEDERAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COMPROVADA CONTRAPRESTAÇÃO INDIRETA. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Acórdão recorrido reformou em parte a sentença de primeiro grau para não reconhecer período como aluno-aprendiz, em razão de suposta falta de contraprestação do trabalho.

2. Há nos autos documentos que comprovam a remuneração indireta no período em que o autor foi aluno-aprendiz de escola agrotécnica, eis que recebeu alimentação, pousada e assistência médico-odontológica, à custa da União.

3. Jurisprudência consolidada no STJ e nesta TNU (Súmula 18) acerca da possibilidade de cômputo do tempo como aluno-aprendiz, para fins previdenciários, se comprovada remuneração, ainda que de forma indireta.

4. Pedido conhecido e provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Ressalto que o referido acórdão foi publicado no DJU do dia 14/10/2011 e seu inteiro teor está disponibilizado na página da TNU no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessada através do quadro informativo artigo 15 da Resolução CJF nº 22 de 4 de setembro de 2008 (<http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf>) ou, pelo número do processo, na consulta livre ao respectivo inteiro teor.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.34.00.700633-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CAROLINA SOARES HONORATO
REQUERIDO(A): INEZ CÉLIA LOPES RIBEIRO E OUTROS
PROC./ADV.: MARCELO RAMOS CORREIA

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, na sessão dos dias 02 e 03/08/2011, determinou o sobrestamento do feito, nos termos do voto da eminente Relatora.

Verifico, ainda, que, no PEDILEF nº 2008.71.50.017413-4, a Turma Nacional de Uniformização deliberará sobre a incidência ou não do imposto de renda sobre valores recebidos com atraso, a título de juros de moratórios derivados da conversão de salários em URV.

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito desta TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2007.70.65.001285-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EUNICE BACARIN HERMANN
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - OAB: PR-19095
PROC./ADV.: ANA PAULA BRANDT MIELKE - OAB: PR-25882

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 572.052, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST. PONTUAÇÃO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Questão relevante do ponto de vista econômico e jurídico".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.59.001228-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELDO BRIÃO FARIAS
PROC./ADV.: EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB: RS-46094
PROC./ADV.: TANARA BARCELLOS DA SILVA OAB: RS-69337

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização, após a definição da questão jurídica versada nos autos, qual seja, a necessidade ou não de registro no órgão próprio do MTPS, para fins de prorrogação do período de graça, pelo Superior Tribunal de Justiça da Petição 7115, apreciou a matéria no PEDILEF nº 2007.71.95.000394-2/RS, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) "DE CUJUS". SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO"

A questão também foi analisada no PEDILEF n. Uniformização nº 2008.33.00.700541-2/ BA, da Relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.729124-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DJANIRA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG-70727

DECISÃO

A Turma Nacional de Uniformização sobrestou o julgamento do feito até que sobreviesse a definição da questão jurídica em apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet 7476, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, julgada com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS: IDADE E COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ARTS. 26, I, 39, I, E 143, TODOS DA LEI N. 8.213/1991. DISSOCIAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 3º DA LEI N. 10.666/2003 DIRIGIDA AOS TRABALHADORES URBANOS. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.

1. A Lei n. 8.213/1991, ao regulamentar o disposto no inc. I do art. 202 da redação original de nossa Carta Política, assegurou ao trabalhador rural denominado segurado especial o direito à aposentadoria quando atingida a idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher (art. 48, § 1º).

2. Os rurícolas em atividade por ocasião da Lei de Benefícios, em 24 de julho de 1991, foram dispensados do recolhimento das contribuições relativas ao exercício do trabalho no campo, substituindo a carência pela comprovação do efetivo desempenho do labor agrícola (arts. 26, I e 39, I).

3. Se ao alcançar a faixa etária exigida no art. 48, § 1º, da Lei n. 8.213/91, o segurado especial deixar de exercer atividade como rurícola sem ter atendido a regra de carência, não fará jus à aposentação rural pelo descumprimento de um dos dois únicos critérios legalmente previstos para a aquisição do direito.

4. Caso os trabalhadores rurais não atendam à carência na forma especificada pelo art. 143, mas satisfaçam essa condição mediante o cômputo de períodos de contribuição em outras categorias, farão jus ao benefício ao completarem 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher, conforme preceitua o § 3º do art. 48 da Lei de Benefícios, incluído pela Lei nº 11.718, de 2008.

5. Não se mostra possível conjugar de modo favorável ao trabalhador rural a norma do § 1º do art. 3º da Lei n. 10.666/2003, que permitiu a dissociação da comprovação dos requisitos para os benefícios que especificou: aposentadoria por contribuição, especial e por idade urbana, os quais pressupõem contribuição.

6. Incidente de uniformização desprovido".

À vista disso, a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2006.71.95.008.818-9, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS LEGAIS: IDADE E "CARÊNCIA". EXIGIBILIDADE. ENTENDIMENTO UNIFORMIZADO PELO STJ. PET 7476/PR. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Ao trabalhador rural, segurado especial, que pretende se aposentar por idade, é exigida a comprovação do cumprimento do tempo de serviço exigido para "carência", no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo. Inteligência dos arts. 26, I, 39, I, e 143 da Lei nº 8.213/91 (PET 7476/PR - STJ).

2. Incidente de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da

Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.731317-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALVERINDA MENDES DE MATOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.33.00.703915-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALISSON TRINDADE SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão que determinou a distribuição do feito e reconsidero a que negou seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência.

A propósito, verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.151.363, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"(...)PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.

1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

2. Precedentes do STF e do STJ.

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA.

1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.

2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento.

3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária.

4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n. 3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007).

5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/RS).

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido" -Resp 1.151.363/MG (DJe 05/04/2011).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.71.95.007751-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ALISIO GOTTEMS

PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA OAB: RS

33.075

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.58.008726-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: MARELI INEZ ERHART

PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS

33.075

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.34.00.700752-8

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-

DERAL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JORGE HENRIQUE DA COSTA PI-

NHEIRO

PROC./ADV.: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ

VELHO OAB: DF-16362

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACE. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e a idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

Ressalto que a discussão acerca da necessidade (ou não) de elaboração de laudo sócio-econômico, para fins de constatação de situação de deficiência decorrente de outras circunstâncias não avaliáveis por perícia médica, foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº Pedido de Uniformização nº 2006.33.00.725245-7/ BA, da relatoria do Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em <http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view>).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação, após o trânsito em julgado, do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.33.00.765280-2

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ADEMAR JOSE DA SILVA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2005.34.00.754927-0

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-

DERAL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA JURANDIRA VASCONCELOS

ARRUDA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.33.00.700301-0

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CARLITO GOMES DOS SANTOS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2007.33.00.708652-4

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ALVINO LEMOS BARRETO

PROC./ADV.: MARIA NEUMA MACIEL BRITO OAB:

BA-9975

PROCESSO: 2008.33.00.704431-1

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA PRIMO

PROC./ADV.: MIGUEL ARCANJO MONTALVÃO PIRES

OAB: BA-19809

PROCESSO: 2009.36.00.702288-5

ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROS-

SO DO

SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANA MARIA FERREIRA DO NASCI-

MENTO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2005.70.51.004277-6, da relatoria Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM. FUNÇÃO DE VIGILANTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE A HIPÓTESE DOS AUTOS E OS PARADIGMAS INVOCADOS. NECESSIDADE DE EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CARACTERIZAR A INSALUBRIDADE DA ATIVIDADE DE VIGIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO."

Ressalto que o referido acórdão foi publicado no DJU do dia 28/10/2011 e seu inteiro teor está disponibilizado na página da TNU no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessada através do quadro informativo artigo 15 da Resolução CJF nº 22 de 4 de setembro de 2008 (<http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf>) ou, pelo número do processo, na consulta livre ao respectivo inteiro teor.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.81.10.068562-0

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANTONIO MARCELINO GOMES

PROC./ADV.: JOÃO BATISTA DINIZ MENDES - OAB:

CE-9388

PROCESSO: 2008.34.00.700335-6

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FE-

DERAL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO MOACIR OLIVEIRA

PROC./ADV.: EDEWYLTON WAGNER SOARES OAB:

DF-6923

PROCESSO: 2008.72.51.003329-0

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA

REQUERENTE: SAUL DIAS

PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA - OAB: SC 9.105

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.95.000611-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ARMANDO SOARES

PROC./ADV.: JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES

OAB: RS-54170

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2005.70.51.004277-6, da relatoria Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PE-LA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL DE SERVIÇO. CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM. FUNÇÃO DE VIGILANTE, AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE A HIPÓTESE DOS AUTOS E OS PARADIG-MAS INVOCADOS. NECESSIDADE DE EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CARACTERI-ZAR A INSALUBRIDADE DA ATIVIDADE DE VIGIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO."

Ressalto que o referido acórdão foi publicado no DJU do dia 28/10/2011 e seu inteiro teor está disponibilizado na página da TNU no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessada através do quadro informativo artigo 15 da Resolução CJF nº 22 de 4 de setembro de 2008 (<http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf>) ou, pelo número do processo, na consulta livre ao respectivo inteiro teor.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.81.10.068562-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCELINO GOMES
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA DINIZ MENDES - OAB: CE-9388

PROCESSO: 2008.34.00.700335-6
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO MOACIR OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDEWYLTON WAGNER SOARES OAB: DF-6923

PROCESSO: 2008.72.51.003329-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: SAUL DIAS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA - OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.71.95.000611-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARMANDO SOARES
PROC./ADV.: JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES OAB: RS-54170

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 28/2011 (*)

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.473.920,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei nº 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 4.473.920,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2011.
Min. JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 196, de 11-10-2011, Seção 1, pag. 92, com incorreção no original.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								4.473.920
		ATIVIDADES								
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								236.960
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		236.960
										236.960
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								4.236.960
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		4.236.960
										4.236.960
TOTAL - FISCAL										4.473.920
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.473.920

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								4.473.920
		ATIVIDADES								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)								4.473.920
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional	F	4	2	90	0	100		4.473.920
										4.473.920
TOTAL - FISCAL										4.473.920
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.473.920

Formalização SIOP nº 579

ATO CONJUNTO Nº 36, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 11ª, 15ª, 21ª e 23ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 15.335.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei nº 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 11ª, 15ª, 21ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 15.335.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.000.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							7.000.000
			F	1	1	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							2.500.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							2.500.000
			S	1	1	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							4.800.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							4.800.000
			S	1	1	90	0	100	4.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.800.000
TOTAL - GERAL									4.800.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							620.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							620.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							620.000
			S	1	1	90	0	100	620.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									620.000
TOTAL - GERAL									620.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							415.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							415.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							415.000
			S	1	1	90	0	100	415.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									415.000
TOTAL - GERAL									415.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.215.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							5.215.000
02 122	0571 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							5.215.000
			F	1	1	90	0	100	5.215.000
TOTAL - FISCAL									5.215.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.215.000
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.000.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							7.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.500.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.500.000	
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							2.500.000	
		Processo julgado (unidade): 8.990	F	1	1	90	0	100	2.500.000	
TOTAL - FISCAL									2.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.500.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											620.000
		ATIVIDADES											
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											620.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											620.000
							F	1	1	90	0	100	620.000
TOTAL - FISCAL													620.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													620.000

FORMALIZAÇÃO SIOP Nº 594

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.401, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Transforma Cargo.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no art. 27, § 2º, do Regimento Interno, considerando o contido no Memorando SGPe/SCP - 686/2011, e considerando a emissão do ATO TRT/DG/GP - 154/2011, publicado no DOU em 10/novembro/2011, resolve ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno

Transformar o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, em Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados. Dê-se ciência.

OSMAIR COUTO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2) para o exercício de 2011, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.629.657,39	Despesa Corrente: 1.553.322,39
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 76.335,00
TOTAL: 1.629.657,39	TOTAL: 1.629.657,39

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618